Fls. 58
Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no DOU nº 69
de 12 / 04 / 16
Seção 03 Fls 124

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios, CINARA WAGNER FREDO, CPF/MF nº 003.747.539-89, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília-DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPÇÃO, CPF/MF nº 105.508.858-03 e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, CPF/MF nº 865.512.487-72 e a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** CNPJ nº - 33.040.601/0001-87 com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG /CEP: 30.160-912, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO, CPF/MF nº 318.695.726-53 e seu Diretor, JANE CÉSAR COELHO, CPF/MF nº 547.530.746-68, celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de

Júlio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
Portaria 1 de 14
OAB/DF - 23.642

José Ivanildo Dias Junior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (23034.335020/2014.335020/2016-16)

DIRBEN/CGGPB
Fls. 59
Rubrica

concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Inovações

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 2

DIRBEN/CGGPB
Fls. 60
Rubrica

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III - da ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar, caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Inovações

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 3

DIRBEN/CGGPB
Fls. 61
Rubrica

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de

Rogério Souza Nascimento
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data de início e fim do desconto.

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 4

DIRBEN/CGGPB
Fls. 62
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III – da ACORDANTE:

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Rogério Souza Mendes
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informação

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE**, prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO.

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 5

DIRBEN/CGGPB
Fls. 63
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE.**

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Rogério Souza Monteiro
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente a ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 6

DIRBEN/CGGPB Fls. 64 Rubrica

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 08 de abril de 2016

Publicado no DOU nº 69 de 12/04/16 Seção 03 Fls 124

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
08 ABR. 2016
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

Pelo INSS:

CINARA WAGNER FREDO

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico da Administração Interna e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF - 23.642

Pela ACORDANTE:

JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO

JANE CÉSAR COELHO

José Ivanildo Dias Junior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.834

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 7

DIRBEN/CGU
Fls. 65
Rubrica

Testemunhas:

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

Claudia Pereira da Silva
Coordenação Geral de Gestão de Contratos com Clientes - CGCC
Coordenadora-Geral

ACORDANTE_____
CPF/RG Nº

EM BRANCO

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 8

DIRBEN/CGGPB
Fls. 66
Rubrica

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: 35000.000038/2016-32

INTERESSADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CNPJ nº 33.040.601/0001-87

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, nº 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG /CEP: 30.160-912

Telefone: (31) 3057-6211 / (31) 3057-6417

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da ACORDANTE.

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento e Operações
Desenvolvimento de Negócios

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna e do Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF 23.642

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.353[illegible]/2016-32 / pg. 9

Fls. 67
Rubrica

3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre a* ***ACORDANTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.*"
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 10

DIRBEN/CGEN
Fls. 68
Rubrica

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

Rogério Souza Guerreiros
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 11

DIRE... CGPB
Fls. 69
Rubrica

prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Inovações

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 12

Fls. 70
Rubrica

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35 (trinta e cinco) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 05 (cinco) por cento dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Publicado no DOU nº 69
de 12 / 04 / 16
Seção 03 Fls 124

Brasília, 08 de abril de 2016

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
08 ABR. 2016
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
DCONB

Pelo INSS:

CINARA WAGNER FREDO

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar
OAB/DF - 23.642

Pela ACORDANTE:

JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO

JANE CÉSAR COELHO

José Ivanildo Dias Junior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB 11.934

Testemunhas:

INSS_____
CPF / RG nº

Claudia Ferreira da Silva
Coordenação Geral de Gestão de Contratos com Clientes - CGCC
Coordenadora-Geral

DATAPREV _____
CPF/RG nº

ACORDANTE_____
CPF/RG nº

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 13

DIRBEN/CGGPB
Fls. 71
Rubrica

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

José Ivanildo Dias Junior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB 11.934

Acordo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A (2381316) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 14

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

Portaria PORTARIA_Nº_76_DIRBEN_(0296484).02.2020 SEI 35014.000799/2006-12 / pg. 15

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:
Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Portaria PORTARIA_PRESIDENCIA_INSS_2020_1366_20201203_32001408799.pdf - DOU - Seção 1 - 03/12/2020 - Página 25

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria PORTARIA_PRESIDÊNCIA_INSS_2020 (0290484) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 27

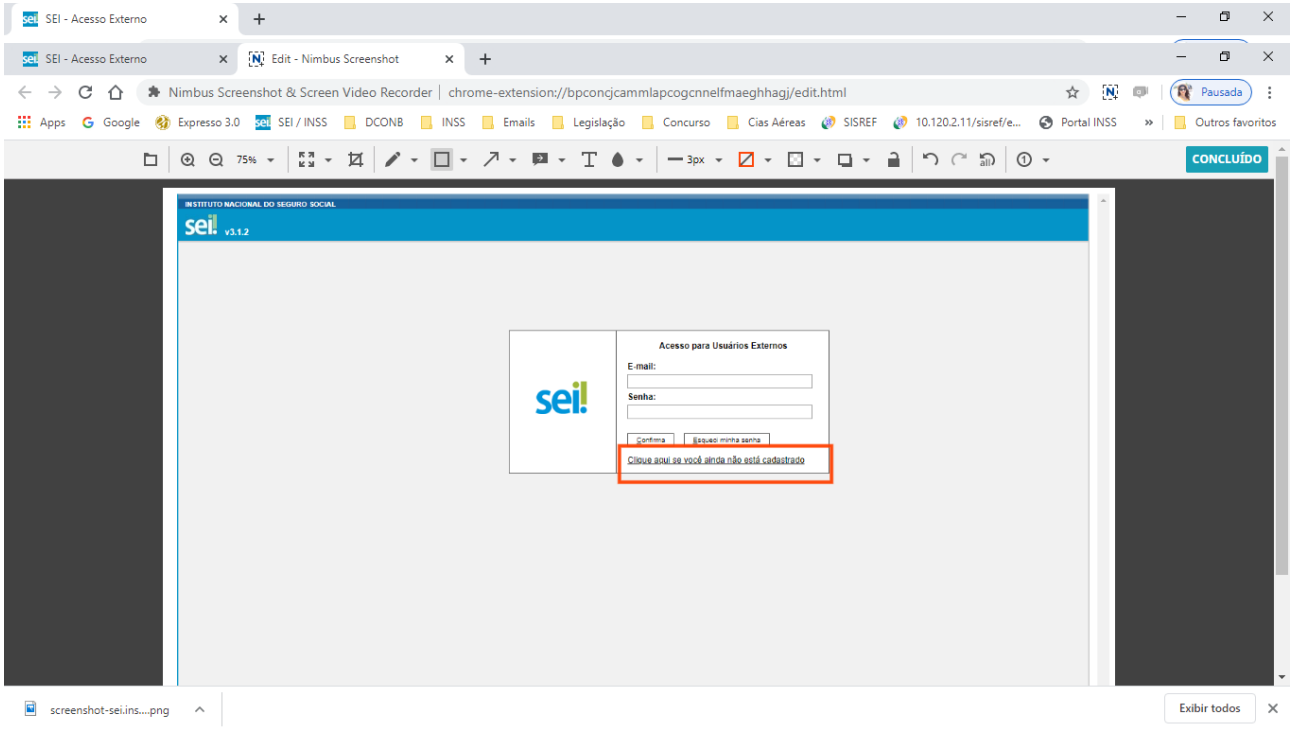
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN

CADASTRO USUÁRIO EXTERNO SEI-INSS

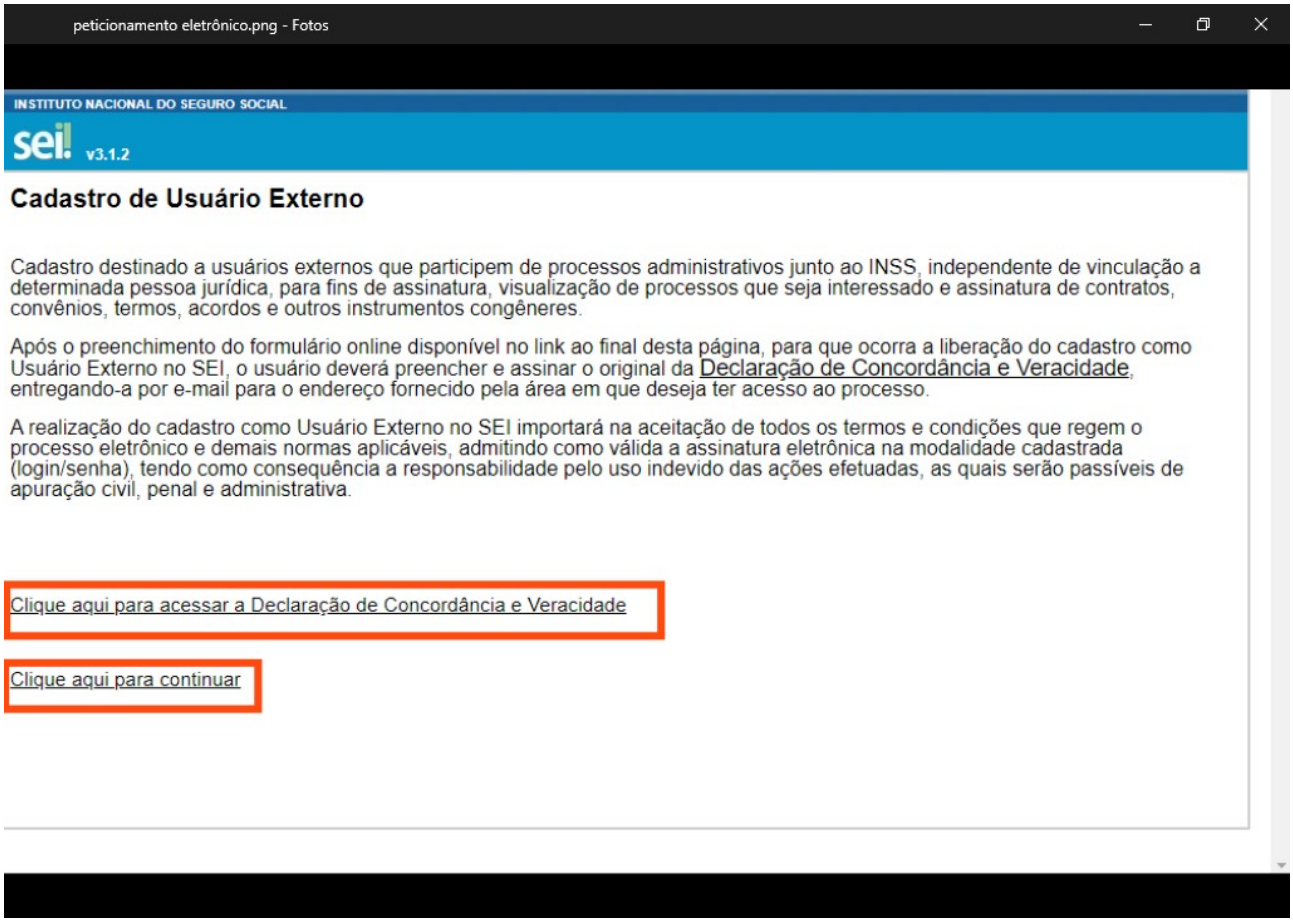
(acessar pelo navegador Google Chrome)

1. Acessar o link de 'Acesso para Usuários Externos' do SEI-INSS
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

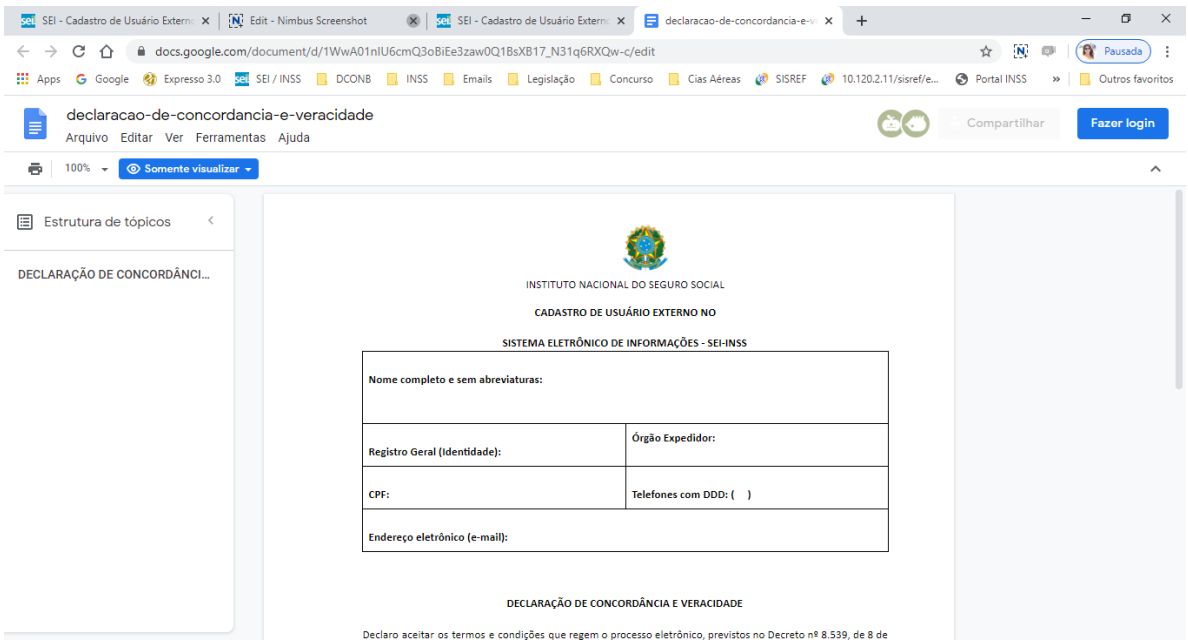
2. Selecionar <Clique aqui se você ainda não está cadastrado>



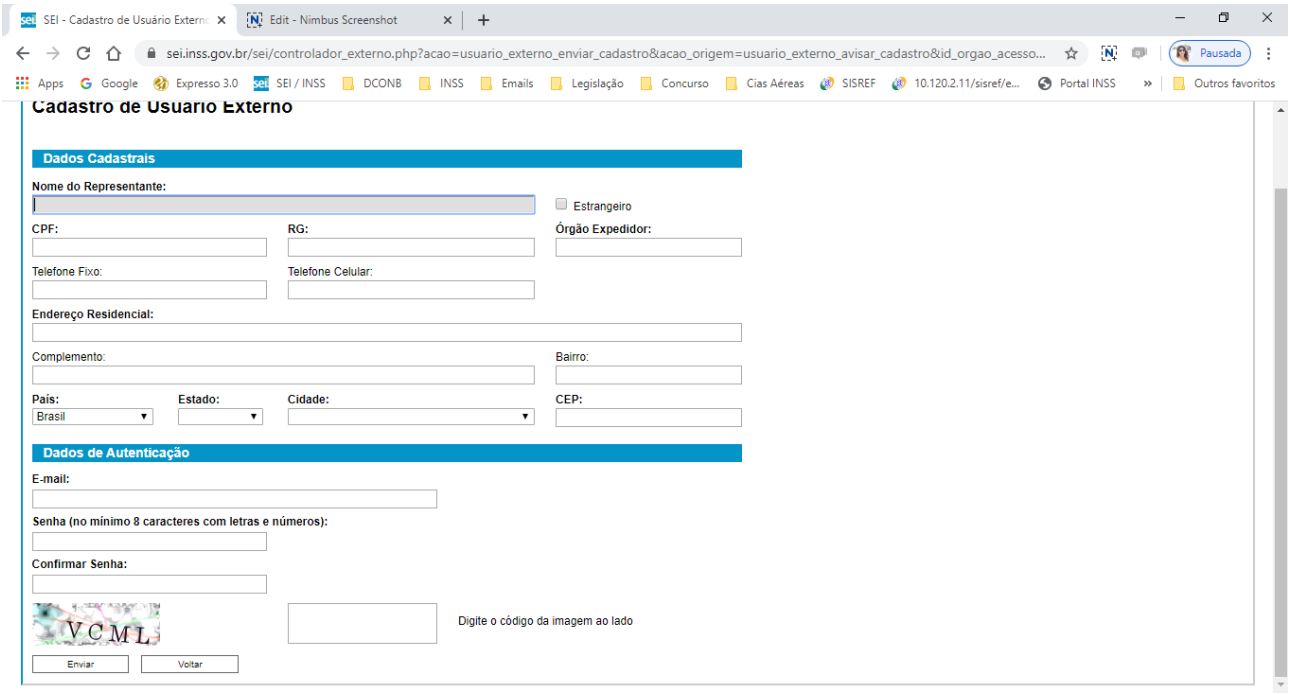
3. Na tela de '**Cadastro de Usuário Externo**':



3.1. Selecionar <Clique aqui para acessar a Declaração de Concordância e Veracidade>, preencher e assinar;



3.2. Selecionar <Clique aqui para continuar> e preencher o formulário eletrônico com os dados solicitados;



3.3. Após, os documentos (declaração, RG, CPF e comprovante de endereço) para acesso externo ao SEI-INSS devem ser encaminhados no **formato PDF** com o assunto "cadastro externo - [NOME BANCO] " para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>.

3.4. Aguardar a liberação do acesso ao processo cadastrado no SEI-INSS para realizar o peticionamento eletrônico dos documentos elencados no ofício de exigências (processos em andamento) ou na Portaria nº 76, de 03/02/2020 (nova solicitação).

4. Cadastro concluído

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Requisitos para Formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para Operacionalização de Empréstimo Consignado

LISTA DE ANEXOS

ANEXO	CONTEÚDO
I	Documentos e requisitos necessários
II	Ofício - Manifestação de interesse para celebrar ACT - padrão
III	Autodeclaração de Desimpedimento
IV	Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional
V	Autodeclaração de Qualificação Técnica
VI	Autodeclaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, CF
VII	Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública
VIII	Autodeclaração de Modalidade de Operação, Conta para Repasse e CBC
IX	*Checklist* de Documentos e requesitos Necessários para Formalização ou Renovação de ACT

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As operações de empréstimo consignado encontra previsão na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2003, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

Os Acordos para operacionalização de empréstimos consignados são celebrados conforme a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica e respectivos Planos de Trabalho (**ANEXO XI**), não podendo alterar a minuta padrão.

1. ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1.1 Todos os documentos deverão ser apresentados através de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-INSS através de solicitação ao Acesso Externo SEI, conforme tutorial específico.

1.2 Os documentos emitidos pela Requerente devem constar em papel timbrado e, preferencialmente, com assinatura eletrônica.

1.3 Documentos originais que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar, Brasília/DF, CEP: 70.070.946 – ou entregue no protocolo do INSS neste endereço (andar térreo).

1.4 O cadastro da instituição financeira na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, é requisito essencial para a formalização do Acordo.

1.5 Dúvidas sobre celebração do Acordo devem ser encaminhadas à Divisão de Consignações em Benefícios – INSS através do e-mail <**acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br**>.

1.6 Dúvidas refentes à questões relacionadas à tecnologia da informação devem ser encaminhadas à Dataprev através do e-mail <**atendimento.consignado@dataprev.gov.br**>

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

2.1. Ofício de **manifestação de interesse** para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários, que contenha cumulativamente as seguintes informações (**modelo ANEXO II**):

2.1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente;

2.1.3. Informações quanto à **viabilidade** em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Requerente;

2.1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** em atender a política pública de acesso ao crédito consignado relativa a ofertar taxas observando o limite estabelecido pelo INSS e possuir experiência mínima;

2.1.5. Indicação do **capital social,** contendo informação:

2.1.5.1. Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social;

2.1.5.2. Ofício de homologação do Banco Central do Brasil de alteração do capital social; e

2.1.5.3. Processo administrativo registrado na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital social;

2.1.5.4. No caso de cooperativas apresentar os últimos **balancetes**;

2.1.6. **Relação nominal atualizada de todos os dirigentes**, contendo CPF;

2.1.7. Indicação dos nomes dos representantes que assinarão o ACT com **artigo, inciso e alínea** do Estatuto Social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a **competência específica para firmar o Acordo junto à Administração Pública Federal**;

2.1.7.1. Em caso de **procuração** indicar o artigo, inciso e alínea do Estatuo Social que autoriza a delegação de poderes e estabelece a competência para firmar o Acordo pelos procuradores designados;

2.1.8. Indicação do nome completo e CPF de 1 (uma) testemunha, para assinatura do ACT;

2.1.9. Indicação de contatos de telefones e *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT;

2.1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei nº 10.820/2003 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

5. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais os dirigentes;

7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;

8. Ofício de homologação dos atuais dirigentes pelo Banco Central do Brasil;

9. Ofício de homologação do capital social atualizado pelo Banco Central;

10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes e da testemunha que assinarão o Acordo.

12.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

13.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

13.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

14. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

15. Autodeclaração que ateste a C**apacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido e comprovação de experiência mínima (**modelo do ANEXO IV);**

16. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

17. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

18. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

19. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

19.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

19.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

19.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

20. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020;

21. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

24. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

25. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

26. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

27. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, consulta pelo Banco Central - SISBACEN;

29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site ;

35. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

36. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

37.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

37.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor; ou

37.3. Termo de Uso c*onsumidor.gov.br.*;

37.4. Formulário ou outro documento que comprove o requerimento de adesão (para fins de formalização inicial do processo do ACT, porém para a publicação é **obrigatório** o efetivo cadastro na plataforma)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO II

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
[requerimento padrão]

OFÍCIO N.º XXX/(ANO) (nº informado pela requerente)

Município-UF, [data, mês e ano].

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), entidade (*com ou sem fins lucrativos*) inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as **razões** do Banco [RAZÃO SOCIAL] para a propositura do ACT: (*prestar os devidos esclarecimentos contendo todas as razões que levaram a instituição a requerer a formalização de ACT……*).

3. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede: (*prestar os devidos esclarecimentos, inclusive quanto às localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações por UF……*).

4. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: (*prestar os devidos esclarecimentos quanto à adequação do ACT a missão institucional da Requerente....*).

5. Seguem informações do Banco [RAZÃO SOCIAL] quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado: .....*prestar os devidos esclarecimentos quanto as condições/capacidade financeira de ofertar taxas de juros até o limite estabelecido pelo INSS...*).

6. Informamos que nosso **capital social** é da ordem de R$ (*informar o capita social mais recente deferido pelo BACEN*), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: documentos (*indicando os documentos comprobatórios: i) data da Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social; ii) nº e data do Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e iii) nº e data do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital*).

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) **e experiência mínima de um ano**, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF: **(indicar o ato, artigo, inciso e alínea que estabeleceu a competência para assinatura de ACT junto a Administração Pública Federal/INSS; em caso de procuração indicar o artigo, inciso e alínea do Estatuto Social que autoriza a delegação de poderes e estabelece a competência para firmar o Acordo pelos procuradores designados)**

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DO ACT

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Indicamos o nome da testemunha da Requerente (*nome completo e CPF*) para assinatura do ACT.

NOME TESTEMUNHA	CPF

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco [RAZÃO SOCIAL] que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, (**NOME COMPLETO EM MAIÚSCULAS E EM NEGRITO**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em (*indicar endereço completo, contendo rua, número, complemento, andar, bairro, município, UF, CEP*), portador do documento de identificação civil n.º xxxxxxxxxxxxxx e do CPF/ME n.º xxx.xxx.xxx-xx, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

UF, (dia) de (mês) de 20XX.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) LISTAR TODAS AS UNIDADES/FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE E CORRESPONDENTES

2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS QUE FIRMARAM CONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Município/UF, (dia) de (mês) de 20XX.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Município/UF, (dia) de (mês) de 20XX.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> "*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Município/UF, (dia) de (mês) de 2020.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Município/UF, (dia) de (mês) de 2020.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO [RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito (*público ou privado*), instituição financeira constituída na forma de (*exemplo: sociedade por ações, sociedade anônima etc.*), inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [*endereço completo – rua, número, complemento, andar, sala, bairro, município, UF, CEP*], por seus representantes designados conforme (*indicar o artigo do Estatuto Social ou o artigo do ato específico, identificando qual seja este ato específico, que estabelece a competência; caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo; registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito*), **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – (*indicar o número, contendo três dígitos*);
- Modalidade de operação: (*indicar a(s) modalidade(s) – empréstimo consignado e/ou cartão de crédito*); e
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: (*indicar dados do Banco, Agência, Conta e ISPB*).
- Já operou com o INSS anteriormente: ( ) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Município/UF, (dia) de (mês) de 20XX.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE]
[Nome do cargo do representante legal da Instituição Requerente]
[preferencialmente assinatura eletrônica]

OBS.: EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO IX

***CHECK-LIST* DE DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS	ATENDIMENTO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA À INSTITUIÇÃO REQUERENTE
1. Ofício contendo Requerimento da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo onde conste a finalidade de operacionalização de empréstimo com pagamento via desconto mensal em benefícios previdenciários ("empréstimo consignado"), **modelos ANEXO III, contendo:** 1.1. Razões para a propositura do ACT; 1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** e capilaridade; 1.3. Informações quanto à **viabilidade** em executar o ACT; 1.4. Informações quanto à **capacidade** em atender a **política pública de acesso ao crédito** consignado relativa a ofertar taxas observando o limite estabelecido pelo INSS; 1.5. Indicação do capital social, informando: a) a Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social; b) Ofício de homologação do Banco Central do Brasil de alteração de capital; e c) Processo administrativo registrado na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital; 1.6 Relação nominal atualizada de TODOS os			

dirigentes com CPF, com **indicação dos dirigentes que assinarão o ACT** com o artigo, inciso e alínea do Estatuo Social que estabelece a competência para formar o Acordo; 1.6.1. Em caso de procuração indicar o artigo, inciso e alínea do Estatuo Social que autoriza a delegação de poderes e a representação. 1.7. Indicação do nome completo e CPF de uma testemunha para assinatura do ACT; 1.8. Indicação de telefones e de *e-mails* de contatos para troca de informações referentes ao ACT 1.9. Declaração de compromisso em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho.			
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ			
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente constando capital social atualizado;			
4. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;			

5. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;			
6. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;			
7. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;			
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;			
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;			
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;			
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo. 11.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;			
12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou			

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; (se for o caso) ou 12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (se for o caso).			
13. Declaração individualizada de **desimpedimento de exercer função de administrador**, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social, **modelo ANEXO V**;			
14. Autodeclaração que ateste a **capacidade técnica e operacional** da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço), **modelo ANEXO VI;**			
15. Autodeclaração de **qualificação técnica** (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008): aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS), **modelo ANEXO VII;**			

16. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, **modelo ANEXO VIII;**			
17. Autodeclaração de **adimplência** perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta, **modelo ANEXO IX;**			
18. Declaração informando, **modelo do ANEXO X:** 18.1. a modalidade que deseja operar; 18.2. conta reserva bancária ou conta-corrente (somente para as Instituições que não possuem conta reserva); e 18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações)			
19. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020, **modelo ANEXO XI;**			
20. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;			
21. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;			
22. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			
23. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;			
24. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
25. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;			

26. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;			
27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sispagben;			
28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;			
29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CNPJ			
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**			
31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – **CNPJ;**			
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**			
33. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;			
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**			
35. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**			
36. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br*: 36.1 Formulário de Adesão do Fornecedor;			

ou 36.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 36.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*			

[1] Validade conferida no sítio do Bacen (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 640/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 04 de dezembro de 2020.

A
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
e-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto: **Renovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 12/04/2021.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata

da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.10. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.11. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA - NUP 35014.335020/2020-86**".

5. Os documentos pessoais para acesso ao SEI-INSS externo deverão ser encaminhados para o e-mail <*acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*>, com o assunto "**Cadastro Externo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA**".

6. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 60 (sessenta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

9. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

10. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes e da testemunha que assinarão o Acordo.

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

- **Certidões, listas e cadastro (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site ;

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor; ou

36.3. Termo de Uso c*onsumidor.gov.br.*;

36.4. Formulário ou outro documento que comprove o requerimento de adesão (para fins de formalização inicial do processo do ACT, porém para a publicação é **obrigatório** o efetivo cadastro na plataforma)

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **DARIO BEZERRA FREIRE JUNIOR**, **Técnico do Seguro Social**, em 04/12/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2381321** e o código CRC **ED6DCCC6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 2381321

Data de Envio:
04/12/2020 17:05:52

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto:
Renovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA

Mensagem:
Prezada(o)s,

Segue anexo ofício em resposta a vossa solicitação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_2381321.html
Anexo_2381450_Orientacoes_Gerais_ACT___LISTA_DE_ANEXOS__atualizado_27112020.pdf
Orientacao_2381440_1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Portaria_2381433_PORTARIA_76_DIRBEN_INSS_03.02.2020.pdf

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

OFÍCIO N.º 3926/2020 – MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
E-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários - Processo nº 35014.335020/2020-86**

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** para a propositura do ACT:

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, autorizada a funcionar pela Carta patente nº 94, de 17 de Agosto de 1960, é uma Sociedade Anônima que se rege pela legislação vigente e por Estatuto.

Por se tratar de uma instituição de crédito, financiamento e investimento e já operar com esse órgão, conforme contrato vigente e com vencimento em 12/04/2021, manifestamos nosso

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

Ofício 3.926/2020 - Manifestação de Interesse (2737536) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 60

interesse em renovar o presente ACT para continuar viabilizando o acesso dos beneficiários do INSS ao crédito consignado de forma transparente, eficiente e com segurança.

3. Seguem informações da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede:

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS atualmente está vinculada a 262 pontos de atendimentos, contando ainda com a parceira de 79 correspondentes e 389 substabelecidos distribuídos por diversos Estados.

4. Seguem informações da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS possui vasta experiência na prestação de serviços de empréstimo consignado, dispondo de grandes esforços para a contínua melhoria no atendimento, pautado na segurança, transparência, simplicidade, eficiência e proximidade com cliente.

Diante dos esforços, tempo de parceria e investimentos realizados, a MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS encontra-se totalmente apta a executar o presente ACT disponibilizando o corpo técnico, pontos de atendimento adequados e atendimento especializado.

5. Seguem informações da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado:

Para o melhor acesso ao crédito consignado, a MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS está vinculada a diversos pontos de atendimentos com acessibilidade para desempenho das atividades relacionadas ao fornecimento dos serviços objeto do ACT e possui parcerias com correspondentes devidamente credenciados.

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

Ofício 3.926/2020 - Manifestação de Interesse (2737536) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 61

Ressaltamos ainda, que somos integrante do sistema de Autorregulação de crédito consignado, mantido em conjunto com as entidades FEBRABAN - ABBC e sempre atentos ao aprimoramento do padrão de qualidade do atendimento definido pelo INSS e manutenções de software necessários para execução do ACT firmado com INSS.

6. Informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 126.070.000,00 (Cento e Vinte e Seis Milhões e Setenta Mil Reais), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado em 29/05/2014, na Junta Comercial do Estado de MG, conforme documentos em anexos.

7. Declaramos, assim, que possuímos capacidade técnica, operacional e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA*
Marco Antônio Andrade de Araújo	471.028.376-15	Diretor Presidente	Art. 31 do Estatuto Social
Renato Augusto de Araújo	000.136.766-87	Diretor Vice-Presidente	Art. 32 do Estatuto Social
Luiz Henrique Andrade de Araújo	301.127.376-68	Diretor Executivo	Art. 33 do Estatuto Social
Maurício de Faria Araújo	045.086.536-34	Diretor Executivo	Art. 33 do Estatuto Social
José Ribeiro Vianna Neto	318.695.726-53	Diretor Executivo	Art. 33 do Estatuto Social
Luiz Carlos de Araújo	091.739.196-91	Diretor	Art. 33 do Estatuto Social
Anderson Adeilson de Oliveira	040.843.386-80	Diretor	Art. 33 do Estatuto Social

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Delcimar Rodrigues	credito.conveniado@mercantil.com.br	delcimar.rodrigues@mercantil.com.br	(31) 3057-6341
Roberta Caetano Mendes Nunes	credito.conveniado@mercantil.com.br	roberta.mendes@mercantil.com.br	(31) 3057-6869
Vanessa Silveira Auad Macedo	credito.conveniado@mercantil.com.br	vanessa.auad@mercantil.com.br	(31)3057-6652

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

Ofício 3.926/2020 - Manifestação de Interesse (2737536) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 62

respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente (*nome completo e CPF*) para assinatura do ACT.

NOME	CPF
Delcimar Rodrigues	546.467.406-30

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício SEI nº 640/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS.

Atenciosamente,

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Anderson Adeilson de Oliveira
Diretor

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912
Telefones: (31) 3057-6341 e (31) 3057-6681 / E-mails: credito.conveniado@mercantil.com.br

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

OFÍCIO N.º 3926/2020 – MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
E-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários - Processo nº 35014.335020/2020-86**

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** para a propositura do ACT:

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, autorizada a funcionar pela Carta patente nº 94, de 17 de Agosto de 1960, é uma Sociedade Anônima que se rege pela legislação vigente e por Estatuto.

Por se tratar de uma instituição de crédito, financiamento e investimento e já operar com esse órgão, conforme contrato vigente e com vencimento em 12/04/2021, manifestamos nosso

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

Ofício 3.926/2020 - Manifestação de Interesse (2737536) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 64

interesse em renovar o presente ACT para continuar viabilizando o acesso dos beneficiários do INSS ao crédito consignado de forma transparente, eficiente e com segurança.

3. Seguem informações da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede:

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS atualmente está vinculada a 262 pontos de atendimentos, contando ainda com a parceira de 79 correspondentes e 389 substabelecidos distribuídos por diversos Estados.

4. Seguem informações da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS possui vasta experiência na prestação de serviços de empréstimo consignado, dispondo de grandes esforços para a contínua melhoria no atendimento, pautado na segurança, transparência, simplicidade, eficiência e proximidade com cliente.

Diante dos esforços, tempo de parceria e investimentos realizados, a MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS encontra-se totalmente apta a executar o presente ACT disponibilizando o corpo técnico, pontos de atendimento adequados e atendimento especializado.

5. Seguem informações da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado:

Para o melhor acesso ao crédito consignado, a MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS está vinculada a diversos pontos de atendimentos com acessibilidade para desempenho das atividades relacionadas ao fornecimento dos serviços objeto do ACT e possui parcerias com correspondentes devidamente credenciados.

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

Ofício 3.926/2020 - Manifestação de Interesse (2737536) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 65

Ressaltamos ainda, que somos integrante do sistema de Autorregulação de crédito consignado, mantido em conjunto com as entidades FEBRABAN - ABBC e sempre atentos ao aprimoramento do padrão de qualidade do atendimento definido pelo INSS e manutenções de software necessários para execução do ACT firmado com INSS.

6. Informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 126.070.000,00 (Cento e Vinte e Seis Milhões e Setenta Mil Reais), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado em 29/05/2014, na Junta Comercial do Estado de MG, conforme documentos em anexos.

7. Declaramos, assim, que possuímos capacidade técnica, operacional e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA*
Marco Antônio Andrade de Araújo	471.028.376-15	Diretor Presidente	Art. 31 do Estatuto Social
Renato Augusto de Araújo	000.136.766-87	Diretor Vice-Presidente	Art. 32 do Estatuto Social
Luiz Henrique Andrade de Araújo	301.127.376-68	Diretor Executivo	Art. 33 do Estatuto Social
Maurício de Faria Araújo	045.086.536-34	Diretor Executivo	Art. 33 do Estatuto Social
José Ribeiro Vianna Neto	318.695.726-53	Diretor Executivo	Art. 33 do Estatuto Social
Luiz Carlos de Araújo	091.739.196-91	Diretor	Art. 33 do Estatuto Social
Anderson Adeilson de Oliveira	040.843.386-80	Diretor	Art. 33 do Estatuto Social

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Delcimar Rodrigues	credito.conveniado@mercantil.com.br	delcimar.rodrigues@mercantil.com.br	(31) 3057-6341
Roberta Caetano Mendes Nunes	credito.conveniado@mercantil.com.br	roberta.mendes@mercantil.com.br	(31) 3057-6869
Vanessa Silveira Auad Macedo	credito.conveniado@mercantil.com.br	vanessa.auad@mercantil.com.br	(31)3057-6652

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

Ofício 3.926/2020 - Manifestação de Interesse (2737536) SEI 35014.335026/2020-86 / pg. 66

respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente (*nome completo e CPF*) para assinatura do ACT.

NOME	CPF
Delcimar Rodrigues	546.467.406-30

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício SEI nº 640/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS.

Atenciosamente,

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Anderson Adeilson de Oliveira
Diretor

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912
Telefones: (31) 3057-6341 e (31) 3057-6681 / E-mails: credito.conveniado@mercantil.com.br

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.040.601/0001-87 MATRIZ		**30/11/1972**

NOME EMPRESARIAL
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO DE JANEIRO	**654**	**11 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.160-912	**CENTRO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2021** às **18:44:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2000247675

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

22 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.169-2	MGE2000247675	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto Social (2737538) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 71
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 – Local, Data e Hora: Sede social da Mercantil do Brasil Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimentos, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 13 de fevereiro de 2020, 15:00 (quinze) horas.

2 – Presenças: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, estando também presente o Sr. José Ribeiro Vianna Neto, membro do Conselho de Administração.

3 – Mesa: Presidente: José Ribeiro Vianna Neto
Secretário: Leonardo de Mello Simão

4 – Convocação: Edital publicado na página 01 do "Minas Gerais", edições de 29, 30 e 31/01/2020, nas páginas 06, 06 e 09 do Diário do Comércio de Minas Gerais, edições de 29, 30 e 31/01/2020 e nas páginas B5, B4 e B6 do jornal "Folha de São Paulo – Regional São Paulo", edições de 29, 30 e 31/01/2020.

5 – Lavratura da Ata: De acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

6 – Ficarão arquivados na sede social, autenticados pela mesa, todos os documentos referidos nesta ata.

7 – Deliberações: Foi aprovada, por maioria, a proposta de alteração do Estatuto Social para criação do cargo de Vice-Presidente, alterando-se, portanto, os artigos 28, 30, inclusão do art. 32, renumeração dos seguintes, e alteração do art. 33, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: *"Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo: I – 1 (um) Diretor Presidente; II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente; (...)"; "Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras: I - O Diretor-Presidente pelo Vice-Presidente; II – O Diretor Vice-Presidente Executivo pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo. (...)"; "Art. 32. Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento"; "Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente: (...) IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou, ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto."*

A matéria, objeto da presente deliberação, foi aprovada com 9.672.718 votos a favor.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada por todos os presentes, conforme Livro de Presença, vai assinada

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pelo Presidente e Secretário, atestando a veracidade do quanto foi decidido nessa Assembleia, para todos os fins de direito. Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020. Leonardo de Mello Simão - Secretário; José Ribeiro Vianna Neto Presidente.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Sede: Belo Horizonte – Minas Gerais

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Mercantil do Brasil Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, autorizada a funcionar pela Carta-Patente nº 94, de 17 de agosto de 1960, é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R$126.070.000,00 (cento e vinte e seis milhões e setenta mil reais), dividido em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentas e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas do valor nominal de R$7,00 (sete reais) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 38, § 1º).

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 38 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI
Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

IV – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

§ 1º - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente Executivo pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 33, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 32. Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;

IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou, ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

§ único – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 34 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Art. 35 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 36 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII
Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Art. 37 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 38 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para reserva de aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 1º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

§ 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX
Dissolução

Art. 39 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, em vigor, está redigido conforme deliberação das Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4.849/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000171636

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

À
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
José Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Marco Antônio Andrade de Araújo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de fevereiro de 2020:

a) reforma estatutária: artigos 28, 30, 32 e 33.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Laura Maria Guimarães Carneiro
Coordenadora

Anexos autenticados: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7023, 3253-7081
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto Social (2737538) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 81
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.169-2	MGE2000247675	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS:

Seguem abaixo a Relação de Acionistas extraída do livro de presença relativo à Assembleia Geral Extraordinária da **Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos** (CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 e NIRE 31300049655), ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, às 15:00 (quinze horas) na sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654 - 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais:

NOME:	**CPF/CNPJ:**
- Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.037/0001-10.
- Athaíde Vieira dos Santos	071.712.506-87.
- José Ribeiro Vianna Neto	318.695.726-53.
- Leonardo de Mello Simão	000.560.086-35.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS -

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.169-2	MGE2000247675	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 4.849/2020 - BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 171636, aprovando reforma estatutária: artigos 28,30,32 e 33 - 01 (uma) página.
2. Ata de Assembleia Geral Extraordinária deliberando/aprovando a reforma estatutária: 28,30,32 e 33 – 4 (quatro) páginas, incluindo frete e verso.
3. Estatuto Social Consolidado como parte integrante da Ata AGE – 5 (cinco) páginas.

Belo Horizonte, 20/04/2020.

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Valter Lúcio de Oliveira
Advogado - OAB/MG - 46.749

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.169-2	MGE2000247675	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/146.169-2 em 20/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7811056, em 23/04/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Ligia Xenes Gusmão Dutra.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de abril de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Ligia Xenes Gusmão Dutra, Servidor(a) Público(a), em 23/04/2020, às 12:06 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/146.169-2.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de abril de 2020

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - **Informação**: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

RJM CAP. AGE 03/12/2013.

1/5

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúb
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ge

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 007 - 27/05/2014 10:44
14/358.966-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

01/02
Nº FCN/REMP
J143217586195

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA (2/12/2013)

SIDBE
AI Nisia

BELO HORIZONTE
Local

23 Maio 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Athaíde Vieira dos Santos – Diretor Executivo
Assinatura: X
Telefone de Contato: (31) 3057-6196 / 6234

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
27/05/2014
Data
Responsável
Zulene Figueiredo
MASP: 10455368

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

29/05/2014
Data
Vogal Marcos Washington de Castro Rito
Presidente da 5ª Turma
Vogal Zulene Figueiredo
Vogal Hudson Lídio de Navarro

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5280751
EM 29/05/2014
#MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS#
PROTOCOLO: 14/358.966-1
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

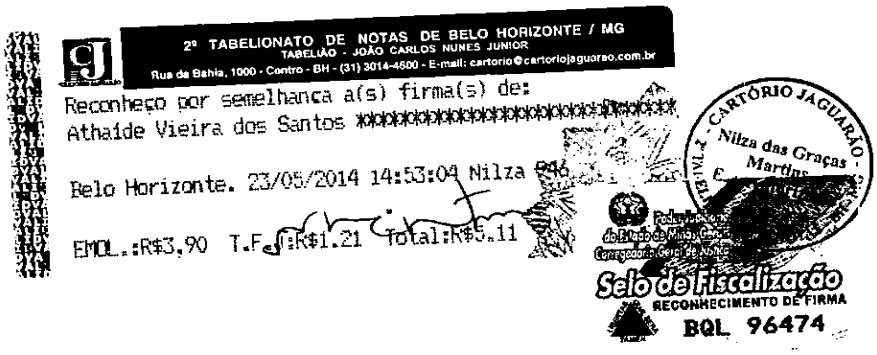
DAN

AH1275779

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Ata de Alteracao capital social (2737541) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 90

Ai. 29/05


2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Athaide Vieira dos Santos
Belo Horizonte, 23/05/2014 14:53:04 Nilza
EMOL.:R$3,90 T.F.:R$1.21 Total:R$5.11
CARTÓRIO JAGUARÃO
Nilza das Graças
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BQL 96474

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - **Local, Data e Hora**: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654 - 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 02 de dezembro de 2013, 10:00 (dez) horas.

2 - **Presenças**: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, estando também presentes o Dr. José Ribeiro Vianna Neto, membro do Conselho de Administração, o Sr. José Aloísio Martins Alves, membro do Conselho Fiscal e o Sr. Luiz Antônio Pires Macedo, pela Rio Bravo Investimentos Ltda.

3 - **Mesa**: Presidente: Marco Antônio Marques Cardoso
Secretário: Leonardo de Mello Simão

4 - **Convocação**: Edital publicado nas páginas 1, 3 e 1 do "Minas Gerais", edições de 30/10/2013, 31/10/2013 e 01/11/2013, nas páginas 7, 7 e 7 do "Diário do Comércio de Minas Gerais", edições de 29, 30 e 31/10/2013 e nas páginas 19, 17 e 19 do "Diário do Comércio de São Paulo", edições de 29, 30 e 31/10/2013.

5 - **Lavratura da Ata**: De acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

6 - Ficarão arquivados na sede social, autenticados pela mesa, todos os documentos referidos nesta ata.

7 - **Deliberações**: Após análise e discussão da proposta da Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, foi aprovado, por unanimidade, o aumento do Capital Social da Mercantil do Brasil Financeira S.A.-Crédito, Financiamento e Investimentos, nos seguintes termos: **a)** Subscrição particular de ações ordinárias escriturais e preferenciais escriturais, no montante de R$50.000.008,00 (cinquenta milhões e oito reais), com a emissão de 6.250.001 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil e uma) novas ações escriturais, correspondentes a 53,146272% do total das ações do capital social da Companhia, sendo observada a mesma proporção das espécies de ações atualmente representativas do capital social (art. 171, §1º, "a", da Lei 6.404/76), ou seja, emissão de 3.532.609 (três milhões, quinhentas e trinta e duas mil, seiscentas e nove) novas ações ordinárias escriturais, representando 56,52% do total de novas ações a serem emitidas e 2.717.392 (dois milhões, setecentas e dezessete mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais escriturais, representando 43,48% das ações a serem emitidas; **b)** O preço das ações a serem emitidas é de R$8,00 por ação, com valor nominal atual de R$7,00, calculado com base no Valor Econômico da Ação - "Perspectiva de Rentabilidade da Companhia" – que é critério previsto no art. 170 da Lei 6.404/1976 e legislação complementar - medido pelo método do Fluxo de Dividendos Descontados, de conformidade com o definido no Laudo de Avaliação elaborado pela Rio Bravo Investimentos Ltda., CNPJ nº 03.864.607/0001-08. Esse método foi julgado o mais adequado, por refletir o valor justo da ação. Para a fixação do preço de R$8,00 (oito reais) por ação a ser emitida, observou-se o intervalo de fixação do preço entre R$6,40 (seis reais e quarenta centavos) e R$11,72 (onze reais e setenta e dois centavos) por ação do Capital Social, definido no Laudo

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Ata de Alteracao capital social (2737541) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 92

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regularizado e a ele foi juntado, a respeito dos atos praticados, o constante à parte

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência de Autorização e Registro

Everaldo Jose da Silva Junior
Analista

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

de Avaliação. Para aferir a razoabilidade do intervalo de valor, foram considerados os demais métodos fixados pelo artigo 170 da Lei 6.404/1976, ou seja, o valor patrimonial das ações e a cotação média ponderada das ações em Bolsa de Valores. O valor patrimonial utilizado foi aquele já divulgado com base no Patrimônio Líquido de 31 de dezembro de 2012, de R$12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos) por ação. Relativamente ao preço das ações em bolsa de valores, a avaliação foi realizada com base na cotação média ponderada apurada nos últimos 12 meses (de 01/01/2012 a 30/12/2012), de R$6,08 (seis reais e oito centavos) por ação ordinária (MERC3) e R$5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) por ação preferencial (MERC4). O Preço Único também está a refletir o valor justo da ação na medida em que (i) o valor de mercado das ações atualmente existentes é inferior ao seu valor nominal (art. 13, da Lei 6.404/76) e (ii) tanto as ações ordinárias, quanto as ações preferenciais da Companhia, não possuem "significativos índices de negociabilidade", motivo pelo qual o Preço Único está em conformidade com os parâmetros contidos no Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários nº 5; **c)** A Administração da Companhia entende e acredita que as atuais condições de mercado fazem com que as cotações das ações da Companhia não estejam a refletir integralmente o valor econômico da ação, especialmente se considerados os parâmetros do Laudo de Avaliação e o recente desempenho da Companhia, sendo essa a justificativa para o ágio na fixação do preço; **d)** Em atendimento aos preceitos do artigo 13, §2º, da Lei 6.404/1976, o preço de emissão será desdobrado, sendo que o montante correspondente ao valor nominal da ação será incorporado ao Capital Social e o restante registrado em Reserva de Capital, até posterior deliberação. Nesses termos, o Capital Social passa de R$ 82.319.993,00 para R$126.070.000,00, representado por 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias escriturais, representativas de 56,52% do Capital Social e 7.830.435 (sete milhões, oitocentas e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais escriturais, representando 43,48% do Capital Social da Companhia. A diferença entre o valor nominal e o valor de emissão, no montante de R$6.250.001,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil e um real), será registrada em "Reserva de Capital – Reserva de Ágios por Subscrição de Ações"; **e)** As ações ordinárias e preferenciais escriturais a serem emitidas no aumento de capital social terão características idênticas às das atualmente existentes e farão jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados, *pro rata temporis* a contar da data do início do prazo de subscrição e serão pagos após a aprovação desse aumento pelo Órgão Regulador competente; **f)** Considerando que o aumento de capital observará a exata proporção de ações ordinárias e preferenciais que atualmente representam o capital social (art. 171, §1º, "a" da Lei n. 6.404/76), o direito de subscrição está restrito aos acionistas detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais da Companhia, os quais poderão exercer o direito de preferência sobre as ações de espécie idênticas as de que for possuidor, na proporção de 53,146272% da espécie de ações detida; **g)** Farão jus ao direito de subscrição os acionistas, detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais, que estiverem cadastrados nos livros da Companhia até o dia 06 de dezembro de 2013. A partir do dia 09 de dezembro de 2013, as ações serão negociadas ex-subscrição; **h)** O pagamento da subscrição será em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição, e durante o prazo de preferência para o exercício do direito de subscrição, que será de 31 (trinta e um) dias, contados do "Aviso aos Acionistas", iniciando-se no dia 09 de dezembro de 2013, com término no dia 08 de janeiro de 2014 (Prazo de Exercício do Direito de Preferência). O Aviso aos Acionistas informará os procedimentos para subscrição de ações; **i)** Findo o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, caso se

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da referida parte

DEPARTAMENTO DE [illegible] SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica [illegible]

Everaldo José da Silva Júnior
Analista

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

verifiquem sobras de ações não subscritas, os acionistas que houverem manifestado interesse na reserva de sobras nos respectivos boletins de subscrição de cada espécie de ações (ordinárias e preferenciais), poderão subscrevê-las, na proporção das novas ações que tenham subscrito, na forma e prazo estabelecidos em novos Avisos aos Acionistas para efetuar a subscrição das sobras. Serão realizados até 3 (três) rateios para subscrição de sobras. Nos eventuais rateios de sobras, os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras nos respectivos boletins de subscrição, serão informados sobre o prazo e o procedimento para retirada dos Boletins de Subscrição de Sobras, através de Aviso aos Acionistas para que possam realizar a subscrição dessas sobras de ações. O prazo para a subscrição das sobras, para cada um dos rateios previstos, será de 3 (três) dias úteis. Ao final do 3° rateio para subscrição de sobras, caso ainda remanesçam ações a serem subscritas, o Controlador da Companhia, Banco Mercantil do Brasil S.A., compromete-se a subscrever todas as ações porventura remanescentes, de forma que, ao final do 3° rateio para subscrição de sobras, não haverá sobra de ações; **j)** Após a efetiva subscrição da totalidade das ações emitidas, observados os prazos legais, deverá ser realizada nova Assembléia Geral Extraordinária, para homologar o aumento de capital subscrito e integralizado, e que será enviado ao Banco Central do Brasil a fim de que, nos termos da Lei 4595/64, obtenha a aprovação da autoridade competente. **k)** As ações emitidas serão creditadas aos respectivos subscritores em até 5(cinco) dias úteis após a homologação pelo Banco Central do Brasil deste Aumento de Capital. A homologação pelo Banco Central do Brasil será informada através de Aviso aos Acionistas; **l)** Estando o aumento de capital social devidamente subscrito e integralizado, o art. 5° do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Art. 5° - O capital social da Sociedade é de R$126.070.000,00 (cento e vinte e seis milhões e setenta mil reais), dividido em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentas e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas do valor nominal de R$7,00 (sete reais) cada uma."; **m)** Autorização para que a Diretoria promova todos os atos necessários a implementação da presente subscrição particular de ações, inclusive elaborando e publicando todos os Avisos Aos Acionistas e Comunicados ao Mercado que se fizerem necessários. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada, vai por todos os acionistas presentes assinada. Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2013. Leonardo de Mello Simão - Secretário; Marco Antônio Marques Cardoso - Presidente; Marco Antônio Andrade de Araújo e Luiz Carlos de Araújo pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., José Ribeiro Vianna Neto, Athaide Vieira dos Santos, Luiz Carlos de Araújo, José Aloisio Martins Alves e Luiz Antônio Pires Macedo, pela Rio Bravo Investimentos Ltda.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araujo
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5280751
EM 29/05/2014
#MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS#
PROTOCOLO: 14/358.966-1
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AH1275780

JUCEMG

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

... ESTAMOS que este documento foi submetido ... exame do Banco Central do Brasil em processo regular e ... nada constando a respeito dos atos praticados contra ... em toda a parte

DEPARTAMENTO DE ... E SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em ...

Everaldo José da Silva Júnior
Analista

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 6987/2014–BCB/Deorf/GTBHO
Pt 1401593611

Belo Horizonte, 14 de maio de 2014.

À
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2 de dezembro de 2013 e 6 de março de 2014:

a) Alteração do capital para R$126.070.000,00

b) Reforma estatutária. Alteração do art. 5º para refletir o aumento de capital havido.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Laura Maria Guimaraes Carneiro
Coordenadora

Anexos: 3 documentos – atas e estatuto; 9 páginas.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 19/05/2014

EMOL.:R$3,90 T.F.J.:R$1,21 Total:R$5,1

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CFZ 80437

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Ata de Alteracao capital social (2737541) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 98

RJM CAP. AGE 03/12/2013.

1/5

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúb
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ge

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 007 - 27/05/2014 10:44
14/358.966-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

01/02
Nº FCN/REMP
J143217586195

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA (2/12/2013)

SIDBE
AI Nísia

BELO HORIZONTE
Local

23 Maio 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Athaíde Vieira dos Santos – Diretor Executivo
Assinatura:
Telefone de Contato: (31) 3057-6196 / 6234

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
27/05/2014
Data
Responsável
Zulene Figueiredo
MASP: 10455368

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/__ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

29/05/2014
Data
Vogal: Marcos Washington de Castro Rito
Vogal: Valéria Maria Vieira Figueiredo
Vogal: Hudson Lídio de Navarro
Presidente da 5ª Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5280751
EM 29/05/2014
#MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS#
PROTOCOLO: 14/358.966-1
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

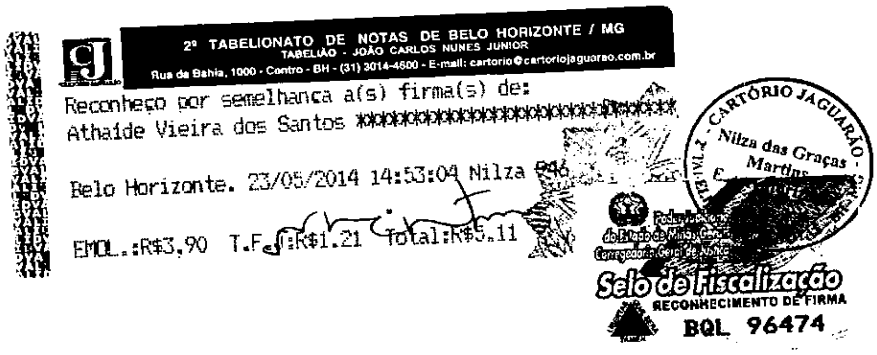
DAN

AH1275779

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Ata de Homologacao Banco Central -Aum. capital (2737542) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 99

Ai. 29/05


2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Athaide Vieira dos Santos
Belo Horizonte, 23/05/2014 14:53:04 Nilza
EMOL.:R$3,90 T.F.:R$1.21 Total:R$5.11
CARTÓRIO JAGUARÃO
Nilza das Graças
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BQL 96474

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

MERCANTIL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - **Local, Data e Hora**: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654 - 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 02 de dezembro de 2013, 10:00 (dez) horas.

2 - **Presenças**: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, estando também presentes o Dr. José Ribeiro Vianna Neto, membro do Conselho de Administração, o Sr. José Aloísio Martins Alves, membro do Conselho Fiscal e o Sr. Luiz Antônio Pires Macedo, pela Rio Bravo Investimentos Ltda.

3 - **Mesa**: Presidente: Marco Antônio Marques Cardoso
Secretário: Leonardo de Mello Simão

4 - **Convocação**: Edital publicado nas páginas 1, 3 e 1 do "Minas Gerais", edições de 30/10/2013, 31/10/2013 e 01/11/2013, nas páginas 7, 7 e 7 do "Diário do Comércio de Minas Gerais", edições de 29, 30 e 31/10/2013 e nas páginas 19, 17 e 19 do "Diário do Comércio de São Paulo", edições de 29, 30 e 31/10/2013.

5 - **Lavratura da Ata**: De acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

6 - Ficarão arquivados na sede social, autenticados pela mesa, todos os documentos referidos nesta ata.

7 - **Deliberações**: Após análise e discussão da proposta da Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, foi aprovado, por unanimidade, o aumento do Capital Social da Mercantil do Brasil Financeira S.A.-Crédito, Financiamento e Investimentos, nos seguintes termos: **a)** Subscrição particular de ações ordinárias escriturais e preferenciais escriturais, no montante de R$50.000.008,00 (cinquenta milhões e oito reais), com a emissão de 6.250.001 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil e uma) novas ações escriturais, correspondentes a 53,146272% do total das ações do capital social da Companhia, sendo observada a mesma proporção das espécies de ações atualmente representativas do capital social (art. 171, §1º, "a", da Lei 6.404/76), ou seja, emissão de 3.532.609 (três milhões, quinhentas e trinta e duas mil, seiscentas e nove) novas ações ordinárias escriturais, representando 56,52% do total de novas ações a serem emitidas e 2.717.392 (dois milhões, setecentas e dezessete mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais escriturais, representando 43,48% das ações a serem emitidas; **b)** O preço das ações a serem emitidas é de R$8,00 por ação, com valor nominal atual de R$7,00, calculado com base no Valor Econômico da Ação - "Perspectiva de Rentabilidade da Companhia" – que é critério previsto no art. 170 da Lei 6.404/1976 e legislação complementar - medido pelo método do Fluxo de Dividendos Descontados, de conformidade com o definido no Laudo de Avaliação elaborado pela Rio Bravo Investimentos Ltda., CNPJ nº 03.864.607/0001-08. Esse método foi julgado o mais adequado, por refletir o valor justo da ação. Para a fixação do preço de R$8,00 (oito reais) por ação a ser emitida, observou-se o intervalo de fixação do preço entre R$6,40 (seis reais e quarenta centavos) e R$11,72 (onze reais e setenta e dois centavos) por ação do Capital Social, definido no Laudo

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Ata de Homologacao Banco Central -Aum. capital (2737542) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 101

ATESTAMOS que este documento foi submetido ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a ele anexado e no tocante aos atos praticados consta

DEPARTAMENTO [illegible] GESTÃO FINANCEIRO
Gerência [illegible]

Everaldo Jose da Silva Junior
Analista

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

de Avaliação. Para aferir a razoabilidade do intervalo de valor, foram considerados os demais métodos fixados pelo artigo 170 da Lei 6.404/1976, ou seja, o valor patrimonial das ações e a cotação média ponderada das ações em Bolsa de Valores. O valor patrimonial utilizado foi aquele já divulgado com base no Patrimônio Líquido de 31 de dezembro de 2012, de R$12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos) por ação. Relativamente ao preço das ações em bolsa de valores, a avaliação foi realizada com base na cotação média ponderada apurada nos últimos 12 meses (de 01/01/2012 a 30/12/2012), de R$6,08 (seis reais e oito centavos) por ação ordinária (MERC3) e R$5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) por ação preferencial (MERC4). O Preço Único também está a refletir o valor justo da ação na medida em que (i) o valor de mercado das ações atualmente existentes é inferior ao seu valor nominal (art. 13, da Lei 6.404/76) e (ii) tanto as ações ordinárias, quanto as ações preferenciais da Companhia, não possuem "significativos índices de negociabilidade", motivo pelo qual o Preço Único está em conformidade com os parâmetros contidos no Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários nº 5; **c)** A Administração da Companhia entende e acredita que as atuais condições de mercado fazem com que as cotações das ações da Companhia não estejam a refletir integralmente o valor econômico da ação, especialmente se considerados os parâmetros do Laudo de Avaliação e o recente desempenho da Companhia, sendo essa a justificativa para o ágio na fixação do preço; **d)** Em atendimento aos preceitos do artigo 13, §2º, da Lei 6.404/1976, o preço de emissão será desdobrado, sendo que o montante correspondente ao valor nominal da ação será incorporado ao Capital Social e o restante registrado em Reserva de Capital, até posterior deliberação. Nesses termos, o Capital Social passa de R$ 82.319.993,00 para R$126.070.000,00, representado por 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias escriturais, representativas de 56,52% do Capital Social e 7.830.435 (sete milhões, oitocentas e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais escriturais, representando 43,48% do Capital Social da Companhia. A diferença entre o valor nominal e o valor de emissão, no montante de R$6.250.001,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil e um real), será registrada em "Reserva de Capital – Reserva de Ágios por Subscrição de Ações"; **e)** As ações ordinárias e preferenciais escriturais a serem emitidas no aumento de capital social terão características idênticas às das atualmente existentes e farão jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados, *pro rata temporis* a contar da data do início do prazo de subscrição e serão pagos após a aprovação desse aumento pelo Órgão Regulador competente; **f)** Considerando que o aumento de capital observará a exata proporção de ações ordinárias e preferenciais que atualmente representam o capital social (art. 171, §1º, "a" da Lei n. 6.404/76), o direito de subscrição está restrito aos acionistas detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais da Companhia, os quais poderão exercer o direito de preferência sobre as ações de espécie idênticas as de que for possuidor, na proporção de 53,146272% da espécie de ações detida; **g)** Farão jus ao direito de subscrição os acionistas, detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais, que estiverem cadastrados nos livros da Companhia até o dia 06 de dezembro de 2013. A partir do dia 09 de dezembro de 2013, as ações serão negociadas ex-subscrição; **h)** O pagamento da subscrição será em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição, e durante o prazo de preferência para o exercício do direito de subscrição, que será de 31 (trinta e um) dias, contados do "Aviso aos Acionistas", iniciando-se no dia 09 de dezembro de 2013, com término no dia 08 de janeiro de 2014 (Prazo de Exercício do Direito de Preferência). O Aviso aos Acionistas informará os procedimentos para subscrição de ações; **i)** Findo o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, caso se

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Ata de Homologação Banco Central -Aum. capital (2737542) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 103

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da referida parte

DEPARTAMENTO DE [illegible] SISTEMA FINANCEIRO
Gerência [illegible]

Everaldo José da Silva Júnior
Analista

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

verifiquem sobras de ações não subscritas, os acionistas que houverem manifestado interesse na reserva de sobras nos respectivos boletins de subscrição de cada espécie de ações (ordinárias e preferenciais), poderão subscrevê-las, na proporção das novas ações que tenham subscrito, na forma e prazo estabelecidos em novos Avisos aos Acionistas para efetuar a subscrição das sobras. Serão realizados até 3 (três) rateios para subscrição de sobras. Nos eventuais rateios de sobras, os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras nos respectivos boletins de subscrição, serão informados sobre o prazo e o procedimento para retirada dos Boletins de Subscrição de Sobras, através de Aviso aos Acionistas para que possam realizar a subscrição dessas sobras de ações. O prazo para a subscrição das sobras, para cada um dos rateios previstos, será de 3 (três) dias úteis. Ao final do 3° rateio para subscrição de sobras, caso ainda remanesçam ações a serem subscritas, o Controlador da Companhia, Banco Mercantil do Brasil S.A., compromete-se a subscrever todas as ações porventura remanescentes, de forma que, ao final do 3° rateio para subscrição de sobras, não haverá sobra de ações; **j)** Após a efetiva subscrição da totalidade das ações emitidas, observados os prazos legais, deverá ser realizada nova Assembléia Geral Extraordinária, para homologar o aumento de capital subscrito e integralizado, e que será enviado ao Banco Central do Brasil a fim de que, nos termos da Lei 4595/64, obtenha a aprovação da autoridade competente. **k)** As ações emitidas serão creditadas aos respectivos subscritores em até 5(cinco) dias úteis após a homologação pelo Banco Central do Brasil deste Aumento de Capital. A homologação pelo Banco Central do Brasil será informada através de Aviso aos Acionistas; **l)** Estando o aumento de capital social devidamente subscrito e integralizado, o art. 5° do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Art. 5° - O capital social da Sociedade é de R$126.070.000,00 (cento e vinte e seis milhões e setenta mil reais), dividido em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentas e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas do valor nominal de R$7,00 (sete reais) cada uma."; **m)** Autorização para que a Diretoria promova todos os atos necessários a implementação da presente subscrição particular de ações, inclusive elaborando e publicando todos os Avisos Aos Acionistas e Comunicados ao Mercado que se fizerem necessários. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada, vai por todos os acionistas presentes assinada. Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2013. Leonardo de Mello Simão - Secretário; Marco Antônio Marques Cardoso - Presidente; Marco Antônio Andrade de Araújo e Luiz Carlos de Araújo pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., José Ribeiro Vianna Neto, Athaide Vieira dos Santos, Luiz Carlos de Araújo, José Aloisio Martins Alves e Luiz Antônio Pires Macedo, pela Rio Bravo Investimentos Ltda.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araujo
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5280751
EM 29/05/2014
#MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS#
PROTOCOLO: 14/358.966-1
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

AH1275780

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

- ESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a nada [illegible] a respeito dos atos praticados constante [illegible] a parte

DEPARTAMENTO DE [illegible] E SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica [illegible]

Everaldo José da Silva Júnior
Analista

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 6987/2014–BCB/Deorf/GTBHO
Pt 1401593611

Belo Horizonte, 14 de maio de 2014.

À
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2 de dezembro de 2013 e 6 de março de 2014:

a) Alteração do capital para R$126.070.000,00

b) Reforma estatutária. Alteração do art. 5º para refletir o aumento de capital havido.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Laura Maria Guimaraes Carneiro
Coordenadora

Anexos: 3 documentos – atas e estatuto; 9 páginas.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 19/05/2014

EMOL.:R$3,90 T.F.J.:R$1,21 Total:R$5,1

1º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO JAGUARÃO
Nilza das Graças Martins
Esc. Autorizada

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CFZ 80437

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire: 3130004965-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5280751 em 29/05/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/358.966-1 e o código de segurança Cn7o. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2025322275

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

7 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Ata da Ata Homologaão Banco Central diretoria (2737544) SEI 35014.335020/2020-85 / pág. 2/9
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - Informação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor Executivo

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179652 Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Ao
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Jose Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Diretor Presidente
000.136.766-87	Renato Augusto de Araújo	Diretor Vice-Presidente
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Diretor Executivo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Executivo
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
091.739.196-91	Luiz Carlos de Araújo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Ata da Ata Homologaão Banco Central diretoria (2737544) SEI 35014.335020/2020-85 / pág. 5/9
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.568/2020- BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179652, homologando a eleição da Diretoria da Mercantil do Brasil Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimentos. - 01 (uma) página.
2. Cópia do documento de Identidade do eleito **Sr. Renato Augusto de Araújo** - 01 (uma) página.
3. Cópia do documento de Identidade (CNH) do eleito **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**. - 01 (uma) página.

Belo Horizonte, 07/10/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Ata da Ata Homologaão Banco Central diretoria (2737544) SEI 35014.335020/2020-85 / pág. 7/9
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/618.552-9 em 07/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8045408, em 08/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2020, às 20:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/618.552-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

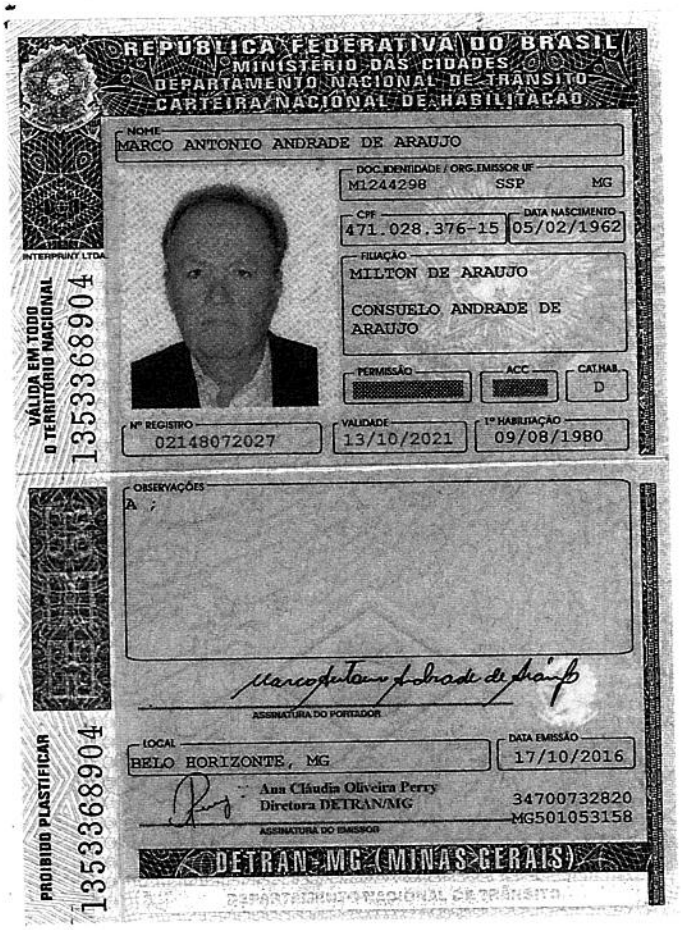
3 - **Informação**: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MINAS GERAIS
PROIBIDO PLASTIFICAR
1658327166
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1658327166
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG7950715 SSP MG
CPF
040.843.386-80
DATA NASCIMENTO
13/09/1978
FILIAÇÃO
ZAQUEU FERNANDES DE OLIVEIRA
GERALDA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB.
B
Nº REGISTRO
00849321 30
VALIDADE
31/08/2023
1ª HABILITAÇÃO
06/01/1999
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
BELO HORIZONTE, MG
DATA EMISSÃO
03/09/2018
Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
58904526896
MG5404393 04


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M1244298 SSP MG
CPF
471.028.376-15
DATA NASCIMENTO
05/02/1962
FILIAÇÃO
MILTON DE ARAUJO
CONSUELO ANDRADE DE ARAUJO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D
Nº REGISTRO
02148072027
VALIDADE
13/10/2021
1º HABILITAÇÃO
09/08/1980
OBSERVAÇÕES
A ;
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
BELO HORIZONTE, MG
DATA EMISSÃO
17/10/2016
Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
34700732820
MG501053158
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
13533689 04
13533689 04
INTERPRINT LTDA.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ 33.040.601/0001-87) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:49:11 do dia 28/1/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: nngtIZOPgMnKQS6AsbTS

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço na Rua Espírito Santo, 2568 / 1301 - Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP 30160-038, portador do documento de identificação civil M-1244298 – SSP/MG –SSP/MG e do CPF/ME 471.028.376-15, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço na Rua Espírito Santo, 2568 / 1301 - Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP 30160-038, portador do documento de identificação civil M-1244298 – SSP/MG –SSP/MG e do CPF/ME 471.028.376-15, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, com endereço na Rua Capitão José Carlos Vaz de Melo – B. Nova Suissa - Belo Horizonte/MG, CEP 30421-157, portador do documento de identificação civil MG7.950715 –SSP/MG e do CPF/ME 040.843.386-80, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA

DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, com endereço na Rua Capitão José Carlos Vaz de Melo – B. Nova Suissa - Belo Horizonte/MG, CEP 30421-157, portador do documento de identificação civil MG7.950715 –SSP/MG e do CPF/ME 040.843.386-80, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA

DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 33, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N°28/2008 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo consignado e pessoal**.

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O(s) signatário(s), conforme listado(s) abaixo, declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 33, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N°28/2008 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo consignado e pessoal**.

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O(s) signatário(s), conforme listado(s) abaixo, declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADA** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADA** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO,
CONTA PARA REPASSE E CBC

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 389
- Modalidade de operação: Empréstimo Consignado
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: ISPB IF 17184037
- Já operou com o INSS anteriormente: (x) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO,
CONTA PARA REPASSE E CBC

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 389
- Modalidade de operação: Empréstimo Consignado
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: ISPB IF 17184037
- Já operou com o INSS anteriormente: (x) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

Ofício nº 3927/2021 – GCSCC - Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, vem através deste, **declarar conhecimento e aprovar** os termos da minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT e do Plano de Trabalho constantes da Portaria Nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

Ofício nº 3927/2021 – GCSCC - Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, vem através deste, **declarar conhecimento e aprovar** os termos da minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT e do Plano de Trabalho constantes da Portaria Nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST
CNPJ: 33.040.601/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:11:31 do dia 19/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2021.
Código de controle da certidão: **D713.5936.E677.2A63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/12/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/03/2021

NOME: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST		
CNPJ/CPF: 33.040.601/0001-87		
LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO: 654
COMPLEMENTO: AN 11º,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160912
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
33.040.601/0001-87	01.000050717-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000904510-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000034143-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000045089-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000052525-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192011-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192836-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000198824-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000202978-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000205215-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000214240-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000227747-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000230825-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000231913-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267142-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268802-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000273548-71	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 138

33.040.601/0001-87	01.000298606-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308961-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000319603-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327349-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000352750-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000354870-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000357007-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000357366-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000359739-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000359869-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000362811-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000364843-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369032-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000375161-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376596-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000430810-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000431477-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437638-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000472962-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000501699-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000518011-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000527529-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000543116-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000582254-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000591822-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000606565-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000618687-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000622825-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000628598-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000630812-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000645145-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000659078-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000671443-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000712711-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000717410-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000718854-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000747959-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911451-29	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 139

33.040.601/0001-87	01.000912420-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912441-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914090-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914519-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914829-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914841-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915241-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916072-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916614-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916716-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917053-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917768-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918405-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918771-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918989-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919238-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919835-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920114-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920161-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920543-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926153-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000935939-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000939683-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000942553-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000960676-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000977668-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066826-69	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066838-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080864-94	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080993-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084139-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084981-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001087262-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093879-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001095349-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098993-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103924-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001105072-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001108693-01	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 140

33.040.601/0001-87	01.001119376-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001166755-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292684-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001295138-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001297809-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301711-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001303681-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001307157-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309646-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001363846-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001412763-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001452071-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453474-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453565-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458578-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458852-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458895-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780450-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780903-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784028-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001800729-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000029633-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038286-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000039340-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000049282-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000054238-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000174760-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176963-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192787-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000195502-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000198855-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000208555-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000237269-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243123-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000246054-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000252743-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268789-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000269079-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271110-81	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 141

33.040.601/0001-87	01.000293863-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308452-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000349282-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000355464-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000373585-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000391829-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000393559-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000398311-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000406347-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000409843-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000417723-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000427782-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436317-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000446105-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000468302-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000502454-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000579854-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000582246-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000585524-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000586398-94	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625368-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625908-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000647327-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000671711-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000706536-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911730-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914455-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914543-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915594-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915974-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918803-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919256-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920751-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924748-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924768-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925526-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928758-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928797-97	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 142

33.040.601/0001-87	01.000929125-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000966867-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000981088-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001270-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001057867-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066289-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066396-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001075802-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078126-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078920-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001090448-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001118783-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001125759-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001167809-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001262949-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289955-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001290085-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292041-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293640-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294695-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305065-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306351-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001318170-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001338586-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001339071-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001397505-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001398242-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001402376-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454076-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454903-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456026-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456574-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001457066-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775808-69	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775974-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778833-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780805-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780892-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782830-19	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 143

33.040.601/0001-87	01.001782988-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784143-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001785069-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	05.000210327-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184893-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000266785-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000030813-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000036660-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038188-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038671-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000041739-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000175190-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176338-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176964-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000206704-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238136-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247320-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000265863-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267545-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286817-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000314656-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327919-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327923-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000330427-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000343142-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000356315-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000404260-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000428105-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000471849-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000503088-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000535139-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000551616-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000552077-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000554858-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000556514-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000558011-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000600103-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000604447-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000612835-82	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 144

33.040.601/0001-87	01.000624995-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000636507-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000646747-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000665750-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000749896-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000906873-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000910027-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912162-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912278-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912356-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912490-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000913680-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914024-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914059-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914126-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914632-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914814-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915106-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915425-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915576-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915810-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915811-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916299-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917426-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918652-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918887-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919588-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919870-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920967-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926113-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929235-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000951384-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000958676-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000958739-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001016320-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001059178-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071673-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001074890-21	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 145

33.040.601/0001-87	01.001077917-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078806-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079010-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079770-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080335-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088041-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001092128-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094819-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098747-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103312-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001115790-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001124799-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001125204-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001134862-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001178049-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001215074-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001288672-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289513-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289862-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293263-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293852-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296428-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001297683-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001303473-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001304920-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308380-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001312713-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001419724-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001430389-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001447932-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001455970-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456097-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458759-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001471878-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474706-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001774088-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781293-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000050852-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212203-34	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 146

33.040.601/0001-87	01.000022798-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000029420-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000032958-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000037230-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000040501-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176085-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000202979-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000231916-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000240666-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243119-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247695-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000251290-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253308-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000256326-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268321-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000269157-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271097-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000290732-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000304267-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308949-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000356514-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369676-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000370263-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000379552-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000383216-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000387434-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000391320-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000401830-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000418407-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000425125-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000432958-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000435217-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525691-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525882-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000555273-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560979-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000598317-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000614638-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625522-77	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 147

33.040.601/0001-87	01.000630834-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000633566-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000668345-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000709610-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000780489-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000902657-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000904530-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911467-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911901-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912104-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912284-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914874-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915111-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915325-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916319-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917410-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917535-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918445-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919495-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920186-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920517-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921138-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921373-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000922162-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000927818-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928753-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928849-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929488-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000939846-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000960659-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000961120-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000968925-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001069227-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001073017-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001074010-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078017-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078772-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079609-13	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 148

33.040.601/0001-87	01.001083456-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088254-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089302-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001198351-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001288967-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001290233-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296495-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300010-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300312-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305483-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306670-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001307404-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308202-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001338727-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001339066-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001394646-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454338-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456900-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458655-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474697-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778723-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778999-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780384-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780833-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781188-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782760-04	Exigibilidade suspensa - parcelado
33.040.601/0001-87	01.001782798-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783263-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783402-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784114-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784374-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784449-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784465-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001785168-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	05.000204758-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000032011-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000040713-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000049280-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000194233-21	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 149

33.040.601/0001-87	01.000194234-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000195113-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000207170-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000214516-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250475-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000258876-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261130-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261132-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261267-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000263061-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000278647-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000302825-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000332109-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000339151-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000361216-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000363692-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000366247-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000366283-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369154-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369289-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000378552-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000409341-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000414498-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000415020-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000425234-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436804-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000462017-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000543262-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000561027-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000567618-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000570480-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000583998-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000603326-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000637838-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000660022-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000692113-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000703188-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000711793-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911571-78	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 150

33.040.601/0001-87	01.000912127-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912307-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914001-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914060-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914629-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915369-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915623-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915726-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917009-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917743-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918061-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918900-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919239-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919564-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919653-55	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920600-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920723-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921218-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924124-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926373-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000927665-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928857-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000934077-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000977673-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001188-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001006381-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001013985-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001014316-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001017041-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071332-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071535-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001086912-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001087236-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088711-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089123-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093532-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001160109-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296063-81	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 151

33.040.601/0001-87	01.001296421-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001297185-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301022-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305532-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309563-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001321584-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001397109-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001433688-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454153-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454328-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001468004-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001779883-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781068-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781379-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781664-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781870-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782257-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268348-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000045182-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000046257-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000047480-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000051033-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000175185-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176407-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000182170-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000182582-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000200014-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000200383-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000213090-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000223067-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000225787-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000227394-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000237254-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238795-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243761-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243981-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000244578-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261270-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000264806-01	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 152

33.040.601/0001-87	01.000284306-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000284307-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000310507-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000314546-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327334-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000367212-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000367997-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369383-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000372072-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000375164-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000388128-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000390766-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000401248-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000416993-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000428156-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000430155-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000468339-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000483156-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523557-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525873-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000536478-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000589457-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000599399-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000605627-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000616873-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625254-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000631894-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000634324-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000649559-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000657794-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000669004-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000679870-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000680554-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000730246-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000749856-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000771038-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911954-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914693-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915311-42	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 153

33.040.601/0001-87	01.000915812-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916163-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917890-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917906-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918368-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919236-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920464-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921844-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000922714-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929295-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000934042-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000940950-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000957274-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000965842-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001261-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001287-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001072835-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001072893-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094586-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001097754-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001100304-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104399-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104699-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104719-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001134894-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001188710-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293442-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293948-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001298537-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301378-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306177-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309163-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453782-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454423-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456508-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001463744-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773631-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773896-38	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 154

33.040.601/0001-87	01.001776545-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001777319-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780822-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782485-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184571-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184912-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000225328-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000029115-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000029217-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000046487-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000047509-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212216-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212241-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000218258-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000218852-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238134-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000239183-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000240661-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247292-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249987-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250350-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253309-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000255887-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000256253-55	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286783-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000311175-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000326863-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000363510-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000374031-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000381985-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000387464-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000392230-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000404398-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000429343-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436348-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437531-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000444251-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453198-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000458292-91	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 155

33.040.601/0001-87	01.000465571-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000469492-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615494-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615499-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615501-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000619518-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000623692-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625477-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000627489-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000647973-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000661058-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000706523-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000769071-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000774328-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000774353-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000883738-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000908601-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000909650-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915961-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916467-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918070-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919250-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920836-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921058-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921167-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921404-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925115-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925397-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925611-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926346-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926640-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000933151-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000966020-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000967293-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000981158-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001025-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001055272-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084736-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093254-84	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 156

33.040.601/0001-87	01.001094610-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094739-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001115749-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001143137-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001143148-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001155012-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001167949-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001197153-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292153-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292328-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300209-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301172-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305512-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305859-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306987-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308389-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001451851-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454979-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001457210-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001772306-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001772351-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775099-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001777780-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782077-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783057-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783552-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784245-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784687-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000022744-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000034486-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000035837-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038424-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000041259-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000054236-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000182167-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000197756-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238798-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000246066-41	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 157

33.040.601/0001-87	01.000247116-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247295-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249173-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249841-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250297-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253738-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267139-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268322-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271115-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000272201-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000278654-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000280288-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286774-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000299980-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308451-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000316052-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000332457-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000347067-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000353234-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000353254-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369182-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376266-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000396888-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000405522-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000417752-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000419398-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000423684-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437106-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453410-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453603-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523195-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000529840-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000552225-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560437-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560448-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000571391-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000638538-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000651802-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912141-80	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 158

33.040.601/0001-87	01.000912414-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000913920-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914389-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914578-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915339-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915738-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916517-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917038-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917189-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918364-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920178-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000935263-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000968866-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001015485-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001035903-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001050007-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001070471-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078531-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080886-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001082719-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084334-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001086204-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089677-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093216-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001097001-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098644-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001102716-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103492-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001135062-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001189502-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294990-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296130-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001302633-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001302817-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001304041-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308955-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001455563-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458417-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458471-77	Exigibilidade Suspensa

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 159

33.040.601/0001-87	01.001474312-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773491-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775864-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775980-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781616-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782705-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784413-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784438-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784627-97	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000438918365

Certidão Dívida Ativa Estadual (2737561) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 160

Prefeitura de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AJIGIIKKMK**
Documento/Certidão nº **14.527.391** Exercício: **2021**
Emissão em: **06/01/2021** Requerimento em: **17:42:53** Validade: **05/02/2021**

Nome: **MERCANTIL BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CNPJ: **33.040.601.0001.87**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Certidão Dívida Ativa Municipal (2737562) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 161

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Certidão nº: 32638217/2020
Expedição: 11/12/2020, às 16:49:51
Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.040.601/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Número de inscrição	Data de abertura	Endereço eletrônico	Telefone
33.040.601/0001-87 MATRIZ	30/11/1972		

Nome empresarial	Nome de fantasia	Natureza jurídica	CNAE
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST		2046 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA ENTIDADES EMPRESARIAIS	64361 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
R RIO DE JANEIRO	654	11 ANDAR		CENTRO	BELO HORIZONTE	MG

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO Ssocietário

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos ❓: R$ 1.016,38

Certidão PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (2737565) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 163

Certidão PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (2737565) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 164



Consulta CADIN (2737566) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 165

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**898423587**
Razão Social:	**MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**15/02/2021**
FGTS	Validade:	**31/01/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/05/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**28/03/2021**
Receita Municipal	Validade:	**05/02/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2021**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO

Ass: _____

Consulta SICAF (2737567) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 166

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:14:55 do dia 27/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NVVK270121171455

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **471.028.376-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:18:30 do dia 27/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 6CZ5270121171830

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:16:57 do dia 27/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: KBS5270121171657

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/01/2021 às 17:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.040.601/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6011.D347.E95D.F935 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Ato de Improbidade Admin. - MBF (2737571) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 170

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/01/2021 às 17:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 471.028.376-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6011.D3F4.B9DA.7108 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Ato improbidade Admin.- Marco Antonio (2737573) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 171

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/01/2021 às 17:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.843.386-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6011.D26F.3066.9719 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Ato improbidade admin -Anderson Olivei (2737575) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 172

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST**
CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:00:42 do dia 27/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: UC1P270121180042

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO**
CPF/CNPJ: **471.028.376-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:07:53 do dia 27/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: K88N270121180753

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:01:53 do dia 27/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: IX6K270121180153

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO**

CPF: **471.028.376-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:29:10 do dia 27/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: TTM8270121182910

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:36:43 do dia 27/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: ES80270121183643

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CNPJ	**Site**
33.040.601/0001-87	WWW.MERCANTILDOBRASIL.COM.BR

Nome Fantasia
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	**CNAE**
Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	64.36-1-00

Endereço	**Nº**
Rua de Rio de Janeiro	654

Cidade	**Bairro**	**UF**	**CEP**
Belo Horizonte	Centro	MG	30160912

Termo Adesão Plataforma Consumidor (2737581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 178

Complemento	DDD	Telefone
-	31	30576588

Endereço para correspondência	Nº
Rua de Rio de Janeiro	654

Cidade	Bairro	UF	CEP
Belo Horizonte	Centro	MG	30160912

Complemento
-

DDD	Telefone	DDD	Telefone
31	30576588	31	30576554

E-mail Institucional
ouvidoriamb@mercantil.com.br

E-mail para recebimento de notificações do sistema
ouvidoriamb@mercantil.com.br

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
Rogério Reis Faria

Cargo/ Função
Ouvidor

Termo Adesão Plataforma Consumidor (2737581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 179

Endereço para correspondência	Nº
Rua de Rio de Janeiro	654

Cidade	Bairro	UF	CEP
Belo Horizonte	Centro	MG	30160912

Complemento
-

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
31	30576588	31	30576554

E-mail
ouvidoriamb@mercantil.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
Amanda Oliveira Costa

CPF*
06803109674

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

4º OFÍCIO

ROGÉRIO REIS FARIA
26761
OUVIDOR

Responsável legal

Termo Adesão Plataforma Consumidor (2737581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 180


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ROGERIO REIS FARIA
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 03/01/2020 16:38:15 552

SELO DE CONSULTA: DIQ29425
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6849.0753.6149.1642
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol.R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA947261

CARTÓRIO

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

Termo Adesão Plataforma Consumidor (2737581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 182

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

Termo Adesão Plataforma Consumidor (2737581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 183

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Termo Adesão Plataforma Consumidor (2737581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 184

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

Termo Adesão Plataforma Consumidor (2737581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 185

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO REIS FARIA
26761
OUVIDOR

Responsável legal

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Nome da empresa

Termo Adesão Plataforma Consumidor (2737581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 186


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ROGERIO REIS FARIA
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 03/01/2020 16:38:42 15786

SELO DE CONSULTA: DIQ29426
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4228.2632.2741.0081
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol.R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAA947262

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2737582

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado: 177.154.95.152
Data e Horário: 28/01/2021 15:52:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Oficio Requerimento n 3926/2020	2737536
- CNPJ CNPJ Mercantil do Brasil Financeira	2737537
- Estatuto Estatuto Social	2737538
- Ata de Eleiçao diretoria	2737540
- Ata de Alteracao capital social	2737541
- Ata de Homologacao Banco Central -Aum. capital	2737542
- Ata de Ata Homologaão Banco Central diretoria	2737544
- Ata de Posse da Diretoria	2737545
- Documento CNH e CPF Anderson Adeilson de Oliveira	2737546
- Documento Doc. CNH e CPF Marco Antonio A. Araujo	2737547
- Certidão BACEN	2737548
- Auto Declaração Desimp. Marco Antonio	2737549
- Auto Declaraçao Desimp. Anderson Oliveira	2737550
- Auto Decl. capacidade tecnica operacional	2737551
- Auto Declaracao Qualificação Tecnica	2737552
- Auto Declaração Atendimento Inciso XXXIII	2737555
- Auto Declaração Adimplencia - Adm. publica	2737556
- Declaração Modalidade operação	2737557
- Declaração Conhecimento e aprovação termos ACT	2737558
- Certidão Tributos Federais Divida Ativa União	2737559
- Certidão Divida Ativa Estadual	2737561
- Certidão Divida Ativa Municipal	2737562
- Certidão Negativa Debitos Trabalhistas	2737564
- Certidão CEIS	2737565
- Consulta CADIN	2737566
- Consulta SICAF	2737567
- Certidão Licitantes inidoneos - CNPJ	2737568
- Certidão Licitantes inidoneos - Marco Antonio	2737569
- Certidão Licitantes Inidoneos - Anderson Oliveira	2737570
- Certidão Ato de Improbidade Admin. - MBF	2737571
- Certidão Ato improbidade Admin.- Marco Antonio	2737573
- Certidão Ato improbidade admin -Anderson Olivei	2737575
- Certidão Contas Irregulares - MBF	2737576
- Certidão Contas Irregulares - marco Antonio	2737577
- Certidão Contas Irregulares - Anderson Oliveira	2737578
- Certidão Inabilitados função publia - Marco Anton	2737579
- Certidão Inabilitados função publica - Anderson O	2737580
- Termo Adesão Plataforma Consumidor	2737581

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;

- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Anexo

Nome da requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Natureza: (X) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Tipo: (X) Com fins lucrativos ( ) Sem fins lucrativos

Data da verificação: 02/02/2021

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	
1. Ofício de manifestação de interesse;	X			2737536	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	X			2737537	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	X			2737538	atualizado conforme AGE - 13/02/2020

4. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;	X			2737538, FLS. 10 3094836 (VALTER)	VENCIMENTO: 10/07/2021
5. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	X			2737540	AGE - 29/07/2020
6. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;	X			2737541	AGE - 02/12/2013 alteração do capital de R$ 82.519.993,00 para R$ 126.070.000,00
7. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	X			2737544	Ofício 20.568/2020 = 24/09/2020
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;	X			2737542	Ofício 6987/2014 - 14/05/2014 R$126.070.000,00
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;	X			2737538	
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	X			3175840	

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 11.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	X			2737546 2737547 3094836 (VALTER)	

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou 12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; (se for o caso) ou 12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (se for o caso).	X			2737548	
13. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	X			2737549 (MARCO) 2737550 (ANDERSON) 3175842 (JOSÉ) 3175843 (LUIZ)	

14. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;	X			2737551	
15. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008);	X			2737552	
16. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**;**	X			2737555	
17. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	X			2737556	
18. Declaração informando**:** 18.1. modalidade que deseja operar; 18.2. conta reserva bancária ou conta-corrente; 18.3. CBC – código de compensação; 18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;	X			2737557	

19. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020**;**	X			2737558	
20. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	X			2737559	validade 11/08/2021
21. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	X			2737561	VÁLIDA ATÉ 28/03/2021
22. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			X		
23. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	X			2737562 2903662	VENCIMENTO: 19/03/2021
24. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	X			2737564	VÁLIDA ATÉ 08/06/2021
25. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	X			3094820	VALIDADE: 29/03/2021
26. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	X			2737565; 2903664	
27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	X			2737566	

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	X			3094821	VENCIMENTO: 02/08/2021
29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	X			3094822	VENCIMENTO: 09/04/2021
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			3094823 (ANDERSON) 3094824 (VALTER) 3094825 (MARCO)	VENCIMENTO: 09/04/2021
31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	X			3094826	EMISSÃO EM: 10/03/2021
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			3094827 (ANDERSON) 3094828 (MARCO) 3094838 (VALTER)	EMISSÃO EM 10/03/2021 EMISSÃO EM 12/03/2021
33. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	X			3094832	VENCIMENTO EM 10/04/2021
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			3094829 (ANDERSON) 3094830 (MARCO) 3094831 (VALTER)	VENCIMENTO EM 10/04/2021

35. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			3094833 (ANDERSON) 3094834 (MARCO) 3094835 (VALTER)	VENCIMENTO: 10/04/2021
36. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br*: 36.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 36.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 36.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*	X			2737581	
37. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos.					RENOVAÇÃO

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(X) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/03/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2770181** e o código CRC **FAB4424A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 30/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;

1.2. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (atualizada);

1.3. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (atualizada);

1.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;

1.5. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta CNPJ, no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser

realizado individualmente.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **DARIO BEZERRA FREIRE JUNIOR**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/02/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2771374** e o código CRC **8CAB90A6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 2771374

Data de Envio:
02/02/2021 16:36:06

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Ofício 30/2021

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_2771374.html

Data de Envio:
19/02/2021 11:00:05

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
<vanessa.auad@mercantil.com.br>
GR_Suporte_Credito_Consignado_Cadastros@mercantil.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Ofício 30/2021

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_2771374.html
E_mail_2771497.html

Assunto:
Re: Enc: Re: Cadastro externo/Liberação Processo - Mercantil do Brasil Financeira- Proc.35014.335020 /2020-86
De:
Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 19/02/2021 11:03:25
Destinatário: vanessa.auad@mercantil.com.br
Cc: GR_Suporte_Credito_Consignado_Cadastros@mercantil.com.br [...]
Prezada Vanessa, bom dia!

Seu acesso ao processo NUP 35014.335020/2020-86 expira em 06/10/2021. Foi disponibilizado o acesso integral aos autos.

Não sei porque o documento 2771374 referente ao Ofício SEI nº 30/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN /PRES-INSS de 02/02/2021 não consta.

Para tentar resolver a questão vou reencaminhar o email do Ofício.

Na oportunidade questiono se o endereço eletrônico institucional do Mercantil do Brasil Financeira para contato pelo INSS permanece <credito.conveniado@mercantil.com.br> e <ouvidoriaMB@mercantil.com.br>

Atenciosamente,

--

Karina Viana de Freitas
Técnico do Seguro Social - Matr. 1564475
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Tel .: (61) 2323-4639 / VoIP-INSS 3061-1903



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 17/02/2021 14:42:40, vanessa.auad@mercantil.com.br escreveu:

> Prezados boa tarde!
>
> Referente ao processo 35014.335020/2020-86, peço a gentileza de liberarem meu acesso ao documento 2771374, para que possamos atender a solicitação do ofício em questão.
>
> No aguardo do retorno, desde já agradeço!

Att,

Vanessa Silveira Auad Macedo
Superv Produtos Crédito Consignado
Tel.: (31) 3057-6652
vanessa.auad@mercantil.com.br
Mercantil do Brasil
"Ser o Banco que você escolhe e confia: simples e próximo"
Canal de Denúncia, Sugestões e Dúvidas
Tel.: 0800.601.8653 / www.contatoseguro.com.br/mercantildobrasil

De: "Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado"

Para: vanessa.auad@mercantil.com.br,
Data: 10/12/2020 17:16
Assunto: Enc: Re: Cadastro externo/Liberação Processo - Banco Mercantil do Brasil S.A.

E-MAIL GOVERNAMENTAL

Este e-mail tem como origem algum dominio brasileiro ligado a orgãos governamentais tais como "gov.br" ou "jus.br".

- Verifique se o e-mail é pertinente as suas atividades profissionais.
- Não compartilhe o conteúdo desse e-mail de forma pública.

Caso desconheça o assunto ou a notificação, questione o remetente ou encaminhe para time de segurança cibernética evidencia@mercantil.com.br

--
Dário Bezerra Freire Júnior
Técnico do Seguro Social - Matr.2038444
Colaborador DCBEN

-----Mensagem original-----
Assunto: Re: Cadastro externo/Liberação Processo - Banco Mercantil do Brasil S.A.
Remetente: "Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado"

Para: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br
Data: 10/12/2020 16:20:31

Boa tarde, Prezada.
Em retificação ao email anterior, informamos que foi concedido acesso processo.

Atenciosamente,

--
Dário Bezerra Freire Júnior

Técnico do Seguro Social - Matr.2038444
Colaborador DCBEN

Em 10/12/2020 13:22:04, Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado escreveu:
Boa tarde, Prezado.
Informamos que seguem anexas as orientações para cadastramento de usuários no SEI.

Atenciosamente,

--
Dário Bezerra Freire Júnior
Técnico do Seguro Social - Matr.2038444
Colaborador DCBEN

Em 10/12/2020 11:42:01, vanessa.auad@mercantil.com.br escreveu:
Karina bom dia!

Gentileza liberar nosso via SEI (INSS), concedendo-nos poderes de acesso ao
Processo nº 35014.335020/2020-86, referente a renovação do ACT do Banco Mercantil do Brasil.

Caso o assunto não for tratado por você, gentileza nos informar um contato que possa nos orientar.

Certa da sua habitual atenção, desde já agradeço.

Att,

Vanessa Silveira Auad Macedo
Superv Produtos Crédito Consignado
Tel.: (31) 3057-6652
vanessa.auad@mercantil.com.br
Mercantil do Brasil
"Ser o Banco que você escolhe e confia: simples e próximo"
Canal de Denúncia, Sugestões e Dúvidas
Tel.: 0800.601.8653 / www.contatoseguro.com.br/mercantildobrasil

Ofício Resposta ao ofício SEI30/2021/DCBEN/CPGB (2903660) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 205

MERCANTIL DO BRASIL

GI

Ofício nº 3935/2021 – Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado** – Processo nº 35014.335020/2020-86

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 30/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem apresentar os documentos solicitados no item 3 do respectivo ofício para prosseguimento na análise de renovação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefício previdenciários.

1.1 Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ;

1.2 CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (atualizada);

1.3 CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (atualizada);

1.4 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;

1.5 Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GERENCIA DE SERVICOS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE SERVIÇOS E PAGAMENTO BENEFÍCIO

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
31468
SUPERVISOR PRODUTOS CRÉDITO CONSIGNADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST
CNPJ: 33.040.601/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:19 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2021.
Código de controle da certidão: **D8FF.A99F.2381.B821**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **EDCIMIMOIK**
Documento/Certidão nº **14.818.082** Exercício: **2021**
Emissão em: **17/02/2021** Requerimento em: **14:26:40** Validade: **19/03/2021**

Nome: **MERCANTIL BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CNPJ: **33.040.601.0001.87**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Certidão Tributos Municipal (2903662) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 207

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87

Razão Social: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 654 11 ANDAR / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/02/2021 a 10/03/2021

Certificação Número: 2021020900432091197251

Informação obtida em 22/02/2021 12:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33040601000187

LIMPAR

Data da consulta: 17/02/2021 16:10:46
Data da última atualização: 17/02/2021 12:00:27

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão Certidão do CEIS (2903664)

SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 209

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2025322275

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

7 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - Informação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor Executivo

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179652 Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Ao
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Jose Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Diretor Presidente
000.136.766-87	Renato Augusto de Araújo	Diretor Vice-Presidente
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Diretor Executivo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Executivo
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
091.739.196-91	Luiz Carlos de Araújo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.568/2020- BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179652, homologando a eleição da Diretoria da Mercantil do Brasil Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimentos. - 01 (uma) página.
2. Cópia do documento de Identidade do eleito **Sr. Renato Augusto de Araújo** - 01 (uma) página.
3. Cópia do documento de Identidade (CNH) do eleito **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**. - 01 (uma) página.

Belo Horizonte, 07/10/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/618.552-9 em 07/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8045408, em 08/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2020, às 20:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/618.552-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2903666

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	22/02/2021 13:27:48
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao ofício SEI30/2021/DCBEN/CPGB	2903660
- Certidão Trib.Federais e Divida Ativa	2903661
- Certidão Tributos Municipal	2903662
- Certidão Certificado de Regularidade do FGTS	2903663
- Certidão Certidão do CEIS	2903664
- Ata de Posse dos Dirigentes	2903665

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 79/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de março de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. **TERMO DE POSSE assinado** pelos dirigentes/representantes os quais irão assinar o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração, citados na Ata de reunião 2903665.

1.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA (atualizada);

1.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (atualizada e sem pendências);

1.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ (atualizada);

1.5. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

1.6. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ (atualizada);

1.7. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

1.8. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ (atualizada);

1.9. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

1.10. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT(atualizada).

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 08/03/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3032859** e o código CRC **7285DF50**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3032859

Data de Envio:
08/03/2021 11:13:03

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto:
Exigência Processo 35014.335020/2020-86 Ofício 79/2021

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3032859.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 89/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 11 de março de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. URGENTE**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. **Considerando que o ACT vigente vencerá dia 08/04/2021, informamos que o prazo para cumprimento da exigência enviada dia 08/03/2021, por meio do Ofício SEI n° 79, foi reduzido para o dia 19/04/2021.**

2. Segue abaixo a documentação que deverá ser apresentada:, conforme o ofício anterior:

2.1. **TERMO DE POSSE assinado** pelos dirigentes/representantes os quais irão assinar o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração, citados na Ata de reunião 2903665.

2.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA (atualizada);

2.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (atualizada e sem pendências);

2.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ (atualizada);

2.5. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.6. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ (atualizada);

2.7. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato

de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.8. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ (atualizada);

2.9. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.10. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT(atualizada).

3. O não cumprimento integral das exigências contido no item 1, ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/03/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3074201** e o código CRC **8A213C80**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3074201

Data de Envio:
11/03/2021 11:02:51

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto:
Exigência Processo 35014.335020/2020-86 Ofício 89/2021

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3074201.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 89/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 11 de março de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. URGENTE (ERRATA)**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. **Considerando que o ACT vigente vencerá dia 08/04/2021, informamos que o prazo para cumprimento da exigência enviada dia 08/03/2021, por meio do Ofício SEI n° 79, foi reduzido para o dia 19/03/2021 e não 19/04, como informado no Ofício anterior.**

2. Segue abaixo a documentação que deverá ser apresentada:, conforme o ofício anterior:

2.1. **TERMO DE POSSE assinado** pelos dirigentes/representantes os quais irão assinar o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração, citados na Ata de reunião 2903665.

2.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA (atualizada);

2.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (atualizada e sem pendências);

2.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ (atualizada);

2.5. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.6. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ (atualizada);

2.7. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato

de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.8. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ (atualizada);

2.9. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.10. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT(atualizada).

3. O não cumprimento integral das exigências até o dia 19/03/2021, ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/03/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3074495** e o código CRC **466A5580**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3074495

Data de Envio:
11/03/2021 11:13:20

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto:
Exigência Processo N° 35014.335020/2020-86 - Ofício 90

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3074495.html

Ofício nº 3945/2021 – Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 79/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem apresentar os documentos solicitados no item 1 do respectivo ofício para prosseguimento na análise de renovação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefício previdenciários.

1.1 TERMO DE POSSE assinado pelos dirigentes/representantes os quais irão assinar o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração, citados na Ata de reunião 2903665. Na oportunidade, informamos que o referido termo será assinado pelos seguintes representantes:

- ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA – DIRETOR EXECUTIVO
- VALTER LUCIO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

1.2 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;

1.3 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

1.4 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;

1.5 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;

1.6 Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ ;

1.7 Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT ;

1.8 Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ ;

1.9 Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT ;

1.10 Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
SUPERVISORA PRODUTOS CREDITO CONSIGNADO

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87
Razão Social: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 654 11 ANDAR / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/02/2021 a 29/03/2021

Certificação Número: 2021022800180049794495

Informação obtida em 12/03/2021 13:57:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Certificado de Regularidade do FGTS (3094820) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 231

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**898423587**
Razão Social:	**MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**11/08/2021**
FGTS	Validade:	**29/03/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/05/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**28/03/2021**
Receita Municipal	Validade:	**19/03/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2021**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
Ass: _____

Certificado SICAF (3094821) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 232

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:45:58 do dia 09/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: C11G090321174558

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:49:38 do dia 09/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 2OYV090321174938

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:02:28 do dia 09/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: FSKV090321180228

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **471.028.376-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:05:00 do dia 09/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: V6X9090321180500

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/03/2021 às 15:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.040.601/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6049.14DD.405E.7205 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CNPJ (3094826) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 237

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/03/2021 às 15:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.843.386-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6049.157C.173E.E364 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA IMPROBIDADE ADMIN. ANDERSON OLI (3094827) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 238

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/03/2021 às 15:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 471.028.376-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6049.15DA.3EAD.5458 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA IMPROBIDADE ADMIN.MARCO ANTONIO (3094828) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 239

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:56:48 do dia 10/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: PYID100321145648

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO**
CPF/CNPJ: **471.028.376-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:59:41 do dia 10/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: NGQB100321145941

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:01:05 do dia 10/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 9LTK100321150105

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST**
CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:03:16 do dia 10/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: MPLJ100321150316

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:16:20 do dia 10/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: P81U100321151620

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Sej bem-vind Sis em In bi i d s e Inidône s F e c n sc

Re çã de in bi i d s Re çã de inidône s Emi i ce idã neg iv e ific ce idã emi id

Certidão negativa de inabilitado emitida!

Certidão

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

S j b m-vi Sist m I bi it s I i ô s c sc

R çã i bi it s R çã i i ô s Emiti c ti ã g tiv V ific c ti ã miti

v sã 2.3 Ativ M L it T

Certidão INABILITADOS FUN. PÚBLICA MARCO ANTONIO (3094834) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 246

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

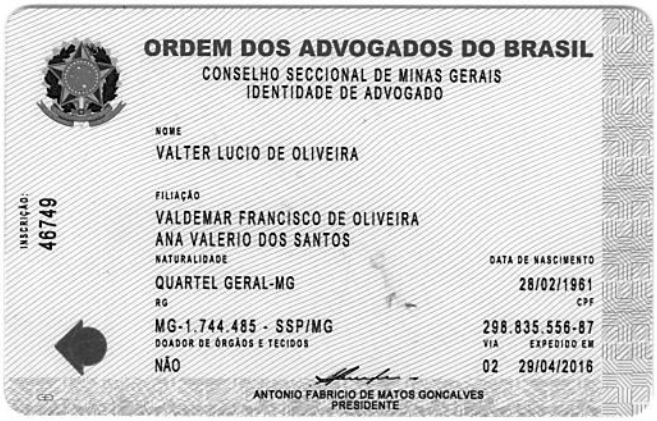
Certidão emitida às 15:19:01 do dia 10/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: F8G7100321151901

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
00282917
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OAB
OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO: 46749

FILIAÇÃO
VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANA VALERIO DOS SANTOS

NATURALIDADE — DATA DE NASCIMENTO
QUARTEL GERAL-MG — 28/02/1961

RG — CPF
MG-1.744.485 - SSP/MG — 298.835.556-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS — VIA — EXPEDIDO EM
NÃO — 02 — 29/04/2016

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

LIVRO - 2168P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 005

Procuração que faz **Mercantil do Brasil Financeira S/A.**

Saíbam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezenove (2019), aos 10 (dez)dias do mês de julho nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mariane Gil Marques Andrade, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **Mercantil do Brasil Financeira S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.040.601/0001-87, NIRE 3130004965-5, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais, que declara que seu endereço eletrônico é: mercantildobrasil@mercantil.com.br, nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 08/07/2019, neste ato representada por: **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº. M-1.049.011 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 301.127.376-68, e por: **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, carteira de identidade nº. 29.410 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 318.695.726-53, ambos com endereço comercial na Rua Rio de Janeiro, nº 654, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais, os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **Valter Lúcio de Oliveira**, brasileiro, filho de Valdemar Francisco de Oliveira e Ana Valério dos Santos, casado, advogado, carteira de identidade nº. 46.749 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 298.835.556-87, que declara que seu endereço eletrônico é: valter.lucio@mercantil.com.br, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 14º Andar, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes gerais da

Procuração VALTER LUCIO DE OLIVEIRA (3004837) - SEI 0301.0305020/2020-86 / pg. 250

cláusula "Et Extra" e especiais para, sempre em conjunto com um dos diretores da empresa, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar contratos em geral, assumir obrigações, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, como INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Receita Municipal, peticionar junto ao Ministério Público de Trabalho, Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, tudo, perante qualquer órgão da administração direta e indireta, bem como qualquer entidade privada, de natureza híbrida e instituições sem fins lucrativos, podendo também nomear preposto nos âmbitos judicial e administrativo, apresentar quaisquer requerimento junto aos órgãos e entidades acima noticiadas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato, a dar tudo por bom, firme e valioso, **FICANDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O presente instrumento terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir desta data. Feita sob minuta. Protocolo nº. 16288/2019**. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R$ 97.29; RECOMPE R$ 5.84; TFJ R$ 32.41; ISS R$ 4.86; Total R$ 140.40 Valores referentes ao Arquivamento de: 16 folhas: Emolumentos R$ 95.68; RECOMPE R$ 5.76; TFJ R$ 31.84; ISS R$ 4.80; Total R$ 138.08 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (16x8101-8); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mariane Gil Marques Andrade, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Luiz Henrique Andrade de Araújo - José Ribeiro Vianna Neto- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mariane Gil Marques, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. mgl da verdade.

O TABELIÃO mdmarques

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte
*Selo eletrônico Nº: **CWP79824***
*Cód. Seg.: **9389.0573.5367.5681***
*Quantidade de Atos Praticados: **17***
Emol.: R$ 204.57 - TFJ: R$ 64.25 - Valor Final: R$ 268.82
Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO JAGUARÃO 2º B.HTE. MG 2º TABELIONATO DE NOTAS

Procuração VALTER LUCIO DE OLIVEIRA (3094837) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 251

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/03/2021 às 16:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 298.835.556-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 604B.C747.0C29.4951 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA IMPROBIDADE ADMIN.VALTER LUCIO (3094838) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 252

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3094839

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	12/03/2021 17:00:07
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao ofício SEI 79/2021	3094819
- Certidão Certificado de Regularidade do FGTS	3094820
- Certificado SICAF	3094821
- Certidão LICITANTES INIDONEOS - CNPJ	3094822
- Certidão NEGATIVA INIDONEO ANDERSON OLIVEIRA	3094823
- Certidão NEGATIVA INIDONEO VALTER LUCIO	3094824
- Certidão NEGATIVA INIDONEO MARCO ANTONIO	3094825
- Certidão NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CNPJ	3094826
- Certidão NEGATIVA IMPROBIDADE ADMIN. ANDERSON OLI	3094827
- Certidão NEGATIVA IMPROBIDADE ADMIN.MARCO ANTONIO	3094828
- Certidão Contas Juljgadas Irregulares Anderson O	3094829
- Certidão Contas Julgadas irregulares Marco Antoni	3094830
- Certidão Contas Julgadas irregulares Valter Lucio	3094831
- Certidão Certidao Contas Julgadas irregulares MBF	3094832
- Certidão iNABILITADOS FUN. PUBLICA ANDERSON OLIV	3094833
- Certidão INABILITADOS FUN. PUBLICA MARCO ANTONIO	3094834
- Certidão iNABILITADOS FUN. PUBLICA VALTER LUCIO	3094835
- Documento IDENTIFICACAO PROCURADOR	3094836
- Procuração VALTER LUCIO DE OLIVEIRA	3094837
- Certidão NEGATIVA IMPROBIDADE ADMIN.VALTER LUCIO	3094838

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 102/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 18 de março de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. URGENTE**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. **Considerando que o ACT vigente vencerá dia 08/04/2021, informamos que as exigências abaixo devem ser cumpridas até o dia 19/04/2021.**

2. Segue abaixo a documentação que deverá ser apresentada:, conforme o ofício anterior:

2.1. **TERMO DE POSSE no cargo** assinado pelos dirigentes os quais tomaram posse na conforme Ata de reunião 2903665 e que assinaram a Procuração: Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto.

2.2. Declaração individualizada de **Desimpedimento** dos dirigente que assinaram a Procuração: Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto.

3. O não cumprimento integral das exigências contido no item 1, ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/03/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3143424** e o código CRC **50B5DFF3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3143424

Data de Envio:
18/03/2021 14:50:07

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto:
Processo 35014.335020/2020-86 Ofício 102/2021 - URGENTE - MERCANTIL

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3143424.html

Apagar Responder Responder a todos Encaminhar Imprimir mensagem Salvar

Assunto: Re: Enc: Exigência Processo N° 35014.335020/2020-86 - Ofício 90
De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 22/03/2021 08:52:09
Destinatário: vanessa.auad@mercantil.com.br [...]

Bom dia, Prezada!

Para que possamos dar continuidade ao ACT, a Mercantil do Brasil Financeira deverá apresentar o Ter
posse no cargo dos representantes que assinaram a procuração: Luiz Henrique Andrade de Araújo e
Ribeiro Vianna Neto.
A Mercantil apresentou a Ata da reunião, mas não apresentou o Termo de posse, que é um documen
elaborado para cumprir a formalidade do ato de empossamento de alguém em determinado cargo.
Ressaltamos que o Termo de posse deverá constar a assinatura de cada um dos representantes.

E ainda, a Declaração INDIVIDUALIZADA de desimpedimento dos senhores citados acima. A Mercant
apresentou em mesmo documento o desimpedimento, porém, é preciso apresentar uma declaração
pessoa.

Atenciosamente,

Soraia Patente Andrade
Técnica do Seguro Social - Matr. 2996341
Em colaboração com a DCBEN
Gerência Executiva de Vitória da Conquista - Bahia
INSS

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

Em 17/03/2021 12:28:53, vanessa.auad@mercantil.com.br escreveu:

> Prezados boa tarde!
>
> Considerando que o ACT vigente, referente a Mercantil do Brasil Financeira,
> vencerá dia 08/04/2021, e nosso prazo para cumprimento da exigência vence
> no dia 19/03/2021 , gentileza nos posicionar a respeito da documentação
> peticionada em 12/03/2021, assim como da renovação do referido acordo.

Ofício nº 3946/2021 – Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 102/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem apresentar os documentos solicitados no item 2 do respectivo ofício para prosseguimento na análise de renovação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefício previdenciários.

2.1 **TERMO DE POSSE no cargo** assinado pelos dirigentes os quais tomaram posse na conforme Ata de reunião 2903665 e que assinaram a Procuração: Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto.

2.2 Declaração individualizada de **Desimpedimento** dos dirigentes que assinaram a Procuração: Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
SUPERVISORA PRODUTOS CREDITO CONSIGNADO

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2001012004

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	016			ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA

BELO HORIZONTE
Local

3 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8122216 em 04/12/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 207421501 - 03/12/2020. Autenticação: D2455C6CA07C626FEC33CEF7D77788A9319C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/742.150-1 e o código de segurança 1bTF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/742.150-1	MGE2001012004	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8122216 em 04/12/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 207421501 - 03/12/2020. Autenticação: D2455C6CA07C626FEC33CEF7D77788A9319C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/742.150-1 e o código de segurança 1bTF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E "TERMO DE POSSE".

No dia 1º de outubro de 2020, às 10:00 (dez) horas, na sede da Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, na Rua Rio de Janeiro, 654, em Belo Horizonte, Minas Gerais, compareceram os senhores abaixo citados, que este termo assinam, a fim de tomarem posse no cargo de Diretor (a), para o qual foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de julho de 2020, e devidamente credenciados pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO, de 24/09/2020, com mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023: Diretor Presidente: **Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-912; Diretor Vice-Presidente: **Sr. Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor: **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor de Relações com Investidores: **Sr. Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912. Os Diretores acima qualificados declaram que não possuem quaisquer impedimentos para os exercícios dos cargos, em especial aquele elencado no Art. 147, da Lei 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional. Depois de cumprirem o que dispõe o Art. 157, da Lei 6.404/76, os eleitos confessaram-se empossados e ratificaram, para todos os efeitos, seus compromissos de bem servirem aos interesses da Companhia, assumindo os deveres e as prerrogativas legais de seus cargos. Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020. Presença Diretoria – Marco Antônio Andrade de Araújo, Renato Augusto de Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, Anderson Adeílson de Oliveira e Luiz Carlos de Araújo.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Crédito, Financiamento e Investimentos.

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8122216 em 04/12/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 207421501 - 03/12/2020. Autenticação: D2455C6CA07C626FEC33CEF7D77788A9319C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/742.150-1 e o código de segurança 1bTF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/742.150-1	MGE2001012004	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8122216 em 04/12/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 207421501 - 03/12/2020. Autenticação: D2455C6CA07C626FEC33CEF7D77788A9319C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/742.150-1 e o código de segurança 1bTF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/742.150-1 em 03/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8122216, em 04/12/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Belo Horizonte. sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 04/12/2020, às 11:26 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/742.150-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8122216 em 04/12/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 207421501 - 03/12/2020. Autenticação: D2455C6CA07C626FEC33CEF7D77788A9319C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/742.150-1 e o código de segurança 1bTF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2025322275

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

7 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Ata de Eleicão da Diretoria (3175841) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 265
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - Informação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor Executivo

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179652 Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Ao
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Jose Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Diretor Presidente
000.136.766-87	Renato Augusto de Araújo	Diretor Vice-Presidente
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Diretor Executivo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Executivo
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
091.739.196-91	Luiz Carlos de Araújo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.568/2020- BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179652, homologando a eleição da Diretoria da Mercantil do Brasil Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimentos. - 01 (uma) página.
2. Cópia do documento de Identidade do eleito **Sr. Renato Augusto de Araújo** - 01 (uma) página.
3. Cópia do documento de Identidade (CNH) do eleito **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**. - 01 (uma) página.

Belo Horizonte, 07/10/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/618.552-9 em 07/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8045408, em 08/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2020, às 20:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/618.552-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, com endereço na Rua Rio de janeiro, 654 – B. Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-912, portador do documento de identificação civil 29.410 –OAB/MG e do CPF/ME 318.695.726-53, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte, 18 de Março de 2021.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO

DIRETOR EXECUTIVO

JURÍDICO CONTRATOS MERCANTIL DO BRASIL

MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, com endereço na Rua Rio de janeiro, 654 – B. Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-912, portador do documento de identificação civil M1.049011 –SSP/MG e do CPF/ME 301.127.376-68, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa a verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte, 18 de Março de 2021.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAÚJO

DIRETOR EXECUTIVO

JURÍDICO CONTRATOS - MERCANTIL DO BRASIL -

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3175844

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	22/03/2021 16:36:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao ofício SEI 102/2021	3175839
- Termo de Posse diretores	3175840
- Ata de Eleicão da Diretoria	3175841
- Declaração Autodeclaraçao de Desimp. Jose Ribeiro	3175842
- Declaração Autodeclaraçao de Desimp. Luiz Henrique	3175843

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:
Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria Nº 764, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 289

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer Nº 00001-2019 (3187818) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 303

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis n°s 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n°s 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer Nº 0002/2020 (3187829) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 324

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parecer Nº 0002/2020 (3187829) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 325

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

Parecer Nº 0002/2020 (3187829) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 326

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

Parecer Nº 0002/2020 (3187829) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 327

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 120/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de março de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. URGENTE**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. **Considerando que o ACT vigente vencerá dia 08/04/2021, informamos que as exigências abaixo devem ser cumpridas até o dia 25/03/2021.**

2. Segue abaixo a documentação que deverá ser apresentada:, conforme o ofício anterior:

2.1. Documento de identificação pessoal (RG e CPF) dos senhores: José Ribeiro Vianna Neto; Luiz Henrique Andrade de Araújo; Delcimar Rodrigues.

2.2. CND Tributos Estaduais (atualizada);

2.3. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (apresentar a certidão, pois no processo consta apenas o documento auxiliar da certidão);

2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (vencimento próximo);

2.5. Certidão do SICAF (atualizada).

3. O não cumprimento integral das exigências contido no item 1, ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

5. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho

pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/03/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3191637** e o código CRC **5BF8728A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3191637

Data de Envio:
23/03/2021 20:36:03

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br

Assunto:
URGENTE - 35014.335020/2020-86_MERCANTIL_ EXIGÊNCIA OFÍCIO 120/2021

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3191637.html

Ofício nº 3947/2021 – Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 120/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem apresentar os documentos solicitados no item 2 do respectivo ofício para prosseguimento na análise de renovação do Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefício previdenciários.

2.1 Documento de identificação pessoal (RG e CPF) dos senhores: José Ribeiro Vianna Neto; Luiz Henrique Andrade de Araújo e Delcimar Rodrigues.

2.2 CND Tributos Estaduais atualizada;

2.3 CND Tributos e Dívida Ativa Municipal atualizada;

2.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.5 Certidão do SICAF atualizada.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
SUPERVISORA PRODUTOS CREDITO CONSIGNADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 29410

NOME
JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

FILIAÇÃO
DALMO CRUZ VIANNA
MARIA HELENA PEREIRA VIANNA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
25/05/1954

RG
M-237.840 - SSP/MG

CPF
318.695.726-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM
11/09/2015

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

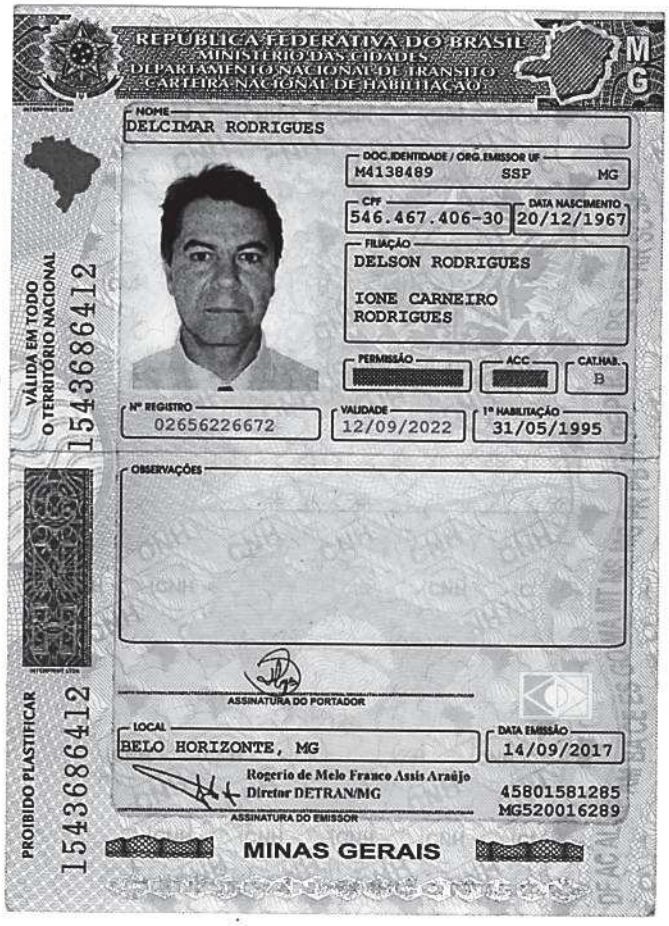
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00262391

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
DELCIMAR RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4138489 SSP MG

CPF
546.467.406-30

DATA NASCIMENTO
20/12/1967

FILIAÇÃO
DELSON RODRIGUES
IONE CARNEIRO RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02656226672

VALIDADE
12/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
31/05/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
14/09/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

45801581285
MG520016289

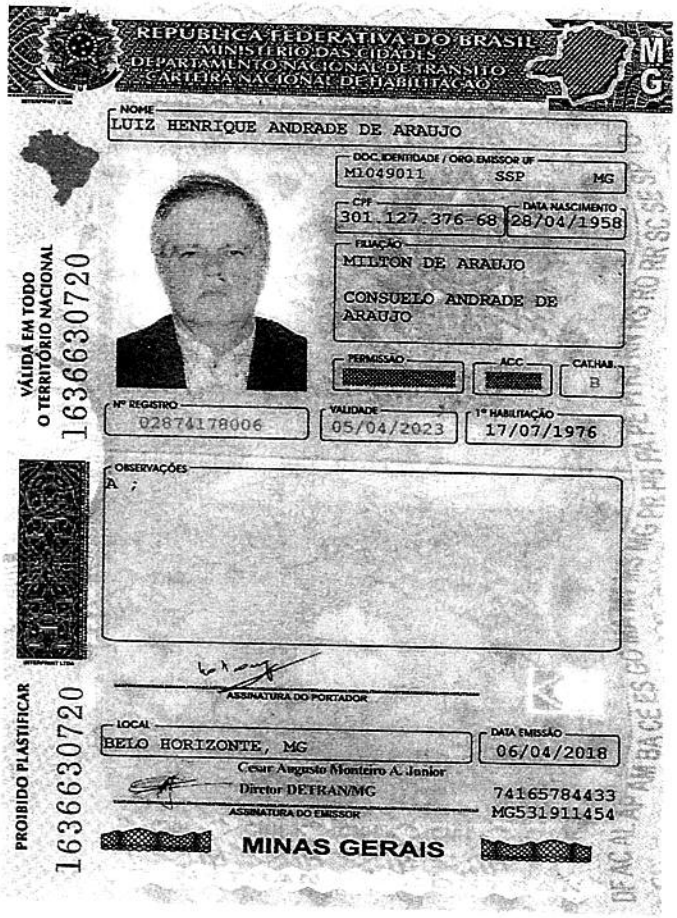
MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1543686412

PROIBIDO PLASTIFICAR

1543686412



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M1049011 SSP MG

CPF
301.127.376-68

DATA NASCIMENTO
28/04/1958

FILIAÇÃO
MILTON DE ARAUJO
CONSUELO ANDRADE DE ARAUJO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
02874178006

VALIDADE
05/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/07/1976

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
06/04/2018

César Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

74165784433
MG531911454

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1636630720

PROIBIDO PLASTIFICAR
1636630720

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/03/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/06/2021

NOME: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST		
CNPJ/CPF: 33.040.601/0001-87		
LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO: 654
COMPLEMENTO: AN 11,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160912
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
33.040.601/0001-87	01.000050717-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000904510-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000034143-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000045089-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000052525-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192011-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192836-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000198824-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000202978-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000205215-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000214240-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000227747-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000230825-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000231913-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267142-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268802-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000273548-71	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 337

33.040.601/0001-87	01.000298606-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308961-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000319603-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327349-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000352750-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000354870-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000357007-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000357366-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000359739-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000359869-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000362811-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000364843-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369032-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000375161-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376596-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000430810-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000431477-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437638-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000472962-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000501699-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000527529-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000543116-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000582254-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000591822-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000606565-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000618687-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000622825-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000628598-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000630812-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000645145-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000659078-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000671443-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000712711-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000717410-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000718854-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000747959-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911451-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912420-60	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 338

33.040.601/0001-87	01.000912441-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914090-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914519-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914841-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915241-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916072-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916614-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916716-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917053-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917768-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918405-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918771-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918989-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919238-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919835-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920114-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920161-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920543-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926153-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000935939-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000939683-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000942553-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000960676-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000977668-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066826-69	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066838-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080864-94	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080993-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084139-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084981-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001087262-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093879-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001095349-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098993-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103924-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001105072-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001108693-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001119376-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001166755-68	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 339

33.040.601/0001-87	01.001292684-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001295138-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001297809-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301711-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001303681-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001307157-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309646-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001363846-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001412763-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001452071-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453474-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453565-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458578-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458852-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458895-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780450-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780903-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784028-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001800729-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000029633-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038286-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000039340-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000049282-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000054238-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000174760-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176963-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192787-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000195502-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000198855-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000208555-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000237269-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243123-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000246054-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000252743-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268789-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000269079-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271110-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000293863-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308452-10	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 340

33.040.601/0001-87	01.000349282-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000355464-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000373585-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000391829-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000393559-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000398311-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000406347-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000409843-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000417723-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000427782-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436317-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000446105-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000468302-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000502454-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000579854-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000582246-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000585524-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000586398-94	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625368-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625908-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000647327-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000671711-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000706536-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911730-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914455-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914543-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915594-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915974-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918803-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919256-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920751-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924748-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924768-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925526-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928758-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928797-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929125-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000966867-30	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 341

33.040.601/0001-87	01.000981088-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001270-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001057867-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066289-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066396-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001075802-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078126-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078920-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001083456-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001090448-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001118783-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001125759-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001167809-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001262949-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289955-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001290085-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292041-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293640-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294695-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305065-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306351-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001318170-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001338586-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001339071-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001397505-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001398242-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001402376-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454076-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454903-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456026-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456574-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001457066-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775808-69	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775974-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778833-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780805-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780892-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782760-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782830-19	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 342

33.040.601/0001-87	01.001782988-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784143-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001785069-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	05.000210327-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184893-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000266785-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000030813-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000036660-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038188-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038671-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000041739-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000175190-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176338-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176964-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000206704-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238136-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247320-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000265863-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267545-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286817-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000314656-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327919-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327923-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000330427-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000343142-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000356315-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000387434-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000404260-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000428105-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000471849-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000503088-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000535139-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000551616-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000552077-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000554858-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000556514-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000558011-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000600103-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000604447-28	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 343

33.040.601/0001-87	01.000612835-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000624995-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000636507-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000646747-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000665750-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000749896-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000906873-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000910027-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912162-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912278-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912356-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912490-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000913680-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914024-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914059-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914126-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914632-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914814-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914829-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915106-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915425-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915576-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915810-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915811-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916299-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917426-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918652-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918887-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919588-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919870-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920967-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926113-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929235-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000951384-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000958676-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000958739-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001016320-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071673-51	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 344

33.040.601/0001-87	01.001074890-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001077917-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078806-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079010-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079770-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080335-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088041-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001092128-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094819-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098747-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103312-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001115790-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001124799-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001125204-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001134862-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001178049-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001215074-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001288672-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289513-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289862-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293263-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293852-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296428-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001297683-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001303473-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001304920-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306987-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308380-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001312713-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001419724-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001430389-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001447932-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001455970-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456097-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458759-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001471878-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474706-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001774088-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781293-38	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 345

33.040.601/0001-87	01.000050852-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212203-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000022798-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000029420-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000032958-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000037230-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000040501-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176085-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000202979-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000231916-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000240666-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243119-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247695-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000251290-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253308-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000256326-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268321-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000269157-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271097-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000290732-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000304267-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308949-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000356514-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369676-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000370263-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000379552-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000383216-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000391320-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000401830-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000418407-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000425125-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000432958-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000435217-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525691-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525882-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000555273-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560979-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000598317-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000614638-40	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 346

33.040.601/0001-87	01.000625522-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000630834-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000633566-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000668345-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000709610-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000780489-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000902657-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000904530-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911467-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911901-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912104-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912284-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914874-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915111-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915325-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916319-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917410-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917535-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918445-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919495-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920186-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920517-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921138-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921373-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000922162-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000927818-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928753-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928849-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929488-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000939846-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000960659-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000961120-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000968925-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001069227-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001073017-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001074010-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078017-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078772-85	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 347

33.040.601/0001-87	01.001079609-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088254-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089302-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001198351-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001288967-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001290233-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296495-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300010-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300312-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305483-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306670-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001307404-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308202-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001338727-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001339066-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001394646-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454338-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456900-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458655-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474697-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778723-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778999-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780384-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780833-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781188-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782485-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782798-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783263-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783402-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784114-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784374-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784449-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001785168-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	05.000204758-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000032011-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000040713-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000049280-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000194233-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000194234-01	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 348

33.040.601/0001-87	01.000195113-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000207170-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212216-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000214516-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250475-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000258876-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261130-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261132-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261267-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000263061-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000278647-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000302825-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000332109-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000339151-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000361216-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000363692-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000366247-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000366283-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369154-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369289-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000378552-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000409341-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000414498-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000415020-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000425234-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436804-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000462017-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000543262-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000561027-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000567618-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000570480-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000583998-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000603326-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000637838-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000660022-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000692113-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000703188-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000711793-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911571-78	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 349

33.040.601/0001-87	01.000912127-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912307-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914001-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914060-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914629-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915369-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915623-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915726-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917009-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917743-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918061-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918900-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919239-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919564-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919653-55	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920600-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920723-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921218-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924124-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926373-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000927665-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928857-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000934077-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000977673-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001188-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001006381-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001013985-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001014316-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001017041-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071332-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071535-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001086912-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001087236-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088711-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089123-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093532-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001160109-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296063-81	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 350

33.040.601/0001-87	01.001296421-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001297185-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301022-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305532-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309563-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001321584-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001397109-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001433688-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454153-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454328-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001468004-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001779883-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781068-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781379-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781664-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781870-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782257-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268348-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000045182-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000046257-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000047480-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000051033-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000175185-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176407-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000182170-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000182582-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000200014-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000200383-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000213090-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000223067-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000225787-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000227394-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000237254-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238795-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243761-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243981-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000244578-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261270-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000264806-01	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 351

33.040.601/0001-87	01.000284306-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000284307-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000310507-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000314546-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327334-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000367212-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000367997-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369383-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000372072-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000375164-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000388128-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000390766-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000401248-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000416993-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000428156-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000430155-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000468339-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000483156-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523557-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525873-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000536478-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000589457-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000599399-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000605627-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000616873-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625254-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000631894-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000634324-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000649559-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000657794-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000669004-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000679870-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000680554-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000730246-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000749856-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000771038-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911954-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914693-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915311-42	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 352

33.040.601/0001-87	01.000915812-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916163-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917890-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917906-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918368-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919236-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920464-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921844-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000922714-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929295-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000934042-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000940950-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000957274-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000965842-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001261-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001287-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001072835-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001072893-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094586-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001097754-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001100304-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104699-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104719-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001134894-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001188710-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293442-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293948-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001298537-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301378-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306177-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309163-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453782-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454423-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456508-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001463744-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773631-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773896-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001776545-36	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 353

33.040.601/0001-87	01.001777319-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780822-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184571-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184912-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000225328-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000029115-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000029217-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000046487-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000047509-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212241-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000218258-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000218852-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238134-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000239183-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000240661-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247292-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249987-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250350-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253309-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000255887-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000256253-55	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286783-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000311175-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000326863-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000363510-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000374031-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000381985-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000387464-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000392230-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000404398-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000429343-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436348-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437531-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000444251-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453198-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000458292-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000465571-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000469492-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615494-18	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 354

33.040.601/0001-87	01.000615499-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615501-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000619518-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000623692-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625477-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000627489-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000647973-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000661058-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000706523-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000769071-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000774328-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000774353-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000883738-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000908601-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000909650-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915961-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916467-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918070-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919250-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920836-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921058-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921167-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921404-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925115-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925397-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925611-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926346-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926640-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000933151-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000966020-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000967293-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000981158-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001025-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001055272-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084736-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093254-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094610-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094739-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001115749-17	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 355

33.040.601/0001-87	01.001143137-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001143148-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001155012-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001167949-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001197153-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292153-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292328-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300209-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305512-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305859-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308389-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001451851-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454979-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001457210-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001772306-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001772351-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775099-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001777780-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782077-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783057-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783552-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784245-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784687-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000022744-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000034486-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000035837-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038424-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000041259-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000054236-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000182167-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000197756-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238798-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000246066-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247116-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247295-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249173-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249841-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250297-87	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 356

33.040.601/0001-87	01.000253738-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267139-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268322-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271115-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000272201-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000278654-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000280288-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286774-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000299980-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308451-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000316052-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000332457-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000347067-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000353234-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000353254-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369182-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376266-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000396888-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000405522-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000417752-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000419398-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000423684-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437106-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453410-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453603-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523195-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000529840-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000552225-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560437-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560448-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000571391-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000638538-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000651802-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912141-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912414-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000913920-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914389-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914578-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915339-51	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 357

33.040.601/0001-87	01.000915738-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916517-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917038-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917189-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918364-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920178-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000935263-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000968866-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001015485-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001035903-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001050007-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001070471-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078531-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080886-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001082719-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084334-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001086204-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089677-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093216-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001097001-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098644-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001102716-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103492-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001135062-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001189502-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294990-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296130-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001302633-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001302817-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001304041-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308955-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001455563-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458417-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458471-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474312-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775864-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775980-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781616-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782705-53	Exigibilidade Suspensa

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 358

33.040.601/0001-87	01.001784413-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784627-97	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000454426045

Certidão Negativa Estadual (3202768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 359

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AFGIGMHKJJ**
Certidão nº **15.027.340** Exercicio: **2021**
Emissão em: **23/03/2021** Requerimento em: **08:16:38** Validade: **22/04/2021**

Nome: **MERCANTIL BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CNPJ: **33.040.601.0001.87**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Certidão Negativa Municipal (3202769) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 360

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87

Razão Social: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 654 11 ANDAR / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2021 a 17/04/2021

Certificação Número: 2021031900444621075725

Informação obtida em 24/03/2021 13:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS (3202771) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 361

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**898423587**
Razão Social:	**MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**18/08/2021**
FGTS	Validade:	**17/04/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**19/09/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/06/2021**
Receita Municipal	Validade:	**23/04/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2021**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
Ass: _____

Certidão SICAF (3202773) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 362

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3202774

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	24/03/2021 15:59:07
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao ofício SEI120/2021	3202764
- Documento Identificação Jose Ribeiro Vianna Neto	3202765
- Documento Identificação Delcimar Rodrigues	3202766
- Documento Identificação Luiz Henrique Andrade	3202767
- Certidão Negativa Estadual	3202768
- Certidão Negativa Municipal	3202769
- Certidão FGTS	3202771
- Certidão SICAF	3202773

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BRASIL

Já possui cadastro?

00095212590

••••••••

Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Mercantil do Brasil Financeira

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2021 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Mercantil do Brasil Financeira

Total de Reclamações Finalizadas

172

Índice de Solução

93,6%

0% 100%

Satisfação com o Atendimento

3,5

1 5

Reclamações Respondidas

100%

0% 100%

Prazo Médio de Respostas

10,2 dias

Consulta Consumidor (3210017) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 364

15 dias	0 dia

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta Consumidor (3210017) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 365

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Atenção!

Não foram encontrados resultados.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manife
		Não há dados na tabela	

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro | Anterior | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Consulta Consumidor (3210017) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 366

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Atenção!

Não foram encontrados resultados.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manife
		Não há dados na tabela	

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro Anterior Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Consulta Consumidor (3210017) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 367

BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Ma
2021.02/00004277682	FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO	24/02/2021	12/03/2021
2021.02/00004277666	FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO	24/02/2021	12/03/2021
2021.02/00004276074	Gizelda Maria de Jesus	24/02/2021	10/03/2021
2021.02/00004275101	Rosa Rodrigues Nogueira	24/02/2021	10/03/2021
2021.02/00004272534	Izaira Gonçalves da Silva	24/02/2021	10/03/2021
2021.02/00004271224	JOSE DIAS DE ALENCAR	23/02/2021	03/03/2021
2021.02/00004225079	conceicao de maria lima de carvalho	11/02/2021	19/03/2021
2021.02/00004224168	FRANCISCO FERREIRA	11/02/2021	10/03/2021
2021.02/00004214444	LEONTINA RODRIGUES DA SILVA	10/02/2021	23/02/2021
2021.02/00004197149	MARIA BENEDITA CARDOSO ARAUJO	05/02/2021	04/03/2021

Mostrando de 1 até 10 de 38 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Consulta Consumidor (3210017) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 368

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº 35014.335020/2020-86

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**, doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654 - 8° andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87**, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA,** CPF nº 040.843.386-80 e seu Procurador **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA,** CPF nº 298.835.556-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre

a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui

autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da

instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo

máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa

de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de março de 2021.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
Diretor da Acordante

VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF n°: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3211040** e o código CRC **C334524A**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos
CNPJ: **33.040.601/0001-87**
Rua Rio de Janeiro, 654 - 8° andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912
telefone: (31) 3057-6341 | 6869
e-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de março de 2021.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
Diretor da Acordante

VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF n°: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°:546.467.406-30

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.335020/2020-86
INTERESSADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - 389.

Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica** - **ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.334720/2020-53,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654 - 8° andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído de forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019.

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n.

00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 3187818), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (SEI nº 3187789), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 3187829), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotados nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - publicado no DOU nº 69 de 12/04/2016, seção 03, fl. 124, conforme documento SEI nº 2381316, e, assim, **requer RENOVAÇÃO** do Acordo, sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

2.3. "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por*

ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)"

2.4. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)"*, o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BC, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo___consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.5. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.6. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.7. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, mais de 29 (vinte e nove) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2021), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.8. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.9. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.10. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.11. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários na **modalidades consignado** (SEI nº 2737536).

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações as operações relacionados ao empréstimo que realizadas pelos beneficiários. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, portanto, necessário tecer considerações relativo ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, seguem dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1							
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS							
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**TOTAL**
Sistema Souweb	328	524	581	93	-	-	1.526
TOTAL INSS	60.866	63.403	75.530	56.379	-	-	256.178

consumidor.gov.br	-	-	-	0*	0	38**	38

*dados: set a dez/2019
** dados: jan a fev/2021

3.6.1. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de 2016 a 2019, que **totalizaram 1.526** (mil, quinhentos e vinte e seis registros). O período inicial se refere aos dados oficiais disponibilizados pelo ME a partir da vigência do ACT e a competência final é o limite para registro devido a transferência para outro sistema (consumidor.gov). No comparativo com o total de reclamações das Instituições Financeiras equivale a 0,6% (seis décimos por cento).

3.6.2. Na extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* constam reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente. Especificamente para o assunto "crédito consignado/ cartão de crédito consignado/ RMC (para beneficiários do INSS)", nos períodos de set/2019 a dez/2019 e de jan/2020 a dez/2020, não houve registro de reclamações, e, no período correspondente a jan/2021 a fev/2021, observou-se 38 (trinta e oito) reclamações (3129633).

3.6.3. Além disso, com dados não exclusivos da temática (assunto) “crédito consignado para beneficiários do INSS”, observa-se o cumprimento do prazo médio de respostas em 10,2 dias, bem como 100% (cem por cento) das reclamações respondidas, com o índice de solução em 93,6%, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" (documento SEI nº 3210017, fl 01). Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 25/03/2021.

3.6.4. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2			
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS			
2016	**2017**	**2018**	**2019**
2.613.064	2.445.608	2.207.162	1.083.499

3.6.5. Em que pese a previsão da IN nº 28, de 2008, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações estão disponíveis para consulta no momento, conforme Nota nº 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP nº 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.6.6. Desta forma, até que até seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.6.7. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, há registros 05 (cinco) demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.6.8. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador

de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BC (tabela 6) em que atesta que a Requerente encontra-se **autorizada em atividadeno segmento Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 3

RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT

Seq	Nome	Documentos (CPF)	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
1	Marco Antônio Andrade de Araújo	471.028.376-15	Diretor-Presidente		Estatuto Social - Artigo 31	2737538 fl 10
2	José Ribeiro Vianna Neto	318.695.726-53	Diretor Executivo	Outorgante	Estatuto Social - Artigo 33	2737538 fl 10
3	Luiz Henrique Andrade de Araújo	301.127.376-68	Diretor Executivo	Outorgante	Estatuto Social - Artigo 33	2737538
4	**Anderson Adeilson de Oliveira**	040.843.386-80	Diretor	Representante legal	Estatuto Social - Artigo 33	2737538; 2903665
5	Delcimar Rodrigues	546.467.406-30	-	Testemunha	Não se aplica	2737536

5.2. Estabelece o art. 33 do Estatuto Social que "aos Diretores Executivos compete, individualmente: "Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo."

5.3. Dessa forma, por meio da Procuração 3094837, foi nomeado e constituído como seu bastante **procurador**, o Sr. **Valter Lúcio de Oliveira**, CPF: 298.835.556-87, com poderes gerais da cláusula "Et Extra" e especiais para, sempre em conjunto com um dos diretores da empresa, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar contratos em geral, assumir obrigações, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, como INSS (...)."

5.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Estatuto Social	Atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária de 13/02/2020	2737538
2	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 29/07/2020 - com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2023.	2737540; 3175841
3	Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social	Realizada em 02/12/2013 - Alteração do capital de R$ 82.519.993,00 para R$ 126.070.000,00 (cento e vinte e seis milhões setenta mil reais).	2737541
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 20.568/2020-BCB/Deorf/GTBHO do dia 24/09/2020 com mandatos até a AGO de 2023.	3175841 fl 04
5	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social	Ofício 6987/2014-BCB/Deorf/GTBHO do dia 14/05/2014 - Aprovação do capital social em: R$ 126.070.000,00 (cento e vinte e seis milhões setenta mil reais).	2737542
6	Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital	Processo enviado para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	2737538
7	Termo de Posse	Assinado em 01/10/2020: Diretor Executivo: José Ribeiro Vianna Neto Diretor Executivo: Luiz Henrique Andrade de Araújo Diretor: Anderson Adeilson de Oliveira	3175840
8	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura: José Ribeiro Vianna Neto Luiz Henrique Andrade de Araújo Anderson Adeilson de Oliveira Valter Lúcio de Oliveira Delcimar Rodrigues	3202765 3202767 2737546 3094836 3202766

5.5. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. **VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou manifestação de interesse para celebração de ACT através do Ofício de 11/01/2021 (2737536), em que informa: a. razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o ACT e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social, como cumprimento da exigência constante no Ofício SEI nº 640/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (2381321).

6.2. Na manifestação indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado.**

> A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 5			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	2737536
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclarações que atestam o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de **Marco Antônio Andrade de Araújo; Anderson Adeilson de Oliveira; José Ribeiro Vianna Neto; Luiz Carlos de Araújo.**	2737549; 2737550; 3175842; 3175843
3	Comprovação de capacidade técnica e operacional	Anexo VI - autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço);	2737551
4	Comprovação de Qualificação Técnica	Anexo VII - autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n.° 28/2008;	2737552
5	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	Anexo VII - autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF;	2737555
6	Comprovante de adimplência perante a Administração Pública	Anexo IX - autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	2737556
7	Declaração Operação	Anexo x - autodeclaração com indicação de modalidade de operação: Empréstimo Consignado: Conta para repasse: ISPB IF 17184037; e CBC: 389	2737557

8	Declaração de Concordância	Aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	2737558
9	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso c*onsumidor.gov.br*	2737581

6.4. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS desde 2016, conforme documento SEI 2381316. Desta forma, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.5. Registre-se ainda, para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de (SEI n.º 2737536; fl. 3) de **R$ 126.070.000,00** (cento e vinte e seis milhões setenta mil reais), corroborado e detalhado pelo art. 5º do Estatuto Social (SEI n.º 2737538), sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** para executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.6. Seguem informações da Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: **R$ 126.070.000,00** (cento e vinte e seis milhões setenta mil reais).

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional a Requerente apresentou **autodeclaração** que atesta o requisito citado. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BC* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Verificado que a Requerente operava na modalidade 'pessoa física - crédito pessoal consignado INSS' com taxas de juros de 1,43 (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) no período de 10/09/2020 a 16/09/2020.

6.9. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.10. Quanto à legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
>
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
>
> *(...)*

VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"

6.11. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticada nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da pratica de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.12. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho."*

6.13. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 (*"DAS METAS"*) do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
>
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
>
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
>
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
>
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
>
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.14. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.15. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades

econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.16. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.17. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência (Tabela 5).

6.18. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.19. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 6

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BC	Autorização emitida pelo BC - Autorizada em atividade, no segmento Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.	2737548
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Certidão Positiva com efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: **pendência - validade: 11/08/2021.**	2903661
3	CND Tributos Estaduais	Certidão Positiva de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais situação: **pendência - validade: 16/06/2021**	2737561; 3202768

4	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte situação: sem débitos - **validade: 22/04/2021**	2903662; 3202769
5	CNDT Débitos Trabalhista	Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativas emitida pela Justiça do Trabalho situação: **constam débitos** - **validade: 08/06/2021**	2737564
6	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal situação: regular - **validade: 29/03/2021**	3094820
7	Certidão do SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências: **nada consta/**impedimentos de licitar: **nada consta - validade do cadastro: 02/08/2021**	3094821
8	Certidão do CADIN Federal	emitida pelo SISBACEN - **28/01/2021** - situação: nada consta	2737566
9	Certidão do CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - emitida em 17/02/2021	2903664
10	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU: nada consta - **validade: 09/04/2021**	3094822
11	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitidas pelo TCU consulta CPF situação: nada consta - **validade: 09/04/2021**	3094823; 3094824; 3094825
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ - consulta CNPJ: nada consta - **emissão: 10/03/2021**	3094826
13	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ: Consulta CPF: nada consta- **emissão: 10/03/2021**	3094827; 3094828; 3094838
14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU: consulta CNPJ - validade: 10/04/2021	3094832
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF: situação: nada consta - **validade: 10/04/2021**	3094829; 3094830; 3094831
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitidas pelo TCU consulta CPF: situação: nada consta - **validade: 10/04/2021**	3094833; 3094835

7.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A certidão constam pendências que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e (ii) constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

7.4. Certidão Positiva de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, com efeitos de negativa constam débitos fiscais relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus inscritos no Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

7.5. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 7	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**02/08/2021**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**11/08/2021**
FGTS	**29/03/2021**
Trabalhista	**01/05/2021**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**28/03/2021**
Receita Municipal	**19/03/2021**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/03/2021**

7.6. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**Requisitos**	**Atendimento**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto as **razões da propositura do ACT,** a Requerente manifesta interesse em continuar viabilizando o acesso dos beneficiários do INSS ao crédito consignado e cartão de crédito.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade conveniados autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado. Informa rede com 2.123 (dois mil cento e vinte e três) unidades de atendimento e 1.008 (um mil e oito) Posto Bancário de Atendimento.

8.5. Quanto **objetivos do ACT,** que trata de possibilitar *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente**, a Requerente apresentou ofício informando que "*possui vasta experiência no oferecimento de produtos aos beneficiários do INSS" e que se "dispôs de grandes esforços para a contínua melhoria no atendimento e operacionalização do produto, disponibilizando ponto de atendimento exclusivo, equipe especializada para realizar um atendimento pautado na segurança, transparência, simplicidade, eficiência e proximidade com o cliente."* Este assunto está contemplado no

Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e d a *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos d e ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse em realizar a parceria requerida.

8.12. Quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como, as recomendações emitidas pela PFE-INSS na MJR, contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/201, para fins de validação, segue manifestação consolidada quanto ao atendimento dos itens que devem ser observados para celebração do Acordo na Tabela abaixo:

TABELA 9		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
Seq	**Requisitos**	**status**
1	Legitimidade	atendido

2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.13. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado sob o nº 35000.001023/2018-53 se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.14. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS,** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.15. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.16. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 3211040 em atendimento ao item 8. 14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, 25 de março de 2021

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnico do Seguro Social Matrícula 2996341	**KARINA VIANA DE FREITAS** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 25/03/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3186810** e o código CRC **1E8D0B51**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 25/03/2021

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Ciente.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente
FÁBIO COMANDUCI NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **FABIO COMANDUCI NASCIMENTO**, **Coordenador(a) Geral**, em 25/03/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3217225** e o código CRC **99859092**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3217225

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 29/03/2021.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 3186810).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 3211040).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 29/03/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3232002** e o código CRC **4FBDE6E0**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 127/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 29 de março de 2021.

À

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CNPJ: 33.040.601/0001-87

Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-912

E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 12/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Anderson Adeilson de Oliveira - representante
- Valter Lúcio de Oliveira - representante
- Delcimar Rodrigues - testemunha

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade; comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

4. Ainda, seguem os documentos que necessitam ser **atualizados** devido expiração da validade para conclusão do feito e publicação no Diário Oficial da União-DOU. :

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (atualizada);
- Certidão do SICAF (atualizada e completa, contendo todos os requisitos);
- Certidão do CEIS (atualizada);
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ (atualizada);
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF(atualizada).

5. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

6. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 3186810)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 3211040)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 29/03/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3236009** e o código CRC **9FDA1E64**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3236009

Data de Envio:
29/03/2021 11:45:52

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto:
Aprovação NT_Processo 35014.335020/2020-86_Ofício 127 - MERCANTIL

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3236009.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: VALTER LUCIO DE OLIVEIRA	
Registro Geral (Identidade):46.749	Órgão Expedidor:OAB/MG
CPF:298.835.556-87	Telefones com DDD: ( )31-30576189
Endereço eletrônico (e-mail): valter.lucio@mercantil.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	
CNPJ: 33.040.601/0001-87	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

BELO HORIZONTE, 26 de MARCO de 2021.
Cidade/UF

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA:29883555687

Assinado de forma digital por VALTER LUCIO DE OLIVEIRA:29883555687
Dados: 2021.03.26 15:23:26 -03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Nº da Conta: **0152458366**
Mês de referência: **02/2021**
Período: **06/01/2021 a 05/02/2021**
Data de emissão: **08/02/2021**

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258
CEP 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0009-10

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA
R S BENTO, 90
AP 301
GRACA
31140-065 BELO HORIZONTE - MG

Vencimento
21/02/2021

Total a Pagar - R$
249,99

Seus Números Vivo
31-98725-5795 / 31-99979-9379

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Planos Anatel
160/POS/SMP - VIVO FAMILIA 60GB - ANUAL

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
VIVO FAMILIA 60GB - ANUAL	1	1	249,99	-	-	249,99
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	60,00GB	940,11MB	-
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	4	-
APPS ILIMITADOS	-	-	0,00	-	610,29MB	-
MINUTOS - INTERNACIONAL	-	-	0,00	100 min	-	-
Diária Vivo Travel	-	-	0,00	7 dias	-	-
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	-
MULTIVIVO_GRATIS.	1	1	0,00	-	-	0,00
Diária Vivo Travel	-	-	0,00	7 dias	-	-
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	-	0,00	-	17m00s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	-	165m00s	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	-	4	-
APPS ILIMITADOS	-	-	0,00	-	613,69MB	-
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	-	13,54GB	-
BONUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500,00MB	1,48GB	0,00
BONUS DEBITO AUTOMATICO	1	1	0,00	1,00GB	-	0,00
VIVO TRAVEL SEMPRE AME	2	2	0,00	-	-	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

*No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta. Baixe em vivo.com.br/app e saiba mais. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 999 15 15 15 e fale com a Vivo.
*Atenção: Enviamos a 1ª via da conta por e-mail apenas do endereço "contadigitalvivo@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento da sua conta Vivo, confira também se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.
Caso não tenha ocorrido, utilize este boleto para pagamento.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Nome do Cliente
VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Vencimento	Total a Pagar - R$
21/02/2021	**249,99**

Cód. Débito Automático **0152458366-6** | Nº da Conta **0152458366** | Mês Referência **02/2021**

846900000023 | 499900640016 | 101524583669 | 022172102216 | Autenticação Mecânica

Comprovante de Residência (32410042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 405

CONTINUAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Subtotal						**249,99**
Utilização Acima do Contratado						
No Brasil - Em Roaming						
Adicional por Ligações Realizadas					1	0,00
Subtotal						**0,00**
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais					09m06s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB					1,12GB	0,00
Subtotal						**0,00**
TOTAL A PAGAR						**249,99**

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA
R S BENTO, 90
AP 301
GRACA
31140-065 BELO HORIZONTE - MG

CPF/CNPJ: 298.835.556-87
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da conta:0152458366

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Rua Levindo Lopes, 258 - Funcionários
CNPJ: 02.558.157/0009-10
I.E.: 621904680045

Nº NFST: 93756488/02/2021
Periodo: 06/01/2021 a 05/02/2021
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

NºSérie:C **Sub-Série:**
Emissão: 08/02/2021
CFOP: 5.307

Seq.	Cód Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	11	27%	191,99
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					**191,99**

Informações Complementares

ICMS 27,00%	**Base de Cálculo** R$ 191,99	**Valor ICMS** R$ 51,84	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00
PIS 0,65%	**Base de Cálculo** R$ 140,15	**Valor PIS** R$ 0,91	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00
COFINS 3,00%	**Base de Cálculo** R$ 140,15	**Valor COFINS** R$ 4,20	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00

Contribuição para o FUST 1% = R$1,33 e FUNTTEL 0,5% = R$0,66 do valor dos serviços - não repassados às tarifas.
Autenticação digital: 16d3.6a51.62e8.8d63.560e.77cc.e293.7b2d
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA no 16.000326483.71-SEF/MG

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-98725-5795

SERVIÇOS CONTRATADOS

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
MULTIVIVO_GRATIS.	06/01/21 a 05/02/21	-	-	0,00
Diária Vivo Travel		7 dias	-	
MINUTOS LOCAIS VIVO		-	165m00s	

Ligações Locais - Para Celulares Vivo

Data	Hora	Localidade	Número	Tarifa	Duração	Valor R$
08/01/21	08:05:42	DDD 031	31-99630-4574	Normal	43m24s	0,00
08/01/21	12:29:18	DDD 031	31-99979-9379	Normal	02m12s	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 406

App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-98725-5795

SERVIÇOS CONTRATADOS

Ligações Locais - Para Celulares Vivo (Continuação)

Data	Hora	Localidade	Número	Tarifa	Duração	Valor R$
08/01/21	16:25:11	DDD 031	31-98761-5553	Normal	00m30s	0,00
09/01/21	09:30:26	DDD 031	31-98761-5553	Normal - VO	02m54s	0,00
11/01/21	13:01:33	DDD 031	31-98761-5553	Normal - VO	02m36s	0,00
11/01/21	20:30:50	DDD 031	31-99668-1413	Normal	00m30s	0,00
11/01/21	21:36:02	DDD 031	31-98761-5553	Reduzida	02m24s	0,00
12/01/21	10:13:06	DDD 031	31-98761-5553	Normal	02m54s	0,00
13/01/21	09:52:27	DDD 031	31-98761-5553	Normal	05m12s	0,00
13/01/21	19:36:14	DDD 031	31-99979-9379	Normal - VO	02m30s	0,00
13/01/21	20:13:58	DDD 031	31-99979-9379	Normal - VO	02m42s	0,00
14/01/21	20:18:21	DDD 031	31-99979-9379	Normal - VO	01m42s	0,00
15/01/21	09:01:05	DDD 031	31-99979-9379	Normal - VO	01m18s	0,00
15/01/21	12:34:46	DDD 031	31-99979-9379	Normal	00m36s	0,00
25/01/21	08:42:54	DDD 031	31-99979-9379	Normal - VO	00m30s	0,00
25/01/21	09:30:41	DDD 031	31-99630-4574	Normal - VO	05m18s	0,00
26/01/21	10:56:19	DDD 031	31-98761-5553	Normal	07m06s	0,00
27/01/21	10:35:46	DDD 031	31-98761-5553	Normal - VO	02m00s	0,00
27/01/21	10:52:03	DDD 031	31-99630-4574	Normal - VO	06m54s	0,00
28/01/21	11:39:40	DDD 031	31-99979-9379	Normal	00m42s	0,00
28/01/21	11:43:32	DDD 031	31-98761-5553	Normal	11m06s	0,00
29/01/21	11:45:16	DDD 031	31-98761-5553	Normal - VO	04m54s	0,00
29/01/21	12:50:25	DDD 031	31-99979-9379	Normal - VO	00m48s	0,00
29/01/21	15:11:34	DDD 031	31-98761-5553	Normal	01m06s	0,00
29/01/21	19:57:33	DDD 031	31-98761-5553	Normal - VO	02m00s	0,00
01/02/21	07:49:10	DDD 031	31-99630-4574	Normal - VO	38m18s	0,00
02/02/21	14:49:53	DDD 031	31-99979-9379	Normal	00m42s	0,00
03/02/21	11:01:11	DDD 031	31-99979-9379	Normal	00m54s	0,00
03/02/21	20:35:22	DDD 031	31-98761-5553	Normal	00m42s	0,00
03/02/21	20:37:24	DDD 031	31-98761-5553	Normal	01m54s	0,00
04/02/21	11:07:58	DDD 031	31-98761-5553	Normal	07m30s	0,00
04/02/21	17:17:46	DDD 031	31-99782-2752	Normal	00m30s	0,00
Subtotal					**164m18s**	**0,00**

Ligações Locais - Para Fixo Vivo

Data	Hora	Localidade	Número	Tarifa	Duração	Valor R$
25/01/21	12:54:42	DDD 031	31-2528-5873	Normal	00m42s	0,00
Subtotal					**00m42s**	**0,00**

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	17m00s

Ligações Locais - Para Celulares de Outras Operadoras

Data	Hora	Localidade	Número	Tarifa	Duração	Valor R$
03/02/21	09:01:39	DDD 031	31-99791-1410	Normal - VO	00m30s	0,00
Subtotal					**00m30s**	**0,00**

Ligações Locais - Para Fixo de Outras Operadoras

Data	Hora	Localidade	Número	Tarifa	Duração	Valor R$
25/01/21	15:18:13	DDD 031	31-3287-2516	Normal	02m00s	0,00
02/02/21	08:16:37	DDD 031	31-3277-8489	Normal - VO	01m36s	0,00
02/02/21	08:18:29	DDD 031	31-3246-3037	Normal - VO	00m36s	0,00
03/02/21	08:47:52	DDD 031	31-3543-1244	Normal - VO	00m42s	0,00
03/02/21	08:55:10	DDD 031	31-3553-4440	Normal - VO	05m36s	0,00
03/02/21	14:17:53	DDD 031	31-3553-4440	Normal	02m06s	0,00
03/02/21	16:43:08	DDD 031	31-3553-4440	Normal	03m54s	0,00
Subtotal					**16m30s**	**0,00**

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
SMS - BRASIL	-	4

Torpedo SMS

Data	Hora	Número	Tipo	Quantidade	Valor R$
28/01/21	10:56:12	31-98452-9008	GRÁTIS-SMS	1	0,00
28/01/21	13:21:41	31-98826-3260	GRÁTIS-SMS	1	0,00
28/01/21	13:21:51	31-98826-3260	GRÁTIS-SMS	1	0,00
28/01/21	13:22:01	31-98826-3260	GRÁTIS-SMS	1	0,00
Subtotal				**4**	**0,00**

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	13870MB 379KB

Internet - Tarifação em MB/KB

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
06/01/21	00:00:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 60KB	0,00
06/01/21	00:00:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 222KB	0,00
06/01/21	02:01:49	INTERNET MÓVEL 2	0MB 101KB	0,00
06/01/21	02:11:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 923KB	0,00
06/01/21	02:11:50	INTERNET MÓVEL 2	359MB 921KB	0,00
06/01/21	08:35:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 404KB	0,00
06/01/21	08:35:05	INTERNET MÓVEL 2	2064MB 624KB	0,00
07/01/21	02:27:47	INTERNET MÓVEL 2	1712MB 532KB	0,00
07/01/21	20:27:58	INTERNET MÓVEL 2	1MB 235KB	0,00
08/01/21	02:27:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 57KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 407

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-98725-5795

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
08/01/21	02:40:58	INTERNET MÓVEL 2	1002MB 40KB	0,00
08/01/21	20:50:11	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
08/01/21	20:59:14	INTERNET MÓVEL 2	18MB 481KB	0,00
08/01/21	21:03:42	INTERNET MÓVEL 2	1MB 399KB	0,00
08/01/21	23:12:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
08/01/21	23:15:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 44KB	0,00
08/01/21	23:31:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 167KB	0,00
08/01/21	23:40:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 190KB	0,00
09/01/21	03:03:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 366KB	0,00
09/01/21	08:14:04	INTERNET MÓVEL 2	1MB 686KB	0,00
09/01/21	08:18:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 742KB	0,00
09/01/21	08:56:36	INTERNET MÓVEL 2	58MB 716KB	0,00
09/01/21	09:09:09	INTERNET MÓVEL 2	14MB 860KB	0,00
09/01/21	09:20:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
09/01/21	09:20:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 10KB	0,00
09/01/21	11:05:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 61KB	0,00
09/01/21	15:07:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
09/01/21	15:23:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 17KB	0,00
09/01/21	15:33:03	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
09/01/21	15:39:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 35KB	0,00
09/01/21	17:23:52	INTERNET MÓVEL 2	0MB 09KB	0,00
09/01/21	17:24:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
09/01/21	17:29:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
09/01/21	18:52:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 21KB	0,00
09/01/21	19:20:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
09/01/21	19:59:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 22KB	0,00
09/01/21	20:38:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 12KB	0,00
09/01/21	20:39:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
09/01/21	20:46:42	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	20:48:58	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	20:50:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 17KB	0,00
09/01/21	21:00:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
09/01/21	21:10:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 05KB	0,00
09/01/21	21:12:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 28KB	0,00
09/01/21	21:25:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
09/01/21	21:27:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
09/01/21	21:32:34	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	21:33:36	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	21:34:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
09/01/21	21:39:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
09/01/21	21:43:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	21:46:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
09/01/21	21:48:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
09/01/21	23:18:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
10/01/21	02:25:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 142KB	0,00
10/01/21	15:43:38	INTERNET MÓVEL 2	0MB 564KB	0,00
10/01/21	16:39:29	INTERNET MÓVEL 2	0MB 479KB	0,00
10/01/21	17:11:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 98KB	0,00
10/01/21	17:19:56	INTERNET MÓVEL 2	0MB 243KB	0,00
11/01/21	02:18:23	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
11/01/21	02:18:30	INTERNET MÓVEL 2	312MB 573KB	0,00
12/01/21	01:19:56	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
12/01/21	02:31:36	INTERNET MÓVEL 2	0MB 21KB	0,00
12/01/21	04:43:38	INTERNET MÓVEL 2	285MB 675KB	0,00
12/01/21	22:17:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
13/01/21	02:25:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 32KB	0,00
13/01/21	02:50:48	INTERNET MÓVEL 2	247MB 634KB	0,00
13/01/21	16:35:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 152KB	0,00
13/01/21	16:44:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 491KB	0,00
13/01/21	16:55:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
13/01/21	17:26:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
13/01/21	18:04:54	INTERNET MÓVEL 2	0MB 06KB	0,00
13/01/21	18:35:09	INTERNET MÓVEL 2	0MB 102KB	0,00
13/01/21	18:35:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 825KB	0,00
13/01/21	18:37:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 20KB	0,00
13/01/21	19:09:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 178KB	0,00
13/01/21	20:50:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
14/01/21	07:08:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 114KB	0,00
14/01/21	11:17:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 38KB	0,00
14/01/21	13:01:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
14/01/21	13:11:38	INTERNET MÓVEL 2	0MB 42KB	0,00
14/01/21	18:01:03	INTERNET MÓVEL 2	0MB 72KB	0,00
14/01/21	18:38:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 91KB	0,00
14/01/21	18:54:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 916KB	0,00
15/01/21	02:20:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 48KB	0,00
15/01/21	02:40:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 133KB	0,00
15/01/21	10:42:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 75KB	0,00
15/01/21	10:59:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 66KB	0,00
15/01/21	11:18:44	INTERNET MÓVEL 2	0MB 22KB	0,00
15/01/21	11:52:36	INTERNET MÓVEL 2	0MB 40KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 408

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
15/01/21	12:11:39	INTERNET MÓVEL 2	23MB 798KB	0,00
15/01/21	12:57:33	INTERNET MÓVEL 2	226MB 215KB	0,00
15/01/21	21:51:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 553KB	0,00
16/01/21	02:21:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 206KB	0,00
16/01/21	07:27:32	INTERNET MÓVEL 2	853MB 481KB	0,00
17/01/21	04:16:52	INTERNET MÓVEL 2	97MB 583KB	0,00
17/01/21	07:56:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 118KB	0,00
17/01/21	09:14:08	INTERNET MÓVEL 2	112MB 235KB	0,00
17/01/21	11:34:46	INTERNET MÓVEL 2	211MB 747KB	0,00
18/01/21	02:34:47	INTERNET MÓVEL 2	0MB 64KB	0,00
18/01/21	02:38:13	INTERNET MÓVEL 2	108MB 798KB	0,00
18/01/21	19:41:33	INTERNET MÓVEL 2	1MB 604KB	0,00
19/01/21	03:11:34	INTERNET MÓVEL 2	0MB 68KB	0,00
19/01/21	03:37:49	INTERNET MÓVEL 2	43MB 911KB	0,00
19/01/21	17:48:48	INTERNET MÓVEL 2	0MB 52KB	0,00
19/01/21	18:00:36	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
19/01/21	18:05:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
19/01/21	18:24:36	INTERNET MÓVEL 2	0MB 39KB	0,00
19/01/21	18:42:13	INTERNET MÓVEL 2	3MB 665KB	0,00
20/01/21	02:12:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 253KB	0,00
20/01/21	02:24:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 57KB	0,00
20/01/21	06:50:58	INTERNET MÓVEL 2	0MB 316KB	0,00
20/01/21	09:03:38	INTERNET MÓVEL 2	0MB 70KB	0,00
20/01/21	09:21:09	INTERNET MÓVEL 2	0MB 197KB	0,00
20/01/21	10:09:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 26KB	0,00
20/01/21	10:13:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 176KB	0,00
20/01/21	10:36:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 109KB	0,00
20/01/21	10:44:22	INTERNET MÓVEL 2	6MB 174KB	0,00
21/01/21	06:17:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 289KB	0,00
21/01/21	07:01:50	INTERNET MÓVEL 2	587MB 686KB	0,00
22/01/21	02:45:43	INTERNET MÓVEL 2	0MB 75KB	0,00
22/01/21	02:54:16	INTERNET MÓVEL 2	386MB 133KB	0,00
22/01/21	20:55:36	INTERNET MÓVEL 2	2MB 51KB	0,00
23/01/21	02:55:34	INTERNET MÓVEL 2	0MB 179KB	0,00
23/01/21	02:56:38	INTERNET MÓVEL 2	99MB 747KB	0,00
23/01/21	21:10:45	INTERNET MÓVEL 2	1MB 993KB	0,00
24/01/21	02:33:56	INTERNET MÓVEL 2	329MB 563KB	0,00
24/01/21	17:39:04	INTERNET MÓVEL 2	4MB 245KB	0,00
24/01/21	19:33:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
25/01/21	03:03:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 06KB	0,00
25/01/21	03:18:02	INTERNET MÓVEL 2	7MB 921KB	0,00
25/01/21	13:30:43	INTERNET MÓVEL 2	251MB 296KB	0,00
25/01/21	14:46:42	INTERNET MÓVEL 2	128MB 409KB	0,00
25/01/21	19:03:05	INTERNET MÓVEL 2	95MB 542KB	0,00
26/01/21	02:33:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 28KB	0,00
26/01/21	02:33:47	INTERNET MÓVEL 2	961MB 81KB	0,00
26/01/21	11:29:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
26/01/21	11:34:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 34KB	0,00
26/01/21	11:40:04	INTERNET MÓVEL 2	8MB 634KB	0,00
26/01/21	13:10:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
26/01/21	14:49:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 24KB	0,00
26/01/21	15:46:23	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
26/01/21	16:00:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 46KB	0,00
26/01/21	16:36:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 104KB	0,00
27/01/21	00:36:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 16KB	0,00
27/01/21	02:38:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 164KB	0,00
27/01/21	12:49:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 17KB	0,00
27/01/21	13:16:34	INTERNET MÓVEL 2	0MB 26KB	0,00
27/01/21	14:41:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
27/01/21	14:58:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 288KB	0,00
27/01/21	15:17:58	INTERNET MÓVEL 2	0MB 04KB	0,00
27/01/21	15:25:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 61KB	0,00
27/01/21	15:35:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
27/01/21	15:35:29	INTERNET MÓVEL 2	143MB 563KB	0,00
28/01/21	02:05:29	INTERNET MÓVEL 2	0MB 05KB	0,00
28/01/21	02:29:19	INTERNET MÓVEL 2	310MB 409KB	0,00
28/01/21	19:01:15	INTERNET MÓVEL 2	0MB 169KB	0,00
28/01/21	19:20:16	INTERNET MÓVEL 2	2MB 194KB	0,00
29/01/21	02:50:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 05KB	0,00
29/01/21	03:20:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 254KB	0,00
29/01/21	15:04:24	INTERNET MÓVEL 2	3MB 993KB	0,00
29/01/21	15:06:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 220KB	0,00
29/01/21	15:30:48	INTERNET MÓVEL 2	0MB 129KB	0,00
29/01/21	15:49:15	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
29/01/21	17:34:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 09KB	0,00
29/01/21	17:34:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 17KB	0,00
29/01/21	20:16:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 191KB	0,00
29/01/21	21:17:44	INTERNET MÓVEL 2	0MB 120KB	0,00
29/01/21	22:39:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	22:45:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 17KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 409

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-98725-5795

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
30/01/21	00:30:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 20KB	0,00
30/01/21	02:20:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 32KB	0,00
30/01/21	02:20:47	INTERNET MÓVEL 2	0MB 177KB	0,00
30/01/21	08:33:27	INTERNET MÓVEL 2	0MB 29KB	0,00
30/01/21	12:30:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
30/01/21	12:42:10	INTERNET MÓVEL 2	3MB 102KB	0,00
30/01/21	13:07:46	INTERNET MÓVEL 2	0MB 176KB	0,00
30/01/21	13:31:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 405KB	0,00
30/01/21	13:44:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	13:44:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
30/01/21	13:55:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
30/01/21	15:02:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 34KB	0,00
30/01/21	15:59:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
30/01/21	16:06:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
30/01/21	16:07:58	INTERNET MÓVEL 2	0MB 27KB	0,00
30/01/21	16:29:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	16:34:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 23KB	0,00
30/01/21	18:38:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 18KB	0,00
30/01/21	19:26:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
30/01/21	19:32:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
30/01/21	19:36:43	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	19:39:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 17KB	0,00
30/01/21	20:43:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	20:43:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 26KB	0,00
30/01/21	22:30:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 23KB	0,00
31/01/21	03:00:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 09KB	0,00
31/01/21	03:15:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 27KB	0,00
31/01/21	10:36:44	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
31/01/21	11:32:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	11:47:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 96KB	0,00
31/01/21	16:41:35	INTERNET MÓVEL 2	2MB 808KB	0,00
31/01/21	17:10:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 33KB	0,00
31/01/21	17:15:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 81KB	0,00
31/01/21	17:22:29	INTERNET MÓVEL 2	0MB 73KB	0,00
31/01/21	17:27:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 212KB	0,00
31/01/21	17:46:41	INTERNET MÓVEL 2	698MB 716KB	0,00
01/02/21	02:14:05	INTERNET MÓVEL 2	348MB 327KB	0,00
01/02/21	19:59:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 40KB	0,00
02/02/21	02:21:34	INTERNET MÓVEL 2	17MB 542KB	0,00
02/02/21	15:11:39	INTERNET MÓVEL 2	219MB 419KB	0,00
03/02/21	03:11:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 80KB	0,00
03/02/21	03:12:00	INTERNET MÓVEL 2	46MB 460KB	0,00
03/02/21	14:20:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 29KB	0,00
03/02/21	14:38:23	INTERNET MÓVEL 2	269MB 604KB	0,00
04/02/21	02:38:23	INTERNET MÓVEL 2	0MB 528KB	0,00
04/02/21	02:40:51	INTERNET MÓVEL 2	845MB 870KB	0,00
04/02/21	15:55:27	INTERNET MÓVEL 2	302MB 358KB	0,00
05/02/21	02:26:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 570KB	0,00
05/02/21	02:53:37	INTERNET MÓVEL 2	5MB 460KB	0,00
Subtotal			**13870MB 379KB**	**0,00**

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
APPS ILIMITADOS	-	613MB 708KB

Internet - Tarifação em MB/KB

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
03/01/21	12:14:43	INTERNET MÓVEL 2	1MB 543KB	0,00
04/01/21	08:01:38	INTERNET MÓVEL 2	1MB 912KB	0,00
04/01/21	15:26:38	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
04/01/21	15:39:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
04/01/21	15:56:48	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
04/01/21	16:01:04	INTERNET MÓVEL 2	0MB 315KB	0,00
05/01/21	08:18:20	INTERNET MÓVEL 2	14MB 308KB	0,00
05/01/21	21:00:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 133KB	0,00
06/01/21	00:31:49	INTERNET MÓVEL 2	0MB 07KB	0,00
06/01/21	03:59:32	INTERNET MÓVEL 2	0MB 871KB	0,00
06/01/21	09:06:51	INTERNET MÓVEL 2	30MB 666KB	0,00
07/01/21	03:03:47	INTERNET MÓVEL 2	10MB 318KB	0,00
07/01/21	20:37:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 103KB	0,00
08/01/21	05:19:50	INTERNET MÓVEL 2	227MB 656KB	0,00
08/01/21	20:50:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
08/01/21	21:00:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
08/01/21	21:05:01	INTERNET MÓVEL 2	29MB 451KB	0,00
09/01/21	05:44:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 167KB	0,00
09/01/21	08:20:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 159KB	0,00
09/01/21	08:57:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 40KB	0,00
09/01/21	09:09:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 128KB	0,00
09/01/21	19:13:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	20:42:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
10/01/21	15:02:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 410

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
10/01/21	16:35:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 60KB	0,00
10/01/21	16:39:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
10/01/21	17:12:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
10/01/21	17:28:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 75KB	0,00
11/01/21	07:13:50	INTERNET MÓVEL 2	20MB 31KB	0,00
12/01/21	06:47:39	INTERNET MÓVEL 2	2MB 717KB	0,00
13/01/21	06:11:25	INTERNET MÓVEL 2	1MB 175KB	0,00
13/01/21	16:44:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 83KB	0,00
13/01/21	16:55:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 32KB	0,00
13/01/21	17:26:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
13/01/21	18:03:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
13/01/21	18:35:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 05KB	0,00
13/01/21	18:35:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
13/01/21	18:37:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
13/01/21	19:10:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
14/01/21	07:10:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
14/01/21	13:02:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
14/01/21	13:03:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
14/01/21	18:38:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
14/01/21	18:55:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 40KB	0,00
15/01/21	10:24:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 16KB	0,00
15/01/21	10:43:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 29KB	0,00
15/01/21	11:18:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 78KB	0,00
15/01/21	11:18:58	INTERNET MÓVEL 2	0MB 07KB	0,00
15/01/21	12:13:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 324KB	0,00
15/01/21	13:02:19	INTERNET MÓVEL 2	3MB 400KB	0,00
15/01/21	21:56:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 174KB	0,00
16/01/21	11:45:21	INTERNET MÓVEL 2	3MB 256KB	0,00
17/01/21	04:21:15	INTERNET MÓVEL 2	0MB 150KB	0,00
17/01/21	07:56:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 85KB	0,00
17/01/21	09:14:10	INTERNET MÓVEL 2	2MB 123KB	0,00
17/01/21	11:34:51	INTERNET MÓVEL 2	24MB 902KB	0,00
18/01/21	09:22:02	INTERNET MÓVEL 2	2MB 226KB	0,00
18/01/21	19:41:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 59KB	0,00
19/01/21	03:37:56	INTERNET MÓVEL 2	10MB 175KB	0,00
19/01/21	18:50:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 424KB	0,00
20/01/21	08:07:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 276KB	0,00
20/01/21	09:03:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 101KB	0,00
20/01/21	09:21:04	INTERNET MÓVEL 2	0MB 758KB	0,00
20/01/21	10:12:04	INTERNET MÓVEL 2	0MB 05KB	0,00
20/01/21	10:37:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
20/01/21	10:55:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 366KB	0,00
20/01/21	16:56:55	INTERNET MÓVEL 2	2MB 134KB	0,00
21/01/21	06:16:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 96KB	0,00
21/01/21	07:12:11	INTERNET MÓVEL 2	4MB 82KB	0,00
22/01/21	06:06:25	INTERNET MÓVEL 2	11MB 574KB	0,00
23/01/21	09:33:17	INTERNET MÓVEL 2	1MB 932KB	0,00
23/01/21	21:59:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 32KB	0,00
24/01/21	08:19:36	INTERNET MÓVEL 2	1MB 912KB	0,00
25/01/21	13:34:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 179KB	0,00
25/01/21	14:50:22	INTERNET MÓVEL 2	6MB 297KB	0,00
25/01/21	19:03:56	INTERNET MÓVEL 2	0MB 625KB	0,00
26/01/21	06:30:33	INTERNET MÓVEL 2	4MB 134KB	0,00
26/01/21	11:34:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
26/01/21	11:57:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 445KB	0,00
26/01/21	13:10:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
27/01/21	00:37:11	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
27/01/21	12:50:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 04KB	0,00
27/01/21	15:02:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 32KB	0,00
27/01/21	15:25:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
27/01/21	15:35:28	INTERNET MÓVEL 2	69MB 502KB	0,00
28/01/21	07:55:02	INTERNET MÓVEL 2	77MB 861KB	0,00
28/01/21	19:37:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 350KB	0,00
29/01/21	15:02:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 95KB	0,00
29/01/21	15:04:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 49KB	0,00
29/01/21	15:06:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	17:34:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	19:20:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	19:23:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	19:35:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
30/01/21	13:28:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	13:31:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 29KB	0,00
30/01/21	15:53:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	16:28:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	16:50:21	INTERNET MÓVEL 2	2MB 72KB	0,00
31/01/21	17:22:36	INTERNET MÓVEL 2	0MB 29KB	0,00
31/01/21	18:03:39	INTERNET MÓVEL 2	1MB 164KB	0,00
01/02/21	10:19:19	INTERNET MÓVEL 2	9MB 953KB	0,00
02/02/21	09:59:48	INTERNET MÓVEL 2	16MB 799KB	0,00
02/02/21	15:11:40	INTERNET MÓVEL 2	4MB 635KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 411

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-98725-5795

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
03/02/21	10:11:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 894KB	0,00
03/02/21	14:49:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 747KB	0,00
04/02/21	06:02:38	INTERNET MÓVEL 2	3MB 175KB	0,00
04/02/21	15:55:28	INTERNET MÓVEL 2	2MB 328KB	0,00
Subtotal			**613MB 708KB**	**0,00**

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
CONTA SEMIDETALHADA	06/01/21 a 05/02/21	-	-	0,00

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
VIVO TRAVEL SEMPRE AME	06/01/21 a 05/02/21	-	-	0,00

SERVIÇOS UTILIZADOS EM PERÍODOS ANTERIORES

Ligações Locais - Para Celulares Vivo

Data	Hora	Localidade	Número	Tarifa	Duração	Valor R$
04/01/21	11:09:53	DDD 031	31-99979-9379	Normal	01m00s	0,00
04/01/21	16:35:32	DDD 031	31-99979-9379	Normal	00m30s	0,00
05/01/21	10:52:38	DDD 031	31-99979-9379	Normal	01m00s	0,00
Subtotal					**02m30s**	**0,00**

Ligações Locais - Para Fixo Vivo

Data	Hora	Localidade	Número	Tarifa	Duração	Valor R$
04/01/21	12:04:37	DDD 031	31-4004-1080	Normal - VO	06m36s	0,00
Subtotal					**06m36s**	**0,00**

Internet - Tarifação em MB/KB

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
03/01/21	12:14:14	INTERNET MÓVEL 2	160MB 737KB	0,00
04/01/21	06:38:04	INTERNET MÓVEL 2	147MB 245KB	0,00
04/01/21	15:26:36	INTERNET MÓVEL 2	0MB 75KB	0,00
04/01/21	15:37:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
04/01/21	15:40:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 147KB	0,00
04/01/21	16:00:11	INTERNET MÓVEL 2	3MB 798KB	0,00
05/01/21	01:00:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
05/01/21	02:30:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
05/01/21	02:48:43	INTERNET MÓVEL 2	611MB 409KB	0,00
05/01/21	20:35:04	INTERNET MÓVEL 2	0MB 515KB	0,00
Subtotal			**923MB 927KB**	**0,00**

VALOR DO VIVO MÓVEL 31-98725-5795

TOTAL	**0,00**

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-99979-9379

SERVIÇOS CONTRATADOS

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
VIVO FAMILIA 60GB - ANUAL	06/01/21 a 05/02/21	-	-	191,99
Diária Vivo Travel		7 dias	-	
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL		60,00GB	940MB 119KB	

Internet - Tarifação em MB/KB

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
23/01/21	09:00:17	INTERNET MÓVEL 2	26MB 38KB	0,00
23/01/21	09:00:17	INTERNET MÓVEL 2	18MB 808KB	0,00
23/01/21	15:06:13	INTERNET MÓVEL 2	25MB 51KB	0,00
24/01/21	05:01:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 154KB	0,00
24/01/21	05:04:21	INTERNET MÓVEL 2	51MB 911KB	0,00
24/01/21	12:15:14	INTERNET MÓVEL 2	92MB 829KB	0,00
24/01/21	13:45:13	INTERNET MÓVEL 2	46MB 409KB	0,00
24/01/21	17:13:40	INTERNET MÓVEL 2	5MB 901KB	0,00
24/01/21	19:27:11	INTERNET MÓVEL 2	0MB 24KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 412

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
24/01/21	21:39:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
25/01/21	02:09:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 36KB	0,00
25/01/21	02:13:22	INTERNET MÓVEL 2	4MB 40KB	0,00
25/01/21	12:31:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 90KB	0,00
25/01/21	12:37:28	INTERNET MÓVEL 2	46MB 583KB	0,00
26/01/21	02:03:32	INTERNET MÓVEL 2	0MB 35KB	0,00
26/01/21	06:45:49	INTERNET MÓVEL 2	9MB 808KB	0,00
26/01/21	11:17:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 111KB	0,00
26/01/21	11:28:43	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
26/01/21	11:33:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 196KB	0,00
26/01/21	11:35:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 941KB	0,00
26/01/21	12:13:25	INTERNET MÓVEL 2	2MB 92KB	0,00
26/01/21	14:47:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 36KB	0,00
26/01/21	16:32:27	INTERNET MÓVEL 2	0MB 47KB	0,00
26/01/21	18:23:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 32KB	0,00
26/01/21	20:21:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 34KB	0,00
27/01/21	02:21:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 27KB	0,00
27/01/21	08:04:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 105KB	0,00
27/01/21	10:48:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
27/01/21	10:52:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 22KB	0,00
27/01/21	11:03:32	INTERNET MÓVEL 2	0MB 181KB	0,00
27/01/21	12:26:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 16KB	0,00
27/01/21	12:50:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 459KB	0,00
27/01/21	15:01:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 27KB	0,00
27/01/21	15:02:54	INTERNET MÓVEL 2	0MB 58KB	0,00
27/01/21	15:03:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 28KB	0,00
27/01/21	15:12:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 185KB	0,00
27/01/21	15:25:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 28KB	0,00
27/01/21	15:32:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
27/01/21	15:33:03	INTERNET MÓVEL 2	0MB 176KB	0,00
27/01/21	15:35:27	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
27/01/21	15:35:43	INTERNET MÓVEL 2	67MB 368KB	0,00
28/01/21	02:05:43	INTERNET MÓVEL 2	0MB 06KB	0,00
28/01/21	07:16:03	INTERNET MÓVEL 2	23MB 890KB	0,00
28/01/21	20:32:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 69KB	0,00
29/01/21	06:40:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 318KB	0,00
29/01/21	08:08:12	INTERNET MÓVEL 2	4MB 716KB	0,00
29/01/21	09:57:16	INTERNET MÓVEL 2	9MB 327KB	0,00
29/01/21	12:58:49	INTERNET MÓVEL 2	3MB 40KB	0,00
29/01/21	14:32:59	INTERNET MÓVEL 2	12MB 911KB	0,00
29/01/21	14:46:44	INTERNET MÓVEL 2	12MB 399KB	0,00
29/01/21	15:06:54	INTERNET MÓVEL 2	0MB 241KB	0,00
29/01/21	15:16:36	INTERNET MÓVEL 2	4MB 706KB	0,00
29/01/21	15:31:08	INTERNET MÓVEL 2	2MB 61KB	0,00
29/01/21	15:36:58	INTERNET MÓVEL 2	0MB 156KB	0,00
29/01/21	15:38:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 67KB	0,00
29/01/21	15:41:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 36KB	0,00
29/01/21	15:45:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
29/01/21	15:46:27	INTERNET MÓVEL 2	0MB 732KB	0,00
29/01/21	16:10:15	INTERNET MÓVEL 2	6MB 450KB	0,00
29/01/21	17:33:54	INTERNET MÓVEL 2	0MB 165KB	0,00
29/01/21	18:45:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 40KB	0,00
29/01/21	20:47:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
29/01/21	21:02:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
29/01/21	21:34:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	21:37:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
29/01/21	21:46:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	22:01:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	22:23:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	22:58:29	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
29/01/21	23:07:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 04KB	0,00
30/01/21	01:13:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	03:01:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 220KB	0,00
30/01/21	09:06:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	09:27:23	INTERNET MÓVEL 2	0MB 89KB	0,00
30/01/21	10:21:26	INTERNET MÓVEL 2	4MB 931KB	0,00
30/01/21	10:53:54	INTERNET MÓVEL 2	1MB 00KB	0,00
30/01/21	10:54:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 68KB	0,00
30/01/21	10:56:06	INTERNET MÓVEL 2	3MB 983KB	0,00
30/01/21	11:16:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 34KB	0,00
30/01/21	11:20:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 52KB	0,00
30/01/21	12:51:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	13:09:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 36KB	0,00
30/01/21	14:50:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
30/01/21	15:07:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
30/01/21	15:55:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	16:08:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 16KB	0,00
30/01/21	16:22:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 39KB	0,00
30/01/21	18:42:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	18:43:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 413

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-99979-9379

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
30/01/21	18:46:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 31KB	0,00
30/01/21	19:07:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	20:35:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 18KB	0,00
30/01/21	21:03:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 38KB	0,00
30/01/21	21:27:49	INTERNET MÓVEL 2	0MB 28KB	0,00
30/01/21	21:50:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
30/01/21	21:56:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	21:57:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	21:59:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	22:04:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	22:13:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	22:55:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	23:02:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 06KB	0,00
31/01/21	00:04:09	INTERNET MÓVEL 2	0MB 16KB	0,00
31/01/21	06:57:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 44KB	0,00
31/01/21	09:02:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 08KB	0,00
31/01/21	09:29:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 28KB	0,00
31/01/21	09:47:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 04KB	0,00
31/01/21	09:58:23	INTERNET MÓVEL 2	0MB 46KB	0,00
31/01/21	10:48:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 18KB	0,00
31/01/21	10:49:09	INTERNET MÓVEL 2	1MB 399KB	0,00
31/01/21	11:33:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 71KB	0,00
31/01/21	11:37:59	INTERNET MÓVEL 2	7MB 204KB	0,00
31/01/21	11:50:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 12KB	0,00
31/01/21	11:53:17	INTERNET MÓVEL 2	1MB 409KB	0,00
31/01/21	11:54:49	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	11:55:43	INTERNET MÓVEL 2	0MB 92KB	0,00
31/01/21	12:37:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 220KB	0,00
31/01/21	12:54:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 10KB	0,00
31/01/21	13:00:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 04KB	0,00
31/01/21	13:06:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	13:19:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	13:39:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 22KB	0,00
31/01/21	14:16:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	14:18:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	14:30:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
31/01/21	14:49:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 21KB	0,00
31/01/21	14:56:34	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	15:17:42	INTERNET MÓVEL 2	0MB 22KB	0,00
31/01/21	16:20:11	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
31/01/21	16:26:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 06KB	0,00
31/01/21	16:38:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 525KB	0,00
31/01/21	17:04:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 04KB	0,00
31/01/21	17:10:54	INTERNET MÓVEL 2	12MB 655KB	0,00
01/02/21	02:10:54	INTERNET MÓVEL 2	0MB 185KB	0,00
01/02/21	02:11:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 104KB	0,00
01/02/21	02:11:03	INTERNET MÓVEL 2	31MB 71KB	0,00
01/02/21	10:04:39	INTERNET MÓVEL 2	5MB 788KB	0,00
01/02/21	12:37:21	INTERNET MÓVEL 2	59MB 102KB	0,00
02/02/21	02:07:21	INTERNET MÓVEL 2	2MB 870KB	0,00
02/02/21	02:17:30	INTERNET MÓVEL 2	2MB 460KB	0,00
02/02/21	09:41:17	INTERNET MÓVEL 2	53MB 778KB	0,00
02/02/21	18:27:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 847KB	0,00
02/02/21	21:51:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 55KB	0,00
03/02/21	06:09:36	INTERNET MÓVEL 2	61MB 942KB	0,00
03/02/21	17:46:21	INTERNET MÓVEL 2	122MB 460KB	0,00
04/02/21	02:46:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 110KB	0,00
04/02/21	06:44:42	INTERNET MÓVEL 2	58MB 389KB	0,00
04/02/21	16:46:18	INTERNET MÓVEL 2	25MB 675KB	0,00
05/02/21	03:25:44	INTERNET MÓVEL 2	0MB 85KB	0,00
Subtotal			**940MB 119KB**	**0,00**

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	ILIMITADO	-

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
MINUTOS LOCAIS VIVO	ILIMITADO	-

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
MINUTOS DDD VIVO	ILIMITADO	-

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
ROAMING NACIONAL	ILIMITADO	-

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
SMS - BRASIL	ILIMITADO	4

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 414

SERVIÇOS CONTRATADOS (Continuação)

Serviços

Torpedo SMS

Data	Hora	Número	Tipo	Quantidade	Valor R$
18/01/21	12:40:54	31-99772-5916	GRÁTIS-SMS	1	0,00
18/01/21	12:42:29	31-99772-5916	GRÁTIS-SMS	1	0,00
18/01/21	12:42:36	31-99772-5916	GRÁTIS-SMS	1	0,00
18/01/21	12:43:45	31-99772-5916	GRÁTIS-SMS	1	0,00
Subtotal				**4**	**0,00**

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
APPS ILIMITADOS	ILIMITADO	610MB 301KB

Internet - Tarifação em MB/KB

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
03/01/21	12:15:01	INTERNET MÓVEL 2	3MB 625KB	0,00
04/01/21	07:48:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 92KB	0,00
04/01/21	07:50:47	INTERNET MÓVEL 2	37MB 768KB	0,00
04/01/21	17:01:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
05/01/21	08:16:23	INTERNET MÓVEL 2	12MB 717KB	0,00
05/01/21	22:04:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
06/01/21	07:53:36	INTERNET MÓVEL 2	8MB 00KB	0,00
06/01/21	13:01:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 347KB	0,00
06/01/21	15:48:15	INTERNET MÓVEL 2	21MB 185KB	0,00
06/01/21	16:32:24	INTERNET MÓVEL 2	11MB 553KB	0,00
07/01/21	07:40:42	INTERNET MÓVEL 2	11MB 840KB	0,00
08/01/21	07:40:20	INTERNET MÓVEL 2	20MB 62KB	0,00
08/01/21	19:32:39	INTERNET MÓVEL 2	13MB 93KB	0,00
08/01/21	20:25:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
08/01/21	23:02:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	10:36:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	11:11:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 448KB	0,00
09/01/21	11:17:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 510KB	0,00
09/01/21	11:28:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 223KB	0,00
09/01/21	11:31:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 39KB	0,00
09/01/21	11:32:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 43KB	0,00
09/01/21	11:34:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 18KB	0,00
09/01/21	11:35:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 51KB	0,00
09/01/21	12:25:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	14:47:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	15:51:42	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	15:59:48	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:05:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:14:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:53:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:57:04	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	19:46:48	INTERNET MÓVEL 2	0MB 55KB	0,00
09/01/21	20:26:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	20:36:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	22:07:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
10/01/21	09:43:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
10/01/21	10:26:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
10/01/21	12:45:44	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
10/01/21	12:47:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
10/01/21	13:54:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
10/01/21	16:32:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 213KB	0,00
10/01/21	16:40:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 254KB	0,00
10/01/21	17:05:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 238KB	0,00
10/01/21	17:10:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 373KB	0,00
10/01/21	17:18:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 56KB	0,00
10/01/21	17:20:11	INTERNET MÓVEL 2	3MB 00KB	0,00
11/01/21	08:19:25	INTERNET MÓVEL 2	4MB 205KB	0,00
11/01/21	10:58:49	INTERNET MÓVEL 2	6MB 369KB	0,00
11/01/21	16:17:09	INTERNET MÓVEL 2	0MB 451KB	0,00
12/01/21	08:32:44	INTERNET MÓVEL 2	3MB 113KB	0,00
12/01/21	12:08:01	INTERNET MÓVEL 2	7MB 1004KB	0,00
12/01/21	18:43:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
13/01/21	07:29:27	INTERNET MÓVEL 2	7MB 728KB	0,00
13/01/21	13:11:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 464KB	0,00
14/01/21	07:36:36	INTERNET MÓVEL 2	28MB 41KB	0,00
14/01/21	16:23:49	INTERNET MÓVEL 2	0MB 18KB	0,00
15/01/21	07:45:17	INTERNET MÓVEL 2	61MB 144KB	0,00
15/01/21	16:29:19	INTERNET MÓVEL 2	7MB 871KB	0,00
16/01/21	10:33:09	INTERNET MÓVEL 2	0MB 211KB	0,00
16/01/21	12:06:58	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
16/01/21	16:17:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 100KB	0,00
17/01/21	07:46:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 742KB	0,00
17/01/21	09:12:11	INTERNET MÓVEL 2	0MB 900KB	0,00
17/01/21	11:33:47	INTERNET MÓVEL 2	1MB 144KB	0,00
18/01/21	07:41:38	INTERNET MÓVEL 2	2MB 1004KB	0,00
18/01/21	11:55:44	INTERNET MÓVEL 2	10MB 103KB	0,00
18/01/21	21:19:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 24KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 415

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-99979-9379

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
19/01/21	03:29:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 51KB	0,00
19/01/21	09:42:52	INTERNET MÓVEL 2	0MB 690KB	0,00
19/01/21	15:08:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
19/01/21	15:11:01	INTERNET MÓVEL 2	2MB 164KB	0,00
19/01/21	15:42:03	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
19/01/21	17:46:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 149KB	0,00
19/01/21	18:00:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 47KB	0,00
19/01/21	18:09:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
19/01/21	18:49:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
19/01/21	18:56:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 11KB	0,00
19/01/21	19:14:27	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
19/01/21	19:23:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 257KB	0,00
19/01/21	19:59:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 55KB	0,00
20/01/21	07:56:32	INTERNET MÓVEL 2	0MB 127KB	0,00
20/01/21	08:55:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
20/01/21	09:20:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 121KB	0,00
20/01/21	09:37:56	INTERNET MÓVEL 2	0MB 136KB	0,00
20/01/21	10:02:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 1011KB	0,00
20/01/21	10:19:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 05KB	0,00
20/01/21	10:21:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
20/01/21	12:22:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 275KB	0,00
20/01/21	12:36:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 05KB	0,00
20/01/21	12:38:24	INTERNET MÓVEL 2	1MB 871KB	0,00
20/01/21	14:24:47	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
20/01/21	14:27:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 31KB	0,00
20/01/21	14:47:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 360KB	0,00
20/01/21	16:26:23	INTERNET MÓVEL 2	2MB 185KB	0,00
21/01/21	15:01:49	INTERNET MÓVEL 2	29MB 523KB	0,00
22/01/21	06:53:33	INTERNET MÓVEL 2	2MB 799KB	0,00
22/01/21	08:37:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
22/01/21	09:17:02	INTERNET MÓVEL 2	4MB 461KB	0,00
23/01/21	09:00:01	INTERNET MÓVEL 2	31MB 175KB	0,00
23/01/21	15:06:29	INTERNET MÓVEL 2	24MB 902KB	0,00
24/01/21	08:10:27	INTERNET MÓVEL 2	3MB 809KB	0,00
24/01/21	14:16:52	INTERNET MÓVEL 2	2MB 891KB	0,00
25/01/21	07:06:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 971KB	0,00
25/01/21	12:33:30	INTERNET MÓVEL 2	13MB 164KB	0,00
26/01/21	09:53:14	INTERNET MÓVEL 2	9MB 871KB	0,00
26/01/21	11:16:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 495KB	0,00
26/01/21	11:28:38	INTERNET MÓVEL 2	0MB 248KB	0,00
26/01/21	11:33:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 207KB	0,00
26/01/21	11:35:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 275KB	0,00
27/01/21	10:52:29	INTERNET MÓVEL 2	0MB 07KB	0,00
27/01/21	15:02:54	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
27/01/21	15:03:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 343KB	0,00
27/01/21	15:25:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 36KB	0,00
27/01/21	15:35:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 48KB	0,00
27/01/21	15:35:44	INTERNET MÓVEL 2	13MB 328KB	0,00
28/01/21	07:16:05	INTERNET MÓVEL 2	8MB 635KB	0,00
28/01/21	20:40:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
29/01/21	07:41:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
29/01/21	08:14:12	INTERNET MÓVEL 2	3MB 492KB	0,00
29/01/21	10:10:45	INTERNET MÓVEL 2	4MB 932KB	0,00
29/01/21	13:22:26	INTERNET MÓVEL 2	1MB 738KB	0,00
29/01/21	14:32:59	INTERNET MÓVEL 2	4MB 11KB	0,00
29/01/21	15:06:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 135KB	0,00
29/01/21	15:16:36	INTERNET MÓVEL 2	0MB 217KB	0,00
29/01/21	15:31:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 171KB	0,00
29/01/21	15:37:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 24KB	0,00
29/01/21	15:38:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 34KB	0,00
29/01/21	15:41:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 40KB	0,00
29/01/21	15:43:48	INTERNET MÓVEL 2	0MB 18KB	0,00
29/01/21	15:44:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 11KB	0,00
29/01/21	15:46:29	INTERNET MÓVEL 2	0MB 89KB	0,00
29/01/21	16:10:59	INTERNET MÓVEL 2	2MB 00KB	0,00
29/01/21	17:34:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 08KB	0,00
29/01/21	21:02:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	09:06:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	10:22:00	INTERNET MÓVEL 2	1MB 103KB	0,00
30/01/21	10:53:52	INTERNET MÓVEL 2	0MB 06KB	0,00
30/01/21	10:55:29	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
30/01/21	10:56:06	INTERNET MÓVEL 2	0MB 07KB	0,00
30/01/21	11:20:29	INTERNET MÓVEL 2	0MB 97KB	0,00
30/01/21	11:55:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	12:49:27	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	12:52:15	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	13:09:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	14:28:46	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	18:43:46	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	21:57:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 416

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
30/01/21	21:58:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
30/01/21	22:55:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	11:32:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 60KB	0,00
31/01/21	11:36:03	INTERNET MÓVEL 2	0MB 122KB	0,00
31/01/21	11:38:49	INTERNET MÓVEL 2	0MB 520KB	0,00
31/01/21	11:53:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 115KB	0,00
31/01/21	15:17:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	16:48:02	INTERNET MÓVEL 2	1MB 799KB	0,00
31/01/21	17:04:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
31/01/21	17:10:56	INTERNET MÓVEL 2	15MB 809KB	0,00
01/02/21	07:46:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 632KB	0,00
01/02/21	10:05:11	INTERNET MÓVEL 2	8MB 41KB	0,00
01/02/21	12:38:19	INTERNET MÓVEL 2	26MB 400KB	0,00
02/02/21	02:07:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 16KB	0,00
02/02/21	07:32:58	INTERNET MÓVEL 2	1MB 953KB	0,00
02/02/21	10:05:42	INTERNET MÓVEL 2	12MB 21KB	0,00
02/02/21	18:45:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 22KB	0,00
03/02/21	07:43:33	INTERNET MÓVEL 2	57MB 502KB	0,00
03/02/21	17:47:09	INTERNET MÓVEL 2	0MB 938KB	0,00
04/02/21	07:46:16	INTERNET MÓVEL 2	15MB 246KB	0,00
04/02/21	16:58:07	INTERNET MÓVEL 2	5MB 543KB	0,00
Subtotal			**610MB 301KB**	**0,00**

	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades
MINUTOS - INTERNACIONAL	100 min	-

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL III	06/01/21 a 05/02/21	-	-	21,00

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
BONUS CONTA DIGITAL	06/01/21 a 05/02/21	500,00MB	1524MB 00KB	0,00

Internet - Tarifação em MB/KB

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
06/01/21	01:04:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 31KB	0,00
06/01/21	04:00:32	INTERNET MÓVEL 2	92MB 235KB	0,00
06/01/21	13:00:50	INTERNET MÓVEL 2	6MB 706KB	0,00
06/01/21	15:35:22	INTERNET MÓVEL 2	19MB 675KB	0,00
06/01/21	16:32:12	INTERNET MÓVEL 2	9MB 174KB	0,00
07/01/21	03:02:03	INTERNET MÓVEL 2	0MB 143KB	0,00
07/01/21	07:00:09	INTERNET MÓVEL 2	65MB 00KB	0,00
07/01/21	21:03:09	INTERNET MÓVEL 2	0MB 278KB	0,00
08/01/21	07:29:44	INTERNET MÓVEL 2	39MB 30KB	0,00
08/01/21	19:19:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 55KB	0,00
08/01/21	19:21:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 205KB	0,00
08/01/21	19:32:39	INTERNET MÓVEL 2	18MB 522KB	0,00
08/01/21	19:38:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 41KB	0,00
08/01/21	19:56:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 27KB	0,00
08/01/21	20:25:17	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
08/01/21	20:34:44	INTERNET MÓVEL 2	0MB 14KB	0,00
08/01/21	20:52:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
08/01/21	21:29:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 41KB	0,00
08/01/21	23:13:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	00:06:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 57KB	0,00
09/01/21	03:06:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 06KB	0,00
09/01/21	07:34:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 18KB	0,00
09/01/21	08:59:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 45KB	0,00
09/01/21	10:35:53	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	11:10:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 425KB	0,00
09/01/21	11:17:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 503KB	0,00
09/01/21	11:28:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 50KB	0,00
09/01/21	11:31:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 70KB	0,00
09/01/21	11:32:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 169KB	0,00
09/01/21	11:34:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 20KB	0,00
09/01/21	11:35:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 40KB	0,00
09/01/21	12:24:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 17KB	0,00
09/01/21	12:35:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 37KB	0,00
09/01/21	13:31:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
09/01/21	13:36:04	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
09/01/21	13:41:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
09/01/21	13:47:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
09/01/21	13:53:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 24KB	0,00
09/01/21	14:12:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
09/01/21	14:46:56	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
09/01/21	15:08:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 25KB	0,00
09/01/21	15:52:08	INTERNET MÓVEL 2	0MB 04KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 417

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-99979-9379

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
09/01/21	16:04:55	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
09/01/21	16:05:04	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
09/01/21	16:09:45	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:21:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:24:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:26:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:30:26	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
09/01/21	16:49:24	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	16:50:52	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
09/01/21	17:29:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 38KB	0,00
09/01/21	17:51:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 94KB	0,00
09/01/21	19:14:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 376KB	0,00
09/01/21	20:16:13	INTERNET MÓVEL 2	0MB 15KB	0,00
09/01/21	21:03:52	INTERNET MÓVEL 2	0MB 30KB	0,00
09/01/21	22:11:43	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
09/01/21	22:17:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 45KB	0,00
10/01/21	02:44:50	INTERNET MÓVEL 2	0MB 28KB	0,00
10/01/21	06:32:48	INTERNET MÓVEL 2	0MB 39KB	0,00
10/01/21	07:36:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 72KB	0,00
10/01/21	08:40:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 03KB	0,00
10/01/21	08:43:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 34KB	0,00
10/01/21	09:04:33	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
10/01/21	09:15:44	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
10/01/21	09:39:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 62KB	0,00
10/01/21	09:43:14	INTERNET MÓVEL 2	0MB 246KB	0,00
10/01/21	09:59:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 29KB	0,00
10/01/21	10:00:02	INTERNET MÓVEL 2	0MB 06KB	0,00
10/01/21	10:02:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 49KB	0,00
10/01/21	10:25:56	INTERNET MÓVEL 2	0MB 31KB	0,00
10/01/21	12:43:54	INTERNET MÓVEL 2	0MB 02KB	0,00
10/01/21	13:54:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 20KB	0,00
10/01/21	13:56:40	INTERNET MÓVEL 2	0MB 07KB	0,00
10/01/21	14:30:54	INTERNET MÓVEL 2	0MB 33KB	0,00
10/01/21	15:16:42	INTERNET MÓVEL 2	0MB 08KB	0,00
10/01/21	15:41:46	INTERNET MÓVEL 2	0MB 322KB	0,00
10/01/21	16:40:01	INTERNET MÓVEL 2	0MB 174KB	0,00
10/01/21	17:05:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 56KB	0,00
10/01/21	17:10:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 307KB	0,00
10/01/21	17:18:21	INTERNET MÓVEL 2	0MB 132KB	0,00
10/01/21	17:20:11	INTERNET MÓVEL 2	15MB 573KB	0,00
11/01/21	02:20:11	INTERNET MÓVEL 2	0MB 05KB	0,00
11/01/21	02:47:23	INTERNET MÓVEL 2	16MB 993KB	0,00
11/01/21	10:58:47	INTERNET MÓVEL 2	33MB 419KB	0,00
11/01/21	16:16:50	INTERNET MÓVEL 2	6MB 972KB	0,00
12/01/21	02:46:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 36KB	0,00
12/01/21	02:54:51	INTERNET MÓVEL 2	0MB 22KB	0,00
12/01/21	05:29:53	INTERNET MÓVEL 2	44MB 983KB	0,00
12/01/21	12:03:32	INTERNET MÓVEL 2	62MB 378KB	0,00
12/01/21	18:42:56	INTERNET MÓVEL 2	3MB 327KB	0,00
13/01/21	04:19:43	INTERNET MÓVEL 2	24MB 245KB	0,00
13/01/21	13:11:31	INTERNET MÓVEL 2	60MB 153KB	0,00
14/01/21	03:06:13	INTERNET MÓVEL 2	122MB 532KB	0,00
14/01/21	14:11:35	INTERNET MÓVEL 2	0MB 403KB	0,00
14/01/21	16:23:17	INTERNET MÓVEL 2	4MB 389KB	0,00
14/01/21	17:12:16	INTERNET MÓVEL 2	0MB 11KB	0,00
14/01/21	17:25:31	INTERNET MÓVEL 2	0MB 95KB	0,00
15/01/21	02:29:59	INTERNET MÓVEL 2	74MB 112KB	0,00
15/01/21	16:01:34	INTERNET MÓVEL 2	35MB 993KB	0,00
16/01/21	03:21:38	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
16/01/21	04:02:29	INTERNET MÓVEL 2	1MB 20KB	0,00
16/01/21	12:05:42	INTERNET MÓVEL 2	2MB 10KB	0,00
16/01/21	12:20:42	INTERNET MÓVEL 2	9MB 716KB	0,00
17/01/21	07:59:03	INTERNET MÓVEL 2	26MB 819KB	0,00
17/01/21	09:11:59	INTERNET MÓVEL 2	10MB 808KB	0,00
17/01/21	11:32:41	INTERNET MÓVEL 2	17MB 829KB	0,00
18/01/21	02:32:42	INTERNET MÓVEL 2	0MB 150KB	0,00
18/01/21	03:07:39	INTERNET MÓVEL 2	3MB 348KB	0,00
18/01/21	11:53:56	INTERNET MÓVEL 2	0MB 349KB	0,00
18/01/21	11:55:15	INTERNET MÓVEL 2	24MB 962KB	0,00
18/01/21	21:03:48	INTERNET MÓVEL 2	0MB 498KB	0,00
19/01/21	03:09:28	INTERNET MÓVEL 2	0MB 800KB	0,00
19/01/21	09:38:50	INTERNET MÓVEL 2	8MB 20KB	0,00
19/01/21	15:08:52	INTERNET MÓVEL 2	0MB 01KB	0,00
19/01/21	15:10:47	INTERNET MÓVEL 2	5MB 757KB	0,00
19/01/21	17:46:19	INTERNET MÓVEL 2	2MB 798KB	0,00
19/01/21	17:57:54	INTERNET MÓVEL 2	1MB 491KB	0,00
19/01/21	18:08:56	INTERNET MÓVEL 2	3MB 102KB	0,00
19/01/21	18:36:10	INTERNET MÓVEL 2	0MB 51KB	0,00
19/01/21	18:37:05	INTERNET MÓVEL 2	0MB 41KB	0,00
19/01/21	18:43:42	INTERNET MÓVEL 2	0MB 74KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 418

SERVIÇOS CONTRATADOS

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
19/01/21	18:50:19	INTERNET MÓVEL 2	0MB 108KB	0,00
19/01/21	19:14:25	INTERNET MÓVEL 2	0MB 58KB	0,00
19/01/21	19:15:00	INTERNET MÓVEL 2	0MB 22KB	0,00
19/01/21	19:16:30	INTERNET MÓVEL 2	0MB 20KB	0,00
19/01/21	19:17:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 18KB	0,00
19/01/21	19:19:01	INTERNET MÓVEL 2	2MB 829KB	0,00
19/01/21	19:41:44	INTERNET MÓVEL 2	0MB 13KB	0,00
19/01/21	19:45:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 56KB	0,00
19/01/21	19:50:52	INTERNET MÓVEL 2	7MB 112KB	0,00
19/01/21	22:03:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 437KB	0,00
20/01/21	02:40:22	INTERNET MÓVEL 2	0MB 925KB	0,00
20/01/21	08:25:52	INTERNET MÓVEL 2	0MB 293KB	0,00
20/01/21	08:55:27	INTERNET MÓVEL 2	0MB 60KB	0,00
20/01/21	09:03:34	INTERNET MÓVEL 2	0MB 267KB	0,00
20/01/21	09:37:52	INTERNET MÓVEL 2	0MB 436KB	0,00
20/01/21	10:01:03	INTERNET MÓVEL 2	1MB 409KB	0,00
20/01/21	10:18:32	INTERNET MÓVEL 2	0MB 149KB	0,00
20/01/21	10:20:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 379KB	0,00
20/01/21	10:54:05	INTERNET MÓVEL 2	10MB 92KB	0,00
20/01/21	12:36:03	INTERNET MÓVEL 2	0MB 266KB	0,00
20/01/21	12:37:10	INTERNET MÓVEL 2	12MB 481KB	0,00
20/01/21	14:22:39	INTERNET MÓVEL 2	0MB 58KB	0,00
20/01/21	14:25:58	INTERNET MÓVEL 2	0MB 92KB	0,00
20/01/21	14:46:46	INTERNET MÓVEL 2	0MB 178KB	0,00
20/01/21	16:26:21	INTERNET MÓVEL 2	56MB 30KB	0,00
21/01/21	02:58:42	INTERNET MÓVEL 2	1MB 409KB	0,00
21/01/21	14:50:57	INTERNET MÓVEL 2	95MB 686KB	0,00
22/01/21	02:50:57	INTERNET MÓVEL 2	0MB 185KB	0,00
22/01/21	03:17:23	INTERNET MÓVEL 2	15MB 317KB	0,00
22/01/21	08:11:59	INTERNET MÓVEL 2	0MB 157KB	0,00
22/01/21	08:29:18	INTERNET MÓVEL 2	0MB 424KB	0,00
22/01/21	09:17:00	INTERNET MÓVEL 2	417MB 532KB	0,00
23/01/21	03:07:41	INTERNET MÓVEL 2	0MB 451KB	0,00
23/01/21	09:00:17	INTERNET MÓVEL 2	19MB 381KB	0,00
Subtotal			**1524MB 00KB**	**0,00**

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
BONUS DEBITO AUTOMATICO	06/01/21 a 05/02/21	1,00GB	-	0,00

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
CONTA DET MENSAL	06/01/21 a 05/02/21	-	-	0,00

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
VIVO TRAVEL SEMPRE AME	06/01/21 a 05/02/21	-	-	0,00

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$ Plano/Pacote
VIVO AVISA GRATIS	06/01/21 a 05/02/21	-	-	0,00

UTILIZAÇÃO ACIMA DO CONTRATADO

NO BRASIL - EM ROAMING

Adicional por Ligações Realizadas

Data	Hora	Localidade	Número	Tarifa	Quantidade	Valor R$
20/01/21	10:19:21	DDD 073	31-98548-5551		1	0,00
Subtotal					**1**	**0,00**

SERVIÇOS UTILIZADOS EM PERÍODOS ANTERIORES

Internet - Tarifação em MB/KB

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
03/01/21	12:15:01	INTERNET MÓVEL 2	79MB 102KB	0,00
04/01/21	06:52:07	INTERNET MÓVEL 2	0MB 437KB	0,00
04/01/21	07:50:44	INTERNET MÓVEL 2	58MB 727KB	0,00
04/01/21	17:01:12	INTERNET MÓVEL 2	0MB 288KB	0,00
05/01/21	02:52:20	INTERNET MÓVEL 2	0MB 33KB	0,00
05/01/21	07:26:41	INTERNET MÓVEL 2	88MB 645KB	0,00

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 419

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 31-99979-9379

SERVIÇOS UTILIZADOS EM PERÍODOS ANTERIORES

Internet - Tarifação em MB/KB (Continuação)

Data	Hora	Tipo	Quantidade	Valor R$
05/01/21	22:08:37	INTERNET MÓVEL 2	0MB 19KB	0,00
Subtotal			**227MB 203KB**	**0,00**

SERVIÇOS TELEFÔNICA BRASIL 02.558.157/0135-74

Combo Digital

Descrição	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor R$
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL III	06/01/21 a 05/02/21	-	-	37,00
Subtotal				**37,00**

VALOR DO VIVO MÓVEL 31-99979-9379

	Valor R$
SERVIÇOS CONTRATADOS	212,99
SERVIÇOS TELEFÔNICA BRASIL 02.558.157/0135-74	37,00
TOTAL	**249,99**

Comprovante de Residência (3241042) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 420

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**898423587**
Razão Social:	**MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**18/08/2021**
FGTS	Validade:	**17/04/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**19/09/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/06/2021**
Receita Municipal	Validade:	**23/04/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2021**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
Ass: _____

Consulta SICAF (3241223) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 421

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: **Delcimar Rodrigues**	
Registro Geral (Identidade): 4138489	**Órgão Expedidor: SSP/MG**
CPF: 546.467.406-30	**Telefones com DDD: (31)99613-4833 /(31)3057-6341**
Endereço eletrônico (e-mail):delcimar.rodrigues@mercantil.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.
Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
III - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
IV - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
V - a **observância dos períodos de manutenção programada**, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas.

Belo Horizonte/MG, 14 de Fevereiro de 2020.

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

RESUMO	
SaldoAnterior	11.371,54
TotalReceitas	3.240,86
TotalDespesas	(3.662,01)
SaldoMes	(421,15)
SaldoTransf	10.950,39

APP: 28/10/19
9:45h
NSU: 19027

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SEM EMENDAS OU RASURAS

Vencimento: **10/11/2019**

Agência / Código do Beneficiário: **1530 / 286475-4**

Nosso Número: **14000000000001294-2**

(=) Valor do Documento: **243,80**

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

COMPOSIÇÃO DA ARRECADAÇÃO - 11/2019

Taxa de Condomínio	230,00
Fundo de Reserva	13,80

Pagador:

Delcimar Rodrigues CPF:546.467.406-30
Rua Ramos de Azevedo, 665 Apto. 204

Izabella Pires
Unidade: 204

Condomínio21 Flex - Group Software - 42.00/2.5.87.29 - (AC)

Correio: N

CAIXA | **104-0** | 10492.86477 54000.100047 00000.129445 6 80690000024380

Local de pagamento
Em qualquer Banco até o Vencimento.
Pagar Preferencialmente nas Casas Lotéricas até o valor limite.

Vencimento: **10/11/2019**

Beneficiário:
Condomínio do Edifício Izabella Pires - Rua Ramos de Azevedo, 665 - Monsenhor Messias - Belo Hori CPF/CNPJ 04.495.166/0001-87

Agência / Código do Beneficiário: **1530 / 286475-4**

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
22/10/2019	204/010	NS	N	22/10/2019

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde moeda	xValor
	RG	R$		x

Nosso Número: **14000000000001294-2**

(=) Valor do Documento: **243,80**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

1 - Após o Vencimento Multa de R$ 4,88 + Juros de R$ 0,08 a.d. Não Conceder Desconto.

2 - Não Receber Após 09/01/2020

3- O Pagamento Deste Boleto Não Quita Débitos Anteriores.

(-) Desconto

(-) Outras Deducões / Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador:

Delcimar Rodrigues CPF:546.467.406-30
Rua Ramos de Azevedo, 665 Apto. 204 Monsenhor Messias
30720-470 Belo Horizonte/MG

Sacador / Avalista:

Izabella Pires
Unidade: 204

CPF/CNPJ:

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ofício nº 3950/2021 – Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 127/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem apresentar os documentos solicitados abaixo, devidamente atualizados para conclusão do feito e publicação no Diário Oficial da União-DOU.

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ;
- Certidão do SICAF ;
- Certidão do CEIS;
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ ;
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CPF.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
SUPERVISORA PRODUTOS CREDITO CONSIGNADO

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87

Razão Social: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 654 11 ANDAR / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/03/2021 a 17/04/2021

Certificação Número: 2021031900444621075725

Informação obtida em 24/03/2021 13:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão CRF - FGTS (3250984) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 425

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33040601000187 33.040.601/0001-87

LIMPAR

Data da consulta: 30/03/2021 13:08:19
Data da última atualização: 29/03/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão CEIS (3250985) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 426

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/03/2021 às 13:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.040.601/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6063.510A.B70B.9546 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MBF (3250986) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 427

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/03/2021 às 13:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.843.386-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6063.53CC.798C.7252 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Adminsitrativa - Anderson (3250987) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 428

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/03/2021 às 13:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 298.835.556-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6063.51D0.A1C6.4744 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Adminsitrativa - Valter (3250988) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 429

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3250989

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	30/03/2021 13:50:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao ofício SEI127/2021	3250983
- Certidão CRF - FGTS	3250984
- Certidão CEIS	3250985
- Certidão IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MBF	3250986
- Certidão Improbidade Adminsitrativa - Anderson	3250987
- Certidão Improbidade Adminsitrativa - Valter	3250988

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA	
Registro Geral (Identidade):MG7.950715	Órgão Expedidor:SSP/MG
CPF:040.843.386-80	Telefones com DDD: ( )31-3057-6181
Endereço eletrônico (e-mail):anderson.oliveira@mercantil.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	
CNPJ:33.040.601/0001-87	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

BELO HORIZONTE, 29 de MARÇO de 2021.
Cidade/UF

Anderson Adeilson de Oliveira
ANDERSON OLIVEIRA
DIRETOR
Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Claro

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
R CAP JOSE CARLOS VAZ DE MELO, 00360 APT 201
N SUISSA
30421-157 BELO HORIZONTE MG

Código
013/006944978

CPF/CNPJ
040.843.386-80

Vencimento
05/03/2021

Valor
393,90

Forma de Pagamento
DÉBITO AUTOMÁTICO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

TOP HD FIDELIDADE
NET VIRTUA +
NETFONE ILIM BRASIL TOTAL

Claro-clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
NET TV	215,00
NET VIRTUA +	120,00
NET Fone	40,00
Itens Eventuais	18,90

Valor total **393,90**

NET TV

Mensalidade NET TV	
01/02/21 A 28/02/21 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	10,00
01/02/21 A 28/02/21 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD FIDELIDADE	130,00
Sub-Total Mensalidade NET TV	140,00
A La Carte	
01/02/21 A 28/02/21 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE HBO HD	35,00
01/02/21 A 28/02/21 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE HD	40,00
Sub-Total A La Carte	75,00
Total NET TV	**215,00**

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +	
01/02/21 A 28/02/21 OFERTA CONJUNTA VIRTUA 240 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	120,00
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	120,00
Total NET VIRTUA +	**120,00**

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	0h01m54s	0,00
ASSINATURA		40,00
Total NET Fone		**40,00**

Itens Eventuais

Eventos Now	
14/02/21 - Trolls 2 - Pré Lançamento	18,90
Sub-Total Eventos Now	18,90
Total Itens Eventuais	**18,90**

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
- EMP. IMP. FINGERPRINT GRAFICA LTDA, SIT. AL. AMAZONAS, 388, INSC. EST. Nº 206065728117 CNPJ 72945587/0001-12

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
013211076578182,
013211069700787,
013201061543756,
013201059076900,
013201042784982

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA	NET SERVICOS 0130069449783	Fevereiro/2021	05/03/2021	393,90

84680000003-2 93900296202-4 10305013000-6 00071693673-7

Claro

Cliente:
ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA

Fatura:
2102926609235

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

01/01

NET FONE VIA EMBRATEL

PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R$)
Telefone: 3133242633--FRANQUIA 001					
NET FONE RES ILIM BRASIL TOTAL					
03/01/2021 A 02/02/2021					
			SubTotal		40,00
					40,00
LIGACOES LOCAIS PARA TELEFONES FIXOS - DURACAO E VALOR DAS LIGACOES REALIZADAS PARA O MESMO NUMERO ESTAO SOMADOS					
	3136384806	Belo Horizonte-MG		0h01m54s	0,00
			SubTotal	**0h01m54s**	**0,00**
			SubTotal	**0h01m54s**	**40,00**
			Total Serviço		**40,00**

Claro

CLARO S.A.
Rua Espirito Santo,1000
Centro
30160-031 Belo Horizonte - MG
CNPJ: 40.432.544/0112-62
IE: 10117130044

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE D01

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
R CAP JOSE CARLOS VAZ DE MELO, 00360 APT 201 N
SUISSA
BELO HORIZONTE MG
CPF/CNPJ 040.843.386-80

Código: 013/006944978 Mês: Fevereiro/2021
Número: 0002053264 Emissão: 19/02/2021
I.E: ISENTO Vencimento: 05/03/2021
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte.

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Discriminação do Serviço

			ICMS	
TV POR ASSINATURA				
01/02/21 A 28/02/21	MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD FIDELIDADE		19,50	130,00
01/02/21 A 28/02/21	MENSALIDADE CANAL A LA CARTE TELECINE HD		6,00	40,00
01/02/21 A 28/02/21	MENSALIDADE CANAL A LA CARTE HBO HD		5,25	35,00
01/02/21 A 28/02/21	ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO		1,50	10,00
SUB TOTAL	TV POR ASSINATURA			215,00
PAY PER VIEW				
EVENTO NOW				
SUB TOTAL	PAY PER VIEW		2,83	18,90
BANDA LARGA				18,90
01/02/21 A 28/02/21	MENSALIDADE VIRTUA VIRTUA 240 MEGA FIDELIDADE		23,79	88,10
SUB TOTAL	BANDA LARGA			88,10

ICMS Base de Cálculo: 218,04 Alíquota: 27,00% Valor: 58,87

VALOR DA NOTA FISCAL: **322,00**

Reservado ao Fisco
B922.600D.A8D3.002C.0B2D.A037.C1EA.1C68

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 25 Art. 43, Anexo IV do Decreto 43.080/02 - MG/- EMIS. AUT. REG. ESP./PTA N° 1600010992011 - SEF/MG/Central de Atendimento ANATEL 1331/- Procedimento autorizado pelo Regime Especial PTA N°: 45.000001632-61 de 20/07/2017 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 58,87 - FUST TOTAL 2,53 - FUNTTEL TOTAL 1,26

Acesse net.com.br, para visualizar sua Fatura detalhada, emitir segunda via, tirar dúvidas, definir a forma de envio ou colocá-la em débito automático.
A oferta conjunta NET Virtua + é composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais
SVA-PROTECAO DIGITAL 1 DEVICE CB:R$ 7 / -CINE BR:R$ 7,5 / -CINE DOCS:R$ 9,9 / -CINE EURO:R$ 7,5

CLARO S.A.
RUA ESPIRITO SANTO - 1000 - 2 ANDAR - CE
CEP: 30160031 BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 40.432.544/0112-62
I.E.: 10117130044

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
R CAPITAO JOSE CARLOS VAZ DE MELO 00360 APT 201
NOVA SUISSA
BELO HORIZONTE - MG
CPF/CNPJ: 040.843.386-80 I.E.: ISENTO

Código Cliente: **00015348418-0000** UF: **MG VIA ÚNICA**
Data Emissão: **04/02/2021** NF: **010439612**
Nº Fatura: **2102926609235** Série: **B2**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

REGIME ESPECIAL N.16.000047402.51 DE 24/04/09

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM	ALÍQ. ICMS	ICMS	VALOR(R$)
NET FONE VIA EMBRATEL / NET FONE VIA EMBRATE	27,00	10,80	40,00

Reservado ao Fisco:
91ca.15b3.58bf.704f.e919.d42a.0f7e.afd2

	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
	40,00	40,00	27,00	10,80	0,00	0,00
TOTAL:	40,00	40,00		10,80	0,00	0,00

MENSAGEM:
1 - ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE, APENAS , A ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES DA CARATER FISCAL
NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS
Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 10,80
CONSTA DEBITO EM NOSSOS REGISTROS. CONTATAR CENTRAL DE ATENDIMENTO. DESCONSIDERAR SE DEBITO JA REGULARIZADO.

Nos termos da Lei 12.007, declaramos não haver débitos do NET Fone para este Código Cliente referentes a serviços da Embratel em faturas vencidas no ano de 2019. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e de anos anteriores.

Contribuição FUST NET FONE = R$ 0,28 / Contribuição FUNTTEL NET FONE = R$ 0,14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG7950715 SSP MG

CPF
040.843.386-80

DATA NASCIMENTO
13/09/1978

FILIAÇÃO
ZAQUEU FERNANDES DE OLIVEIRA
GERALDA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
00849321 30

VALIDADE
31/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/01/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
03/09/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

5890452689 6
MG5404393 04

MINAS GERAIS

1658327166

PROIBIDO PLASTIFICAR

1658327166

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 133/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 31 de março de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;
credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 25/03/2020 e a Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho, anexos.

2. Desta forma, disponibilizamos o **TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2020** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha indicada através dos e-mails abaixo:

- Anderson Adeilson de Oliveira - CPF: 040.843.386-80 <anderson.oliveira@mercantil.com.br>

3. Por fim, somente após efetuadas as três assinaturas eletrônicas dos representantes do requerente e peticionamento dos documentos exigidos, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e publicação.

Anexos: I - Nota Técnica nº 12/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (Sei nº 3186810)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 3211040)
III - Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2021 (Sei nº 3235875)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/03/2021, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3256211** e o código CRC **DF95539A**.

Data de Envio:
31/03/2021 08:06:59

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
URGENTE_35014.335020/2020-86_MERCANTIL_OFÍCIO SEI 133_ASSINATURA ACT

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3256211.html

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 33040601000187

LIMPAR

Data da consulta: 01/04/2021 09:25:25
Data da última atualização: 31/03/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Consulta (3265999) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 439

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 33040601 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    01042021 09:27
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                            INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE          X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                          X
          -----     ---------------------------------   -------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 33040601
                      2- CPF..: _______   __
                      3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                        b)  ____________________
                                        c)  ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                        PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                            PF12/24=ENCERRA
```

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 01/04/2021.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (389)

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (3186810**) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 36/2021** e respectivo Plano de Trabalho (3235875) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CADIN: 3265999
- CEIS: 3265999
- Certificado de Regularidade do FGTS: 3250984
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: 3241223

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (3261816) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Mat 2996341

Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, em 01/04/2021.

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios- DIRBEN na forma proposta.

FÁBIO COMANDUCI NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/04/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **FABIO COMANDUCI NASCIMENTO**, **Coordenador(a) Geral**, em 01/04/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/01/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3261830** e o código CRC **66D06C24**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3261830

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 36/2021

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 01/04/2021. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA,** Diretor e **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA** , Procurador. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/04/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3261816** e o código CRC **6E4E1168**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Processo nº 35014.335020/2020-86

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**, doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654 - 8° andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87**, doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA,** CPF nº 040.843.386-80 e seu Procurador **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA,** CPF nº 298.835.556-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre

a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui

autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da

instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo

máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa

de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de março de 2021.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
Diretor da Acordante

VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF n°: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **Delcimar Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/03/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 06/04/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3235875** e o código CRC **27AC308D**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos
CNPJ: **33.040.601/0001-87**
Rua Rio de Janeiro, 654 - 8° andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912
telefone: (31) 3057-6341 | 6869
e-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para

pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de março de 2021.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
Diretor da Acordante

VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF n°: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°:546.467.406-30

Ofício nº 3951/2021 – Belo Horizonte, 01 de abril de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 133/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, informa que o **TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2020** já se encontra assinado pelos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha indicada.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
SUPERVISORA PRODUTOS CREDITO CONSIGNADO

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3267420

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	01/04/2021 17:45:57
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta ao ofício SEI 133/2021	3267419

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 36/2021

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 06/04/2021. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 06/04/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3292207** e o código CRC **8D3C8DA5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3292207

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 06/04/2021.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (389)

Ass.: Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 36/2021

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 36/2021.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 06/04/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3293452** e o código CRC **95A1B6D7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3293452

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 06/04/2021

1. Encaminhamos o Extrato de Acordo nº 36 para o Diário Oficial da União do dia 07/04/2021.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnico do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/04/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3293960** e o código CRC **05D0D568**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3293960

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISOS

PROCESSOS APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

185580 - Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (CNPJ 68.757.681). Assunto: mudança da denominação social para Sim;paul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (AGE de 1°.12.2020). Decisão: Chefe. Data: 30.3.2021.

187471 - Facta Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento (CNPJ 15.581.638). Assunto: alteração do capital de R$52.000.000,00 para R$92.000.000,00 (AGE de 3.3.2021). Decisão: Gerente-Técnico da GTPAL. Data: 5.4.2021.

187876 - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Apiúna - Cresol Apiúna (CNPJ 07.215.632). Assunto: mudança da denominação social para Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Alternativa - Cresol Alternativa (AGO/E de 5.3.2021). Decisão: Gerente-Técnico da GTPAL. Data: 5.4.2021.

188295 - Banco Agibank S.A. (CNPJ 10.664.513). Assunto: transferência da sede para Campinas/SP (AGE de 24.3.2021). Decisão: Gerente-Técnico da GTPAL. Data: 5.4.2021.

JOSE REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI
Chefe

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 36.985, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 2, 3, 4 e 5 de abril de 2021.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

a) de 2.4.2021 a 2.5.2021: 0,2271% (dois mil, duzentos e setenta e um décimos de milésimo por cento);

b) de 3.4.2021 a 3.5.2021: 0,2271% (dois mil, duzentos e setenta e um décimos de milésimo por cento);

c) de 4.4.2021 a 4.5.2021: 0,2392% (dois mil, trezentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento);

d) de 5.4.2021 a 5.5.2021: 0,2513% (dois mil, quinhentos e treze décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

a) de 2.4.2021 a 2.5.2021: 1,0055 (um inteiro e cinquenta e cinco décimos de milésimo);

b) de 3.4.2021 a 3.5.2021: 1,0055 (um inteiro e cinquenta e cinco décimos de milésimo);

c) de 4.4.2021 a 4.5.2021: 1,0056 (um inteiro e cinquenta e seis décimos de milésimo);

d) de 5.4.2021 a 5.5.2021: 1,0056 (um inteiro e cinquenta e seis décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 2.4.2021 a 2.5.2021: 0,0000% (zero por cento);b) de 3.4.2021 a 3.5.2021: 0,0000% (zero por cento);c) de 4.4.2021 a 4.5.2021: 0,0000% (zero por cento);d) de 5.4.2021 a 5.5.2021: 0,0000% (zero por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso de suas atribuições legais, vem intimar os contribuintes relacionados abaixo, não localizados em seus respectivos endereços, em virtude de insuficiência de suas informações cadastrais ou por se encontrarem em local incerto e não sabido, a tomarem ciência da Decisão do Superintendente Geral da CVM, proferida em Processos de Impugnação contra a Notificação de Lançamento da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, instituída pela Lei nº 7.940/89.

A presente intimação será considerada feita 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União - Seção 3, nos termos do artigo 23, § 2º, inc. IV, do Decreto nº 70.235/1972, devendo o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente intimação, proceder ao recolhimento do valor devido por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser obtida no endereço eletrônico https://www.gov.br/cvm/pt-br/ acessando o serviço: assuntos/regulados/taxadefiscalização/EmitirGRU ou nos termos do artigo 25 da Deliberação CVM nº 507/2006, apresentar Recurso ao Colegiado da CVM, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da Decisão por meio do protocolo digital situado no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/ acessando o serviço "Apresentar impugnação contra a Notificação de Lançamento da Taxa de Fiscalização - CVM". A vista e/ou cópia dos autos processuais pode(m) ser obtida(s) mediante solicitação por meio do endereço: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cvm?campaign=destaque

Ademais, há que se ressaltar que a ausência de pagamento ou de interposição de recurso importará na inclusão do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, 75 (setenta e cinco) dias após a publicação da presente intimação, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.522/2002, bem como inscrição na Dívida Ativa da CVM, para posterior ajuizamento da ação de execução fiscal. A respectiva Certidão de inscrição em Dívida Ativa poderá ainda ser remetida para protesto perante os Cartórios de Protesto de Títulos do domicílio do devedor. Após a inscrição em Dívida Ativa, serão devidos encargos substitutivos da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculados sobre o total do débito, no valor de 20% (vinte por cento), reduzidos para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução fiscal, nos termos do art. 37-A, § 1º, da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/1969 e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977.

NOME - RAZÃO SOCIAL	CNPJ - CPF	Processo Adm.	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
LUÍS RENATO SASSO	029.964.548-71	19957.011694/2017-96	NOT/CVM/SAD/N°103/369
CELSO ANTONIO IGNÁCIO PINTO	103.833.678-32	19957.000165/2017-67	NOT/CVM/SAD/N°1822/355
GUSTAVO CORREA MARSON	976.896.610-98	RJ 2015-1317	NOT/CVM/SAD/N°1225/318

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021
DARCY CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Superintendente Administrativo-Financeiro

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 183038 - INPI

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 52402.001893/2021-14.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Contratado: 09.489.558/0001-57 - ADSERVICON - ADMINISTRACAO , SERVICOS & CONTABILIDADE L. Objeto: Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência do Contrato n.º 07/2019, por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 29/03/2021, na forma prevista no art. 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93. Vigência: 29/03/2021 a 29/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 29.999,99. Data de Assinatura: 29/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/03/2021).

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

. : 5180804368 Pedro Vitorio de Sousa de Lima; Defesa: 5385460342 Lindomar Abreu Guimaraes; 1065491180 Jose Silvino Lira Filho; 1119189354 Matheus Borges Paz; 1151195852 Valcinei Nunes de Sousa; 5403938393 Jose Oliveira do Nascimento; 1174239830 Ketlyn de Carvalho Munoz; 1396871486 Miguel Araujo Pereira; 7015611229 Marlene Rodrigues dos Reis; 5323291954 Jenyffer Oliveira dos Santos; 1137069403 Tatiane Carvalho; 1539115205 Divino Alves da Silva; 1046549747 Adeliane da Costa Maia; 5529946492 Mayara da Silva de Pontes; 7028297668 Valdiomira Correia da Silva; 5293260282 Joao Pedro dos Santos Silva; 5490947876 Laurita Maria dos Santos; 7035413708 Kethelen Yasmin de Souza; 1174008897 Israel Francisco Costa; 1244586282 Maria Luiza de Abreu; 1205454168 Rafael de Jesus Peters; 1025951350 Enoque Severino Mariano; 1029415860 Jose Inacio dos Santos; 1054996846 Jocilene da Silva Oliveira; 1065839402 Antonio Correa de Lacerda Filho; 1129963710 Gilson Ferreira de Souza; 1538546563 Luiz Barbosa de Paiva; 1041089489 Eunice Monteiro da Silva; 5408193124 Maria Aparecida de Carvalho; 5144907489 Letiane Rohde Etges; 1379525460 Jakson Lima do Nascimento; 5172222452 Simao Borges Silveira; 5319816770 Anderson Lopes de Oliveira Duarte; 5328807150 Emanuely Aiany Ferro de Assis; 1138642913 Alan Benhur Bruno; 5299794157 Joao Cleber Lopes dos Santos; 1792792759 Thiago Baltazar Camargo; 5296949796 Damiao Eusebio da Silva; 1229064823 Jamile da Silva Oliveira; 5475475632 Ivanete Lima de Sousa; 5011217295 Fanoel Patrocinio de Souza; 5209263750 Antonio da Silva Moura; 1725961340 Andre Luiz Xavier; 5144063531 Leticia Medrado de Almeida; 1078185082 Joao Gancalves Junior; 1254434191 Jovita Domingues de Oliveira; 5066930163 Gislaine Borges da Silva; 7006014965 Anderson Gabriel Forteski; 1006396982 Rosania Tolentino Pereira; 1046562794 Jose Gilmar da Silva; 7035542389 Luiza Frutuoso Candido; 1073754771 Rosa Helena Souza Pinheiro; 7026468554 Joao Gabriel Xavier Sousa Azevedo; 1315948785 Elionildo Pereira Leitao; 1223795788 Camila de Fatima Castro da Silva; 7014523326 Cristofer Alves Soares; 1844180392 Maria de Fatima Pinheiro de Souza; 1153160207 Fabio Ricardo Constancio; 1384481637 Gabriel Ferreira Muniz; 7024791609 Iolanda Azevedo; 1057460432 Nanci Oliveira Borges; 5140613880 Giovanna Garcia da Silva; 1096110951 Noberto Ferreira Santana; 1262543328 Marcos Jean Arevalo; 1172391243 Gabriela Clemente Rocha; 1304430674 Joao Batista Araujo; 5390537714 Zuleide Pereira da Silva; 1051877579 Geraldo Rangel Rolim; 1051372698 Jose Francisco da Conceicao da Silva; 1159444720 Dayane Cirino dos Santos; 1018345024 Jeisla da Silveira da Silva; 1215806954 Sara da Silva; 1129908710 Helena Maria de Jesus; 5413020860 Maria de Fatima Oliveira; 1116503546 Domingos Joaquim Cardoso; 5532184344 Sabrina Linhares Paes; 1047528948 Maria Jose dos Santos; 5408169916 Rosa Maria Alves da Silva; 5166731685 Eridiane Gomes Ferreira; 1362628660 Fernando da Silva Medrado; 5140514814 Lorena da Silva Barboza; 1370869468 Jose Alessandro Vieira Dantas; 5199142840 Janaina Aguiar da Silva; 1127132528 Joao Gabriel Machado da Silva; 5320587992 Germano Carriel de Oliveira; 7010575828 Joao de Oliveira; 1027888043 Marta Anselma de Oliveira; 7023915240 Victor Miguel da Costa do Nascimento; 5466212470 Vitoria Pereira Silva; 1902907202 Maria Jose de Oliveira; 5209241773 Marcos Santos Pereira; 1782038555 Luiz Gonzaga Rodrigues de Lima; 5217646639 Geovanna Dantas da Cunha; 1280901109 Rafael Crespo de Araujo; 5450748317 Doroteia Crispin de Lima; 5407450654 Alessandro Paulo Schiavinatti Moro; 5198632950 Kaique Todao Cafe; 1000524636 Benedita dos Santos Seixas; 5414350899 Leoni Teresinha Moerschbacher; 1035475631 Joao Ferreira Monteiro; 1025628818 Aristeu Antonio de Carvalho; 7036615797 Eduarda Moraes Buraseska; 1239742387 Bertolino Monteiro de Menezes; 1198206303 Raimundo Heitor Araujo Lima; 5416823514 Saulo Santiago Furquim Leal; 5475543034 Maria dos Anjos Alves Lopes; 1261067476 Maria do Socorro Alves Rodrigues; 1378678343 Robson Sousa de Oliveira; 7041171087 Tania Carlota Loureiro Grutzmacher; 1017953543 Janisson Santos Souza; 1180106536 Jorgenilson Oliveira de Jesus; 5391180020 Daniel de Souza Botelho; 1169409854 Lena Conceicao Chaves Barbosa; 5391169107 Manoel Rodrigues Conceicao; 5352787024 Wanderlei Salgado Chaves; 7024648121 Maria Jose Candida Santos de Jesus; 1205542741 Marinilda Tavares Marcionilo; 1025951082 Silvania Pedrosa Nunes; 1062801528 Otalivio Paulino de Sousa; 5401222072 Joao Pedro de Albuquerque Pimenta; 1129948665 Noelton Ferreira da Silva; 1527272750 Terezinha Pereira da Silva; 1053208720 Josemar Antonio Goncalves; 5425934544 Eduardo Richael Campos Muniz; 1047552644 Lucas Pereira dos Santos; 1384507172 Pedro Lino da Silva; 5181517346 Isaura Paiva de Barros; 1384431931 Rene Vieira da Silva; 5157280528 Lilia Solange dos Santos Mendes; 1132778651 Ana Paula Medenval; 5011526808 Josimar Pereira de Freitas; 1776779301 Bruno Rodrigues da Silva; 5314535790 Jean Silva Oliveira; 1767200363 Maria Aparecida Reis; 5156253225 Raquel do Prado Barbosa; 5051399130 Osni Correa; 5206058552 Helder Garcia; 1304409926 Maria de Lourdes Souza Dantas; 5152249410 Erik Ferreira de Almeida; 1808410774 Maria de Fatima Silva Gomes; 7036465310 Reginaldo Gomes da Cruz; 6039560359 Lucas Romano Souto; 1314713423 Clesiene Marques de Araujo; 5292912294 Alira Deodora da Silva; 1396275441 Maria Rayane Arraes; 5515144569 Ivan Ramos de Oliveira; 1385557254 Nara Livia Damasceno Veras; 5331433177 Maria Aparecida Goncalves; 5395998787 Jose Silvino Lira

Publicação N° 64 (3334947) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 463

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 07/04/2021 | Edição: 64 | Seção: 3 | Página: 44
Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 154/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de abril de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;
credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.con

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CBC 389**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 64, seção 3, fl. 44, de 07/04/2021** conforme anexo.

2. Segue o Termo do **Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2021** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar à Dataprev da publicação do Acordo para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como, conclusão do contrato com a empresa de tecnologia e informação responsável junto ao Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 3235875).
II - Extrato de Acordo (SEI nº 3292207).
II - Publicação DOU (SEI nº 3334947).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/04/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3335015** e o código CRC **52D7D1C0**.

Data de Envio:
09/04/2021 18:17:01

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CBC 389

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3335015.html
Publicacao_3334947_MERCANTIL.pdf
Extrato._3292207.html
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_3235875.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 155/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de abril de 2021.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CBC 389**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e a Mercantil do Brasil Financeira S.A, conforme **publicação no DOU n° 64, seção 3, fl. 44, de 07/04/2021** em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 36/2021** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 3334947)
II - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 3235875)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/04/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3335084** e o código CRC **0ACAB623**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3335084

Data de Envio:
09/04/2021 18:22:16

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto:
Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CBC 389

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3335084.html
Publicacao_3334947_MERCANTIL.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_3235875.html

DATAPREV

MPS | INSS | INTRAPREV |

SDC - Sistema de Dados Corporativos
Módulo de Consulta - versão 3.5

DTPNet | Ouvidoria

TABELA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Código do Banco:	389	**Nome abrev:**	BANCO MERCANTIL
Nome completo:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A		
Tipo:	BANCO		
Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 5 ANDAR		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	30160-912
Município:	11062- BELO HORIZONTE		
Agência centralizadora:	75472	**CNPJ:**	17184037/0001-10
Participou do pregão?	sim	**Banco incorporador:**	--

Total de agências no Brasil: 43
Total de postos no Brasil: 236

Voltar

Consulta SCD-TB0006 (3354523) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 470

DATAPREV

MPS | INSS | INTRAPREV

SDC - Sistema de Dados Corporativos
Módulo de Consulta - versão 3.5

DTPNet | Ouvidoria

TABELA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Código do Banco:	392	**Nome abrev:**	MERCANTIL
Nome completo:	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A		
Tipo:	BANCO		
Endereço:	AV. PAULISTA, 1.450 - 5 ANDAR		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	01310-100
Município:	21504- SAO PAULO		
Agência centralizadora:	75509	**CNPJ:**	61065421/0001-95
Participou do pregão?	não	**Banco incorporador:**	--

Total de agências no Brasil: 0
Total de postos no Brasil: 0

Código do Banco:	926	**Nome abrev:**	MERCANTIL FINAN
Nome completo:	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTI		
Tipo:	BANCO		
Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 654, 11 ANDAR		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	30160-912
Município:	11062- BELO HORIZONTE		
Agência centralizadora:	--	**CNPJ:**	33040601/0001-87
Participou do pregão?	não	**Banco incorporador:**	--

Total de agências no Brasil: 0
Total de postos no Brasil: 0

Código do Banco:	389	**Nome abrev:**	BANCO MERCANTIL
Nome completo:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A		
Tipo:	BANCO		
Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 5 ANDAR		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	30160-912
Município:	11062- BELO HORIZONTE		
Agência centralizadora:	75472	**CNPJ:**	17184037/0001-10
Participou do pregão?	sim	**Banco incorporador:**	--

Total de agências no Brasil: 43
Total de postos no Brasil: 236

Voltar

Comprovante SCD-TB0006 (3356990) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 471

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 159/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 13 de abril de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;
credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.con

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CBC 389**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Solicitamos a ratificação do Código de Compensação (**CBC 389**) informado no Documento SEI 2737557 para operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

2. Em consulta à plataforma: www-sdc/ *(Sistema de Dados Corporativos)* - Tabela de Instituições Bancárias (3356990) o CBC informado pela acordante pertence ao Banco Mercantil do Brasil S.A CNPJ: 17.184037/0001-10.

3. Quanto ao Mercantil do Brasil Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimentos, CNPJ: 33.040.601/0001-87, a consulta apresentou o **CBC 926**.

4. A resposta deverá ser encaminhada através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima.

Anexos: I - Consulta SDC-TB006: 3356990.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/04/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3357031** e o código CRC **568F2C0B**.

Data de Envio:
13/04/2021 15:03:42

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
Assunto: CBC - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício 159.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3357031.html
Comprovante_3356990_SDC_MERCANTIL.pdf
Consulta_3354523_SDC_MERCANTIL.pdf

Ofício nº 3952/2021 – Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 159/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem retificar o Código de Compensação (**CBC**) informado no Documento SEI 2737557 para operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos. O CBC correto é o 926, conforme informado na Autodeclaração de Modalidadede Operação, Conta para Repasse e CBC, em anexo.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
SUPERVISORA PRODUTOS CREDITO CONSIGNADO

MERCANTIL DO BRASIL

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 8º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 32, inciso IV do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 926
- Modalidade de operação: Empréstimo Consignado
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: ISPB IF 33040601
- Já operou com o INSS anteriormente: (x) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 15 de abril de 2021.

ANDERSON OLIVEIRA
DIRETOR

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA:29883555687

Assinado de forma digital por VALTER LUCIO DE OLIVEIRA:29883555687
Dados: 2021.04.14 15:59:42 -03'00'

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
PROCURADOR

ANDERSON ADEÍLSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3384706

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	15/04/2021 12:13:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao ofício SEI159/2021	3384704
- Auto Autodeclaração Modalidade de Operação	3384705

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 15/04/2021.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 926

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021** (3235875) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 64, seção 3, fl. 44, de 07/04/2021** (3334947).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, para atualização ou inscrição do cadastro, conforme documento SEI nº 3384705 e 3384704.

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	MERCANTIL DO BRASIL
Razão Social	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CBC	**926**
CNPJ	33.040.601/0001-87
Conta	ISPB: 33040601
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-912
Telefone	(31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail	credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	Delcimar Rodrigues

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/04/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3386927** e o código CRC **20600CEC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3386927

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 30/04/2021

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 926

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de solicitação de cadastramento dos dados bancários da Instituição Financeira Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (CBC 926), conforme Despacho DCBEN nº 3386927.

2. Para atendimento, favor informar o tipo de conta que receberá os repasses:

a) **Conta Corrente**: indicar no despacho o CBC do banco, agência e número da conta.

b) **Conta Reserva:** indicar no despacho o CBC do banco onde a Instituição Financeira mantém a conta reserva.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 30/04/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3482748** e o código CRC **890DD24A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 178/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 30 de abril de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;
credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.con

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CBC 389**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos que seja informado que tipo de conta que receberá os repasses:

   a) **Conta Corrente**: indicar o CBC do banco, agência e número da conta.

   b) **Conta Reserva:** indicar o CBC do banco onde a Instituição Financeira mantém a conta reserva.

2. A resposta deverá ser encaminhada através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/05/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3530487** e o código CRC **80AFD9AB**.

Data de Envio:
03/05/2021 15:23:20

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
Exigência_35014.335020/2020-86_Ofício 178/2021_mercantil

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_3530487.html
Auto_3384705_Autodeclaracao_de_modalidade_de_operacao.pdf

Ofício nº 3956/2021 – Belo Horizonte, 06 de maio de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 178/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem informar o tipo de conta que receberá os repasses:

- **Tipo de Conta: Reserva**
- **CBC do banco onde a Instituição mantem a conta reserva: 389**
- **CBC da Instituicao: 926**

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
SUPERVISORA PRODUTOS CREDITO CONSIGNADO

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3582257

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	06/05/2021 11:47:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta ao ofício SEI 178/2021	3582256

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 06/05/2021.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 926

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021** (3235875) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 64, seção 3, fl. 44, de 07/04/2021** (3334947).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, para atualização ou inscrição do cadastro, conforme documento SEI nº 3384705; 3384704 e o Ofício n° 3956/2021 do dia 06/05/2021, Documento SEI: 3582256 para resposta ao Despacho DCFIB: 3482748.

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	MERCANTIL DO BRASIL
Razão Social	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CBC	**926**
CNPJ	33.040.601/0001-87
Conta	**Tipo de Conta: Reserva** **CBC do banco onde a Instituição mantém a conta reserva: 389** ISPB: 33040601
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-912
Telefone	(31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail	credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	Delcimar Rodrigues

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/05/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3589807** e o código CRC **EB8850F5**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3589807

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 926 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTI **CNPJ:** 33.040.601/0001-87

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Reserva Outra Instituição			389	11/01/2018			

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

Histórico de Contratos

Contratos Encerrados							
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	295	02661139	389	01/10/2013	14/07/2016	
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	295	026611398	389	15/07/2016	10/01/2018	

Voltar Cancelar

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 926 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTI **CNPJ:** 33.040.601/0001-87

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Reserva Outra Instituição

***Banco:** 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

***UF:** MINAS GERAIS ***Município:** BELO HORIZONTE ***Bairro:** CENTRO

***CEP:** 30160-912 ***Endereço:** RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR

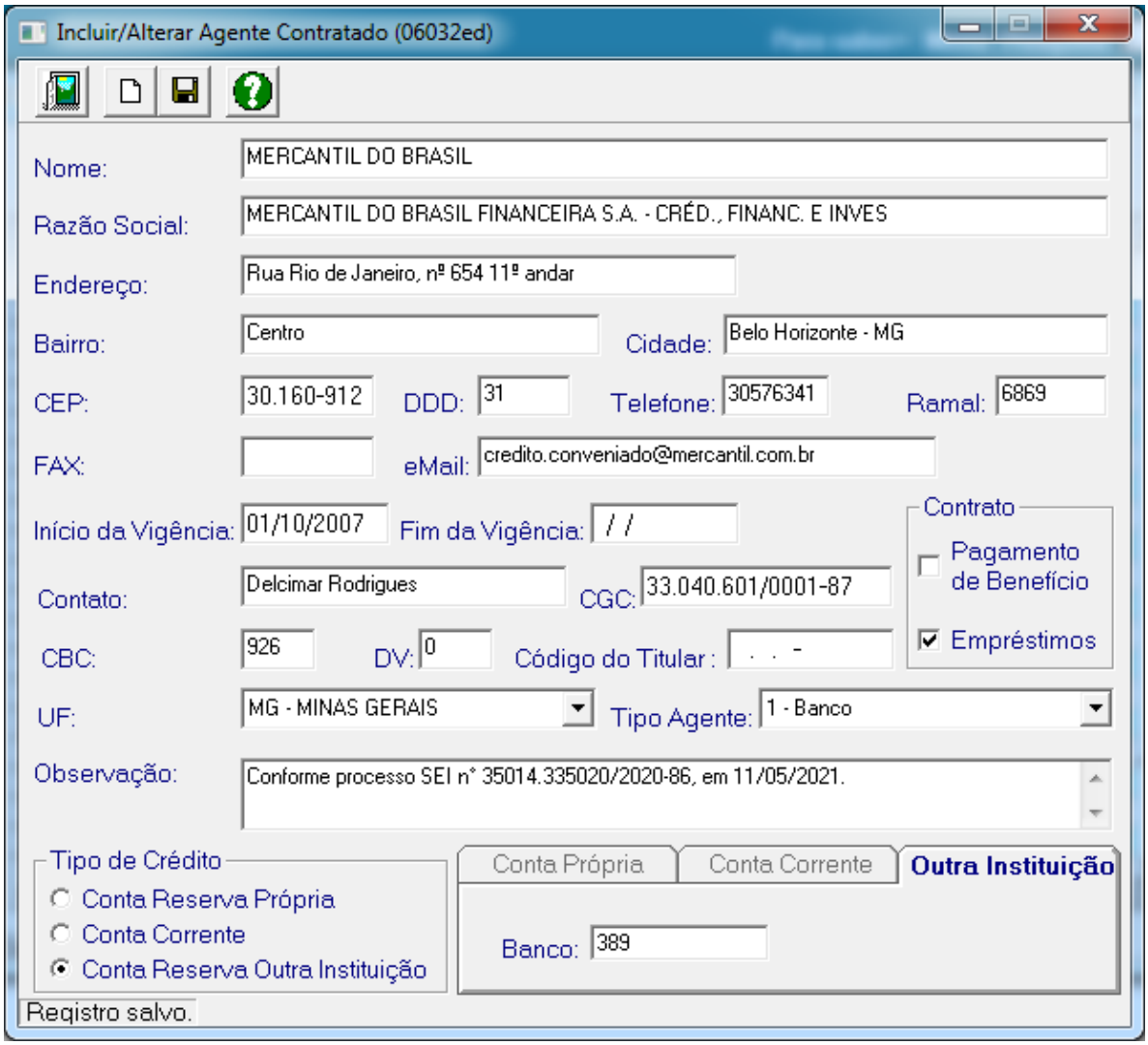
Início de vigência: 11/01/2018

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
11/05/2021		Conta Reserva Outra Instituição	389			MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912
11/01/2018	11/05/2021	Conta Corrente	033	2271	13032567-7	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Lauriete Maria Fernandes Vieira	lauriete.vieira@mercantil.com.br	(31) 30575280		
Delcimar Rodrigues	credito.conveniado@mercantil.com.br	(31) 30576341	6869	

Voltar Cancelar


Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
MERCANTIL DO BRASIL
Razão Social:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉD., FINANC. E INVES
Endereço:
Rua Rio de Janeiro, nº 654 11º andar
Bairro:
Centro
Cidade:
Belo Horizonte - MG
CEP:
30.160-912
DDD:
31
Telefone:
30576341
Ramal:
6869
FAX:
eMail:
credito.conveniado@mercantil.com.br
Início da Vigência:
01/10/2007
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Empréstimos
Contato:
Delcimar Rodrigues
CGC:
33.040.601/0001-87
CBC:
926
DV:
0
Código do Titular :
UF:
MG - MINAS GERAIS
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Conforme processo SEI nº 35014.335020/2020-86, em 11/05/2021.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
389
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 11/05/2021

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - 926

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento SEI n° 3582256 e ao despacho DCBEN n° 3589807, informamos que foram realizadas a alteração do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais da Instituição Financeira Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (CBC 926) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF (3626965).

2. À Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento.

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 11/05/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3627015** e o código CRC **275CF629**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 08/06/2021.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 926

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021** (3235875) foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 64, seção 3, fl. 44, de 07/04/2021** (3334947).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 154/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (1249384);

3.2. Ofício SEI nº 155/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (3335084); e

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (3627015).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

ANÍSIA VALÉRIA NOGUEIRA DOS SANTOS
Técnico do Seguro Social
Matrícula 1955630

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 08/06/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **ANISIA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 08/06/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3892570** e o código CRC **DE3C6213**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3892570

Ofício nº 3964/2021 – Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **RETIFICAÇÃO - Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, vem por meio desta, **retificar** resposta ao Ofício SEI nº 178/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, informando o tipo de conta que receberá os repasses:

- **CBC da Instituicao: 926**
- **Tipo de Conta: Corrente**
- **CBC do banco onde a Instituição mantem a conta corrente: 033**
- **Dados da conta: Banco: 033 - Santander**
  Agência: 2271
  Conta corrente: 130325677

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
SUPERVISORA PRODUTOS CREDITO CONSIGNADO

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3940069

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	11/06/2021 17:56:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Retificacao resposta Of. INSS 178/202	3940068

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 09/06/2021.

Ref.: Processo 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 926

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após ciência do Coordenador Geral no despacho DCBEN 3892570.
2. Conclua-se na unidade.

ANÍSIA VALÉRIA NOGUEIRA DOS SANTOS
Técnico do Seguro Social
Matrícula 1955630

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **ANISIA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/06/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/06/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3905263** e o código CRC **93F3FFDD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3905263

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 15/06/2021.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 926

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. A Instituição Financeira Acordante do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021** (3235875) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 64, seção 3, fl. 44, de 07/04/2021** (3334947) informou por meio do Ofício 3940068 a **retificação** dos dados bancários por meio do Documento **SEI: 3940068.**

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	MERCANTIL DO BRASIL
Razão Social	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CBC	**926**
CNPJ	33.040.601/0001-87
Conta	CBC do banco onde a Instituição mantem a conta corrente: 033 Dados da conta: Banco: 033 - Santander Agência: 2271 Conta corrente: 130325677
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-912
Telefone	(31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail	credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	Delcimar Rodrigues

2. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Agentes Pagadores - DAGPG para providências cabíveis e posterior encaminhamento à DCFIB para para atualização dos dados bancários e devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios -

DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/06/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3966990** e o código CRC **7561F16D**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores

DESPACHO

Divisão De Agentes Pagadores, em 17/06/2021

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Trata-se de celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o Mercantil do Brasil Financeira S.A., para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Conforme solicitado pela DCBEN (3986143), fizemos atualização dos dados do CBC 926.

Acao (Inclusao, Alteracao, Exclusao, Verificacao)

Codigo do BACEN 926
Data Cadastramento 02082011 Ultima Alteracao 17062021

Nome Completo MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTI
Nome Abreviado MERCANTIL DO BR Centr. Nacional
Participou do Pregao NAO
CNPJ da Instituicao 33040601 1 87
Tipo de Instituicao 1 (1.Banco 2.Cooperativa 3.ECT 4.INSS)

Endereco RUA RIO DE JANEIRO, 654, 11 ANDAR
Bairro CENTRO CEP 30160912
Municipio 11062 BELO HORIZONTE - MG
Banco Incorporador -
Observacoes CREDITO.CONVENIADO@MERCANTIL.COM.BR - 31 3057-6341/6869 6652-DELCIMAR RODRIGUES

3. Encaminhe-se à DCFIB.

REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Agentes Pagadores

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA**, **Chefe de Divisão**, em 17/06/2021, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3986143** e o código CRC **1AE10F7A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 3986143

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 926 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTI **CNPJ:** 33.040.601/0001-87

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2271	130325677	033	11/01/2018			

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

Histórico de Contratos

Contratos Encerrados							
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	295	02661139	389	01/10/2013	14/07/2016	
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	295	026611398	389	15/07/2016	10/01/2018	

Voltar Cancelar

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 926 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTI **CNPJ:** 33.040.601/0001-87

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ***Agência:** 2271 ***Conta:** 130325677

***UF:** MINAS GERAIS ***Município:** BELO HORIZONTE ***Bairro:** CENTRO

***CEP:** 30160-912 ***Endereço:** RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR

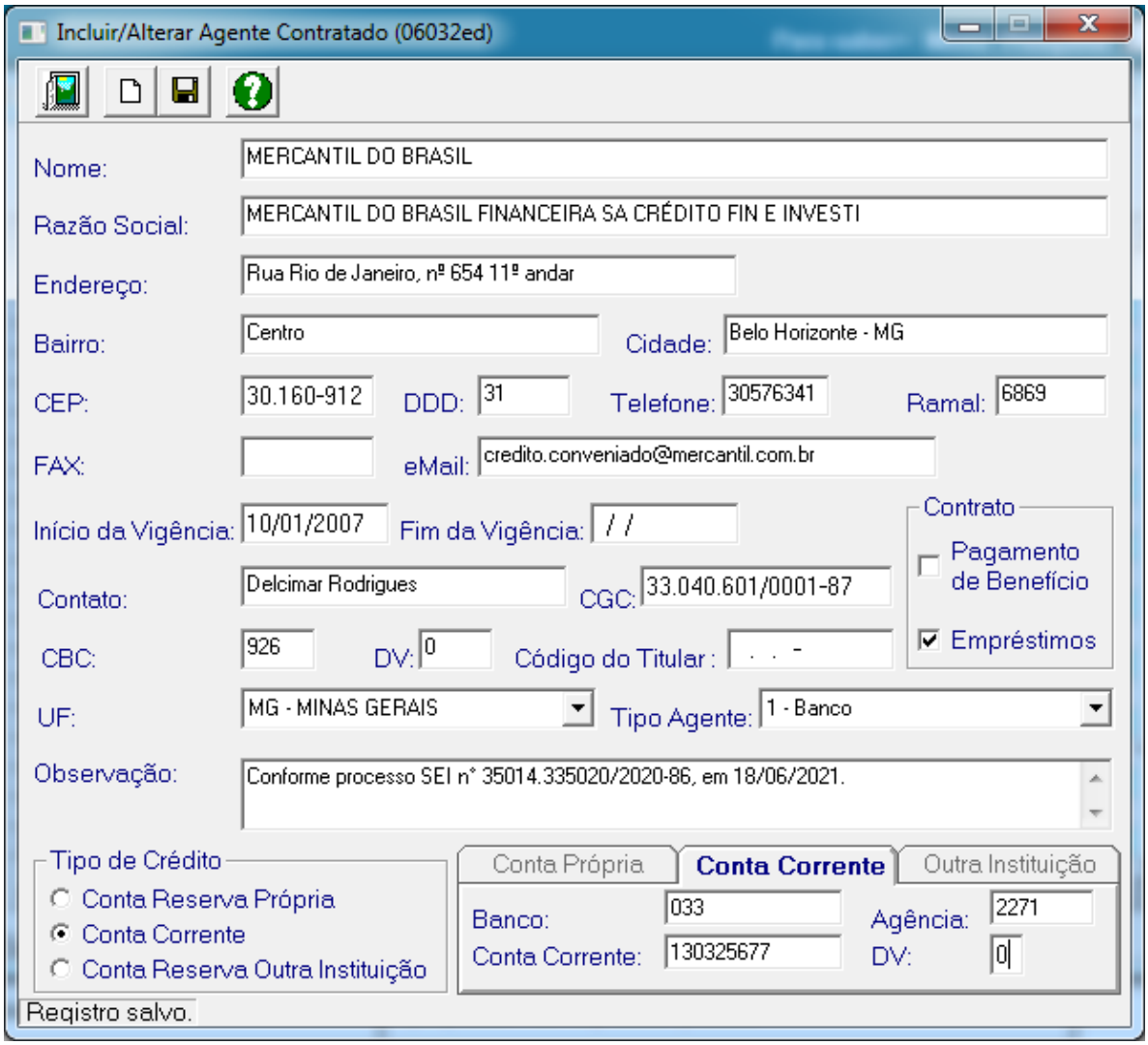
Início de vigência: 11/01/2018

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
18/06/2021		Conta Corrente	033	2271	130325677	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912
11/05/2021	18/06/2021	Conta Reserva Outra Instituição	389			MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912
11/01/2018	11/05/2021	Conta Corrente	033	2271	13032567-7	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Delcimar Rodrigues	credito.conveniado@mercantil.com.br	(31) 30576341	6869	
Lauriete Maria Fernandes Vieira	lauriete.vieira@mercantil.com.br	(31) 30575280		

Voltar Cancelar


Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
MERCANTIL DO BRASIL
Razão Social:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CRÉDITO FIN E INVESTI
Endereço:
Rua Rio de Janeiro, nº 654 11º andar
Bairro:
Centro
Cidade:
Belo Horizonte - MG
CEP:
30.160-912
DDD:
31
Telefone:
30576341
Ramal:
6869
FAX:
eMail:
credito.conveniado@mercantil.com.br
Início da Vigência:
10/01/2007
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Delcimar Rodrigues
CGC:
33.040.601/0001-87
Empréstimos
CBC:
926
DV:
0
Código do Titular :
UF:
MG - MINAS GERAIS
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Conforme processo SEI nº 35014.335020/2020-86, em 18/06/2021.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
033
Agência:
2271
Conta Corrente:
130325677
DV:
0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 18/06/2021

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 926

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento SEI n° 3940068 e ao despacho DCBEN n° 3966990, informamos que foram realizadas a alteração do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais da Instituição Financeira MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CBC 926) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF (4004899).

2. À Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 18/06/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4004915** e o código CRC **579ECC97**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 23/07/2021.

Ref.: Processo 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 926

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após alterações bancárias solicitadas pela IF por meio do Ofício 3940068 e conforme Despacho 4004915, conclua-se na unidade.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/07/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4346010** e o código CRC **3BFD2965**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 4346010

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 408/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 12 de novembro de 2021.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;
credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

   2.1. Nome;

   2.2. Nome Social;

   2.3. CPF;

   2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

   2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

   2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35014.335020/2020-86.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 12/11/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5525780** e o código CRC **B5E66498**.

E-mail - 5525914

Data de Envio:
12/11/2021 09:01:43

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 408_MERCANTIL_35014.335020/2020-86

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5525780.html

Ofício nº 4003/2021 – Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 408/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem indicar dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado:

1. NOME: DELCIMAR RODRIGUES
   NOME SOCIAL: DELCIMAR RODRIGUES
   CPF: 546.467.406-30
   E-MAIL CORPORATIVO: delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
   E-MAIL PARTICULAR: delcimarrodrigues@hotmail.com
   CBC da INSTITUIÇÃO FINANACEIRA: 926

2. NOME : ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
   NOME SOCIAL: ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
   CPF: 722.078.171-72
   E-MAIL CORPORATIVO: roberta.mendes@mercantil.com.br
   E-MAIL PARTICULAR: robertacmnunes1@gmail.com
   CBC DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: 926

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,
FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5536390

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	12/11/2021 15:52:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta	5536387

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: VALERIA CAMPOS PROCÓPIO	
Registro Geral (Identidade): MG15008130	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 082.274.056-73	Telefones com DDD: ( ) 31-3057-5847
Endereço eletrônico (e-mail): valeria.campos@mercantil.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	
CNPJ: 33.040.601/0001-87	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2021.

Cidade/UF

Valéria Campos Procópio

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 339359422

Controle: 02.155/R4SODBA554/0025

Emissão: 25/10/2021 Impressão: 25/10/2021 10:47:26 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

VALERIA CAMPOS PROCOPIO

RUA CLORIS 277 AP 308

ANA LUCIA
SABARA - MG
CEP: 34710-200
MEDIDOR Nº: AFG036000283

Nº DO CLIENTE: 7200307815

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3006437161	RESIDENCIAL	Residencial Bifásico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
23/09	25/10	24/11	Tarifa Convencional

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	26953	27115	1	162

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	162	1.1271522	182,57

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	28,91

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,76005000

ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluido no Valor a Pagar)

BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA 34,10

Meta de Redução Mensal: 16,39 kWh
Redução Mensal Apurada - parcial: 3,90 kWh

CPF: 082.274.056-73 Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 531E.BD3D.92EF.07D8.51C5.5C56.DD6D.26E8

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
OUT/2021	13/11/2021	R$ 211,48

	Base de Cálculo (R$):	Alíquota%:	Valor (R$):
ICMS	182,57	30,00	R$ 54,77
PASEP	127,80	0,65	R$ 0,83
COFINS	127,80	3,02	R$ 3,85

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
SET/2021	174	5,61	31
AGO/2021	199	6,03	33
JUL/2021	167	5,75	29
JUN/2021	185	5,78	32
MAI/2021	173	6,17	28
ABR/2021	204	6,58	31
MAR/2021	170	5,86	29
FEV/2021	187	6,03	31
JAN/2021	178	5,74	31
DEZ/2020	164	5,65	29
NOV/2020	164	5,12	32
OUT/2020	169	5,63	30

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Informações Gerais

SET/2021 Band. Esc. Hídrica - OUT/2021 Band. Esc. Hídrica
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.877, de 25/05/2021.
Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 008042833676

VENCIMENTO 13/11/2021

TOTAL A PAGAR R$ 211,48

DÉBITO AUTOMÁTICO REFERENTE A: OUT/2021 Nº DA INSTALAÇÃO: 3006437161

83620000002-1 11480138000-6 74965650011-5 08042833676-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALÍS

NOME
VALERIA CAMPOS PROCOPIO



DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
MG15008130 SSP MG

CPF
082.274.056-73

DATA NASCIMENTO
04/12/1986

FILIAÇÃO
JORGE PROCOPIO CHAVES

MARIA DAS GRACAS
CAMPOS PROCOPIO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
04814730962

VALIDADE
31/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/11/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19113056651

Declaração (5937051) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 512

Ofício nº 4039/2022 – Belo Horizonte, 02 de Maio de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **RETIFICAÇÃO - GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 408/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem indicar dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado:

1. NOME: DELCIMAR RODRIGUES
   NOME SOCIAL: DELCIMAR RODRIGUES
   CPF: 546.467.406-30
   E-MAIL CORPORATIVO: delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
   E-MAIL PARTICULAR: delcimarrodrigues@hotmail.com
   CBC da INSTITUIÇÃO FINANACEIRA: 926

2. NOME : ALINE SOARES CAETANO
   NOME SOCIAL: ALINE SOARES CAETANO
   CPF: 100.830.296-13
   E-MAIL CORPORATIVO: aline.caetano@mercantil.com
   E-MAIL PARTICULAR: aline_scaetano@hotmail.com
   CBC DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: 926

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,
FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7286715

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	02/05/2022 16:01:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Retificação de Resposta	7286714

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ofício nº 4058/2022 – Belo Horizonte, 22 de Julho de 2022.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Sr. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Operacionalização Cartão Benefício INSS

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.040.601/0001-87**,** com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, *vem por meio deste, manifestar interesse em operar o* ***Cartão Benefício INSS*** *e na oportunidade solicitar que nos seja encaminhado o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado junto a esse órgão, para que possamos dar prosseguimento ao processo de formalização e operacionalização.*

Ficamos no aguardo e aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8263905

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	22/07/2022 16:36:12
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Operacionalização Cartão Benefício	8263904

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 351/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de agosto de 2022.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail: ouvidoriaMB@mercantil.com.br;
credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à vossa proposta de Termo Aditivo ao ACT INSS, por meio do Ofício do dia 22/07/2022 para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, referente à inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício", solicitamos complementar a documentação, apresentando os seguintes elementos:

1.1. Ofício com indicação dos dirigentes e uma testemunha para assinatura do Termo;

1.2. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;

1.3. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;

1.4. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;

1.5. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo - Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;

1.6. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;

1.7. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

1.8. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;

1.9. CND Tributos Municipal;

1.10. CNDT Débitos Trabalhista;

1.11. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

1.12. Certidão do SICAF;

1.13. CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ;

1.14. CN de Licitantes Inidôneos – CPF;

1.15. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CNPJ;

1.16. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CPF;

1.17. Certidão do CADIN;

1.18. Certidão do CEIS;

1.19. CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;

1.20. CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF;

1.21. Certidão de Inabilitados para Função Pública CPF;

1.22. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (*não envie documento protegido por senha*);

1.23. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - *a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;*

II - *a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;*

III - *o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;*

IV - *a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;*

V - *o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;*

VI - *a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;*

VII - *a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e*

VIII - *a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.*

1.24. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

1.25. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Anexos:
1. Portaria nº 1.033 de 05/07/2022.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/08/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8605400** e o código CRC **C7E650D0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 8605400

Data de Envio:
19/08/2022 16:30:02

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
Aditivo_MERCANTIL FINANCEIRA_35014.335020/2020-86_OFÍCIO 351/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
PORTARIA DIRBEN_INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022.pdf
I.ORIENTAÇÕES GERAIS ACT_A...zado em 11.07.2022.pdf
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_8605400.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: ALINE SOARES CAETANO	
Registro Geral (Identidade): MG12802022	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 100.830.296-13	Telefones com DDD: ( )31-3057-6305
Endereço eletrônico (e-mail): Aline.Caetano@mercantil.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	
CNPJ: 33.040.601/0001-87	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso,** não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

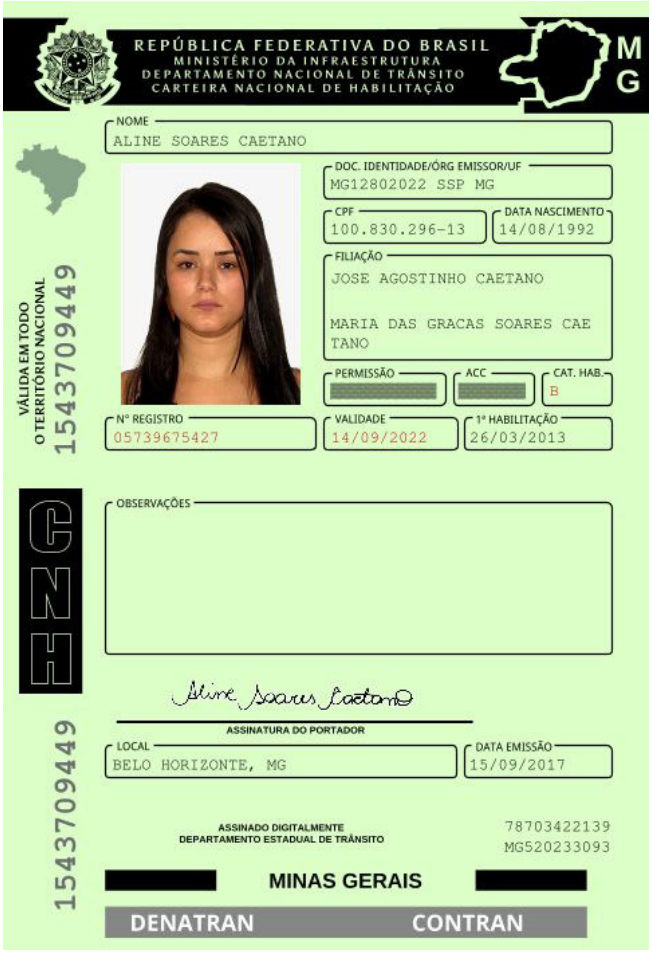
BELO HORIZONTE, 16 de AGOSTO de 2022.
Cidade/UF

Aline Soares Caetano
Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER.

Recibo do Pagador

BENEFICIÁRIO: AUTO TRUCK - MINAS GERAIS CNPJ: 09.540.224/0001-60 RUA PAULO FREIRE DE ARAÚJO 199 - ESTORIL - 30494-280 - BELO HORIZONTE-MG				NOSSO NÚMERO: 00009100579-5	VENCIMENTO: 10/11/2021
DATA DO DOCUMENTO: 19/10/2021	NÚMERO DO DOCUMENTO: 9100579-5	ESPÉCIE DOC.: RC	ACEITE: N	DATA DO PROCESSAMENTO: 19/10/2021	AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO: 3884 / 6505384
CARTEIRA: COBRANÇA SIMPLES-RCR	ESPÉCIE: R$	QUANTIDADE DA MOEDA	VALOR DA MOEDA: X		(=) VALOR DO DOCUMENTO: 105,75

NOME DO PAGADOR

ALINE SOARES CAETANO

NÃO DEIXE DE VISITAR NOSSO SITE
www.autotruck.org.br
BAIXE NOSSO APLICATIVO

ASSISTENCIA 24H AUTO TRUCK
0800 944 33 33

*ATENÇÃO PARA AS NOVAS REGRAS DE PAGAMENTO DO SEU BOLETO.

ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESADOS

AUTO TRUCK

RNB5350
TERCEIRO DE R$30.000,00 : R$ 19,39
TAR. BANC. : R$ 2,57
ASSISTENCIA 24H - LEVES 200KM : R$ 11,70
CARGO - COTA 1,5 (R$ 10.000,00 - 19.999,00) : R$ 42,09
TAXA ADMINISTRATIVA COTA 1,5 (R$ 10.000,00 - 19.999,00) : R$ 30,00

DESTAQUE AQUI

Santander | 033-7 | 03399.65055 38400.000915 00579.501016 7 88000000010575

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER.					VENCIMENTO: 10/11/2021
BENEFICIÁRIO: AUTO TRUCK - MINAS GERAIS CNPJ: 09.540.224/0001-60 RUA PAULO FREIRE DE ARAÚJO 199 - ESTORIL - 30494-280 - BELO HORIZONTE-MG					AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO: 3884 / 6505384
DATA DO DOCUMENTO: 19/10/2021	NÚMERO DO DOCUMENTO: 9100579-5	ESPÉCIE DOC.: RC	ACEITE: N	DATA DE PROCESSAMENTO: 19/10/2021	NOSSO NÚMERO: 00009100579-5
CARTEIRA: COBRANÇA SIMPLES-RCR	ESPÉCIE: R$	QUANTIDADE DA MOEDA	VALOR DA MOEDA: X		(=) VALOR DO DOCUMENTO: 105,75

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Receber ate 5 dias apos o vencimento.
Lembrando que, apos esta data será necessário uma nova vistoria para reativação do veiculo.
Caso tenha alguma duvida, favor entrar em contato com a associação.

(31) 3789-1127

(-) DESCONTO
(+) ABATIMENTO
(+) MORA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
ALINE SOARES CAETANO CPF.: 00010083029613
RUA CARLOS MILAM 97 CX 2
TUPI A
31840-480 BELO HORIZONTE MG

BENEFICIÁRIO FINAL

12.548

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA — FICHA DE COMPENSAÇÃO

Digitalizada com CamScanner

Ofício nº 4069/2022 – Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2022.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Sr. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

***Assunto: RESPOSTA* Ofício SEI nº 351/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS**
RETIFICAÇÃO - Operacionalização Cartão Benefício INSS

A MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.040.601/0001-87**,** com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, *vem por meio deste, comunicar, que por um equívoco, manifestamos interesse em operar o* ***Cartão Benefício INSS****.* ***Ratificamos que a operacionalização do referido cartão, se aplica apenas ao Banco Mercantil do Brasil, CNPJ: 17.184.037/0001-10.***

Certos da compreensão, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8841940

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	08/09/2022 14:25:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta ao Ofício SEI 351/2022	8841939

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 399/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 22 de setembro de 2022.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de atualização ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise do termo aditivo, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. **Enviar o Ofício de manifestação de interesse** contendo as seguintes informações:

1.1.1. Indicar o motivo do Termo Aditivo para alteração do Acordo;

1.1.2. Endereço completo com CEP;

1.1.3. Relação nominal atualizada de dirigentes ou procuradores que assinarão o Acordo, contendo CPF e o artigo e inciso do **estatuto social**, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Termo Aditivo. Em caso de autorização por procuração, deve indicar o artigo do estatuto social que autoriza a delegação pelo dirigente que realizou a outorga dos poderes.

1.1.4. Indicação do nome completo de **uma** testemunha, para assinatura o Termo Aditivo, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

1.1.5. Indicação do responsável, telefone e endereço eletrônico (*e-mail)* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - *atualizado;*

1.3. Ata alteração de razão social;

1.4. Estatuto Social atualizado conforme a Ata de assembleia recente;

1.5. Ofício BCB alteração razão social;

1.6. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o NOME EMPRESARIAL;

1.7. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;

1.8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;

1.9. Termo de Posse dos representantes legais que irão assinar o Termo;

1.10. Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador, referentes a cada um dos **representantes legais** que irá assinar o ACT;

1.11. Reapresentar os documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) **apenas** dos representantes legais e da testemunha que irão assinar o Termo (em cópia simples digitalizada colorida);

1.12. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

1.13. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

1.14. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;

1.15. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;

1.16. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.17. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;

1.18. Certidão CEIS;

1.19. Certidão CADIN - emitido pelo SISBACEN;

1.20. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - consulta: *Situação do Fornecedor: contendo todos os requisitos sem pendências*;

1.21. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ;**

1.22. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos a assinar o ACT;

1.23. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ;

1.24. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos a assinar o ACT;

1.25. Certidão de Inabilitados para Função Pública, consulta **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos a assinar o ACT;

1.26. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares - TCU, **consulta CNPJ;**

1.27. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares - TCU, consulta **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos a assinar o ACT.

2. Os documentos deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação já previamente cadastrado, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO.

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a suspensão das operações de empréstimo.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do término do prazo do item 4,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/09/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9035403** e o código CRC **972C3942**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 9035403

Data de Envio:
22/09/2022 14:15:42

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
MERCANTIL FINANCEIRA_35014.335020/2020-86_OFÍCIO 399/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9035403.html

Ofício nº 4080/2022 – Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado– Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 399/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem solicitar a dilação de prazo, em 30 dias, para apresentação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise do termo aditivo, referente ao processo de alteração da razão social da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** tendo em vista que ainda não obtivemos todas as certidões em nome da nova razão social.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9390467

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	20/10/2022 15:54:06
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta ao Ofício SEI 399/2021	9390466

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 457/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 21 de outubro de 2022.

À
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-912
E-
mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**
Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº** 35014.335020/2020-86.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 9390466, de 20/10/2022, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 399/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 22/09/2022, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias,** a contar de 20/10/2022.

2. O não cumprimento integral das exigências no novo prazo ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

3. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1** (data limite 20/10/2022), em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

4. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/10/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9399787** e o código CRC **7919FB6F**.

Data de Envio:
21/10/2022 11:21:55

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
MERCANTIL FINANCEIRA_35014.335020/2020-86_OFÍCIO 457/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9399787.html

creditaqui

G

Ofício nº 4078/2022 – Belo Horizonte, 20 de Outubro de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Processo nº 35014.335020/2020-86

Prezados,

Em resposta ao Ofício SEI nº 399/2022/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vimos por meio deste, solicitar a emissão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT, contemplando a alteração da razão social da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-912, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87.

Na oportunidade, relacionamos os nomes dos dirigentes e procuradores que assinarão o referido Termo Aditivo ao ACT, de acordo com o artigo 33, Incisos II e III do Estatuto Social, assim como indicação de uma testemunha:

- Diretor : Anderson Adeilson de Souza – CPF: 040.843.386-80
- Procurador: Valter Lúcio de Oliveira – CPF: 298.835.556-87
- Testemunha: Delcimar Rodrigues – CPF: 546.467.406-30

Para troca de informações referentes ao ACT, gentileza contatar:

- Roberta Caetano Mendes Nunes – (31)3057-6869

  e-mail: roberta.mendes@mercantil.com.br

  credito.conveniado@mercantil.com.br

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANDERSON OLIVEIRA
DIRETOR

Atenciosamente,

Anderson Adeilson de Oliveira

Valter Lucio de Oliveira
Consultor Jurídico

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

LEONARDO SILVA FONTES
40402
GERENTE JURIDICO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.040.601/0001-87 **MATRIZ**		**30/11/1972**

NOME EMPRESARIAL	**CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**204-6 - Sociedade Anônima Aberta**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO DE JANEIRO	**654**	**11 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.160-912	**CENTRO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2022** às **10:40:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. -
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87
NIRE 31300049655

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

1) **DATA, HORA E LOCAL**: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 do mês de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos ("Companhia"), na rua Rio de Janeiro, nº 654, 19º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

2) **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO**: Edital de convocação publicado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), nas edições impressas de forma resumida dos dias 13, 17 e 18 de agosto de 2022 do "Jornal Diário do Comércio - MG" (fl. 06; fl. 06; e fl. 07, respectivamente) e nas edições digitais com a íntegra do seu conteúdo dos dias 13, 17 e 18 de agosto de 2022 do "Jornal Diário do Comércio - MG" (fl. 02 em todas as publicações). A proposta da Administração e os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizados na sede da Companhia, no *website* de relações com investidores e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a Resolução CVM nº 81/22 ("Resolução nº 81").

3) **PRESENÇA**: Conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas em sede de Assembleia Geral, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presente, ainda, o sr. Euler de Oliveira Penido, membro do Conselho Fiscal.

4) **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Ribeiro Vianna Neto, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a Sra. Larissa Araújo Costa para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

5) **ORDEM DO DIA**: Consta da ordem do dia a seguinte matéria: (i) Alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social.

6) **DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**: Dando início aos trabalhos, foi: (i) dispensada a leitura do Edital de Convocação, da Proposta de Administração e de documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta Assembleia Geral Extraordinária, os quais já são públicos; (ii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretaria da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto na alínea a, do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76; (iii) aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (iv) consignado que a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária fica condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil ("Bacen"), conforme legislação em vigor. Ato contínuo, após análise e apreciação da matéria constante na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram por:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

6.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, a alteração da denominação social da Companhia, de "**Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos**" para "**Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**".

6.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, a alteração do Estatuto Social da Companhia em seu capítulo I, art. 1º, para refletir a alteração da denominação social acima aprovada, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"CAPÍTULO I*
> *Denominação, Sede, Objeto e Prazo*
> *Art. 1º - A Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto."*

7) **QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES**: Os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata.

8) **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa. Assinaturas: Mesa: José Ribeiro Vianna Neto – Presidente e Larissa Araújo Costa – Secretária.

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2022.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MESA:

José Ribeiro Vianna Neto	**Larissa Araújo Costa**
Presidente	Secretária

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES NA REUNIÃO

(i) Banco Mercantil do Brasil S.A. (representado por Carolina Marinho do Vale Duarte e Uelquesneurian Ribeiro de Almeida)

(ii) Athaíde Vieira dos Santos

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2022.

MESA:

José Ribeiro Vianna Neto	**Larissa Araújo Costa**
Presidente	Secretária

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto proferidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto para a matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada nesta data, às 10h00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia da AGE.

1. Assembleia Geral:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
Ordem do dia: "Alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social"	Ordinárias	9.672.717	0	0

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2022.

MESA:

José Ribeiro Vianna Neto
Presidente

Larissa Araújo Costa
Secretária

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2200913567

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

BELO HORIZONTE
Local

10 OUTUBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Estatuto Social atualizado (9707129) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 539
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/520.222-1	MGP2200913567	10/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. -
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87
NIRE 31300049655

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

1) **DATA, HORA E LOCAL**: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 do mês de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos ("Companhia"), na rua Rio de Janeiro, nº 654, 19º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

2) **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO**: Edital de convocação publicado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), nas edições impressas de forma resumida dos dias 13, 17 e 18 de agosto de 2022 do "Jornal Diário do Comércio - MG" (fl. 06; fl. 06; e fl. 07, respectivamente) e nas edições digitais com a íntegra do seu conteúdo dos dias 13, 17 e 18 de agosto de 2022 do "Jornal Diário do Comércio - MG" (fl. 02 em todas as publicações). A proposta da Administração e os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizados na sede da Companhia, no *website* de relações com investidores e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a Resolução CVM nº 81/22 ("Resolução nº 81").

3) **PRESENÇA**: Conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas em sede de Assembleia Geral, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presente, ainda, o sr. Euler de Oliveira Penido, membro do Conselho Fiscal.

4) **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Ribeiro Vianna Neto, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a Sra. Larissa Araújo Costa para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

5) **ORDEM DO DIA**: Consta da ordem do dia a seguinte matéria: (i) Alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social.

6) **DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**: Dando início aos trabalhos, foi: (i) dispensada a leitura do Edital de Convocação, da Proposta de Administração e de documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta Assembleia Geral Extraordinária, os quais já são públicos; (ii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretaria da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto na alínea a, do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76; (iii) aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (iv) consignado que a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária fica condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil ("Bacen"), conforme legislação em vigor. Ato contínuo, após análise e apreciação da matéria constante na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram por:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Estatuto Social atualizado (9707129) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 541 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

6.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, a alteração da denominação social da Companhia, de "**Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos**" para "**Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**".

6.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, a alteração do Estatuto Social da Companhia em seu capítulo I, art. 1º, para refletir a alteração da denominação social acima aprovada, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"CAPÍTULO I*
> *Denominação, Sede, Objeto e Prazo*
> *Art. 1º - A Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto."*

7) **QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES**: Os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata.

8) **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa. Assinaturas: Mesa: José Ribeiro Vianna Neto – Presidente e Larissa Araújo Costa – Secretária.

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2022.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MESA:

_____	_____
José Ribeiro Vianna Neto	**Larissa Araújo Costa**
Presidente	Secretária

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES NA REUNIÃO

(i) Banco Mercantil do Brasil S.A. (representado por Carolina Marinho do Vale Duarte e Uelquesneurian Ribeiro de Almeida)

(ii) Athaíde Vieira dos Santos

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2022.

MESA:

_____	_____
José Ribeiro Vianna Neto	**Larissa Araújo Costa**
Presidente	Secretária

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto proferidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto para a matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada nesta data, às 10h00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia da AGE.

1. Assembleia Geral:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
Ordem do dia: "Alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social"	Ordinárias	9.672.717	0	0

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2022.

MESA:

_____ _____

José Ribeiro Vianna Neto — Presidente

Larissa Araújo Costa — Secretária

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO III

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 33.040.601/0001-87 I NIRE 31300049655
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), divididos em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas com valor nominal de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 37, § 1º).

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 37 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI
Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

IV – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 32 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;

IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Segundo **-** Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 35 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII
Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para reserva de aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX
Dissolução

Art. 38 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento está redigido conforme deliberação das Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2022.

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2022.

MESA:

_____ _____

José Ribeiro Vianna Neto — Presidente

Larissa Araújo Costa — Secretária

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/520.222-1	MGP2200913567	10/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício do Banco Central do Brasil nº 26452/2022–BCB/Deorf/GTBHO (07/10/2022) - Ref.: processo 215270, homologando a alteração denominação social de Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos para Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento de Investimento - 12 (doze) páginas.

2. “Anexo I” à ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2022. – 08 (oito) páginas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

_____

LARISSA ARAÚJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Estatuto Social atualizado (9707129) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 553 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/520.222-1	MGP2200913567	10/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.094968/2022-17

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 26452/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000215270 Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

À
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C do Senhor
Marco Antonio Andrade de Araujo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de setembro de 2022:

a) mudança da denominação social para Creditaqui Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Estatuto Social atualizado (9707129) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 555 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 17/31

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ 33.040.601/0001-87 I NIRE 31300049655

COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), divididos em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentas e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

trinta e cinco) ações preferenciais, todas com valor nominal de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 37, § 1º).

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 37 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

IV – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 32 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;

IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Segundo **-** Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 35 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para reserva de aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Dissolução

Art. 38 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento está redigido conforme deliberação das Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2022.

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/520.222-1	MGP2200913567	10/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 22/520.222-1 em 10/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9633516, em 11/10/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte. terça-feira, 11 de outubro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 11/10/2022, às 12:17 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/520.222-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 11 de outubro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:15600.094965/2022-17

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 26452/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000215270 Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

À
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C do Senhor
Marco Antonio Andrade de Araujo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de setembro de 2022:

a) mudança da denominação social para Creditaqui Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
Processo Junta Comercial (9707130) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 570
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:15600.094965/2022-17

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 26452/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000215270 Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

À
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C do Senhor
Marco Antonio Andrade de Araujo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de setembro de 2022:

a) mudança da denominação social para Creditaqui Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9633516 em 11/10/2022 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 225202221 - 10/10/2022. Autenticação: 476E92E7517B6CA32B3D117A0FCEC596F351880. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/520.222-1 e o código de segurança orUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
Ofício Banco Central (9707131) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 571
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2025322275

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

7 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Ata de última Assembleia Geral dirigentes (9707133) SEI 35014.335020/2020-86 / pág. 1/9
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - **Informação**: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor Executivo

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179652 Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Ao
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Jose Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Diretor Presidente
000.136.766-87	Renato Augusto de Araújo	Diretor Vice-Presidente
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Diretor Executivo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Executivo
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
091.739.196-91	Luiz Carlos de Araújo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Ata de última Assembleia Geral dirigentes (9707133) SEI 35014.335020/2020-86 / pág. 5/9

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.568/2020- BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179652, homologando a eleição da Diretoria da Mercantil do Brasil Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimentos. - 01 (uma) página.
2. Cópia do documento de Identidade do eleito **Sr. Renato Augusto de Araújo** - 01 (uma) página.
3. Cópia do documento de Identidade (CNH) do eleito **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**. - 01 (uma) página.

Belo Horizonte, 07/10/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/618.552-9 em 07/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8045408, em 08/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2020, às 20:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/618.552-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Ata de última Assembleia Geral dirigentes (9707133) SEI 35014.335020/2020-86 / pág. 8/9

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2025322275

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

7 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Processo Homologação BACEN dirigentes (9707134) SEI 35014.335020/2020-86 / pág. 1/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Processo Homologação BACEN dirigentes (9707134) SEI 35014.335020/2020-86 / (00052)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - **Informação**: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor Executivo

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Processo Homologação BACEN dirigentes (9707134) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 583

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179652 Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Ao
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Jose Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Diretor Presidente
000.136.766-87	Renato Augusto de Araújo	Diretor Vice-Presidente
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Diretor Executivo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Executivo
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
091.739.196-91	Luiz Carlos de Araújo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Processo Homologação BACEN dirigentes (9707134) SEI 35014.335020/2020-86 / v0055.vt3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Processo Homologação BACEN dirigentes (9707134) SEI 35014.335020/2020-86 / Voto Relator
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.568/2020- BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179652, homologando a eleição da Diretoria da Mercantil do Brasil Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimentos. - 01 (uma) página.
2. Cópia do documento de Identidade do eleito **Sr. Renato Augusto de Araújo** - 01 (uma) página.
3. Cópia do documento de Identidade (CNH) do eleito **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**. - 01 (uma) página.

Belo Horizonte, 07/10/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Processo Homologação BACEN dirigentes (9707134) SEI 35014.335020/2020-86 / pág. 7/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/618.552-9 em 07/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8045408, em 08/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2020, às 20:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/618.552-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E "TERMO DE POSSE".

No dia 1º de outubro de 2020, às 10:00 (dez) horas, na sede da Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, na Rua Rio de Janeiro, 654, em Belo Horizonte, Minas Gerais, compareceram os senhores abaixo citados, que este termo assinam, a fim de tomarem posse no cargo de Diretor (a), para o qual foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de julho de 2020, e devidamente credenciados pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO, de 24/09/2020, com mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023: Diretor Presidente: **Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-912; Diretor Vice-Presidente: **Sr. Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor: **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor de Relações com Investidores: **Sr. Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912. Os Diretores acima qualificados declaram que não possuem quaisquer impedimentos para os exercícios dos cargos, em especial aquele elencado no Art. 147, da Lei 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional. Depois de cumprirem o que dispõe o Art. 157, da Lei 6.404/76, os eleitos confessaram-se empossados e ratificaram, para todos os efeitos, seus compromissos de bem servirem aos interesses da Companhia, assumindo os deveres e as prerrogativas legais de seus cargos. Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020. Presença Diretoria – Marco Antônio Andrade de Araújo, Renato Augusto de Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, Anderson Adeílson de Oliveira e Luiz Carlos de Araújo.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Crédito, Financiamento e Investimentos.

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Renato Augusto de Araújo
Diretor Vice-Presidente

creditaqui

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 399/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Referência: **Processo nº 35014.335020/2020-86**.

DECLARAÇÃO

Eu, **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, Diretor, inscrito no RG sob o nº MG7.950715, e no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 040.843.386-80, com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, nº 654, na Cidade de Belo Horizonte, MG, **DECLARO** para os devidos fins, que não estou impedido de exercer a função de administração de sociedade por nenhuma das hipóteses previstas em lei. Por esta ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2022.

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR

creditaqui

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 399/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Referência: **Processo nº 35014.335020/2020-86.**

DECLARAÇÃO

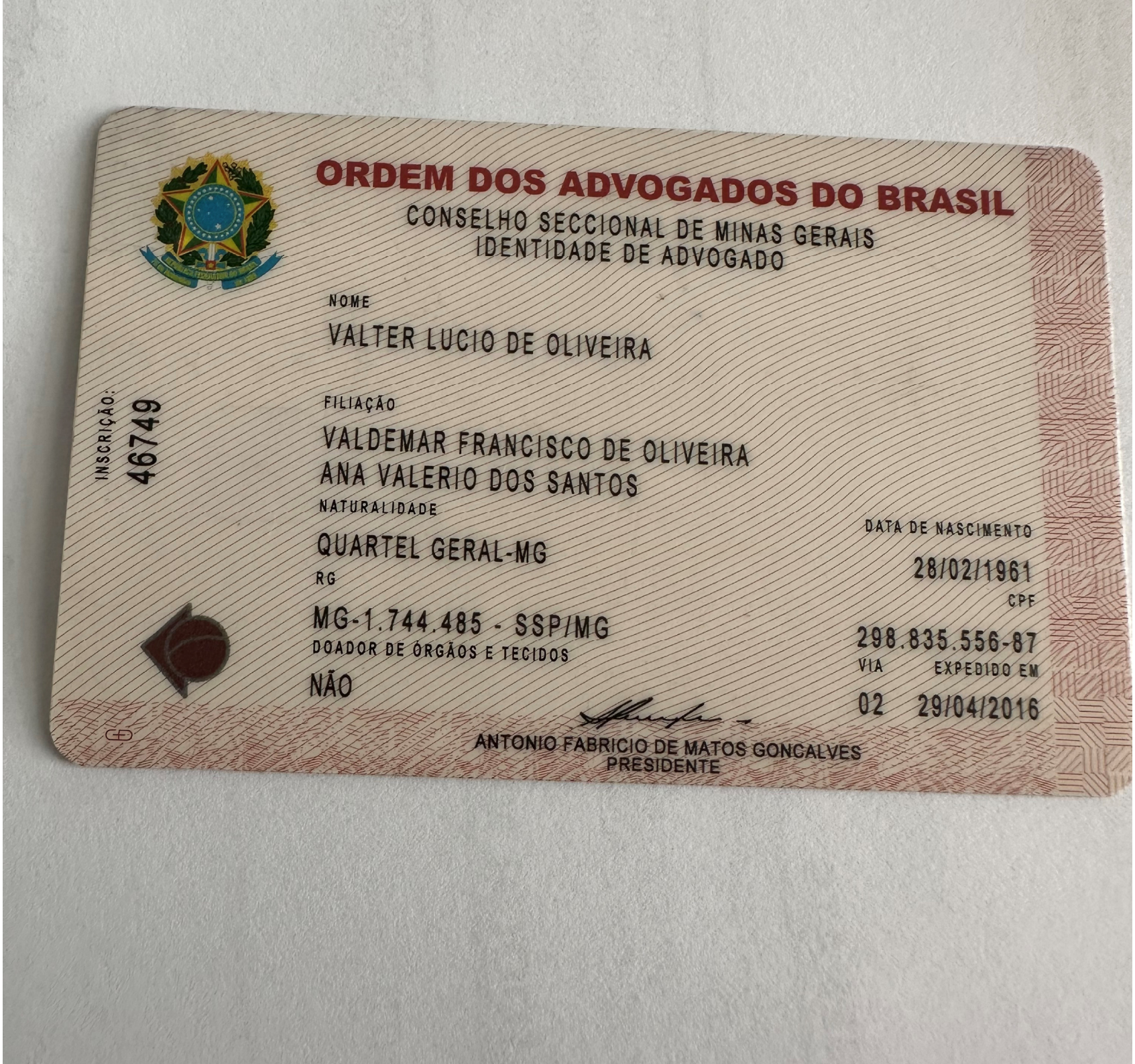
Eu, **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA** , brasileiro, Procurador, inscrito no RG sob o nº 46.749 – OAB/MG, e no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 298.835.556-87, com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, nº 654, na Cidade de Belo Horizonte, MG, **DECLARO** para os devidos fins, que não estou impedido de exercer a função de procurador/ administrador de sociedade por nenhuma das hipóteses previstas em lei. Por esta ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2022.

Valter Lúcio de Oliveira
Advogado - OAB/MG - 46749

VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
PROCURADOR

Documento Identificação Valter Lucio (9707139) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 593



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 46749

NOME
VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANA VALERIO DOS SANTOS

NATURALIDADE
QUARTEL GERAL-MG

DATA DE NASCIMENTO
28/02/1961

RG
MG-1.744.485 - SSP/MG

CPF
298.835.556-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

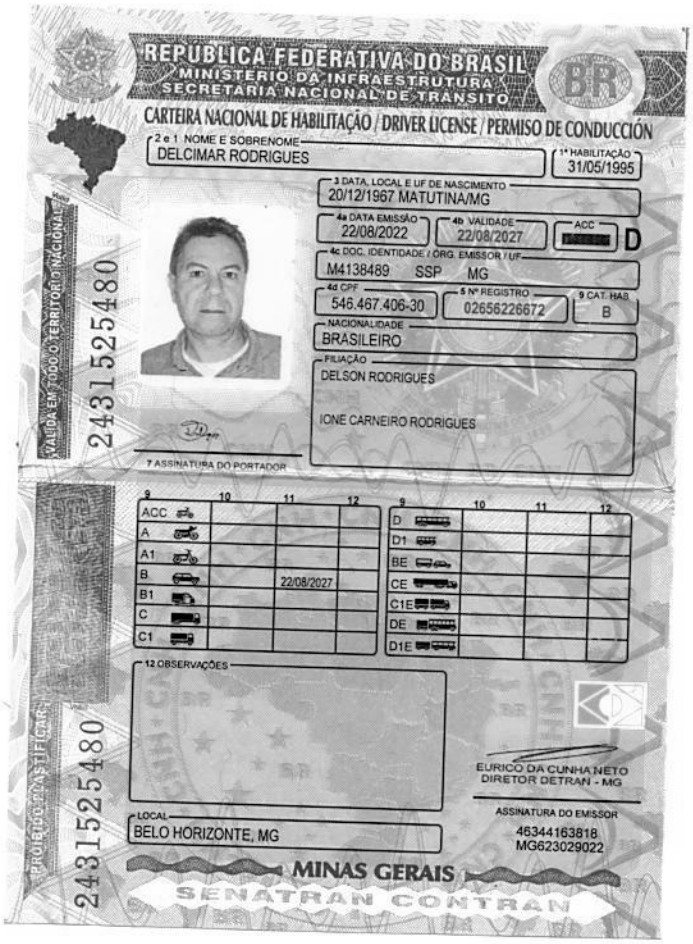
VIA 02

EXPEDIDO EM 29/04/2016

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

Documento Identificação Valter Lucio - verso (9707141) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 594

Documento identificação Anderson (9707142) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 595



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DELCIMAR RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO
31/05/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/12/1967 MATUTINA/MG

4a DATA EMISSÃO
22/08/2022

4b VALIDADE
22/08/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M4138489 SSP MG

4d CPF
546.467.406-30

5 Nº REGISTRO
02656226672

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DELSON RODRIGUES

IONE CARNEIRO RODRIGUES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		22/08/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

46344163818
MG623029022

MINAS GERAIS

SENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2431525480

PROIBIDO PLASTIFICAR

2431525480

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

04/08/2022

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha,525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ:17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014
www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

UNMT/GRBS 267 310620058 40 20 21 120

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R CARANGOLA 460
SANTO ANTONIO - BELO HORIZONTE
De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Fale com a COPASA 115

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A
R RIO DE JANEIRO 680 CEP: 30160-041
CENTRO BELO HORIZONTE MG
CNPJ: 17.184.037/0001-10

Pág.: 01/01

REFERÊNCIA DA FATURA			
Número	**Data de Emissao**	**Data de Apresentação**	**Mês**
001.22.44911906-5	04/08/2022	04/08/2022	07/2022

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 002 396 336 6

MATRÍCULA
0 001 098 110 1

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA
	Atual	**Anterior**	**m3**	**Litros**	
D17B 704118	15735 14/07/2022	15440 15/06/2022	295 **Dias de consumo:** 29	295.000	16/08/2022

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água			1		
Esgoto			1		

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros
JUL/2022	295.000	29	10.172
JUN/2022	327.000	30	10.900
MAI/2022	304.000	30	10.133
ABR/2022	307.000	30	10.233
MAR/2022	310.000	31	10.000
FEV/2022	352.000	30	11.733
JAN/2022	717.000	29	24.724
DEZ/2021	332.000	30	11.066
NOV/2021	340.000	32	10.625
OUT/2021	310.000	29	10.689
SET/2021	316.000	31	10.193
AGO/2021	329.000	31	10.612

TARIFA

CALCULO COMERCIAL

Faixas de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$/Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
FIXA	--	1	--	--	28,52	--	21,11	49,63
0 A 5	5,00000	1	5,00	3,95000	19,75	2,92000	14,60	34,35
5 A 10	5,00000	1	5,00	5,92200	29,61	4,38200	21,91	51,52
10 A 20	10,00000	1	10,00	7,96600	79,66	5,89500	58,95	138,61
20 A 40	20,00000	1	20,00	10,03600	200,72	7,42700	148,54	349,26
40 A 200	160,00000	1	160,00	12,16400	1.946,24	9,00100	1.440,16	3.386,40
200 A 99999	95,00000	1	95,00	14,30500	1.358,98	10,58600	1.005,67	2.364,65
SOMA	295,00000		295,00		3.663,48		2.710,94	6.374,42

VOLUME RATEADO m^3

CONSUMO MÉDIO

m^3	litros
316	316.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

10.172 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
126,32	93,48

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	3663,48
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	2710,94
ENTREGA CORREIO	2,93
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	6,59
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,68

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 421,38

DEBITO AUTOMATICO - FATURA VENCIDA EM 05/07/2022
- LIQUIDADA
BCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AG. 0295

VENCIMENTO
02/08/2022

TOTAL A PAGAR
******R$6.384,62

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA
(Portaria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período: 05/2022 **Número de Amostras**

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	365	365	137	365	0	365
Analisadas	380	380	378	380	0	380
Fora Padrões	0	4	3	1	0	2
Dentro Padrões	380	376	375	379	0	378

Observações: *Não obrigatório **Significado dos parâmetros: Acesse : www.copasa.com.br**

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária, emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento

INFORMAÇÕES GERAIS

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA **2ª via emitida em:** 04/08/2022

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS/REF.:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 001 098 110 1	**001.22.44911906-5**	**07/2022**	**02/08/2022**	******R$6.384,62**

(AUTENTICAR NO VERSO)

82630000063-3 84620019100-1 12244911906-6 53106200582-6

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2022.

DECLARAÇÃO

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, declara para fins do processo de recadastramento junto ao Estado do Rio de Janeiro que a **CREDITAQUI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87, integra o grupo MERCANTIL DO BRASIL e encontra-se localizada no mesmo endereço, Rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, Belo Horizonte/ MG.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 33.040.601/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:24 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2023.
Código de controle da certidão: **9F98.8D60.606B.8CC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/11/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/02/2023

NOME: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO		
CNPJ/CPF: 33.040.601/0001-87		
LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO: 654
COMPLEMENTO: AN 11,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160912
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
33.040.601/0001-87	01.000904510-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192011-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192836-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000198824-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000202978-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000205215-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000214240-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000227747-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000230825-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000231913-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267142-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268802-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000273548-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000298606-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000319603-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327349-62	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 600

33.040.601/0001-87	01.000352750-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000354870-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000357007-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000357366-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000359739-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000359869-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000362811-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000364843-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369032-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000375161-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376596-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000431477-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437638-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000472962-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000501699-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000527529-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000543116-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000582254-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000591822-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000606565-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000618687-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000622825-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000628598-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000630812-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000645145-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000659078-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000671443-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000712711-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000717410-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000718854-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000747959-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911451-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912420-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912441-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914090-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914829-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914841-10	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 601

33.040.601/0001-87	01.000915241-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916072-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916614-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916716-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917053-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917768-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918405-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918771-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918989-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919238-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919835-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920114-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920161-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920543-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926153-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000935939-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000939683-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000942553-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000960676-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000977668-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066826-69	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066838-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080864-94	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080993-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084139-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084981-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001087262-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093879-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001095349-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098993-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103924-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001105072-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001108693-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001119376-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001166755-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292684-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001295138-98	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 602

33.040.601/0001-87	01.001297809-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301711-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001303681-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001307157-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309646-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001363846-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001452071-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453474-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454153-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458578-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458852-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458895-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780450-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780903-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784028-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192787-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000195502-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000198855-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000208555-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000237269-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243123-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000246054-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000252743-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268789-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000269079-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271110-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000293863-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308452-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000349282-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000355464-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000373585-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000391829-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000393559-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000398311-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000406347-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000417723-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000427782-70	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 603

33.040.601/0001-87	01.000436317-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000446105-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000468302-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000502454-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000579854-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000582246-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000585524-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000586398-94	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625368-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625908-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000647327-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000671711-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000706536-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911730-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914455-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914543-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915594-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915974-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918803-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919256-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924748-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924768-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925526-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928758-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928797-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000981088-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001270-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001057867-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066289-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066396-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001075802-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078126-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078920-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001090448-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001118783-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001125759-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001167809-06	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 604

33.040.601/0001-87	01.001262949-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289955-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001290085-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292041-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293640-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294695-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305065-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001318170-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001338586-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001339071-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001397505-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001398242-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001402376-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454076-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454903-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456026-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456574-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001457066-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474706-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775808-69	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775974-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780805-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780892-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782760-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782830-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782988-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001785069-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002599836-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184893-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000266785-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176338-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000206704-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238136-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247320-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000265863-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267545-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286817-10	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 605

33.040.601/0001-87	01.000314656-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327919-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327923-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000330427-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000343142-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000356315-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000404260-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000428105-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000471849-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000503088-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523557-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000535139-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000551616-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000552077-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000554858-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000556514-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000558011-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000604447-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000612835-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000624995-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000636507-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000646747-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000665750-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000749896-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000906873-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912162-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912356-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912490-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000913680-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914024-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914059-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914126-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914632-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914814-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915106-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915425-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915576-21	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 606

33.040.601/0001-87	01.000915810-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915811-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916299-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917426-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918652-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918887-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919588-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919870-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920967-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926113-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929125-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929235-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000951384-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000958676-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000958739-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001016320-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071673-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001074890-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078806-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079010-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079770-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001092128-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103312-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001115790-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001124799-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001134862-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001178049-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001215074-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001288672-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289513-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289862-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293263-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293852-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296428-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001297683-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001303473-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001304920-92	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 607

33.040.601/0001-87	01.001306987-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308380-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001419724-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001430389-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001447932-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001455970-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456097-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458759-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001471878-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001774088-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781293-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212203-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176085-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000202979-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000231916-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000240666-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243119-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000251290-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253308-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000256326-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268321-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000269157-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271097-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000290732-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000304267-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308949-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000356514-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369676-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000370263-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000379552-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000383216-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000387434-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000391320-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000401830-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000418407-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000425125-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000435217-44	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 608

33.040.601/0001-87	01.000525691-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525882-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000555273-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560979-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000598317-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000614638-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625522-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000630834-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000633566-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000668345-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000780489-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000902657-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000904530-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911467-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911901-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912104-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912284-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914874-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915325-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916319-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917410-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917535-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918445-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919495-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920186-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920517-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921138-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921373-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000922162-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000927818-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928753-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928849-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929488-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000939846-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000960659-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000961120-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000968925-77	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 609

33.040.601/0001-87	01.001069227-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001073017-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001074010-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078017-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078772-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079609-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001083456-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088254-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089302-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001198351-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001288967-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001290233-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296495-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300010-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300312-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305483-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306670-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001307404-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308202-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001338727-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001339066-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001394646-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454338-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456900-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458655-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474697-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778723-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778999-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780384-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780833-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781188-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782485-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782798-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783263-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784374-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001785168-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000194233-21	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 610

33.040.601/0001-87	01.000194234-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000195113-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000207170-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000213090-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000214516-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250475-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000258876-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261130-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261132-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261267-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000263061-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000302825-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000332109-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000339151-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000363692-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000366247-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000366283-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369154-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369289-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000378552-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000409341-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000414498-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000415020-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000425234-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436804-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000543262-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000561027-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000567618-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000603326-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000637838-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000660022-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000692113-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000703188-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000711793-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911571-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912127-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912307-54	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 611

33.040.601/0001-87	01.000914001-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914060-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914629-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915369-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915623-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915726-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917009-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917743-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918061-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918900-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919239-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919564-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919653-55	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920600-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920723-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921218-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924124-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926373-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000927665-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928857-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000934077-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000977673-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001188-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001006381-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001013985-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001014316-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001017041-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071332-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071535-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001086912-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001087236-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088711-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089123-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093532-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001160109-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296063-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296421-83	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 612

33.040.601/0001-87	01.001301022-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305532-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309563-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001321584-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001397109-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001433688-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454328-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001468004-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781068-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781379-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781664-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781870-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782257-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002303536-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268348-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176407-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000182582-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000200014-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000200383-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000223067-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000225787-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000227394-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000237254-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238795-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243761-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243981-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000244578-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261270-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000264806-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000284306-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000284307-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000314546-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327334-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000367212-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000367997-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369383-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000372072-86	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 613

33.040.601/0001-87	01.000375164-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000388128-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000390766-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000401248-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000423684-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000428156-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000430155-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000468339-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000483156-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525873-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000536478-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000589457-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000599399-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000605627-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000616873-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625254-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000631894-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000634324-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000649559-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000657794-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000669004-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000679870-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000680554-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000730246-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000749856-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000771038-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911954-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915311-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915812-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916163-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917890-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917906-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918368-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919236-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920464-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921844-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929295-31	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 614

33.040.601/0001-87	01.000940950-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000957274-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000965842-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001261-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001287-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001072835-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001072893-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094586-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001100304-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104699-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104719-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001134894-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001188710-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293442-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293948-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001298537-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301378-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306177-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309163-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453782-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456508-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001463744-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773631-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773896-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001776545-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001777319-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780822-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184571-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184912-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000225328-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212216-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212241-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000218258-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000218852-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238134-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000239183-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000240661-82	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 615

33.040.601/0001-87	01.000247292-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249987-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250350-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253309-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000255887-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000256253-55	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286783-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000311175-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000326863-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000361216-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000374031-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000381985-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000387464-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000404398-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000429343-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436348-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437531-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000444251-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453198-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000458292-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000465571-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000469492-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615494-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615499-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615501-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000619518-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000623692-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000627489-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000647973-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000661058-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000706523-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000769071-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000883738-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000908601-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000909650-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915961-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916467-30	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 616

33.040.601/0001-87	01.000918070-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919250-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920836-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921058-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921167-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921404-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925115-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925397-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925611-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926346-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926640-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000933151-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000967293-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001025-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001055272-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084736-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093254-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094739-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001115749-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001143137-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001143148-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001155012-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001167949-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001197153-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292153-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292328-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300209-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305512-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001451851-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454979-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001772306-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001772351-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775099-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001777780-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782077-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783057-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784245-00	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 617

33.040.601/0001-87	01.000022744-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038424-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000197756-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238798-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000246066-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247116-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247295-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249173-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249841-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250297-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253738-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267139-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268322-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271115-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000272201-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000280288-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286774-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000299980-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308451-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000316052-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000332457-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000347067-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000353234-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000353254-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369182-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376266-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000396888-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000405522-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000417752-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000419398-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437106-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453410-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453603-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523195-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000529840-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000552225-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560437-57	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 618

33.040.601/0001-87	01.000560448-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000571391-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000638538-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000651802-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912141-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000913920-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914389-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914578-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915339-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915738-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916517-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917038-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917189-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918364-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920178-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000935263-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000968866-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001015485-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001035903-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001050007-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001070471-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078531-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080886-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001082719-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084334-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089677-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093216-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001097001-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098644-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001102716-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103492-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001135062-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001189502-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294990-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296130-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001302817-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001304041-42	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 619

33.040.601/0001-87	01.001308955-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001455563-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458417-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458471-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474312-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775864-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781616-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782705-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784413-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784627-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002317376-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002381345-37	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000593790371

Certidão Estadual MG (9707148) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 620

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **IDDJHIOJQN**
Documento/Certidão nº **20.673.838** Exercício: **2022**
Emissão em: **11/11/2022** Requerimento em: **14:25:23** Validade: **11/12/2022**

Nome: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CNPJ: **33.040.601.0001.87**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Certidão nº: 34552167/2022
Expedição: 13/10/2022, às 10:18:07
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.040.601/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87
Razão Social: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 654 11 ANDAR / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2022 a 22/11/2022

Certificação Número: 2022102400373025369392

Informação obtida em 07/11/2022 16:49:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS (9707152) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 623

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 33.040.601/0001-87

LIMPAR

Data da consulta: 13/10/2022 15:14:16
Data da última atualização: 13/10/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão CEIS (9707154) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 624

Ministério da Economia

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

33.040.601/0001-87 - CREDITAQUI FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

EXCLUÍDO PELA RFB EM 07/01/2019

Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
33.040.601/0001-87	15504.720579/2013-50 [1]	1649-01	31/Janeiro/2009	21/02/2013	7.348,34	12/02/2020
33.040.601/0001-87	15504.720579/2013-50 [1]	2973-01	2008	31/03/2009	211.539,48	13/02/2020
33.040.601/0001-87	15504.720579/2013-50 [1]	3087-01	2008	21/02/2013	211.539,48	13/02/2020
33.040.601/0001-87	15504.720579/2013-50 [1]	2973-01	2009	31/03/2010	309.472,88	13/02/2020
33.040.601/0001-87	15504.720579/2013-50 [1]	3087-01	2009	21/02/2013	309.472,88	13/02/2020

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão CADIN (9707156) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 625

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**90*****20**
Razão Social:	**CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**11/04/2023**
FGTS	Validade:	**22/11/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/12/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/02/2023**
Receita Municipal	Validade:	**11/12/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
Ass: _____

Consulta SICAF (9707157) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 626

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:15:03 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 4MFS161122121503

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:18:02 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: K1HE161122121802

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:19:28 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 266A161122121928

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DELCIMAR RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **546.467.406-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:31:21 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: I5KW161122123121

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/11/2022 às 13:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.040.601/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6375.16C4.B461.0924 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa - CNPJ (9707162) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 631

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/11/2022 às 14:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.843.386-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6375.18B0.E9AE.2416 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Adminsitrativa - Anderson (9707163) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 632

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/11/2022 às 14:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 298.835.556-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6375.1908.DDA5.A504 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa - Valter (9707165) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 633

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/11/2022 às 14:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 546.467.406-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6375.1942.D3B5.B562 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa - Delcimar (9707166) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 634

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:24:26 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: O3ZV161122122426

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:26:22 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: ZZAH161122122622

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DELCIMAR RODRIGUES**

CPF: **546.467.406-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:27:51 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 8DCS161122122751

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:38:01 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: F6PB161122123801

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:14:49 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 60DP161122141449

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:13:50 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: U5D7161122141350

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DELCIMAR RODRIGUES**
CPF/CNPJ: **546.467.406-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:22:25 do dia 16/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: O1PX161122132225

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9707176

Usuário Externo (signatário): ALINE SOARES CAETANO
Data e Horário: 21/11/2022 12:39:48
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Manifestação de Interesee	9707125
- Cartão CNPJ	9707126
- Ata de Alteração Razão Social	9707127
- Estatuto Social atualizado	9707129
- Processo Junta Comercial	9707130
- Ofício Banco Central	9707131
- Ata de última Assembleia Geral dirigentes	9707133
- Processo Homologação BACEN dirigentes	9707134
- Registro Termo de Posse dos representantes	9707135
- Declaração Individualizada Anderson	9707136
- Declaração Individualizada Valter Lúcio	9707138
- Documento Identificação Valter Lucio	9707139
- Documento Identificação Valter Lucio - verso	9707141
- Documento identificação Anderson	9707142
- Documento Identificação Delcimar	9707143
- Comprovante endereço	9707145
- Comprovante Endereço - fatura consumo	9707146
- Certidão Dívida Ativa da União	9707147
- Certidão Estadual MG	9707148
- Certidão Municipal	9707150
- Certidão Debitos trabalhistas	9707151
- Certidão FGTS	9707152
- Certidão CEIS	9707154
- Certidão CADIN	9707156
- Consulta SICAF	9707157
- Certidão Licitante Inidoneos - CNPJ	9707158
- Certidão Licitante Inidôneos - Anderson	9707159
- Certidão Licitante Inidôneos - Valter	9707160
- Certidão Licitante Inidôneos - Delcimar	9707161
- Certidão Improbidade Administrativa - CNPJ	9707162
- Certidão Improbidade Adminsitrativa - Anderson	9707163
- Certidão Improbidade Administrativa - Valter	9707165
- Certidão Improbidade Administrativa - Delcimar	9707166
- Certidão Inabilitado função pública - Anderson	9707168
- Certidão Inabilitado função pública - Valter	9707169
- Certidão Inabilitado função pública - Delcimar	9707170
- Certidão Contas julgadas irregulares - CNPJ	9707172
- Certidão Contas julgadas irregulares - Valter	9707173
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - Anderson	9707174
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - Delcimar	9707175

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade

de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ofício nº 4086/2022 – Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado– Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, vem por meio desta, apresentar os documentos, abaixo listados, necessários ao prosseguimento da análise do termo aditivo, referente ao processo de alteração da razão social da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** devidamente atualizados:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - consulta: Situação do Fornecedor: contendo todos os requisitos sem pendências;

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87
Razão Social: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 654 11 ANDAR / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2022 a 11/12/2022

Certificação Número: 2022111200591821481217

Informação obtida em 22/11/2022 12:03:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**90*****20**
Razão Social:	**CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**02/05/2023**
FGTS	Validade:	**11/12/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**21/05/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/02/2023**
Receita Municipal	Validade:	**11/12/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
Ass: _____

Certidão SICAF (9732583) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 646

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9732586

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário:	22/11/2022 17:13:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Envio certidões atualizadas	9732582
- Certidão SICAF	9732583
- Certidão CRF - CEF	9732584

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ 33.040.601/0001-87) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 20:32:40 do dia 5/12/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: rV8ISpioR7d8ExpTq4Z4

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 33040601 - CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CR
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    05122022 20:57
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                        MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                          INFORME OS CAMPOS
          -----     --------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE        X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                       X
          -----     --------------------------------   ------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 33040601
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a) ____________________
                                         b) ____________________
                                         c) ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                    PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                         PF12/24=ENCERRA
```

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 504/2022/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

À
CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**
Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de atualização ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise do termo aditivo, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Procuração atualizada;

1.2. Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br, atualizado com o nome atual da Instituição Financeira:* **CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**

2. Os documentos deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação já previamente cadastrado, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO.

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a suspensão das operações de empréstimo.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do término do prazo do item 4,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/12/2022, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9879140** e o código CRC **263082A6**.

Data de Envio:
05/12/2022 21:03:40

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_35014.335020/2020-86_OFÍCIO 504/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9879140.html

Ofício nº 4089/2022 – Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado– Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

A **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 504/2022/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS vem por meio desta, apresentar os documentos, abaixo listados, necessários ao prosseguimento da análise do termo aditivo, referente ao processo de alteração da razão social da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** devidamente atualizados:

- Procuração atualizada;
- Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br, atualizado com o nome atual da Instituição Financeira:* **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**

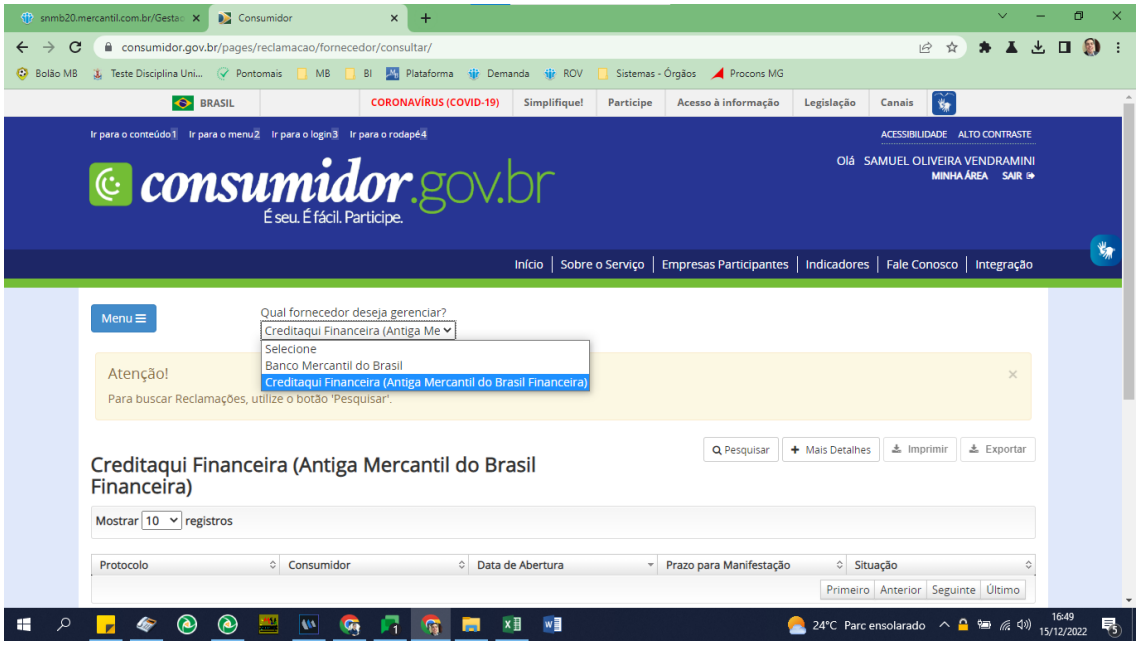
Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

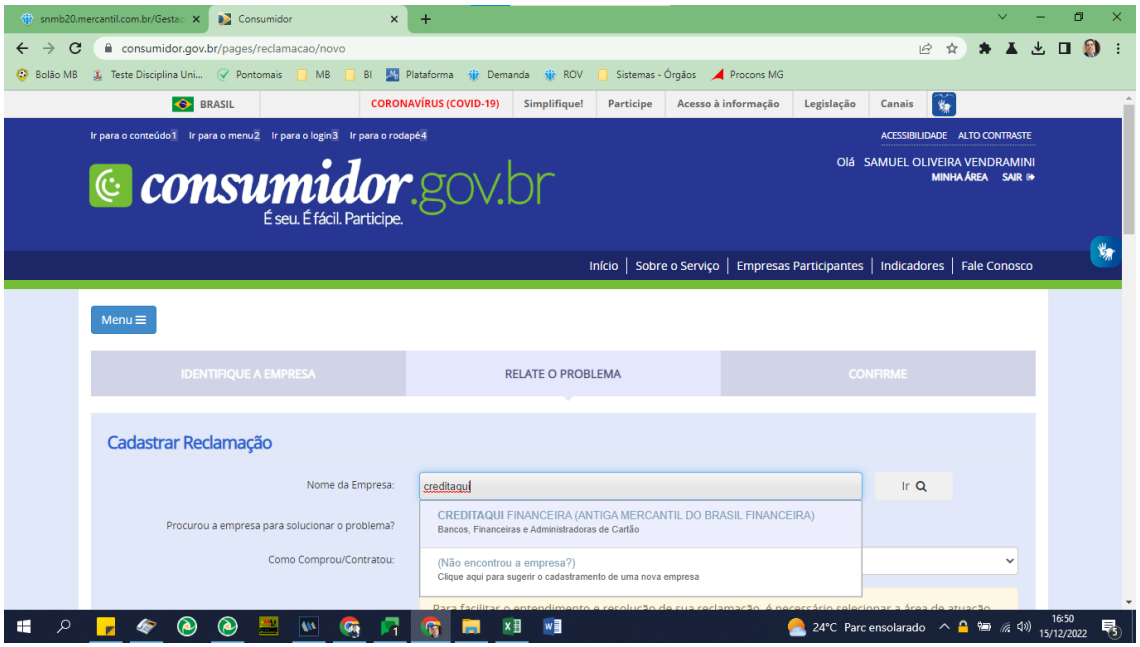
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Alteração da denominação social da Companhia de **“Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos”** para **“Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento”**, junto à plataforma **Consumidor.Gov**.

- Visão de fornecedor:



- Visão de consumidor:



2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG - CARTÓRIO JAGUARÃO
Mallany Pereira Freitas
Esc. Autorizada

LIVRO - 2253P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 064

Procuração que faz **Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito Financiamentos e Investimentos.**

Saíbam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e um (2021), aos 07 (sete) dias do mês de outubro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, Endereço Eletrônico: mallany@cartoriojaguarao.com.br, compareceu como Outorgante: **Mercantil do Brasil Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654/680, Centro, CEP 30.160-912, Belo Horizonte, Minas Gerais; endereço eletrônico: mercantildobrasil.juridico@mercantil.com.br, nos termos seu Estatuto Social e da Certidão Simplificada expedida em 06/10/2021, neste ato representada por seus Diretores: **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, filho de Dalmo Cruz Vianna e Maria Helena Pereira Vianna, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 29.410, CPF: 318.695.726-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais e **Luiz Henrique de Andrade Araújo,** brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, filho de Milton Araújo e Consuelo Andrade de Araújo, casado, administrador de empresas, identidade nº M-1.049.011 SSP/MG, CPF nº 301.127.376-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, ambos com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por eles me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador: **Valter Lúcio de Oliveira**, brasileiro, filho de Valdemar Francisco de Oliveira e Ana Valério dos Santos, casado, advogado, identidade profissional nº. 46.749 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 298.835.556-87, que declara que seu endereço eletrônico é: valter.lucio@mercantil.com.br, com endereço profissional à Rua Rio de Janeiro, nº 654, 14º Andar, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais, com poderes gerais da cláusula "Et Extra" e especiais para, sempre em conjunto com um dos diretores da

Procuração Valter Lucio de Oliveira (10037565) SEI 0501.225020/2020-86 / pg. 654

empresa, firmar compromisso, assinar contratos em geral, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato, a dar tudo por bom, firme e valioso, **FICANDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O presente instrumento terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir desta data. Feita sob minuta. Protocolo nº. 32061/2021**. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R$ 106.79; RECOMPE R$ 6.41; TFJ R$ 35.58; ISS R$ 5.34; Total R$ 154.12 Valores referentes ao Arquivamento de: 3 folhas: Emolumentos R$ 19.71; RECOMPE R$ 1.17; TFJ R$ 6.54; ISS R$ 0.99; Total R$ 28.41 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (3x8101-8); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Luiz Henrique Andrade de Araújo - José Ribeiro Vianna Neto- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mallany Pereira Freitas, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. da verdade.

O TABELIÃO M Freitas

CARTÓRIO JAGUARÃO - Mallany Pereira Freitas Esc. Autorizada - 2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte
Selo eletrônico Nº: ***FCA08454***
Cód. Seg.: ***2839.1677.7602.7601***
Quantidade de Atos Praticados: ***4***
Ato(s) praticado(s) por: Mallany Pereira Freitas - Escrevente Autorizado
Emol.: R$ 134.08 - TFJ: R$ 42.12 - Valor Final: R$ 176.2 - ISS: R$ 6.33

Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO JAGUARÃO - Mallany Pereira Freitas Esc. Autorizada - 2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10037566

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário:	16/12/2022 14:10:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta	10037563
- Certificado cadastro consumidor.gov.br	10037564
- Procuração Valter Lucio de Oliveira	10037565

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Creditaqui Financeira (Antiga Mercantil do Brasil Financeira)

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2022 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Creditaqui Financeira (Antiga Mercantil do Brasil Financeira)

Total de Reclamações Finalizadas

5

Índice de Solução



Satisfação com o Atendimento



Reclamações Respondidas



Prazo Médio de Respostas



*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ANÁLISE Nº 91/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.335020/2020-86

INTERESSADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

TERMO ADITIVO

Natureza: (X) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 16/12/2022

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de manifestação de interesse;	x			9707125	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			9707126	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			9707129	
4. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;	x			10037565	

5. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			9707133	
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o NOME EMPRESARIAL	x			9707130	
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			9707135	
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 11.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x			9707139 9707141 9707142 9707143	
12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008).	x			9879078	

13. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	x			9707136	
14. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			9707147	VENCIMENTO: 11/04/2023
15. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			9707148	VENCIMENTO: 15/02/2023
16. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			9707150	VENCIMENTO: 11/12/2022
17. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			9707151	VENCIMENTO: 13/10/2023
18. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			9732584	VENCIMENTO: 11/12/2022
19. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			9707154	EMISSÃO: 05/12/2022
20. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	x			9879166	EMISSÃO: 05/12/2022
21. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			9732583	VENCIMENTO: 02/08/2023
22. Certidão Negativa de Licitantes **Inidôneos** (TCU) – CNPJ;	x			9707158	VENCIMENTO: 16/12/2022

23. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			9707159	VENCIMENTO: 16/12/2022
24. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato d e **Improbidade** Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			9707162	EMISSÃO: 16/11/2022
25. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			9707163	EMISSÃO: 16/11/2022
26. Certidão Contas Julgadas **Irregulares** (TCU) - CNPJ;	x			9707172	VENCIMENTO: 16/12/2022
27. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			9707174	VENCIMENTO: 16/12/2022
28. Certidão de **inabilitados** para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			9707168	VENCIMENTO: 16/12/2022
29. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br*	x			10037564	
30. Endereço	x			9707133	
31. Ata alteração de razão social	x			9707127	

32. Ofício BCB alteração razão social	x			9707131	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos os documentos solicitados? **(x) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/12/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9036274** e o código CRC **B1167949**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 9036274

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.335020/2020-86

Unidade Gestora: DCBEN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** CNPJ nº **33.040.601/0001-87**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH, CEP: 30.160-912, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA,** CPF nº 040.843.386-80 e seu Procurador **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA,** CPF nº 298.835.556-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 31 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a alteração de informações cadastrais no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado no processo **nº 35014.335020/2020-86**, firmado em 07 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, seção 03, fl. 44, com a denominação social da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** que passou a ser denominada **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.** Em todas as cláusulas e itens em que forem mencionados, conforme consta no preâmbulo deste, além do plano de trabalho, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

NO PLANO DE TRABALHO

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-912
Telefone: (31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital*.

EDSON AKIO YAMADA Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDERSON ADEILSON DE SOUZA	**VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA**
Diretor da Requerente	Procurador da Requerente

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF n°: 000.952.125-90
Testemunha Acordante

Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/12/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9036419** e o código CRC **8CA95FC8**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 9036419

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 53/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.335020/2020-86
INTERESSADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (3235875) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.335020/2020-86** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.

1.2. Atualmente a instituição financeira denomina-se **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH, CEP: 30.160-912, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Processo constituído de forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019.

1.4. A adoção do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica” fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

"Art. 20. ……(omissis)

II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"

1.5. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

1.6. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (3187818), exarado originalmente no processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (2381433), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (3187829), no processo citado.

1.7. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento em 20/10/2022 (9707125) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários para tanto anexou os documentos constando da nova denominação social, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, seção 03, fl. 44 de 07/04/2021, conforme Processo nº 35014.335020/2020-86 (3334947) com vigência de 5 (cinco) anos até 07/04/2026.

2.3. A Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT, conforme certidão expedida pelo BACEN (9879078).

2.4. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 1

RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA

Seq	Nome	Documentos (CPF)	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
1	**Anderson Adeilson de Oliveira**	040.843.386-80	Diretor	representante legal	Estatuto Social Art 33	9707129
2	José Ribeiro Vianna Neto	318.695.726-53	Diretor	representante legal	Estatuto Social Art 33	9707129

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
3	Luiz Henrique de Andrade Araújo	301.127.376-68	Diretor	representante legal	Estatuto Social Art 33	9707129
4	**Valter Lúcio de Oliveira**	298.835.556-87	-	Procurador	Procuração	10037565
5	Delcimar Rodrigues	546.467.406-30	-	testemunha	ofício de manifestação de interesse	9707125

2.5. Estabelece o art. 33 do Estatuto Social que "aos Diretores Executivos compete, individualmente: "Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo."

2.6. Dessa forma, por meio da Procuração 10037565, foi nomeado e constituído como seu bastante **procurador**, o Sr. **Valter Lúcio de Oliveira**, CPF: 298.835.556-87, com poderes gerais da cláusula "Et Extra" e especiais para, sempre em conjunto com um dos diretores da empresa, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar contratos em geral, assumir obrigações, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, como INSS (...)."

2.7. Observa-se que a procuração vinculou à validade da assinatura do procurador, a assinatura juntamente com um dos diretores da Outorgante. Ainda, ressalta-se que o Estatuto Social também prevê a assinatura conjuntamente de um procurador com um diretor, sendo assim indicados para assinatura do presente ACT, o Diretor Anderson Adeilson de Oliveira e o procurador Valter Lúcio de Oliveira.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	9707126
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 05/09/2022	9707129
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Com mandatos até a AGO de 2023.	9707133
4	Ata alteração de razão social	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 05/09/2022 - alteração da razão social	9707127
5	Ofício BCB alteração razão social	Ofício nº 26.452/2022-BCB/Deorf/GTBHO aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 05/09/2022 - alteração da razão social; reforma estatutária	9707131
6	Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o NOME EMPRESARIAL	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	9707127 9707130
7	Termo de Posse	Posse dos dirigentes	9707135
8	Procuração	Outorgado: Valter Lúcio de Oliveira	10037565
9	Documentos pessoais	Cópia de RG e CPF dos dirigentes e testemunha	9707139 9707141 9707142 9707143
10	Comprovante de endereço	Conta de água	9707146

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. **IV. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	manifestação de interesse de atualização do Acordo	9707125
2	Autodeclaração de Desimpedimento	autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de: Anderson Adeilson de Oliveira	9707136
3	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br*	10037971

4.2. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. **V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Certidão BACEN	Consulta extraída no sítio do BACEN: - situação: autorizada em atividade	9879078
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: constam débitos - **validade: 11/04/2023**	9707147
3	CND Tributos Estaduais	Certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais situação: nada consta - **validade: 15/02/2023**	9707148
4	CND Tributos Municipal	Certidão Negativa de Débitos perante a dívida ativa da Prefeitura de Belo Horizonte situação: nada consta - **validade: 11/12/2022**	9707150
5	CNDT Débitos Trabalhista	certidão emitida pela Justiça do Trabalho - situação: nada consta - **validade: 13/10/2022**	9707151
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - situação: regular - **validade: 11/12/2022**	9732584
7	Certidão do SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta - **validade do cadastro: 02/08/2023**	9732583
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 16/12/2022**	9707158
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU consulta CPF situação: nada consta - **validade: 16/12/2022**	9707159
10	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ situação: nada consta - **emissão: 16/11/2022**	9707162

11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ consulta CPF - situação: nada consta - **emissão: 16/11/2022**	9707163
12	Certidão do CADIN Federal	situação: nada consta - consulta 05/12/2022	9879166
13	Certidão do CEIS	emitida em 05/12/2022	9707154
14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 16/12/2022**	9707172
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 16/12/2022**	9707174
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 16/12/2022**	9707168

5.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

5.4. Aduz o §2 do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil que são consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas, sendo: IV - as Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação “credenciado” para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**02/05/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**11/12/2022**

FGTS	**21/05/2022**
Trabalhista	**21/05/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**15/02/2023**
Receita Municipal	**11/12/2022**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2021**

5.6. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

5.7. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

6.2. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

6.3. Por fim, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para manutenção da celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento pretende a atualização dos dados relativos à razão social, através de Termo Aditivo, sem alteração dos termos do Acordo celebrado, fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente Termo Aditivo ao ACT.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **termo aditivo** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

6.6. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 9036419 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura digital.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/12/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 16/12/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9036382** e o código CRC **3379CE7D**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 9036382

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (3235875) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.335020/2020-86** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.

2. Ciente e de acordo da Minuta 9036419 e Nota Técnica 53 9036382.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento do item 6.4 da Nota Técnica e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 19/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10046318** e o código CRC **CD07C90D**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 20/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Aprovo Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (9036419) e Nota Técnica 53 (9036382).

2. De ordem, restitui-se à DCBEN para ciência e adoção das medidas necessárias.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 20/12/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10062078** e o código CRC **8369C561**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 518/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

À
CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Anderson Adeilson de Oliveira <anderson.oliveira@mercantil.com.br>;
- Valter Lúcio de Oliveira <valter.lucio@mercantil.com.br>;
- Delcimar Rodrigues <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br>.

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/12/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10071417** e o código CRC **B0E291C6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10071417

Data de Envio:
20/12/2022 13:12:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_35014.335020/2020-86_OFÍCIO 518/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_10071417.html

Data de Envio:
26/12/2022 14:57:58

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_35014.335020/2020-86_OFÍCIO 518/2022 - ASSINATURA TESTEMUNHA

Mensagem:
Boa tarde, Prezados!

Estamos aguardando apenas a assinatura da testemunha para encaminhar para a Diretoria do INSS assinar e posteriormente publicar.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos:
Oficio_SEI_10071417.html
Termo_Aditivo_10071507.html

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:14:49 do dia 26/12/2022 , com validade até o dia 25/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 5FKXQCk9IIimOL2ydCdj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (10128376) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 681

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 33040601 - CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CR
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    26122022 16:15
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                        MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                          INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------  ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE        X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                       X
          -----     ---------------------------------  ------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 33040601
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a) ____________________
                                         b) ____________________
                                         c) ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                        PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
```

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/12/2022 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 298.835.556-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63A9.F412.B926.F450 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (10128376) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 683

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/12/2022 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.843.386-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63A9.F405.D692.F437 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (10128376) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 684

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/12/2022 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.040.601/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63A9.F3F6.349E.A422 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (10128376) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 685

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:58 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: WIRB261222161958

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:45 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: EOR7261222161945

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:30 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: E081261222161930

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:18 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: W2E3261222161918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:18:59 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: IHLN261222161859

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:22:02 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 6W3T261222162202

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:21:50 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: R2OD261222162150

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:21:32 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: PMGL261222162132

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87
Razão Social: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 654 11 ANDAR / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122000444038389305

Informação obtida em 26/12/2022 16:23:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AJKDJJJNKJ**
Documento/Certidão nº **22.112.825** Exercício: **2022**
Emissão em: **26/12/2022** Requerimento em: **16:28:05** Validade: **25/01/2023**

Nome: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CNPJ: **33.040.601.0001.87**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Certidão nº: 46637723/2022
Expedição: 26/12/2022, às 16:31:58
Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.040.601/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta (10128376) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 696

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. **OBJETO:** Alteração da razão social do Acordo firmado em 07/04/2021 para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 10.410 de 30 junho de 2020, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA**: 26/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. **VIGÊNCIA:** até 07/04/2026 a partir da publicação.

EDSON AKIO YAMADA
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/12/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9036435** e o código CRC **09D5F3AA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 9036435

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.335020/2020-86

Unidade Gestora: DCBEN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **EDSON AKIO YAMADA** , CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** CNPJ nº **33.040.601/0001-87**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH, CEP: 30.160-912, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA,** CPF nº 040.843.386-80 e seu Procurador **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA,** CPF nº 298.835.556-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 31 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a alteração de informações cadastrais no Acordo de

Cooperação Técnica, celebrado no processo **nº 35014.335020/2020-86**, firmado em 07 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, seção 03, fl. 44, com a denominação social da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** que passou a ser denominada **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.** Em todas as cláusulas e itens em que forem mencionados, conforme consta no preâmbulo deste, além do plano de trabalho, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

NO PLANO DE TRABALHO

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, 654 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-912
Telefone: (31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital*.

EDSON AKIO YAMADA Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDERSON ADEILSON DE SOUZA	**VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA**
Diretor da Requerente	Procurador da Requerente

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF n°: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Delcimar Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/12/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 27/12/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10071507** e o código CRC **474EE070**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10071507

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 26/12/2022.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 53/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (9036382)** foi disponibilizado o Termo Aditivo ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 36/2022** (3235875) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CEIS: 10128376, pág 01
- CADIN: 10128376 pág 02
- CND Municipal: 10128376 pág 15
- CNDT Débitos Trabalhista: 10128376 pág 16
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF: 10128376 pág 14
- CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ: 10128376 pág 10
- CN de Licitantes Inidôneos – CPF: 10128376 pág 07; 09
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ: 10128376 pág 05
- CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF: 10128376 pág 03-04
- CN de contas julgadas irregulares - CNPJ: 10128376 pág 13
- CN de contas julgadas irregulares - CPF: 10128376 pág 11-12
- Certidão de Inabilitados para Função Pública: 10128376 pág 06; 08

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta do Extrato (9036435) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/12/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/12/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10128231** e o código CRC **F8446440**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10128231

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 27/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 53/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (9036382)** foi disponibilizado o Termo Aditivo ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 36/2022** (3235875) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Ciente do Despacho DCBEN 10128231, Minuta de Extrato 9036435 e Termo Aditivo 10071507.

3. Encaminhe-se à DIRBEN da forma proposta.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 27/12/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10135372** e o código CRC **3D2A8279**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10135372

Boletim de Serviço Eletrônico em 28/12/2022
DOU de 28/12/2022, seção 3, página 244

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios

Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. **OBJETO:** Alteração da razão social do Acordo firmado em 07/04/2021 para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 10.410 de 30 junho de 2020, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA**: 26/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. **VIGÊNCIA:** até 07/04/2026 a partir da publicação.

EDSON AKIO YAMADA
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 27/12/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10138208** e o código CRC **4303ACC8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10138208

Boletim de Serviço Eletrônico em 28/12/2022
DOU de 28/12/2022, seção 3, página 244

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 27/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica (10071507), com Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 assinado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

3. Ciente do Despacho DCBEN (10128231) e assinado o Extrato DIRBEN (10138208).

5. Encaminhe-se ao SEPL para publicação no Diário Oficial da União - DOU do Extrato DIRBEN (10138208).

7. Após, encaminhe-se à DIVCA e à DCBEN.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 27/12/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10138226** e o código CRC **20E53469**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10138226

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 27/12/2022

1. Encaminhamos o Extrato DIRBEN (10138208), para o Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2022.

2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/12/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10140497** e o código CRC **143F2A49**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10140497

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Divisão de Comunicação Administrativa

DESPACHO

Divisão de Comunicação Administrativa, em 28/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: DIRBEN/INSS

Ass.: Publicação de Extrato de Termo Aditivo

1. Trata-se da publicação e divulgação do Extrato de Termo Aditivo entre o INSS e o CREDITAQUI, de 26 de dezembro de 2022.

2. Informamos que o referido ato, foi publicado no DOU nº 244, de 28 de dezembro de 2022, Seção 3, Página 244 e no Portal-INSS, na intraprev.

3. Ao Serviço Técnico Administrativo da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e providências julgadas necessárias.

ALDAMIR GERALDO DE LISBÔA LIMA
Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa – DIVCA

Documento assinado eletronicamente por **ALDAMIR GERALDO DE LISBOA LIMA**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10148421** e o código CRC **CE9321AB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10148421

5 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 O candidato que se autodeclarou negro será submetido, no dia 8 de janeiro de 2023, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para concorrer às vagas reservadas a que se refere o subitem 5.2 do Edital nº 1 - INSS, de 12 de setembro de 2022, e suas alterações.

5.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inss_22, a partir do dia 3 de janeiro de 2023, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5.1.1.1 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munidos de documento de identidade original.

5.1.1.2 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de heteroidentificação e serão eliminados do concurso.

5.2 Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

5.3 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.

5.3.1 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.4 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.4.1 Serão consideradas as características fenotípicas dos candidatos ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

5.4.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 5.4.1 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.4.3 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

5.4.3.1 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inss_22.

5.5 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.5.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.

5.5.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

5.5.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.6 Será eliminado do concurso o candidato que prestar declaração falsa.

5.6.1 O candidato autodeclarado negro que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

5.7 A comissão que analisará os recursos interpostos contra o resultado provisório no procedimento será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação e terá seus currículos divulgados na ocasião da publicação do referido resultado.

5.7.1 Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inss_22, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.

5.7.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.7.3 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.7.4 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.8 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

5.9 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, somente para os candidatos que optaram por concorrer às vagas da Gerência Executiva (GEX) Guarulhos, estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 6 de janeiro de 2023, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inss_22.

6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

6.3 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência e o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inss_22, na data provável de 18 de janeiro de 2023.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados.

Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Jose Edivaldo Silva Soares (NB: 5210059762, CPF: 06326444438, Protocolo: 238227054, Representante Legal: Jose Soares da Silva, CPF 34211640453); Enrico Gomes Paiva (NB: 5400329329, CPF: 05080938307, Protocolo: 1480438734, Representante Legal: Kadidja Leite Paiva, CPF 03006726405); Divino de Sousa dos Santos (NB: 5331233275, CPF: 01695373669, Protocolo: 1880979478); Raimundo Gomes dos Santos (NB: 5317753011, CPF: 00363742883, Protocolo: 2006436397); Pedro Henrique Abreu da Silva (NB: 5529149894, CPF: 16701525709, Protocolo: 879658855, Representante Legal: Carolina de Abreu Daniel, CPF 16701497730); Maicon de Oliveira da Silva (NB: 1021566656, CPF: 23653188865, Protocolo: 659944131, Representante Legal: Maria Rosalva Oliveira da Silva, CPF 63839709091); Alexandro dos Santos (NB: 5193211948, CPF: 08486095654, Protocolo: 439782455); Genelise da Silva Freire (NB: 1172076518, CPF: 81606524534, Protocolo: 1699089506, Representante Legal: Livianei Silva Freire, CPF 02497681511); Karla Cristina da Silva Rolim (NB: 1268331292, CPF: 34892272809, Protocolo: 1907428031); Jane Clecia de Souza Bonfim (NB: 5161883690, CPF: 03689341523, Protocolo: 1060713714, Representante Legal: Cleuria de Souza Bonfim, CPF 00221915508); Joerbeth Carlos Fonseca (NB: 1708145351, CPF: 04821285347, Protocolo: 1603912902, Representante Legal: Ildete Fonseca, CPF 01791599338); Vitoria Tavares dos Santos (NB: 5224233883, CPF: 04952748529, Protocolo: 773368998, Representante Legal: Juscelina Frankln Tavares, CPF 29149681591); Maria Lucia dos Santos Moreira (NB: 5131953452, CPF: 41233425749, Protocolo: 387658900); Celina Arruda (NB: 1682965799, CPF: 15197400854, Protocolo: 1022746987); Hilda de Siqueira Barbosa (NB: 5241535833, CPF: 89962150400, Protocolo: 51532818); Lucas Bispo (NB: 5266516719, CPF: 04536141596, Protocolo: 1090144818);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Rafael Lucas Schlaak de Moraes (NB: 5227018509, CPF: 02604572052, Protocolo: 1131718276, Representante Legal: Patricia Schlaak, CPF 74716158004); Kataryne Barbosa Militao (NB: 7019509500, CPF: 08279842519, Representante Legal: Jussiara Barbosa Vital, CPF 00901312584); Gabrielle Vitoria Teixeira Batista (NB: 5331551757, CPF: 40649232860, Representante Legal: Lucia Catia da Silva, CPF 22560663805); Daniele Ramos de Freitas (NB: 7017558899, CPF: 11609050967, Protocolo: 2079399332, Representante Legal: Lindacir Aparecida Fiuza Ramos, CPF 07948974954); Camilly Vitoria Sulzbach (NB: 7013077179, CPF: 08657532964, Protocolo: 776734455, Representante Legal: Olga Aparecida Gaspar da Silva Sulzbach, CPF 03299916980); Jose Roberto da Silva (NB: 1000113849, CPF: 01525164414, Protocolo: 1703498574, Representante Legal: Maria de Fatima Oliveira da Silva, CPF 00000000000); Iara Margarida Fagundes (NB: 7029579721, CPF: 54278309015, Protocolo: 1629359178); Ana Maria Ferreira (NB: 1070879573, CPF: 06173096633, Protocolo: 1892642968, Representante Legal: Rozalina Mendes Lourenco Ferreira, CPF 86043919672); Maria Das Gracas Chaves Silva (NB: 7007290630, CPF: 03176144792, Protocolo: 2025300284); Adao Alves Cambraia (NB: 7008911611, CPF: 16205081091, Protocolo: 1495260918); Higinia Duarte Loback (NB: 5282076787, CPF: 53658426772, Protocolo: 985215749); Eliete Barbalho Tavares (NB: 0915587904, CPF: 65713281434, Protocolo: 193869203); Joao Lourenco de Oliveira Irmao (NB: 1153730160, CPF: 00532546512); Maria Dalva de Souza Mascarenhas (NB: 7035619330, CPF: 48186996591); Margarida Pereira do Bonfim (NB: 7035312120, CPF: 03910622550); Luzia Ferreira (NB: 5425762603, CPF: 09758874756); Almerinda Maria dos Santos Costa (NB: 5391339576, CPF: 10493673750, Protocolo: 1502958951); Josefa de Jesus Santos (NB: 7036634112, CPF: 02727629540, Protocolo: 970807471, Representante Legal: Ivani de Jesus Santos, CPF 65281543504); Manoela dos Santos Campos (NB: 1065144757, CPF: 02473381500, Representante Legal: Olizangela dos Santos Campos, CPF 58892796534); Francisco Gilson dos Santos (NB: 7005186584, CPF: 06907775310, Protocolo: 867202058); Maria de Fatima Rocha (NB: 0820495875, CPF: 30788943472, Protocolo: 1380177498); Francisca do Carmo Nunes Silva (NB: 1011912799, CPF: 01566475406, Protocolo: 504571714, Representante Legal: Rita Elias Nunes Silva, CPF 58874208472); Jose Pinto do Rego Neto (NB: 5420832417, CPF: 05822930301, Protocolo: 525340094); Fagner da Silva Santos (NB: 1046149455, CPF: 01458731456, Protocolo: 975371155, Representante Legal: Raimunda Maria da Silva, CPF 89746023420); Roberto Jose Mendonca (NB: 7003421942, CPF: 32498659404, Protocolo: 190868146);

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do INSS

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. OBJETO: Alteração da razão social do Acordo firmado em 07/04/2021 para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 10.410 de 30 junho de 2020, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. VIGÊNCIA: até 07/04/2026 a partir da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2022 - UASG 512006

Nº Processo: 35014.040622/2022-10.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS.
Contratado: 81.243.735/0009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores (uasg 2010570).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/12/2022 a 26/12/2023. Valor Total: R$ 4.929.038,00. Data de Assinatura: 26/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2022 - UASG 512006

Nº Processo: 35014.040622/2022-10.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS.
Contratado: 81.243.735/0009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores (uasg 201057).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/12/2022 a 26/12/2023. Valor Total: R$ 4.929.038,00. Data de Assinatura: 26/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2022 - UASG 512006

Nº Processo: 35014.040622/2022-10.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS.
Contratado: 81.243.735/0009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores (uasg 201057).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/12/2022 a 26/12/2023. Valor Total: R$ 4.929.038,00. Data de Assinatura: 26/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

Publicação DOU 244 de 28/12/2022 (10169456) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 710

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2022 | Edição: 244 | Seção: 3 | Página: 204

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. OBJETO: Alteração da razão social do Acordo firmado em 07/04/2021 para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 10.410 de 30 junho de 2020, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. VIGÊNCIA: até 07/04/2026 a partir da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 63/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

À
CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo** , bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através

do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF - NUP 35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/01/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10231503** e o código CRC **442FDC58**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 10231503

Data de Envio:
10/01/2023 14:08:33

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_35014.335020/2020-86_ADITIVO_OFÍCIO 63/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10231503.html

OFÍCIO N.º 4109/2023 – CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Belo Horizonte/MG, 10 de Fevereiro de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado – Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N 138/2022**

Processo: **35014.335020/2020-86**

A **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **33.040.601/0001-87**, com sede em **Rua Rio de Janeiro, 654 – 9º Andar – Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912**, por seus representantes abaixo designados, conforme artigo 33 do Estatuto Social desta Instituição, manifesta sua anuência em firmar o TERMO ADITIVO AO **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, de acordo com a Instrução Normativa 138.

Na oportunidade, informamos os nomes dos dirigentes, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

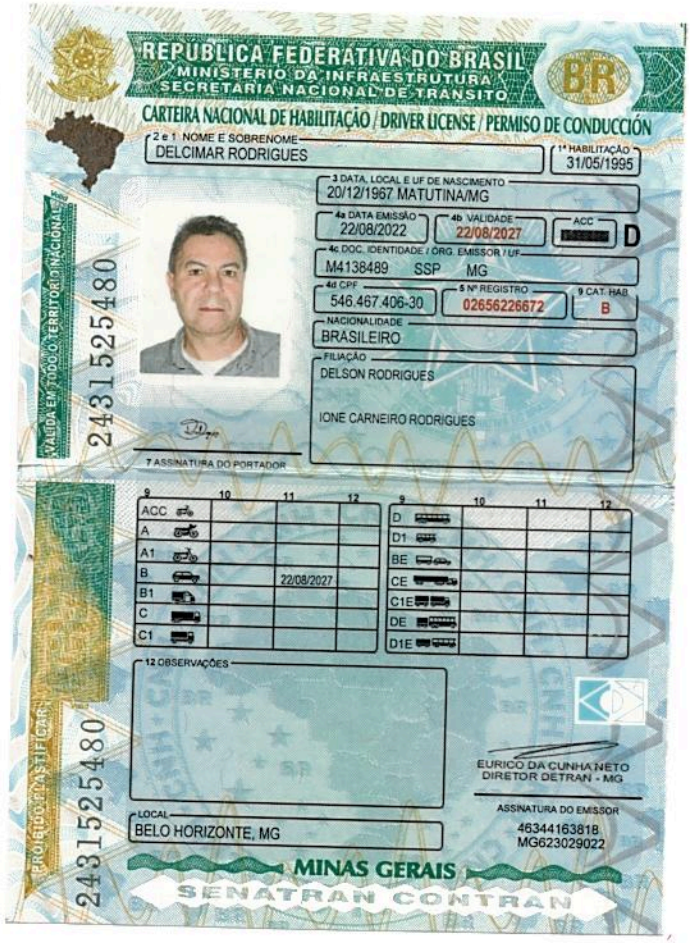
NOME	CPF	CARGO
Anderson Adeilson de Oliveira	040.843.386-80	Diretor Executivo
Valter Lúcio de Oliveira	298.835.556-87	Procurador

Indicamos nome da testemunha que assinará o referido Termo Aditivo:

NOME	RG	CPF	E-MAIL
Delcimar Rodrigues	M4-138.489	546.467.406-30	delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Atenciosamente,

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
2 e 1 NOME E SOBRENOME
DELCIMAR RODRIGUES
1ª HABILITAÇÃO
31/05/1995
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/12/1967 MATUTINA/MG
4a DATA EMISSÃO
22/08/2022
4b VALIDADE
22/08/2027
ACC
D
4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M4138489 SSP MG
4d CPF
546.467.406-30
5 Nº REGISTRO
02656226672
9 CAT. HAB.
B
NACIONALIDADE
BRASILEIRO
FILIAÇÃO
DELSON RODRIGUES
IONE CARNEIRO RODRIGUES
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2431525480
ACC
A
A1
B
B1
C
C1
22/08/2027
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
12 OBSERVAÇÕES
EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG
ASSINATURA DO EMISSOR
LOCAL
BELO HORIZONTE, MG
46344163818
MG623029022
MINAS GERAIS
SENATRAN CONTRAN

2º - CARTÓRIO JAGUARÃO - TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG
Mallany Pereira Freitas
Esc. Autorizada

LIVRO - 2253P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 064

Procuração que faz **Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito Financiamentos e Investimentos.**

Saíbam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e um (2021), aos 07 (sete) dias do mês de outubro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, Endereço Eletrônico: mallany@cartoriojaguarao.com.br, compareceu como Outorgante: **Mercantil do Brasil Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654/680, Centro, CEP 30.160-912, Belo Horizonte, Minas Gerais; endereço eletrônico: mercantildobrasil.juridico@mercantil.com.br, nos termos seu Estatuto Social e da Certidão Simplificada expedida em 06/10/2021, neste ato representada por seus Diretores: **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, filho de Dalmo Cruz Vianna e Maria Helena Pereira Vianna, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 29.410, CPF: 318.695.726-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais e **Luiz Henrique de Andrade Araújo,** brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, filho de Milton Araújo e Consuelo Andrade de Araújo, casado, administrador de empresas, identidade nº M-1.049.011 SSP/MG, CPF nº 301.127.376-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, ambos com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por eles me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador: **Valter Lúcio de Oliveira**, brasileiro, filho de Valdemar Francisco de Oliveira e Ana Valério dos Santos, casado, advogado, identidade profissional nº. 46.749 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 298.835.556-87, que declara que seu endereço eletrônico é: valter.lucio@mercantil.com.br, com endereço profissional à Rua Rio de Janeiro, nº 654, 14º Andar, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais, com poderes gerais da cláusula "Et Extra" e especiais para, sempre em conjunto com um dos diretores da

Procuração Valter Lucio de Oliveira (10567752) SEI 0501.235020/2020-86 / pg. 718

empresa, firmar compromisso, assinar contratos em geral, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato, a dar tudo por bom, firme e valioso, **FICANDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O presente instrumento terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir desta data. Feita sob minuta. Protocolo nº. 32061/2021**. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R$ 106.79; RECOMPE R$ 6.41; TFJ R$ 35.58; ISS R$ 5.34; Total R$ 154.12 Valores referentes ao Arquivamento de: 3 folhas: Emolumentos R$ 19.71; RECOMPE R$ 1.17; TFJ R$ 6.54; ISS R$ 0.99; Total R$ 28.41 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (3x8101-8); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Luiz Henrique Andrade de Araújo - José Ribeiro Vianna Neto- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mallany Pereira Freitas, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. da verdade.

O TABELIÃO M Freitas

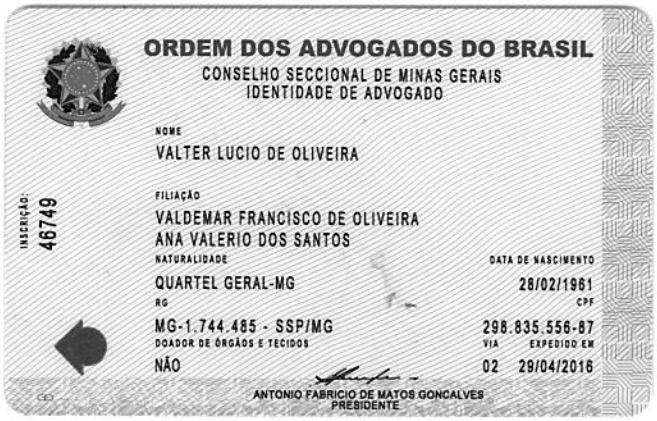
CARTÓRIO JAGUARÃO - Mallany Pereira Freitas Esc. Autorizada - 2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2° de Notas de Belo Horizonte
Selo eletrônico Nº: ***FCA08454***
Cód. Seg.: ***2839.1677.7602.7601***
Quantidade de Atos Praticados: ***4***
Ato(s) praticado(s) por: Mallany Pereira Freitas - Escrevente Autorizado
Emol.: R$ 134.08 - TFJ: R$ 42.12 - Valor Final: R$ 176.2 - ISS: R$ 6.33

Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO JAGUARÃO - Mallany Pereira Freitas Esc. Autorizada - 2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
00282917
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 46749

NOME
VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANA VALERIO DOS SANTOS

NATURALIDADE
QUARTEL GERAL-MG

DATA DE NASCIMENTO
28/02/1961

RG
MG-1.744.485 - SSP/MG

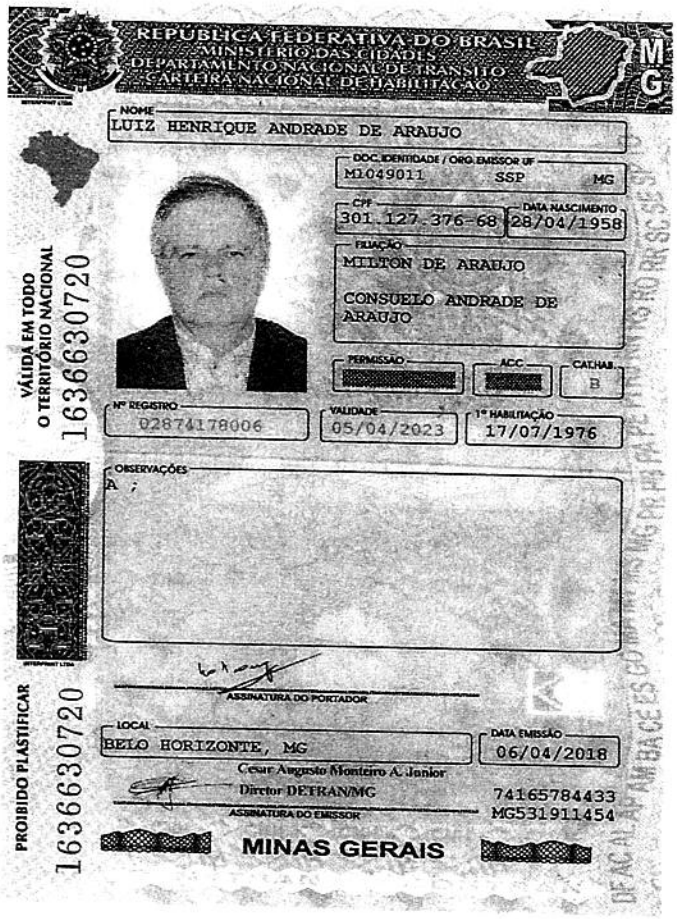
CPF
298.835.556-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 02

EXPEDIDO EM
29/04/2016

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M1049011 SSP MG

CPF
301.127.376-68

DATA NASCIMENTO
28/04/1958

FILIAÇÃO
MILTON DE ARAUJO
CONSUELO ANDRADE DE ARAUJO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
02874178006

VALIDADE
05/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/07/1976

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
06/04/2018

César Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

74165784433
MG531911454

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1636630720

PROIBIDO PLASTIFICAR
1636630720

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 29410

NOME
JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

FILIAÇÃO
DALMO CRUZ VIANNA
MARIA HELENA PEREIRA VIANNA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
25/05/1954

RG
M-237.840 - SSP/MG

CPF
318.695.726-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
11/09/2015

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00262391



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2025322275

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

7 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - Informação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor Executivo

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179652 Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Ao
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Jose Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Diretor Presidente
000.136.766-87	Renato Augusto de Araújo	Diretor Vice-Presidente
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Diretor Executivo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Executivo
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
091.739.196-91	Luiz Carlos de Araújo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Ata de Eleição diretoria (10567756) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 727 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.568/2020- BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179652, homologando a eleição da Diretoria da Mercantil do Brasil Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimentos. - 01 (uma) página.
2. Cópia do documento de Identidade do eleito **Sr. Renato Augusto de Araújo** - 01 (uma) página.
3. Cópia do documento de Identidade (CNH) do eleito **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**. - 01 (uma) página.

Belo Horizonte, 07/10/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/618.552-9 em 07/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8045408, em 08/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2020, às 20:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/618.552-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2217292512

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

16 AGOSTO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/419.345-7	MGN2217292512	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87
NIRE 31300049655

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

1) **DATA, HORA E LOCAL**: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 22 do mês de abril de 2022, às 15:00 horas, na sede social da Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos ("Companhia"), na rua Rio de Janeiro, nº 654, 19º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

2) **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO**: Edital de convocação publicado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), nas edições físicas dos dias 24, 25 e 26 de março de 2022 do "Jornal Diário do Comércio - MG" (fl. 13; fl. 08; e fl. 25, respectivamente); nas edições digitais dos dias 24, 25 e 26 de março de 2022 do "Jornal Diário do Comércio - MG" (fl. 16; fl. 28; e fl. 19, respectivamente); e nas edições físicas dos dias 24, 25 e 26 de março de 2022 do (ii) "Jornal Folha de São Paulo" (fl. B6; fl. B5; e fl. B5, respectivamente). O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos Auditores Independentes, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram publicados no "Jornal Diário do Comércio - MG", edição digital de 04 de março de 2022, e sob a forma de balanço resumido no "Jornal Folha de São Paulo – Regional São Paulo", edição física de 04 de março 2022. Acompanham as Demonstrações Financeiras a declaração dos Diretores atestando que revisaram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no Relatório dos Auditores Independentes, bem como o Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício. A proposta da Administração e os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizados na sede da Companhia, no website de relações com investidores e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a instrução da CVM nº 481/09, conforme alterada ("ICVM nº 481").

3) **PRESENÇA**: Conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas: **(i)** em sede de Assembleia Geral Ordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação; e **(ii)** em sede de Assembleia Geral Extraordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presentes, ainda, **(a)** o sr. Nikolas Serrano, representante da PricewaterhouCoopers Auditores Independentes; e **(b)** o sr. Euler de Oliveira Penido, membro do Conselho Fiscal.

4) **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Ribeiro Vianna Neto, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a Sra. Larissa Araújo Costa para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

5) **ORDEM DO DIA**: Constam da ordem do dia as seguintes matérias:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

1.1 Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros;
1.2 Destinação do resultado do exercício social, incluindo a ratificação dos juros sobre capital próprio e dividendos, relativos ao exercício social de 2021, pagos em 31/08/2021 e 15/03/2022;
1.3 Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
1.4 Remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022;
1.5 Alteração dos jornais de publicação da Companhia, conforme recomendação da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, passando tais publicações ordenadas em lei a serem realizadas exclusivamente no jornal "Diário do Comércio - MG";

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

2.1 Aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de parcela dos valores disponíveis na reserva de lucros estatutária para aumento de capital, em montante equivalente a R$ 9.005.000,00 (nove milhões e cinco mil reais), sem emissão de novas ações, com alteração no valor nominal das ações, e a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social (capital social) da Companhia para refletir a operação e o novo valor nominal das ações, nos termos da Proposta da Administração.
2.2 A realização de demais ajustes formais de redação de cláusulas do Estatuto Social da Companhia, sem efeitos econômicos e materiais, nos termos previstos na Proposta da Administração.

III. **DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**: Dando início aos trabalhos, foi **(i)** dispensada a leitura do mapa de votação, posto que não foram recebidos Boletins de Voto a Distância, consoante o §4º, do art. 21-W, da Instrução CVM nº 481/09, assim como do Edital de Convocação, da Proposta de Administração e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os quais já são públicos; **(ii)** esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretaria da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto na alínea a, do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76; **(iii)** aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e **(iv)** consignado que as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central ("Bacen"), conforme legislação em vigor. Ato contínuo, após análise e apreciação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram por:

6.1 Em Assembleia Geral Ordinária: Prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

6.1.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos dos acionistas impedidos, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das notas explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, todos os documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

6.1.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a Proposta da Administração da Companhia para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, correspondente a R$ 13.210.051,50, nos seguintes temos: **(i)** Reserva Legal: R$ 660.502,58, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Distribuição de Proventos: (a) R$ 178.964,59 referentes ao primeiro semestre de 2021, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, correspondendo a um montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de R$ 152.119,90, correspondente a R$ 0,0194270 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 31 de agosto de 2021; (b) R$ 2.900.191,16 referentes ao segundo semestre de 2021, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, correspondendo a um montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de R$ 2.465.162,49, correspondente a R$ 0,3148180 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 15 de março de 2022; e (c) R$ 671.500,52 referentes também ao segundo semestre, pagos a título de dividendos, correspondendo a R$ 0,0857550 por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira ocorreu em 15 de março de 2022. Os valores acima destacados, correspondem, em conjunto, a 28,40% do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, sendo superior ao montante do dividendo mínimo obrigatório de 25,0%. Dessa forma, aprovou-se a imputação desses valores a título de proventos, razão pela qual não se propôs o pagamento de dividendos adicionais; e **(iii)** Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital: R$ 8.798.892,65 serão alocados à referida reserva estatutária, nos termos do Artigo 38, inciso III, do Estatuto Social da Companhia.

6.1.3 De acordo com os procedimentos abaixo, foi aprovada a instalação e a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com prazo de mandato de 1 (um) ano, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2023:

6.1.3.1 Conforme processo de eleição em separado dos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, foram eleitos por unanimidade dos acionistas preferencialistas minoritários presentes habilitados para a votação em separado**:** (a) membro efetivo: o Sr. **Yehuda Waisberg**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade de nº M-197.407, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 133.031.986-91, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912; e (b) membro suplente: o Sr. **Milton de Castro Silva Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade de nº M-1.267.748, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.050.006-59, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912. Os membros eleitos foram indicados pelo acionista, o Sr. Yehuda Waisberg.

Conforme processo de eleição majoritário, foram eleitos por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto, habilitados para a votação na eleição majoritária:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

6.1.3.2 (a) membro efetivo: o Sr**. Euler Luiz de Oliveira Penido**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº MG-87.520, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 110.206.876-49, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912, e (b) membro suplente**: Marcos de Castro Pena**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG–2.542.986, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.498.046-72, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 19º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912.

6.1.3.3 (a) membro efetivo: o Sr. **o Sr. Leowigildo Leal da Paixão Araújo, brasileiro**, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-172.201, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF nº 251.456.906-06, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 19º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912, e (b) membro suplente: o Sr. **José Luiz Andrade Junqueira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade de nº 43.166/D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF sob o nº 559.786.816-00, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912;

Os membros eleitos tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Bacen. Adicionalmente, a posse dos candidatos ora eleitos para integrar o Conselho Fiscal da Companhia está sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações e demais documentos legais exigidos, incluindo a declaração de que preenchem as condições previstas no artigo 162 da Lei 6.404/76, e que não estão impedidos de exercer o cargo.

6.1.4 Fixar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária) e dos membros do Conselho Fiscal no montante de até R$ 7.450.000,00, para o exercício social de 2022. A remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não será inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo o valor respectivo pago mensalmente para cada membro efetivo, e aos suplentes, a metade da remuneração acima, conforme aplicável.

6.1.5 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a alteração dos jornais de publicação da Companhia, conforme Proposta da Administração, de forma que as publicações ordenadas em lei passarão a ser realizadas exclusivamente no jornal “Diário do Comércio - MG”.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: Prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.2.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, o aumento de capital social da Companhia, mediante a capitalização de parcela dos valores disponíveis na reserva de lucro estatutária para aumento de capital e a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social (capital social) da Companhia. Assim, o artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"CAPÍTULO II*
> *Capital Social*
> *Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), divididos em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas com valor nominal de R$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma."*

6.2.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a realização de demais ajustes formais de redação e renumeração de cláusulas do Estatuto Social da Companhia, sem efeitos econômicos e materiais, nos termos previstos na Proposta da Administração.

I. **Quórum das Deliberações**: Os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata, apresentando, ainda, os percentuais de aprovação de cada matéria deliberada nas Assembleias.

II. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa. Assinaturas: Mesa: José Ribeiro Vianna Neto – Presidente e Larissa Araújo Costa – Secretária.

Belo Horizonte/MG, 22 de abril de 2022.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

José Ribeiro Vianna Neto Presidente	Larissa Araújo Costa Secretária

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES NA REUNIÃO

(i) Banco Mercantil do Brasil S.A. (representado por Carolina Marinho do Vale Duarte e Paulino Ramos Rodrigues)

(ii) Luiz Carlos de Araújo

(iii) Athaíde Vieira dos Santos

(iv) Yehuda Waisberg

(v) Clarissa Nogueira de Araújo

(vi) José Ribeiro Vianna Neto

(vii) Daniela de Araújo Coelho

.

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto proferidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto para cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada nesta data, às 15h00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia da AGOE.

1. <u>Assembleia Geral Ordinária</u>:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
<u>Ordem do dia</u>: "Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros."	Ordinárias	9.717.461	0	1
<u>Ordem do dia</u>: "Destinação do resultado do exercício social, incluindo a ratificação dos juros sobre capital próprio e dividendos, relativos ao exercício social de 2021, pagos em 31/08/2021 e 15/03/2022, conforme Proposta da Administração."	Ordinárias	9.717.462	0	0
<u>Ordem do dia</u>: "Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?"	Ordinárias	9.717.462	0	0
<u>Ordem do dia</u>: "Eleição do conselho fiscal em separado – Preferenciais Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações sem direito a voto: **Yehuda Waisberg / Milton de Castro Silva Junior**"	Preferenciais	10.241	0	5.807.450
<u>Ordem do dia</u>: "Eleição do Conselho Fiscal por chapa única: indicação de todos os nomes que compõem a chapa **Euler Luiz de Oliveira Penido / Marcos de Castro Pena** **Leowigildo Leal da Paixão Araujo / José Luiz Andrade Junqueira**	Ordinárias	9.672.718	0	44.744

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ordem do dia: "Fixar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022. Os administradores da Companhia propõem que a remuneração global anual dos administradores (conselheiros de administração e diretores) e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022 seja de até R$ 7.450.000,00."	Ordinárias	9.717.462	0	0
Ordem do dia: "Alteração dos jornais de publicação do Banco, conforme recomendação da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, passando tais publicações ordenadas em lei a serem realizadas exclusivamente no jornal "Diário do Comércio - MG."	Ordinárias	9.717.462	0	0

2. Assembleia Geral Extraordinária:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
Ordem do dia: "Aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de parcela dos valores disponíveis na reserva de lucros estatutária para aumento de capital, em montante equivalente a R$ 9.005.000,00, sem emissão de novas ações, com alteração no valor nominal das ações, e a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social (capital social) da Companhia para refletir a operação e o novo valor nominal das ações, nos termos da Proposta da Administração."	Ordinárias	9.717.462	0	0
Ordem do dia: "A realização de demais ajustes formais de redação e renumeração de cláusulas do Estatuto Social do Banco, sem efeitos econômicos e materiais, nos termos previstos na Proposta da Administração."	Ordinárias	9.717.462	0	0

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO III

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. –
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Mercantil do Brasil Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, autorizada a funcionar pela Carta-Patente nº 94, de 17 de agosto de 1960, é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), divididos em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas com valor nominal de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 37, § 1º).

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Ofício Homologação Capital social (10567759) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 37 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.
Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Ofício Homologação Capital social (10567759) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI
Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

II – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

III – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 32 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;

IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 33 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 35 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII
Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para reserva de aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX
Dissolução

Art. 38 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos está redigido conforme deliberação das Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 22 de abril de 2022.

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/419.345-7	MGN2217292512	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 17.795/2022–BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 209320, de 4 de agosto de 2022, homologando a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. – 2 (duas) páginas.

Belo Horizonte, 16/08/2022.

_____

LARISSA ARAÚJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/419.345-7	MGN2217292512	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.073865/2022-13

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17.795/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000209320 Belo Horizonte, 4 de agosto de 2022.

À
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C do Senhor
Marco Antonio Andrade de Araujo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que a eleição dos membros do Conselho Fiscal Não Permanente deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 22 de abril de 2022, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, foi aprovada em 4 de julho de 2022:

CPF	Nome	Cargo
110.206.876-49	Euler Luiz de Oliveira Penido	Conselheiro Fiscal Efetivo
251.456.906-06	Leowigildo Leal da Paixão Araújo	Conselheiro Fiscal Efetivo
133.031.986-91	Yehuda Waisberg	Conselheiro Fiscal Efetivo
559.786.816-00	José Luiz Andrade Junqueira	Conselheiro Fiscal Suplente
103.498.046-72	Marcos de Castro Pena	Conselheiro Fiscal Suplente
422.050.006-59	Milton de Castro Silva Júnior	Conselheiro Fiscal Suplente

2. A reforma estatutária aprovada no mesmo ato, bem como a alteração do capital para R$135.075.000,00, foi deferida por despacho de 4 de agosto de 2022.

3. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

4. Deverá essa sociedade, na próxima reforma estatutária que realizar, promover a correção de numeração e eventuais referências constantes nos artigos 9, 28, 31 e 33 a 38.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Laura Maria Guimarães Carneiro
Gerente-Técnica substituta

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/419.345-7	MGN2217292512	16/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 22/419.345-7 em 17/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9533238, em 17/08/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte. quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 17/08/2022, às 20:29 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/419.345-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9533238 em 17/08/2022 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 224193457 - 17/08/2022. Autenticação: C73DB3CCE1835873D185512163F8351A5EE2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/419.345-7 e o código de segurança s6sB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2000247675

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

22 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.169-2	MGE2000247675	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 – Local, Data e Hora: Sede social da Mercantil do Brasil Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimentos, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 13 de fevereiro de 2020, 15:00 (quinze) horas.

2 – Presenças: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, estando também presente o Sr. José Ribeiro Vianna Neto, membro do Conselho de Administração.

3 – Mesa: Presidente: José Ribeiro Vianna Neto
Secretário: Leonardo de Mello Simão

4 – Convocação: Edital publicado na página 01 do "Minas Gerais", edições de 29, 30 e 31/01/2020, nas páginas 06, 06 e 09 do Diário do Comércio de Minas Gerais, edições de 29, 30 e 31/01/2020 e nas páginas B5, B4 e B6 do jornal "Folha de São Paulo – Regional São Paulo", edições de 29, 30 e 31/01/2020.

5 – Lavratura da Ata: De acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

6 – Ficarão arquivados na sede social, autenticados pela mesa, todos os documentos referidos nesta ata.

7 – Deliberações: Foi aprovada, por maioria, a proposta de alteração do Estatuto Social para criação do cargo de Vice-Presidente, alterando-se, portanto, os artigos 28, 30, inclusão do art. 32, renumeração dos seguintes, e alteração do art. 33, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: *"Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo: I – 1 (um) Diretor Presidente; II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente; (...)"; "Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras: I - O Diretor-Presidente pelo Vice-Presidente; II – O Diretor Vice-Presidente Executivo pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo. (...)"; "Art. 32. Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento"; "Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente: (...) IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou, ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto."*

A matéria, objeto da presente deliberação, foi aprovada com 9.672.718 votos a favor.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada por todos os presentes, conforme Livro de Presença, vai assinada

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pelo Presidente e Secretário, atestando a veracidade do quanto foi decidido nessa Assembleia, para todos os fins de direito. Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020. Leonardo de Mello Simão - Secretário; José Ribeiro Vianna Neto Presidente.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Analista

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Sede: Belo Horizonte – Minas Gerais

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Mercantil do Brasil Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, autorizada a funcionar pela Carta-Patente nº 94, de 17 de agosto de 1960, é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R$126.070.000,00 (cento e vinte e seis milhões e setenta mil reais), dividido em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentas e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas do valor nominal de R$7,00 (sete reais) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 38, § 1º).

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 38 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI
Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

IV – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

§ 1º - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente Executivo pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 33, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 32. Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;

IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou, ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

§ único – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 34 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Art. 35 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 36 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII
Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Art. 37 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 38 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para reserva de aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 1º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

§ 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX
Dissolução

Art. 39 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, em vigor, está redigido conforme deliberação das Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4.849/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000171636

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

À
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
José Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Marco Antônio Andrade de Araújo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de fevereiro de 2020:

a) reforma estatutária: artigos 28, 30, 32 e 33.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Laura Maria Guimarães Carneiro
Coordenadora

Anexos autenticados: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7023, 3253-7081
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.169-2	MGE2000247675	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS:

Seguem abaixo a Relação de Acionistas extraída do livro de presença relativo à Assembleia Geral Extraordinária da **Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos** (CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 e NIRE 31300049655), ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, às 15:00 (quinze horas) na sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654 - 5º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais:

NOME:	**CPF/CNPJ:**
- Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.037/0001-10.
- Athaíde Vieira dos Santos	071.712.506-87.
- José Ribeiro Vianna Neto	318.695.726-53.
- Leonardo de Mello Simão	000.560.086-35.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS -

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.169-2	MGE2000247675	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 4.849/2020 - BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 171636, aprovando reforma estatutária: artigos 28,30,32 e 33 - 01 (uma) página.
2. Ata de Assembleia Geral Extraordinária deliberando/aprovando a reforma estatutária: 28,30,32 e 33 – 4 (quatro) páginas, incluindo frete e verso.
3. Estatuto Social Consolidado como parte integrante da Ata AGE – 5 (cinco) páginas.

Belo Horizonte, 20/04/2020.

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Valter Lúcio de Oliveira
Advogado - OAB/MG - 46.749

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.169-2	MGE2000247675	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/146.169-2 em 20/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7811056, em 23/04/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Ligia Xenes Gusmão Dutra.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de abril de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Ligia Xenes Gusmão Dutra, Servidor(a) Público(a), em 23/04/2020, às 12:06 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/146.169-2.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de abril de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7811056 em 23/04/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 201461692 - 20/03/2020. Autenticação: 12E7EA43B58FC7AD1111CCB2FB33012B63E3421. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/146.169-2 e o código de segurança VvO8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador , com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, nº 654, na Cidade de Belo Horizonte, MG, portador do documento de identificação civil n.º MG7.950715 e do CPF/ME n.º 040.843.386-80, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 03 de fevereiro de 2023.

Anderson Adeilson de Oliveira
Anderson Adeilson de Oliveira (8 de Fevereiro de 2023 16:17 EST)

Anderson Adeilson de Oliveira
Diretor

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Anderson Oliveira

Relatório de auditoria final 2023-02-08

Criado em:	2023-02-08
Por:	Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAlbM1T-crFJTITR_r-A9EZ8uber4PIYmD

Histórico de "AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - A nderson Oliveira"

Documento criado por Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
2023-02-08 - 11:35:54 GMT

Documento enviado por email para TC (tatiane.canedo@mercantil.com.br) para aprovação
2023-02-08 - 11:37:01 GMT

Documento aprovado por TC (tatiane.canedo@mercantil.com.br)
Data da aprovação: 2023-02-08 - 16:43:26 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para anderson.oliveira@mercantil.com.br para assinatura
2023-02-08 - 16:43:27 GMT

Email visualizado por anderson.oliveira@mercantil.com.br
2023-02-08 - 21:14:54 GMT

O signatário anderson.oliveira@mercantil.com.br inseriu o nome Anderson Adeilson de Oliveira ao assinar
2023-02-08 - 21:17:22 GMT

Documento assinado eletronicamente por Anderson Adeilson de Oliveira (anderson.oliveira@mercantil.com.br)
Data da assinatura: 2023-02-08 - 21:17:24 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.
2023-02-08 - 21:17:24 GMT

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado , com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, nº 654, na Cidade de Belo Horizonte, MG, portador do documento de identificação civil n.º 46749 – OAB/MG e do CPF/ME n.º 298.835.556-87, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 03 de fevereiro de 2023.

Valter Lucio de Oliveira
Valter Lucio de Oliveira (9 de Fevereiro de 2023 10:47 GMT-3)

Valter Lúcio de Oliveira
Procurador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 33.040.601/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:32 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2023.
Código de controle da certidão: **D0F9.22DD.2B44.94F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/11/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/02/2023

NOME: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO		
CNPJ/CPF: 33.040.601/0001-87		
LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO: 654
COMPLEMENTO: AN 11,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160912
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
33.040.601/0001-87	01.000904510-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192011-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192836-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000198824-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000202978-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000205215-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000214240-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000227747-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000230825-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000231913-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267142-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268802-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000273548-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000298606-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000319603-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327349-62	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 781

33.040.601/0001-87	01.000352750-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000354870-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000357007-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000357366-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000359739-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000359869-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000362811-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000364843-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369032-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000375161-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376596-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000431477-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437638-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000472962-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000501699-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000527529-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000543116-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000582254-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000591822-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000606565-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000618687-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000622825-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000628598-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000630812-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000645145-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000659078-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000671443-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000712711-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000717410-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000718854-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000747959-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911451-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912420-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912441-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914090-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914829-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914841-10	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 782

33.040.601/0001-87	01.000915241-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916072-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916614-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916716-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917053-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917768-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918405-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918771-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918989-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919238-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919835-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920114-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920161-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920543-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926153-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000935939-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000939683-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000942553-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000960676-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000977668-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066826-69	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066838-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080864-94	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080993-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084139-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084981-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001087262-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093879-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001095349-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098993-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103924-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001105072-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001108693-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001119376-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001166755-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292684-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001295138-98	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 783

33.040.601/0001-87	01.001297809-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301711-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001303681-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001307157-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309646-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001363846-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001452071-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453474-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454153-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458578-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458852-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458895-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780450-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780903-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784028-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000192787-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000195502-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000198855-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000208555-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000237269-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243123-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000246054-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000252743-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268789-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000269079-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271110-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000293863-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308452-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000349282-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000355464-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000373585-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000391829-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000393559-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000398311-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000406347-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000417723-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000427782-70	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 784

33.040.601/0001-87	01.000436317-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000446105-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000468302-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000502454-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000579854-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000582246-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000585524-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000586398-94	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625368-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625908-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000647327-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000671711-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000706536-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911730-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914455-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914543-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915594-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915974-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918803-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919256-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924748-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924768-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925526-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928758-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928797-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000981088-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001270-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001057867-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066289-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001066396-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001075802-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078126-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078920-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001090448-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001118783-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001125759-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001167809-06	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 785

33.040.601/0001-87	01.001262949-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289955-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001290085-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292041-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293640-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294695-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305065-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001318170-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001338586-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001339071-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001397505-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001398242-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001402376-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454076-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454903-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456026-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456574-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001457066-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474706-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775808-69	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775974-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780805-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780892-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782760-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782830-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782988-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001785069-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002599836-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184893-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000266785-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176338-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000206704-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238136-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247320-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000265863-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267545-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286817-10	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 786

33.040.601/0001-87	01.000314656-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327919-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327923-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000330427-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000343142-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000356315-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000404260-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000428105-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000471849-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000503088-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523557-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000535139-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000551616-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000552077-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000554858-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000556514-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000558011-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000604447-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000612835-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000624995-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000636507-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000646747-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000665750-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000749896-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000906873-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912162-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912356-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912490-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000913680-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914024-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914059-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914126-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914632-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914814-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915106-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915425-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915576-21	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 787

33.040.601/0001-87	01.000915810-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915811-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916299-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917426-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918652-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918887-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919588-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919870-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920967-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926113-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929125-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929235-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000951384-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000958676-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000958739-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001016320-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071673-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001074890-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078806-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079010-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079770-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001092128-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103312-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001115790-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001124799-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001134862-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001178049-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001215074-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001288672-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289513-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001289862-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293263-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293852-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296428-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001297683-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001303473-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001304920-92	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 788

33.040.601/0001-87	01.001306987-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308380-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001419724-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001430389-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001447932-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001455970-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456097-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458759-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001471878-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001774088-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781293-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212203-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176085-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000202979-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000231916-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000240666-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243119-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000251290-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253308-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000256326-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268321-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000269157-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271097-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000290732-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000304267-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308949-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000356514-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369676-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000370263-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000379552-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000383216-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000387434-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000391320-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000401830-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000418407-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000425125-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000435217-44	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 789

33.040.601/0001-87	01.000525691-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525882-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000555273-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560979-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000598317-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000614638-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625522-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000630834-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000633566-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000668345-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000780489-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000902657-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000904530-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911467-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911901-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912104-60	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912284-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914874-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915325-48	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916319-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917410-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917535-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918445-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919495-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920186-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920517-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921138-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921373-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000922162-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000927818-43	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928753-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928849-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929488-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000939846-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000960659-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000961120-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000968925-77	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 790

33.040.601/0001-87	01.001069227-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001073017-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001074010-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078017-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078772-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001079609-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001083456-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088254-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089302-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001198351-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001288967-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001290233-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296495-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300010-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300312-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305483-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306670-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001307404-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001308202-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001338727-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001339066-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001394646-10	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454338-28	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456900-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458655-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474697-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778723-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001778999-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780384-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780833-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781188-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782485-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782798-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783263-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784374-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001785168-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000194233-21	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 791

33.040.601/0001-87	01.000194234-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000195113-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000207170-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000213090-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000214516-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250475-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000258876-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261130-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261132-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261267-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000263061-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000302825-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000332109-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000339151-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000363692-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000366247-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000366283-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369154-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369289-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000378552-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000409341-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000414498-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000415020-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000425234-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436804-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000543262-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000561027-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000567618-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000603326-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000637838-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000660022-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000692113-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000703188-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000711793-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911571-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912127-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912307-54	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 792

33.040.601/0001-87	01.000914001-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914060-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914629-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915369-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915623-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915726-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917009-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917743-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918061-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918900-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919239-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919564-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919653-55	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920600-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920723-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921218-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000924124-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926373-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000927665-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000928857-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000934077-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000977673-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001188-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001006381-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001013985-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001014316-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001017041-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071332-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001071535-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001086912-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001087236-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001088711-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089123-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093532-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001160109-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296063-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296421-83	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 793

33.040.601/0001-87	01.001301022-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305532-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309563-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001321584-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001397109-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001433688-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454328-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001468004-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781068-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781379-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781664-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781870-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782257-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002303536-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268348-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000176407-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000182582-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000200014-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000200383-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000223067-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000225787-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000227394-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000237254-76	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238795-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243761-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000243981-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000244578-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000261270-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000264806-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000284306-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000284307-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000314546-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000327334-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000367212-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000367997-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369383-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000372072-86	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 794

33.040.601/0001-87	01.000375164-08	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000388128-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000390766-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000401248-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000423684-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000428156-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000430155-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000468339-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000483156-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000525873-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000536478-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000589457-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000599399-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000605627-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000616873-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000625254-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000631894-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000634324-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000649559-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000657794-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000669004-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000679870-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000680554-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000730246-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000749856-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000771038-64	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000911954-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915311-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915812-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916163-85	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917890-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917906-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918368-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919236-95	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920464-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921844-62	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000929295-31	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 795

33.040.601/0001-87	01.000940950-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000957274-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000965842-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001261-44	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001287-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001072835-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001072893-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094586-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001100304-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104699-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001104719-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001134894-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001188710-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293442-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001293948-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001298537-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001301378-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001306177-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309163-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001453782-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001456508-88	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001463744-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773631-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001773896-38	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001776545-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001777319-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001780822-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184571-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000184912-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000225328-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212216-59	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000212241-35	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000218258-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000218852-12	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238134-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000239183-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000240661-82	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 796

33.040.601/0001-87	01.000247292-54	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249987-86	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250350-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253309-83	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000255887-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000256253-55	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286783-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000311175-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000326863-72	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000361216-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000374031-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000381985-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000387464-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000404398-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000429343-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000436348-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437531-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000444251-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453198-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000458292-91	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000465571-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000469492-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615494-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615499-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000615501-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000619518-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000623692-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000627489-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000647973-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000661058-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000706523-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000769071-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000883738-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000908601-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000909650-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915961-63	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916467-30	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 797

33.040.601/0001-87	01.000918070-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000919250-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920836-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921058-30	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921167-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000921404-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925115-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925397-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000925611-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926346-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000926640-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000933151-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000967293-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001001025-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001055272-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084736-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093254-84	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001094739-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001115749-17	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001143137-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001143148-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001155012-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001167949-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001197153-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292153-15	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001292328-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001300209-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001305512-34	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001451851-74	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001454979-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001772306-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001772351-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775099-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001777780-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782077-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001783057-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784245-00	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 798

33.040.601/0001-87	01.000022744-67	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000038424-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000197756-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000238798-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000246066-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247116-65	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000247295-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249173-52	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000249841-73	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000250297-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000253738-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000267139-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000268322-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000271115-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000272201-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000280288-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000286774-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000299980-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000308451-39	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000316052-98	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000332457-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000347067-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000353234-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000353254-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000369182-01	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376266-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000396888-93	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000405522-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000417752-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000419398-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000437106-79	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453410-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000453603-22	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523195-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000529840-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000552225-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000560437-57	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 799

33.040.601/0001-87	01.000560448-26	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000571391-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000638538-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000651802-06	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000912141-80	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000913920-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914389-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000914578-99	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915339-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000915738-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000916517-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917038-14	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000917189-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000918364-07	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000920178-09	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000935263-32	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000968866-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001015485-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001035903-13	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001050007-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001070471-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001078531-81	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001080886-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001082719-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084334-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001089677-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001093216-75	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001097001-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001098644-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001102716-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001103492-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001135062-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001189502-56	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294990-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001296130-51	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001302817-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001304041-42	Exigibilidade Suspensa

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 800

33.040.601/0001-87	01.001308955-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001455563-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458417-05	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001458471-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001474312-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001775864-92	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001781616-57	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001782705-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784413-40	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001784627-97	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002317376-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002381345-37	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000593790371

Certidão Estadual (10567764) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 801

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCHMMGOIK**
Documento/Certidão nº **22.421.657** Exercício: **2023**
Emissão em: **07/02/2023** Requerimento em: **17:30:29** Validade: **09/03/2023**

Nome: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CNPJ: **33.040.601.0001.87**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Certidão nº: 3711894/2023
Expedição: 26/01/2023, às 12:23:32
Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.040.601/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:58:36 do dia 01/02/2023 , com validade até o dia 03/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Qs25dyxUXw1cL0NlNn9Y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão CEIS (10567767) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 804

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**90*****20**
Razão Social:	**CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**02/05/2023**
FGTS	Validade:	**25/02/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**21/05/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/02/2023**
Receita Municipal	Validade:	**09/03/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
Ass: _____

Cadastro SICAF (10567768) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 805

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:06:38 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: BH9Z260123150638

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:09:06 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: FQCU260123150906

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2023 às 16:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.040.601/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63D2.CE66.0AA1.4782 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa - CNPJ (10567771) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 808

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2023 às 16:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 298.835.556-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63D2.D03C.ACCF.C252 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/02/2023 às 16:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.843.386-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63E6.95EE.01DF.9046 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa - Anderson (10567773) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 810

Certidão negativa de inidôneo processada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:24:36 do dia 10/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de ir

Certidão negativa de inidôneo processada!

Versão 2.4 Criado com ❤ usando Oracle APEX

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:29:28 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: HX2H260123162928

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:29:14 do dia 10/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: AYYH100223162914

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:39:55 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: UKWN260123163955

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:48:34 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 7O57260123174834

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão negativa de inabilitado processada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:34:50 do dia 10/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: V6H4100223163450

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de in

Certidão negativa de inabilitado processada!

Versão 2.4 Criado com ❤ usando Oracle APEX

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10567780

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 10/02/2023 16:37:40
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Anuencia ao Termo Aditivo	10567749
- CNH Testemunha Delcimar	10567750
- Procuração Valter Lucio de Oliveira	10567752
- RG Valter Lúcio de Oliveira	10567753
- CNH Luiz Henrique Araújo	10567754
- RG José Ribeiro Viana	10567755
- Ata de Eleição diretoria	10567756
- Ofício Homologação Capital social	10567759
- Estatuto CREDITAQUI FINANCEIRA S.A.	10567760
- Declaração Desimpedimento - Anderson Oliveira	10567761
- Declaração Desimpedimento - Valter Lucio	10567762
- Certidão Divida Ativa da União	10567763
- Certidão Estadual	10567764
- Certidão Municipal	10567765
- Certificado Regularidade FGTS	10567766
- Certidão CEIS	10567767
- Cadastro SICAF	10567768
- Certidão Licitantes Inidôneos - CNPJ	10567769
- Certidão Licitantes Inidôneos - Valter Lucio	10567770
- Certidão Improbidade Administrativa - CNPJ	10567771
- Certidão Improbidade Administrativa -Valter Lucio	10567772
- Certidão Improbidade Administrativa - Anderson	10567773
- Certidão Licitantes Inidôneos	10567774
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - CNPJ	10567775
- Certidão Contas Irregulares - Anderson Adeilson	10567776
- Certidão Contas Irregulares - Valter Lucio	10567777
- Certidão Inabilitados função publica-Valter Lúcio	10567778
- Certidão Inabilitado Função Pública - Anderson	10567779

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ofício nº 4150/2023 – Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Alteração domicilio bancário para transferência dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A.

Em decorrência do encerramento da cesssão de crédito consignados para o FIDIC Nautilus, a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A., estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob número 33.040.601/0001-87, ISPB: 33040601, CBC: 926, vem através deste requerer alteração da conta utilizada, para receber créditos oriundos dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. conforme abaixo:

DE:

Conta Escrow Atual
Banco Santander (Brasil) S.A (033)
Agência: 2271
Conta Corrente: 13.032.567-7

PARA

Conta Nova
Banco Mercantil do Brasil S/A (389)
Agência: 0295
Conta Corrente: 02.661.139-8

Nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

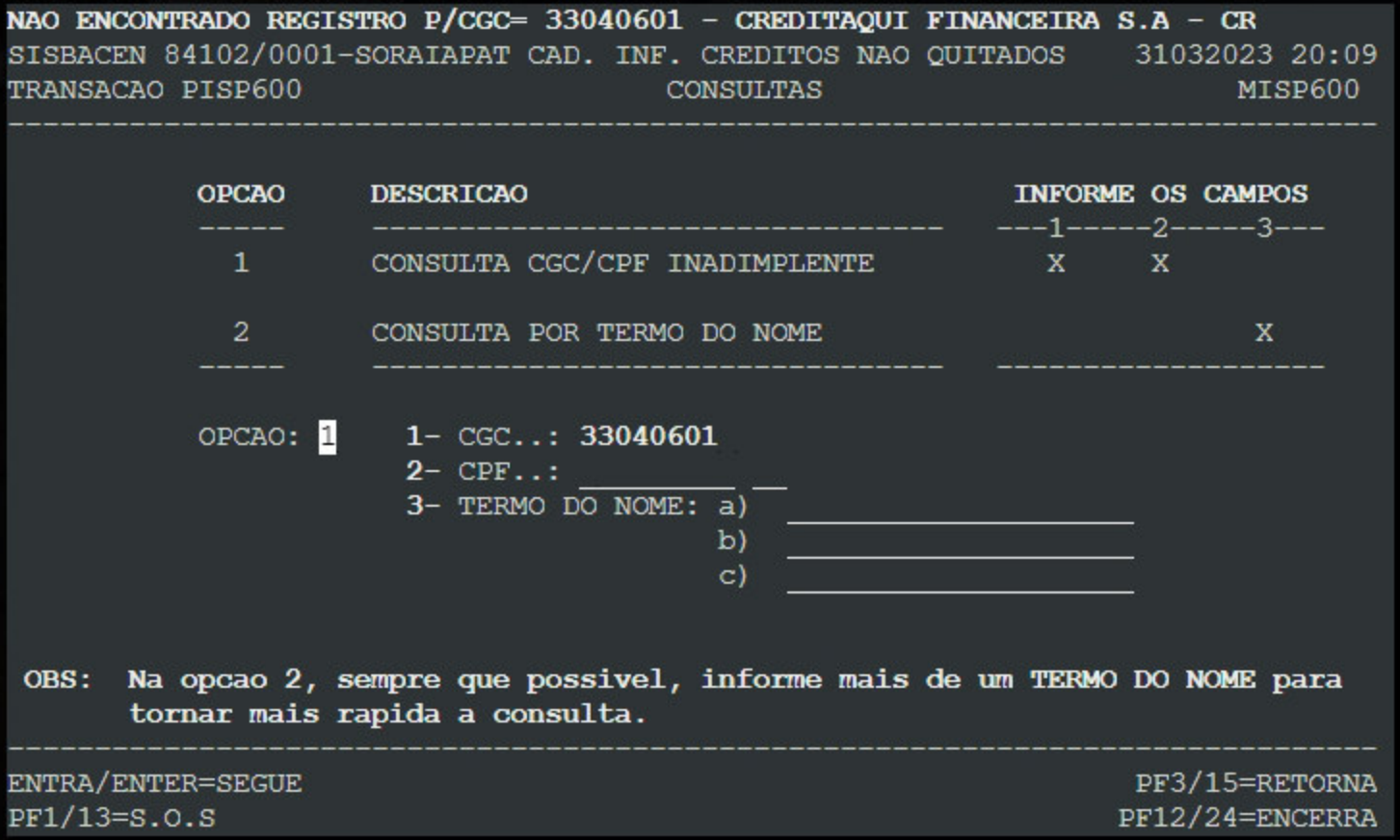
Recibo Eletrônico de Protocolo - 11030743

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 21/03/2023 15:47:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Alteração domicílio Bancário 11030742

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.


NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 33040601 - CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CR
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 31032023 20:09
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1
1- CGC..: 33040601
2- CPF..:
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87

Razão Social: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 654 11 ANDAR / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032500430523312989

Informação obtida em 31/03/2023 20:09:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ANÁLISE Nº 43/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.335020/2020-86

INTERESSADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 31/03/2023

CNPJ: 33.040.601/0001-87

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			10567749	
2. CNPJ;	x			9707126	
3. Estatuto Social;	x			10567760	
4. Comprovante de endereço;	x			9707146	
5. Procuração	x			10567752	
6. Ata dirigentes;	x			10567756	29/07/2020
7. Ofício dirigentes;	x			10567756 fl 4	até 2023

8. Desimpedimento;	x			10567761 anderson 10567762 valter	
9. Termo de posse	x			9707135	
10. Documentos pessoais	x			10567750 delcimar 10567754 luiz 10567755 josé 9707142 anderson 10567753valter	
11. CND União;	x			10567763	VENCIMENTO: 26/02/2023
12. CND Estadual;	x			10567764	VENCIMENTO: 15/02/2023
13. CND Distrital;			x		
14. CND Municipal;	x			10567765	VENCIMENTO: 09/03/2023
15. CNDT – Trabalhistas;	x			10567766	VENCIMENTO: 25/07/2023
16. CRF - CAIXA;	x			10567766	VENCIMENTO: 24/03/2023
17. CEIS;	x			10567767	EMISSÃO: 03/03/2023
18. CADIN Federal;	x			11174047	EMISSÃO: 31/03/2023
19. SICAF;	x			10567768	VENCIMENTO: 02/08/2023
20. Inidôneos – CNPJ;	x			10567775	VENCIMENTO: 26/02/2023
21. Inidôneos - CPF;	x			10567774	VENCIMENTO: 10/03/2023
22. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ;	x			10567771	EMISSÃO: 26/01/2023

23. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CPF;				10567773	EMISSÃO: 26/02/2023
24. Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;	x			10567775	VENCIMENTO: 26/02/2023
25. Contas Julgadas Irregulares – CPF;	x			10567776	VENCIMENTO: 10/03/2023
26. Inabilitados - CPF;	x			10567779	VENCIMENTO: 10/03/2023

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(x) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/03/2023, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11165997** e o código CRC **0D8FA82F**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.335020/2020-86

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 33.040.601/0001-87,** com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH, CEP: 30.160-912, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**, CPF Nº 040.843.386-80, e o Procurador **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 298.835.556-87 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 33 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a

qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA	**VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA**
Diretor da Acordante	Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF nº: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/04/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11166018** e o código CRC **B214DA5D**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 50/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.335020/2020-86
INTERESSADO: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (3235875) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.335020/2020-86** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH, CEP: 30.160-912, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 10/02/2023 (10567749) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, seção 03, fl. 44 de 07/04/2021, conforme Processo nº 35014.335020/2020-86 (3334947) com vigência de 5 (cinco) anos até 07/04/2026.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 01						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	**NOME**	**DOCUMENTOS**	**CARGO**	**FUNÇÃO NO ACT**	**NORMATIVO**	**LOCALIZAÇÃO (SEI)**
1	**Anderson Adeilson de Oliveira**	040.843.386-80	Diretor Executivo	representante legal	Estatuto Social Art 33	10567760
2	José Ribeiro Vianna Neto	318.695.726-53	Diretor	Outorgante	Estatuto Social Art 33	10567760
3	Luiz Henrique de Andrade Araújo	301.127.376-68	Diretor	Outorgante	Estatuto Social Art 33	10567760
4	**Valter Lúcio de Oliveira**	298.835.556-87	-	Procurador	Procuração	10567752
5	Delcimar Rodrigues	546.467.406-30	-	testemunha	ofício de manifestação de interesse	10567749

2.4. Estabelece o art. 33 do Estatuto Social que "aos Diretores Executivos compete, individualmente: "Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo."

2.6. Dessa forma, por meio da Procuração 10567752, foi nomeado e constituído como seu bastante **procurador**, o Sr. **Valter Lúcio de Oliveira**, CPF: 298.835.556-87, com poderes gerais da cláusula "Et Extra" e especiais para, sempre em conjunto com um dos diretores da empresa, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar contratos em geral, assumir obrigações, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, como INSS (...)."

2.8. Observa-se que a procuração vinculou à validade da assinatura do procurador, a assinatura juntamente com um dos diretores da Outorgante. Ainda, ressalta-se que o Estatuto Social também prevê a assinatura conjuntamente de um procurador com um diretor, sendo assim indicados para assinatura do presente ACT, o Diretor Anderson Adeilson de Oliveira e o procurador Valter Lúcio de Oliveira.

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**

1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	9707126
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 13/02/2020	10567760
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 29/07/2020 - mandatos até 2023	10567756
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 20.568/2020– BCB/Deorf/GTBHO com mandatos até a AGO de 2023.	10567756 fl 04
5	Termo de Posse	Assinado em 01/10/2020	9707135
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	10567750 10567754 10567755 10567750 9707142
7	Comprovante de endereço	conta de água	9707146

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	10567749
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: **Anderson Adeilson de Oliveira**	10567761

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	CND União	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **débitos** - **validade: 02/05/2023**	10567763
2	CND Tributos Estaduais	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais - **débitos** - **validade: 15/02/2023**	10567764
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - regular - **validade: 09/03/2023**	10567765
4	CNDT Débitos Trabalhista	Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - sem débitos - **validade: 25/07/2023**	10567766
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: **24/03/2023**	11174047
6	Certidão do SICAF	nada consta - **validade do cadastro: 02/08/2023**	10567768
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - **emissão: 31/03/2023**	11174047
8	Certidão do CEIS	**emissão: 03/03/2023**	10567767
9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - **validade: 26/02/2023**	10567775
10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - **validade: 10/03/2023**	10567774
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - **emissão: 26/01/2023**	10567771
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- **emissão: 26/02/2023**	10567773
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	nada consta - **validade: 26/02/2023**	10567775
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - **validade: 10/03/2023**	10567776
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - **validade: 10/03/2023**	10567779

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**02/08/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**02/05/2023**
FGTS	**25/02/2023**
Trabalhista	**21/05/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**15/02/2023**
Receita Municipal	**09/03/2023**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/03/2023**

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 11166018 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnico do Seguro Social Matrícula 2996341	**JUCIMAR FONSECA DA SILVA** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/03/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 03/04/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11166023** e o código CRC **20DE9794**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 11166023

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 03/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (3235875) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.335020/2020-86** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

2. Ciente e de acordo da NT 50 DCBEN 11166023 e Minuta de Termo Aditivo 11166018.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 50 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 03/04/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11193489** e o código CRC **CEE473C3**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 03/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Aditivo ao ACT entre o INSS e a acordante para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Ciente.

2. Trata-se de Minuta do Termo Aditivo (11166018) e Nota Técnica 50 (11166023) propondo a celebração de aditivo para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº 138/2022.

3. Encaminhe-se à **PFE-INSS**, para análise jurídica do termo aditivo e dos procedimentos adotados até o presente momento.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/04/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11194246** e o código CRC **92AF74DA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 11194246

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradoria Federal Especializada

CERTIDÃO

Processo nº 35014.335020/2020-86

Interessado: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Certifico que na presente data recepcionamos o processo administrativo referenciado acima e providenciamos a sua inclusão no sistema SUPER SAPIENS para tramitação no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, em observância ao artigo 2º da Portaria Normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, responsável por estabelecer que "o SUPER SAPIENS é o sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito da Advocacia-Geral da União, e sua utilização é obrigatória na gestão documental e controle de fluxos de trabalho pelos Membros e Servidores da Advocacia-Geral da União".

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA BEZERRA DA TRINDADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/04/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11344227** e o código CRC **8EC6550F**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 11344227

Ofício nº 4163/2023 – Belo Horizonte, 17 de Abril de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Reiteração Solicitação - Alteração domicilio bancário para transferência dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A.

Em decorrência do encerramento da cesssão de crédito consignados para o FIDIC Nautilus, a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A., estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob número 33.040.601/0001-87, ISPB: 33040601, CBC: 926, vem através deste requerer alteração da conta utilizada, para receber créditos oriundos dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. conforme abaixo:

DE:

Conta Escrow Atual
Banco Santander (Brasil) S.A (033)
Agência: 2271
Conta Corrente: 13.032.567-7

PARA

Conta Nova
Banco Mercantil do Brasil S/A (389)
Agência: 0295
Conta Corrente: 02.661.139-8

Nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11357727

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 17/04/2023 12:32:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Reiteração Solicitação - Alter. Domicili 11357726

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 335/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 26 de abril de 2023.

À
CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/04/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11475296** e o código CRC **1A3E2076**.

Data de Envio:
26/04/2023 16:54:59

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_35014.335020/2020-86

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11475296.html

Ofício nº 4166/2023 – Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
Att.Sra. Soraia
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: **Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante**

Referência**: Processo nº 35014.335020/2020-86.**

A CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.040.601/0001-87**,** com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, em resposta ao Ofício SEI nº 335/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, vem por meio deste, informar que a taxa de juros mensal praticada é de 1,97% a.m., conforme publicação da IN 146 em 30/03/23.

Certos da compreensão, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11509189

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 28/04/2023 16:11:30
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Resposta oficio SEI 335/2023/DCBEN/CPGB/ 11509188

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

04/08/2022

COPASA
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha,525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ:17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014
www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

UNMT/GRBS 267 310620058 40 20 21 120

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R CARANGOLA 460
SANTO ANTONIO - BELO HORIZONTE
De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Fale com a COPASA 115

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A
R RIO DE JANEIRO 680 CEP: 30160-041
CENTRO BELO HORIZONTE MG
CNPJ: 17.184.037/0001-10

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissao	Data de Apresentação	Mês
001.22.44911906-5	04/08/2022	04/08/2022	07/2022

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 002 396 336 6

MATRÍCULA
0 001 098 110 1

HIDRÔMETRO	LEITURA Atual	LEITURA Anterior	CONSUMO FATURADO m3	CONSUMO FATURADO Litros	PRÓXIMA LEITURA
D17B 704118	15735 14/07/2022	15440 15/06/2022	295	295.000	16/08/2022

Dias de consumo: 29

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água			1		
Esgoto			1		

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros
JUL/2022	295.000	29	10.172
JUN/2022	327.000	30	10.900
MAI/2022	304.000	30	10.133
ABR/2022	307.000	30	10.233
MAR/2022	310.000	31	10.000
FEV/2022	352.000	30	11.733
JAN/2022	717.000	29	24.724
DEZ/2021	332.000	30	11.066
NOV/2021	340.000	32	10.625
OUT/2021	310.000	29	10.689
SET/2021	316.000	31	10.193
AGO/2021	329.000	31	10.612

TARIFA

CALCULO COMERCIAL

Faixas de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$/Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
FIXA	--	1	--	--	28,52	--	21,11	49,63
0 A 5	5,00000	1	5,00	3,95000	19,75	2,92000	14,60	34,35
5 A 10	5,00000	1	5,00	5,92200	29,61	4,38200	21,91	51,52
10 A 20	10,00000	1	10,00	7,96600	79,66	5,89500	58,95	138,61
20 A 40	20,00000	1	20,00	10,03600	200,72	7,42700	148,54	349,26
40 A 200	160,00000	1	160,00	12,16400	1.946,24	9,00100	1.440,16	3.386,40
200 A 99999	95,00000	1	95,00	14,30500	1.358,98	10,58600	1.005,67	2.364,65
SOMA	295,00000		295,00		3.663,48		2.710,94	6.374,42

VOLUME RATEADO m^3

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
316	316.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

10.172 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
126,32	93,48

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	3663,48
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	2710,94
ENTREGA CORREIO	2,93
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	6,59
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,68

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 421,38

DEBITO AUTOMATICO - FATURA VENCIDA EM 05/07/2022
- LIQUIDADA
BCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AG. 0295

VENCIMENTO
02/08/2022

TOTAL A PAGAR
******R$6.384,62

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

(Portaria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período: 05/2022 **Número de Amostras**

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	365	365	137	365	0	365
Analisadas	380	380	378	380	0	380
Fora Padrões	0	4	3	1	0	2
Dentro Padrões	380	376	375	379	0	378

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: Acesse : www.copasa.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária, emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento

INFORMAÇÕES GERAIS

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA

2ª via emitida em: 04/08/2022

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS/REF.:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 001 098 110 1	001.22.44911906-5	07/2022	02/08/2022	******R$6.384,62

(AUTENTICAR NO VERSO)

82630000063-3 84620019100-1 12244911906-6 53106200582-6

COPASA

Ofício nº 4163/2023 – Belo Horizonte, 17 de Abril de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Reiteração Solicitação - Alteração domicilio bancário para transferência dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A.

Em decorrência do encerramento da cesssão de crédito consignados para o FIDIC Nautilus, a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A., estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob número 33.040.601/0001-87, ISPB: 33040601, CBC: 926, vem através deste requerer alteração da conta utilizada, para receber créditos oriundos dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. conforme abaixo:

DE:

Conta Escrow Atual
Banco Santander (Brasil) S.A (033)
Agência: 2271
Conta Corrente: 13.032.567-7

PARA

Conta Nova
Banco Mercantil do Brasil S/A (389)
Agência: 0295
Conta Corrente: 02.661.139-8

Nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

SEI/INSS - 11357727 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11357727

SEI/INSS - 11357727 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo

Data e Horário: 17/04/2023 12:32:25

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Reiteração Solicitação - Alter. Domicili 11357726

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo eletrônico (11563971) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 861

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO n. 00121/2023/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.335020/2020-86
INTERESSADOS: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - DIRBEN
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de processo em que se busca firmar termo aditivo a Acordo de Cooperação Técnica com entidades financeiras referentes aos descontos nos benefícios para pagamento de empréstimos, os chamados "empréstimos consignados".

2. Conforme reunião realizada em 25/04/2023, acordou-se com o representante da DIRBEN, Sr. Geovani Spiecker, a devolução desses processos para que se possa complementar a instrução, notadamente, a reformulação da minuta de termo aditivo ao ACT, de forma a trazer apenas a redação dos dispositivos que se pretende alterar ou incluir, a fim de facilitar a compreensão da redação final.

3. Outrossim, havendo uma minuta do termo de aditivo que se pretende utilizar nos feitos e quantidade significativa de processos semelhantes, pode-se estudar a viabilidade de se elaborar um Manifestação Jurídica Referencial, que pode vir a facilitar o procedimento.

4. Assim, encaminhe-se o processos para Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN do INSS para que se possa complementar a instrução do processo, conforme acima referido.

Brasília, 03 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014335020202086 e da chave de acesso 4ed7810f

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1161164017 e chave de acesso 4ed7810f no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2023 18:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 04/05/2023.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: **CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de solicitação da Instituição Financeira em epígrafe de alteração de domicílio bancário para repasse de valores consignados conforme ofício anexo SEI nº 11357726.

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	CREDITAQUI
Razão Social	**CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CBC	926
CNPJ	33.040.601/0001-87
Conta	Banco Mercantil do Brasil S/A (389) Agência: 0295 Conta Corrente: 02.661.139-8
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte
Telefone	(31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail	credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	Delcimar Rodrigues

2. Encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 04/05/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11568590** e o código CRC **8B748B27**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 11568590

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação de Informação e Suporte à Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios, em 16/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado/Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento Sei n° 11357726 e ao despacho DCBEN Sei n° 11568590, informamos que não foi atendida a solicitação de alteração de domicílio bancário devido às divergências entre as informações dos referidos documentos e dados dos sistemas.

2. No sistema SISPAGBEN a Instituição Financeira sob o CBC 926 está cadastrada com a razão social "MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTIA" enquanto que nos documentos mencionados no Item 1 informam a razão social: **CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**

2.1. Dessa forma, para atualização do "nome" e "razão social no Sispagben", conforme Despacho 11568590, é necessário que a Divisão de Agentes Pagadores realize as alterações dos dados cadastrais do citado banco no SistemaTabelas.

3. Observamos a ausência da assinatura no documento que indica a conta a ser alterada (Sei n° 11357726).

4. Isto posto, sugerimos à DCBEN o retorno à Instituição Financeira em questão para fins de providências quanto à assinatura do documento.

5. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Consignações em Benefícios.

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios**, em 16/05/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11690850** e o código CRC **0253BA1A**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 380/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 17 de maio de 2023.

À
CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **Alteração bancária**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86.

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Ofício nº 416/2023 do dia 17 de abril de 2023, o qual solicita a alteração bancária, encontra-se sem assinatura do representante da Consignatária.

2. Solicitamos o envio do Ofício assinado para que possamos dar prosseguimento à alteração.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/05/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11726797** e o código CRC **10805103**.

Data de Envio:
17/05/2023 11:12:40

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_35014.335020/2020-86_OFÍCIO 380/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11726797.html
Oficio_11563963_seq_303_Oficio_n__4163_2023.pdf

BANCO
MERCANTIL

Ofício nº 4163/2023 – Belo Horizonte, 17 de Maio de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Reiteração Solicitação - Alteração domicilio bancário para transferência dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A.

Em decorrência do encerramento da cesssão de crédito consignados para o FIDIC Nautilus, a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A., estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob número 33.040.601/0001-87, ISPB: 33040601, CBC: 926, vem através deste requerer alteração da conta utilizada, para receber créditos oriundos dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. conforme abaixo:

DE:
Conta Escrow Atual
Banco Santander (Brasil) S.A (033)
Agência: 2271
Conta Corrente: 13.032.567-7

PARA
Conta Nova
Banco Mercantil do Brasil S/A (389)
Agência: 0295Conta Corrente: 02.661.139-8

Nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Valter Lucio de Oliveira
Consultor Jurídico

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ANDERSON OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

Ofício resposta (11737973) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 871

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2025322275

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

7 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Ata de Eleição Diretoria (11737974) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 872
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 33.040.601/000l-87 - COMPANHIA ABERTA – NIRE 31300049655.

1 - Local, data e hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 5º andar, na sala de reuniões, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 11:30 hr. (onze horas e trinta minutos).

2 - Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3 - **Informação**: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Ribeiro Vianna Neto, informou ter recebido Carta de Renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. José Alencar da Cunha Neto, data de 27 de julho de 2020, como forma de viabilizar a sua eleição para o Conselho Fiscal.

4 - Deliberações: I - Preenchendo as condições previstas no Art. 147 da Lei 6404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, foram eleitos, por unanimidade, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, para membros da Diretoria, os senhores a seguir relacionados e qualificados: **Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34; **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5; **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53; **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91; **Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87; **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80. **II** - Os Diretores eleitos serão assim designados: **Diretor-Presidente**: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Diretor Vice-Presidente**: Renato Augusto de Araújo; **Diretores Executivos**: Mauricio de Faria Araujo; Luiz Henrique Andrade de Araújo e José Ribeiro Vianna Neto. **Diretores**: Luiz Carlos de Araújo e Anderson Adeílson de Oliveira. **III** – Ainda conforme normativos de regência, deliberou-se a distribuição de atribuições específicas, da seguinte forma: Relações com Investidores, Área de Ações Escriturais, Área Contábil, Atualização de Dados no Unicad, Operações emp. e troca de títulos, Lavagem de Dinheiro, Contas de Depósitos, Sistema SCR, Cadastro de Clientes do SFN – CCS, Responsável pelo SCR, Responsável pelo fornecimento de informações, Responsável p/apur. Montante RWA, PR e Cap.Princ., responsável pelo cumprimento das normas da ICVM 505 (art. 4º, I) e emissão de letras imobiliárias garantidas: Luiz Carlos de Araújo. Responsável pela Supervisão e Controles Internos (art. 4º, II, ICVM 505): Luiz Henrique Andrade de Araújo. Responsável pela contratação de correspondentes: Anderson Adeílson de Oliveira; Responsável pela área Jurídica: José Ribeiro Vianna Neto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros presentes assinada. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor Executivo

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Ata de Eleição Diretoria (11737974) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 874

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179652 Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Ao
Mercantil do Brasil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Jose Ribeiro Vianna Neto - Diretor Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Diretor Presidente
000.136.766-87	Renato Augusto de Araújo	Diretor Vice-Presidente
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Diretor Executivo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Executivo
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
091.739.196-91	Luiz Carlos de Araújo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.568/2020- BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179652, homologando a eleição da Diretoria da Mercantil do Brasil Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimentos. - 01 (uma) página.
2. Cópia do documento de Identidade do eleito **Sr. Renato Augusto de Araújo** - 01 (uma) página.
3. Cópia do documento de Identidade (CNH) do eleito **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**. - 01 (uma) página.

Belo Horizonte, 07/10/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.552-9	MGN2025322275	07/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 20/618.552-9 em 07/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8045408, em 08/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
318.695.726-53	JOSE RIBEIRO VIANNA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2020, às 20:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/618.552-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8045408 em 08/10/2020 da Empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Nire 31300049655 e protocolo 206185529 - 07/10/2020. Autenticação: 2B6A52B95336A67BB3433730A389B1CC7B8FFC66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/618.552-9 e o código de segurança 5OaC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG
Mallany Pereira Freitas
Esc. Autorizada

LIVRO - 2293P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 096

Procuração que faz **Creditaqui Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento.**

Saíbam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e dois (2022), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, Endereço Eletrônico: mallany@cartoriojaguarao.com.br, compareceu como Outorgante: **Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654/680, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.040.601/0001-87, endereço eletrônico: mercantildobrasil.juridico@mercantil.com.br, nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 21/10/2022, neste ato representada por seus Diretores: **José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, filho de Dalmo Cruz Vianna e Maria Helena Pereira Vianna, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 29.410, CPF: 318.695.726-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais e **Luiz Henrique de Andrade Araújo,** brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, filho de Milton Araújo e Consuelo Andrade de Araújo, casado, administrador de empresas, identidade nº M-1.049.011 SSP/MG, CPF nº 301.127.376-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, ambos com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por eles me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador: **Valter Lúcio de Oliveira**, brasileiro, filho de Valdemar Francisco de Oliveira e Ana Valério dos Santos, casado, advogado, identidade profissional nº. 46.749 da OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 298.835.556-87, endereço

eletrônico: valter.lucio@mercantil.com.br, com endereço profissional à Rua Rio de Janeiro, nº 654, 14º Andar, bairro Centro em Belo Horizonte, Minas Gerais, com poderes gerais da cláusula "Et Extra" e especiais para, sempre em conjunto com um dos diretores da empresa, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar contratos em geral, assumir obrigações, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, como INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Receita Municipal, peticionar junto ao Ministério Público de Trabalho, Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, tudo, perante qualquer órgão da administração direta e indireta, bem como qualquer entidade privada, de natureza híbrida e instituições sem fins lucrativos, podendo também nomear preposto nos âmbitos judicial e administrativo, apresentar quaisquer requerimentos junto aos órgãos e entidades acima noticiadas, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao perfeito cumprimento do presente mandato, a dar tudo por bom, firme e valioso, **FICANDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O presente instrumento terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir desta data. Feita sob minuta. Protocolo nº. 25294/2022**. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R$ 129.16; RECOMPE R$ 7.75; TFJ R$ 43.03; ISS R$ 6.46; Total R$ 186.40 Valores referentes ao Arquivamento de: 2 folhas: Emolumentos R$ 15.88; RECOMPE R$ 0.96; TFJ R$ 5.28; ISS R$ 0.80; Total R$ 22.92 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); (2x8101-8); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mallany Pereira Freitas, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Luiz Henrique Andrade de Araújo - José Ribeiro Vianna Neto- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mallany Pereira Freitas, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. da verdade.

O TABELIÃO Freitas

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG
Mallany Pereira Freitas
Esc. Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte
Selo eletrônico Nº: GEA90413
Cód. Seg.: 7803.8969.1190.4973
Quantidade de Atos Praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Mallany Pereira Freitas - Escrevente Autorizado
Emol.: R$ 153.75 - TFJ: R$ 48.31 - Valor Final: R$ 202.06 - ISS: R$ 7.26
Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS - BH - MG
Mallany Pereira Freitas
Esc. Autorizada

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11737976

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário:	17/05/2023 16:26:07
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício resposta	11737973
- Ata de Eleição Diretoria	11737974
- Procuração Valter Lucio	11737975

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 18/05/2023.

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Tendo em vista a celebração de Termo Aditivo publicado no DOU nº 244, Seção 3, página 204 de 28/12/2022 (10169456), a respeito da alteração da razão social da Instituição Consignatária, antes denominada **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** e que passou a ser denominada **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**

2. Segue solicitação da Instituição Financeira em epígrafe de alteração de domicílio bancário para repasse de valores consignados conforme ofício anexo SEI nº 11737973.

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	CREDITAQUI
Razão Social	**CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
CBC	926
CNPJ	33.040.601/0001-87
Conta	Banco Mercantil do Brasil S/A (389) Agência: 0295 Conta Corrente: 02.661.139-8
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte
Telefone	(31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail	credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	Delcimar Rodrigues

3. Encaminhe-se à Divisão de Agentes Pagadores para realizar as alterações dos dados cadastrais do citado banco no SistemaTabelas, posteriormente, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para providências cabíveis e

posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/05/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11728608** e o código CRC **A7E2B0CD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 11728608

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 18/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica.

1. Remetemos os autos à **DCBEN**, via **CGPAG**, em prosseguimento, para tratativas necessárias, com posterior retorno à este **Setor** para providências decorrentes.

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER**, **Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento - interino**, em 18/05/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11740775** e o código CRC **7F7D5924**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores

DESPACHO

Divisão De Agentes Pagadores, em 18/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Tendo em vista a celebração de Termo Aditivo publicado no DOU nº 244, Seção 3, página 204 de 28/12/2022 (10169456), a respeito da alteração da razão social da Instituição Consignatária, antes denominada **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** e que passou a ser denominada **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** esta Divisão recebeu a solicitação da DCBEN para alteração dos dados cadastrais através do despacho 11728608;

2. As alterações foram realizadas conforme solicitação;

3. Encaminhe-se à DCFIB para providências cabíveis, com posterior retorno à DCBEN para conhecimento e prosseguimento.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO
DIVISÃO DE AGENTES PAGADORES

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/05/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11749425** e o código CRC **C2DA46D1**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 18/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica.

1. Ciente do despacho DIRBEN 11740775.

2. Encaminha-se à DCBEN na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 19/05/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11757630** e o código CRC **42CA736C**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 11757630

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849934) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 889

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849934) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 890

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849934) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 891

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849934) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 892

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849934) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 893

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849934) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 894

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849934) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 895

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849934) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 899

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849937) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 900

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849937) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 901

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849937) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 902

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849937) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 903

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849937) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 904

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849937) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 905

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

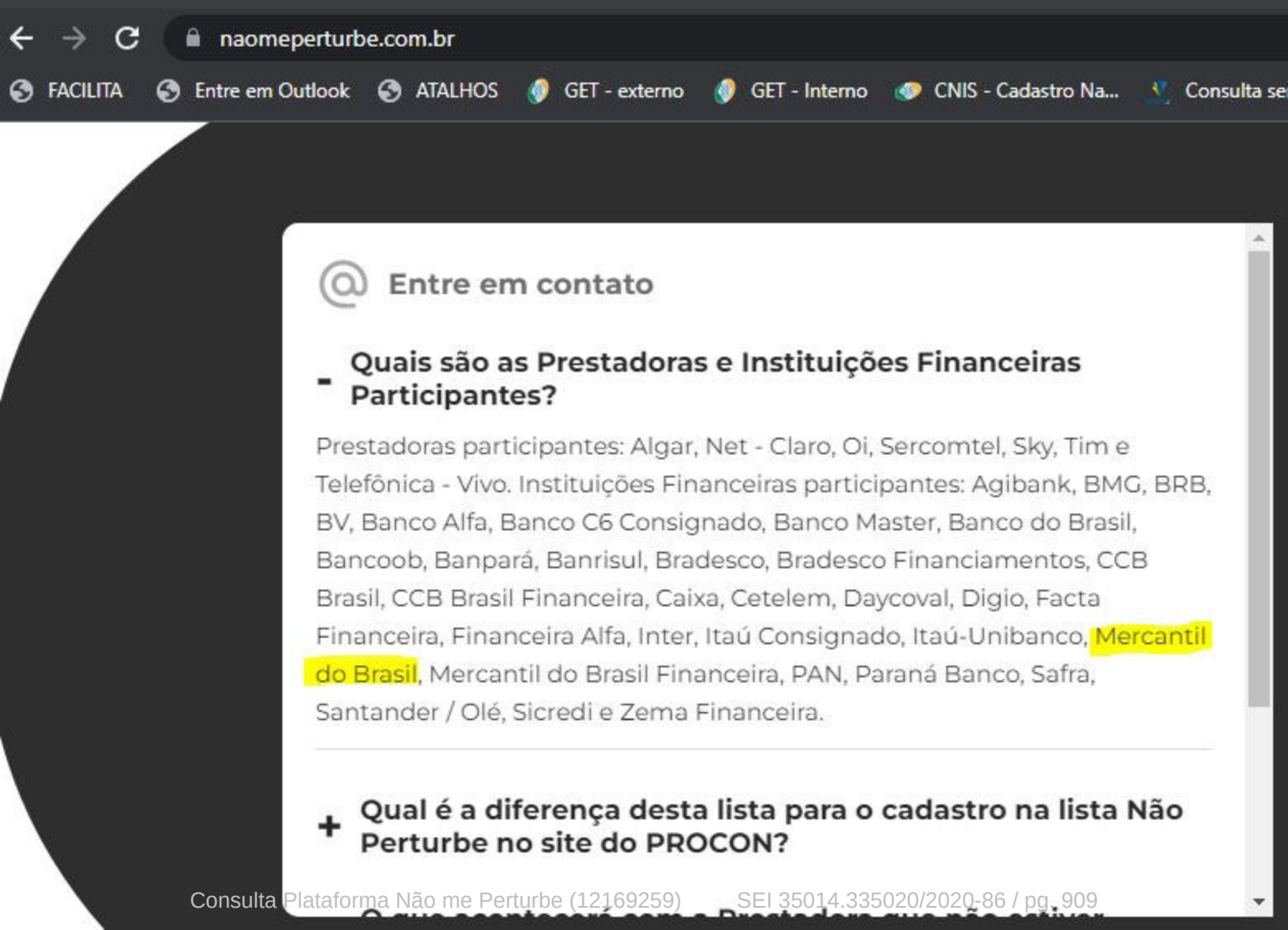
Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849937) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 908


naomeperturbe.com.br
FACILITA
Entre em Outlook
ATALHOS
GET - externo
GET - Interno
CNIS - Cadastro Na...
Consulta se
Entre em contato
- Quais são as Prestadoras e Instituições Financeiras Participantes?
Prestadoras participantes: Algar, Net - Claro, Oi, Sercomtel, Sky, Tim e Telefônica - Vivo. Instituições Financeiras participantes: Agibank, BMG, BRB, BV, Banco Alfa, Banco C6 Consignado, Banco Master, Banco do Brasil, Bancoob, Banpará, Banrisul, Bradesco, Bradesco Financiamentos, CCB Brasil, CCB Brasil Financeira, Caixa, Cetelem, Daycoval, Digio, Facta Financeira, Financeira Alfa, Inter, Itaú Consignado, Itaú-Unibanco, Mercantil do Brasil, Mercantil do Brasil Financeira, PAN, Paraná Banco, Safra, Santander / Olé, Sicredi e Zema Financeira.
+ Qual é a diferença desta lista para o cadastro na lista Não Perturbe no site do PROCON?

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 20/06/2023 11:38:22
Usuário: 28690397191

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
33040601	CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Consulta CADIN e SICAF (12169268) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 910

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**900631920**
Razão Social:	**CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**16/10/2023**
FGTS		Validade:	**08/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**18/11/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**24/08/2023**
Receita Municipal	Validade:	**09/07/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2024**

CPF: 286.903.971-91 Nome: AIRTON ARAUJO

Ass: _____

Consulta CADIN e SICAF (12169268) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 911

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 483/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 22 de junho de 2023.

À
CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.350793/2020-92.

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO (12186667) ,** retificado conforme Parecer Referencial nº 1/2023/COMAP/PFE/INSS (11849934) para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Anderson Adeilson de Oliveira <anderson.oliveira@mercantil.com.br>
- Valter Lúcio de Oliveira <valter.lucio@mercantil.com.br>
- Delcimar Rodrigues <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br> (testemunha - opcional)

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/06/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12206371** e o código CRC **5C47B5D7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 12206371

Data de Envio:
22/06/2023 15:14:53

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_35014.335020/2020-86_ADITIVO_OFÍCIO 483/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12206371.html

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**900631920**
Razão Social:	**CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/08/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**16/10/2023**
FGTS		Validade:	**08/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**18/11/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**24/08/2023**
Receita Municipal	Validade:	**09/07/2023**

V - Qualificação Técnica

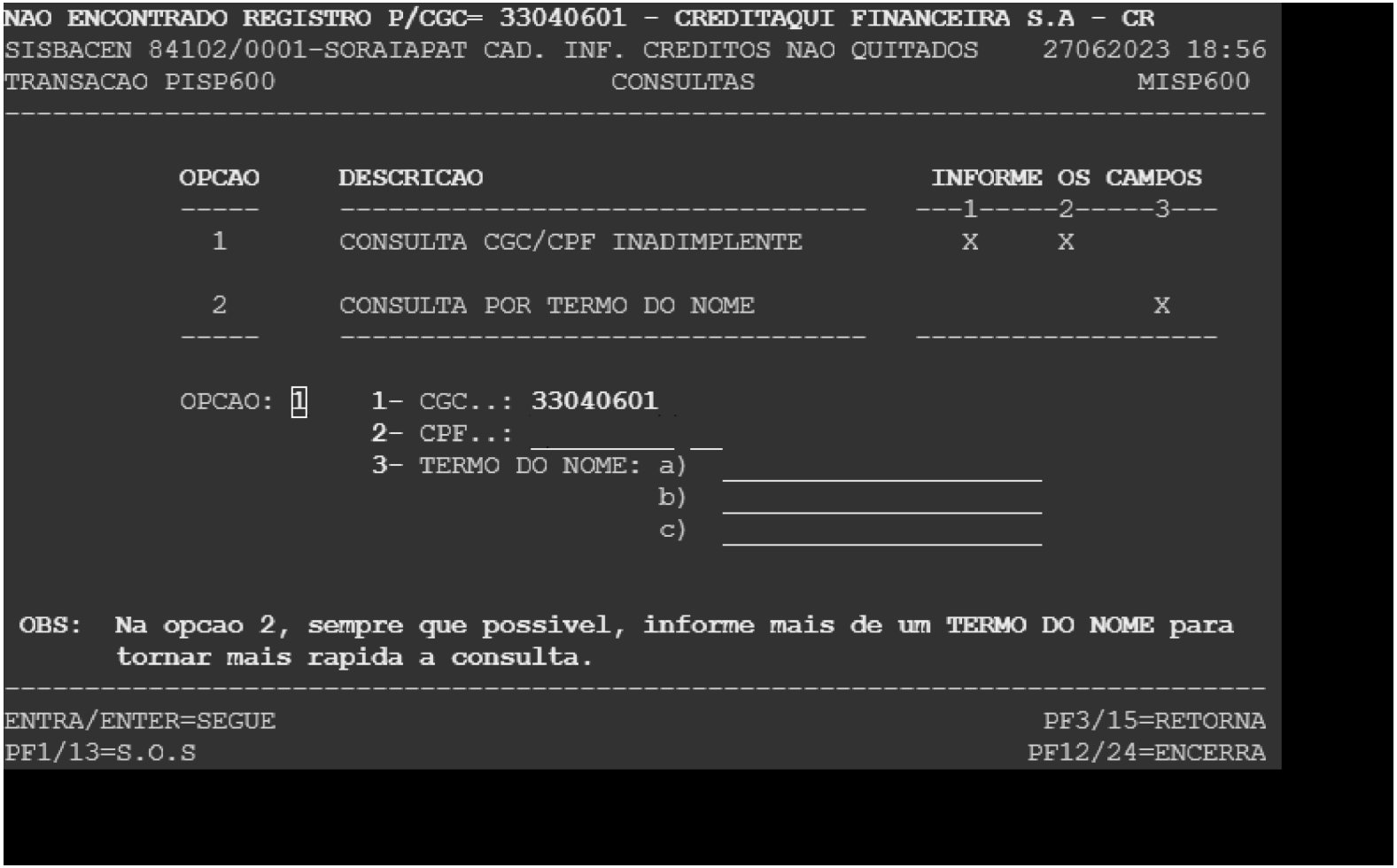
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2024**

CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta (12273672) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 915



Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:04:31 do dia 27/06/2023 , com validade até o dia 27/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: eeaC0wZoIMN2ZkUxDCxJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (12273672) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 917

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 107/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.335020/2020-86
INTERESSADO: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 36/2021 (SEI n° 3235875), Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.335020/2020-86**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. O TERMO aditivo tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.

3. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 12 (SEI n° 3186810). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.

4. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, tratada no item 2.

5. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU n° 64, seção 3, fl. 44 de 07/04/2021, com vigência de 5 (cinco) anos até 07/04/2026 (SEI n° 3334947).

II. DA CONSULTA AO CADIN E SICAF

6. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (SEI n° 12169268) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI n° 12169268).

7. Com base nessas consultas, constata-se a manutenção dos **requisitos de habilitação de regularidade** apresentados desde a celebração do ACT em vigor. O que permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade necessários à formalização do presente Termo Aditivo ao ACT.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

8. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN PRES/INSS nº 143, de 2023).

9. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

10. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

11. Esta DCBEN propõe a assinatura do Termo Aditivo pela Instituição Consignatária Acordante e a Autoridade competente do INSS (DIRBEN) dada a urgência das adequações necessárias, especialmente, ao disposto no art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022, e, também, dada a relevância da matéria e o interesse público, com fulcro nos Princípios que regem a atuação da Administração Pública: Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

12. **Atestamos** que o assunto do processo é o mesmo tratado no Parecer Referencial n. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (11849934) e se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema (juntado aos autos referida MJR).

13. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para celebração de créditos consignados, para adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e alterações posteriores. Oportunidade na qual, submete-se a presente Nota Técnica, Termo Aditivo e Minuta de Extrato para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), a quem compete a celebração do Termo Aditivo, conforme previsto no inciso II do art. 327 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

14. Informamos que já foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2021 (12186667) para assinatura eletrônica dos representantes da Requerente, conforme Ofício SEI 483 (12206371).

15. Pelo exposto, disponibilizamos o **Termo Aditivo** do ACT no bloco de assinatura nº 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

16. Pelo exposto, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios – CGPAG** para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA
Técnico do Seguro Social
Matrícula 1948694
Colaborador DCBEN

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/06/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 22/06/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12186646** e o código CRC **7163AA42**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 12186646

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.335020/2020-86

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 14/03/2022, e a **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 33.040.601/0001-87,** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH, CEP: 30.160-912, inscrito no **CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87**, neste ato representada por seu Diretor **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**, CPF nº 040.843.386-80, e o Procurador **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA** , CPF nº 298.835.556-87, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35014.335020/2020-86, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 07 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº

10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via

interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS

responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas

instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na

plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de

Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
Diretor da Acordante

VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
Procurador da Acordante

Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF nº: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Delcimar Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/06/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12186667** e o código CRC **768BA3F9**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86 **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSE CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : XX/XX/2023 **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. **VIGÊNCIA:** até 07/04/2026 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/06/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12187027** e o código CRC **8233B8C7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 12187027

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 27/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (12186667) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para atendimento ao item 15 da Nota Técnica (12186646) e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/06/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 28/06/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12273656** e o código CRC **22CBA376**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 12273656

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/06/2023
DOU de 29/06/2023, seção 3, página 109

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86 **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSE CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 28/06/2023 **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. **VIGÊNCIA:** até 07/04/2026 a partir da publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/06/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12278980** e o código CRC **CE7CE9A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 12278980

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 28/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica (12186667), com Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 assinado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

2. Ciente do Despacho DCBEN (12273656) e assinado o Extrato DIRBEN (12278980).

3. Encaminhe-se ao SEPL para publicação no Diário Oficial da União - DOU do Extrato DIRBEN (12278980).

4. Publique-se no BSE e restitua-se à DCBEN para continuidade

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12279027** e o código CRC **0B571FED**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 28/06/2023

1. Encaminhamos o Extrato para o Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2023, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/06/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12282741** e o código CRC **6712F55B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 12282741

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Aloisio Cavalcante dos Santos (NB: 0945160828, CPF: 01874944440, Protocolo: 495695991, Representante Legal: Maria Sonia dos Santos Rodrigues, CPF 38458926415); Vinicius Ferreira Das Chagas (NB: 2055739012, CPF: 03664714148, Protocolo: 1255863652); Mauro Alves Camargo (NB: 1799867266, CPF: 28769589968); Rafael de Jesus Dutra (NB: 2032930026, CPF: 11196764794, Protocolo: 336159299); Deisilane Miranda da Silva (NB: 2055738806, CPF: 92763170234, Protocolo: 1107937023); Eusebio Fagundes Segadilha Costa (NB: 1834255209, CPF: 77197577268, Protocolo: 1512437435); Marizabel Damasceno da Silva (NB: 1931035242, CPF: 17037646253); Fernando Picolo Cadima (NB: 2055738504, CPF: 30361659830, Protocolo: 646696751); Juliana Codato (NB: 2055738474, CPF: 33349978800, Protocolo: 886047079); Jose Americo Silva (NB: 1950655927, CPF: 12570850268); Henrique Monteiro de Paula (NB: 2055738083, CPF: 38013324893, Protocolo: 572733437); Graciete Beckman Caldas (NB: 1950024595, CPF: 12590185200); Mauri Silva de Carvalho (NB: 2055738032, CPF: 40130756873, Protocolo: 2055738032); Gisele Pastana Lima (NB: 7027764670, CPF: 06022695201); Firmino dos Santos Monteiro (NB: 1953048614, CPF: 47981768268); Alexander Carvalho Campanholi (NB: 2055737850, CPF: 38318315804, Protocolo: 1438711050); Flavio Vinicius Silva de Carvalho (NB: 1834255101, CPF: 03470208280, Protocolo: 1079448629); Ana Sofia Medeiros da Silva (NB: 1621295319, CPF: 05024371208, Representante Legal: Naiandra Litaiff Medeiros, CPF 03828495230); Bruno Lazaro da Silva Dutra (NB: 2055739098, CPF: 32781533831, Protocolo: 48320931); Raquel Oliveira Souza (NB: 2069020392, CPF: 05877544519); Eraldo Lima de Sousa (NB: 2072857125, CPF: 32854850866); Renata Milena da Costa Acosta (NB: 2072557296, CPF: 45383013881); Carliano Francisco Souza (NB: 1062559964, CPF: 03211004335, Protocolo: 1373210530); Laercio Pereira da Silva (NB: 1612598509, CPF: 23187439837, Protocolo: 1813529993, Representante Legal: Consuela Pereira da Silva Senzaki, CPF 16544745847); Reginaldo Angelo de Almeida (NB: 1706038086, CPF: 05618808919, Protocolo: 1119837360, Representante Legal: Luiza Angelo de Almeida, CPF 05180553962); Valter dos Santos Neves Araujo (NB: 2070590121, CPF: 02894930569, Protocolo: 252789036); Rodrigo dos Reis Silva (NB: 2057029101, CPF: 36229346893, Protocolo: 1386329896); Claudia Regina Conceicao Chaves (NB: 2057029047, CPF: 24614436889, Protocolo: 326713805); Sueli Barbosa dos Santos (NB: 2057029004, CPF: 37543688859, Protocolo: 833665926); Daniel Oliveira Santos (NB: 2057028997, CPF: 36119625895, Protocolo: 1506005060); Roberta Marques Waki (NB: 2057028776, CPF: 28285423867, Protocolo: 1312366582); Eliana Barboza (NB: 2055739861, CPF: 31945075830, Protocolo: 1090476638); Anderson Gracia da Rocha (NB: 2055739829, CPF: 40460586840, Protocolo: 1090476638); William Spacassassi (NB: 2055739373, CPF: 09043087823, Protocolo: 2030417566); Quiteria da Silva Beserra (NB: 2055739292, CPF: 44446626892, Protocolo: 822874845); Etelvina Guedes Dias (NB: 7030289022, CPF: 06104322220); Paulo Tiago Spena Alves (NB: 2055737818, CPF: 32875836897, Protocolo: 1558386214); Julio Cesar Evangelista de Almeida (NB: 0866967745, CPF: 07834329928, Protocolo: 472911889, Representante Legal: Rodrigo Evangelista de Almeida, CPF 04830951923); Gilberto Costa da Luz (NB: 1525321711, CPF: 00704255901, Protocolo: 1880058850, Representante Legal: Gilmara Costa da Luz, CPF 02952096902); Aline Magalhaes Pacheco (NB: 5379844070, CPF: 41130366839, Protocolo: 2039137165, Representante Legal: Mauro Aparecido Pacheco, CPF 15783259861); Gilberto Costa da Luz (NB: 1525321711, CPF: 00704255901, Protocolo: 1880058850, Representante Legal: Gilmara Costa da Luz, CPF 02952096902); Neusa Maria Martins de Meira (NB: 1024515521, CPF: 00373617917, Protocolo: 187275130, Representante Legal: Maria Demair Ferreira, CPF 44755155991); Luiz Henrique Vicente (NB: 2055739420, CPF: 43196866831, Protocolo: 1062225173); Beatriz Zelma Ramos (NB: 0871193329, CPF: 64457052949, Protocolo: 118008174); Victor Vigilio Theodoro (NB: 1394408231, CPF: 53590112972, Protocolo: 1652616527); Jose Mauro Barros Penha (NB: 1776590713, CPF: 23905107368, Protocolo: 1991495064); Saulo Pereira de Almeida (NB: 5322881537, CPF: 06347684926, Protocolo: 619665948); Jose Mauro Barros Penha (NB: 1810150890, CPF: 23905107368, Protocolo: 857915658); Jessiana Dias da Silva (NB: 2032930700, CPF: 13062917717, Protocolo: 603761092); Jose Mauro Barros Penha (NB: 1952092008, CPF: 23905107368, Protocolo: 636025715); Vanessa Fernanda Rodrigues de Souza (NB: 5161269886, CPF: 06020420973, Protocolo: 1324665615, Representante Legal: Olinda Rodrigues de Souza, CPF 02614159999); Gilberto Costa da Luz (NB: 1525321711, CPF: 00704255901, Protocolo: 1880058850, Representante Legal: Gilmara Costa da Luz, CPF 02952096902); Rubenilson Miranda de Oliveira (NB: 1834255160, CPF: 01967210241, Protocolo: 139507701); Ernesto da Silva Freitas (NB: 7031742804, CPF: 05385858200); Sandra Maria dos Santos Silva (NB: 2055738873, CPF: 30107286890, Protocolo: 287671259); Ana Cristina Rodrigues de Matos (NB: 2055737729, CPF: 39449446822, Protocolo: 657487832); Leonardo de Araujo Goncalves (NB: 2032931073, CPF: 15522051779, Protocolo: 1304351691); Deuza Silva de Souza (NB: 1932441538, CPF: 35694106253); Andrelina de Almeida Viana (NB: 1927471017, CPF: 12567469249); Antonio da Silva Jaquiminouth (NB: 1234831594, CPF: 34643923253); Luiz Carlos Silva Lima (NB: 2032930808, CPF: 59292709291, Protocolo: 2124617455); Tamires Alexandre da Silva (NB: 5070092800, CPF: 01100728988, Protocolo: 1376818106, Representante Legal: Lucinalva Tavares da Silva, CPF 11457999811);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Halef da Conceicao Fortunato (NB: 2065253759, CPF: 42841379809); Cicara Maria de Santana (NB: 1983733030, CPF: 77587170472); Carla Sueli Guimaraes (NB: 2073463066, CPF: 61851825215); Fabrizio Borges Braga (NB: 2065252957, CPF: 25669675800); Rodrigo Fernandes Coelho (NB: 2065252825, CPF: 34662018889); Julio Cesar Steinback de Castro (NB: 2065252817, CPF: 41960153870); Relbeti Cunha Sousa (NB: 2068649661, CPF: 37662826899); Wenderson Diego da Silva (NB: 2072556923, CPF: 39760390809); Michele dos Santos Pereira (NB: 1983733048, CPF: 29660978847); Maria de Jesus Silva (NB: 1259824168, CPF: 39910768534, Protocolo: 1023722845); Maria Das Gracas Sousa Melo (NB: 1685243280, CPF: 01152592360, Protocolo: 837547349); Maria Gomes da Conceicao Santos (NB: 1302188710, CPF: 56216530500, Protocolo: 807090840); Matheus Gustavo Cardoso Silva (NB: 5470873788, CPF: 12946202666, Protocolo: 151794351, Representante Legal: Juliana da Silva, CPF 12278452606); Pedro Henrique Oliveira dos Santos (NB: 7001198995, CPF: 07282058580, Protocolo: 80884756, Representante Legal: Maria Helena Oliveira dos Santos, CPF 95617663534); Kaio Dias Ribeiro (NB: 2065253449, CPF: 40932881866); Jamily Santos Silva (NB: 7013466507, CPF: 43806794898, Protocolo: 672132428, Representante Legal: Edna Damiao dos Santos, CPF 27018515807); Lucas Petherson Floriano (NB: 1196105526, CPF: 39936972864, Protocolo: 1342494657, Representante Legal: Regiane Maria Sanches Floriano, CPF 25441696800); Elizandra Pontes de Lima (NB: 2072557407, CPF: 28802359873); Maria Ana de Souza Pontes (NB: 1308327967, CPF: 00737657405, Protocolo: 641817325); Celia Miranda Gomes (NB: 5374624268, CPF: 54855004553, Protocolo: 113117726); Vicenca de Araujo Silva (NB: 1770925837, CPF: 10786190698, Protocolo: 477791347); Alessandra Santos de Oliveira (NB: 5000096483, CPF: 04349117555, Protocolo: 918124990, Representante Legal: Raimunda Eliene Pereira dos Santos, CPF 38785684520); Adilson Galvao da Silva (NB: 1044031228, CPF: 07374875428, Protocolo: 308239049, Representante Legal: Iracy Galvao da Silva, CPF 00000000000); Janderson Carlos do Nascimento Araujo (NB: 2065252779, CPF: 04515615386); Marisa Teixeira dos Santos Bezerra (NB: 2065252841, CPF: 12475975806); Joeder Henrique Borges de Souza (NB: 1252766375, CPF: 03616155150, Protocolo: 715036673, Representante Legal: Albina Borges de Souza, CPF 00426190505); Conceicao Aparecida Santos (NB: 1115740633, CPF: 89973607600, Protocolo: 1890883009); Juliana Barbosa de Lima (NB: 2075953966, CPF: 42069036898, Protocolo: 1727895004); Francisca Clediana Garcia Domingos (NB: 5421368579, CPF: 88292827315, Protocolo: 1585942517); Janaina Batista Aranha dos Santos (NB: 2075953931, CPF: 43346435822, Protocolo: 400677119); Francisco Balica da Silva (NB: 1219087871, CPF: 60158600304, Representante Legal: Ana Balica da Silva, CPF 93451172372); Roberto Tomas Piauhy de Almeida (NB: 2075953893, CPF: 38960799807, Protocolo: 1220942883); Alexandre Ignacio Laporti (NB: 2075756923, CPF: 40522093892, Protocolo: 566064133); Juliana Silva dos Santos (NB: 1031411434, CPF: 06266516462, Protocolo: 1731068560, Representante Legal: Rosenildo Silva dos Santos, CPF 05562834499); Alexandre Alves da Silva (NB: 1026218826, CPF: 01591775450, Protocolo: 1659875584, Representante Legal: Maria Dalva Evangelista da Silva, CPF 48699101449); Ivonice Sampaio dos Santos (NB: 5423965051, CPF: 63372630572, Protocolo: 1839334862); Jesse Martins Oliveira (NB: 5471390306, CPF: 28059140310, Protocolo: 1811674758); Elza da Costa Ferreira (NB: 5518751849, CPF: 16454693520, Protocolo: 99332506); Maximiliano de Faria (NB: 1017593547, CPF: 36067190869, Protocolo: 856171344, Representante Legal: Maria Elisa da Silva, CPF 03959217838); Noemia Aloisia de Jesus (NB: 5470242990, CPF: 78643570591, Protocolo: 369511733); Maria de Oliveira Bastos (NB: 5187641790, CPF: 70499551672, Protocolo: 279846952); Jose Lindolfo Rodrigues (NB: 1100047783, CPF: 10926354752, Protocolo: 1018799085); Rian Medeiros Camara (NB: 2065252833, CPF: 01355429447); Ana Paula de Oliveira Ribeiro (NB: 2074023612, CPF: 38486897823); Janaina Nascimento (NB: 2073725427, CPF: 25875305800); Lucas Simao da Silva (NB: 2073725419, CPF: 48268153873); Rafael de Paula Silva (NB: 2073725397, CPF: 41130123855); Antonia Janaina Ribeiro do Carmo (NB: 2072580247, CPF: 38124482896); Ivonete Braz de Oliveira (NB: 1270112152, CPF: 80376606568, Protocolo: 1508594601); Jose Antonio Ribeiro (NB: 5396567720, CPF: 92321348534); Jose Americo Ribeiro Silva (NB: 5445303019, CPF: 04297634503); Vinicius da Silva Dino (NB: 2075953923, CPF: 41671553896, Protocolo: 1579968375); Noelton Ferreira da Silva (NB: 1129948665, CPF: 02635589593, Protocolo: 2041830267, Representante Legal: Cileuza Ferreira da Silva, CPF 98554662504); Italo Fernandes da Silva (NB: 1228849223, CPF: 07669807318, Protocolo: 120049944); Maria Julia Sa Pinheiro (NB: 1390060745, CPF: 99642158353, Protocolo: 932166005); Maria Lucia Costa da Silva (NB: 1789473672, CPF: 15527395387, Protocolo: 1846773519); Maria Olga Viana (NB: 5461794587, CPF: 05147212353, Protocolo: 1148960894); Ademilson Caetano dos Santos (NB: 5294071084, CPF: 04889241540, Protocolo: 1822797817, Representante Legal: Jacinta Caetano dos Santos, CPF 00731508513);

GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 101/2020
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.068199/2020-51. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: APARECIDA DE CASSIA GOMES e FERNANDO SANCHES DE OLIVEIRA, Procuradores. VIGÊNCIA: até 14/10/2025 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo ao acordo de cooperação técnica Nº 115/2021
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.037026/2021-71. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO CETELEM S.A. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 143, de 10 de fevereiro de 2023, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: JEAN-CHRISTOPHE PIERRE FRANÇOIS COQUILLAUD, Diretor Presidente. VIGÊNCIA: até 23/08/2026 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo ao acordo de cooperação técnica Nº 36/2021
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86 ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSE CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023 SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. VIGÊNCIA: até 07/04/2026 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Ao Acordo de Cooperação Técnica nº 65/2020
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.021463/2020-92. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSE E BANCO INTER S.A.. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: MARCO TÚLIO GUIMARÃES e RAY TARICK PEREIRA CHALUB, Diretores. VIGÊNCIA: até 12/06/2025 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 91/2020
INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001148/2018-83. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO MASTER S.A.. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: LUIZ ANTÔNIO BULL e ALLAN DA SILVA MACHADO, Representantes. VIGÊNCIA: até 18/09/2025 a partir da publicação.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 29/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Publicação de Extrato

1. Ciente.

2. Restitua-se a DCBEN, em prosseguimento.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 29/06/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12298360** e o código CRC **1772C502**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 512/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 04 de julho de 2023.

À
CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 12295084)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 12186667)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 04/07/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12354188** e o código CRC **A8C92AF5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 12354188

Data de Envio:
04/07/2023 17:17:20

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
PUBLICAÇÃO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12354188.html
Diario_12295084_INPDFViewer.pdf
Termo_Aditivo_12186667.html

Ofício nº 4181/2023 – Belo Horizonte, 07 de julho de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Jucimar /Soraia
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Solicitação de posicionamento - Alteração domicilio bancário para transferência dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A.

A CREDITAQUI FINANCEIRA S.A., estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob número 33.040.601/0001-87, ISPB: 33040601, CBC: 926, requereu alteração da conta utilizada para receber créditos oriundos dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada a mesma e ainda não obtivemos retorno.

Desta forma, solicitamos a gentileza de nos posicionar a respeito da referida solicitação.

Nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12415798

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 07/07/2023 16:25:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Posicionamento Alteração domicilio Bancá 12415797

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 926 - CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CREDITO,FIN E INVESTIMENTO **CNPJ:** 33.040.601/0001-87

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	295	02.661.139-8	389	11/01/2018			

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

Histórico de Contratos

Contratos Encerrados							
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	295	02661139	389	01/10/2013	14/07/2016	
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	295	026611398	389	15/07/2016	10/01/2018	

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 926 - CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CREDITO,FIN E INVESTIMENTO **CNPJ:** 33.040.601/0001-87

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ***Agência:** 295 ***Conta:** 02.661.139-8

***UF:** MINAS GERAIS ***Município:** BELO HORIZONTE ***Bairro:** CENTRO

***CEP:** 30160-912 ***Endereço:** RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR

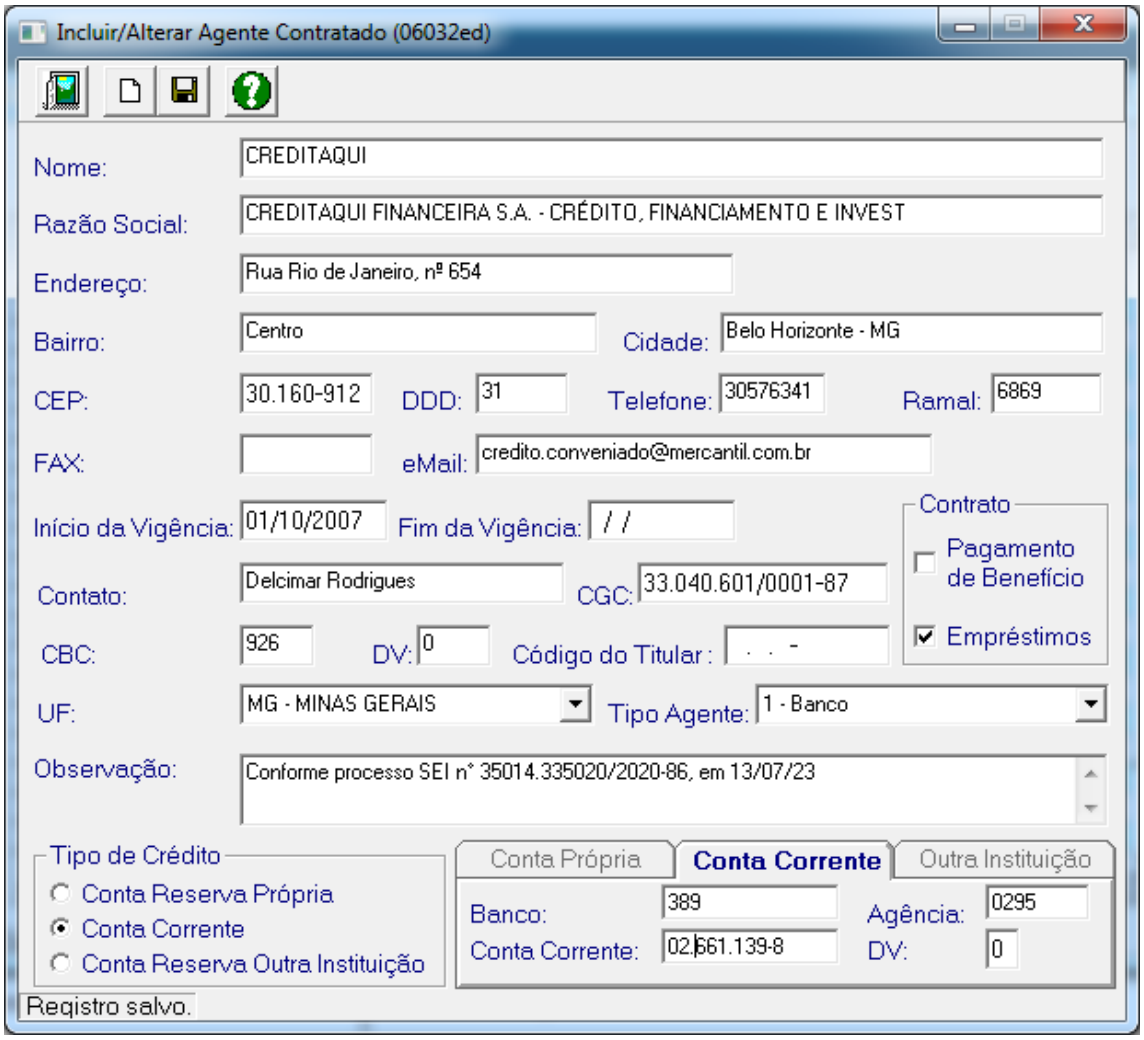
Início de vigência: 11/01/2018

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
13/07/2023		Conta Corrente	389	295	02.661.139-8	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912
18/06/2021	13/07/2023	Conta Corrente	033	2271	130325677	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912
11/05/2021	18/06/2021	Conta Reserva Outra Instituição	389			MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912
11/01/2018	11/05/2021	Conta Corrente	033	2271	13032567-7	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 11° ANDAR	30160912

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Delcimar Rodrigues	credito.conveniado@mercantil.com.br	(31) 30576341	6869	
Lauriete Maria Fernandes Vieira	lauriete.vieira@mercantil.com.br	(31) 30575280		

Voltar Cancelar


Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome: CREDITAQUI
Razão Social: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 654
Bairro: Centro
Cidade: Belo Horizonte - MG
CEP: 30.160-912
DDD: 31
Telefone: 30576341
Ramal: 6869
FAX:
eMail: credito.conveniado@mercantil.com.br
Início da Vigência: 01/10/2007
Fim da Vigência: / /
Contrato
Pagamento de Benefício
Empréstimos
Contato: Delcimar Rodrigues
CGC: 33.040.601/0001-87
CBC: 926
DV: 0
Código do Titular :
UF: MG - MINAS GERAIS
Tipo Agente: 1 - Banco
Observação: Conforme processo SEI nº 35014.335020/2020-86, em 13/07/23
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco: 389
Agência: 0295
Conta Corrente: 02.661.139-8
DV: 0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação de Informação e Suporte à Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios, em 13/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento Sei n° 11737973 e ao despacho DCBEN Sei n° 11728608, informamos que foram realizadas a alteração do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais da Instituição Financeira CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CBC 926) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF Sei n° 12489420.

2. À Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios**, em 13/07/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12489446** e o código CRC **E60DB04C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14650333** e o código CRC **7385041A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 14650333

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo**

de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/01/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14650334** e o código CRC **08CDEE54**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente do despacho DCBEN (14650333)

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 22/01/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14673989** e o código CRC **55C754B7**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ofício SEI nº 75/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o

motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 22/01/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14693849** e o código CRC **91EF1DE8**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 22/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **DCBEN** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 22/01/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14693851** e o código CRC **B5B8FF97**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 14693851

Data de Envio:
22/01/2024 18:37:27

De:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
Ofício SEI nº 75/2024/DIRBEN/INSS - Processo 35014.335020/2020-86

Mensagem:
Prezado(a)s Sr.(a)s,

Encaminhamos o Ofício SEI nº 75/2024/DIRBEN/INSS, Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.
Belchior dos Reis Jesuino
Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_14693849.html

Ofício nº 4241/2024 – Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2024.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
At. André Paulo Felix Fidelis
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 09º andar.
CEP: 70.070-946 - Brasilia - DF

Assunto: Relatório Anual de Auditoria do Exercício de 2023 pelas Instituições Consignatárias Acordantes

A **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao OFÍCIO SEI nº 75/2024/DIRBEN/INSS e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do Inciso XIII do artigo 34, c/c o inciso II do artigo 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, vem apresentar o Relatório Anual de Auditoria Externa, emitido pela EY, após o monitoramento durante o ano de 2023.

Ressaltamos que a CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. por fazer parte do conglomerado Mercantil do Brasil, o relatório Anual de Auditoria Externa apresentado, será o mesmo apresentado pelo Banco Mercantil.

Certos de sua atenção, agradecimentos e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

FEBRABAN e ABBC

Monitoramento de correspondentes bancários de crédito consignado – Ciclo 2023

Banco Mercantil do Brasil

Relatório Anual de Auditoria Externa - 2023 (14754681) SEI 35014.235020/2020-86 / pg. 960

The better the question. The better the answer. The better the world works.

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

Building a better working world

Resultado Final

Corban	Nome	AR Indireta	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2023	
C033	EMPRESTA SOLUCOES	Crítico	92%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Em conformidade
C026	TOK REAL PROMOTORA	Crítico	48%	92%	97%	98%	100%	100%	100%	99%	Em conformidade
C095	REF SERVIÇOS LTDA - ME	Baixo	92%	-	100%	82%	96%	96%	100%	96%	Em conformidade
C015	L&M SERVICOS	Crítico	47%	85%	86%	87%	100%	98%	86%	92%	Em conformidade
C010	ALN PROMOTORA LTDA ME	Crítico	92%	95%	97%	91%	100%	88%	81%	91%	Em conformidade
C014	D H DE PONTES LIMA E CIA	Alto	68%	99%	95%	87%	100%	77%	100%	88%	Parcialmente Conforme
C047	R SILVA ASSESSORIA	Alto	73%	99%	82%	88%	100%	78%	100%	87%	Parcialmente Conforme
C001	BEVICRED INFORMACOES	Crítico	90%	93%	87%	77%	91%	89%	81%	86%	Parcialmente Conforme
C006	IT S SOLUCOES LTDA	Crítico	86%	95%	82%	87%	91%	88%	86%	86%	Parcialmente Conforme
C004	LEWE INTERMEDIACAO	Crítico	53%	88%	81%	87%	70%	87%	91%	85%	Parcialmente Conforme
C024	ELCY APARECIDA SCHEIDT	Crítico	64%	92%	83%	78%	83%	84%	100%	85%	Parcialmente Conforme
C003	FP INFORMAÇOES	Crítico	74%	96%	86%	76%	91%	84%	86%	84%	Parcialmente Conforme
C012	FACTA INTERMEDIAÇÃO	Crítico	84%	88%	92%	87%	87%	73%	100%	84%	Parcialmente Conforme
C044	REAL NEGOCIOS FINANCEIROS	Alto	-	50%	84%	69%	96%	97%	71%	84%	Parcialmente Conforme
C119	RB ASSESSORIA E CADASTRO	Alto	-	-	80%	81%	83%	90%	85%	84%	Parcialmente Conforme
C018	JOSE ROGERIO LEANDRO	Crítico	-	83%	83%	88%	91%	73%	96%	83%	Parcialmente Conforme
C120	ESPACO VIP SERVICOS	Baixo	77%	84%	80%	80%	83%	88%	81%	83%	Parcialmente Conforme
C140	IACOMINI NEGOCIOS	Crítico	-	-	78%	71%	46%	88%	100%	82%	Parcialmente Conforme
C028	CONSIGA SOLUCOES	Alto	71%	99%	79%	76%	91%	85%	77%	81%	Parcialmente Conforme
C077	JA BORGES SERVICOS EIRELI	Baixo	28%	87%	84%	81%	100%	66%	90%	81%	Parcialmente Conforme
C030	SILVASEG SERVICOS	Baixo	77%	86%	92%	83%	91%	72%	78%	80%	Parcialmente Conforme
C106	ALMIR RANGEL DE SOUZA	Crítico	37%	70%	89%	73%	78%	74%	79%	80%	Parcialmente Conforme
C013	M SANTOS ALVES	Crítico	84%	91%	88%	87%	91%	66%	87%	79%	Parcialmente Conforme

Relatório Anual de Auditoria Externa - 2023 (4434681) SEI 0501.003530/2020-66 / pg. 951

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

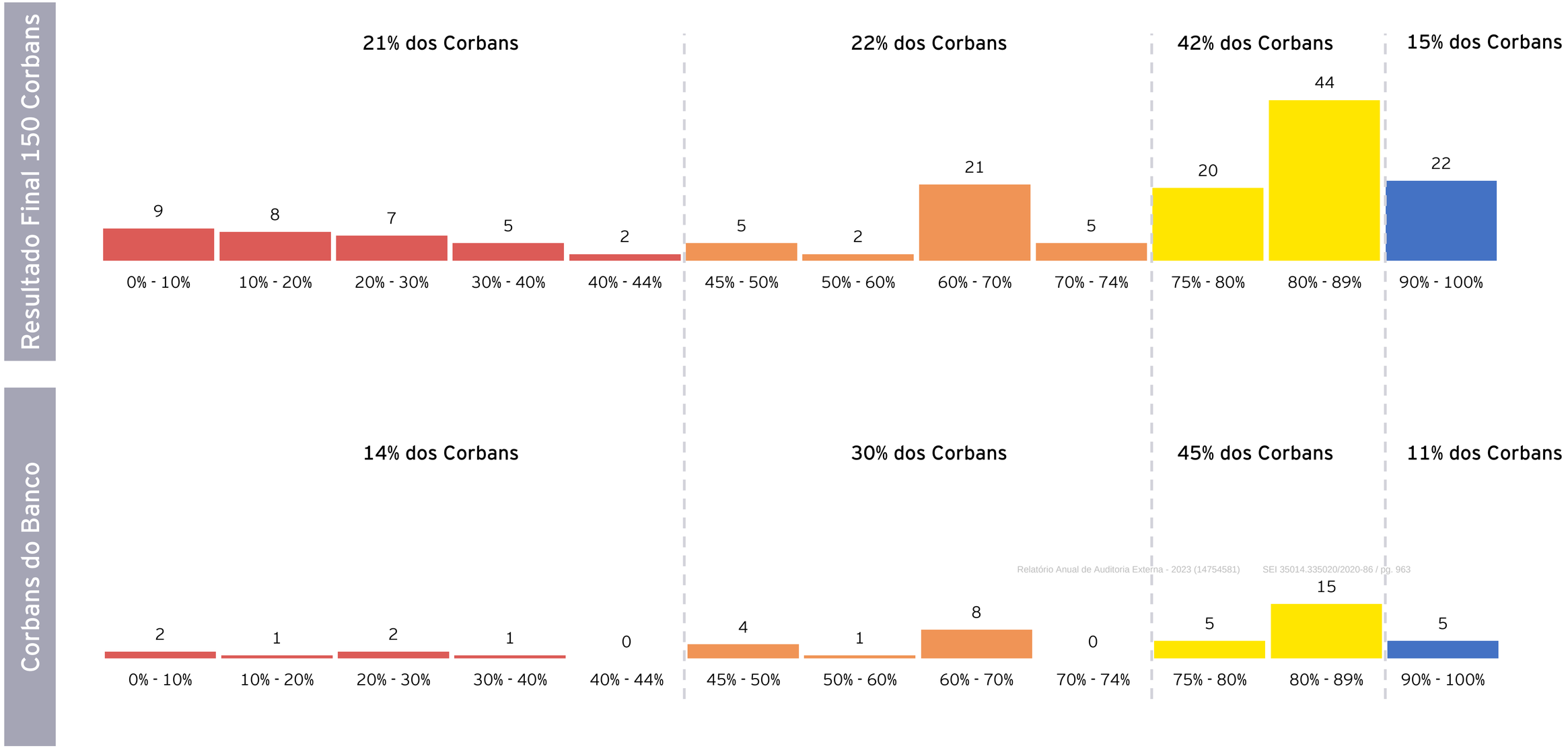
Resultado Final

Corban	Nome	AR Indireta	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2023	
C079	NARSAL SERVICOS LTDA ME	Baixo	-	-	85%	81%	52%	75%	80%	78%	Parcialmente Conforme
C062	F DOS SANTOS COELHO	Crítico	53%	81%	100%	87%	70%	60%	53%	75%	Parcialmente Conforme
C036	ERIC VAZ DE LIMA GIGLIO - ME	Crítico	64%	78%	80%	78%	83%	57%	67%	70%	Em atenção
C031	JBF PRESTADORA	Moderado	48%	71%	68%	82%	19%	82%	49%	68%	Em atenção
C032	MENDES COSTA	Alto	-	86%	60%	69%	57%	66%	86%	67%	Em atenção
C071	PERSONALITE PROMOTORA	Baixo	-	-	97%	59%	52%	64%	29%	66%	Em atenção
C082	PRESENCA	Alto	30%	67%	68%	55%	83%	81%	30%	66%	Em atenção
C133	QUALICONSIG PROMOTORA	Baixo	-	-	61%	66%	61%	69%	68%	66%	Em atenção
C035	ALVES E CRUZ	Alto	18%	62%	78%	86%	65%	47%	53%	62%	Em atenção
C126	LIS PROMOTORA LTDA	Alto	-	-	52%	40%	74%	62%	91%	61%	Em atenção
C051	LIDER INTERMEDIACAO	Moderado	49%	51%	53%	53%	43%	47%	60%	52%	Em atenção
C121	SCHAINAN RAUPP ELIAS	Baixo	-	-	50%	31%	35%	47%	71%	49%	Em atenção
C123	AGILIZZA PROMOTORA LTDA	Baixo	-	-	70%	59%	35%	17%	62%	48%	Em atenção
C046	DAIANE DE FATIMA DIAS	Baixo	35%	60%	66%	56%	52%	32%	39%	46%	Em atenção
C080	ORGANIZACOES CEDIBRA	Baixo	-	-	42%	41%	39%	49%	57%	46%	Em atenção
C147	EDVANIA RODRIGUES FURLAN	Baixo	-	-	36%	44%	48%	39%	30%	38%	Não conforme
C122	SUPREMA PROMOTORA	Alto	-	-	63%	13%	22%	6%	20%	29%	Não conforme
C072	PINHEIRO INTERMEDIACOES	Baixo	-	-	21%	16%	22%	22%	67%	28%	Não conforme
C093	CREDTO ASSESSORIA	Baixo	-	-	13%	10%	22%	6%	24%	13%	Não conforme
C029	SERGIO DANIEL COSTA ME	Crítico	20%	13%	6%	0%	0%	0%	2%	2%	Não conforme
C056	DR2 ASSESSORIA	Crítico	35%	49%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Não conforme

Relatório Anual de Auditoria Externa - 2023 (14754581) SEI 05014.235020/2020-86 / pg. 862

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

Comparativo com o Resultado Geral



Relatório Anual de Auditoria Externa - 2023 (14754581) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 963

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

C001 - BEVCRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

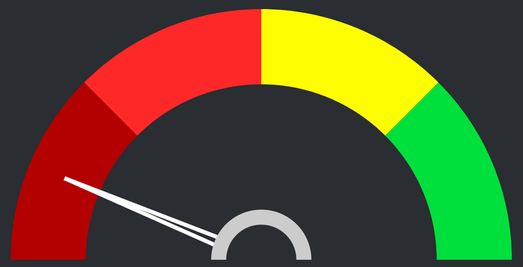
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

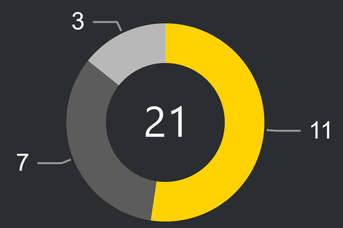
Total Descobertas

44

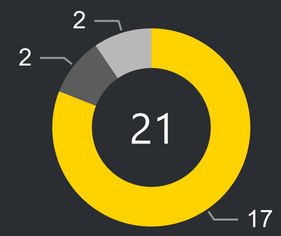
Classificação



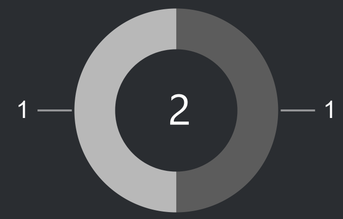
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foi identificado 1 condenação relacionada a bloqueio indevido de comissão de parceiro por fraude (Processo em grau de recurso: 1005056-09.2022.8.26.0266)
Regulatório: Foram identificados 21 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuintes possuem arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C001 - BEVCRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

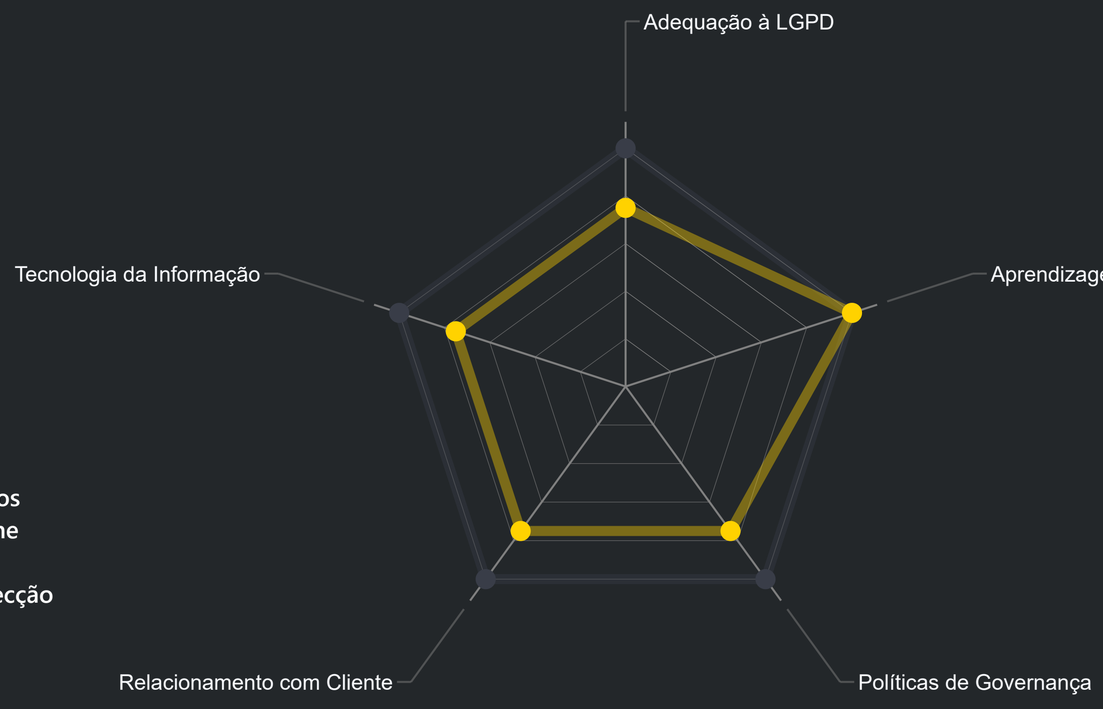
Inventário de dados não possui todos os tópicos do ciclo de vida do dado
Não foi possível identificar a divulgação da Política/Manual para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados (Ex.: Vazamento de dados de clientes)
Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos.

Pontuação Final

86%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle formalizado que contemple as contas com acesso privilegiado e contas genéricas
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



A Política de Treinamento não possui os temas: cronograma previsto para o ano ou plano/trilha de treinamento por cargo/área do colaborador, controles de presença e de avaliação de absorção de conhecimento com critérios definidos para aprovação e emissão de certificado
Não possui cronograma/planejamento anual de treinamentos.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

C003 - FONTES PROMOTORA EIRELI

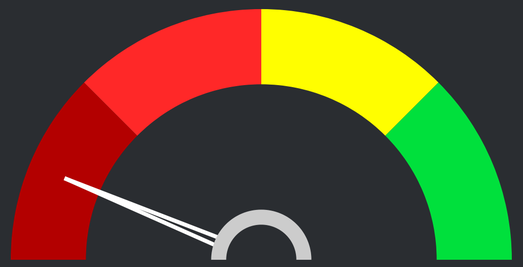
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

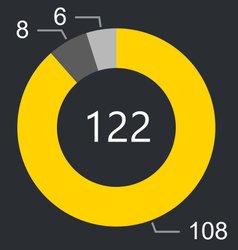
Total Descobertas

137

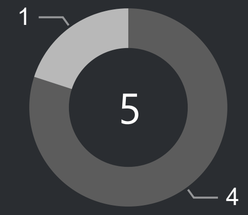
Classificação



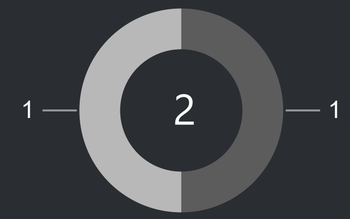
Litígios



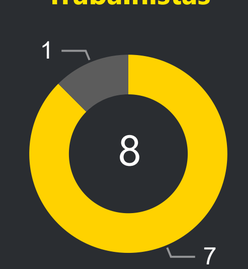
Regulatórias



Fiscais



Trabalhistas



Mídias

0

Litígios: Foram identificados 43 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 8 condenações relacionadas a fraude, descumprimento de contrato e contrato com repasse de crédito ao corban (Processos transitado em julgado: 5004475-73.2023.8.08.0012, 081148467.2023.8.20.5004. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5010429-80.2022.8.08.0030, 5002368-56.2023.8.08.0012. Processos em grau de recurso: 1006317-32.2022.8.26.0032, 1001976-72.2022.8.26.0222, 1000988-19.2023.8.26.0286, 1006883-53.2023.8.26.0320.)
Regulatório: Foram identificados resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuintes possuem arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997
Trabalhista: Foram identificados processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C003 - FONTES PROMOTORA EIRELI

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

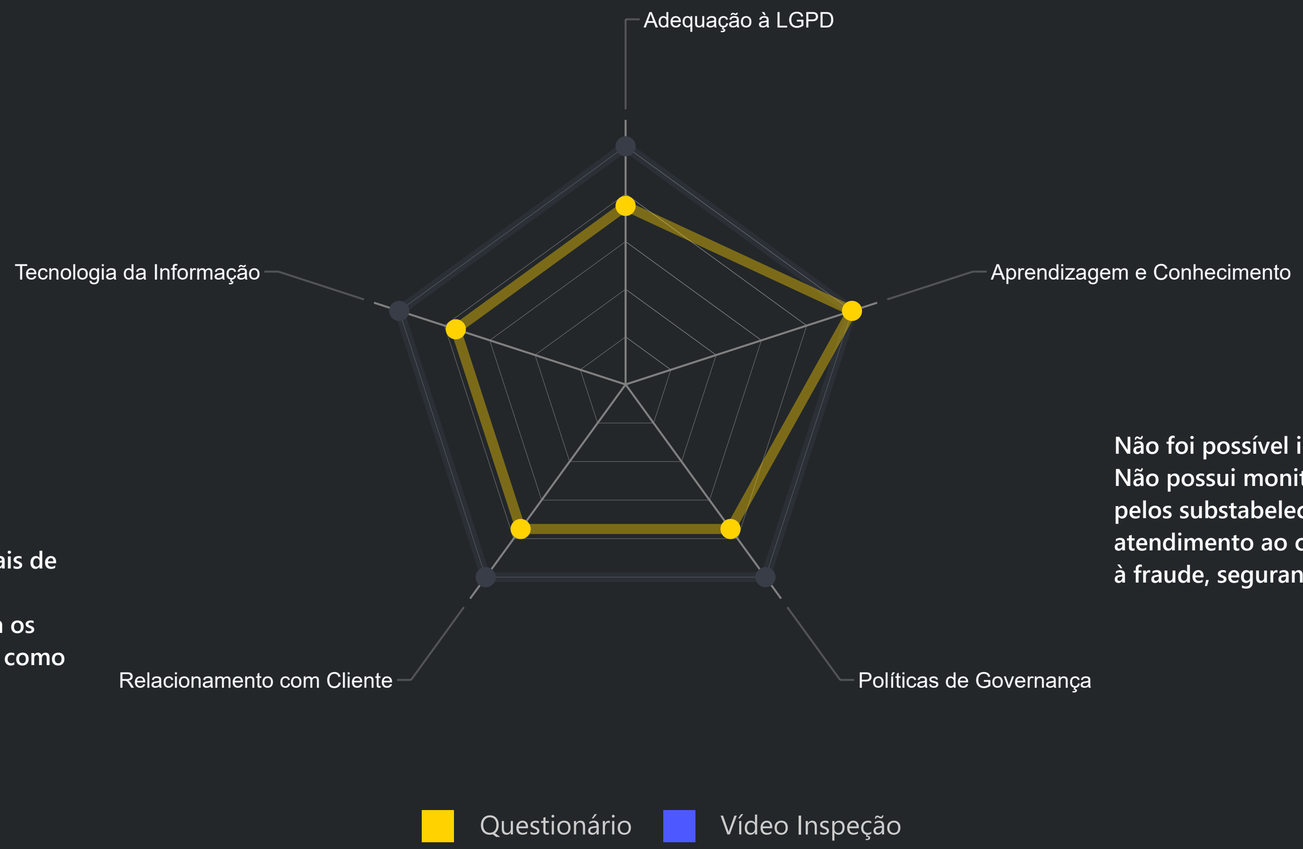
Inventário de dados não contempla todos os processos da empresa
Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos.

Pontuação Final

84%

Parcialmente conforme

Não foi possível identificar política/procedimentos de revisão de acessos, revogação de acessos, gestão de contas genéricas, de incidentes em infraestruturas e sistemas
Não foi possível identificar Termos de Confidencialidade de Informações e Segurança de dados
Não foi possível identificar o processo de gestão de mudanças
Não armazena as mídias e gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui indicadores comerciais e de qualidade do atendimento
Não possuem script de atendimento para todos os canais de venda e todos os produtos ofertados
Não possuem script de atendimento de WhatsApp para os produtos refinanciamento, cartão e portabilidade, bem como não compartilham o documento.

Não foi possível identificar demonstrações financeiras periódicas
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C004 - LEWE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

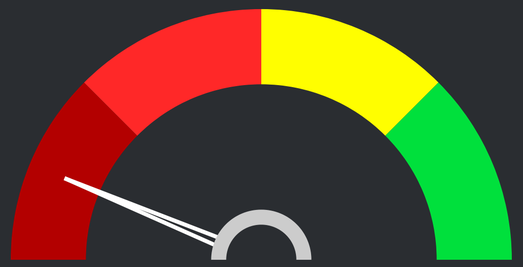
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

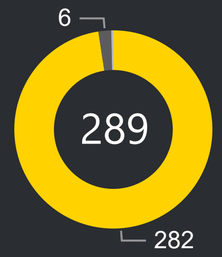
Total Descobertas

313

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Trabalhistas



Mídias



Litígios: Foram identificados 45 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 14 condenações relacionadas a fraude, descumprimento de contrato, contrato com repasse de crédito ao corban e Fraude não identificada na contratação de parceiro (Processos transitado em julgado: 5075731-12.2017.8.13.0024, 0004492-46.2017.8.07.0009, 1025051-78.2021.8.11.0001, 8000312-16.2022.8.05.0077. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000549-17.2020.8.05.0046, 0704601-28.2022.8.07.0014, 5006897-28.2022.8.08.0021. Processos em grau de recurso: 1012398-03.2022.8.26.0224, 5023236-15.2022.8.13.0024, 0714650-91.2018.8.07.0007, 0725621-22.2019.8.07.0001, 0807738-65.2021.8.20.5004, 0000907-14.2021.8.17.3130, 5000198-14.2022.8.13.0140.)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 8 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C004 - LEWE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

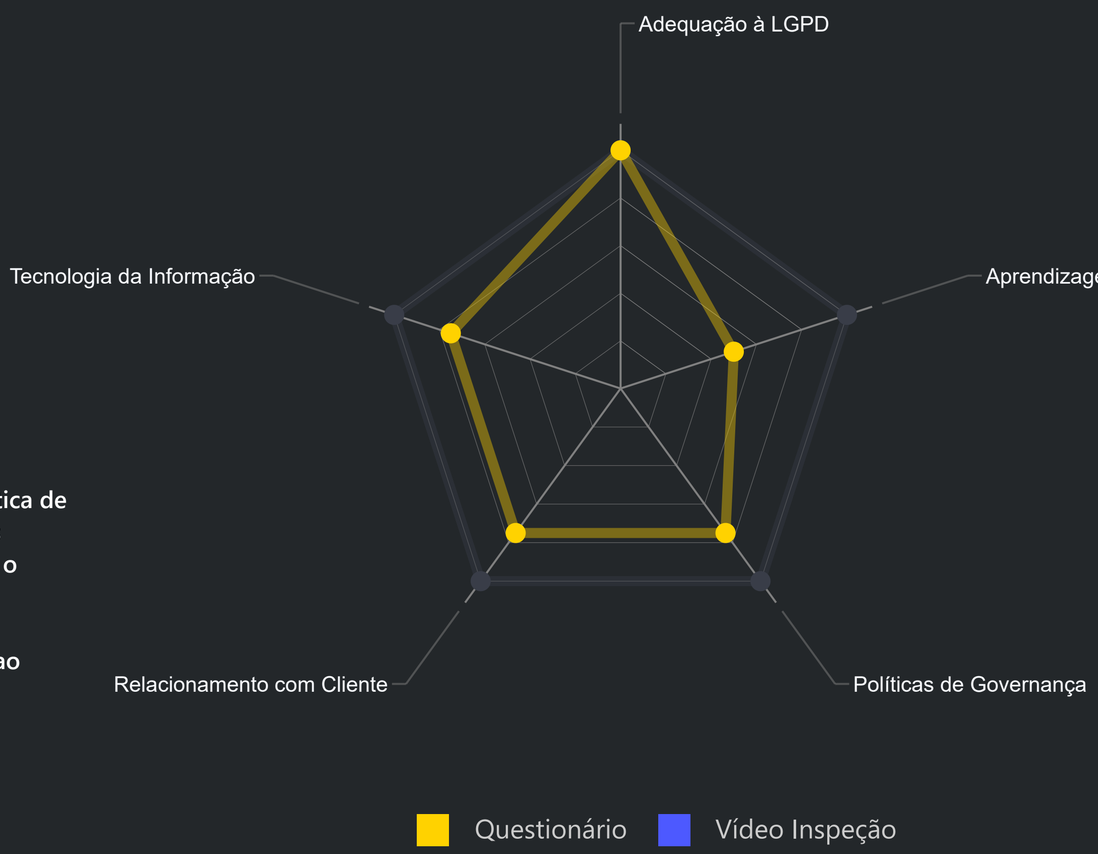
Não possui relatório de Impacto de Proteção de Dados.

Pontuação Final

85%

Parcialmente conforme

Não foi possível identificar controle para o processo de gestão de contas genéricas
Não foi possível identificar políticas e/ou procedimentos de armazenamento dos dados, backup de dados, período de retenção e tipos de backup
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado
Não foi possível identificar procedimentos de teste de restore
Não possui controle de revogação de acessos eficaz.



Não possui controle que garanta que todos os participantes convocados tenham realizado os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente aos treinamentos obrigatórios.

Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Atendimento ao Cliente aos substabelecidos e parceiros
Não possui procedimento definido e formalizado sobre o atendimento que deve ser prestado ao público potencialmente vulnerável
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento à Autorregulação, Segurança da informação e LGPD.

C006 - IT'S SOLUCOES LTDA

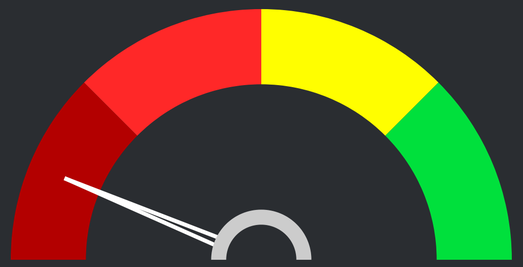
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

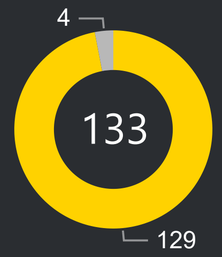
Total Descobertas

148

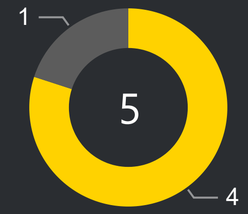
Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 33 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 10 condenações relacionadas a Fraude, Descumprimento de Contrato e a golpes praticados envolvendo a venda de colchões mediante pagamento através de empréstimo consignado. Após aceite do cliente os produtos não foram entregues (Processos transitado em julgado: 1000207-11.2021.8.26.0498, 5002830-79.2021.8.13.0194, 0001573-09.2022.8.26.0453, 1009614-90.2020.8.26.0590. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado, mas houve sentença: 0702854-50.2020.8.07.0002, 1001996-69.2020.8.26.0663, 0050907-10.2021.8.17.2001, 5000469-55.2022.8.08.0045. Processo em grau de recurso: 1002724-90.2022.8.26.0453, 5102537-16.2019.8.13.0024.)
Regulatório: Foram identificados 5 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 9 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C006 - IT'S SOLUCOES LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

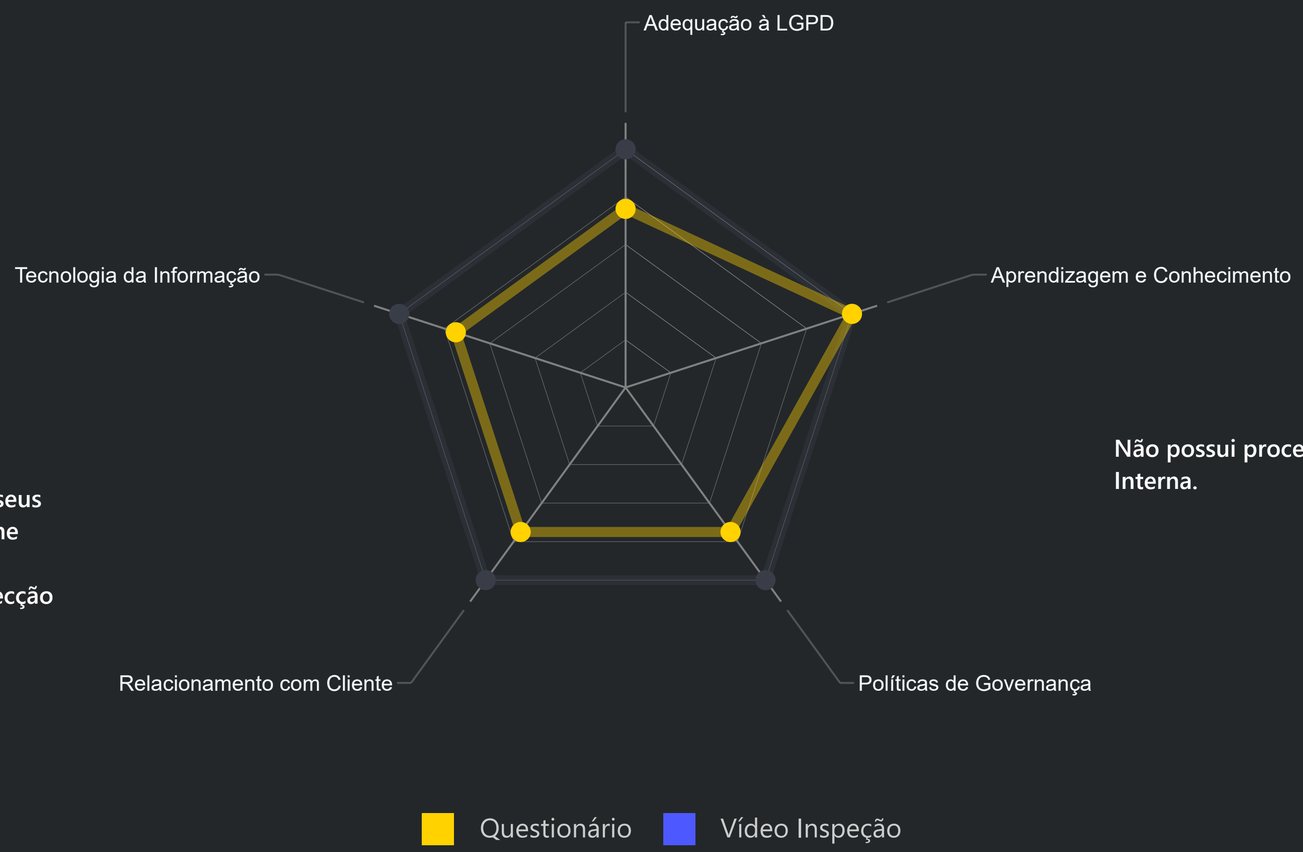
Não possui o Relatório de Impacto de Proteção de Dados.

Pontuação Final

86%

Parcialmente conforme

Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não foi identificado controle para o processo de gestão de contas genéricas
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado
Não identificado procedimentos de teste de restore.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna.

Não monitora a atualização da base de prospecção de seus substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

C010 - ALN PROMOTORA LTDA

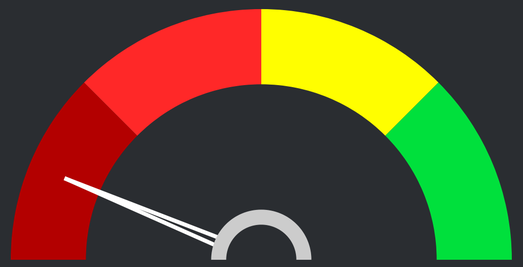
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

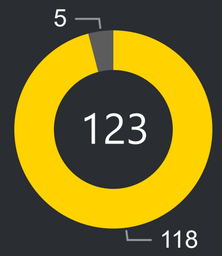
Total Descobertas

139

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 9 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 3 condenações relacionadas a fraude, (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5004339-22.2021.8.13.0525, 5203487-62.2021.8.13.0024. Processos em grau de recurso: 1010424-64.2021.8.26.0482)
Regulatório: Foram identificados 12 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 4 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho. Adicionalmente, constam débitos trabalhistas decorrentes de autuações como empregador.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C010 - ALN PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	4	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	3	

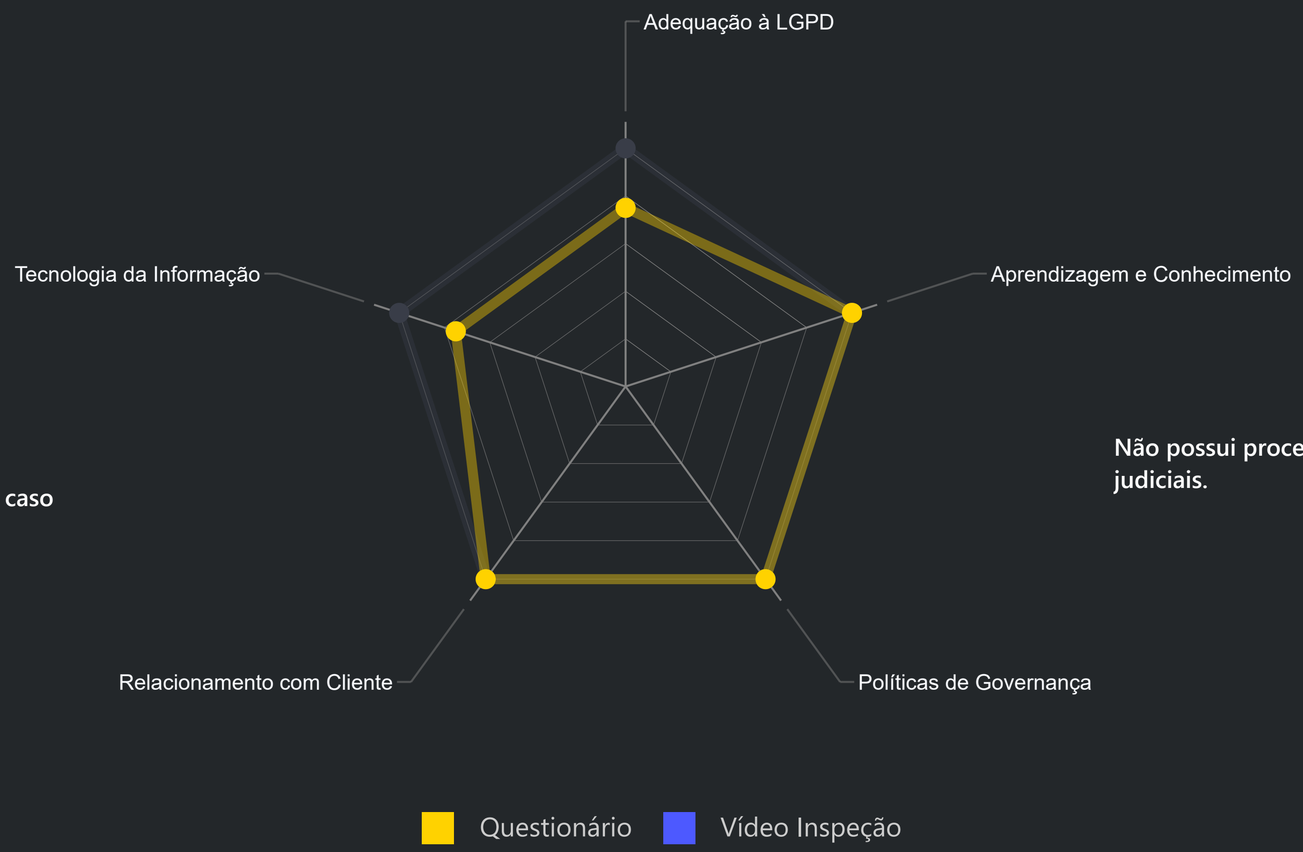
Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos
Inventário de dados não contempla todos os processos da empresa.

Pontuação Final

91%

Em conformidade

Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não possui controle para o processo de gestão de contas genéricas eficaz
Não possui política de Gestão de Vulnerabilidade completa
Não possui Data Center.



Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não foi possível identificar critérios de penalização, em caso de infrações no monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/parceiros.

Não possui processo estabelecido para atendimento das ações judiciais.

C012 - FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

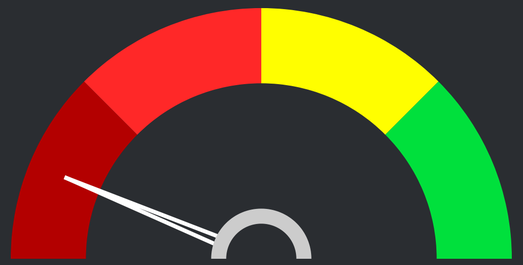
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

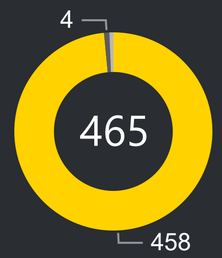
Total Descobertas

807

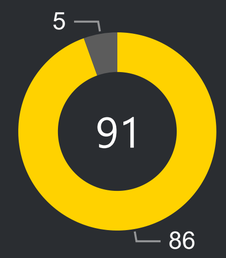
Classificação



Litígios



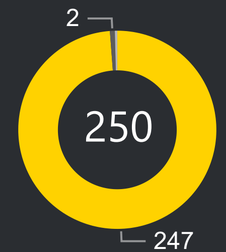
Regulatórias



Fiscais



Trabalhistas



Mídias

0

Litígios: Foram identificados 42 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 13 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato(Processos transitado em julgado: 1022587-58.2021.8.11.0041, 3000050-03.2022.8.06.0182, 5026144-83.2022.8.08.0024, 0804590-92.2022.8.19.0007, 0801268-15.2021.8.20.5102. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 0000786-06.2021.8.17.8232, 5003337-45.2021.8.08.0011, 1000642-92.2022.8.26.0160. Processos em grau de recurso: 0018271-30.2017.8.17.2001, 0018388-84.2018.8.17.2001, 0804491-42.2022.8.19.0066, 1001973-51.2023.8.26.0071, 5030122-50.2022.8.21.0010)
Regulatório: Foram identificados 91 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997
Trabalhista: Foram identificados 250 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho. Adicionalmente, constam débitos trabalhistas decorrentes de autuações como empregador.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C012 - FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Tecnologia da Informação	2	
Relacionamento com Cliente	4	
Políticas de Governança	3	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Adequação à LGPD	4	

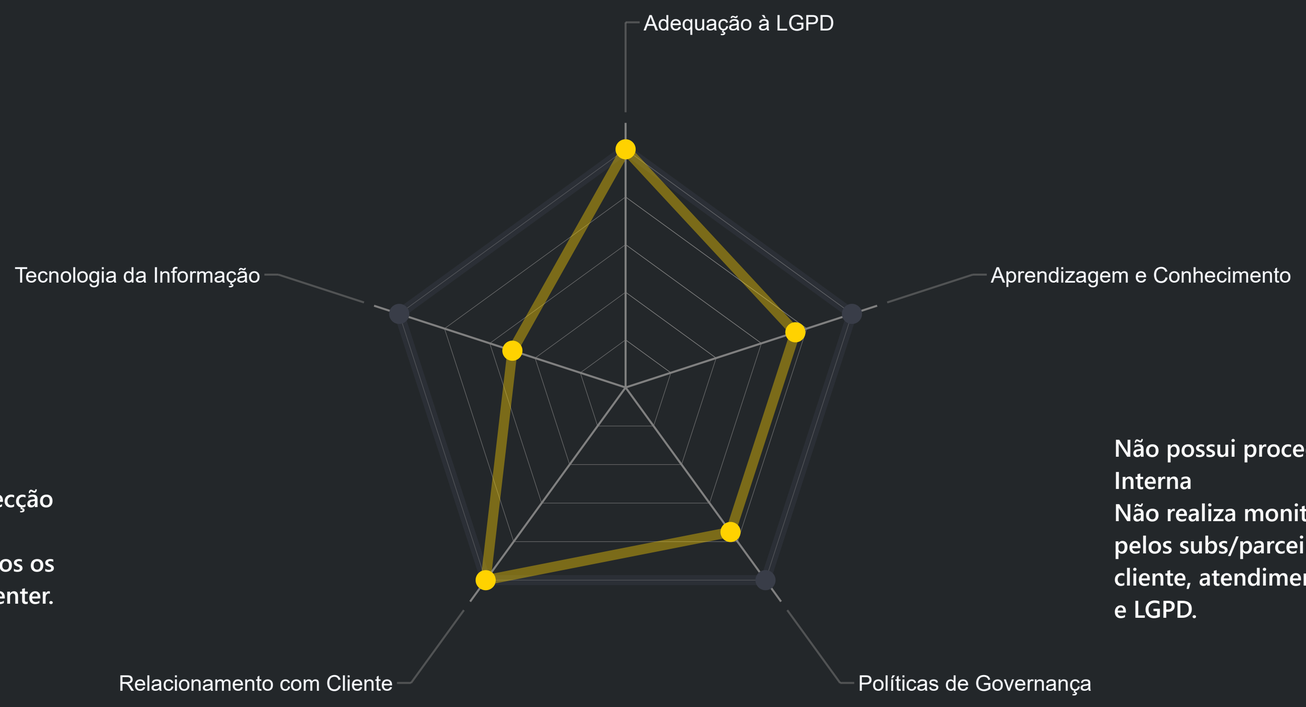
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

84%

Parcialmente conforme

Não possui política que contemple os processos de concessão de acesso
Não possui política de revisão de acessos eficaz
Não foi identificado Política de revogação de acesso e de contas de acesso privilegiado
Não possui política/procedimentos que contemplem a gestão de contas genéricas, gestão de incidentes, armazenamento e backup de dados
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Scripts de atendimento ao cliente não contemplam todos os produtos ofertados para o canal de atendimento Call center.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não realiza monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, segurança da informação e LGPD.

C013 - M SANTOS ALVES CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

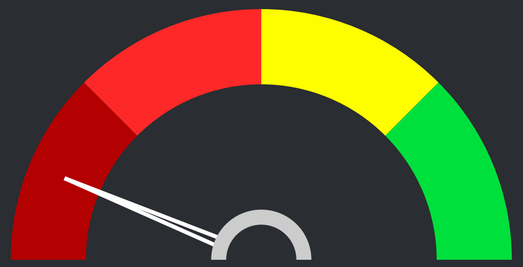
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

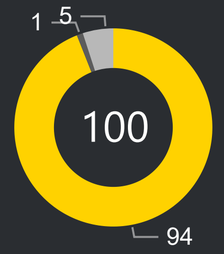
Total Descobertas

117

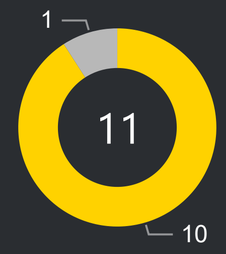
Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Trabalhistas



Mídias

0

Litígios: Foram identificados 10 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 7 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato (Processos transitado em julgado: 0717088-74.2019.8.07.0001, 0802315-57.2021.8.18.0162, 0019576-42.2019.8.25.0001. Processos em grau de recurso: 0714823-76.2018.8.07.0020, 0842659-47.2019.8.15.2001, 8001371-04.2020.8.05.0079, 1017888-75.2022.8.26.0007)
Regulatório: Foram identificados 11 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997
Trabalhista: Foram identificados 5 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C013 - M SANTOS ALVES CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

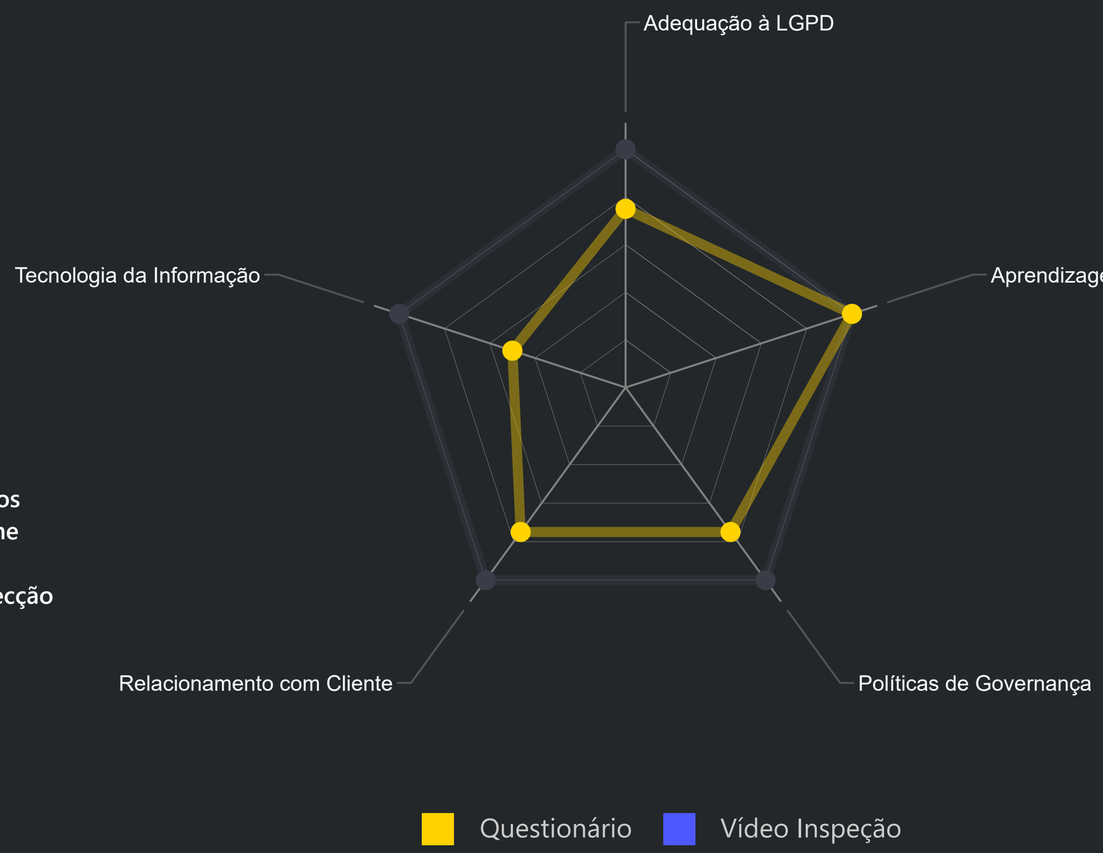
Não foi possível identificar a divulgação da Política/Manual para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados (Ex.: Vazamento de dados de clientes).

Pontuação Final

79%

Parcialmente conforme

Não possui política e controle de revogação de acessos eficaz
Não possui Política que contemple as contas com acesso privilegiado, Gestão de Incidentes, Gestão de vulnerabilidades, uso de firewall, parâmetros de senha, armazenamento/backup dos dados, de criptografia
Não identificado o período para armazenamento de logs e gravações e processo para gerenciamento do diretório (pastas do computador).



A Política de Treinamento não possui os seguintes temas considerados mínimos: Relação de treinamento obrigatórios, Cronograma previsto para o ano ou plano/trilha de treinamento por cargo/área do colaborador
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não identificamos o monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros quanto à: reclamações, atendimento à autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C014 - Diego H de Pontes Lima LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

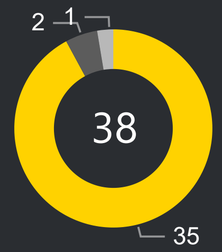
Total Descobertas

39

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Lítigios: Foram identificados 8 processos em andamento e 1 acordo relacionados a fraude de empréstimo consignado. (Processos em andamento nº 0802126-69.2021.8.18.0036, 8137737-22.2022.8.05.0001, 0801876-24.2022.8.10.0036, 0810177-65.2022.8.10.0001, 0866097-24.2022.8.10.0001, 0818696-92.2023.8.10.0001, 0801284-54.2023.8.14.0061, e 1000020-24.2023.8.26.0630. Processo em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000554-28.2022.8.05.0027)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C014 - Diego H de Pontes Lima LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	3	

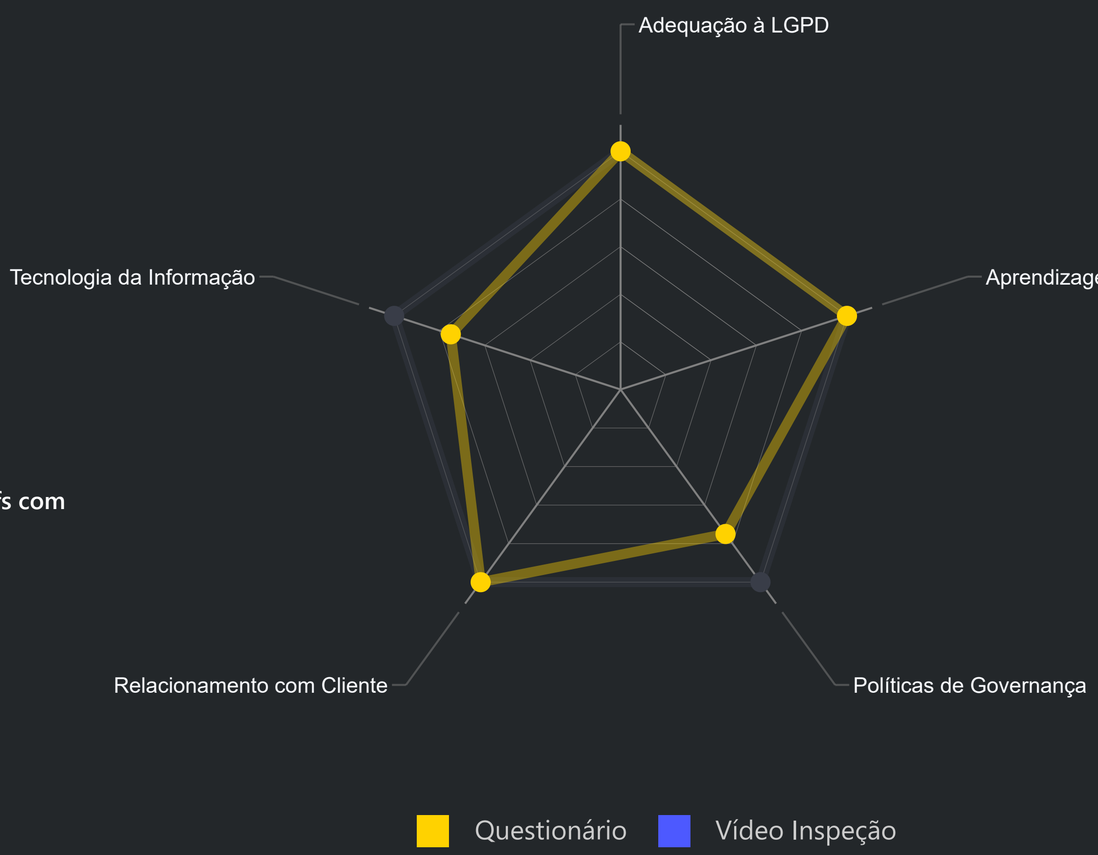
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

88%

Parcialmente conforme

Não possui controle de concessão, revisão e revogação de acessos eficaz
Não possui Data Center
Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.



Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não disponibiliza os roteiros operacionais de todas as Ifs com as quais atua aos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à:
Segurança da informação e LGPD
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C015 - GFT PROMOTORA DE VENDAS LTDA

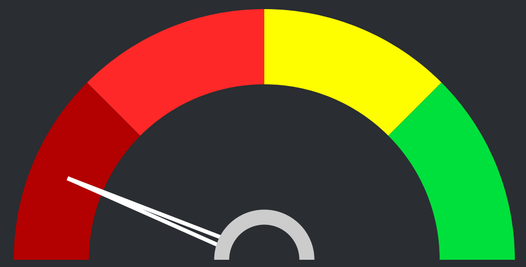
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

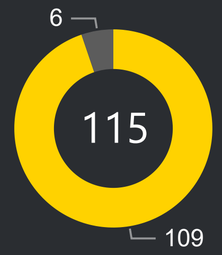
Total Descobertas

157

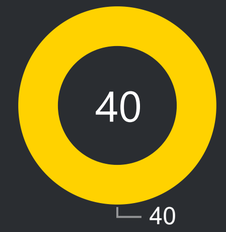
Classificação



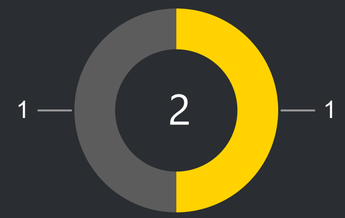
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 49 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 22 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato (Processos transitados em julgado: 5008147-60.2021.8.08.0012, 1002952-56.2021.8.26.0047, 1032897-81.2021.8.26.0114, 1010923-24.2021.8.26.0005. Processos em que não foi possível identificar o trânsito em julgado mas houve sentença: 0050108-26.2021.8.06.0108, 5010342-79.2021.8.08.0024, 5001625-11.2021.8.08.0014, 5004912-31.2021.8.08.0030, 5006470-21.2021.8.13.0702, 0000187-06.2021.8.17.3370, 0027091-62.2022.8.17.2001. Processos em grau de recurso: 1000616-61.2021.8.26.0538, 5003018-83.2022.8.08.0030, 5007076-71.2021.8.13.0145, 0011107-70.2021.8.17.2810, 1035236-13.2021.8.26.0114, 1002043-52.2022.8.26.0411, 1006000-82.2021.8.26.0577, 1004788-14.2022.8.26.0602, 1003080-68.2021.8.26.0664, 1015898-95.2021.8.26.0003, 0818577-34.2023.8.10.0001)
Regulatório: Foram identificados 40 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C015 - GFT PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

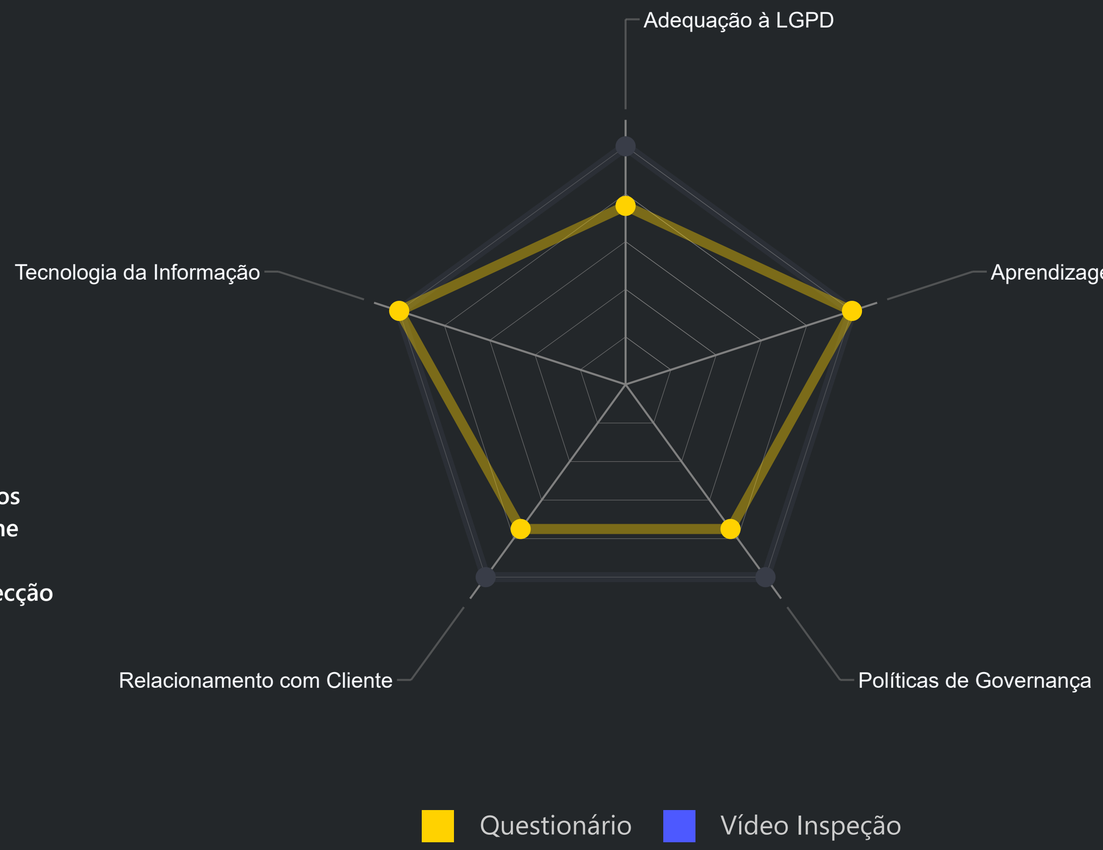
Inventário de tratamento de dados não contempla todos os processos da empresa
Não foi possível identificar controle para comunicar às IFs sobre o tratamento de dados pessoais e para responder às solicitações dos titulares.

Pontuação Final

92%

Em conformidade

Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.



Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: Atendimento ao cliente (políticas).

C018 - MG GROUP INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

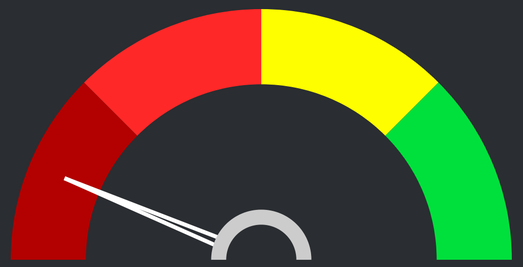
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

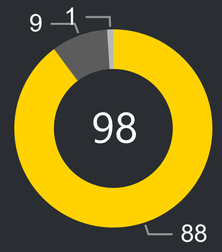
Total Descobertas

121

Classificação



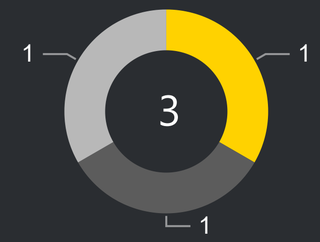
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 17 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 5 condenações relacionadas a fraude (Processos transitado em julgado: 5002644-93.2021.8.13.0699. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000158-66.2018.8.05.0132, 0830288-07.2021.8.10.0001, 8002452-42.2022.8.05.0103. Processos em grau de recurso: 0801797-19.2021.8.15.0981)
Regulatório: Foram identificados 20 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C018 - MG GROUP INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados.

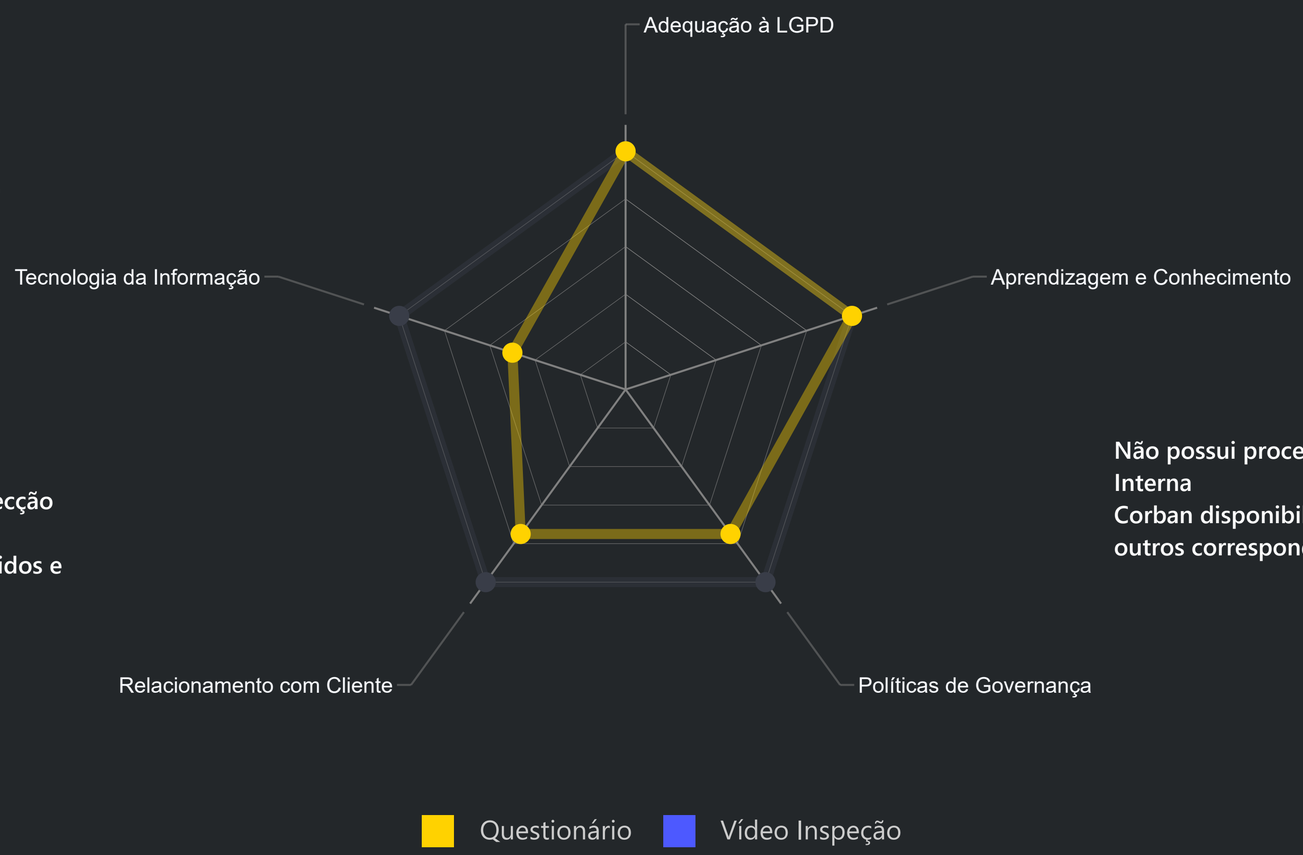
Pontuação Final

83%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle para o processo de concessão e revogação de acesso e para revisão de acesso remoto
Não possui política de gestão de conta genérica e, regras e parâmetros de senha
Não foi identificado controle para o processo de gestão de conta genérica
Não possui data center para hospedagem de dados essenciais. Não armazena os backup pelo tempo mínimo de 5 anos. Não possui procedimento de teste de restore.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não divulga os scripts de atendimento aos substabelecidos e parceiros.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C024 - ELCY APARECIDA SCHEIDT SIEMANN LTDA

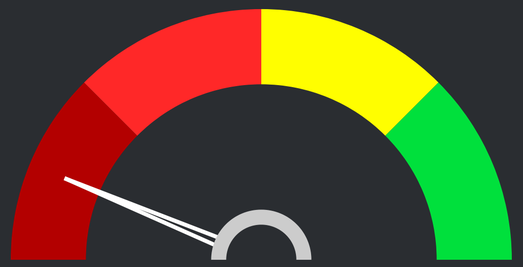
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

11

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 7 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 2 condenações relacionadas a Contrato com Repasse de Crédito ao Corban (Processos em grau de recurso: 0754390-87.2022.8.07.0016 e 1001411-03.2022.8.26.0160)

Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C024 - ELCY APARECIDA SCHEIDT SIEMANN LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

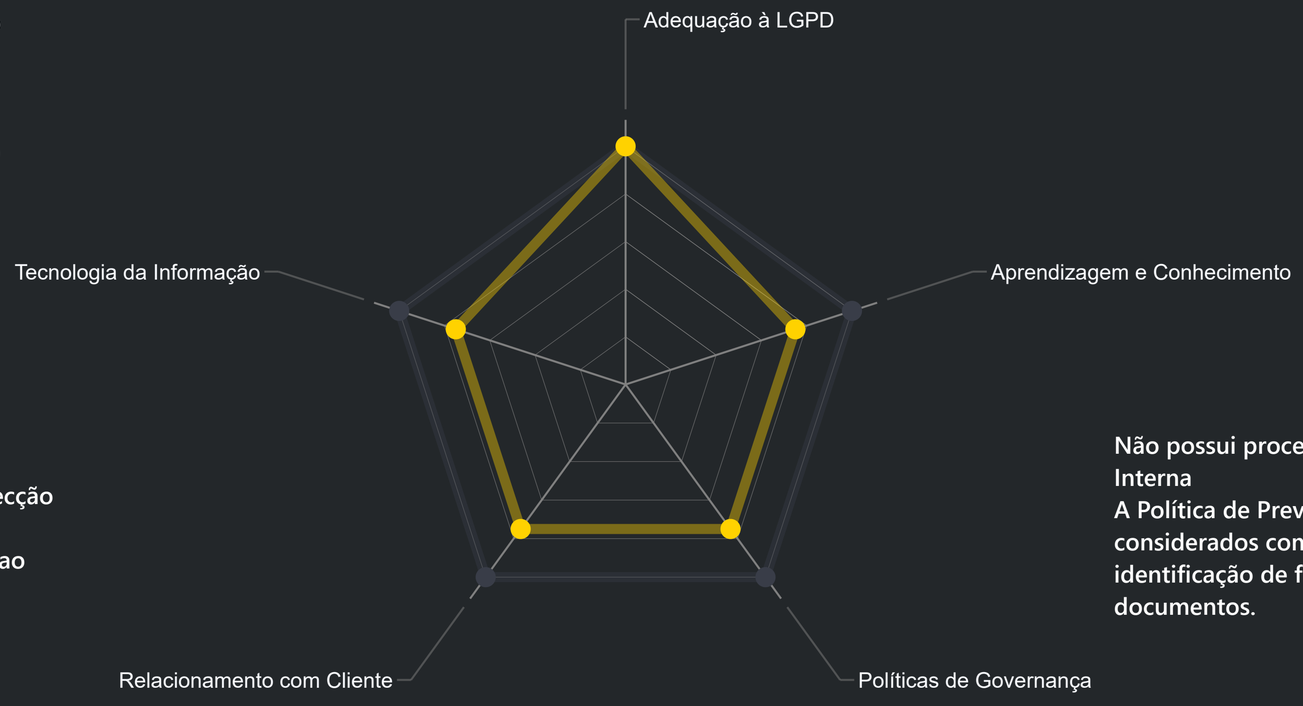
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

85%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo esperado de 5 anos
Não possui procedimentos de teste de restore.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não realiza controle do histórico de notas dos substabelecidos e parceiros nas avaliações de absorção de conhecimento.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as Ifs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
A Política de Prevenção a Fraude não possui os seguintes temas considerados como conteúdo mínimo: procedimentos para identificação de fraude e possíveis indícios de adulteração nos documentos.

C026 - TOK REAL PROMOTORA DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA

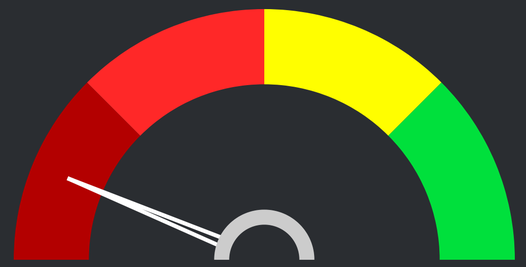
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

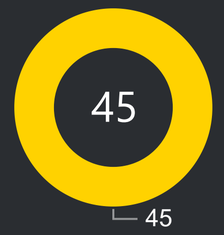
Total Descobertas

45

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 5 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 2 condenações relacionadas a Fraude (Processo transitado em julgado: 1006650-32.2021.8.26.0577. Processo em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5076798-75.2018.8.13.0024).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C026 - TOK REAL PROMOTORA DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	4	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	4	

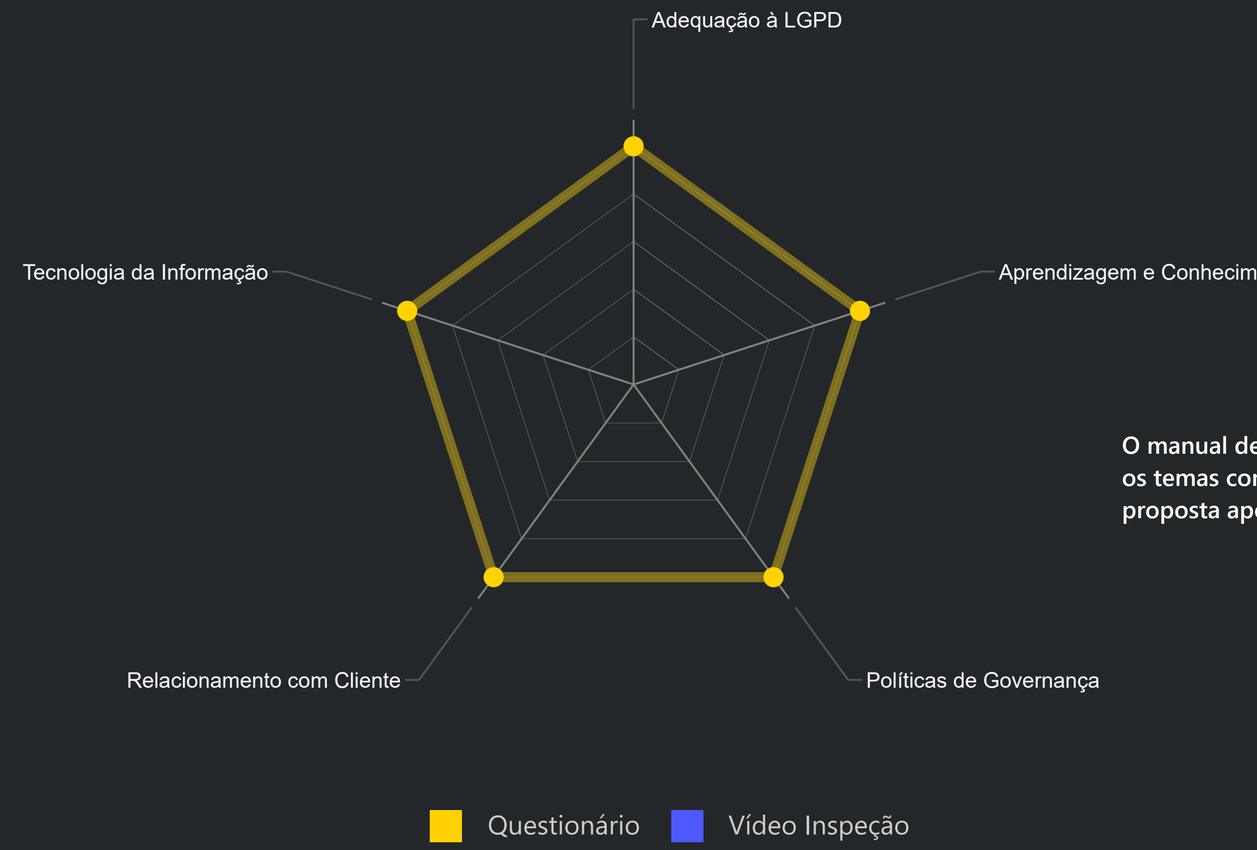
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

99%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não possui indicadores de qualidade do atendimento.

O manual de procedimentos de prevenção à fraude não contém os temas considerados mínimos: procedimentos realizados com a proposta após a identificação da fraude.

C028 - CONSIGA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

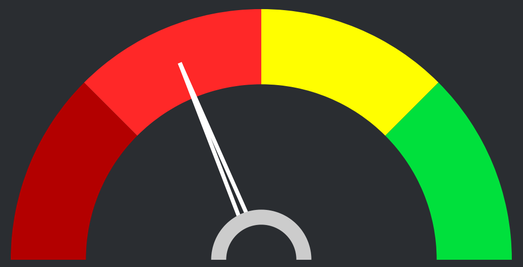
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

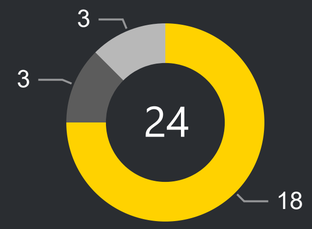
Total Descobertas

28

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Lítigios: Foram identificados 2 processos em andamento relacionados a fraude e descumprimento de contrato de empréstimo consignado (Processos nº: 1002081-08.2021.8.26.0344 e 5005105-32.2021.8.13.0216)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 3 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C028 - CONSIGA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

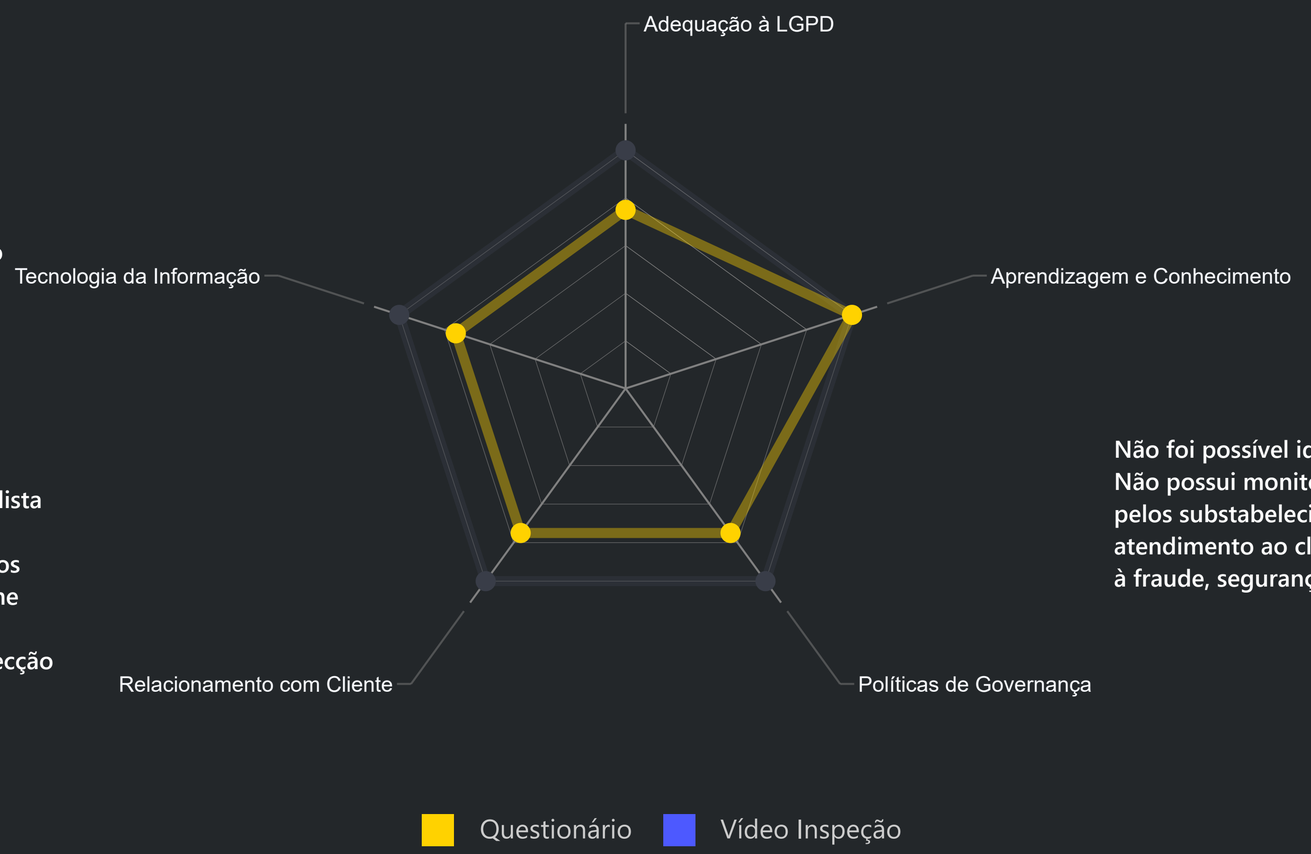
Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Política não contempla todos os aspectos/processos relacionados a privacidade de dados
Não possui procedimentos para notificar IFs em caso de suspeita/real violação de segurança.

Pontuação Final

81%

Parcialmente conforme

Não possui procedimento de resposta à incidente para cada evento crítico, inclusive para incidentes de vazamento de dados pessoais e da empresa
Não armazena os logs de banco de dados pelo tempo mínimo esperado de 1 ano
Não possui política de parâmetros de senha e data center para hospedagem de dados essenciais
Não foi identificado controle para o processo de revisão de acesso remoto.



Não realizou os seguintes treinamentos obrigatórios: Código de conduta e políticas/normas internas, Autorregulação, LGPD, Modalidades do consignado, Atendimento ao cliente, Prevenção à fraude, Segurança da informação e PLDFT.

Não atualiza a base de clientes para prospecção com a lista de clientes cadastrados no Não me Perturbe
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não foi possível identificar demonstrações financeiras periódicas
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C029 - Jose Gledestone Soares Fernandes

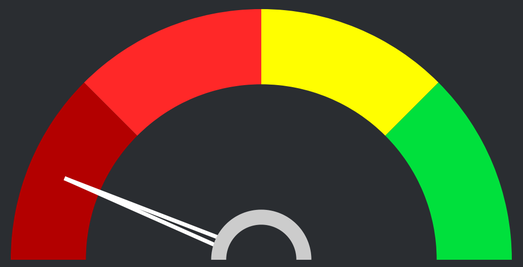
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

99

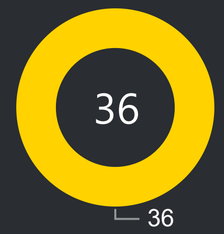
Classificação



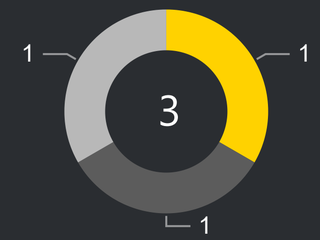
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 17 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 5 condenações relacionadas a fraude (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 0001045-93.2021.8.17.2640, 8000822-95.2021.8.05.0034. Processos em grau de recurso: 0001045-93.2021.8.17.2640, 0714616-38.2022.8.07.0020, 0803776-93.2023.8.10.0040)
Regulatório: Foram identificados 36 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C029 - Jose Gledestone Soares Fernandes

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

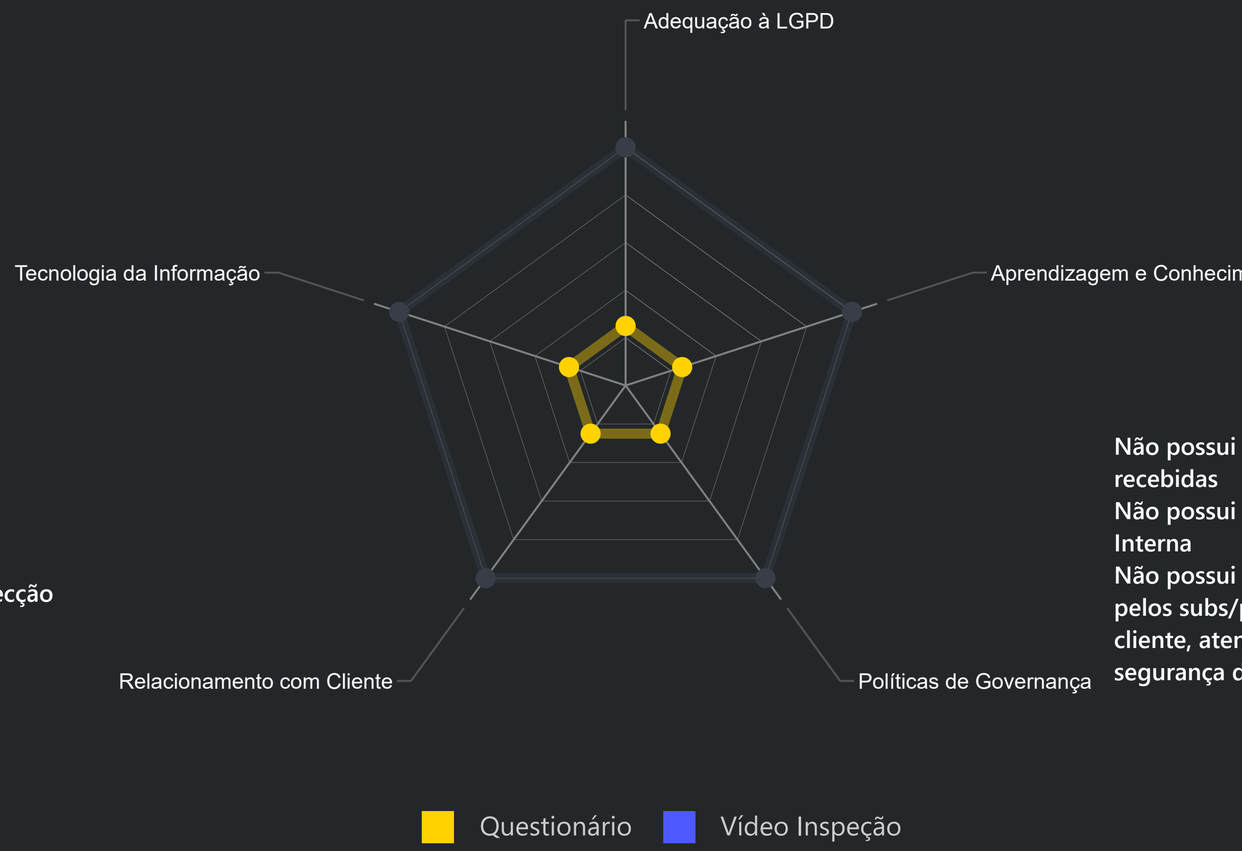
Não possui política de privacidade de dados, inventário de tratamento de dados, termo de uso para coleta de dados, mecanismos de segregação entre os dados recebidos, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, procedimentos para notificar IFs em caso de suspeita/real violação de segurança e contratos compatíveis com a LGPD
Não possui encarregado de dados nominado.

Pontuação Final

2%

Não conforme

Não possui políticas com procedimentos de TI
Não foi identificado controle que contemple os processos de concessão/revogação/revisão de acessos, gestão de contas privilegiadas, gestão de incidentes, gestão de acessos remoto e gestão de parâmetros de senha
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema operacional, ferramenta de firewall, data center, ferramenta de criptografia e antivírus.



Não possui Política de Treinamento
Não possui cronograma anual de treinamento
Não aplica treinamentos periódicos, presencial e/ou online, aos funcionários, substabelecidos e/ou parceiros.

Não possui Política de Atendimento ao cliente
Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos substabelecidos e parceiros
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui scripts de atendimento formalizado
Não possui procedimento para acompanhamento das propostas.

Não possui relatórios de acompanhamento de comissões pagas e recebidas
Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C030 - MAUADOIS SERVICO DE DIGITACAO LTDA

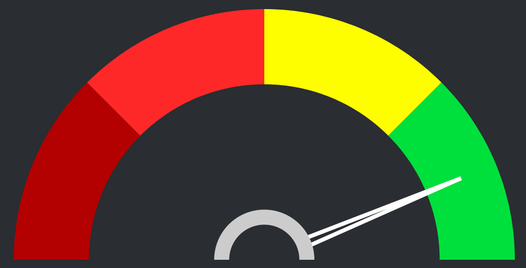
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

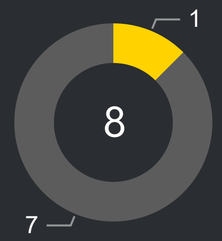
Total Descobertas

8

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 8 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C030 - MAUADOIS SERVICO DE DIGITACAO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	2	

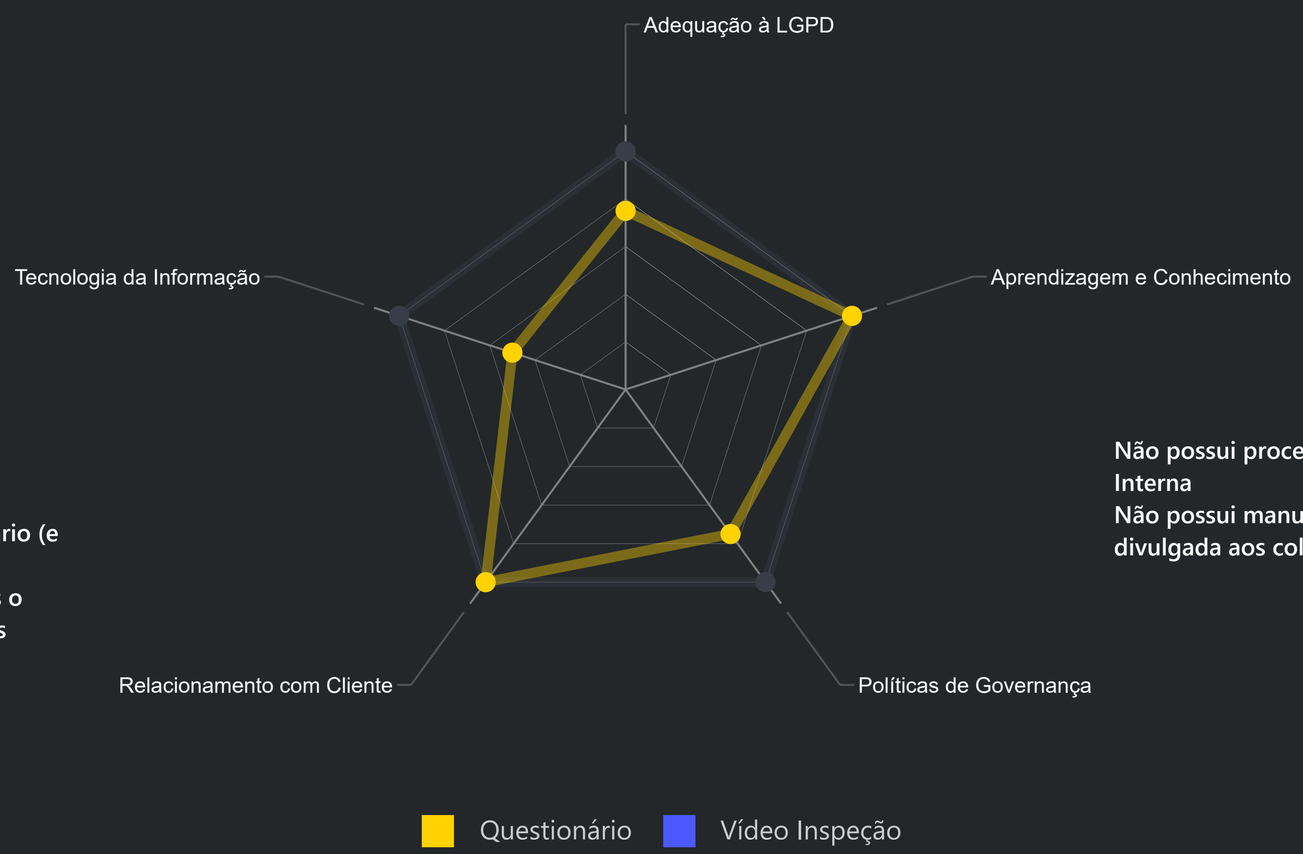
Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente
Política não contempla todos os aspectos/processos relacionados a privacidade de dados
Não possui procedimentos para notificar IFs em caso de suspeita/real violação de segurança.

Pontuação Final

80%

Parcialmente conforme

Política gestão de firewall, Política gestão de incidentes, Política revisão e revogação de acessos, Política gestão de contas privilegiadas, Política gestão de vulnerabilidades, Política gestão de acesso remoto não possuem todos os temas considerados mínimos para a gestão dos procedimentos
Não foi identificado controle para os processos de concessão e revisão de acessos e, monitoramento e procedimento de teste de restore.



Não possui Política/Manual de Treinamento.

Script de atendimento não possui os temas mínimos: Apresentação da empresa como Correspondente Bancário (e não como banco), prazo da operação em negociação, possibilidade de cancelamento em até 7 dias uteis após o recebimento do crédito e orientação ao cliente sobre os Canais de Autoatendimento das IFs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada aos colaboradores da área de fraude.

C031 - DPT PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADAST...

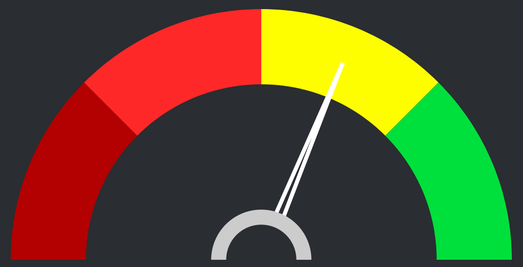
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

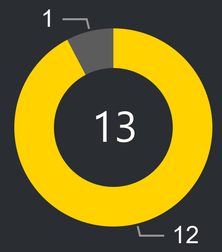
Total Descobertas

32

Classificação



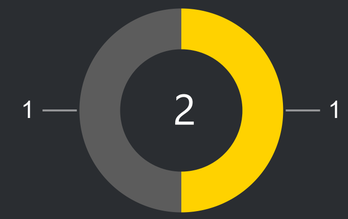
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 13 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 16 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foi identificado 1 processo trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C031 - DPT PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADA...

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	3	

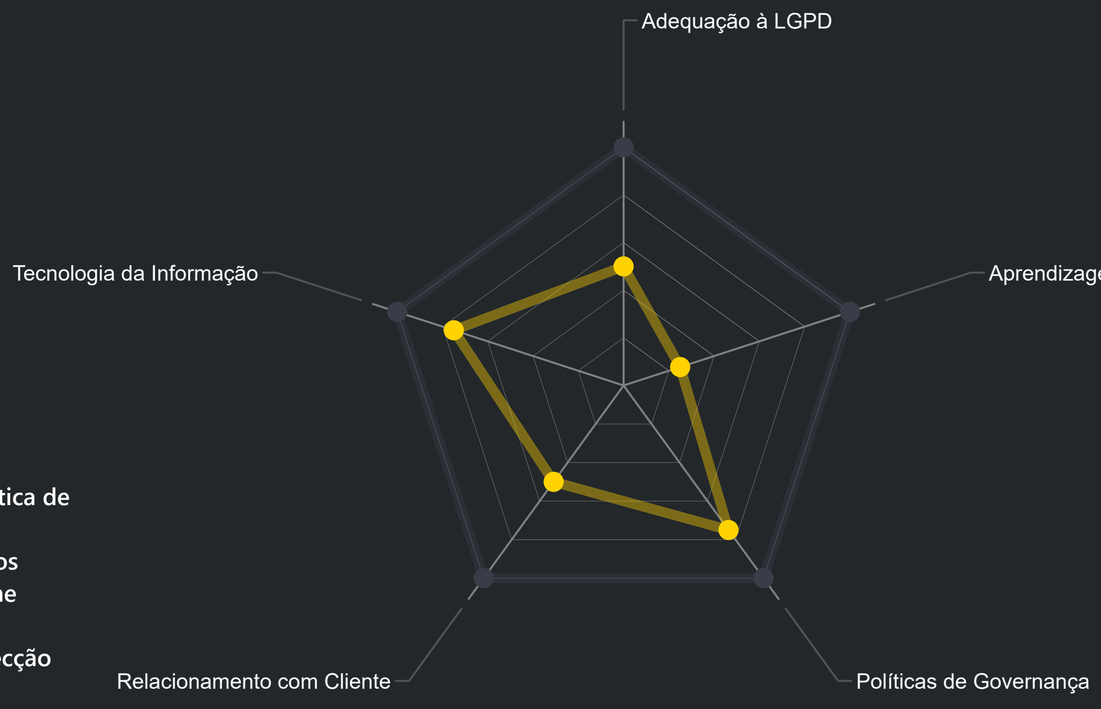
Não possui Inventário de Tratamento de Dados e Relatório de Impacto de Proteção de Dados
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente, que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

68%

Em atenção

Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não foi identificado controle que contemple os processos de concessão de acessos e gestão de acessos privilegiados
Não possui política de gestão de acessos privilegiados
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema operacional.



Não possui política de treinamentos
Não possui cronograma de treinamentos
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não possui controle que garanta que os colaboradores e subs/parceiros que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros

Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Atendimento ao Cliente
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs.

C032 - SOLUCAO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

29

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foi identificado 1 processo em andamento relacionados a fraude de empréstimo consignado. (Processo nº: 1012693-81.2023.8.26.0005)
Regulatório: Foram identificados 3 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C032 - SOLUCAO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

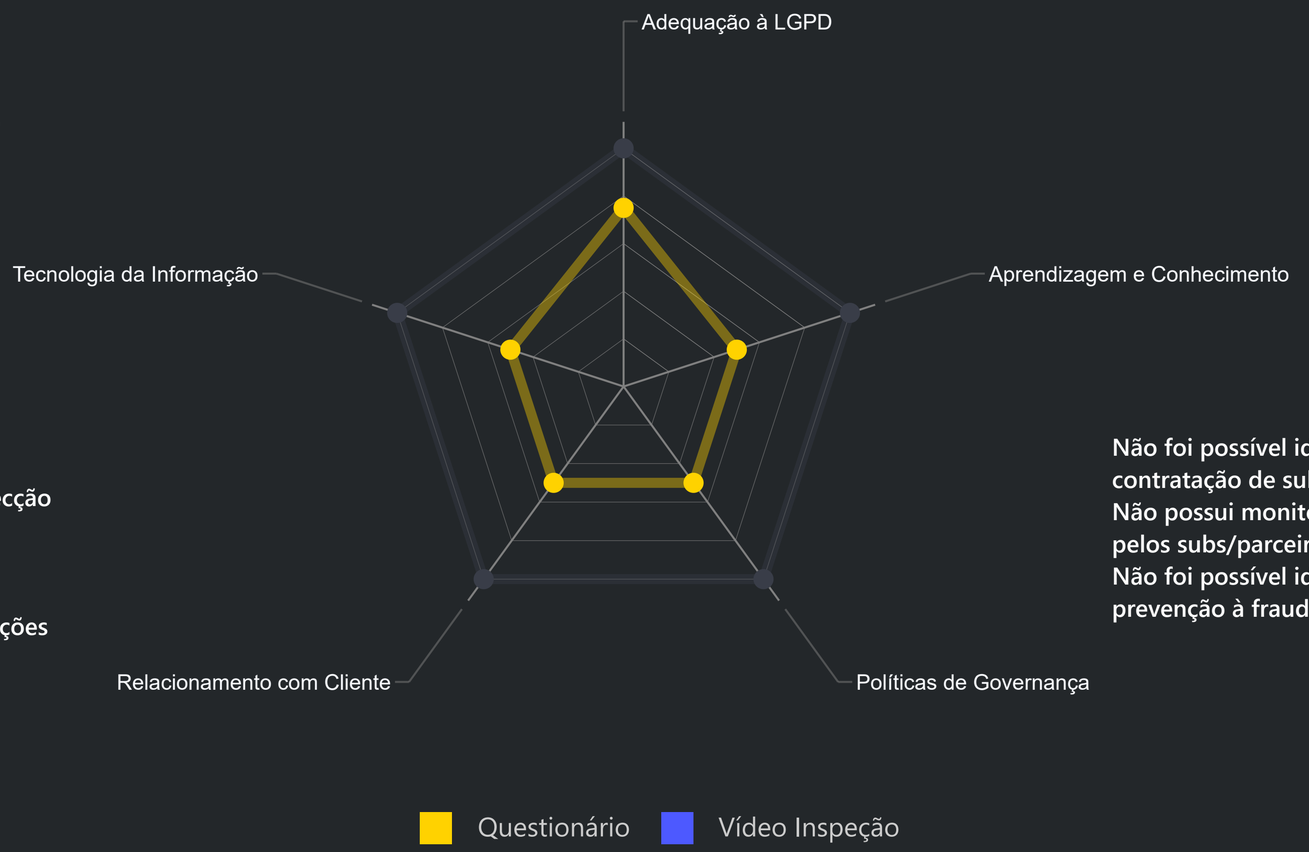
Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente e, controle que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

67%

Em atenção

Não foi possível identificar o compartilhamento da política de gestão de acessos contemplando: concessão de acessos, revisão e revogação
Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados e no sistema de crédito consignado e, firewall habilitado
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos.



Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não realizou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui controle que garanta que os colaboradores e subs/parceiros que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação e as datas de vencimento das certificações.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui indicadores comerciais e de qualidade do atendimento
Não possui controle para garantir que todas as reclamações sejam respondidas no prazo estabelecido pela Ifs.

Não foi possível identificar o compartilhamento da política de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não foi possível identificar o compartilhamento do documento de prevenção à fraude.

C033 - EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA

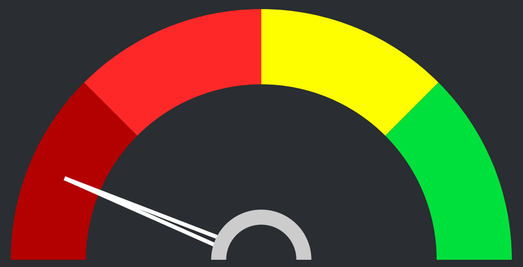
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

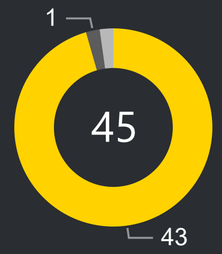
Total Descobertas

85

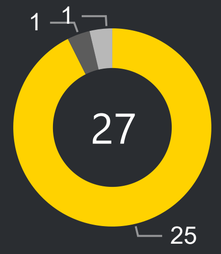
Classificação



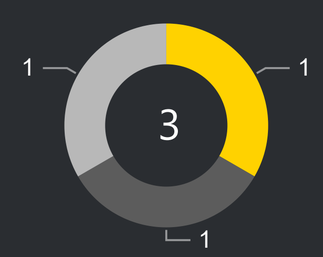
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 2 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 1 condenação relacionada a fraude (Processos em grau de recurso: 5070952-43.2019.8.13.0024)
Regulatório: Foram identificados 27 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuintes possuem arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997. Para os demais, informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 10 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C033 - EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	4	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	4	

Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

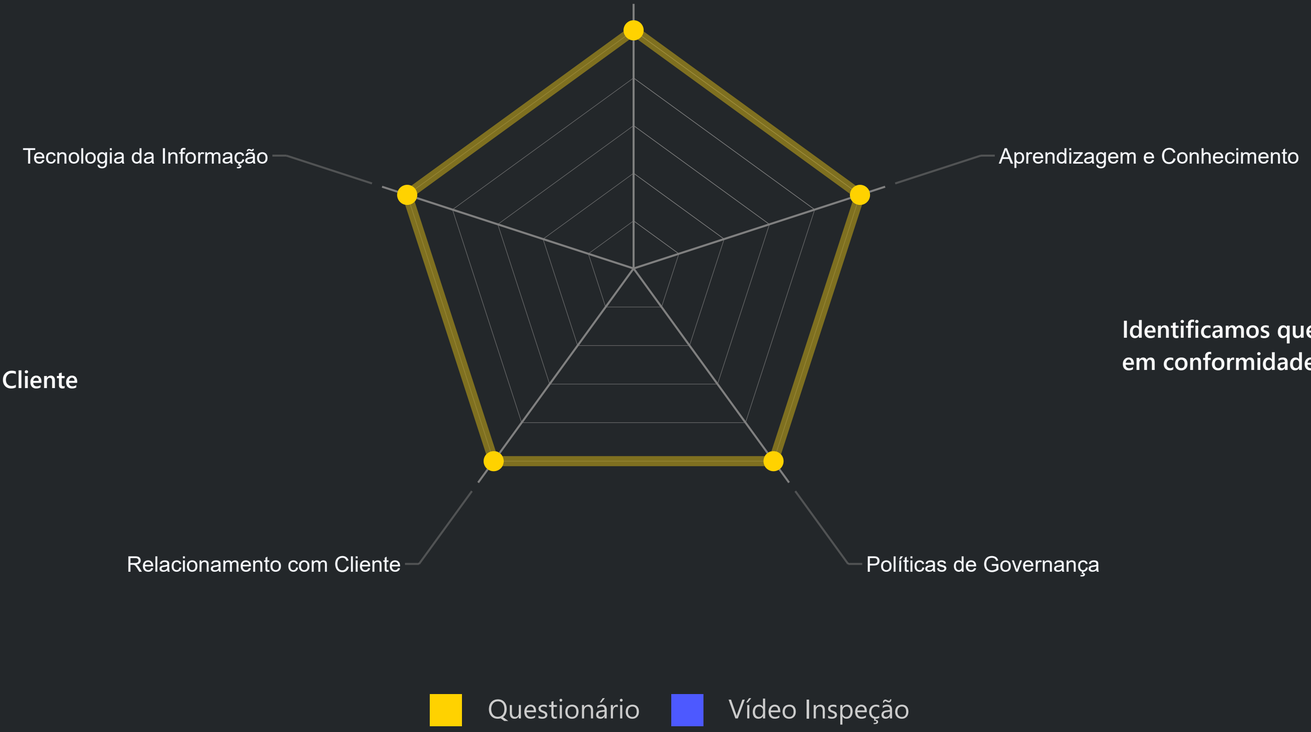
Pontuação Final

100%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da informação está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Política de Governança está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.

C035 - FINANTO CORPORACAO LTDA

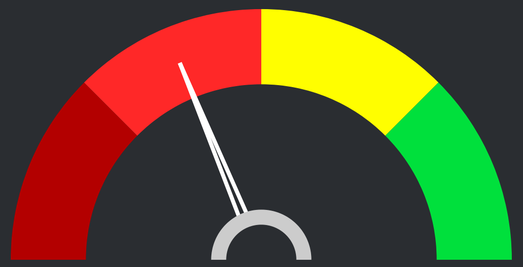
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

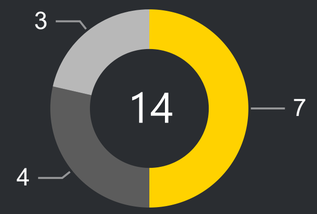
Total Descobertas

18

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Lítigios: Foi identificado 1 processo em andamento relacionados a fraude de empréstimo consignado (Processo nº: 0709402-42.2021.8.07.0007)
Regulatório: Foram identificados 4 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C035 - FINANTO CORPORACAO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

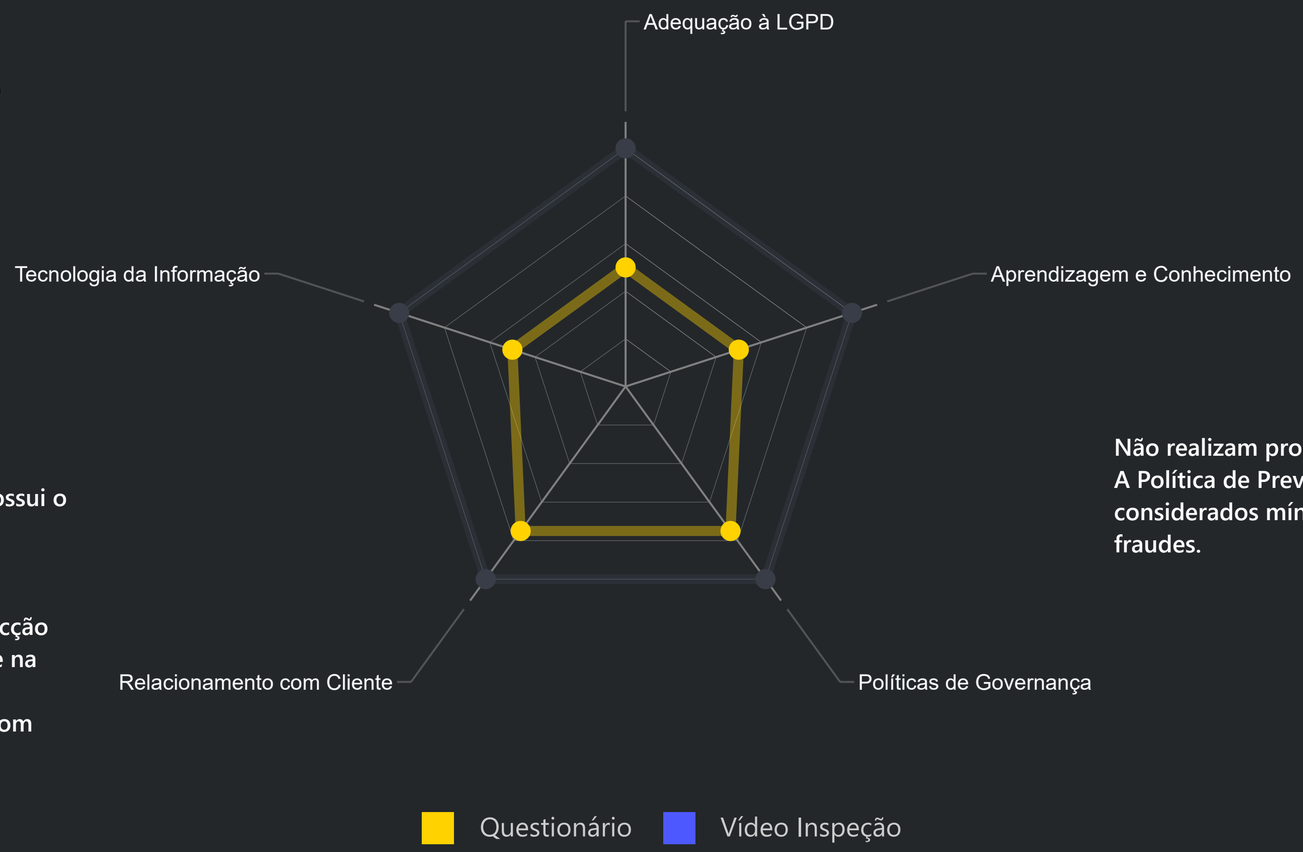
Não possui Inventário de Tratamento de Dados
Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente e procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados
Não foi identificado controle que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

62%

Em atenção

Não possui políticas de Gestão de Acesso, parâmetros de senha e gestão de vulnerabilidades e não compartilha as políticas de gestão de incidentes, gestão de firewall e de procedimentos de armazenamento dos dados e backup
Não foi possível identificar trilha de auditoria habilitada, procedimentos de backup e teste de restore e armazenamento das mídias de backup pelo tempo mínimo esperado de 5 anos.



O Manual de procedimento formalizado que contempla o processo de treinamento não é compartilhado com os colaboradores.

A Política de Acompanhamento de Reclamações não possui o tema mínimo: procedimento de controle de prazos
bem como o documento não é compartilhado com os colaboradores
Não realiza atualização da base de clientes para prospecção com a lista de clientes cadastrados no Não me Perturbe na frequência mínima esperada
Não compartilha roteiros operacionais de todas as Ifs com que atua.

Não realizam procedimentos de confirmação da operação
A Política de Prevenção à Fraude não aborda os seguintes temas considerados mínimos: responsabilidades e tratamento de fraudes.

C036 - VAZOLI FRANCHISING LTDA

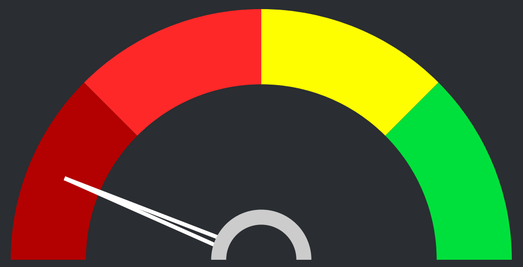
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

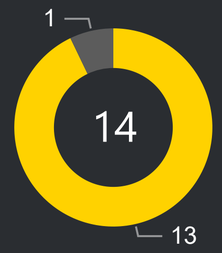
Total Descobertas

27

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foi identificado 1 condenação relacionada a contrato com repasse de crédito ao Corban. (Processos Transitado em Julgado: 5001220-72.2021.8.08.0014)
Regulatório: Foram identificados 9 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 3 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C036 - VAZOLI FRANCHISING LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

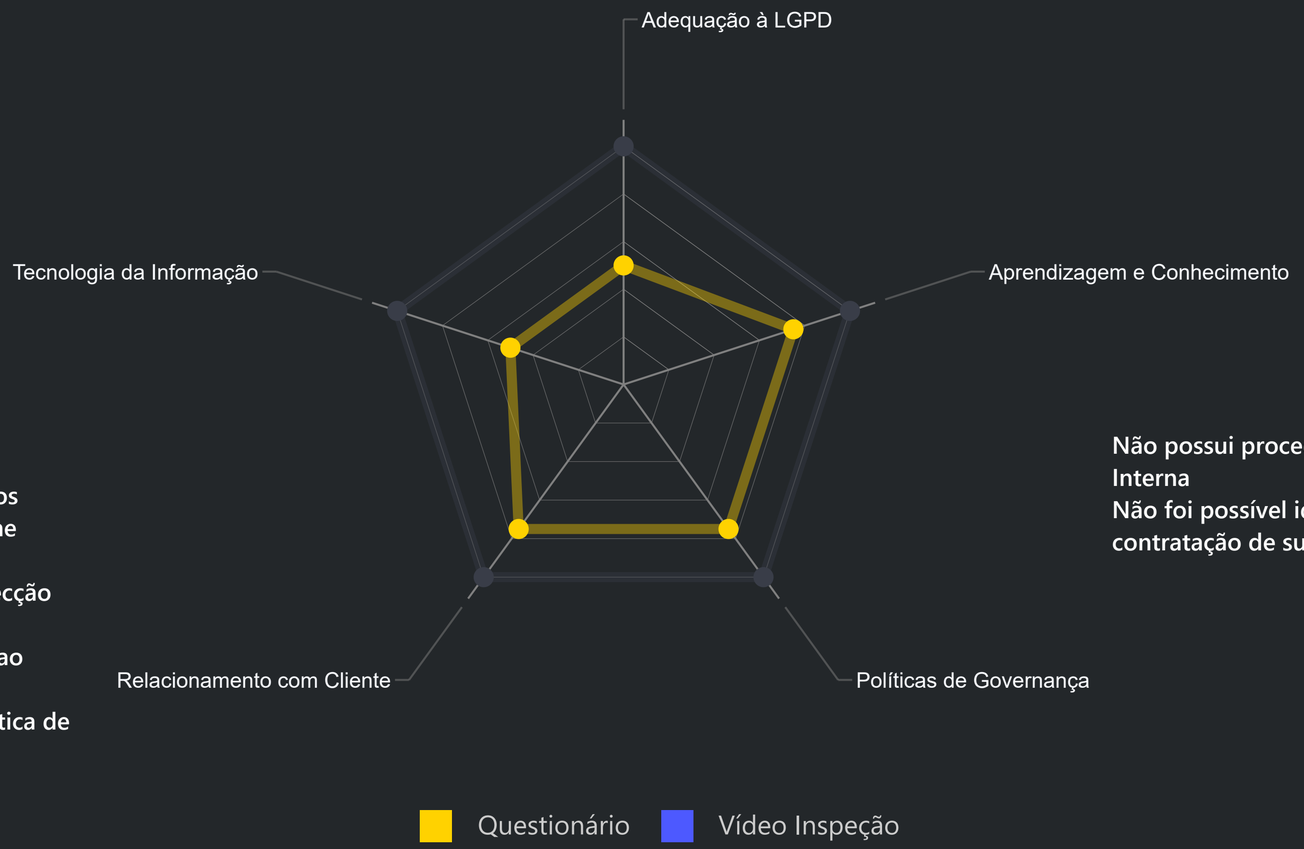
Não possui inventário de dados, relatório de impacto de proteção de dados e, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não foi possível identificar o compartilhamento da política para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

70%

Em atenção

Não compartilha as políticas de concessão, revogação, revisão de acessos, gestão de contas privilegiadas, incidentes, vulnerabilidades, firewall e parâmetros de senha
Não possui Política de criptografia, data center, Termo de Confidencialidade de segurança de dados, armazenamento das mídias de backup pelo período mínimo de 5 anos e de logs de banco de dados pelo período mínimo de 1 ano.



Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Treinamento
Não realizou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento de todos os treinamentos obrigatórios realizados.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não foi possível identificar o compartilhamento da política de contratação de subs/parceiros

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Reclamações.

C044 - SINAIR AFONSO PEREIRA LTDA

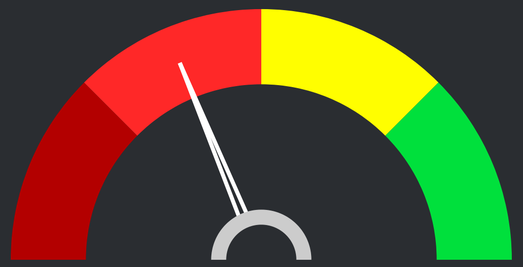
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

43

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foi identificado 1 processo em andamento relacionados a fraude de empréstimo consignado. (Processo nº: 1002727-15.2022.8.26.0269)
Regulatório: Foram identificados 41 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C044 - SINAIR AFONSO PEREIRA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

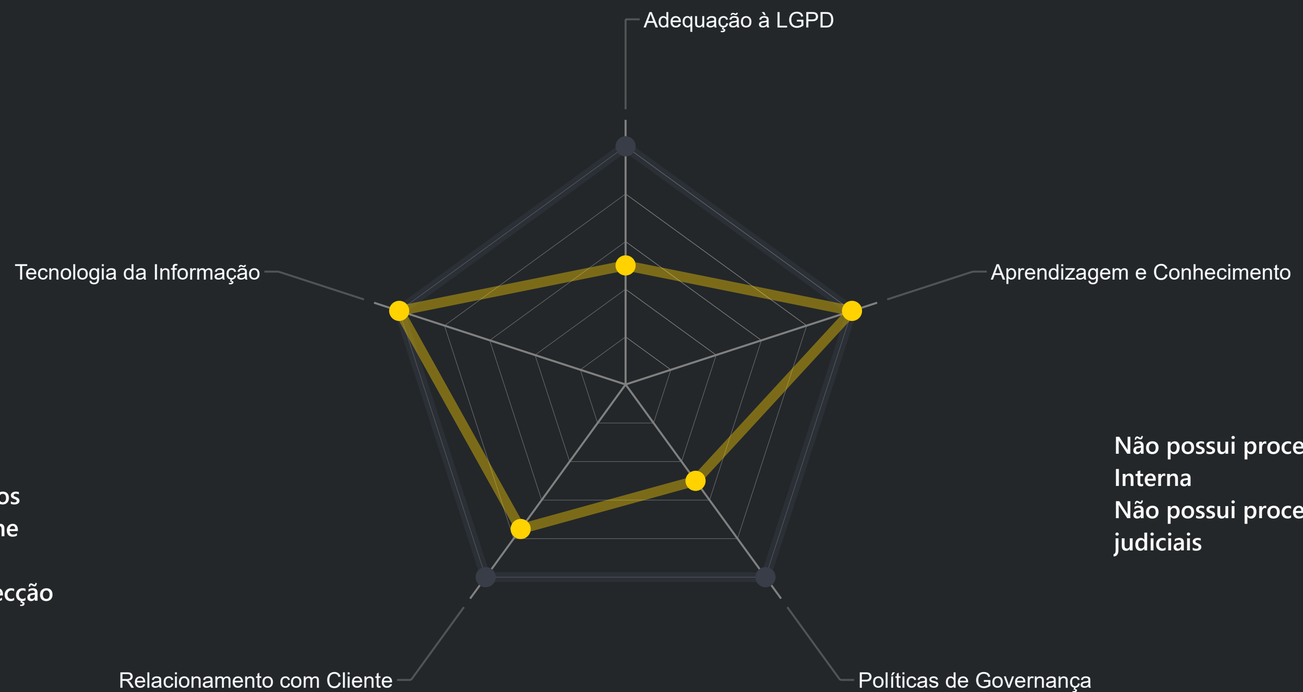
Inventário de dados não contempla todos os processos da empresa
Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente
Não foi identificado controle que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

84%

Parcialmente conforme

Não armazena os logs de banco de dados pelo tempo mínimo de 1 ano.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui processo estabelecido para atendimento das ações judiciais

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

C046 - GUITON ADMINISTRADORA DE CONTRATOS LTDA

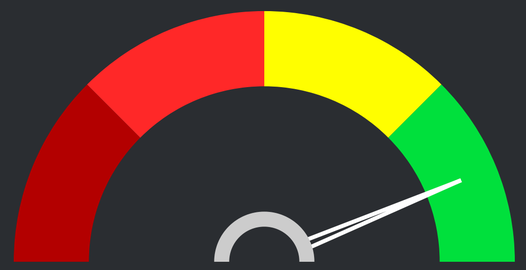
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

5

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Trabalhistas

0

Mídias

0

Litígios: Foram identificados 4 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 6 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C046 - GUITON ADMINISTRADORA DE CONTRATOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	1	

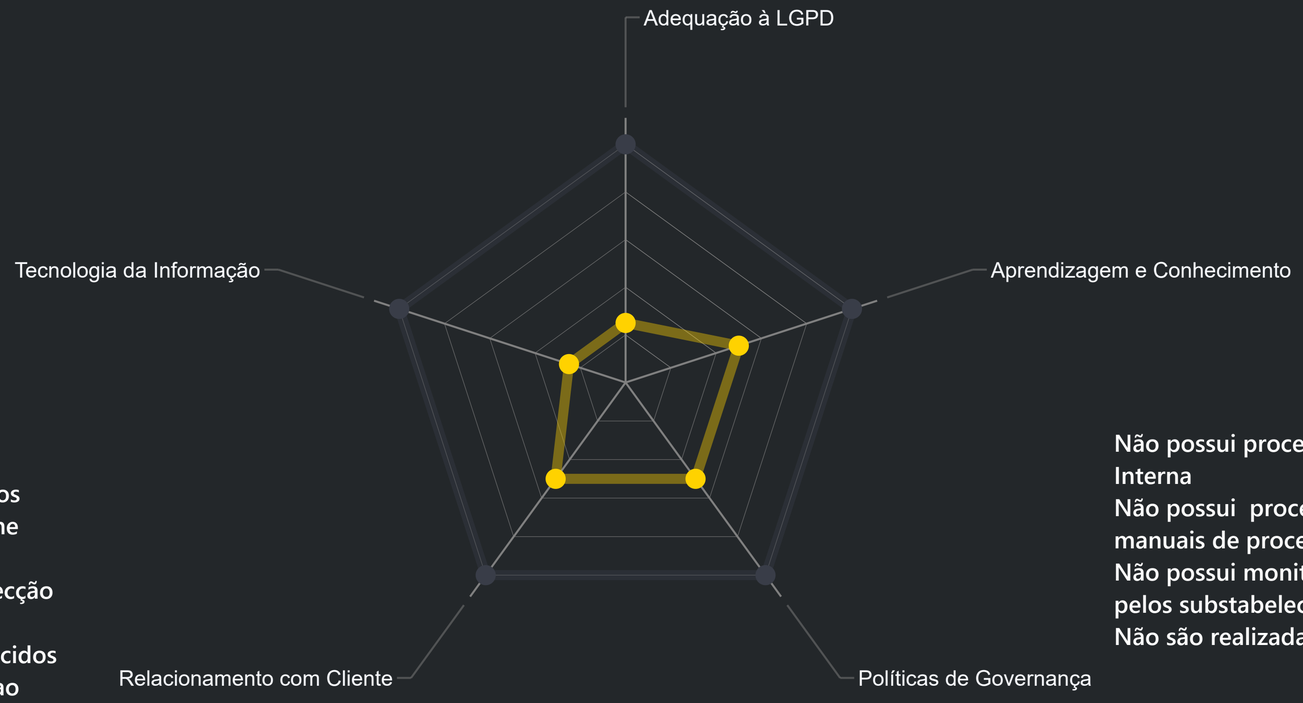
Não possui Inventário de Dados, Relatório de Impacto de Proteção de Dados e contratos compatíveis com a LGPD
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, controles para garantir a segregação de dados e procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados e para responder às solicitações de direitos do titular.

Pontuação Final

46%

Em atenção

Não possui política de gestão de incidentes, vulnerabilidades, acesso remoto, backup e criptografia
Não compartilha as políticas de gestão de contas privilegiadas, gestão de firewall, concessão,revisão, revogação de acessos e parâmetros de senha
Não foi possível identificar armazenamento de logs de banco de dados pelo tempo mínimo de 1, backup e gravações pelo período de 5 anos e procedimentos de backup e teste de restore.



Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não foi possível identificar a divulgação aos substabelecidos e parceiros da política de procedimentos relacionados ao processo de acompanhamento de reclamações.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui processos para atualização e divulgação de políticas e manuais de procedimento
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros
Não são realizadas verificações de autenticidade de documentos.

C047 - R SILVA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

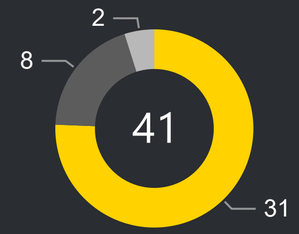
Total Descobertas

121

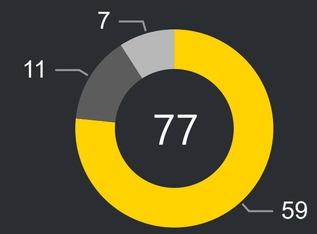
Classificação



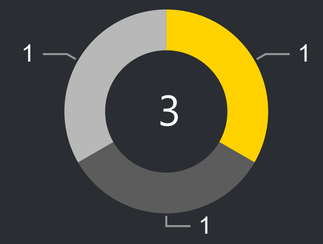
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 1 processo em andamento e 1 acordo relacionados a fraude. (Processo em andamento nº: 0802526-26.2018.8.14.0028) (Processo transitado em julgado: 1002083-73.2020.8.26.0356)
Regulatório: Foram identificados 77 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C047 - R SILVA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

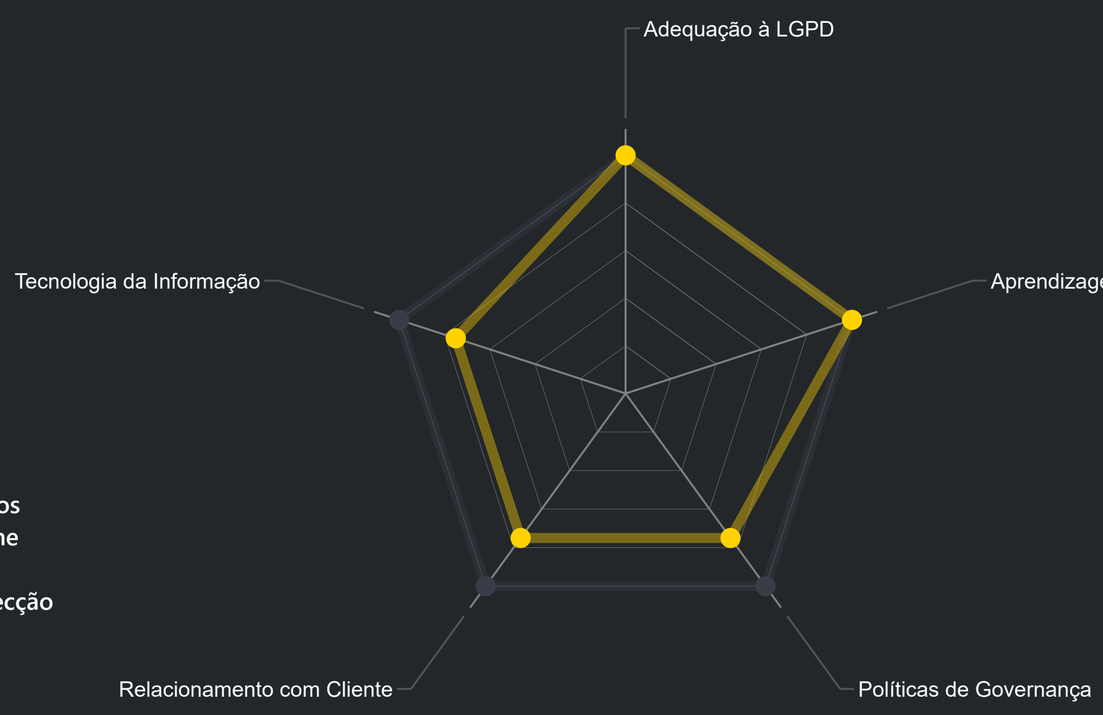
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

87%

Parcialmente conforme

Não possui política de gestão de vulnerabilidades
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não possui procedimentos de teste de restore e antivírus habilitado
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

A Política de Prevenção e Combate à Fraude não possui os temas mínimos: identificação de fraude e possíveis indícios de adulteração nos documentos
O Manual de Prevenção à Fraudes não possui os temas mínimos: responsabilidades e procedimentos na identificação e tratamento de fraudes. Além disso, não é compartilhado apenas com os colaboradores envolvidos da área de fraude.

C051 - FACIL NEGOCIOS LTDA

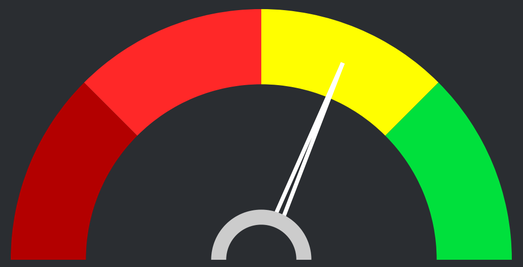
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

32

Classificação



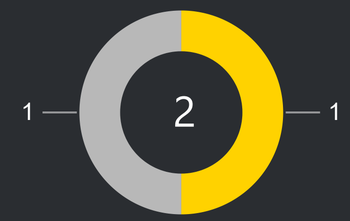
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 11 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 17 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C051 - FACIL NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

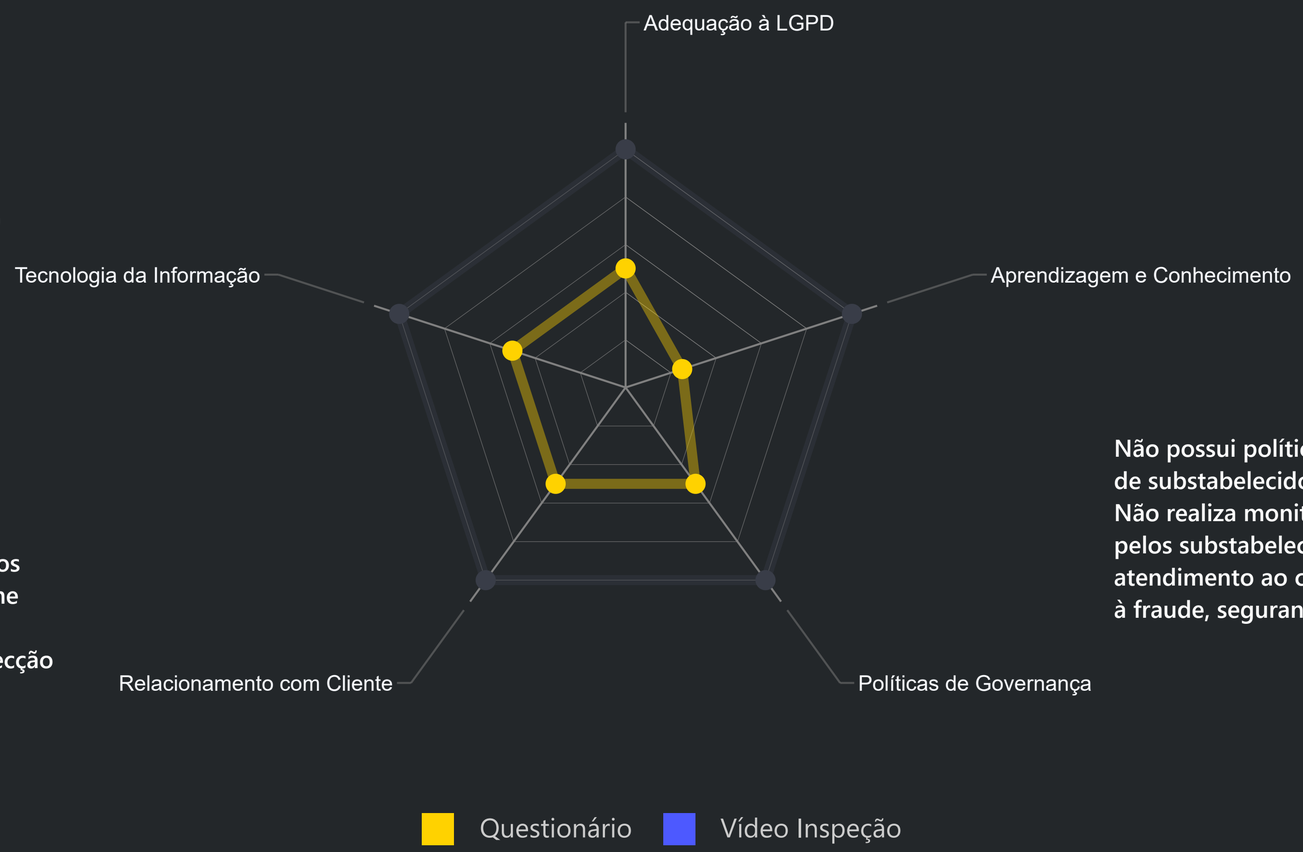
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

52%

Em atenção

Não foi possível identificar o compartilhamento das políticas de gestão de acesso, incidentes, vulnerabilidades, firewall e parâmetros de senha
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema de crédito consignado e procedimentos de teste de restore
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos e não realiza monitoramento e gravação dos ramais.



Não possui política formalizada para o processo de contratação de substabelecidos e/ou parceiros
Não realiza monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos substabelecidos e parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não dissemina conhecimentos da Autorregulação
Não possui Política/Manual de Reclamações.

Não foi possível identificar a divulgação aos colaboradores da área de fraude o Manual de prevenção à fraude.

C056 - DL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

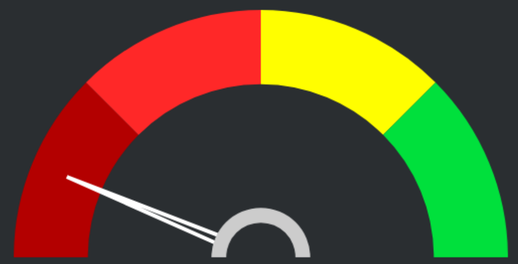
Correlação: Multibancos
Porte: Micro

2023

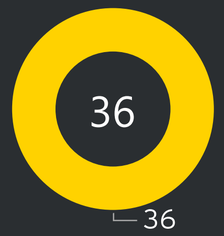
Total Descobertas

40

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 8 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 4 condenações relacionadas a fraude. (Processos Transitado em Julgado: 1018232-96.2017.8.26.0309, 1059911-24.2017.8.26.0100
Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 1002701-22.2019.8.26.0366
Processos em grau de recurso: 1020653-57.2020.8.26.0114).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C056 - DL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Micro

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

Correspondente não respondeu ao questionário

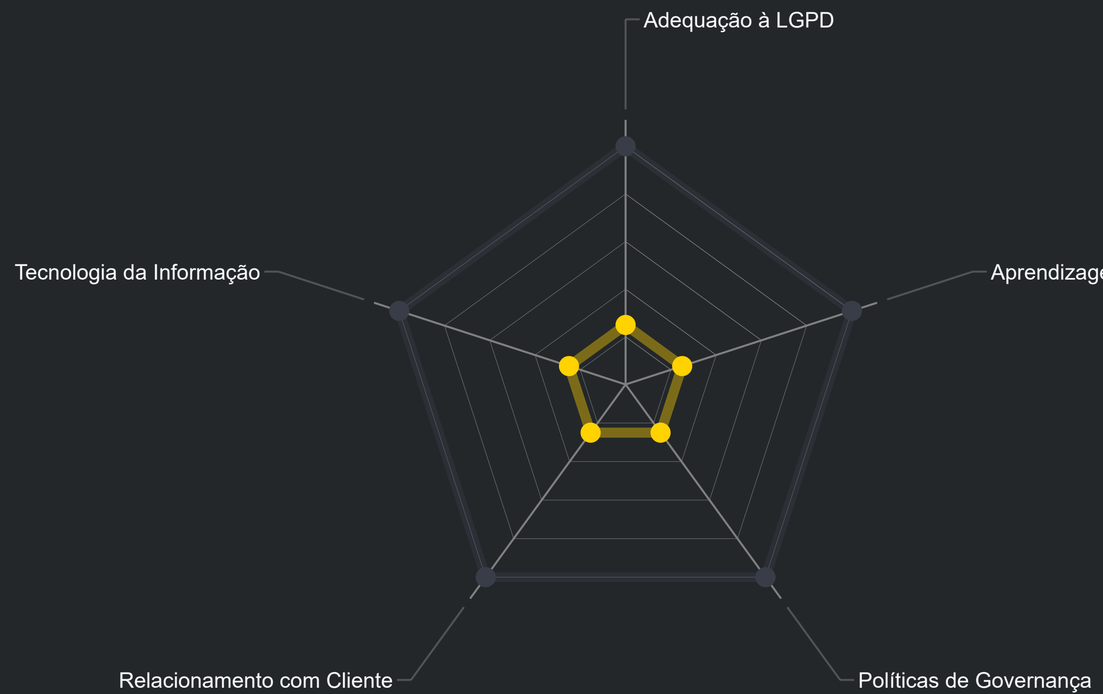
Pontuação Final

0%

Não conforme

Correspondente não respondeu ao questionário

Correspondente não respondeu ao questionário



Correspondente não respondeu ao questionário

Correspondente não respondeu ao questionário

C062 - 7 PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

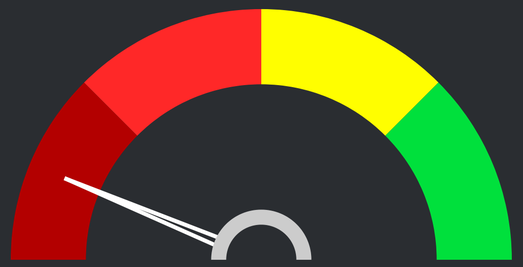
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

21

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 5 processos relacionados a empréstimo consignado. Sendo 2 condenações relacionadas a fraude e contrato com repasse de crédito ao Corban. (Processos Transitado em Julgado: 1018843-17.2022.8.26.0554) (Processos em grau de recurso: 1011205-93.2023.8.26.0554)
Regulatório: Foram identificados 10 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C062 - 7 PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	2	

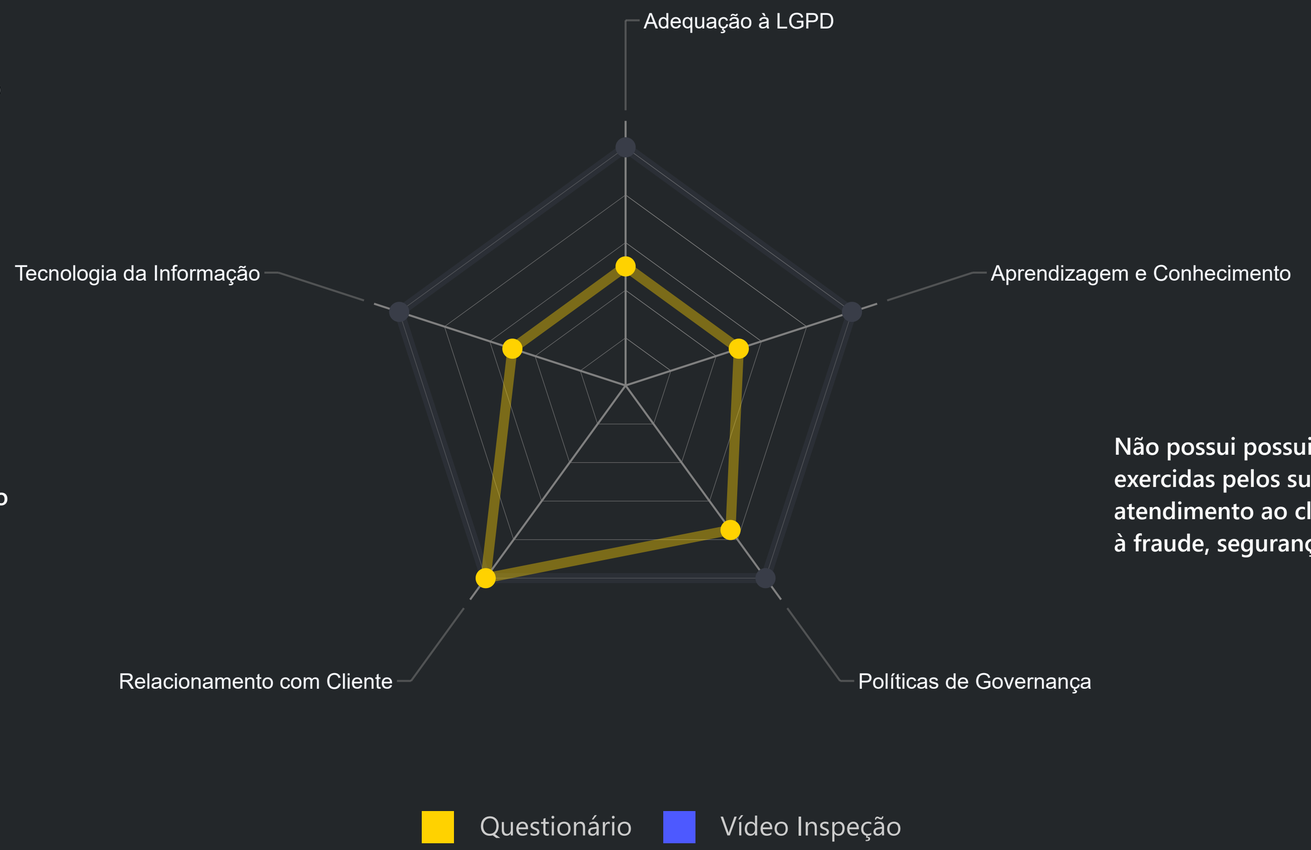
Não possui inventário de dados, relatório de impacto de proteção de dados, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, controle que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais

Pontuação Final

75%

Parcialmente conforme

Não possui política de gestão de mudanças, criptografia e controle de revogação de acessos eficaz
Não foi identificado controle que contemple o processo de gestão de usuários privilegiados, revisão das regras de firewall e gestão de mudanças
Não possui antivírus, criptografia, armazenamento de logs de banco de dados pelo tempo mínimo de 1 ano e armazenamento das mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos.



Não possui controle que garanta que todos os participantes convocados tenham realizado os treinamentos ministrados
Política de Treinamento não possui o conteúdo mínimo: procedimentos para garantir que todos os funcionários convocados tenham participado do treinamento e procedimento de avaliação de absorção de conhecimento.

Identificamos que o processo de Relacionamento com o Cliente está 100% em conformidade.

Não possui possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C071 - Personalite Promotora De Servicos Cadastrais Ltda

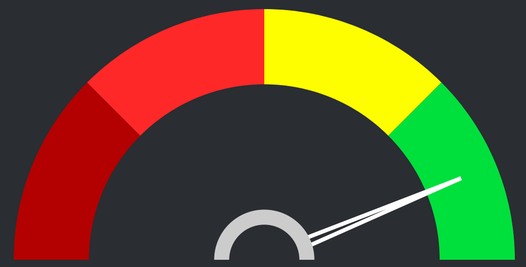
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

11

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Trabalhistas



Mídias

0

Litígios: Foram identificados 3 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 7 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foi identificado 1 processo trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C071 - Personalite Promotora De Servicos Cadastrais Ltda

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	2	

Não possui inventário de dados controle para garantir a segregação e a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados controle para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais e processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais.

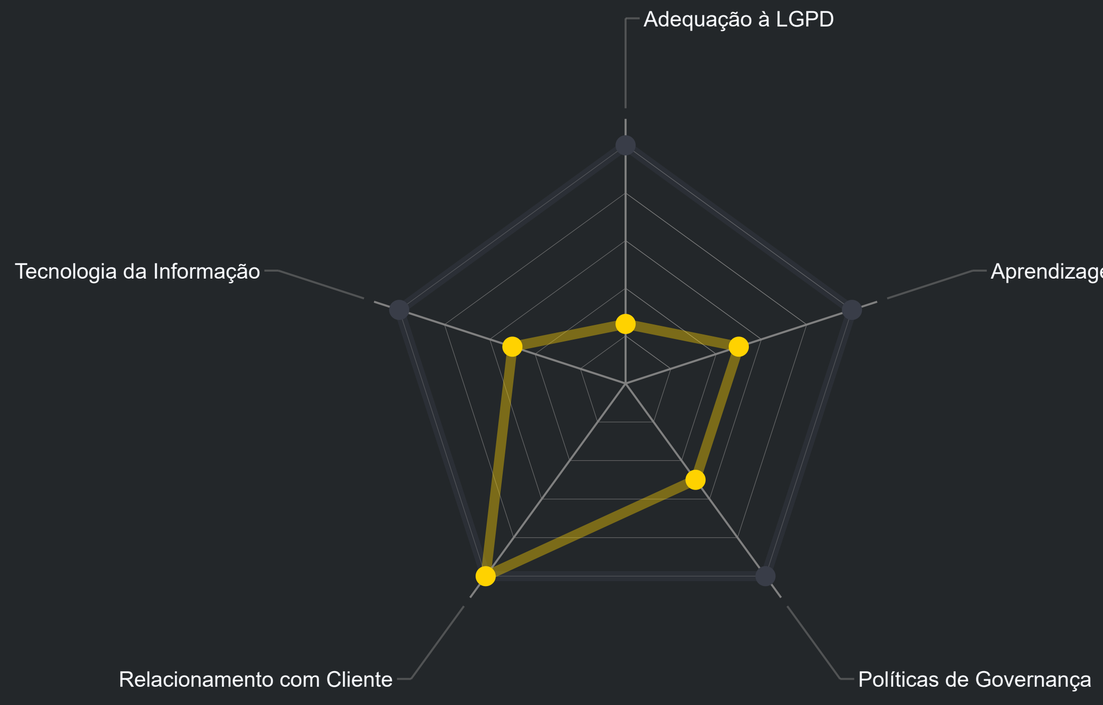
Pontuação Final

66%

Em atenção

Não possui política de gestão incidentes, vulnerabilidades, firewall e mudanças
Não foi identificado controle que contemple os processos de resposta à incidente para cada evento crítico e teste de restore
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL e topologia de rede
Não armazena as mídias de backup e gravações pelo tempo mínimo esperado de 5 anos.

Não possui indicadores de qualidade do atendimento.



Política de treinamento não possui os conteúdos mínimos
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação para absorção do conteúdo ministrado em treinamentos.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
O manual de procedimentos de prevenção à fraude não possui o conteúdo mínimo: regras, responsabilidades e procedimentos na identificação e tratamento de fraudes.

C072 - PINHEIRO SOLUCOES LTDA ME

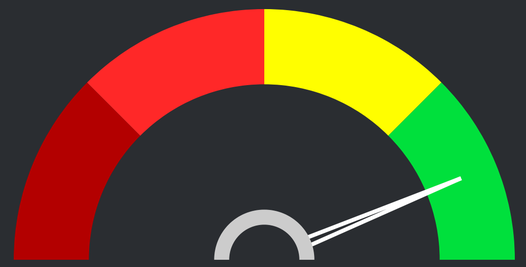
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

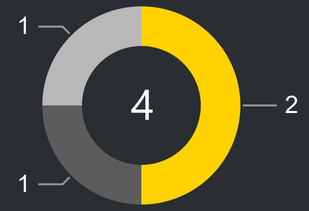
Total Descobertas

6

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 4 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 2 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C072 - PINHEIRO SOLUCOES LTDA ME

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

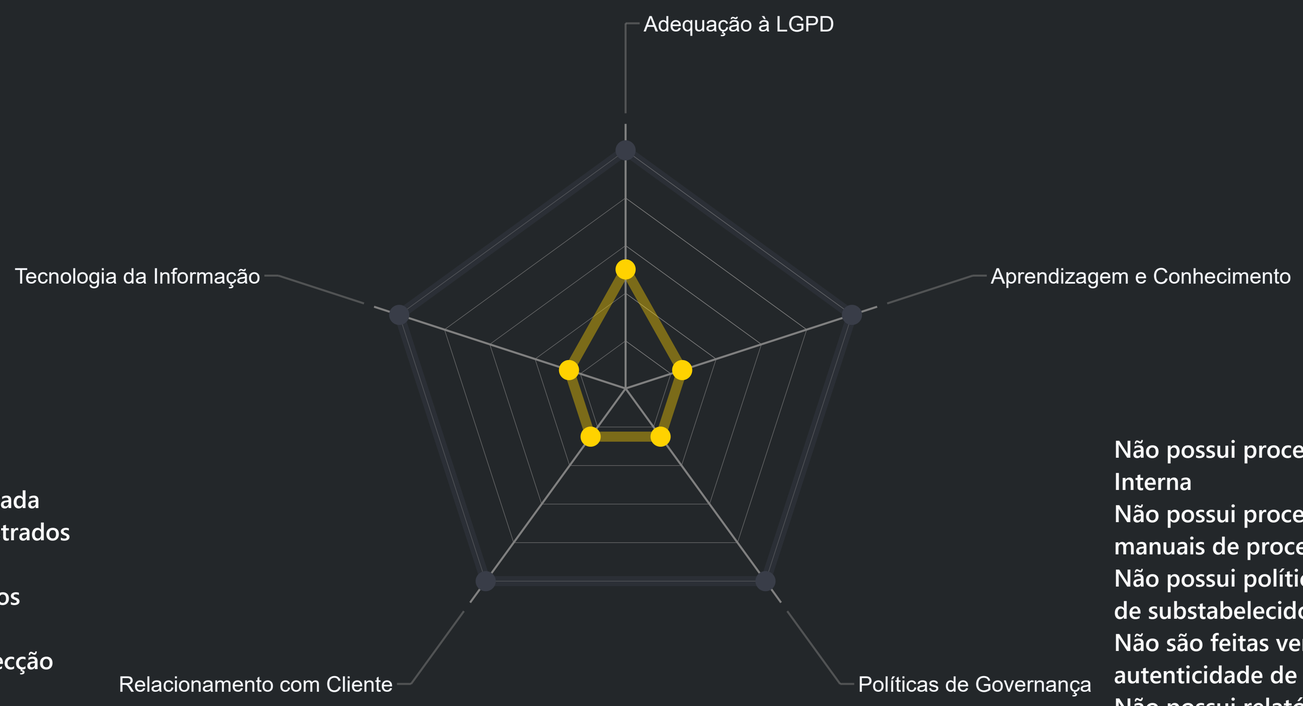
Não possui encarregado de dados nominado
Não possui inventário de dados
Não possui relatório de impacto de proteção de dados e procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados

Pontuação Final

28%

Não conforme

Não possui política de concessão revogação revisão de acessos contas privilegiadas e genéricas incidentes vulnerabilidades firewall parâmetros de senha backup e criptografia e não identificamos controle de concessão revogação gestão de contas privilegiadas e genéricas parâmetros de senha gestão de incidentes backup e teste de restore monitoramento e gravações trilha de auditoria ferramenta de firewall criptografia e data center



Não possui Política e cronograma de treinamento
Não possui controle de presença formalizado e processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não possui controle executado que garanta que os colaboradores, substabelecidos e parceiros de sua empresa que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação.

Não possui Política de Atendimento ao Cliente formalizada
Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs e parceiros
Não possui scripts de atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui processos para atualização e divulgação de políticas e manuais de procedimento
Não possui política formalizada para o processo de contratação de substabelecidos e/ou parceiros
Não são feitas verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos
Não possui relatórios de acompanhamento de comissões pagas e recebidas.

C077 - J A BORGES COSTA EIRELI - EPP

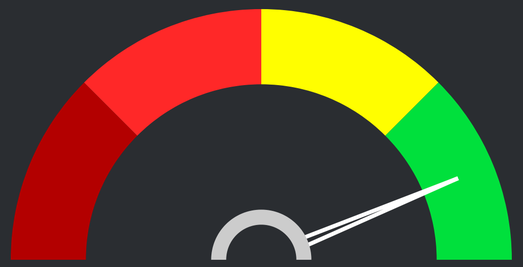
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

1

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foi identificado 1 processo relacionado a direito cível e/ou outros assuntos do direito.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C077 - J A BORGES COSTA EIRELI - EPP

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

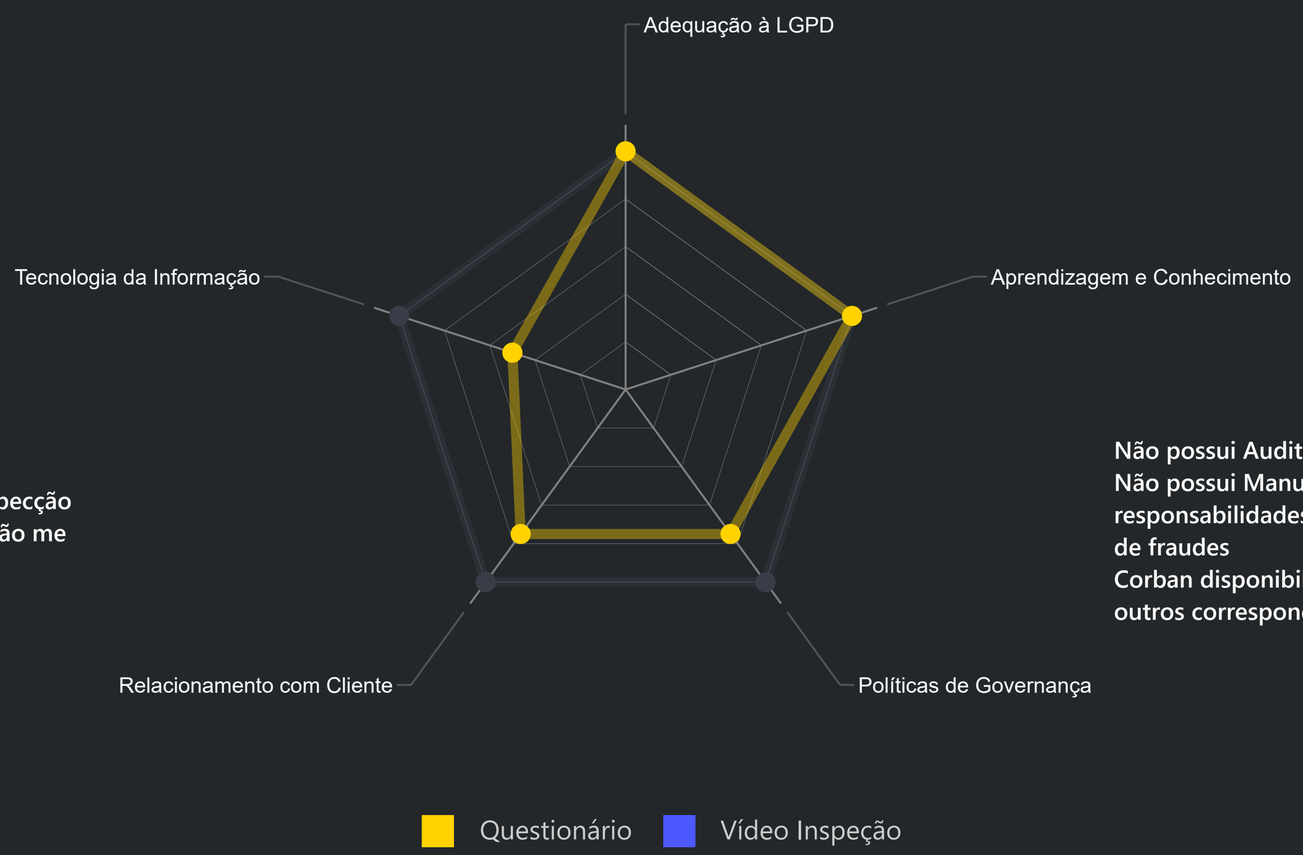
Não identificamos o controle sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos das IFs está limitado aos fins específicos pelos quais foram recebidos.

Pontuação Final

81%

Parcialmente conforme

Política de senhas não possui todos os temas mínimos: procedimento de cadastro de senhas, contendo os parâmetros e regras de não compartilhamento
Não foi possível identificar controles que garantem que os usuários não são compartilhados e não realiza backups e restore
Não foi possível identificar que as informações de clientes são armazenadas em diretório.



Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não possui monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/parceiros e de sua atualização com base do Não me Perturbe.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Manual de prevenção contra fraude com regras, responsabilidades e procedimentos na identificação e tratamento de fraudes
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C079 - NARSAL SERVICOS LTDA ME

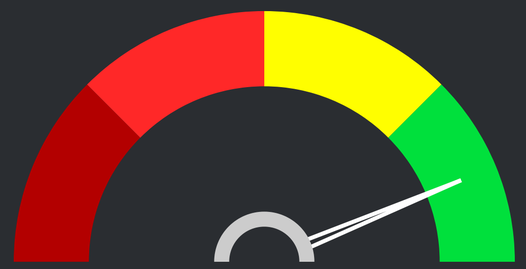
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

7

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 3 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 3 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C079 - NARSAL SERVICOS LTDA ME

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

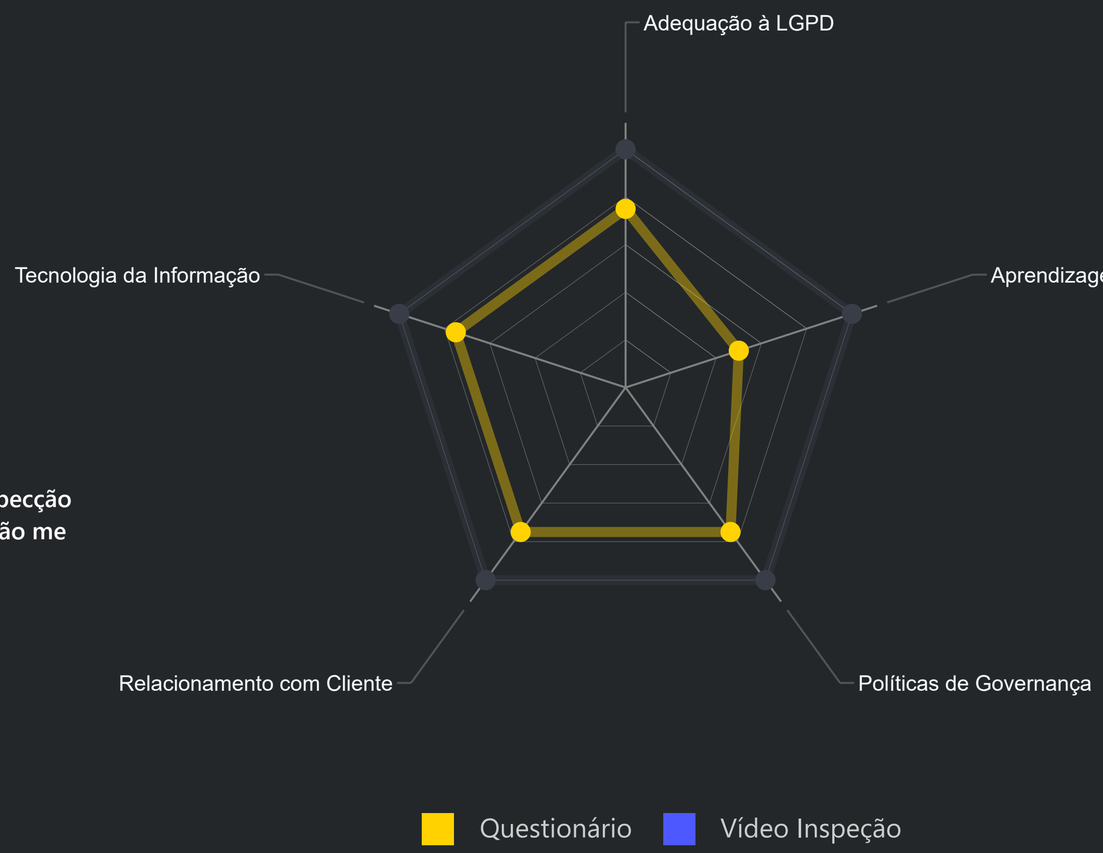
Não possui Inventário de dados
Não possui mecanismos de segregação entre os dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de outra fonte.

Pontuação Final

78%

Parcialmente conforme

'Não foi possível identificar procedimento de resposta à incidente para cada evento crítico
Não foi possível identificar regras de firewall
Não foi possível identificar orientações a respeito do uso sistemas, e-mail, cyber e boas práticas de SI
Período de armazenamento das ligações inferior a 5 anos.



Não possui cronograma de treinamento divulgado e dividido por cargo/área do colaborador
Não ministra treinamentos.

Não possui monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/parceiros e de sua atualização com base do Não me Perturbe.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs e parceiros.

C080 - CEDIBRA PROMOTORA DE CREDITO LTDA

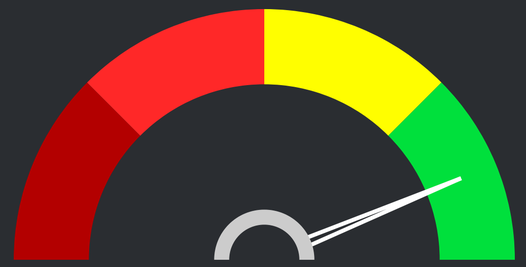
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

15

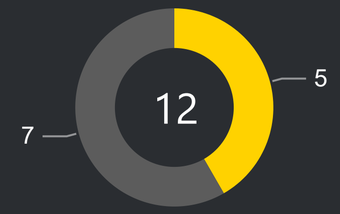
Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 12 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C080 - CEDIBRA PROMOTORA DE CREDITO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	2	

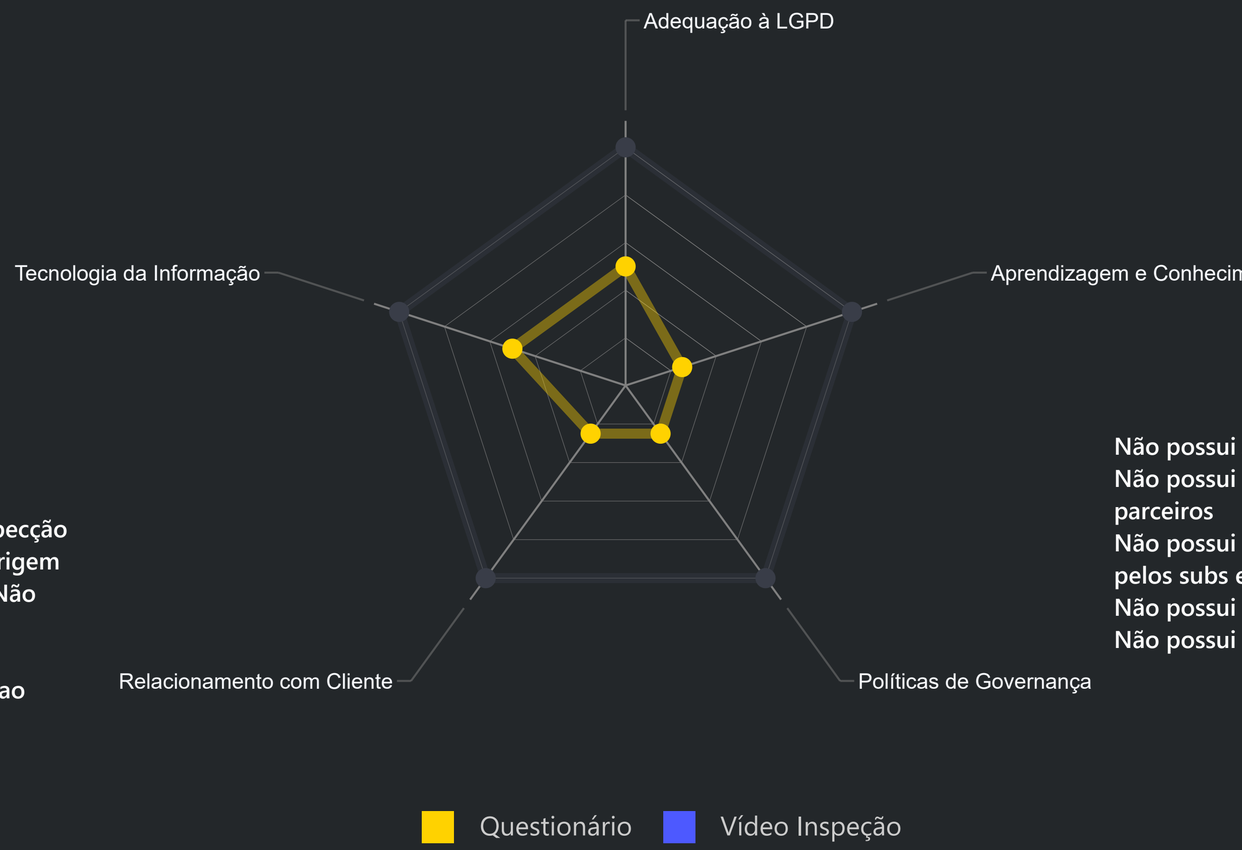
Não possui termo/aviso de privacidade para coleta de dados
Não foi possível identificar o controle que garante o tratamento dos dados pessoais recebidos das IFs está limitado aos fins específicos pelos quais foram recebidos
Não foi possível identificar o procedimento de avaliação na Contratação/compartilhamento/transmissão de dados no exterior feita apenas em países aprovados pela LGPD e GDPR.

Pontuação Final

46%

Em atenção

Não foi possível identificar os procedimentos de concessão de acessos no sistema de crédito
Não identificamos o procedimento de resposta à incidente para cada evento crítico e as regras de firewall
Não foi possível identificar o processo de gestão de mudanças
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.



Não possui Política de Treinamento
Não possui cronograma de treinamento
Não ministra treinamentos
Não possui controles para garantir que todos os colaboradores, subs e parceiros possuam certificação vigente.

Não possui Política de Atendimento ao Cliente
Não realiza a atualização da base de clientes para prospecção com a lista do Não me Perturbe e monitoramento da origem da base de prospecção e sua atualização com base do Não me Perturbe
Não possui scripts de atendimento
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não possui Política e controle de Reclamações.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Política para o processo de contratação de subs e parceiros
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs e parceiros
Não possui Política de Prevenção à Fraude
Não possui Manual de Prevenção à fraude.

C082 - PRESENCA CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIR...

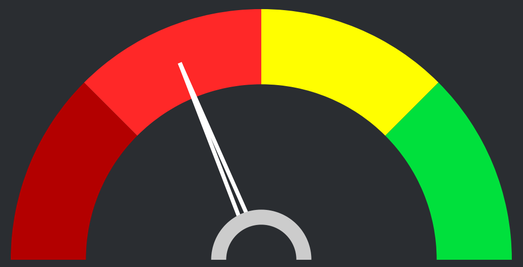
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

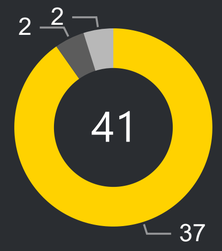
Total Descobertas

58

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos em andamento relacionados a fraude e contrato com Repasse de Crédito ao Corban. (Processos: 5000746-84.2019.8.13.0450, 0801419-85.2023.8.19.0042 e 0839745-29.2023.8.19.0038)
Regulatório: Foram identificados 6 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foi identificado 1 processo trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias



Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C082 - PRESENCA CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANC...

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	3	

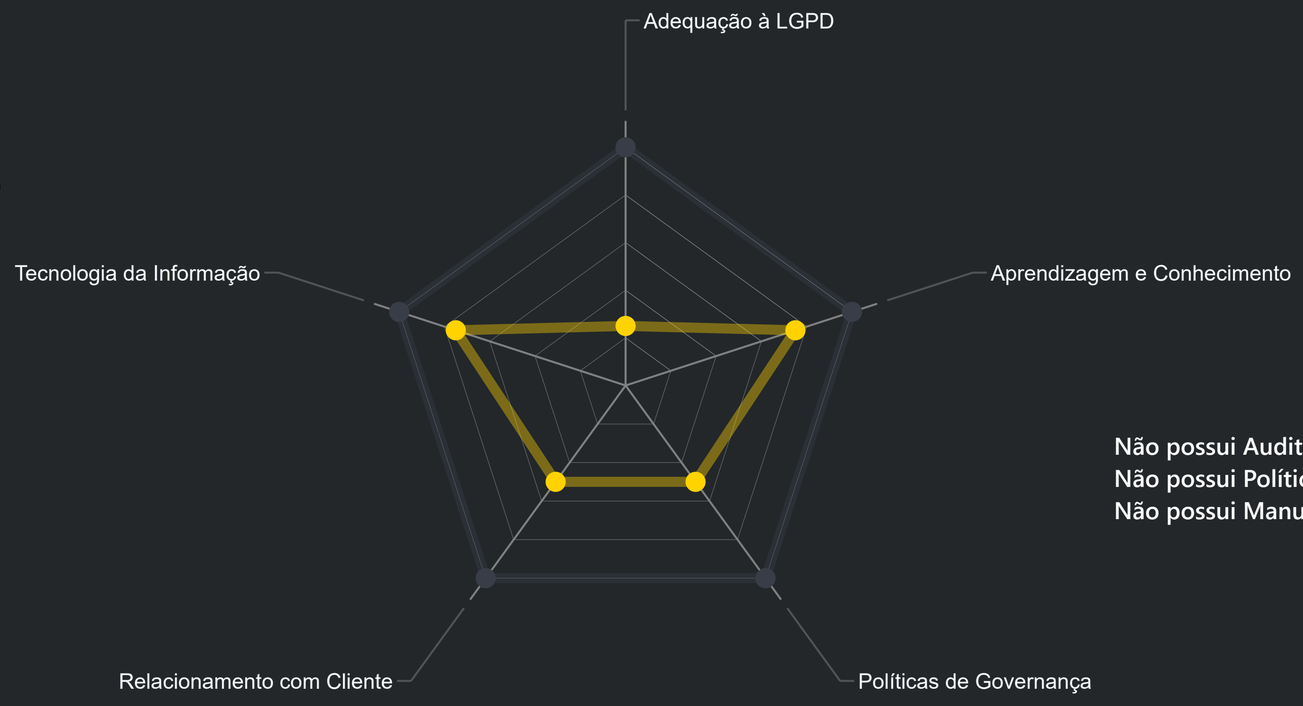
Não foi identificado termo de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não identificamos os mecanismos de segregação de bases recebidas entre as diferentes Ifs com as quais trabalha e aqueles obtidos de outra fonte
Não identificamos procedimentos formalizados para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados
Não possui o Inventário de Tratamento de Dados.

Pontuação Final

66%

Em atenção

Não foi possível identificar o Termo de confidencialidade
Política de mudanças não contém todos os temas considerados mínimos: solicitação, desenvolvimento, aprovação e implementação. Adicionalmente, não possui histórico de versionamento e compartilhamento com os colaboradores e subs/parceiros.



Não possui Política de Treinamento com todos os temas mínimos: Abrangência e cronograma dos treinamentos, procedimentos para garantir que todos os funcionários convocados tenham participado do treinamento e procedimento de avaliação de absorção de conhecimento
Não foi possível identificar a divulgação do cronograma anual de treinamento aos colaboradores, subs e parceiros
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Política de Prevenção à Fraude
Não possui Manual de Prevenção à fraude.

Não foi possível identificar a divulgação dos scripts de atendimento aos colaboradores, subs e parceiros
Não foi possível identificar a divulgação da Política de Reclamações aos colaboradores, subs e parceiros.

C093 - CREDTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

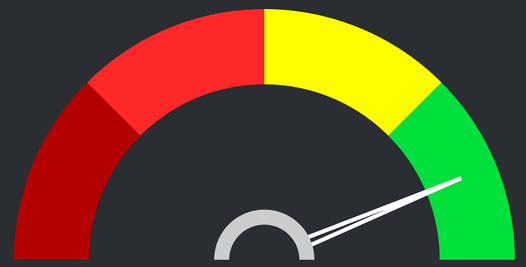
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

3

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foi identificado 1 processo relacionado a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C093 - CREDTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

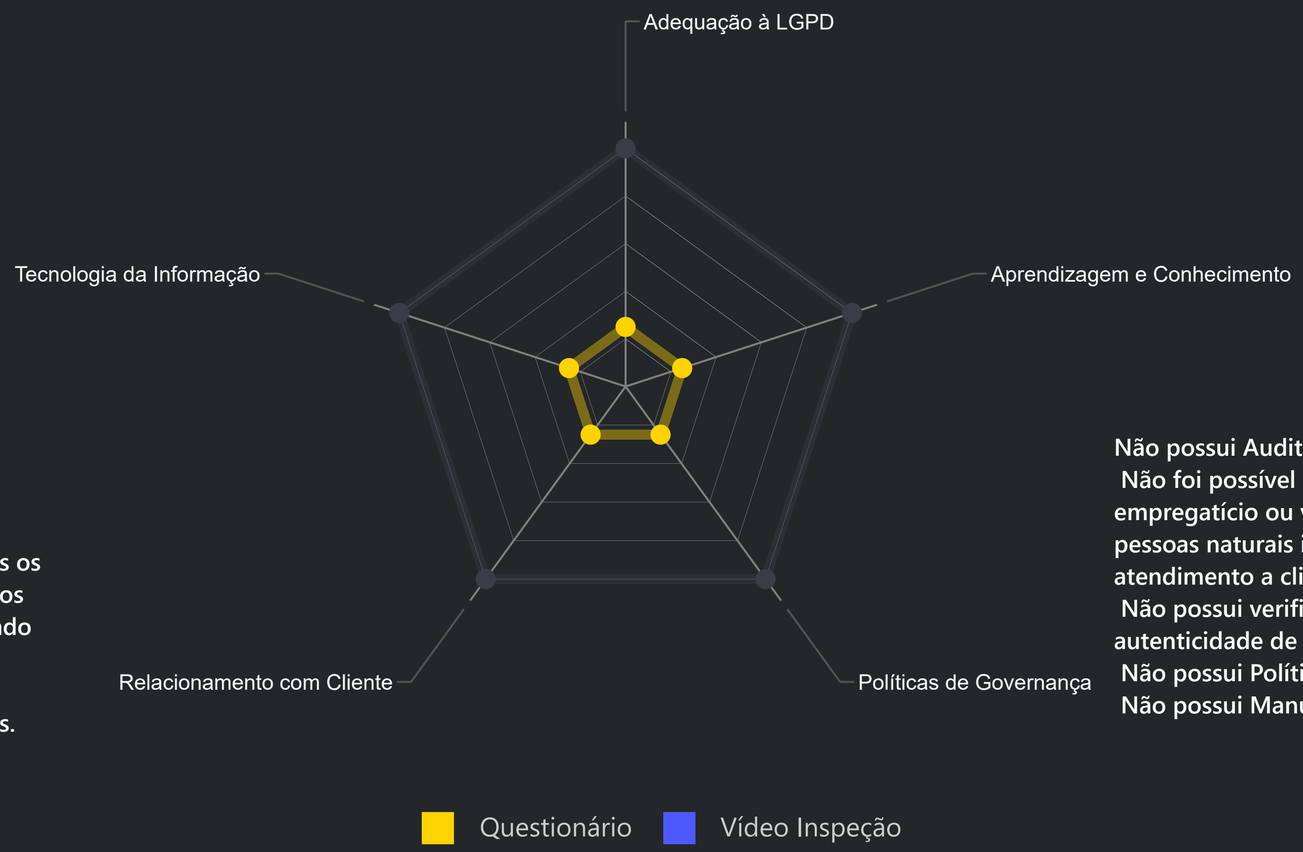
Não possui Inventário de Tratamento de Dados
Não possui mecanismos de segregação entre os dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de outra fonte
Não foi possível identificar o procedimento utilizado para atender de forma clara e adequada às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito das informações sobre o tratamento dos dados pessoais descritos no art. 9º da LGPD.

Pontuação Final

13%

Não conforme

'Não possuem trilhas de auditoria habilitadas nos bancos de dados e no sistema de crédito consignado
Não foi possível identificar as regras de firewall, antivírus e Backup
Não realiza testes de restore
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Não possui Política de Treinamento
Não possui cronograma de treinamento
Não ministra treinamentos
Não possui controles para garantir que todos os colaboradores possuam certificação vigente.

Não possui Política de Atendimento ao Cliente, Público vulnerável, Reclamações e scripts de atendimento
Não compartilha a base do Não me Perturbe para todos os subs/parceiros e não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados
Não possui indicadores e não foi possível identificar a divulgação dos Roteiros operacionais aos colaboradores.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não foi possível identificar a formalização de vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários
Não possui verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos
Não possui Política de Prevenção à Fraude
Não possui Manual de Prevenção à fraude.

C095 - IDEAL SERVICOS DE ELABORACAO DE CADASTRO LTDA

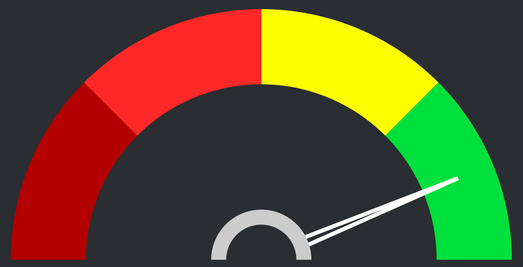
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

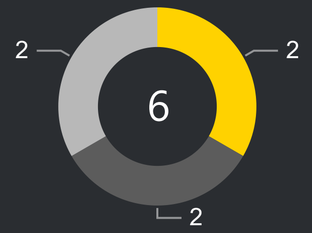
Total Descobertas

8

Classificação



Litígios



Regulatórias

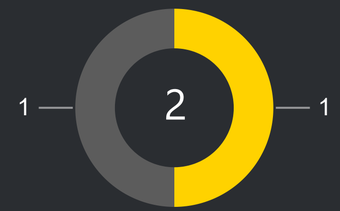
0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 6 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C095 - IDEAL SERVICOS DE ELABORACAO DE CADASTRO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	4	

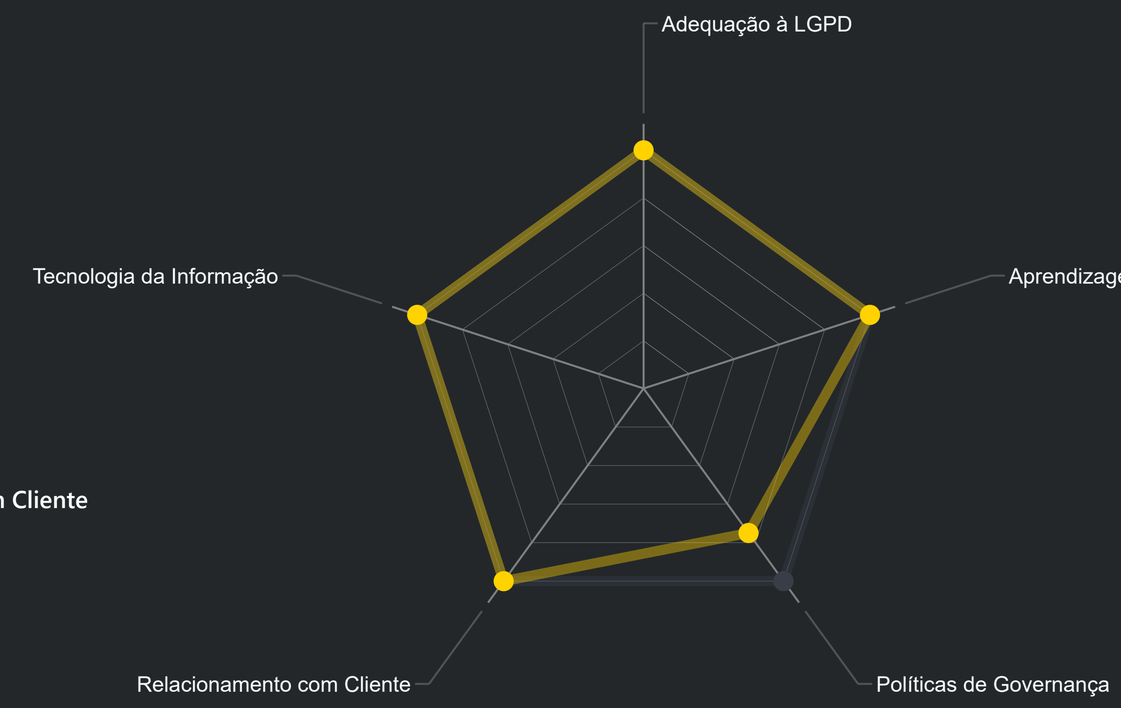
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

96%

Em conformidade

'Política de revogação de acesso não possui os temas mínimos: descrição da solicitação da revogação e sua tempestividade, regras, tempo de execução da revogação e pessoa/área responsável pela revogação de acesso
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de armazenamento do Log configurado no Banco de dados.



Não possui um relatório de notas das avaliações de absorção de conhecimento de todos colaboradores que realizaram os cursos.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos

Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.

C106 - ALMIR RANGEL DE SOUZA FROTA

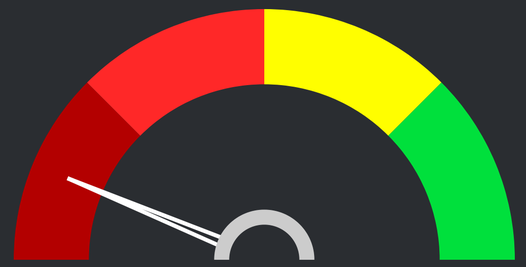
Correlação: Multibancos
Porte: Micro

2023

Total Descobertas

3

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foi encontrado 1 processo em grau de recurso relacionado a fraude. (Processo nº 0702369-87.2019.8.07.0001)

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C106 - ALMIR RANGEL DE SOUZA FROTA

Correlação: Multibancos
Porte: Micro

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

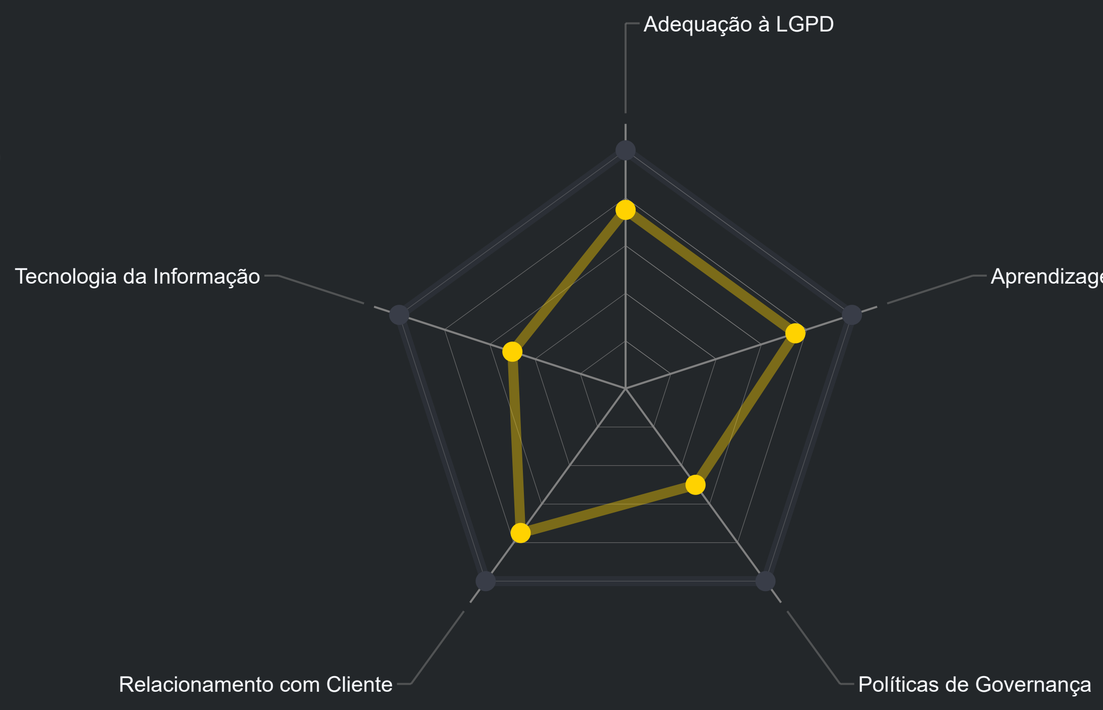
Não possui inventário de dados.

Pontuação Final

80%

Parcialmente conforme

'Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados e sistema de crédito consignado
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não realiza testes de restore
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Política de Treinamento não possui todos os temas considerados mínimos: Relação de treinamento obrigatórios e eletivos e os controles de presença e de avaliação de absorção de conhecimento com critérios definidos para aprovação e emissão de certificado
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui um relatório de notas das avaliações de absorção de conhecimento de todos os cursos ministrados

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Manual de Fraude divulgado à área de fraude.

Não possui scripts de venda presencial para todos os produtos ofertados
Não possui indicadores de qualidade
Não possui Política de Reclamações.

C119 - CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA

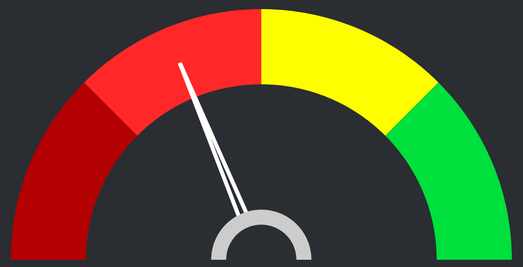
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

4

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 2 processos em andamento relacionados a fraude. (Processos nº: 8165293-96.2022.8.05.0001 e 0014747-46.2023.8.26.0002).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C119 - CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

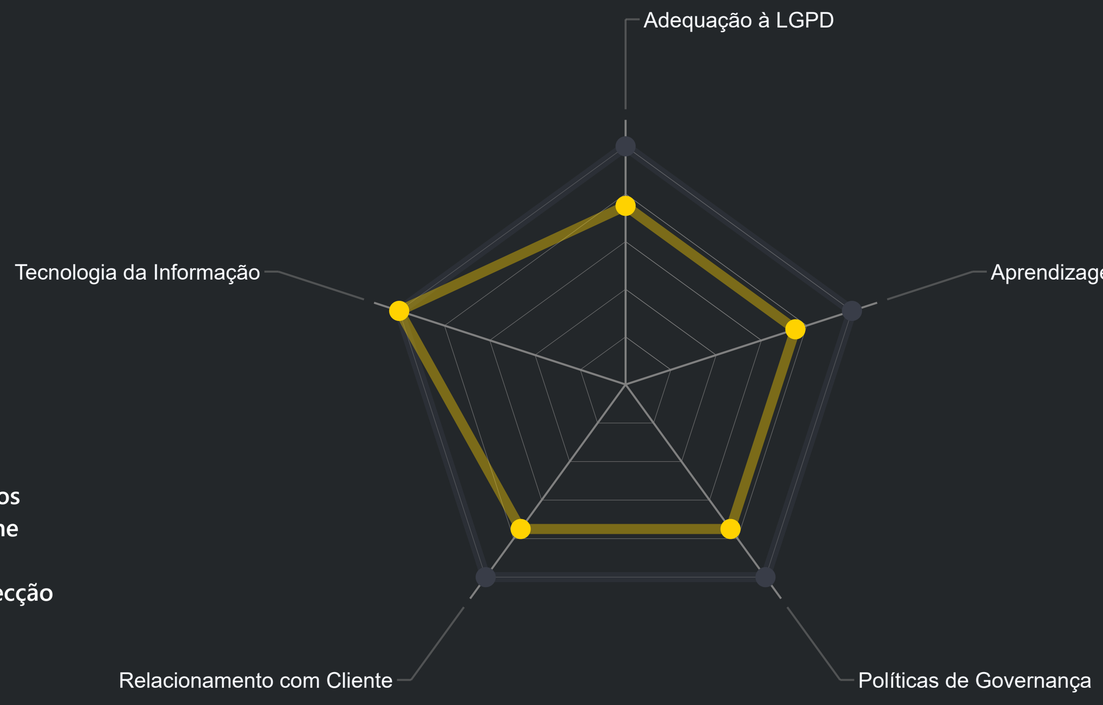
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos e, processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.

Pontuação Final

84%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle do processo de concessão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não realiza testes de restore.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de nota das avaliações de absorção de conhecimento de todos os treinamentos obrigatórios.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não foi possível identificar o compartilhamento do Manual de prevenção a fraude
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C120 - JUPITER SERVICOS DE PESQUISAS CADASTRAIS LTDA

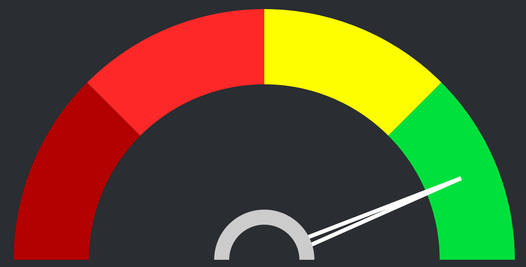
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

19

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 8 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 8 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C120 - JUPITER SERVICOS DE PESQUISAS CADASTRAIS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

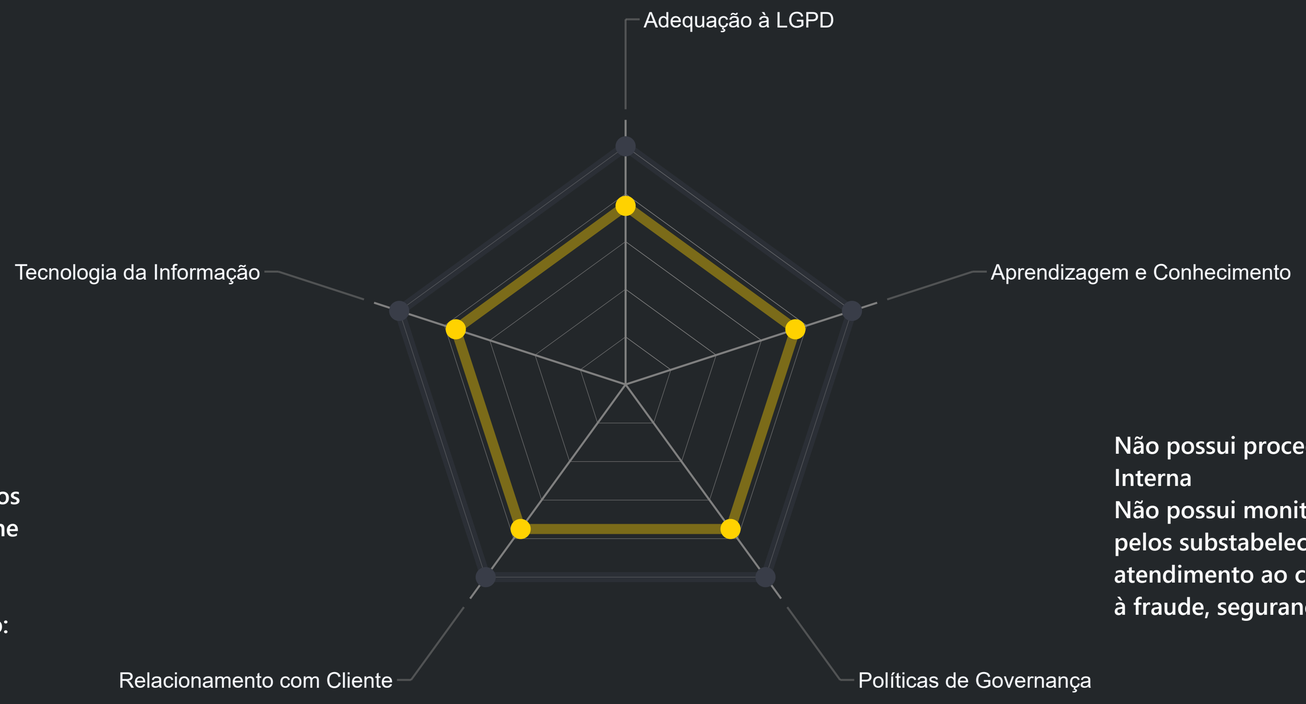
Não possui relatório de impacto de proteção de dados
Não possui controle para garantir a segregação de dados

Pontuação Final

83%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple os processos de revisão de acessos, gestão de contas genéricas, revisão das regras de firewall e trilha de acesso ao data center
Não possui política de gestão de contas genéricas.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não possui scripts de atendimento
Política de Reclamações não possui o conteúdo mínimo: procedimentos para acompanhamento e tratativas de reclamações.

C121 - SCHAINAN RAUPP ELIAS EIRELI ME

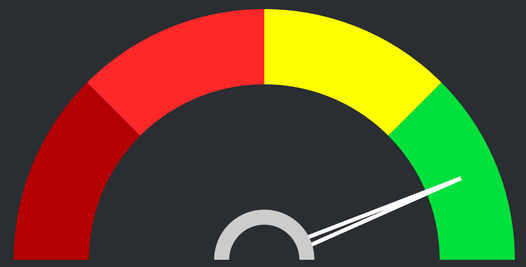
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

0

Classificação



Litígios

0

Regulatórias

0

Fiscais

0

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C121 - SCHAINAN RAUPP ELIAS EIRELI ME

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

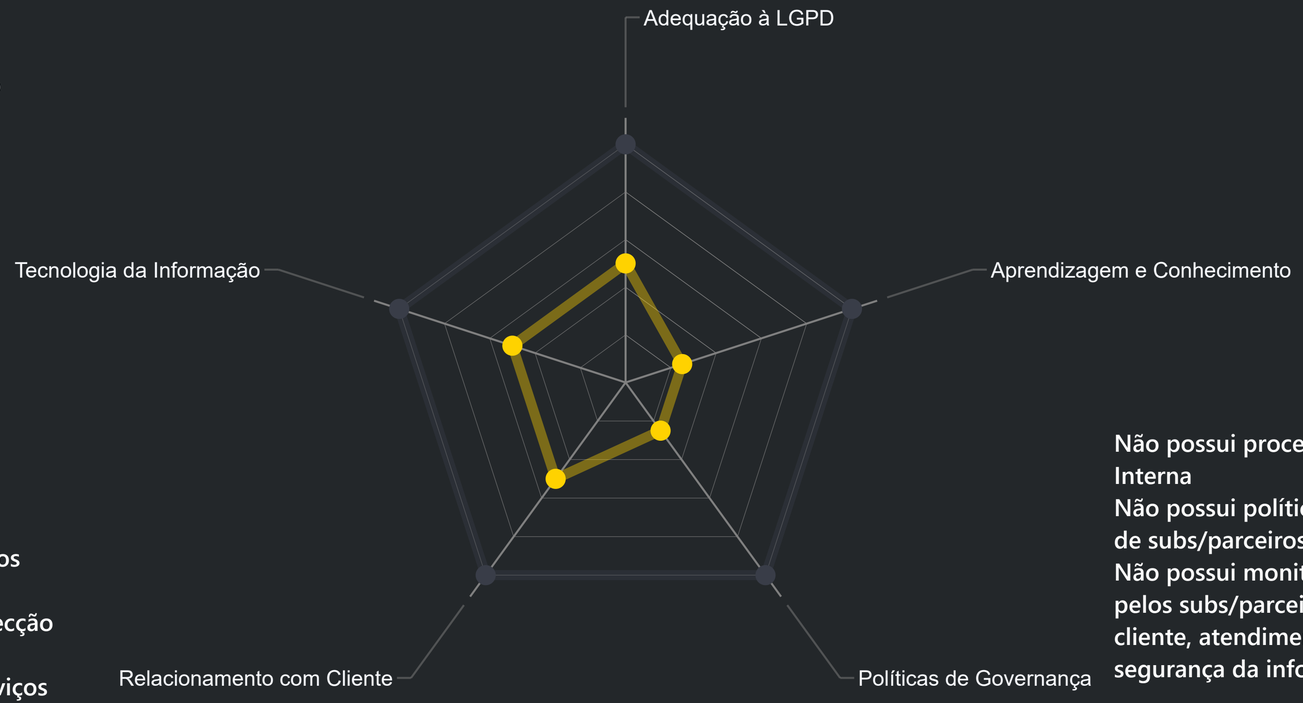
Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, controle para segregação e limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos e, política de privacidade de dados não contém os temas considerados mínimos: aspectos de confidencialidade, sigilo, medidas tomadas para assegurar os direitos da pessoa física, definição das consequências em casos de não conformidade com a política.

Pontuação Final

49%

Em atenção

Não possui política de gestão de acessos, vulnerabilidades e firewall
Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos, testes de restore e gravação de ramais
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados e sistema operacional e topologia de rede
Não armazena os logs de banco de dados pelo tempo mínimo de 1 ano e as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui controle para acompanhar as datas de vencimento das certificações de equipe própria e subs/parceiros.

Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui exposição da condição de prestador de serviços contendo a descrição dos produtos, serviços e canais de ouvidoria das ifs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C122 - SUPREMA CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

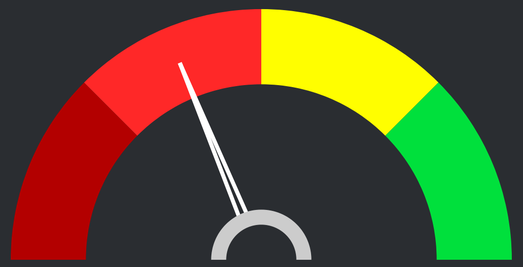
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

29

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos em andamento relacionados a Contrato com Repasse de Crédito ao Corban, Fraude e Descumprimento de contrato (Processos nº: 1008512-57.2022.8.26.0624, 0905194-87.2022.8.20.5001 e 0801863-26.2023.8.19.0202) e 1 acordo relacionado a Fraude (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 1006555-32.2022.8.26.0297)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 15 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C122 - SUPREMA CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	1	

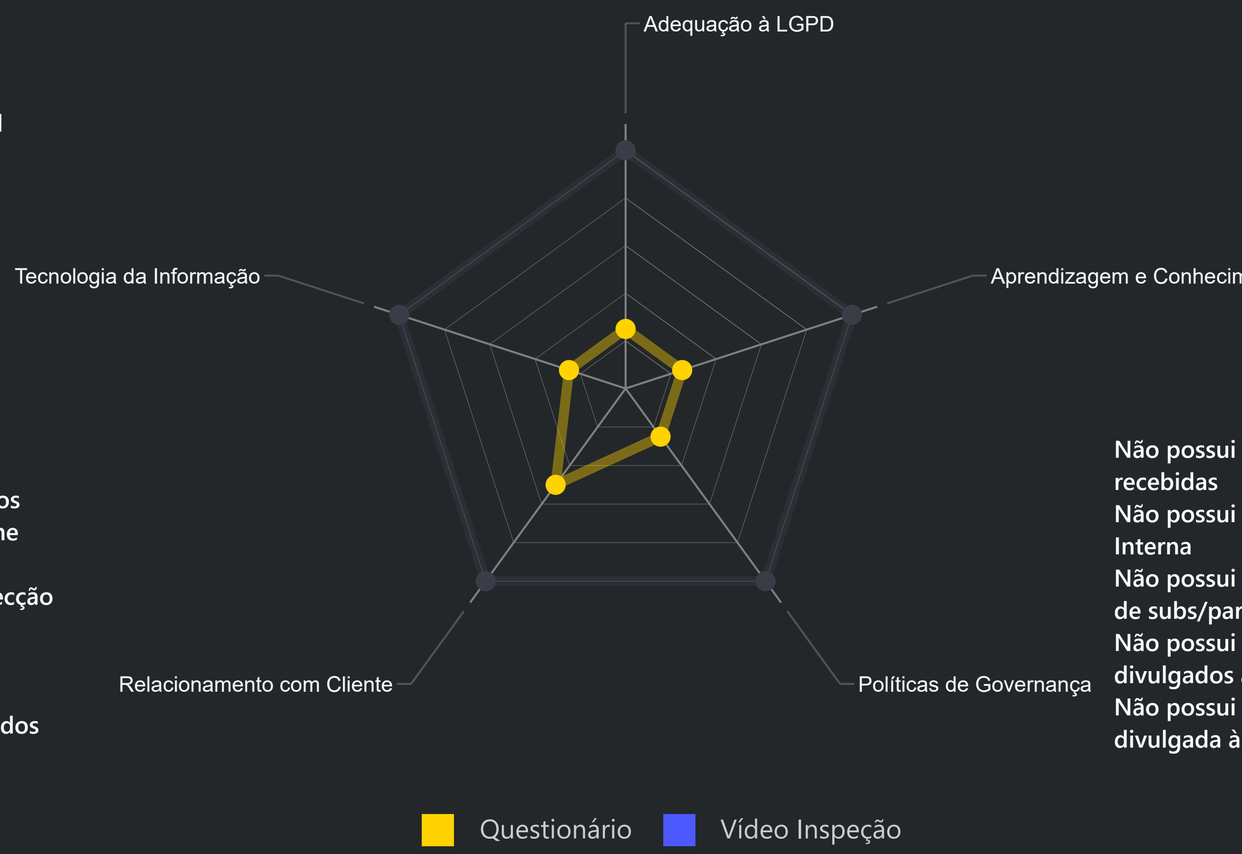
Não possui política de privacidade de dados, termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, inventário de dados, controle para segregação e limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados, controle para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

29%

Não conforme

Não possui política de gestão de acessos, incidentes, vulnerabilidades, firewall, parâmetros de senha e backup
Não possui trilha de auditoria topologia de rede firewall
Termo de Confidencialidade de Informações de segurança de dados
Não foi identificado controle de testes de restore, monitoramento e gravação de ramais
Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não possui controle que garanta que os colaboradores, subs/parceiros que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui scripts de atendimento
Não possui controle para garantir que todas as reclamações/esclarecimentos recebidos sejam respondidos dentro do prazo estabelecido pela Ifs.

Não possui relatórios de acompanhamento de comissões pagas e recebidas
Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não possui documento formalizado de prevenção à fraude divulgados a todos colaboradores, subs/parceiros
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada à área de fraude.

C123 - AGILIZZA PROMOTORA LTDA

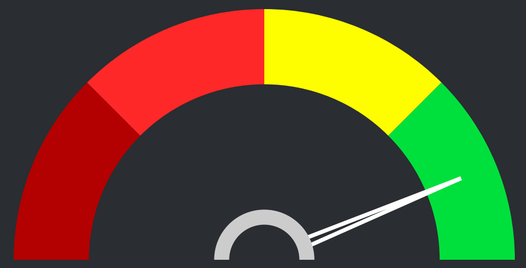
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

0

Classificação



Litígios

0

Regulatórias

0

Fiscais

0

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C123 - AGILIZZA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	1	

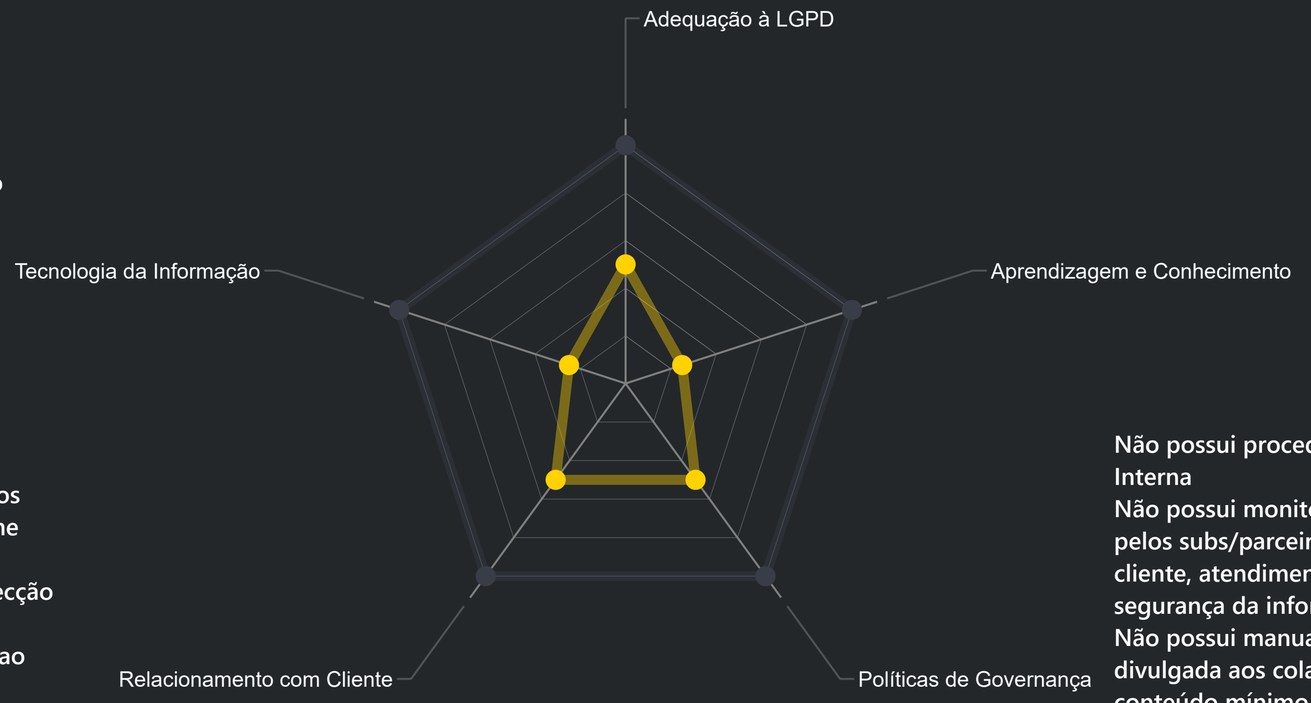
Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente e, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

48%

Em atenção

Não possui política de gestão de firewall, vulnerabilidades, mudanças e backup
Não possui trilha de auditoria no sistema de crédito consignado e, firewall Não foi identificado controle de concessão de acessos, resposta à incidente, gestão de mudanças, testes de restore, monitoramento e gravação de ramais
Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não possui indicadores comerciais e de qualidade do atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada aos colaboradores da área de fraude contendo o conteúdo mínimo.

C126 - LIS PROMOTORA LTDA

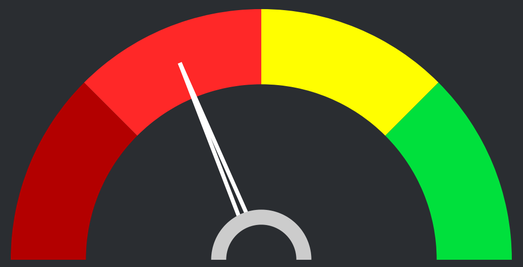
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

22

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 6 processos em andamento relacionados a Fraude e Contrato com Repasse de Crédito ao Corban (Processos nº: 0716301-40.2022.8.07.0001, 1019237-21.2023.8.26.0576, 1017891-32.2023.8.26.0577, 1013976-33.2023.8.26.000, 0845616-88.2022.8.19.0001 e 0800962-39.2023.8.19.0079) e 1 acordo relacionado a Contrato com Repasse de Crédito ao Corban (Processo transitado em julgado nº: 1000144-25.2023.8.26.0042)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C126 - LIS PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	4
Aprendizagem e Conhecimento	2	2
Políticas de Governança	3	1
Relacionamento com Cliente	2	2
Tecnologia da Informação	3	2

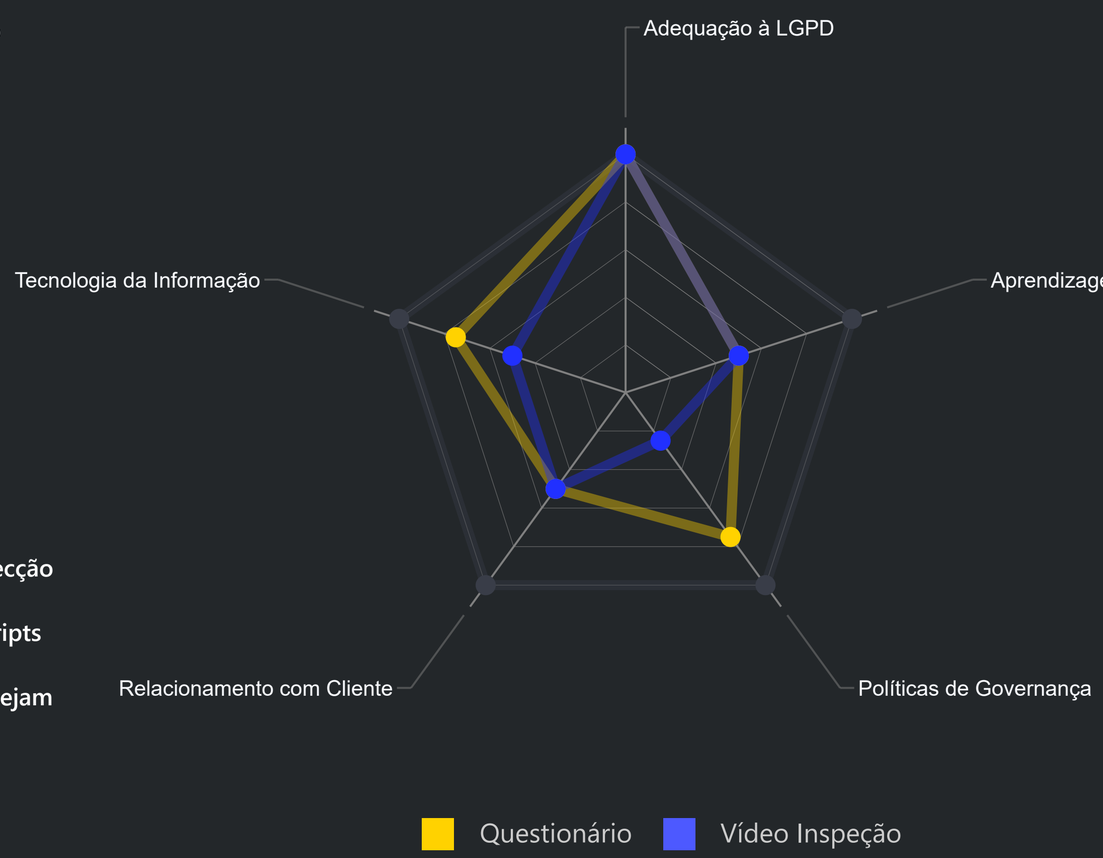
Não possui procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

61%

Em atenção

Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos, gestão de acessos privilegiados e testes de restore
Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não possui política de gestão de incidentes, vulnerabilidades e criptografia
Não possui data center
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Treinamento com os subs/parceiros
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não foi possível identificar o compartilhamento dos scripts de atendimento
Não possui controle para garantir que as reclamações sejam respondidas no prazo estabelecido pela Ifs
Compartilha as bases de clientes pelo Whatsapp.

Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não foi possível identificar o compartilhamento do manual de procedimentos de prevenção à fraude aos colaboradores da área de fraude
Não são feitas verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C133 - QLG PROMOTORA DE VENDAS LTDA

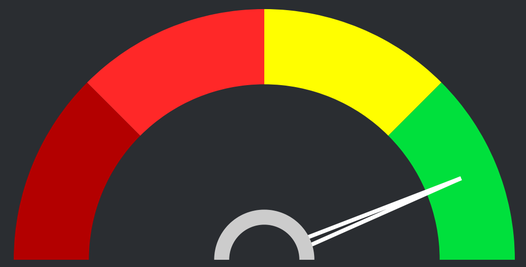
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

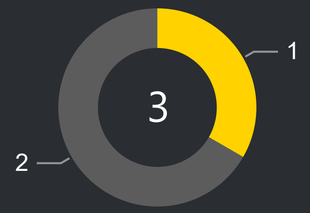
Total Descobertas

5

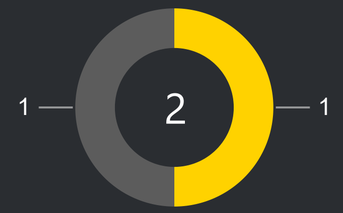
Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 2 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C133 - QLG PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

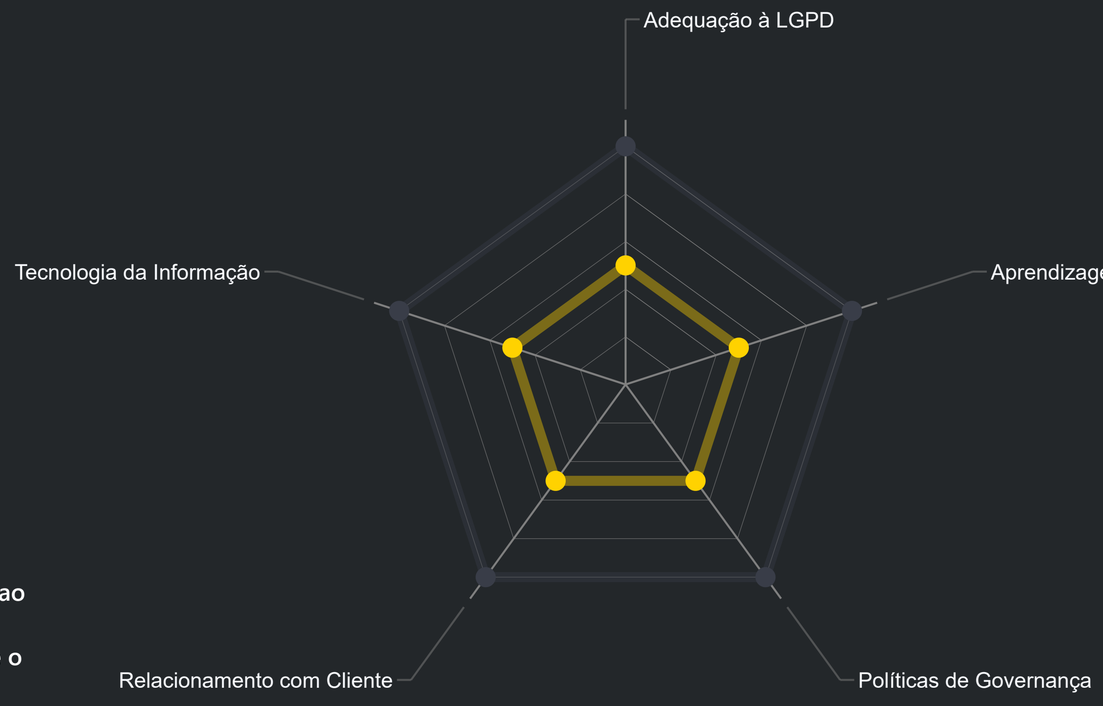
Não possui inventário de dados, relatório de impacto de proteção de dados e, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

66%

Em atenção

Não realiza testes de restore
Política de gestão de incidentes não contempla os temas considerados mínimos: informações de registro dos incidentes, análise da causa, tratativa do incidente, resolução, rotina normalizada.



Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não possui políticas e procedimentos relacionados ao processo de Atendimento ao Cliente formalizados
Não possui Scripts de atendimento
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não possui procedimento definido e formalizado sobre o atendimento que deve ser prestado ao público potencialmente vulnerável.

Não possui Controles Internos, Auditoria Interna e processos para atualização e divulgação de políticas e manuais de procedimento
Política de Prevenção à Fraude não possui o conteúdo mínimo: procedimentos de identificação de fraude, possíveis indícios de adulteração nos documentos, canal de denúncias e penalizações previstas e não possui manual de prevenção à fraude divulgada aos colaboradores da área de fraude.

C140 - UNICA PROMOTORA LTDA

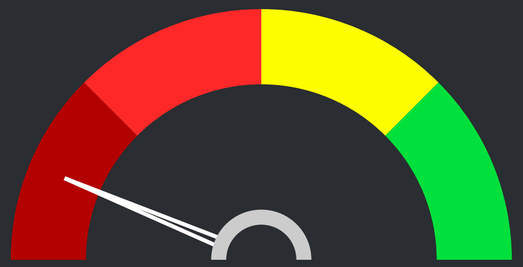
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

29

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Trabalhistas



Mídias

0

Litígios: Foram identificados 7 processos em andamento relacionados a Fraude, Contrato com Repasse de Crédito ao Corban e Descumprimento de contrato (Processos nº: 5001059-71.2022.8.08.0032, 5002312-15.2023.8.08.0047, 5012394-44.2023.8.08.0035, 1010022-96.2023.8.26.0066, 1005466-64.2022.8.26.0073, 1004561-06.2022.8.26.0220, e 1003015-92.2023.8.26.0441). 1 condenação relacionada a Fraude (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5007516-46.2022.8.08.0024), e 1 processo em grau de recurso relacionado a Contrato com Repasse de Crédito ao Corban (Processo nº: 1035143-82.2022.8.26.0577)
Regulatório: Foram identificados 3 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C140 - UNICA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	4
Aprendizagem e Conhecimento	2	2
Políticas de Governança	2	2
Relacionamento com Cliente	3	3
Tecnologia da Informação	3	3

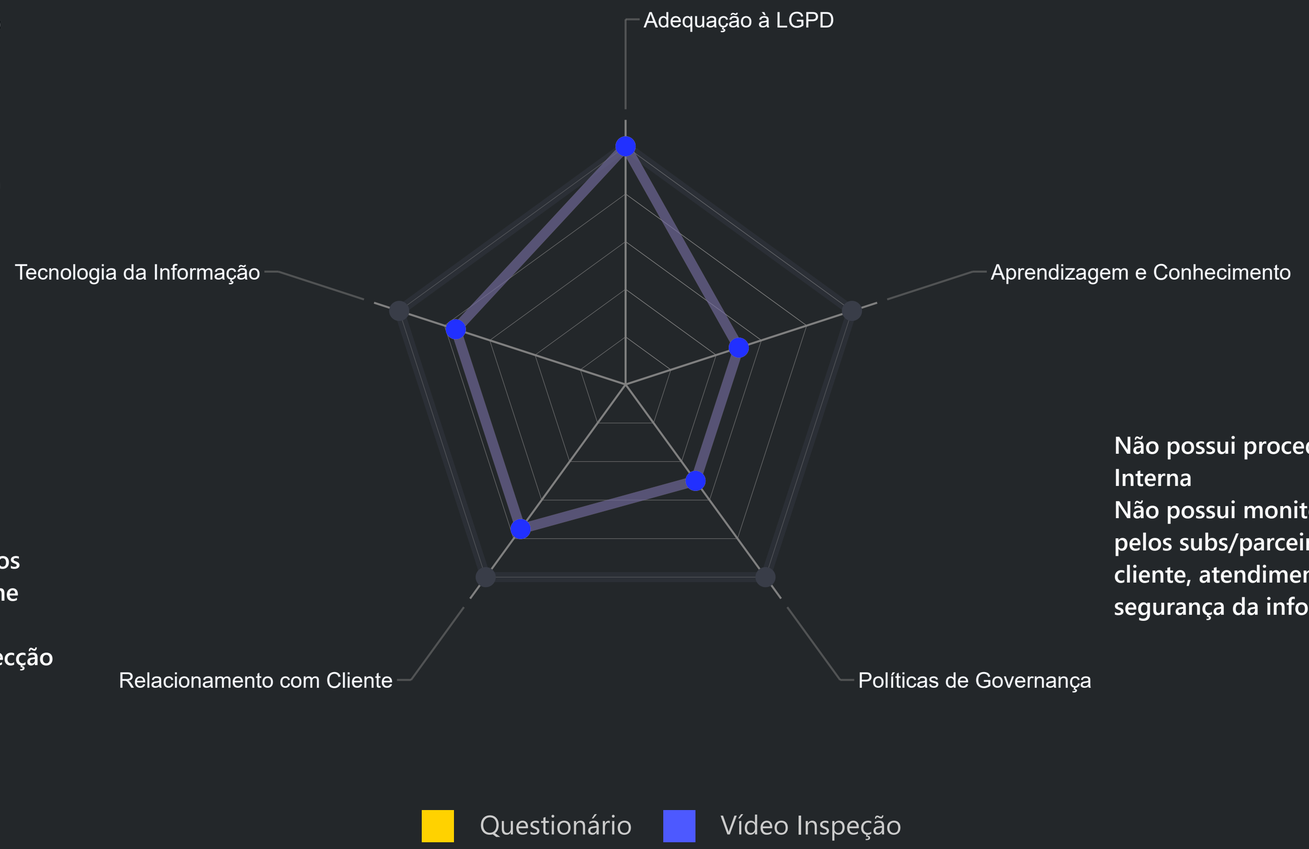
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

82%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple o processo de revisão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não há armazenamento de logs
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não realiza testes de restore.



Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui controle executado que garanta que todos os participantes convocados tenham realizado os treinamentos ministrados
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C147 - J E SERVICOS CADASTRAIS LTDA

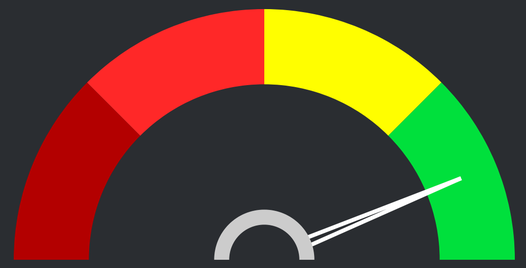
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

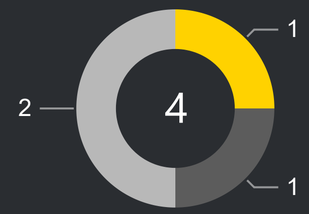
Total Descobertas

4

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 4 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C147 - J E SERVICOS CADASTRAIS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

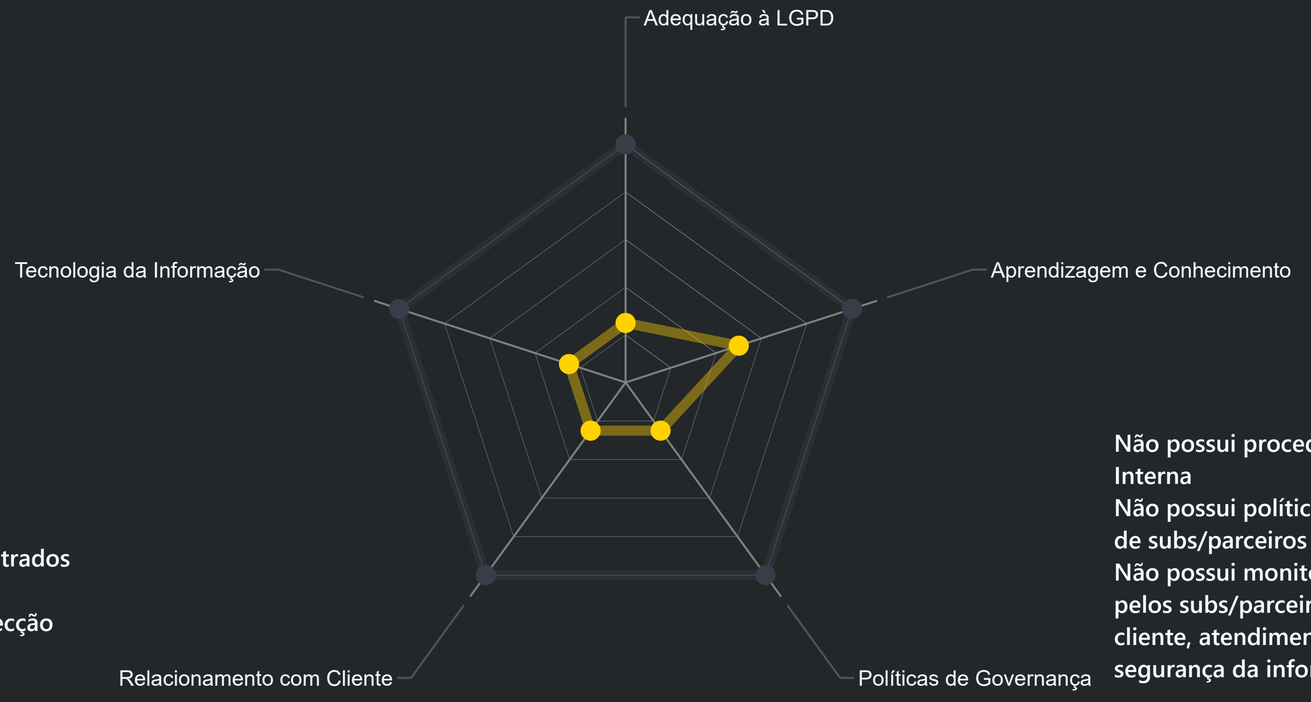
Não possui política de privacidade de dados, inventário de dados, controle para garantir a segregação e a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados e, processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.

Pontuação Final

38%

Não conforme

Não possui política de gestão de acessos, incidentes, vulnerabilidades, firewall, parâmetros de senha e backup
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema de crédito consignado
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não foi identificado controle que contemple os processos de concessão de acesso, resposta à incidente e testes de restore.



Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não possui políticas relacionadas ao processo de Atendimento formalizadas
Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui scripts de atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

EY

Auditoria | Impostos | Transações Corporativas |

Consultoria | Middle Market | Governo | Serviços Financeiros

Sobre a EY

A EY é líder global na prestação de serviços de Auditoria, Impostos, Transações Corporativas e Consultoria. Em todo o mundo, nossos mais de 190.000 profissionais estão unidos por valores pautados na ética e pelo sólido compromisso com a qualidade. Nós fazemos a diferença auxiliando nossos profissionais, clientes e a comunidade a atingir seus potenciais e objetivos.

A EY é uma empresa constituída segundo as leis brasileiras e membro independente da EY Global, uma sociedade limitada do Reino Unido que atua como entidade de coordenação central da Rede EY de firmas independentes e não provê nenhum tipo de serviço a clientes.

www.ey.com.br

© 2020 EYGM Limited – Todos os direitos reservados

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14754582

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 26/01/2024 16:49:17
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Resposta ao Ofício SEI 75/2024/DIRBEN 14754580
- Relatório Anual de Auditoria Externa - 2023 14754581

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Re: Ofício SEI nº 75/2024/DIRBEN/INSS - Processo 35014.335020/2020-86

Vanessa Auad <vanessa.auad@mercantil.com.br>

Ter, 23/01/2024 12:16

Para:STADM DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>
Cc:ouvidoriaMB@mercantil.com.br <ouvidoriaMB@mercantil.com.br>;credito.conveniado@mercantil.com.br <credito.conveniado@mercantil.com.br>;valter.lucio@mercantil.com.br <valter.lucio@mercantil.com.br>; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br>;anderson.oliveira@mercantil.com.br <anderson.oliveira@mercantil.com.br>

Você não costuma receber emails de vanessa.auad@mercantil.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezados bom dia!

Acusamos o recebimento.

Att,

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 18:37, INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br> escreveu:

> E-MAIL GOVERNAMENTAL
>
> Este e-mail tem como origem algum dominio brasileiro ligado a orgãos governamentais tais como "gov.br" ou "jus.br".
>
> - Verifique se o e-mail e pertinente as suas atividades profissionais.
> - Não compartilhe o conteúdo desse e-mail de forma pública.
>
> Caso desconheça o assunto ou a notificação, questione o remetente ou encaminhe para time de segurança cibernética evidencia@mercantil.com.br
>
> Prezado(a)s Sr.(a)s,
>
> Encaminhamos o Ofício SEI nº 75/2024/DIRBEN/INSS, Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.
>
> Por favor, acusar o recebimento.
>
> Att.
> Belchior dos Reis Jesuino
> Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS
> ...
> ==========
> == Atenção ==
> Esse e-mail continha um arquivo com a extensão .html e foi considerado potencialmente perigoso. O mesmo foi excluído pelo serviço de Segurança Cibernética do MB.
> Cuidado com os próximos arquivos desse remetente.
>
> Não faça o download de nenhum conteúdo caso o remetente tenha enviado algum link. Alerte o mesmo sobre o conteúdo do e-mail caso você realmente o conheça.
>
> Dúvidas? Encaminhe para evidencia@mercantil.com.br
> ==========

E-mail confirmação (14819204) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1054

Nota: Este e-mail pode conter informações confidenciais Se você o recebeu por engano, por favor nos avise por e-mail de resposta e exclua-o do seu sistema; você não pode copiar esta mensagem ou divulgar seu conteúdo a ninguém; para obter detalhes sobre quais informações pessoais coletamos e por quê, consulte nossa política de privacidade.
Note: This message contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized person to receive this message , you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by replying the e-mail and deleting this message. Thank you for your cooperation.

E-mail confirmação (14819204) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1055

Ofício nº 4282/2024 – Belo Horizonte, 07 de Maio de 2024.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN
At. Soraia Patente Andrade

Assunto: Alteração de Endereço / Inscrição Municipal – Creditaqui Financeira S.A.

Referência: PROCESSO N 35014.335020/2020-86

A **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº **33.040.601/0001-87**, vem através deste informar, para as providências que se fizerem necessárias. seu novo endereço e inscrição municipal:

Novo Endereço: Rua Ministro Orozimbo Nonato, n 215 – 15 andar – Bairro Vila da Serra
Cidade: Nova Lima - MG - CEP: 34006-053
Nova Inscrição Municipal: 2/965/7227

Agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.040.601/0001-87 **MATRIZ**		**30/11/1972**

NOME EMPRESARIAL
CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINISTRO OROZIMBO NONATO	**215**	**ANDAR 15**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
34.006-053	**VILA DA SERRA**	**NOVA LIMA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO.AGENCIAS@MERCANTIL.COM.BR	**(31) 3057-8900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024** às **12:04:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Inscrição Municipal atualizada (15998355)

SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1058

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

B.C.M. - BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO

C.M.C.	Razão Social
29657227	CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Razão Social Reduzida	Fantasia	Tipo (E/P)	TLF Inicial
	CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, F	Permanente	NÃO

Isento de TLF	Porte	Pessoa	I.S.S.	Perc.	Vlr Estimado	Estimado até	Dec. DEMMS
Não		Jurídica		0,0000		0,00 / /	Não

CNPJ/CPF	I.E. / R.G.	Suspensão	Opt. do Simples	Opt. do SIMEI	Porte Simples Nac.	Autônomo	
33040601000187		/ /	Não	Não		Sim	

Natureza Jurídica
0 -

Abertura	Cad. Prefeitura	Prz. Vigência	Encerramento	Reativação	Situação	Processo	Classificação da Atividade
24/04/2024	24/04/2024	5	/ /	/ /	Ativo		Estab Com Crédito Fi

C.R.C.	Nome do Contador	Qtde Func.	Cód. Geral	Cad. por Ofício
		0	1104944	Não

Autônomo	Pagamento
0 -	Por Ano

Nº Conselho Prof:	Nº Processo Isenção	Data Processo	Nº Revisão Cadastral	Revisado
	0	/ /	0	Sim

Localização da Empresa

Inscrição	Quadra	Lote	Área Ocupada
01051551755058			13,00

Bairro	Logradouro	Número	CEP
VILA DA SERRA	RUA - MIN.OROZIMBO NONATO	215	34006053

Município	Complemento	UF
NOVA LIMA	ANDAR 15	MG

Loteamento	Quadra no Loteamento	Lote no Loteamento

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15998356

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 07/05/2024 13:45:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.335020/2020-86
Interessados:
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Alteração endereço e inscrição municipal	15998353
- CNPJ Endereço atualizado	15998354
- Inscrição Municipal atualizada	15998355

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16811208

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário:	09/07/2024 15:58:58
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Solicitação Alteração Razão Social	16811204
- Certidão Simplificada	16811205
- CNPJ Atualizado	16811206
- Ata de Alteração razão social Creditaqui	16811207

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 953/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos que sejam enviadas a este INSS as evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 (27/12/2023) e IN PRES/INSS Nº 161 (23/01/2024), assim:

_____

Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício.
Vencimento: 23/03/2024
Evidências a serem apresentadas.

- **Seguro de vida e auxílio funeral:**
- Contrato entre a seguradora e o banco;
- Comunicados para os aposentados e pensionistas dos INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora.
- Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro;

Saque parcelado:
·Comunicado paras as redes de originação.

- Cópia de contratação do saque parcelado.
- Tela de oferta.

_____

Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão de crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN).

Vencimento 27/05/2024

Evidências a serem apresentadas.

- **Seguros de vida e auxílio funeral**
- Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;
- Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice;

Saque parcelado

·Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo;

- Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;
- Modelo de fatura parcelada;
- Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

2. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **30 (trinta)** dias, via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16898190** e o código CRC **B4DD8DA3**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
16/07/2024 12:07:59

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_35014.335020/2020-86

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_16898190.html

BANCO MERCANTIL

Ofício nº 953/2024 – Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2024.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.**

Prezados,

A **MERCANTIL FINANCEIRA S.A.- CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 – 15° Andar, Nova Lima – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 953/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, informa que não possui operações ativas de cartões consignados.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17261430

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	14/08/2024 15:09:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício SEI nº 953/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/	17261427

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
33.040.601/0001-87	12/12/1972	28/06/1972

Endereço Completo:
RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO 215 ANDAR 15 - BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34006-053 - NOVA LIMA/MG

Objeto Social:
A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A PRATICA DAS OPERACOES PREVISTAS PARA AS SOCIEDADES DA ESPECIE NAS DISPOSICOES LEGAIS E REGULAMENTARES

Capital Social:	Prazo de Duração
R$ 135.075.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES E SETENTA E CINCO MIL REAIS)	
Capital Integralizado: R$ 135.075.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES E SETENTA E CINCO MIL REAIS)	INDETERMINADO

Diretoria/Término do Mandato/Cargo

CPF	Nome	Térm. Mandato	Cargo
040.843.386-80	ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA	30/04/2026	DIRETOR
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO	30/04/2026	DIRETOR PRESIDENTE
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	30/04/2026	DIRETOR
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO	30/04/2026	DIRETOR EXECUTIVO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO	30/04/2026	DIRETOR VICE PRESIDENTE

Situação: ATIVA Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 24/06/2024 Número: 11789958

Ato 008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
019 - ESTATUTO SOCIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ	Endereço
xxxxxxx	AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 345, LJ 11, 38010-000, UBERABA/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 02 de Julho de 2024 11:13

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001854973 e visualize a certidão)

24/406.867-4

MERCANTIL

Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Ofício nº 4365/2024 – Belo Horizonte, 09 de Julho de 2024.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL - CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – Processo nº 35014.335020/2020-86**

Prezados,

Para conhecimento e providências cabíveis, vimos por meio deste, solicitar a emissão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT, contemplando a alteração da razão social da **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, sediada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 – 15 andar – B. Vila da Serra – Nova Lima – MG – CEP:34006-053, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87.

Na oportunidade, relacionamos os nomes do dirigente e procurador que assinarão o referido Termo Aditivo ao ACT, assim como indicação de uma testemunha:

- Diretor : Anderson Adeilson de Oliveira– CPF: 040.843.386-80
- Procurador: Valter Lúcio de Oliveira – CPF: 298.835.556-87
- Testemunha: Roberta Caetano Mendes Nunes – CPF: 722.078.171-72

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.040.601/0001-87 **MATRIZ**		**30/11/1972**

NOME EMPRESARIAL
MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R MINISTRO OROZIMBO NONATO	**215**	**ANDAR 15**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
34.006-053	**VILA DA SERRA**	**NOVA LIMA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO.AGENCIAS@MERCANTIL.COM.BR	**(31) 3057-8900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **15:42:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CNPJ Atualizado (16811206) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1068

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CNPJ Atualizado (16811206) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1069

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400142168

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

NOVA LIMA
Local

20 JUNHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Assinado por 1 pessoa: MARINELY DE PAULA BOMFIM (Assinatura 1) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/382.606-1	MGP2400142168	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Assinado com senha por: 087.458.676-31 - 24/06/24 10:47:07) SEI 35014.335020/2020-86 / pág. 2/34
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. –
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87
NIRE 31300049655

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024

1) **DATA, HORA E LOCAL**: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 25 do mês de abril de 2024, às 15:00 horas, na sede social da Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), na Rua Min. Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP nº 34.000-000.

2) **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO**: Edital de Convocação publicado na forma prevista nos artigos 124 e 294-A, inciso IV, da Lei nº 6.404/76 e Resolução CVM nº 166/2022, por meio do sistema da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") Empresas.NET, no dia 25 de março de 2024. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos Auditores Independentes, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, também foram divulgados na versão completa por meio do sistema Empresas.NET no dia 07 de fevereiro de 2024, nos moldes da Resolução CVM nº 166/2022. Acompanham as Demonstrações Financeiras a declaração dos Diretores atestando que revisaram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no Relatório dos Auditores Independentes. A proposta da Administração e os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizados na sede da Companhia, no *website* de relações com investidores e nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a Resolução CVM nº 81/2022.

3) **PRESENÇA**: conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas: **(i)** em sede de Assembleia Geral Ordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do art. 125 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação; e **(ii)** em sede de Assembleia Geral Extraordinária, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presentes, ainda, **(a)** o sr. Nikolas Serrano, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(b)** o sr. Euler Luiz de Oliveira Penido, membro do Conselho Fiscal; **(c)** o sr. José Ribeiro Vianna Neto, membro secretário do Conselho de Administração; e **(d)** o sr. Luiz Carlos de Araújo, Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

4) **MESA**: os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Ribeiro Vianna Neto, membro secretário do Conselho de Administração, que convidou a Sra. Larissa Araújo Costa para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

5) **ORDEM DO DIA**: constam da ordem do dia as seguintes matérias:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

1.1 Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros;

1.2 Destinação do resultado do exercício social, incluindo a ratificação dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, relativos ao exercício social de 2023, pagos em 29 de maio de 2023 e 7 de fevereiro de 2024, respectivamente;

1.3 Instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal;

1.4 Remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2024.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

2.1 Alteração da denominação social da Companhia e a consequente modificação do art. 1º do Estatuto Social.

6. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: dando início aos trabalhos, foi **(i)** dispensada a leitura do mapa de votação consolidado, posto que não foram recebidos Boletins de Voto a Distância, consoante o §4º do art. 48 da Resolução CVM nº 81, assim como do Edital de Convocação, da Proposta de Administração e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os quais já são públicos; **(ii)** esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Secretária da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto na alínea "a" do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e **(iv)** consignado que certas deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central ("Bacen"), conforme legislação em vigor. Ato contínuo, após análise e apreciação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes assim deliberaram:

6.1 Em Assembleia Geral Ordinária: Prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.1.1 Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos dos acionistas impedidos, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras do Banco, acompanhadas das notas explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros e todos os documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

6.1.2 Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a Proposta da Administração da Companhia para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, correspondente a **R$ 2.767.764,11** (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), nos seguintes termos: **(i)** Reserva Legal: **R$ 138.388,21 (**cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), na forma do artigo 37, inciso I, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Distribuição de Proventos: (a) **R$ 3.523.695,75** (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), a título de dividendos, mediante a versão de parcela da reserva estatutária, conforme faculta o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, calculados em observância ao art. 38, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

correspondente ao valor de **R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)** por ação preferencial, cuja disponibilização financeira ocorreu em 29 de maio de 2023; (b) **R$ 806.743,09 (oitocentos e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e nove centavos)** relativos ao segundo semestre de 2023, distribuído a título de Juros Sobre o Capital Próprio, perfazendo um montante líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte de **R$ 685.731,62** (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao valor líquido de **R$ 0,036489** por ação ordinária e **R$ 0,040137** por ação preferencial, cuja disponibilização financeira ocorreu em 07 de fevereiro de 2024; (c) **R$ 8.238.029,84** (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), a título de dividendos, mediante a versão de parcela da reserva estatutária, correspondente a **R$ 0,438355** por ação ordinária e **R$ 0,482191** por ação preferencial, sendo que a disponibilização financeira também ocorreu em 07 de fevereiro de 2024. Considerando que a parcela do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 distribuída supera o montante do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 37, inciso II, do Estatuto Social da Companhia, aprovou-se a imputação desses valores a título de proventos, razão pela qual não se propôs o pagamento de dividendos adicionais; e **(iii)** Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital: **R$ 1.822.632,81** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) serão alocados à referida reserva estatutária, nos termos do Artigo 37, inciso III, do Estatuto Social da Companhia. Houve, portanto, a reversão de reservas estatutárias no valor de R$ 8.238.029,84 (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

6.1.3 De acordo com os procedimentos abaixo, foi aprovada a instalação por unanimidade do Conselho Fiscal, bem como a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com prazo de mandato de 1 (um) ano, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025:

6.1.3.1 Conforme processo de eleição em separado por acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, foram eleitos pela maioria dos acionistas preferencialistas minoritários presentes, habilitados para a votação em separado dos preferencialistas minoritários**:** (a) membro efetivo: o Sr. **Milton de Castro Silva Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade de nº M-1.267.748, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.050.006-59, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912; e (b) membro suplente: Sr. **Yehuda Waisberg**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade de nº M-197.407, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 133.031.986-91, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912. Os membros eleitos foram indicados pela acionista, a Sra. Clarissa Nogueira de Araújo.

Conforme processo de eleição majoritário, foram eleitos por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto, habilitados para a votação na eleição majoritária:

6.1.3.2 (a) membro efetivo: o Sr**. Euler Luiz de Oliveira Penido**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº MG-87.520, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 110.206.876-49, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042, e (b) membro suplente: o Sr. **Marcos de Castro Pena**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG–2.542.986, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.498.046-72, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042;

6.1.3.3 (a) membro efetivo: o Sr. **Leowigildo Leal da Paixão Araújo,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-172.201, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF nº 251.456.906-06, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042, e (b) membro suplente: o Sr. **José Luiz Andrade Junqueira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade de nº 43.166/D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF sob o nº 559.786.816-00, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-042;

Os membros eleitos tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Bacen. Adicionalmente, a posse dos candidatos ora eleitos para integrar o Conselho Fiscal da Companhia está sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações e demais documentos legais exigidos, incluindo a declaração de que preenchem as condições previstas no artigo 162 da Lei 6.404/76, e que não estão impedidos de exercer o cargo.

6.1.4 Fixar, por maioria dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária) e dos membros do Conselho Fiscal no montante de até **R$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais) para o exercício social de 2024. A remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não será inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo o valor respectivo pago mensalmente para cada membro efetivo, e aos suplentes, a metade da remuneração acima, conforme aplicável.

6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: Prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.2.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a alteração da denominação social de *"Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento" para "Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento",* assim como a modificação do Estatuto Social da Companhia, em seu capítulo I, art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"CAPÍTULO I*
> *Denominação, Sede, Objeto e Prazo*
> *Art. 1º - A Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto."*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (1368207) SEI 35014.335020/2020-86 / pág. 6/34

7. **QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES**: os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata, apresentando, ainda, os percentuais de aprovação de cada matéria deliberada nas Assembleias.

8. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa. Assinaturas: Mesa: José Ribeiro Vianna Neto – Presidente e Larissa Araújo Costa – Secretária.

Belo Horizonte/MG, 25 de abril de 2024.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Gustavo Henrique Diniz de Araújo Diretor-Presidente	**Marco Antônio Andrade de Araújo** Diretor Vice-Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES NA REUNIÃO

(i) Banco Mercantil do Brasil S.A. (representado por Carolina Marinho do Vale Duarte e Uelquesneurian Ribeiro de Almeida)

(ii) Sergio Eduardo Ferreira Rodarte (representado por Murici dos Santos)

(iii) Banco Mercantil do Brasil S.A. (representado por Carolina Marinho do Vale Duarte e Uelquesneurian Ribeiro de Almeida)

(iv) Sergio Eduardo Ferreira Rodarte (representado por Murici dos Santos)

(v) Espólio de Vera Lucia de Araujo Assunção Costa, Espólio de Tasso Assunção Costa, PRL Empreendimentos Ltda, Claudio Ewerton Ferreira Rodarte, Sita Sociedade CCVM S/A, Daniela de Araujo Coelho e Yehuda Waisberg (representados por Clarissa Nogueira de Araujo)

(vi) Clarissa Nogueira de Araujo

_____

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

creditaqui

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024

Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto proferidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto para cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") realizada nesta data, às 15h00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia da AGOE.

I. <u>Assembleia Geral Ordinária</u>:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
<u>Ordem do dia</u>: "Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros."	Ordinárias	9.918.500	0	115.000
<u>Ordem do dia</u>: "Destinação do resultado do exercício social de 2023."	Ordinárias	9.918.500	0	115.000
<u>Ordem do dia</u>: "Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?"	Ordinárias e Preferenciais	17.040.800	0	0
<u>Ordem do dia</u>: "Eleição do conselho fiscal em separado – Preferenciais Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas detentores de ações sem direito a voto:	Preferenciais			
Chapa 1: Murici dos Santos (titular) / Maria Elvira Lopes Gimenez (suplente)"		450.000		
Chapa 2: Milton de Castro Silva Junior (titular) / Yehuda Waisberg (suplente)		510.100		
Abstenções:		0		
<u>Ordem do dia</u>: "Eleição do Conselho Fiscal por chapa única: indicação de todos os nomes que compõem a chapa Euler Luiz de Oliveira Penido / Marcos de Castro Pena Leowigildo Leal da Paixão Araujo / José Luiz Andrade Junqueira"	Ordinárias	9.723.500	0	310.000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ordem do dia: "Remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2024."	Ordinárias	9.918.500	0	115.000

II. Assembleia Geral Extraordinária:

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
Ordem do dia: Alteração da denominação social de "Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento" para "Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento", assim como a modificação do Estatuto Social para refletir a nova denominação social.	Ordinárias	10.033.500	0	0

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO III

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 | NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - A Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade anônima que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, instalar filiais, agências e quaisquer outros departamentos, neste Estado e fora dele, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a prática das operações previstas para as sociedades da espécie nas disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 135.075.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais), divididos em 18.010.000 (dezoito milhões e dez mil) ações escriturais, sendo 10.179.565 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 7.830.435 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas com valor nominal de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

Art. 6º - Nos aumentos de capital serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizado o percentual exigido por Lei do preço de sua emissão, sob pena de nulidade;

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e, à opção da companhia, à cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

III - O aumento do capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Art. 7º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato de sua conta de depósitos de ações.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (Art. 37, § 1º).

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação e funcionamento reger-se-ão pela Lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral, que eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, o prazo do mandato, ser arquivada no registro do comércio e publicada.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, nos termos do artigo 19 deste Estatuto, verificando no livro próprio a existência do número legal de acionistas, declarará instalada a Assembleia e convidará estes a escolherem quem a presidirá. O escolhido convocará outro acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 13 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que têm as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei.

Art. 14 - Podem ser eleitas para os órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 15 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 18 e 28, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura de novos administradores eleitos.

Art. 17 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o artigo nº 37 - II, deste Estatuto, observados os limites fixados na Lei.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta do lucro apurado aplica-se o disposto no art. 24, XIII, deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração da Sociedade é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 20 - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e pelo processo que adotar, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou seu substituto ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Administração só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 23 - Vago o cargo de Conselheiro, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informação sobre qualquer dos seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei 6.404, de 15-12-76;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

VII - Decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutárias e regimental;

IX - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

X - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e aos membros da Diretoria (Art. 30 deste Estatuto);

XI - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legal, a transferência de ações;

XII - Dispor, quando necessário, sobre atribuições e poderes especiais de Diretores;

XIII - Propor à Assembleia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria, a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta do lucro apurado, desde que com rigorosa observância das prioridades previstas em Lei e neste Estatuto;

XIV - Criar e extinguir dependências.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 17 deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VI
Diretoria

Art. 27 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 28 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – 1 (um) Diretor Vice-Presidente;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

III – Diretores Executivos, no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro);

IV – Diretores, se eleitos, em número máximo de 3 (três).

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após eleger os membros da Diretoria, designará o Diretor-Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 29 - Verificada a abertura de vaga na Diretoria, será esta imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, que elegerá o substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Os membros da Diretoria, no caso de licença, não superior a 6 (seis) meses, serão substituídos com observância das seguintes regras:

I - O Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

II – O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Executivo mais antigo no cargo.

III – Os Diretores Executivos, assim como os Diretores, se eleitos, serão substituídos por outro membro da Diretoria, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer as funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, procedendo-se na forma do artigo 29, deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem o estiver substituindo:

I - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto disponha diversamente (art. 32, III e IV);

II - Orientar, em harmonia com os demais membros da Diretoria, a execução dos negócios da Sociedade;

III - Fixar critérios da administração do pessoal, podendo admitir, punir e demitir empregados;

IV - Requerer, em decorrência de exigência legal ou regulamentar, autorização para o funcionamento de departamentos e aprovação de qualquer ato ou decisão social;

V - Convocar, quando necessário, reuniões da Diretoria e presidi-las;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria sobre a execução dos negócios sociais, os demais relatórios e as propostas ou exposições desse órgão a serem apresentados à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 32 – Competirá ao Diretor Vice-Presidente assessorar o Diretor Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou em caso de vacância ou de impedimento.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 33 - Aos Diretores Executivos compete, individualmente:

I - Supervisionar departamentos, setores, agências, dependências e as áreas de ação da Sociedade que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração;

II - Autorizar financiamentos e a celebração de outros contratos nos índices que lhes forem fixados pelo Conselho de Administração;

III - Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo;

IV – Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de 2 (dois) Diretores Executivos ou do Diretor Presidente e de um Diretor Executivo, ou ainda, a assinatura do Diretor Presidente e de um Diretor, quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Segundo **-** Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendidos os preceitos do artigo 17, deste Estatuto, uma participação nos lucros do exercício social.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Art. 35 - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, nas condições previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará também a remuneração de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII
Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participação e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Os resultados apurados terão a destinação legal e o lucro líquido a que se segue:

I - Uma cota de 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

II - Dividendo ao acionista de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido de cada exercício social;

III - Uma parcela de até 70% (setenta por cento) para reserva de aumento de capital, a qual não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor. O disposto no item II, supra, não prejudicará direito que continua assegurado aos dividendos, se estes forem superiores àqueles previstos no referido item II.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, proporá à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo que remanescer.

CAPÍTULO IX
Dissolução

Art. 38 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15-12-76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto da Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento está redigido conforme deliberação das Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2024.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/382.606-1	MGP2400142168	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ANEXO I à ata de AGOE da Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (antiga "Creditaqui") – **Lista de Acionistas Presentes na Reunião.** – 1 (uma) página.

2. ANEXO II à ata de AGOE da Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (antiga "Creditaqui") – **Mapa Sintético de Votação Final**. – 2 (duas) páginas.

3. ANEXO III – à ata de AGOE da Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (antiga "Creditaqui") – **Estatuto Social** – 7 (sete) páginas.

4. ANEXO IV – **Edital de Convocação e respectivo protocolo** divulgado no site da CVM no dia 25/03/2024. – 3 (três) páginas.

5. ANEXO V – **Ofício Banco Central 13409/2024–BCB/Deorf/GTBHO de 12/06/2024** – homologação da alteração da denominação social da Companhia. 1 (uma) página.

6. ANEXO VI – **Declaração de Faturamento 2023** da Companhia – 1 (uma) página.

7. ANEXO VII – **Protocolos CVM: (i) publicações da Demonstrações Financeiras (exercício de 2023),** divulgada no site da CVM no dia 07/02/2024 e **(ii) ata de AGOE realizada no dia 25/04/2024**, divulgada no site da CVM no mesmo dia. – 2 (duas) páginas.

Nova Lima, 20 de junho de 2024.

_____

LARISSA ARAÚJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/382.606-1	MGP2400142168	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87| NIRE 31300039439
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Creditaqui Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), **a serem realizadas de modo exclusivamente presencial no dia 25 de abril de 2024, às 15 horas**, no edifício da sede da Companhia, localizada na Rua Min. Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP nº 34.000-000, para tratarem das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

I. Demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das notas explicativas e relatório, sem ressalvas, emitido pela *PricewaterhouseCoopers* Auditores Independentes ("PWC"), bem como o Estudo Técnico de Expectativa de Geração de Lucros Tributáveis Futuros;

II. Destinação do resultado do exercício social, incluindo a ratificação dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, relativos ao exercício social de 2023, pagos em 29 de maio de 2023 e 7 de fevereiro de 2024, respectivamente;

III. Instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal;

IV. Remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2024;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

I. Alteração da denominação social da Companhia e a consequente modificação do art. 1º do Estatuto Social.

Informações Gerais: Os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas, incluindo, mas não se limitando, ao "Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Creditaqui Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento" ("Manual"), encontram-se à disposição dos acionistas para consulta (i) na sede da Companhia; (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.bancomercantil.com.br); e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).
A participação dos acionistas nas Assembleias poderá ser:

(I) PESSOAL: solicitamos aos acionistas que irão participar pessoalmente das Assembleias que compareçam munidos de (a) documentos que comprovem, no caso de (i) pessoa física, a sua identidade; e (ii) no caso de pessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação, apresentando os documentos societários e atos que

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante; e (b) dos documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista, expedido pela instituição financeira depositária ou por agente de custódia, observado que para fins de apresentação dos documentos indicados nos itens (a) e (b) acima, deverão ser atendidas pelo acionista todas as formalidades indicadas no Manual; ou

(II) POR MEIO DE PROCURADOR: as procurações poderão ser outorgadas observado o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76 e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer às Assembleias munido de procuração e demais documentos que comprovem a titularidade das ações pelo acionista e os documentos que comprovem a identidade do procurador, observado que, para fins de apresentação dos documentos acima pelo acionista ou seu representante, deverão ser atendidas todas as formalidades indicadas no Manual; ou

(III) VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA: o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, permite que acionistas da Companhia exerçam o seu direito de voto por meio do boletim de voto a distância, mediante o envio (i) de instruções de preenchimento do referido documento transmitidas ao escriturador da Companhia; ou (ii) de instruções de preenchimento do referido documento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (iii) de boletim de voto a distância diretamente à Companhia, por correio postal ou eletrônico, acompanhado dos documentos e informações necessárias, os quais devem ser apresentados pelo acionistas em conformidade com as orientações e formalidades constantes do Manual.

A Companhia solicita que, para melhor organização das Assembleias, os documentos descritos acima sejam entregues com **7 (sete) dias corridos** de antecedência à realização das Assembleias, nos termos descritos no Manual.

A administração da Companhia esclarece que os titulares de ações ordinárias de emissão do Banco terão direito de voto em todas as matérias das ordens do dia. Os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito de voto exclusivamente em caso de eleição em separado de membro do Conselho Fiscal do Banco (se instalado).

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, a participação nas Assembleias Gerais é restrita aos acionistas e/ou seus representantes.

Belo Horizonte/MG, 25 de março de 2024.

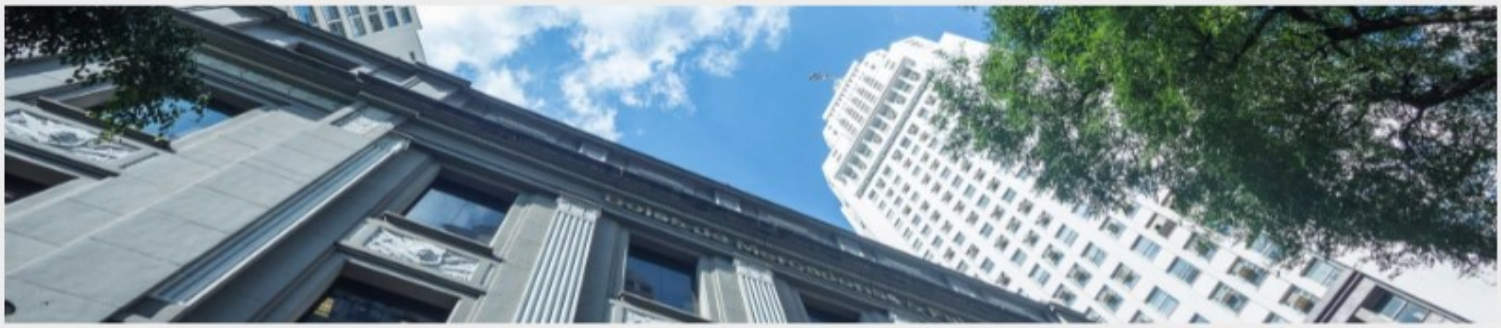
Renato Augusto de Araujo
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo de Entrega

8540 - CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENT

O documento foi entregue para CVM e B3



Tipo de Documento:
Assembleia - AGO/E - Edital de Convocação

Tipo de Apresentação:	Data / Hora da Assembléia:	Data da Entrega:	Versão:
Apresentação	25/04/2024 15:00	25/03/2024 18:29:41	1

Protocolo: 008540IPE250420240104537611-50

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/382.606-1	MGP2400142168	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18500.050562/2024-35

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13409/2024–BCB/Deorf/GTBHO
PE 0000268758 Belo Horizonte, 12 de junho de 2024.

À
Creditaqui Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Rio de Janeiro, 654 - – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Diretor Presidente
Marco Antonio Andrade de Araujo - Diretor Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados e a mudança da denominação social dessa sociedade para Mercantil Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, bem como a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de abril de 2024.

a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal Não Permanente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
110.206.876-49	Euler Luiz de Oliveira Penido	Conselheiro Fiscal Efetivo
251.456.906-06	Leowigildo Leal da Paixão Araújo	Conselheiro Fiscal Efetivo
422.050.006-59	Milton de Castro Silva Júnior	Conselheiro Fiscal Efetivo
559.786.816-00	José Luiz Andrade Junqueira	Conselheiro Fiscal Suplente
103.498.046-72	Marcos de Castro Pena	Conselheiro Fiscal Suplente
133.031.986-91	Yehuda Waisberg	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/382.606-1	MGP2400142168	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO

A **Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento** (denominação alterada conforme AGOE do dia 25/04/2024 e Ofício Banco Central 13409/2024–BCB/Deorf/GTBHO – 12/06/2024), pessoa jurídica de direito privado, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300049655, com sede na Rua Min. Orozimbo Nonato, nº 215, 15º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP nº 34.000-000 ("Companhia"), por meio de seus representantes legais, conforme disposto no art. 33, inciso IV do Estatuto Social da Companhia, **DECLARA**, para fins de atendimento ao art. 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976, com fulcro também na Resolução CVM 166/2022, que se enquadra como companhia de menor porte por auferir receita bruta anual inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e, por consequência, possui a faculdade de realizar suas publicações legais por meio dos Sistemas Empresas NET ou Fundos.NE, conforme o caso.

Por ser a fiel expressão da verdade,
Firma-se a presente.

Nova Lima/MG, 20 de junho de 2024.

Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

_____	_____
Gustavo Henrique Diniz de Araújo	**Marco Antônio Andrade de Araújo**
Diretor-Presidente	Diretor Vice-Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/382.606-1	MGP2400142168	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo de Entrega

008540 - Creditaqui Financeira S.A. - C.F.I.

O documento foi entregue para CVM e B3



Tipo de Documento:
Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP

Data de Referência:	Data da Entrega:	Versão:
31/12/2023	07/02/2024 06:28:22	1

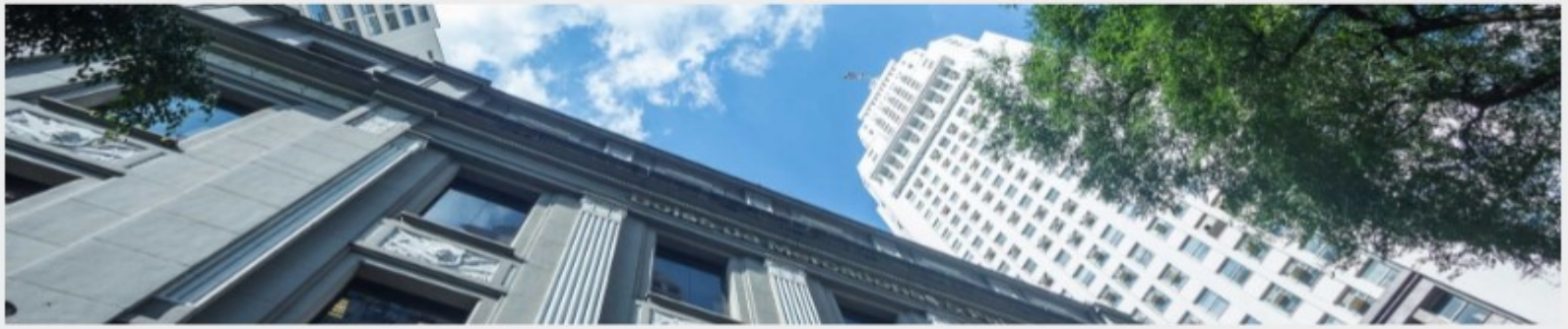
Protocolo: 008540DFP31122023010013388 3-62

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo de Entrega

8540 - CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENT

O documento foi entregue para CVM e B3



Tipo de Documento:
Assembleia - AGO/E - Ata

Tipo de Apresentação:	Data e Hora da Realização da Assembleia:	Data da Entrega:	Versão:
Apresentação	25/04/2024 15:00	25/04/2024 18:37:15	1

Protocolo: 008540IPE250420240104540711-32

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/382.606-1	MGP2400142168	20/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 24/382.606-1 em 20/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11789958, em 24/06/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/382.606-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Assinado por 1 pessoa: MARINELY DE PAULA BOMFIM (087.458.676-31) SEI 35014.335020/2020-86 / pág. 32/34

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de junho de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2024, às 10:04 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/382.606-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de junho de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11789958 em 24/06/2024 da Empresa MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 243826061 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: D6A23C2F74E40BD9FF0203C95674DDC9AEE34DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/382.606-1 e o código de segurança z54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1105/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
CREDITAQUI FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Termo Aditivo - Alteração da Razão Social**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de atualização ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise do termo aditivo, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;

1.2. Ofício do Banco Central de homologação dos atuais dirigentes;

1.3. Termo de Posse dos atuais dirigentes;

1.4. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

1.5. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;

1.6. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;

1.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;

1.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

1.10. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;

1.11. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF *(consulta: Situação do Fornecedor, sem pendências)*;

1.12. Certidão Negativa de Licitantes **Inidôneos** (TCU) – CNPJ;

1.13. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;

1.14. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de **Improbidade** Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;

1.15. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;

1.16. Certidão Contas Julgadas **Irregulares** (TCU) - CNPJ;

1.17. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;

1.18. Certidão de **inabilitados** para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;

1.19. Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br, atualizado com o nome atual da Instituição Financeira:* **MERCANTIL FINANCIERA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

2. Os documentos deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação já previamente cadastrado, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO.

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a suspensão das operações de empréstimo.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do término do prazo do item 4,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17278854** e o código CRC **57045B4F**.

Data de Envio:
15/08/2024 15:25:41

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
CREDITAQUI_MERCANTIL_35014.335020/2020-86

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_17278854.html

MERCANTIL

Mercantil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Ofício nº 4378 - Belo Horizonte, 10 de setembro de 2024.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN

Assunto: Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado–

Assunto: Cumprimento de exigências - Termo Aditivo - Alteração da Razão Social

Prezados,

A MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sediado na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 – 15 Andar, Nova Lima – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao Ofício SEI nº 105/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem apresentar os documentos solicitados do respectivo ofício para prosseguimento na análise da alteração da razão social.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632101

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:01:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Ofício SEI nº 1105/2024	17632100

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300049655	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2319308938

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

10 JULHO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/409.092-8	MGN2319308938	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ Nº 33.040.601/0001-87 – NIRE 31300049655
COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2023

1 - DATA, HORA E LOCAL: reunião realizada no dia 07 de maio de 2023, às 10h00 horas, de modo presencial, na sede social da Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), na Rua Rio de Janeiro, nº 654, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-912.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: os Conselheiros da Companhia foram devidamente convocados, nos moldes do art. 21 do seu Estatuto Social, comparecendo à reunião a totalidade de seus membros.

3 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. José Ribeiro Vianna Neto. Secretária: Sra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite.

4 - ORDEM DO DIA: constam da ordem do dia as seguintes matérias: (i) eleição dos membros da Diretoria para o novo mandato; e (ii) a autorização para que a administração da Companhia pratique os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

5 - DELIBERAÇÕES: instalada a reunião, após a análise e apreciação das matérias constantes na ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, por:

5.1 Eleger para um mandato unificado de 3 (três) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2026 (continuando no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme art. 16 do Estatuto Social e art. 150, §4º, da Lei 6.404/76) e designar a respectiva distribuição de atribuições específicas de diretores junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme a legislação pertinente, os senhores abaixo designados, sendo que **todos possuem endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912:**

(i) Sr. **Gustavo Henrique Diniz de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº MG-16.519.077 – SSP/MG e CPF nº 087.458.676-31, no cargo de **Diretor-Presidente**;

(ii) Sr. **Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.244.298 - SSP-MG, CPF nº 471.028.376-15, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**;

(iii) Sr. **Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-036360/O-4- CRC e CPF nº 091.739.196-91, no cargo de **Diretor**, e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(iv) Sr. **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 – SSP/MG e CPF nº 301.127.376-68, no cargo de **Diretor**, e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(v) Sr. **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-7.950.715 – SSPMG e CPF nº 040.843.386-80, no cargo de **Diretor**, e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I.

Os membros ora eleitos tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Adicionalmente, a posse dos candidatos ora eleitos para integrar a Diretoria da Companhia está sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações e demais documentos legais exigidos, incluindo a declaração de que preenchem as condições previstas no artigo 147 da Lei 6.404/76, e que não estão impedidos de exercer o cargo.

5.2. Ato contínuo, fica a administração da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir as formalidades necessárias, nos termos de condições aqui previstos.

6 - ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os Conselheiros de Administração presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 07 de maio de 2023. **Mesa:** Presidente: José Ribeiro Vianna Neto. Secretária: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite. **Conselheiros presentes:** José Ribeiro Vianna Neto; Paulo Henrique Brant de Araújo; Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite; Amadeu Brasileiro dos Santos; e Márcio Lopes Costa.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Marco Antônio Andrade de Araújo	**Luiz Carlos de Araújo**
Diretor-Presidente	Diretor

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo I à ata de Reunião do Conselho de Administração da Creditaqui Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, realizada em 07 de maio de 2023

Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável pela supervisão e controles internos – Resolução CVM nº 35/2021, art.5º, II (que revogou ICVM nº 505/2011).	**RES. CVM Nº 35/2021** (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Luiz Henrique Andrade de Araújo
Responsável p/apuração e remessa inf. RWA - Res. BCB 100.	**RES. BCB 100/2021** (que revogou a RES Nº 4193/2013) Consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA).	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pelo fornecimento de informações - Circ. 3.504.	**CIRC. N° 3.504/2010** Dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições financeiras previstas em normas legais e regulamentares. Tais normas legais e regulamentares não estão descritas nesta circular, pelo que se pretende ser uma responsabilidade residual de prestação de informações.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável por prevenção à lavagem de dinheiro - Circ. 3.978.	**CIRC. N° 3.978/2020** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pelo Sistema RDR – Res. BCB 222.	**RES. BCB Nº 222/2022** (que revogou a CIRC. Nº 3729/2014) Dispõe sobre o tratamento de registro de reclamações no âmbito do Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR).	Luiz Carlos de Araújo
Responsável por cadastro clientes do SFN - CCS – Res. BCB 179.	**RES. BCB 179/2022** (que revogou a CIRC. Nº 3347/2007) Dispõe sobre a constituição, no Banco Central do Brasil, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).	Luiz Carlos de Araújo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável por operações empréstimos e troca de títulos - Res. n° 3197.	**RES. N° 3197/2004** Dispõem sobre a realização de operações de troca e empréstimo de títulos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pela contabilidade – Res. 4.924/ Res. BCB 120.	**RES. 4.924/2021/ RES.BCB 120/2021** Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável por atualização de dados no UNICAD – Res. BCB 209.	**RES. BCB N° 209/2022** Dispõe sobre o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pelas contas de depósitos - Res. 4753.	**RES. 4753/2019** Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pelo SCR - Circ. 3.870.	**CIRC. N° 3.870/2017** Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável por autorização e cancelamento de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Res. CMN nº 4790.	**RES. CMN Nº 4790/2020** Dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pela elaboração e remessa SVR – Res. BCB 98.	**RES. BCB Nº 98/2021** Dispõe sobre o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a valores a devolver a pessoas naturais e jurídicas.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pelas operações de cessão de créditos-Res.3998.	**RESOLUÇÃO Nº 3.998/2011** Dispõe sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável p/ elaboração das informações – Cir. 2132 – art. 1º.	**CIR. Nº 2.132/1992** Dispõe sobre a remessa de informações diárias ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável p/ elaboração das informações – Cir. 2132 – art. 2º.	**CIR. Nº 2.132/1992** Dispõe sobre a remessa de informações diárias ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável por informações sobre SCR – Cir. 3.870	**CIRC. N° 3.870/2017** Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.	Luiz Carlos de Araújo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável pelas informações Cosif – IN BCB 330/2021.	**IN BCB Nº 330/2021** (que revogou a Carta Cir. 3.521/2011). Dispõe sobre o registro de responsável pelo envio de informações ao Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad).	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução CVM nº 35, art. 5º, I (que revogou ICVM nº 505/2011).	**RES. CVM Nº 35/2021** (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Luiz Carlos de Araújo
Responsável pela contratação de correspondentes – Res. 4935.	**RES. BCB Nº 4.935/2021** Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Anderson Adeílson de Oliveira

***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/409.092-8	MGN2319308938	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LUCAS ZAULI RIBEIRO**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 210.511, expedida em 23/10/2021, inscrito no CPF nº 093.227.776-48, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Anexo I à ata de RCA da Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento. – Quadro de atribuições dos Diretores perante Bacen e CVM – 3 (três) páginas;

2. Anexo II – Documento de Identificação do novo eleito **Sr. Gustavo Henrique Diniz de Araújo** – 2 (duas páginas);

3. Anexo III – Ofício do Banco Central do Brasil nº 15.398/2023–BCB/Deorf/GTBHO (21/06/2023) - Ref.: processo 238117, homologando a eleição da Diretoria da Creditaqui Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento. - 1 (uma) página.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

_____

LUCAS ZAULI RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/409.092-8	MGN2319308938	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.227.776-48	LUCAS ZAULI RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18500.066.610/2023-12

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.398/2023–BCB/Deorf/GTBHO
PE 0000238117 Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

À
Creditaqui Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C do(s) Senhor(es)
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Executivo
Marco Antonio Andrade de Araujo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho 21 de junho de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 7 de maio de 2023.

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome	Cargo
087.458.676-31	Gustavo Henrique Diniz de Araújo	Diretor Presidente
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Diretor Vice-Presidente
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
091.739.196-91	Luiz Carlos de Araújo	Diretor
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Romeu Eugênio de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/409.092-8	MGN2319308938	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.227.776-48	LUCAS ZAULI RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de NIRE 3130004965-5 e protocolado sob o número 23/409.092-8 em 11/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10629715, em 12/07/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
471.028.376-15	MARCO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO
091.739.196-91	LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.227.776-48	LUCAS ZAULI RIBEIRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.227.776-48	LUCAS ZAULI RIBEIRO

Belo Horizonte. quarta-feira, 12 de julho de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 12/07/2023, às 16:58 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/409.092-8.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 12 de julho de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10629715 em 12/07/2023 da Empresa CREDITAQUI FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 31300049655 e protocolo 234090928 - 11/07/2023. Autenticação: 5CFAF9BC415B4F8959D6E3013CEF18BF8ABAC81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/409.092-8 e o código de segurança nG7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632131

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:09:26
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ata de Ata da Assembleia Geral	17632130

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.093636/2022-15

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 26.104/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000213438

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

À
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretor Executivo
Paulino Ramos Rodrigues - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração de 27 de julho de 2022 e na Reunião do Conselho de Administração de 10 de agosto de 2022:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira- Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	**Nome**	**Cargo**
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Presidente
311.454.908-08	Bruno Pinto Simao	Diretor Vice-Presidente
001.484.930-50	Felipe Lopes Boff	Diretor Vice-Presidente
087.458.676-31	Gustavo Henrique Diniz de Araújo	Vice-presidente Executivo
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Vice-Presidente
027.020.046-01	Carolina Marinho do Vale Duarte	Diretor Executivo
157.953.138-58	Gregorio Moreira Franco	Diretor Executivo
827.640.346-87	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	Diretor Executivo
314.767.756-72	Valci Braga Rezende	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
008.267.276-89	Mariana Machado de Araújo de Souza Lima	Diretor

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

537.098.376-34	Ricardo Vieira Santiago	Diretor

b) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
005.273.616-40	Glaydson Ferreira Cardoso	Membro Qualificado
311.619.016-04	Lauro Wilson da Silva	Membro
041.548.876-10	Leonardo Ferreira Antunes	Membro
204.099.156-53	Wagner Ricco	Membro

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

3. Anotamos o remanejamento dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a AGO/2024, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 27 de julho de 2022, cuja posse ocorreu em 1º de julho de 2022:

CPF	**Nome**	**Cargo**
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Secretário
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Presidente
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Vice-Presidente

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Romeu Eugênio de Lima
Coordenador

Ofício Ofício do Banco Central de homologação (17632201) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1125

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632202

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:26:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Ofício do Banco Central de homologação	17632201

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E "TERMO DE POSSE".

No dia 1º de outubro de 2020, às 10:00 (dez) horas, na sede da Mercantil do Brasil Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, na Rua Rio de Janeiro, 654, em Belo Horizonte, Minas Gerais, compareceram os senhores abaixo citados, que este termo assinam, a fim de tomarem posse no cargo de Diretor (a), para o qual foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de julho de 2020, e devidamente credenciados pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 20.568/2020–BCB/Deorf/GTBHO, de 24/09/2020, com mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023: Diretor Presidente: **Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.244.298 - SSPMG e CPF nº 471.028.376-l5, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-912; Diretor Vice-Presidente: **Sr. Renato Augusto de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº M-94.727 - SSPMG e CPF nº 000.136.766-87, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. José Ribeiro Vianna Neto**, brasileiro, separado, advogado, C.I. nº 29.410 - OAB/MG e CPF nº 318.695.726-53, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor Executivo: **Sr. Mauricio de Faria Araujo**, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº M-93.249 - SSPMG e CPF nº 045.086.536-34, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor: **Sr. Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; Diretor de Relações com Investidores: **Sr. Luiz Carlos de Araújo**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-036360/O-4-CRC e CPF nº 091.739.196-91, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912. Os Diretores acima qualificados declaram que não possuem quaisquer impedimentos para os exercícios dos cargos, em especial aquele elencado no Art. 147, da Lei 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional. Depois de cumprirem o que dispõe o Art. 157, da Lei 6.404/76, os eleitos confessaram-se empossados e ratificaram, para todos os efeitos, seus compromissos de bem servirem aos interesses da Companhia, assumindo os deveres e as prerrogativas legais de seus cargos. Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020. Presença Diretoria – Marco Antônio Andrade de Araújo, Renato Augusto de Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, Anderson Adeílson de Oliveira e Luiz Carlos de Araújo.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.
Crédito, Financiamento e Investimentos.

José Ribeiro Vianna Neto
Diretor Executivo

Renato Augusto de Araújo
Diretor Vice-Presidente

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632235

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:33:37
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Termo Termo de Posse dos atuais dirigentes	17632234

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 33.040.601/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:38 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.
Código de controle da certidão: **B1E1.C9E6.19C3.6C33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632249

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:36:49
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND Tributos Federais e Dívida Ativa da	17632248

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/08/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/11/2024

NOME: MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO		
CNPJ/CPF: 33.040.601/0001-87		
LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO: 654
COMPLEMENTO: AN 11º,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160912
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
33.040.601/0001-87	01.000266785-41	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002317376-78	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002599836-90	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003144359-03	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003157790-02	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003186579-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003199228-11	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003781875-36	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003854094-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001084736-50	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003150330-27	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003781872-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002764034-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003149493-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003159843-58	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003209893-03	Exigibilidade Suspensa

33.040.601/0001-87	01.003322493-18	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003416008-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003845984-70	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003845988-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002687466-89	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002897288-25	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003163823-19	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003207007-96	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003322557-33	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003781845-61	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003849218-66	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000376596-24	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001294990-46	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002381345-37	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003183095-20	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003183830-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003845989-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003845994-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003846631-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.002303536-21	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003183808-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003845991-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003142061-49	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003183099-45	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003209088-77	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003580004-31	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003781849-87	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003781851-42	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003781866-29	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003781867-00	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003781873-82	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003845992-04	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003850645-68	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.000523195-53	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.001309563-23	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003146040-47	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003160671-71	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003203306-97	Exigibilidade Suspensa

33.040.601/0001-87	01.003781843-16	Exigibilidade Suspensa
33.040.601/0001-87	01.003845960-78	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000794305246

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632268

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:39:44
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Estadual	17632267

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Prefeitura Municipal de Nova Lima - MG

CNPJ: 22.934.889/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Departamento de Rendas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - Plena de Débitos Municipais *171701 / 2024*

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 1104944

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.
MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	33040601000187

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
RUA - MIN.OROZIMBO NONATO, Nº: 215, ANDAR 15, CEP: 34006053

Bairro: VILA DA SERRA **Cidade:** NOVA LIMA/MG

Data Expedição	Validade	Nº Protocolo	Data Protocolo
25/07/2024	23/10/2024	0	25/07/2024

N.º De Autenticidade: 4C2 . 4AF . CD1 . 9A0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

*C*ertificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administativo acima, que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da: **Divisão de Rendas Imobiliárias**; **Divisão de Rendas Mobiliárias** e **Divisão de Taxas e Dívida** do **Departamento de Rendas** da **Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA**; que até a presente data, em nome do **Requerente** não constam pendências em seu nome relativas aos tributos:

1. **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano e **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município de Nova Lima;
2. **Taxas de Serviços Diversos** e **Multas Infracionais**;
3. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / **TFF** - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. **Divida Ativa**.

*R*essalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - Está CND não certifica a quitação do ISS (quando prestadora de serviços) que é recolhido diretamente na Receita Federal através do DAS - Documento de Arrecadação do Simples, devendo portando, a empresa apresentar a CND FEDERAL para comprovação de quitação do referido tributo.

Está certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA

Certidão emitida as 15:41:20 do dia 25/07/2024 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG.**
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço: **www.novalima.mg.gov.br,** apontando a câmera do celular para o QR CODE ou na própria Secretaria de Fazenda, Departamento de Rendas.

. Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Wander Henrique Vieira
Matrícula 17.505
Diretor de Departamento de Rendas

Sede - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima / MG, 34.000-279 // Telefones: 31 - 3541.4340, 3541.4346.
Regional Noroeste - Rua Kenon, 119, Jardim Canadá, Nova Lima / MG - 34.007.750 // Tel: 31 - 3581.1982, 3581.8523.
Regional Nordeste - Avn Natalício de Jesus Carsalade, 358, Honório Bicalho, Nova Lima / MG - 34012.646 // Tel. 31 - 3547.5040
Unidade Vila da Serra - Rod. Januário Carneiro, nº 8625, 4º andar, Vale do Sereno - T2, Nova Lima MG 34006-000 /Tel(31)3180.5920

Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (17632271) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1136

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632272

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:41:22
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	17632271

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Certidão nº: 56952747/2024
Expedição: 19/08/2024, às 17:10:18
Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.040.601/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632281

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:43:56
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trab	17632280

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.040.601/0001-87

Razão Social: MERCANTIL FINANCEIRA SA CREDITO FINAN

Endereço: - RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO 215 ANDAR 15 - / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG / 34006-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/08/2024 a 17/09/2024

Certificação Número: 2024081907510314105733

Informação obtida em 29/08/2024 17:20:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Certificado de Regularidade do FGTS -CRF (17632292) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1140

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632293

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:47:22
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Certificado de Regularidade do FGTS -CRF	17632292

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:14:30 do dia 27/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 3BZV270824101430

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632311

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:52:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas	17632310

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta CNPJ Sob Minha Responsabilidade

Emissão em 30/08/2024, 09:06

CNPJ Informado: 33.040.601/0001-87

Nenhum registro encontrado para o CNPJ consultado. Situação Regular

A consulta atesta a situação perante o CADIN para matriz e filiais

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632326

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:57:27
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CADIN Federal	17632325

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**33.040.601/0001-87**	DUNS®:	**90*****20**
Razão Social:	**MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**04/08/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**22/02/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**06/10/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**09/03/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/11/2024**
Receita Municipal	Validade:	**23/10/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2025**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 722.XXX.XXX-72 Nome: ROBERTA CAETANO MENDES NUNES

Ass: _____

Certidão SICAF (17632329) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1146

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632330

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 19:59:55
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão SICAF	17632329

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:28:50 do dia 27/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 3FOI270824102850

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632343

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:05:22
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Certidão Negativa de Licitantes Inidôneo	17632342

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:37:41 do dia 29/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: P98I290824163741

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632352

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:07:22
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Certidão Negativa de Licitantes Inidôneo	17632351

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:45:10 do dia 30/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: JU7D300824084510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632354

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:08:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Certidão Negativa de Licitantes Inidôneo	17632353

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/08/2024 às 10:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.040.601/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66CD.D394.C929.B076 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632378

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:15:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Ato de Improbidade Administrativa e Inel	17632377

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:52:53 do dia 29/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 9R7F290824165253

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632388

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:16:56
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CNJ	17632387

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:52:10 do dia 29/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: D5AD290824165210

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632398

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:18:16
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CNJ	17632397

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **33.040.601/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:28:50 do dia 27/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 3FOI270824102850

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632404

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:20:49
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Certidão Contas Julgadas Irregulares	17632403

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:45:10 do dia 30/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: JU7D300824084510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632409

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:21:43
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Certidão Contas Julgadas Irregulares	17632408

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:37:41 do dia 29/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: P98I290824163741

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632415

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:22:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Certidão Contas Julgadas Irregulares	17632414

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CNPJ	Site
33.040.601/0001-87	WWW.MERCANTILDOBRASIL.COM.BR

Nome Fantasia
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	CNAE
Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	64.36-1-00

Endereço	Nº
Rua de Rio de Janeiro	654

Cidade	Bairro	UF	CEP
Belo Horizonte	Centro	MG	30160912

Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor. (17632435) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1166

Complemento	DDD	Telefone
-	31	30576588

Endereço para correspondência	Nº
Rua de Rio de Janeiro	654

Cidade	Bairro	UF	CEP
Belo Horizonte	Centro	MG	30160912

Complemento
-

DDD	Telefone	DDD	Telefone
31	30576588	31	30576554

E-mail Institucional
ouvidoriamb@mercantil.com.br

E-mail para recebimento de notificações do sistema
ouvidoriamb@mercantil.com.br

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
Rogério Reis Faria

Cargo/ Função
Ouvidor

Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor. (17632435) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1167

Endereço para correspondência	Nº
Rua de Rio de Janeiro	654

Cidade	Bairro	UF	CEP
Belo Horizonte	Centro	MG	30160912

Complemento
-

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
31	30576588	31	30576554

E-mail
ouvidoriamb@mercantil.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
Amanda Oliveira Costa

CPF*
06803109674

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

4º OFÍCIO

ROGÉRIO REIS FARIA
26761
OUVIDOR

Responsável legal

Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor. (17632435) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1168


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ROGERIO REIS FARIA .....
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 03/01/2020 16:38:15 552

SELO DE CONSULTA: DIQ29425
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6849.0753.6149.1642
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol.R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA947261

CARTÓRIO

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor. (17632435) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1170

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor. (17632435) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1171

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor. (17632435) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1172

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor. (17632435) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1173

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2020.

1º OFÍCIO

ROGÉRIO REIS FARIA
26761
OUVIDOR

Responsável legal

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Nome da empresa

Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor. (17632435) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1174


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ROGERIO REIS FARIA
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 03/01/2020 16:38:42 15786

SELO DE CONSULTA: DIQ29426
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4228.2632.2741.0081
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Carina Marcia Glicerio - Escrevente Substituto
Emol.R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAA947262

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17632436

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	10/09/2024 20:27:28
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86

Interessados:

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Comprovante de Cadastramento consumidor.	17632435

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) MERCANTIL FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ 33.040.601/0001-87) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 13:49:21 do dia 27/9/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: oOFQwmvvVSMqH5OO5Ua5

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Creditaqui Financeira (Antiga Mercantil do Brasil Financeira)

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Perfil do Fornecedor

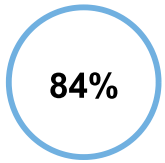
30 Dias | 6 Meses | 2024 | Todas

Creditaqui Financeira (Antiga Mercantil do Brasil Financeira)

Total de Reclamações Finalizadas

532

Índice de Solução

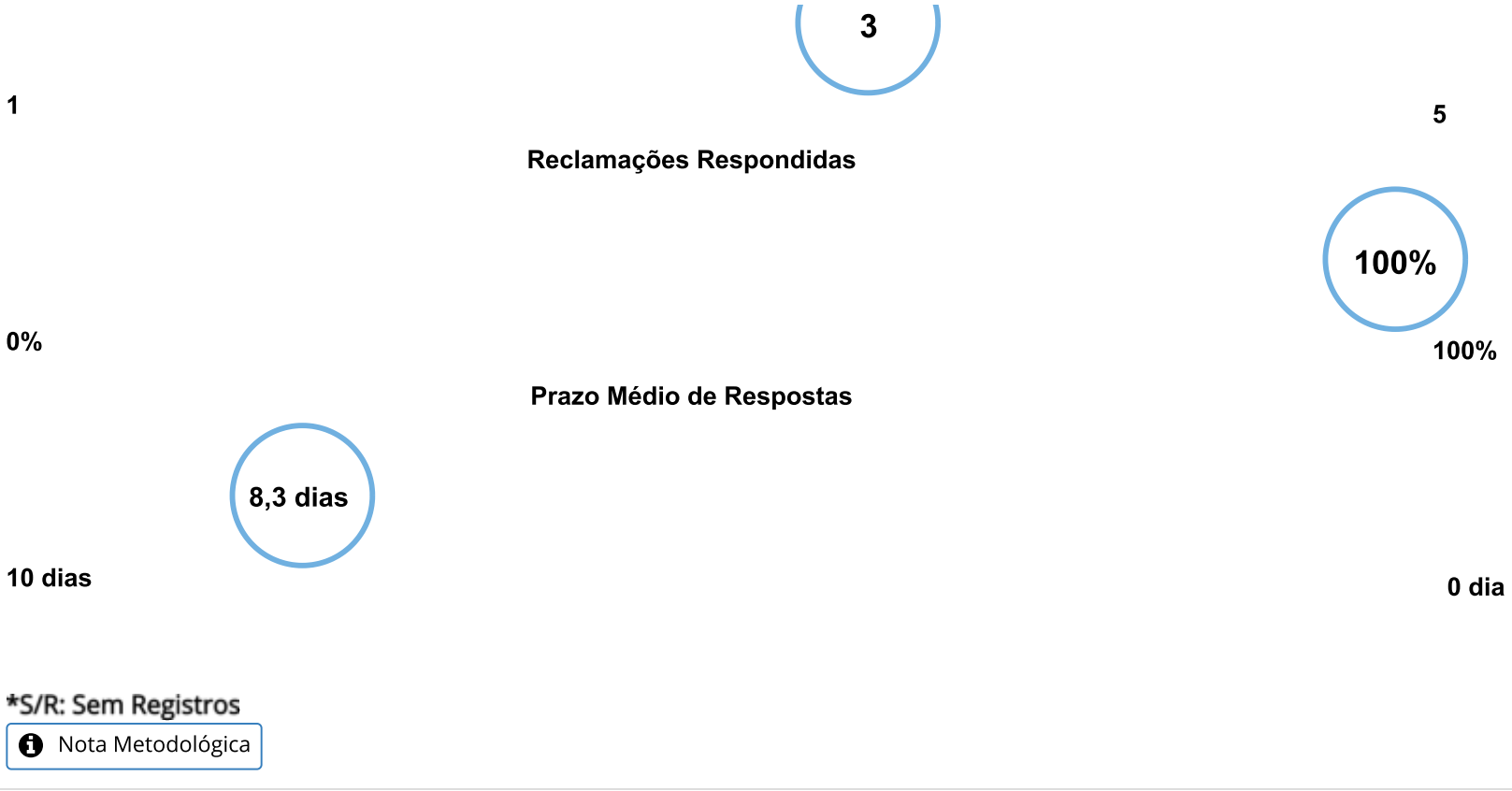


0%

100%

Satisfação com o Atendimento





*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 33.040.601/0001-87

LIMPAR

Data da consulta: 27/09/2024 13:52:53
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **298.835.556-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:00:38 do dia 27/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: SBBJ270924140038

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **040.843.386-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

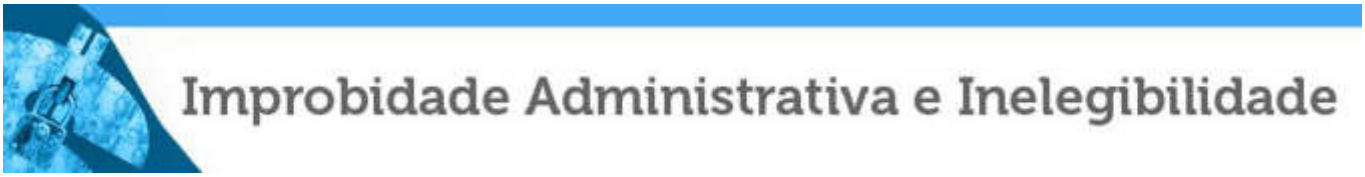
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:02:55 do dia 27/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 9SBW270924140255

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/09/2024 às 14:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 298.835.556-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66F6.E5B6.4F09.9694 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (17866983) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1183

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/09/2024 às 14:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.843.386-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66F6.E5DC.ACB0.7732 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (17866983) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1184

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1333/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Informamos a disponibilização do **Termo Aditivo** ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT 144 **(18058885),** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Anderson Adeilson de Oliveira <anderson.oliveira@mercantil.com.br>
- Valter Lúcio de Oliveira <valter.lucio@mercantil.com.br>

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o TERMO será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido e encaminhado um novo comunicado.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18058941** e o código CRC **658D9D0A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 18058941

Data de Envio:
14/10/2024 15:35:19

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
MERCANTIL_35014.335020/2020-86_SOLICITA ASSINATURA TERMO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de TERMO ADITIVO AO Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_18058941.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ANÁLISE Nº 59/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.335020/2020-86

INTERESSADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Natureza: (X) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 27/09/2024

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de solicitação de alteração da razão social;	x			16811204	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			16811206	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			16811207	
4. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;	x			11737975	

5. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			17632130 17632130	
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o NOME EMPRESARIAL	x			16811207	
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			9707135 17632234	
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 11.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x			10567753 valter 9707142 anderson	Anderson - diretor Valter Lúcio - Procurador
12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008).	x			17866983	

13. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	x			10567761	
14. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			17632248	VENCIMENTO: 11/01/2025
15. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			17632267	VENCIMENTO: 21/11/2024
16. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			17632271	VENCIMENTO: 23/10/2024
17. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			17632280	VENCIMENTO: 15/02/2025
18. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			17632292	VENCIMENTO: 17/09/2024
19. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			17866983	EMISSÃO: 27/09/2024
20. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	x			17632325	EMISSÃO: 30/08/2024
21. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			17632329	VENCIMENTO: 04/08/2025
22. Certidão Negativa de Licitantes **Inidôneos** (TCU) – CNPJ;	x			17632310	VENCIMENTO: 27/09/2024

23. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			17866983	VENCIMENTO:27/10/2024
24. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato d e **Improbidade** Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			17632377	EMISSÃO: 27/08/2024
25. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			17866983	EMISSÃO: 27/09/2024
26. Certidão Contas Julgadas **Irregulares** (TCU) - CNPJ;	x			17632329	VENCIMENTO: 27/09/2024
27. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			17632351 17632353	VENCIMENTO: 27/09/2024
28. Certidão de **inabilitados** para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			17632387 17632397	VENCIMENTO:27/09/2024
29. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br*	x			17632435	
30. Endereço	x			15998355	
31. Ata alteração de razão social	x			16811207	

32. Ofício BCB alteração razão social	x			16811207	
33. Certidão Simplificada	x			16811205	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos os documentos solicitados? **(X) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/09/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17278494** e o código CRC **83629045**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 17278494

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.335020/2020-86

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: DCBEN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, EM BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS** , CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** CNPJ nº **33.040.601/0001-87**, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 – 15 andar – B. Vila da Serra – Nova Lima – MG – CEP: 34.006-053, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA,** CPF nº 040.843.386-80 e seu Procurador **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA,** CPF nº 298.835.556-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 31 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a alteração de informações cadastrais no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado no processo **nº 35014.335020/2020-86**, firmado em 07 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, seção 03, fl. 44, com a denominação social da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** que passou a ser denominada **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** em 05 de setembro de 2022 e, em 25 de abril de 2024, voltou a ser denominada **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO.** Em todas as cláusulas e itens em que forem mencionados, conforme consta no preâmbulo deste, além do plano de trabalho, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

NO PLANO DE TRABALHO

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 - 15º andar - B. Vila da Serra - Nova Lima/MG CEP: 34.006-053
Telefone: (31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital*.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDERSON ADEILSON DE SOUZA	**VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA**
Diretor da Requerente	Procurador da Requerente

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17278583** e o código CRC **0CF459AA**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 17278583

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 34/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.335020/2020-86
INTERESSADO: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

Terceiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (3235875) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.335020/2020-86** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.

1.2. A instituição financeira **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, voltou a denominar-se **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO,** com alteração de sede para a Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 – 15 andar – B. Vila da Serra – Nova Lima – MG – CEP: 34.006-053, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. O TERMO aditivo tem por objeto a alteração do endereço e da Razão Social da Acordante supracitada.

2. **II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

2.1. A **Requerente** apresentou ofício em 09/07/2024 (16811204) contendo manifestação expressa para

atualização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários, para tanto, anexou os documentos constando a nova denominação social, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, seção 03, fl. 44 de 07/04/2021, conforme Processo nº 35014.335020/2020-86 (3334947) com vigência de 5 (cinco) anos até 07/04/2026.

2.3. A Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT, conforme certidão expedida pelo BACEN (9879078).

2.4. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	**Anderson Adeilson de Oliveira**	040.843.386-80	Diretor	representante legal	Estatuto Social Artigo 33	9707129
2	**Valter Lúcio de Oliveira**	298.835.556-87	-	Procurador	Procuração	11737975

2.5. Estabelece o art. 33 do Estatuto Social que "aos Diretores Executivos compete, individualmente: "Constituir mandatários, nos limites das atribuições e poderes que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, assinando o instrumento de procuração sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor Executivo."

2.6. Dessa forma, por meio da Procuração 11737975, foi nomeado e constituído como seu bastante **procurador**, o Sr. **Valter Lúcio de Oliveira**, CPF: 298.835.556-87, com poderes gerais da cláusula "Et Extra" e especiais para, sempre em conjunto com um dos diretores da empresa, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar contratos em geral, assumir obrigações, requerer certidões junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, como INSS (...)."

2.7. Observa-se que a procuração vinculou à validade da assinatura do procurador, a assinatura juntamente com um dos diretores da Outorgante. Ainda, ressalta-se que o Estatuto Social também prevê a assinatura conjuntamente de um procurador com um diretor, sendo assim indicados para assinatura do presente ACT, o Diretor Anderson Adeilson de Oliveira e o procurador Valter Lúcio de Oliveira.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos: Cadastro do CNPJ; Estatuto Social, Atas de alteração da Diretoria e Capital Social, Ofícios do BC de homologação da Diretoria e do Capital Social, Termo de Posse, Documentos pessoais (CPF; RG); Comprovante de endereço da Companhia, Ata de alteração da razão social e Ofício do Banco Central da alteração da razão social, conforme contido na Análise 59, Documento 17278494.

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. IV. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT, tais sejam: Ofício de solicitação de alteração da razão social, Autodeclaração de desimpedimento, conforme contido na Análise 59, Documento: 17278494.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos: Certidão Bacen; CDN Estadual/Municipal/Distrital; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; SICAF; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares; Inabilitado para função pública; Licitante Inidôneo; Improbidade e Inelegibilidade; CADIN e CEIS, conforme contido na Análise 59, Documento: 17278494.

5.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

5.3. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Por fim, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para manutenção da celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento pretende a atualização dos dados relativos à razão social, através de Termo Aditivo, sem alteração dos termos do Acordo celebrado, fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente Termo Aditivo ao ACT.

6.3. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **termo aditivo** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.4. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 17278583 em atendimento ao item 6.3. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura digital.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, *na data da assinatura eletrônica*.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/09/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 01/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17278594** e o código CRC **D2918941**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 17278594

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 02/10/2024

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Terceiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (3235875) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.335020/2020-86** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.

2. Ciente.

3. Encaminhamos à **DIRBEN**, conforme sugerido no item 6.4 da Nota Técnica 17278594.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 02/10/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 638827258428135455854339687 5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17909167** e o código CRC **A0C95674**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 03/10/2024

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Ass.: Terceiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Aprovo a Minuta do Plano de Trabalho (17278583).

2. Restitua-se os autos à **DCBEN**, por meio da **CGPAG** para conhecimento e prosseguimento.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/10/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17931488** e o código CRC **9B1909A3**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 14/10/2024

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: Terceiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (3235875) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.335020/2020-86** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** a **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.

2. Ciente do despacho DIRBEN 17931488.

3. Restitua-se à **DCBEN**, para as medidas que couber.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 14/10/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18046810** e o código CRC **A3E4553C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1394/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Informamos a disponibilização do **Termo Aditivo** ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT 144 **(18058885),** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Anderson Adeilson de Oliveira <anderson.oliveira@mercantil.com.br>

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o TERMO será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido e encaminhado um novo comunicado.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/10/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18195176** e o código CRC **B2B9FB9A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 18195176

Data de Envio:
24/10/2024 11:30:12

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
MERCANTIL_35014.335020/2020-86

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.
Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_18195176.html
Termo_Aditivo_18058885.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 328/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

Prezado(a)s,

1. Informamos a disponibilização do **Termo Aditivo** ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT 144 **(20025836),** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Valter Lúcio de Oliveira <valter.lucio@mercantil.com.br>
- Anderson Adeilson de Oliveira <anderson.oliveira@mercantil.com.br>

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o TERMO será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido e encaminhado um novo comunicado.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20025962** e o código CRC **606A2828**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 20025962

Data de Envio:
25/03/2025 09:26:37

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
MERCANTIL FINANCEIRA_35014.335020/2020-86

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_20025962.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. **ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MERCANTIL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Alteração da razão social do Acordo firmado em 07/04/2021 para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 10.410 de 30 junho de 2020, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA**: 26/03/2025. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. **VIGÊNCIA:** até 07/04/2026 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20025692** e o código CRC **E63667DC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 20025692

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.335020/2020-86

Unidade Gestora: DCBEN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, EM BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS** , CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** CNPJ nº **33.040.601/0001-87**, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 – 15 andar – B. Vila da Serra – Nova Lima – MG – CEP: 34.006-053, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA,** CPF nº 040.843.386-80 e seu Procurador **VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA,** CPF nº 298.835.556-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 31 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a alteração de informações cadastrais no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado no processo **nº 35014.335020/2020-86**, firmado em 07 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, seção 03, fl. 44, com a denominação social da **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS** que passou a ser denominada **CREDITAQUI FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** em 05 de setembro de 2022 e, em 25 de abril de 2024, voltou a ser denominada **MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO.** Em todas as cláusulas e itens em que forem mencionados, conforme consta no preâmbulo deste, além do plano de trabalho, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

NO PLANO DE TRABALHO

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 33.040.601/0001-87
Rua Ministro Orozimbo Nonato, 215 - 15º andar - B. Vila da Serra - Nova Lima/MG CEP: 34.006-053
Telefone: (31) 3057-6341| 6869 | 6652
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital*.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDERSON ADEILSON DE SOUZA	**VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA**
Diretor da Requerente	Procurador da Requerente

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/03/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20025836** e o código CRC **FE8ABF45**.

Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 20025836

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 25/03/2025

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (18058885) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Termo Aditivo (20025692) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma

proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/03/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 01/04/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20025786** e o código CRC **40CF5ED7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 20025786

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 03/04/2025

1. Informamos que a palavra Minuta não pode constar no texto que deverá ser encaminhado para o Diário Oficial da União.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/04/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20183572** e o código CRC **8CB0247B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 20183572

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. **ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MERCANTIL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Alteração da razão social do Acordo firmado em 07/04/2021 para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 10.410 de 30 junho de 2020, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA**: **26/03/2025**. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. **VIGÊNCIA:** até 07/04/2026 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 04/04/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20204390** e o código CRC **6D35C144**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 04/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 04/04/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20205465** e o código CRC **42624119**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 20205465

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 04/04/2025

1. Encaminhamos o Extrato 20204390 para o Diário Oficial da União do dia 7 de Abril de 2025, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 04/04/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20206933** e o código CRC **45F4F757**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 20206933

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 7/4/2025

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86.

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A..

Ass.: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. O **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** foi publicado no Diário Oficial da União(DOU) nº 66, de 7/4/2025, Seção 3, página 123.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento da publicação do **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** citado no item 1 e providenciar a publicação do mesmo **BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE.**

ADAISE FERREIRA BRAGA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 07/04/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20223897** e o código CRC **3FA644C7**.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS 015/MNSM/SEDE/2025; 016/MNSM/SEDE/2025; 017/MNSM/SEDE/2025; 018/MNSM/SEDE/2025; 019/MNSM/SEDE/2025 e 020/MNSM/SEDE/2025 LRE Nº 220/ADLI-3/SEDE/2024.

Vencedora: DIFERENCIAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 41.885.185/0001-46. Contratação de empresa para fornecimento de peças para Caminhões de Combate a Incêndio - CCI, para os Aeroportos da Rede Infraero, pelo Sistema de Registro de Preços. Lote 4 (R$ 103.983,94), Lote 6 (R$ 48.247,80), Lote 7 (R$ 115.836,00), Lote 8 (R$ 175.860,56), Lote 10 (R$ 350.104,81) e Lote 11 (R$ 410.551,00). Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3904.

ARTHUR HENRIQUE GOMES MOTTA
Gerente de Suprimentos de Manutenção

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/MNSM/SEDE/2025

LRE Nº 220/ADLI-3/SEDE/2024.

Vencedora: GOLD PARTS AUTOPEÇAS E IMPORTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 27.543.858/0001-59. Contratação de empresa para fornecimento de peças para Caminhões de Combate a Incêndio - CCI, para os Aeroportos da Rede Infraero, pelo Sistema de Registro de Preços (lote 9), no valor de R$ 470.000,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3904.

ARTHUR HENRIQUE GOMES MOTTA
Gerente de Suprimentos de Manutenção

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: PLM - Auditoria e Consultoria LTDA. CNPJ nº 32.681.701/0001-20. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por 03 (três) meses. FUNDAMENTO: No art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.846/2013, e no RILC da CDC. VALOR GLOBAL: R$ 675,00. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2024. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: Seguros Sura S/A. CNPJ nº 33.065.699/0001-27. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.846/2013, e no RILC da CDC. VALOR GLOBAL: R$ 86.771,52. DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025.

ESPÉCIE: Contrato nº 008/2025. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: G.S Fardamentos Eireli. CNPJ nº: 43.166.956/0001-70. RESUMO DO OBJETO: Aquisição de uniformes (vestuário) e acessórios para a Guarda Portuária do Porto de Fortaleza (Grupo 2). FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, RILC da CDC e Pregão Eletrônico nº 90007/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. VALOR: R$ 5.550,66. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 50900.000083/2023-66. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2025 - SEI 9567576 PROCESSO SEI: 50903.000358/2025-01. NOME DO CREDOR: M1 TREINAMENTO E ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA. CNPJ Nº: 50.358.990/0001-02. OBJETO: Aquisição pela CODEBA de Cota de Patrocínio para participação do CAMPEONATO BRASILEIRO DE CANOAGEM HAVAIANA - VA'A, a ser realizado na Marina da Penha, no Bairro da Ribeira, em Salvador/Ba. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 30, inciso II, alínea "e" da Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA - CAPÍTULO I - DO PATROCÍNIO - Art.15. VALOR ESTIMADO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: DERM. Contratação aprovada pela Diretoria Executiva em sua 463ª reunião, conforme Ata constante no documento SEI 9388790. Salvador, 28 de março de 2025. JOSÉ DEMÉTRIUS SILVA MOURA - Diretor Empresarial e de Relação com o Mercado - ANTONIO GOBBO - Diretor-Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2025 - SEI 9566566 PROCESSO SEI: 50903.000711/2025-45. NOME DO CREDOR: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA. CNPJ Nº: 10.498.974/0002-81. OBJETO: Participação de 05 (cinco) funcionários da Gerência de Aquisições, Licitações e Contratos (GALC), no Masterclass de formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio com operacionalização na plataforma compras.gov.br. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 30, inciso II, alínea "f" da Lei 13.303/16 e no art. 151, inc. II, alínea "f" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codeba e no Manual de Procedimentos para Aquisição de Bens. VALOR ESTIMADO: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da emissão da AF. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: GALC. Salvador, 28 de março de 2025. LEANDRO S. P. GAUDENZI - Diretor de Gestão Administrativa e Financeira - ANTONIO GOBBO - Diretor-Presidente

Ministério dos Povos Indígenas

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 194010

Número do Contrato: 49/2021.
Nº Processo: 08748.000594/2020-89.
Contratante: COORD. REG. CENTRO-LESTE DO PARA/PA. Contratado: 18.791.311/0001-81 - ALPHA CLEAN BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Repactuação dos preços do contrato nº. 49/2021, firmado em 01/04/2021, em seu 4º termo aditivo sead - cr-clpa (6250194), vigente até 01/04/2025. Valor do Apostilamento: R$ 19.023,15. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 335.292,96. Data de Assinatura: 30/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2025 - UASG 194010

Número do Contrato: 49/2021.
Nº Processo: 08748.000594/2020-89.
Contratante: COORD. REG. CENTRO-LESTE DO PARA/PA. Contratado: 18.791.311/0001-81 - ALPHA CLEAN BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Repactuação dos preços do contrato nº. 49/2021, firmado em 01/04/2021, em seu 5º termo aditivo sead - cr-clpa (8381112), vigente até 01/04/2026. Valor do Apostilamento: R$ 26.819,10. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 356.748,24. Data de Assinatura: 02/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/04/2025).

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Vilson Barbosa de Godoy (NB: 1401539022, CPF: 666*****91, Protocolo: 89982647); Marcelo Jardim Franco (NB: 1074312004, CPF: 844*****34, Protocolo: 2070790993, Representante Legal: Anezina Maria Jardim Franco, CPF 000*****00); Maria Fatima de Carvalho Melo (NB: 7094318635, CPF: 112*****49); Edna de Moraes Menezes (NB: 5200160185, CPF: 424*****04, Protocolo: 118573726, Representante Legal: Euvaldo de Moraes Menezes, CPF 082*****53); Sadi Peretto (NB: 1272856469, CPF: 314*****72, Protocolo: 870003924); Cosmo Bernardo Ferreira (NB: 7135812949, CPF: 231*****20, Protocolo: 1331019493); Laudiceia Pantoja Gomes (NB: 7101792082, CPF: 964*****34, Protocolo: 1629936232); Fabila Vanessa Calil Dabien Silva (NB: 6456225845, CPF: 000*****98); Gloria Antonia do Nascimento (NB: 1581657029, CPF: 664*****49, Protocolo: 1616223059); Zenilda Ribeiro Das Virgens (NB: 1851219657, CPF: 308*****07, Protocolo: 2132060922); Zenilda Ribeiro Das Virgens (NB: 1860890285, CPF: 308*****07, Protocolo: 343602766); Liorlanda Padilha de Siqueira (NB: 0817133933, CPF: 476*****49, Protocolo: 1386567380); Zenilda Ribeiro Das Virgens (NB: 1870568440, CPF: 308*****07, Protocolo: 850554887); Arlete Silva Teixeira (NB: 7018684146, CPF: 079*****61, Protocolo: 1111063704); Edmilson Vieira (NB: 1872910693, CPF: 611*****76, Protocolo: 1945756360); Maria Lucia Bezerra da Silva (NB: 1872913692, CPF: 052*****11, Protocolo: 1632442717); Raimunda Gomes Barboza Silva (NB: 1870879896, CPF: 064*****88, Protocolo: 812176954); Lusia Hosana de Araujo Lima (NB: 1266966673, CPF: 656*****00, Protocolo: 389208873); Joao Barros de Sousa (NB: 1950728606, CPF: 647*****49, Protocolo: 329955492); Antonia Pereira Silva (NB: 1950729220, CPF: 236*****91, Protocolo: 16641849); Tatiane Mendes de Souza (NB: 5474046894, CPF: 977*****49); Jefferson Barbosa de Archirusal (NB: 5506280528, CPF: 035*****07, Protocolo: 1478199659); Euniva de Araujo Moreira (NB: 1130494010, CPF: 217*****20, Protocolo: 1212786648);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Mirtha Noemi Picaso (NB: 7134350780, CPF: 011*****60, Protocolo: 1548980905); Estanislava Levandovski Alves (NB: 1342242120, CPF: 758*****15, Protocolo: 984452255); Inacia Cipriano Chagas (NB: 1583598135, CPF: 082*****00, Protocolo: 362968489); Ivo Dantas Cezario (NB: 1202063834, CPF: 594*****82, Protocolo: 887930934); Maria de Fatima Pereira de Matos (NB: 7142760932, CPF: 024*****81, Protocolo: 472877707); Ana Julia Aleluia dos Santos (NB: 7013535061, CPF: 116*****60); Antonio Francisco Celmer (NB: 5305019903, CPF: 845*****04, Protocolo: 1464536589);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MERCANTIL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Alteração da razão social do Acordo firmado em 07/04/2021 para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 10.410 de 30 junho de 2020, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. VIGÊNCIA: até 07/04/2026 a partir da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 512006

Número do Contrato: 26/2023.
Nº Processo: 35014.260638/2023-28.
Pregão. Nº 9/2023. Contratante: COORD. EXECUCAO ORC. FINANC E CONT INSS/FRGPS. Contratado: 73.663.114/0001-95 - TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.. Objeto: A prorrogação da vigência do contrato 26/2023, por mais 20 (vinte) meses, a partir de 04/04/2025 até 04/12/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso ii da lei nº 8.666/93.. Vigência: 04/04/2025 a 04/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 5.568.243,90. Data de Assinatura: 03/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 512006

Número do Contrato: 3/2021.
Nº Processo: 35014.008341/2021-91.
Contratante: COORD. EXECUCAO ORC. FINANC E CONT INSS/FRGPS. Contratado: 09.461.647/0001-95 - SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A. Objeto: O reajuste de preços do contrato nº 03/2021, no percentual de 5,746% referente ao período de 10/02/2022 a 09/02/2023, 7,108% referente ao período de 10/02/2023 a 09/02/2024 e 1,349% referente ao período de 10/02/2024 a 10/02/2026. Vigência: 10/02/2021 a 10/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 4.813,01. Data de Assinatura: 04/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2025).

Publicação ADITIVO MERCANTIL - RAZÃO SOCIAL (20302018) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1222

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2025 | Edição: 66 | Seção: 3 | Página: 123

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.335020/2020-86. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MERCANTIL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Alteração da razão social do Acordo firmado em 07/04/2021 para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, Decreto nº 6.042 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto nº 10.410 de 30 junho de 2020, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA, Diretor e VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA, Procurador. VIGÊNCIA: até 07/04/2026 a partir da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2750/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 01 de outubro de 2025.

À
MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 33.040.601/0001-87
Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH
CEP: 30.160-912
E-mail:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.335020/2020-86.

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, **referentes aos anos de 2023 e 2024.**

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de**

30 (trinta) dias.

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.

5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado, submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22617470** e o código CRC **93D8F4E8**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.
Telefone: . E-mail: - http://www.inss.gov.br

Data de Envio:
06/10/2025 13:22:41

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
Solicitação de Relatório Anual de Auditoria - Processo nº 35014.335020/2020-86

Mensagem:
Assunto: Solicitação de Relatório Anual de Auditoria em atendimento ao Art.. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.
Referência: Processo nº 35014.335020/2020-86

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Ofício SEI nº 2750/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS o qual solicita a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O envio dos documentos deverá ser realizado eletronicamente acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário poderá acessar o vídeo tutorial através do link "https://youtu.be/4zgef1OjPuQ".

A apresentação de documentos deve ser realizada através de peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

Formato de cores: 24 bits colorido;
Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
Posição de leitura na tela: vertical;
Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para envio da documentação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente.

O ofício também será encaminhado via correios para garantir o recebimento pela Instituição Financeira.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_22617470.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 10/10/2025

Ref.: Processo nº 35014.335020/2020-86

Int.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.

Ass.: Solicitação de relatório anual de auditoria em atendimento ao art. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.

1. Esta Divisão solicitou à Instituição Financeira, por meio do Ofício SEI 2750/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (22617470), a apresentação do relatório anual de auditoria referente aos anos 2022 e 2023, em atendimento ao disposto no art. 34, inciso XIII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece:

> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:
>
> (...)
>
> XIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que
> trata a alínea "b" do inciso II do art. 36; e

3. O referido ofício foi encaminhado via e-mail 22673636 em 06/10/2025.

5. Considerando a importância do registro formal do recebimento pela instituição destinatária, entende-se prudente que o envio também seja realizado por carta registrada, de modo a assegurar a comprovação do recebimento da correspondência oficial.

7. Diante do exposto, encaminhe-se ao Serviço Técnico Administrativo (STADM - DIRBEN) para atendimento ao item 3. Após a juntada do comprovante do envio do ofício, devolvam-se os autos à DCBEN para acompanhamento.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 20/10/2025, às 06:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22755775** e o código CRC **B0971346**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.335020/2020-86 SEI nº 22755775

Docusign Envelope ID: 1473D5DA-94DE-4988-BE58-868BF75DAF18

MERCANTIL

Ofício nº 4611/2025

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar
CEP: 70.070-946, Brasília/DF.
E-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

DS
M+ JURÍDICO

Assunto: ***Relatório Anual de Auditoria Externa - referente aos exercícios de 2023 e 2024***
Resposta ao ofício SEI nº 2750/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira privada, sediada na Rua Ministro Orozimbo Nonato nº 215, andar 15º, Vila da Serra - CEP: 34.006-053 – Nova Lima/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.040.601/0001-87, em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 2750/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do Inciso XIII do artigo 34, c/c o inciso II do artigo 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, vem, por meio deste, apresentar o Relatório Anual de Auditoria Externa, emitido pela Ernst & Young – EY , referente ao monitoramento realizado nos exercícios de 2023 e 2024. Reforçando o compromisso desta instituição com a melhoria contínua de seus processos, encaminhamos o respectivo plano de ação referente aos apontamentos do relatório.

Ressaltamos que, por fazer parte do Conglomerado Mercantil do Brasil, o relatório Anual de Auditoria Externa apresentado pela MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, será o mesmo apresentado pelo Banco Mercantil do Brasil S.A.

Certos de sua atenção, agradecemos e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Anderson Adeilson de Oliveira
498E6930E8194D7...

ANDERSON ADEILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

Assinado por:
valter lucio de Oliveira
00EB8157EB5A413...

VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
CONSULTOR JURÍDICO
PROCURADOR

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22943786

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	27/10/2025 10:08:42
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta ao ofício SEI nº 2750/2025	22943784

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

FEBRABAN e ABBC

Monitoramento de correspondentes bancários de crédito consignado – Ciclo 2023

Banco Mercantil do Brasil S.A.
Banco Mercantil do Brasil Financeira S.A.

Documento Febraban - Resultado Final - 2023 (22943914) SEI 3501.035020/2020-86 / pg. 1231

The better the question. The better the answer. The better the world works.

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

Building a better working world

Resultado Final

Corban	Nome	AR Indireta	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2023	
C033	EMPRESTA SOLUCOES	Crítico	92%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	Em conformidade
C026	TOK REAL PROMOTORA	Crítico	48%	92%	97%	98%	100%	100%	100%	99%	Em conformidade
C095	REF SERVIÇOS LTDA - ME	Baixo	92%	-	100%	82%	96%	96%	100%	96%	Em conformidade
C015	L&M SERVICOS	Crítico	47%	85%	86%	87%	100%	98%	86%	92%	Em conformidade
C010	ALN PROMOTORA LTDA ME	Crítico	92%	95%	97%	91%	100%	88%	81%	91%	Em conformidade
C014	D H DE PONTES LIMA E CIA	Alto	68%	99%	95%	87%	100%	77%	100%	88%	Parcialmente Conforme
C047	R SILVA ASSESSORIA	Alto	73%	99%	82%	88%	100%	78%	100%	87%	Parcialmente Conforme
C001	BEVICRED INFORMACOES	Crítico	90%	93%	87%	77%	91%	89%	81%	86%	Parcialmente Conforme
C006	IT S SOLUCOES LTDA	Crítico	86%	95%	82%	87%	91%	88%	86%	86%	Parcialmente Conforme
C004	LEWE INTERMEDIACAO	Crítico	53%	88%	81%	87%	70%	87%	91%	85%	Parcialmente Conforme
C024	ELCY APARECIDA SCHEIDT	Crítico	64%	92%	83%	78%	83%	84%	100%	85%	Parcialmente Conforme
C003	FP INFORMAÇOES	Crítico	74%	96%	86%	76%	91%	84%	86%	84%	Parcialmente Conforme
C012	FACTA INTERMEDIAÇÃO	Crítico	84%	88%	92%	87%	87%	73%	100%	84%	Parcialmente Conforme
C044	REAL NEGOCIOS FINANCEIROS	Alto	-	50%	84%	69%	96%	97%	71%	84%	Parcialmente Conforme
C119	RB ASSESSORIA E CADASTRO	Alto	-	-	80%	81%	83%	90%	85%	84%	Parcialmente Conforme
C018	JOSE ROGERIO LEANDRO	Crítico	-	83%	83%	88%	91%	73%	96%	83%	Parcialmente Conforme
C120	ESPACO VIP SERVICOS	Baixo	77%	84%	80%	80%	83%	88%	81%	83%	Parcialmente Conforme
C140	IACOMINI NEGOCIOS	Crítico	-	-	78%	71%	46%	88%	100%	82%	Parcialmente Conforme
C028	CONSIGA SOLUCOES	Alto	71%	99%	79%	76%	91%	85%	77%	81%	Parcialmente Conforme
C077	JA BORGES SERVICOS EIRELI	Baixo	28%	87%	84%	81%	100%	66%	90%	81%	Parcialmente Conforme
C030	SILVASEG SERVICOS	Baixo	77%	86%	92%	83%	91%	72%	78%	80%	Parcialmente Conforme
C106	ALMIR RANGEL DE SOUZA	Crítico	37%	70%	89%	73%	78%	74%	79%	80%	Parcialmente Conforme
C013	M SANTOS ALVES	Crítico	84%	91%	88%	87%	91%	66%	87%	79%	Parcialmente Conforme

Documento Validado - Resultado Final - 2023 (3204014) - SEI 8501.603030/2023-86 - pg. 122

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

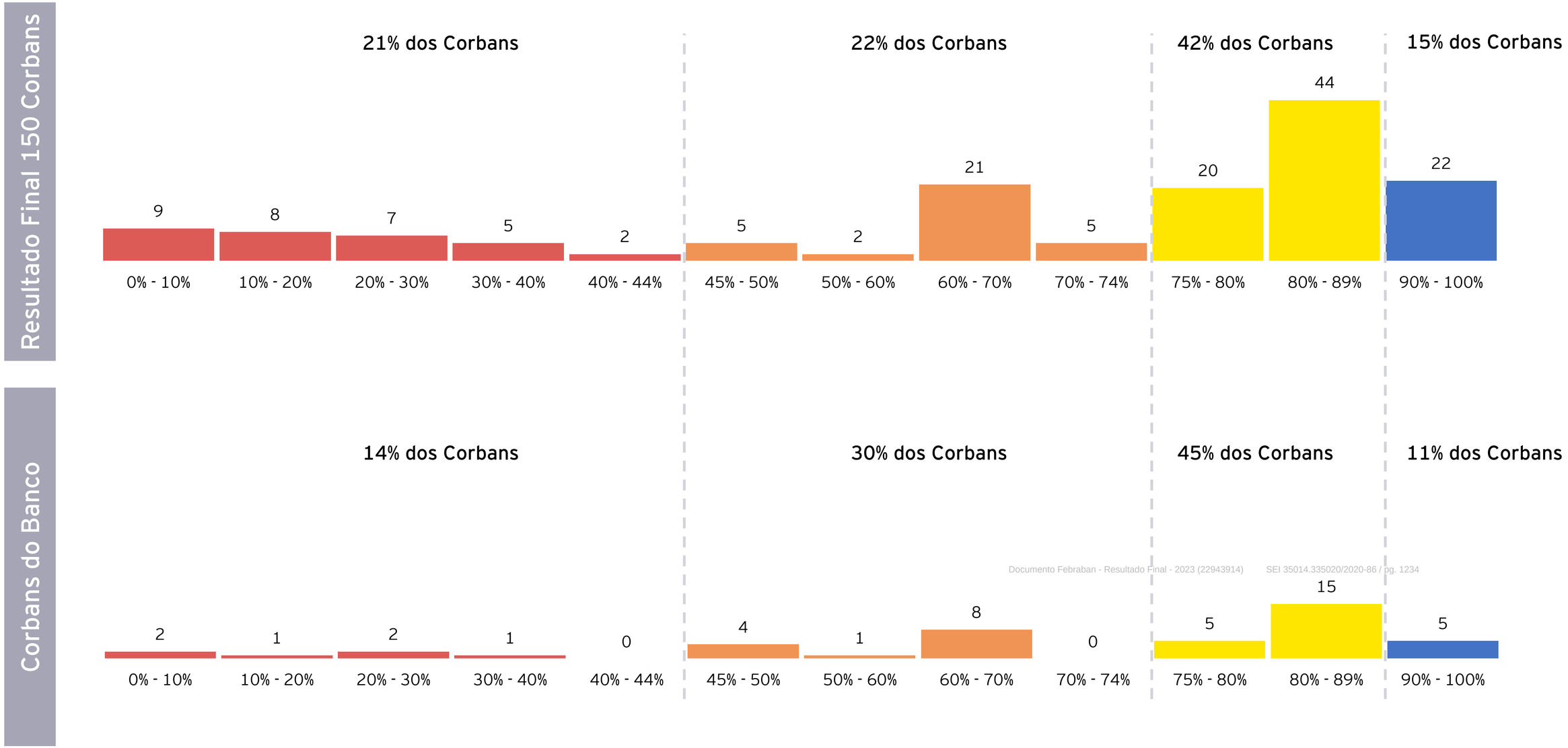
Resultado Final

Corban	Nome	AR Indireta	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2023	
C079	NARSAL SERVICOS LTDA ME	Baixo	-	-	85%	81%	52%	75%	80%	78%	Parcialmente Conforme
C062	F DOS SANTOS COELHO	Crítico	53%	81%	100%	87%	70%	60%	53%	75%	Parcialmente Conforme
C036	ERIC VAZ DE LIMA GIGLIO - ME	Crítico	64%	78%	80%	78%	83%	57%	67%	70%	Em atenção
C031	JBF PRESTADORA	Moderado	48%	71%	68%	82%	19%	82%	49%	68%	Em atenção
C032	MENDES COSTA	Alto	-	86%	60%	69%	57%	66%	86%	67%	Em atenção
C071	PERSONALITE PROMOTORA	Baixo	-	-	97%	59%	52%	64%	29%	66%	Em atenção
C082	PRESENCA	Alto	30%	67%	68%	55%	83%	81%	30%	66%	Em atenção
C133	QUALICONSIG PROMOTORA	Baixo	-	-	61%	66%	61%	69%	68%	66%	Em atenção
C035	ALVES E CRUZ	Alto	18%	62%	78%	86%	65%	47%	53%	62%	Em atenção
C126	LIS PROMOTORA LTDA	Alto	-	-	52%	40%	74%	62%	91%	61%	Em atenção
C051	LIDER INTERMEDIACAO	Moderado	49%	51%	53%	53%	43%	47%	60%	52%	Em atenção
C121	SCHAINAN RAUPP ELIAS	Baixo	-	-	50%	31%	35%	47%	71%	49%	Em atenção
C123	AGILIZZA PROMOTORA LTDA	Baixo	-	-	70%	59%	35%	17%	62%	48%	Em atenção
C046	DAIANE DE FATIMA DIAS	Baixo	35%	60%	66%	56%	52%	32%	39%	46%	Em atenção
C080	ORGANIZACOES CEDIBRA	Baixo	-	-	42%	41%	39%	49%	57%	46%	Em atenção
C147	EDVANIA RODRIGUES FURLAN	Baixo	-	-	36%	44%	48%	39%	30%	38%	Não conforme
C122	SUPREMA PROMOTORA	Alto	-	-	63%	13%	22%	6%	20%	29%	Não conforme
C072	PINHEIRO INTERMEDIACOES	Baixo	-	-	21%	16%	22%	22%	67%	28%	Não conforme
C093	CREDTO ASSESSORIA	Baixo	-	-	13%	10%	22%	6%	24%	13%	Não conforme
C029	SERGIO DANIEL COSTA ME	Crítico	20%	13%	6%	0%	0%	0%	2%	2%	Não conforme
C056	DR2 ASSESSORIA	Crítico	35%	49%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Não conforme

Documento Febraban - Resultado Final - 2023 (32842814) - SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1223

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

Comparativo com o Resultado Geral



Documento Febraban - Resultado Final - 2023 (22943914) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1234

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

C001 - BEVCRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

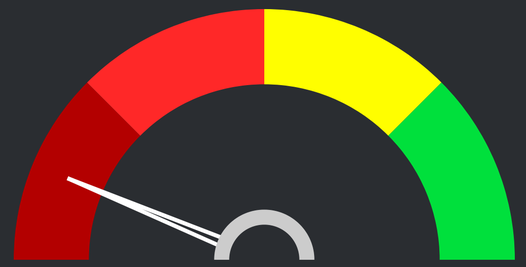
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

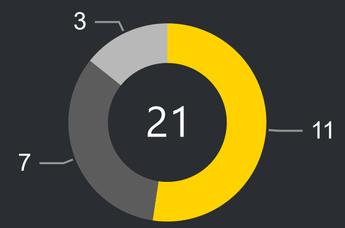
Total Descobertas

44

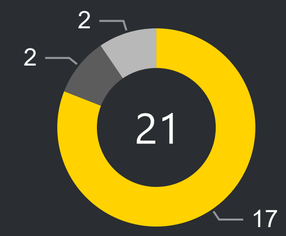
Classificação



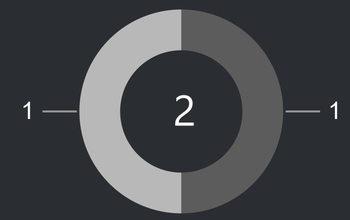
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foi identificado 1 condenação relacionada a bloqueio indevido de comissão de parceiro por fraude (Processo em grau de recurso: 1005056-09.2022.8.26.0266)
Regulatório: Foram identificados 21 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuintes possuem arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C001 - BEVCRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

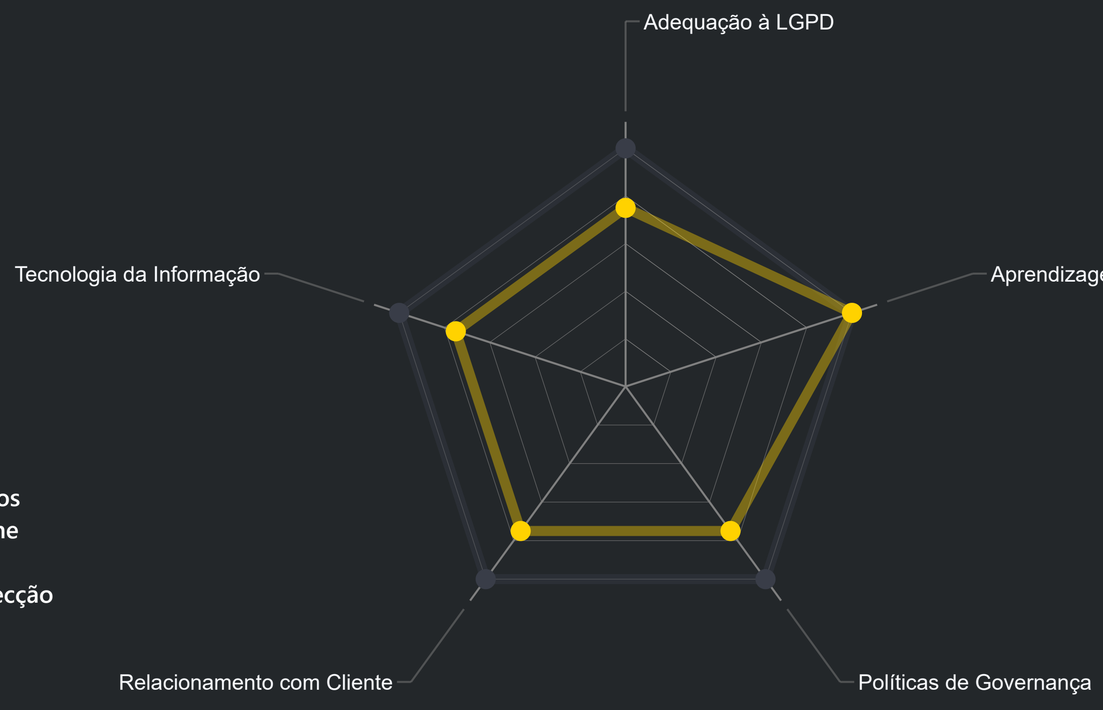
Inventário de dados não possui todos os tópicos do ciclo de vida do dado
Não foi possível identificar a divulgação da Política/Manual para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados (Ex.: Vazamento de dados de clientes)
Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos.

Pontuação Final

86%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle formalizado que contemple as contas com acesso privilegiado e contas genéricas
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



A Política de Treinamento não possui os temas: cronograma previsto para o ano ou plano/trilha de treinamento por cargo/área do colaborador, controles de presença e de avaliação de absorção de conhecimento com critérios definidos para aprovação e emissão de certificado
Não possui cronograma/planejamento anual de treinamentos.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

C003 - FONTES PROMOTORA EIRELI

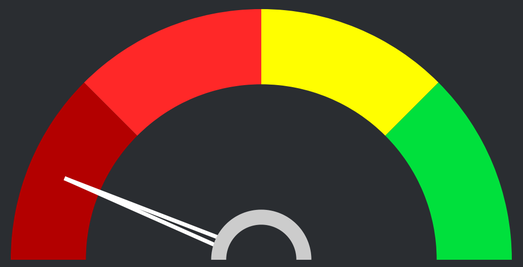
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

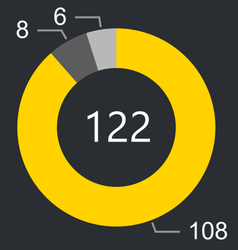
Total Descobertas

137

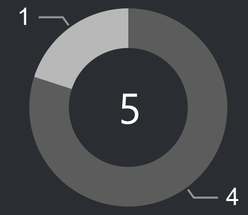
Classificação



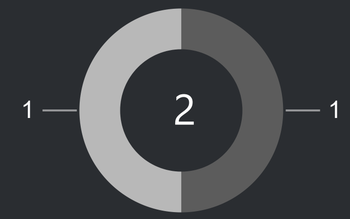
Litígios



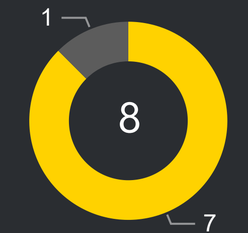
Regulatórias



Fiscais



Trabalhistas



Mídias

0

Litígios: Foram identificados 43 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 8 condenações relacionadas a fraude, descumprimento de contrato e contrato com repasse de crédito ao corban (Processos transitado em julgado: 5004475-73.2023.8.08.0012, 081148467.2023.8.20.5004. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5010429-80.2022.8.08.0030, 5002368-56.2023.8.08.0012. Processos em grau de recurso: 1006317-32.2022.8.26.0032, 1001976-72.2022.8.26.0222, 1000988-19.2023.8.26.0286, 1006883-53.2023.8.26.0320.)
Regulatório: Foram identificados resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuintes possuem arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997
Trabalhista: Foram identificados processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C003 - FONTES PROMOTORA EIRELI

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

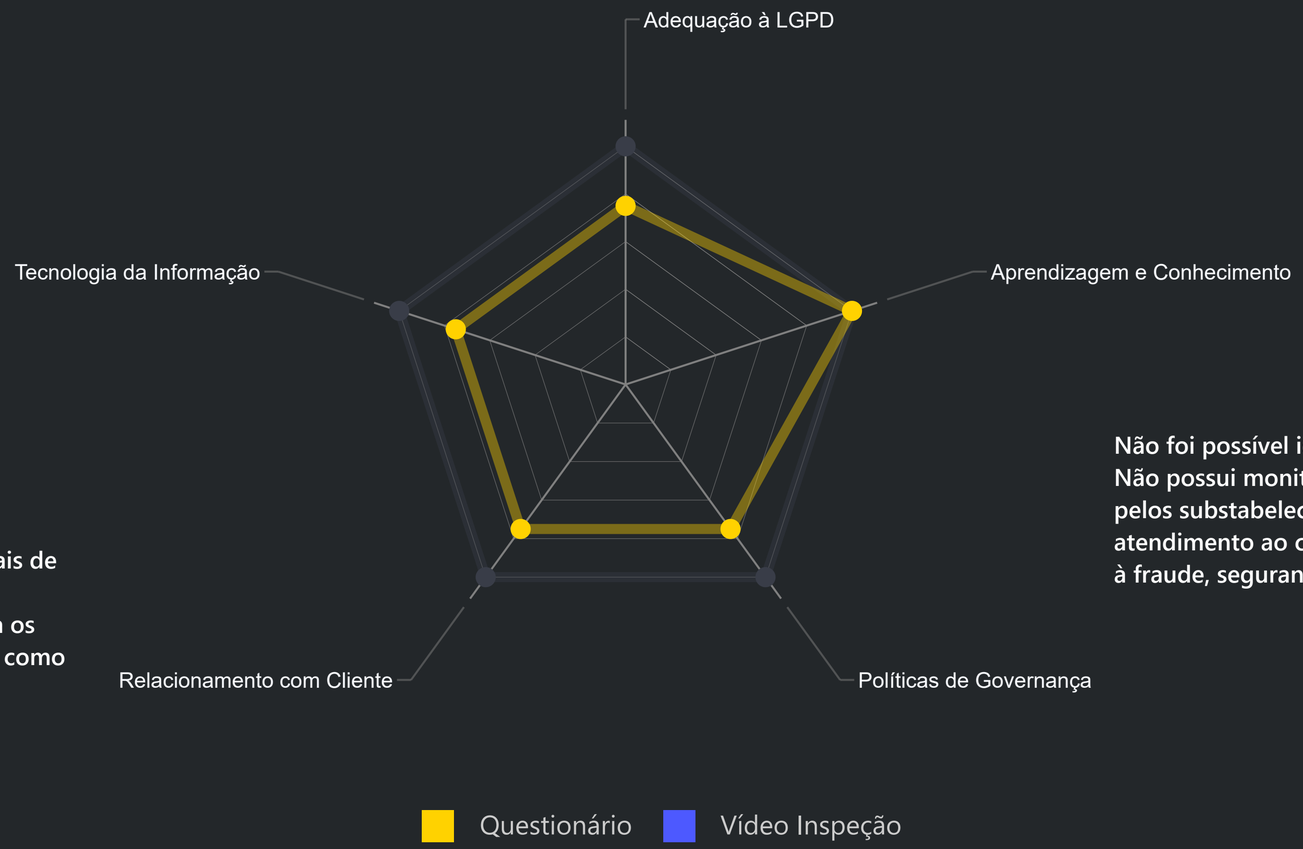
Inventário de dados não contempla todos os processos da empresa
Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos.

Pontuação Final

84%

Parcialmente conforme

Não foi possível identificar política/procedimentos de revisão de acessos, revogação de acessos, gestão de contas genéricas, de incidentes em infraestruturas e sistemas
Não foi possível identificar Termos de Confidencialidade de Informações e Segurança de dados
Não foi possível identificar o processo de gestão de mudanças
Não armazena as mídias e gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui indicadores comerciais e de qualidade do atendimento
Não possuem script de atendimento para todos os canais de venda e todos os produtos ofertados
Não possuem script de atendimento de WhatsApp para os produtos refinanciamento, cartão e portabilidade, bem como não compartilham o documento.

Não foi possível identificar demonstrações financeiras periódicas
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C004 - LEWE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

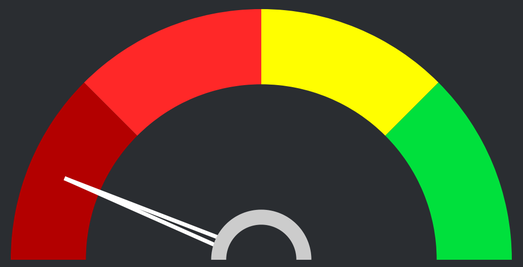
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

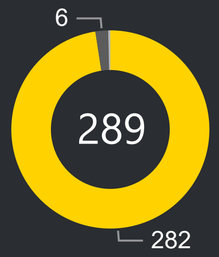
Total Descobertas

313

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Trabalhistas



Mídias



Litígios: Foram identificados 45 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 14 condenações relacionadas a fraude, descumprimento de contrato, contrato com repasse de crédito ao corban e Fraude não identificada na contratação de parceiro (Processos transitado em julgado: 5075731-12.2017.8.13.0024, 0004492-46.2017.8.07.0009, 1025051-78.2021.8.11.0001, 8000312-16.2022.8.05.0077. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000549-17.2020.8.05.0046, 0704601-28.2022.8.07.0014, 5006897-28.2022.8.08.0021. Processos em grau de recurso: 1012398-03.2022.8.26.0224, 5023236-15.2022.8.13.0024, 0714650-91.2018.8.07.0007, 0725621-22.2019.8.07.0001, 0807738-65.2021.8.20.5004, 0000907-14.2021.8.17.3130, 5000198-14.2022.8.13.0140.)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 8 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C004 - LEWE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

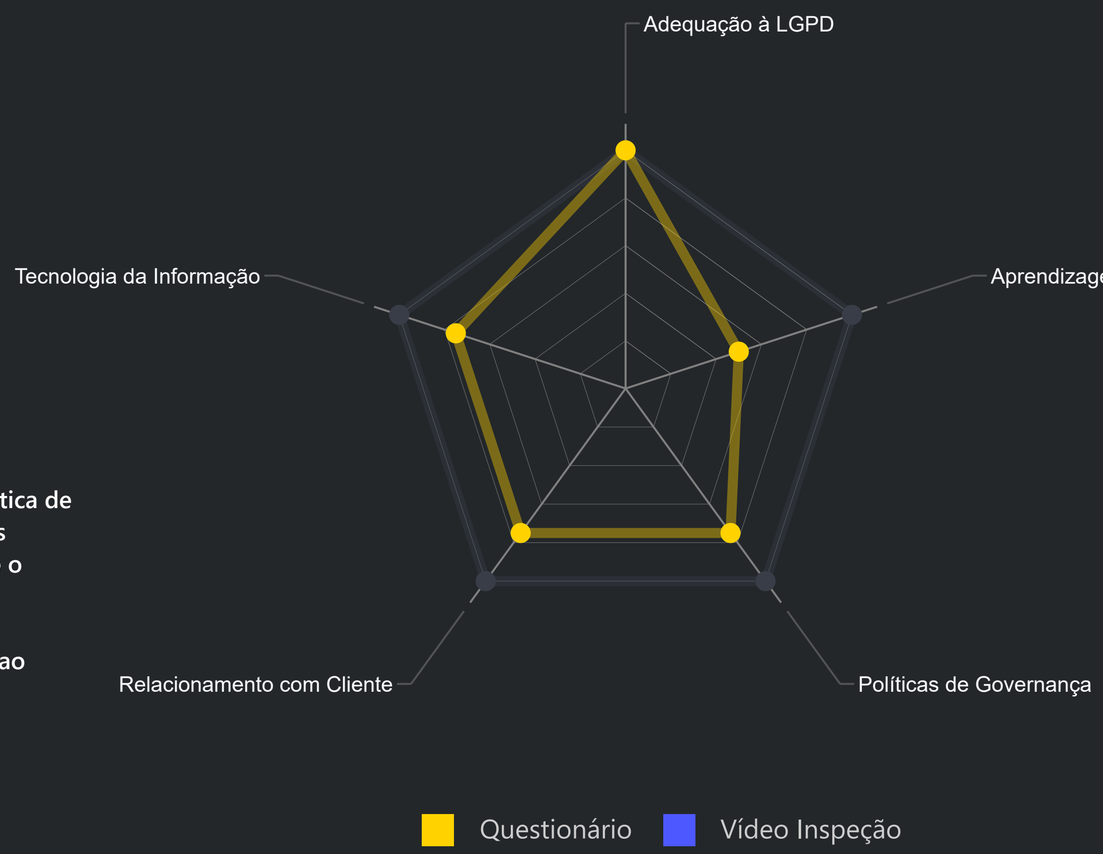
Não possui relatório de Impacto de Proteção de Dados.

Pontuação Final

85%

Parcialmente conforme

Não foi possível identificar controle para o processo de gestão de contas genéricas
Não foi possível identificar políticas e/ou procedimentos de armazenamento dos dados, backup de dados, período de retenção e tipos de backup
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado
Não foi possível identificar procedimentos de teste de restore
Não possui controle de revogação de acessos eficaz.



Não possui controle que garanta que todos os participantes convocados tenham realizado os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente aos treinamentos obrigatórios.

Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Atendimento ao Cliente aos substabelecidos e parceiros
Não possui procedimento definido e formalizado sobre o atendimento que deve ser prestado ao público potencialmente vulnerável
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento à Autorregulação, Segurança da informação e LGPD.

C006 - IT'S SOLUCOES LTDA

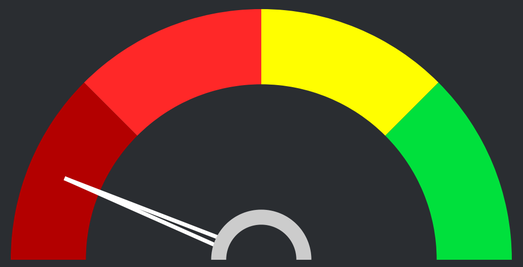
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

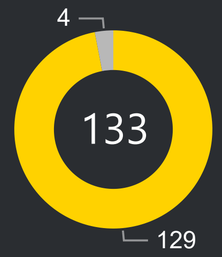
Total Descobertas

148

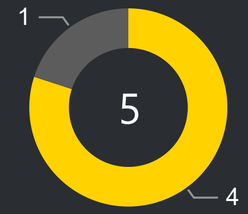
Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 33 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 10 condenações relacionadas a Fraude, Descumprimento de Contrato e a golpes praticados envolvendo a venda de colchões mediante pagamento através de empréstimo consignado. Após aceite do cliente os produtos não foram entregues (Processos transitado em julgado: 1000207-11.2021.8.26.0498, 5002830-79.2021.8.13.0194, 0001573-09.2022.8.26.0453, 1009614-90.2020.8.26.0590. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado, mas houve sentença: 0702854-50.2020.8.07.0002, 1001996-69.2020.8.26.0663, 0050907-10.2021.8.17.2001, 5000469-55.2022.8.08.0045. Processo em grau de recurso: 1002724-90.2022.8.26.0453, 5102537-16.2019.8.13.0024.)
Regulatório: Foram identificados 5 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 9 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C006 - IT'S SOLUCOES LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

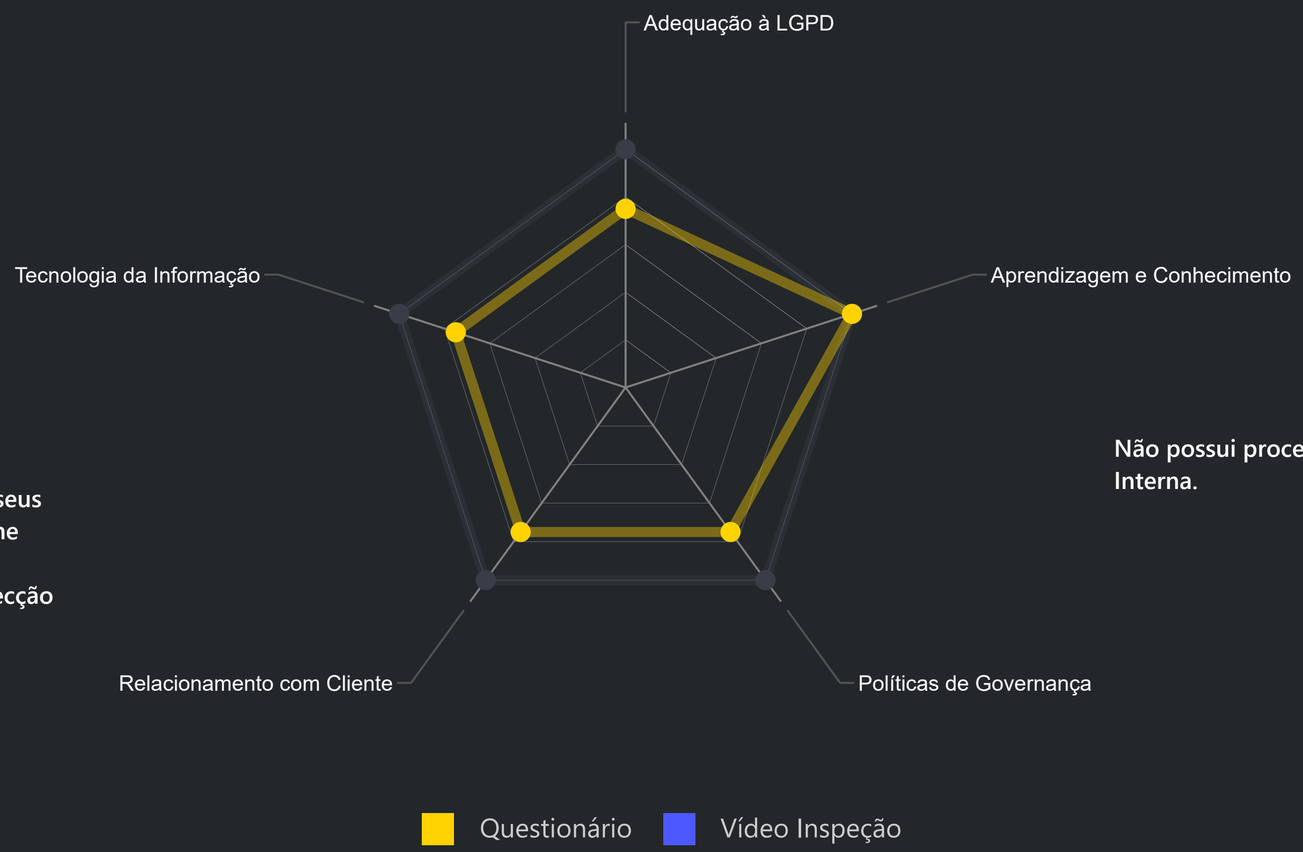
Não possui o Relatório de Impacto de Proteção de Dados.

Pontuação Final

86%

Parcialmente conforme

Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não foi identificado controle para o processo de gestão de contas genéricas
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado
Não identificado procedimentos de teste de restore.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna.

Não monitora a atualização da base de prospecção de seus substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

C010 - ALN PROMOTORA LTDA

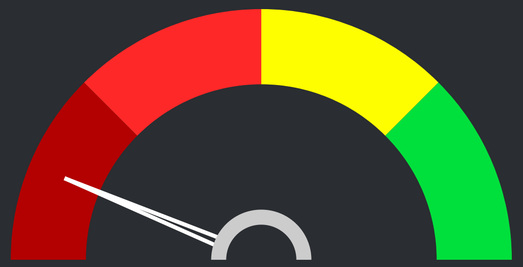
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

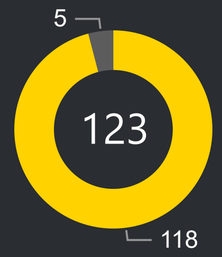
Total Descobertas

139

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 9 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 3 condenações relacionadas a fraude, (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5004339-22.2021.8.13.0525, 5203487-62.2021.8.13.0024. Processos em grau de recurso: 1010424-64.2021.8.26.0482)
Regulatório: Foram identificados 12 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 4 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho. Adicionalmente, constam débitos trabalhistas decorrentes de autuações como empregador.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C010 - ALN PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	4	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	3	

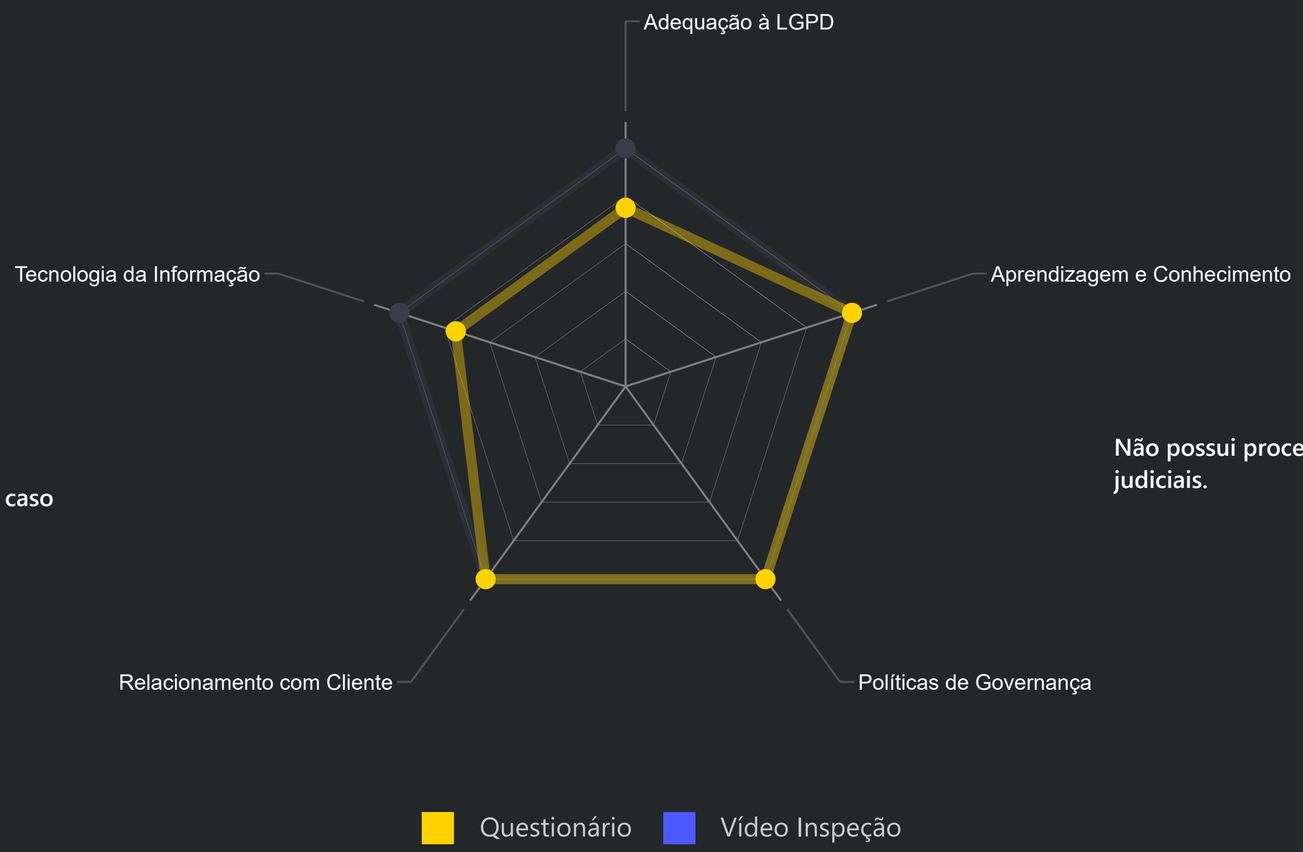
Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos
Inventário de dados não contempla todos os processos da empresa.

Pontuação Final

91%

Em conformidade

Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não possui controle para o processo de gestão de contas genéricas eficaz
Não possui política de Gestão de Vulnerabilidade completa
Não possui Data Center.



Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não foi possível identificar critérios de penalização, em caso de infrações no monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/parceiros.

Não possui processo estabelecido para atendimento das ações judiciais.

C012 - FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

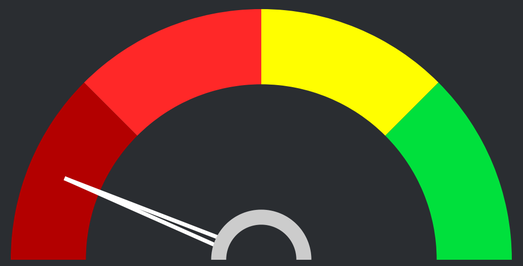
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

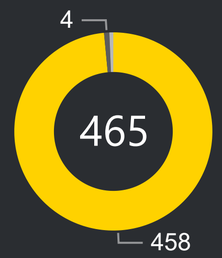
Total Descobertas

807

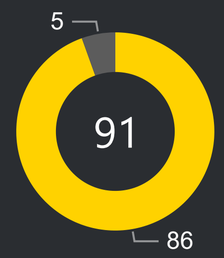
Classificação



Litígios



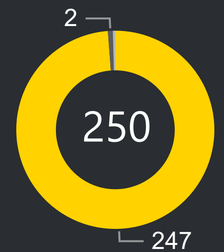
Regulatórias



Fiscais



Trabalhistas



Mídias

0

Litígios: Foram identificados 42 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 13 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato(Processos transitado em julgado: 1022587-58.2021.8.11.0041, 3000050-03.2022.8.06.0182, 5026144-83.2022.8.08.0024, 0804590-92.2022.8.19.0007, 0801268-15.2021.8.20.5102. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 0000786-06.2021.8.17.8232, 5003337-45.2021.8.08.0011, 1000642-92.2022.8.26.0160. Processos em grau de recurso: 0018271-30.2017.8.17.2001, 0018388-84.2018.8.17.2001, 0804491-42.2022.8.19.0066, 1001973-51.2023.8.26.0071, 5030122-50.2022.8.21.0010)
Regulatório: Foram identificados 91 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997
Trabalhista: Foram identificados 250 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho. Adicionalmente, constam débitos trabalhistas decorrentes de autuações como empregador.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C012 - FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Tecnologia da Informação	2	
Relacionamento com Cliente	4	
Políticas de Governança	3	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Adequação à LGPD	4	

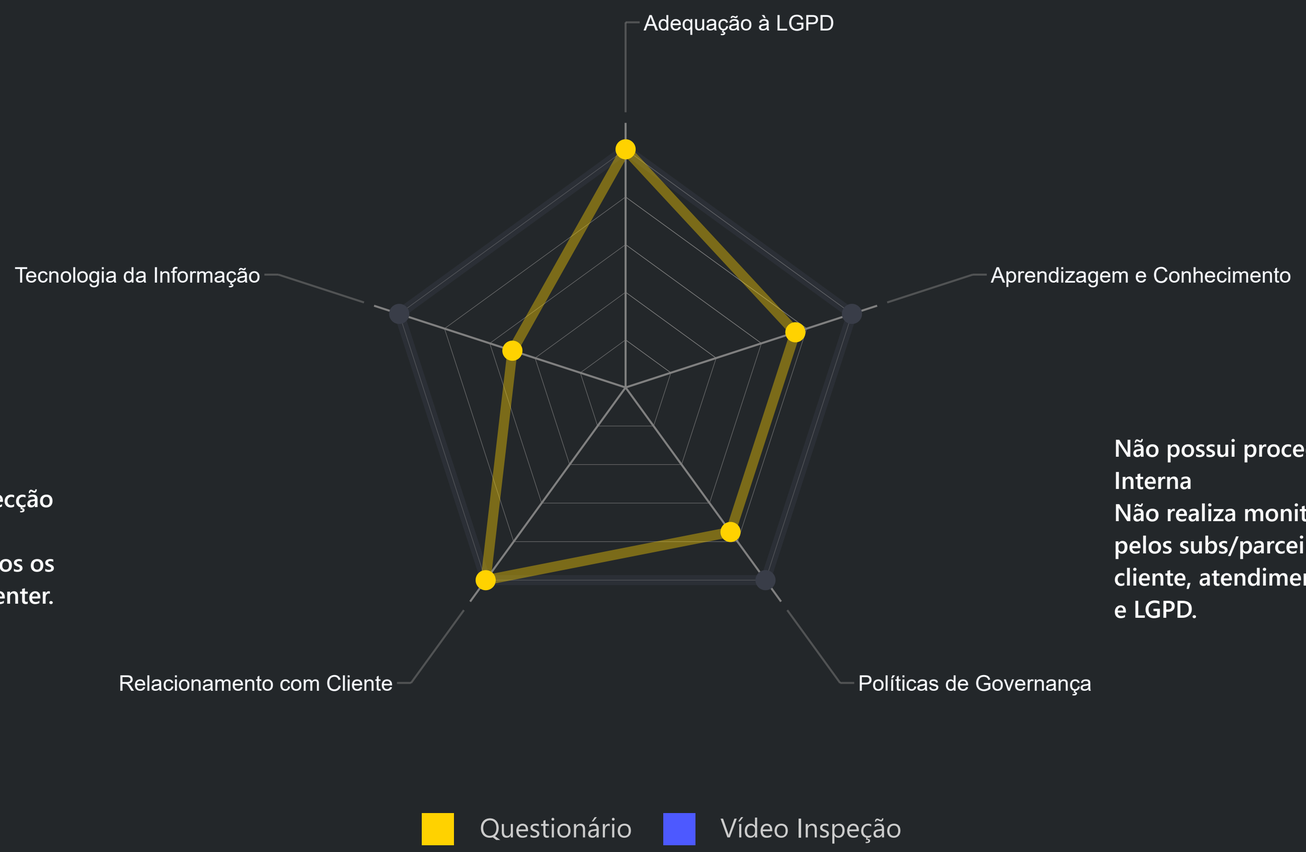
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

84%

Parcialmente conforme

Não possui política que contemple os processos de concessão de acesso
Não possui política de revisão de acessos eficaz
Não foi identificado Política de revogação de acesso e de contas de acesso privilegiado
Não possui política/procedimentos que contemplem a gestão de contas genéricas, gestão de incidentes, armazenamento e backup de dados
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Scripts de atendimento ao cliente não contemplam todos os produtos ofertados para o canal de atendimento Call center.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não realiza monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, segurança da informação e LGPD.

C013 - M SANTOS ALVES CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

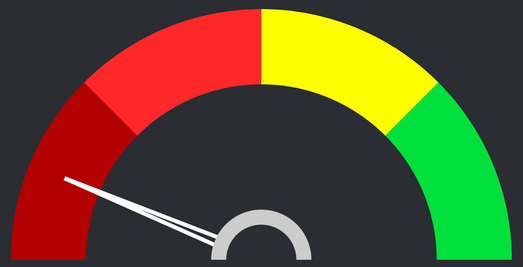
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

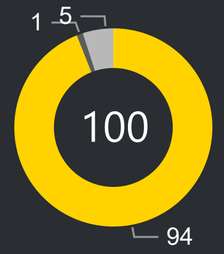
Total Descobertas

117

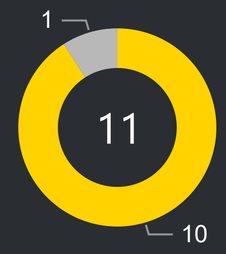
Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 10 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 7 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato (Processos transitado em julgado: 0717088-74.2019.8.07.0001, 0802315-57.2021.8.18.0162, 0019576-42.2019.8.25.0001. Processos em grau de recurso: 0714823-76.2018.8.07.0020, 0842659-47.2019.8.15.2001, 8001371-04.2020.8.05.0079, 1017888-75.2022.8.26.0007)
Regulatório: Foram identificados 11 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997
Trabalhista: Foram identificados 5 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C013 - M SANTOS ALVES CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

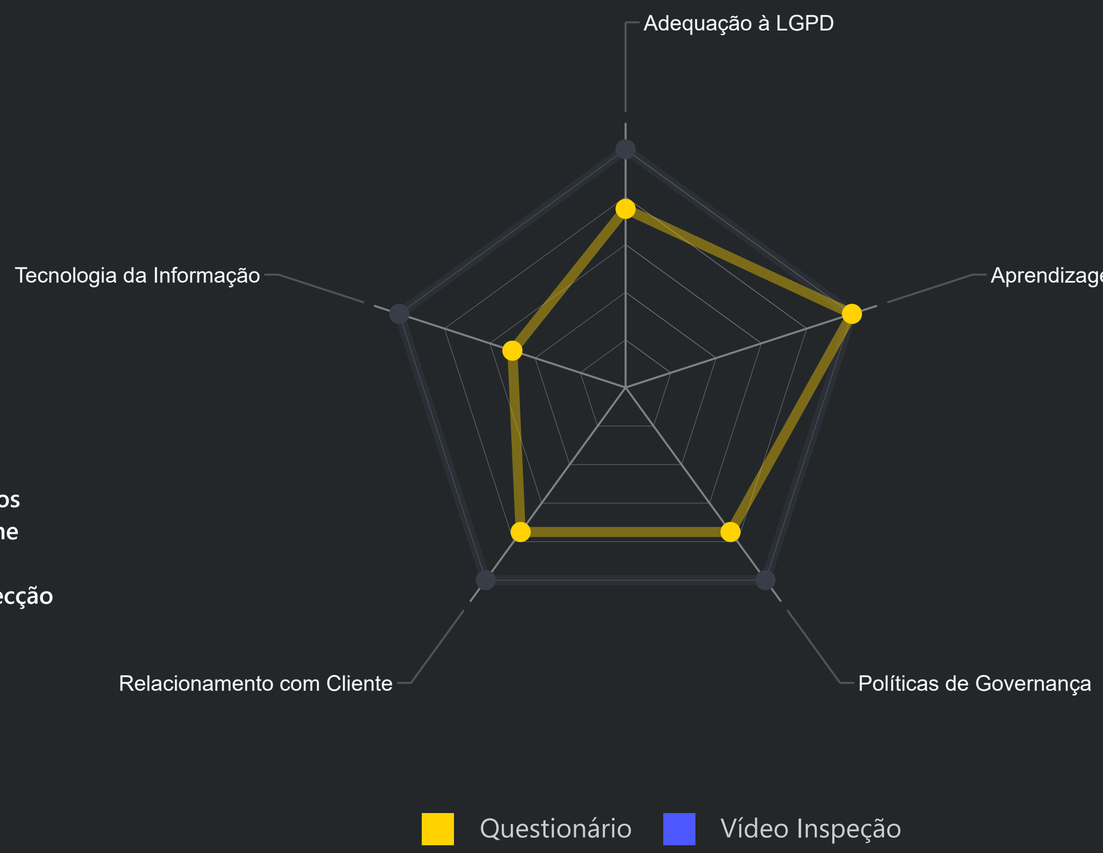
Não foi possível identificar a divulgação da Política/Manual para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados (Ex.: Vazamento de dados de clientes).

Pontuação Final

79%

Parcialmente conforme

Não possui política e controle de revogação de acessos eficaz
Não possui Política que contemple as contas com acesso privilegiado, Gestão de Incidentes, Gestão de vulnerabilidades, uso de firewall, parâmetros de senha, armazenamento/backup dos dados, de criptografia
Não identificado o período para armazenamento de logs e gravações e processo para gerenciamento do diretório (pastas do computador).



A Política de Treinamento não possui os seguintes temas considerados mínimos: Relação de treinamento obrigatórios, Cronograma previsto para o ano ou plano/trilha de treinamento por cargo/área do colaborador
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não identificamos o monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros quanto à: reclamações, atendimento à autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C014 - Diego H de Pontes Lima LTDA

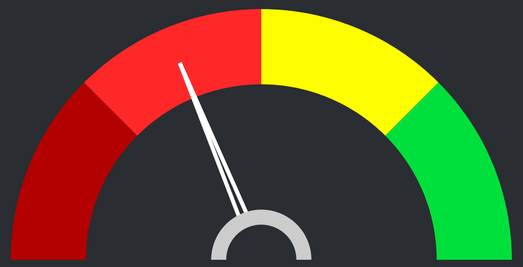
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

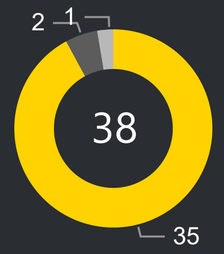
Total Descobertas

39

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Lítigios: Foram identificados 8 processos em andamento e 1 acordo relacionados a fraude de empréstimo consignado. (Processos em andamento nº 0802126-69.2021.8.18.0036, 8137737-22.2022.8.05.0001, 0801876-24.2022.8.10.0036, 0810177-65.2022.8.10.0001, 0866097-24.2022.8.10.0001, 0818696-92.2023.8.10.0001, 0801284-54.2023.8.14.0061, e 1000020-24.2023.8.26.0630. Processo em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000554-28.2022.8.05.0027)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C014 - Diego H de Pontes Lima LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	3	

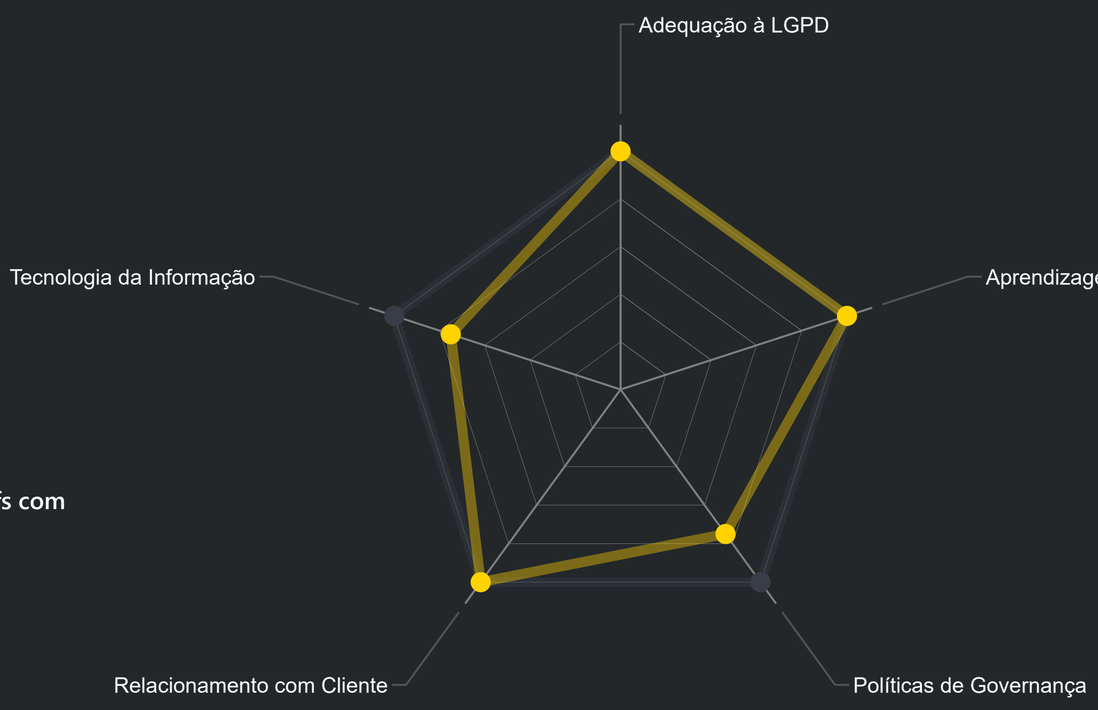
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

88%

Parcialmente conforme

Não possui controle de concessão, revisão e revogação de acessos eficaz
Não possui Data Center
Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.



Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não disponibiliza os roteiros operacionais de todas as Ifs com as quais atua aos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à:
Segurança da informação e LGPD
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C015 - GFT PROMOTORA DE VENDAS LTDA

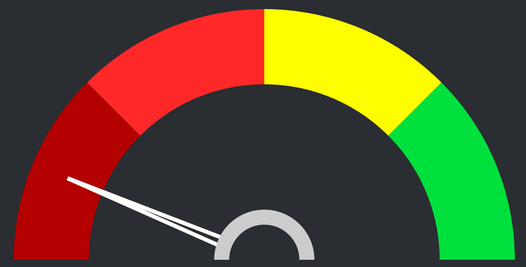
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

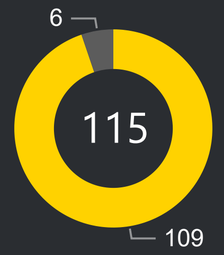
Total Descobertas

157

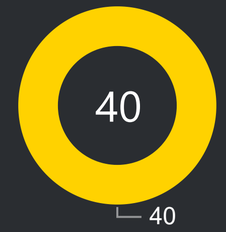
Classificação



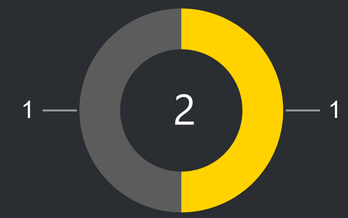
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 49 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 22 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato (Processos transitados em julgado: 5008147-60.2021.8.08.0012, 1002952-56.2021.8.26.0047, 1032897-81.2021.8.26.0114, 1010923-24.2021.8.26.0005. Processos em que não foi possível identificar o trânsito em julgado mas houve sentença: 0050108-26.2021.8.06.0108, 5010342-79.2021.8.08.0024, 5001625-11.2021.8.08.0014, 5004912-31.2021.8.08.0030, 5006470-21.2021.8.13.0702, 0000187-06.2021.8.17.3370, 0027091-62.2022.8.17.2001. Processos em grau de recurso: 1000616-61.2021.8.26.0538, 5003018-83.2022.8.08.0030, 5007076-71.2021.8.13.0145, 0011107-70.2021.8.17.2810, 1035236-13.2021.8.26.0114, 1002043-52.2022.8.26.0411, 1006000-82.2021.8.26.0577, 1004788-14.2022.8.26.0602, 1003080-68.2021.8.26.0664, 1015898-95.2021.8.26.0003, 0818577-34.2023.8.10.0001)
Regulatório: Foram identificados 40 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C015 - GFT PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

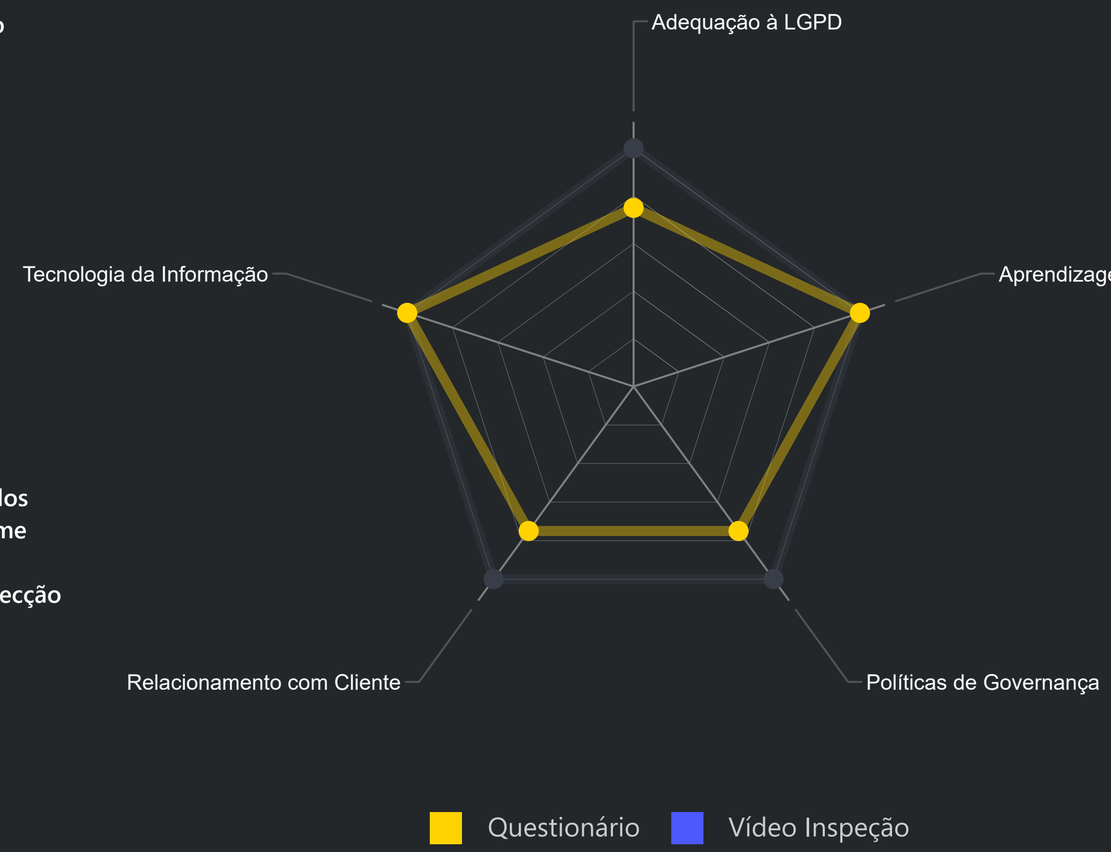
Inventário de tratamento de dados não contempla todos os processos da empresa
Não foi possível identificar controle para comunicar às IFs sobre o tratamento de dados pessoais e para responder às solicitações dos titulares.

Pontuação Final

92%

Em conformidade

Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.



Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: Atendimento ao cliente (políticas).

C018 - MG GROUP INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

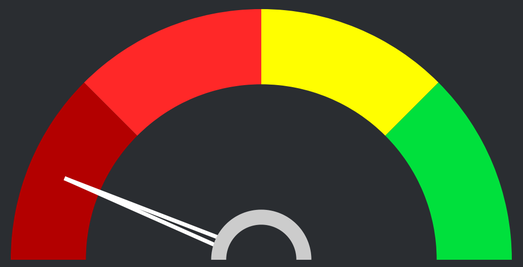
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

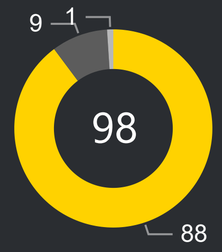
Total Descobertas

121

Classificação



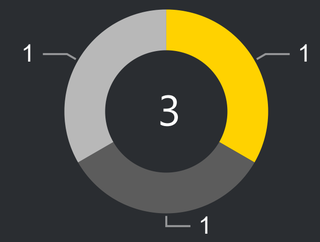
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 17 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 5 condenações relacionadas a fraude (Processos transitado em julgado: 5002644-93.2021.8.13.0699. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000158-66.2018.8.05.0132, 0830288-07.2021.8.10.0001, 8002452-42.2022.8.05.0103. Processos em grau de recurso: 0801797-19.2021.8.15.0981)
Regulatório: Foram identificados 20 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C018 - MG GROUP INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados.

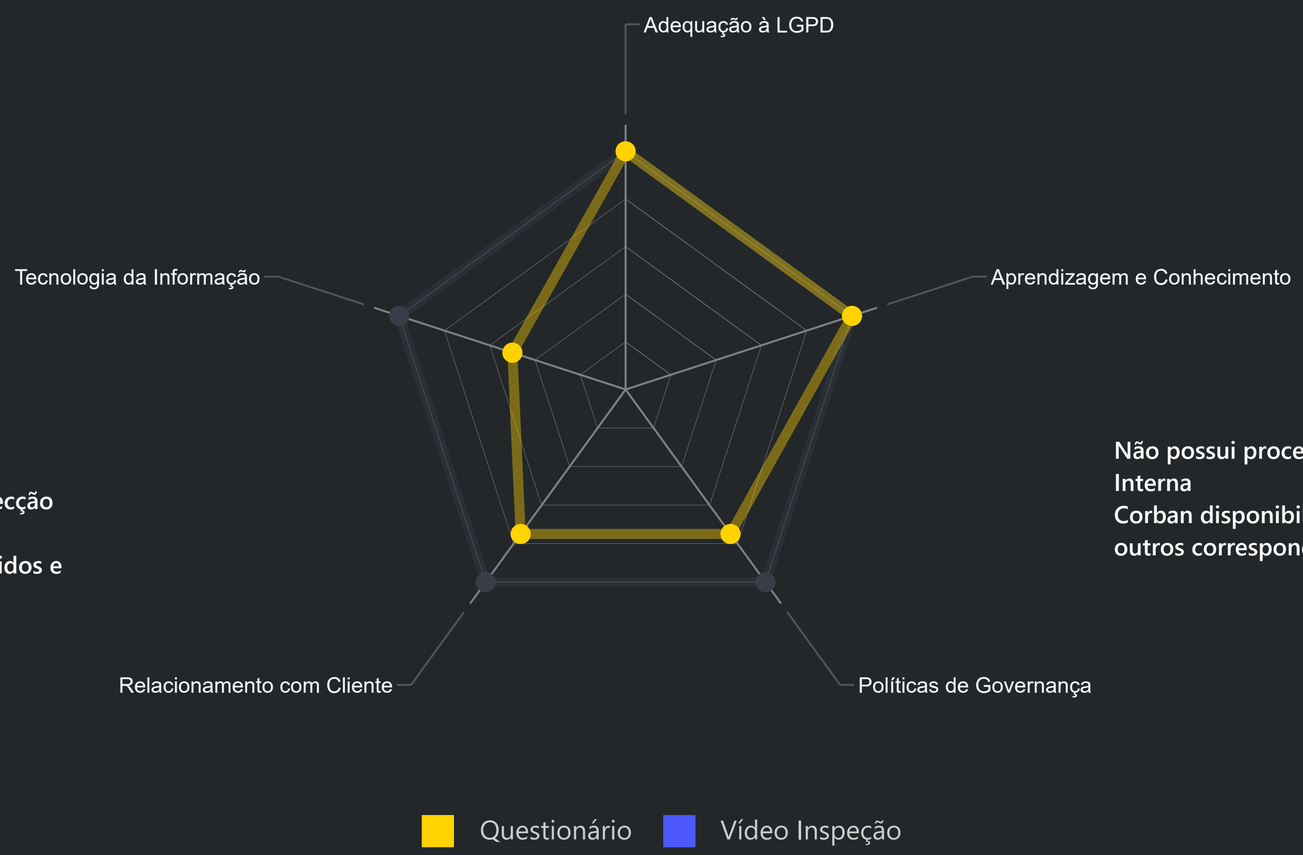
Pontuação Final

83%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle para o processo de concessão e revogação de acesso e para revisão de acesso remoto
Não possui política de gestão de conta genérica e, regras e parâmetros de senha
Não foi identificado controle para o processo de gestão de conta genérica
Não possui data center para hospedagem de dados essenciais. Não armazena os backup pelo tempo mínimo de 5 anos. Não possui procedimento de teste de restore.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não divulga os scripts de atendimento aos substabelecidos e parceiros.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C024 - ELCY APARECIDA SCHEIDT SIEMANN LTDA

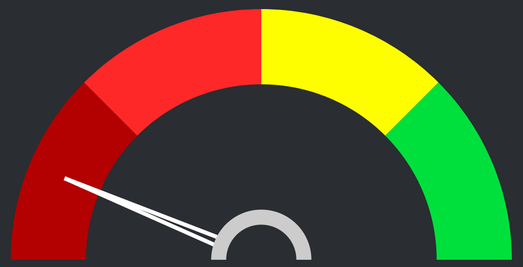
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

11

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 7 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 2 condenações relacionadas a Contrato com Repasse de Crédito ao Corban (Processos em grau de recurso: 0754390-87.2022.8.07.0016 e 1001411-03.2022.8.26.0160)

Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C024 - ELCY APARECIDA SCHEIDT SIEMANN LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

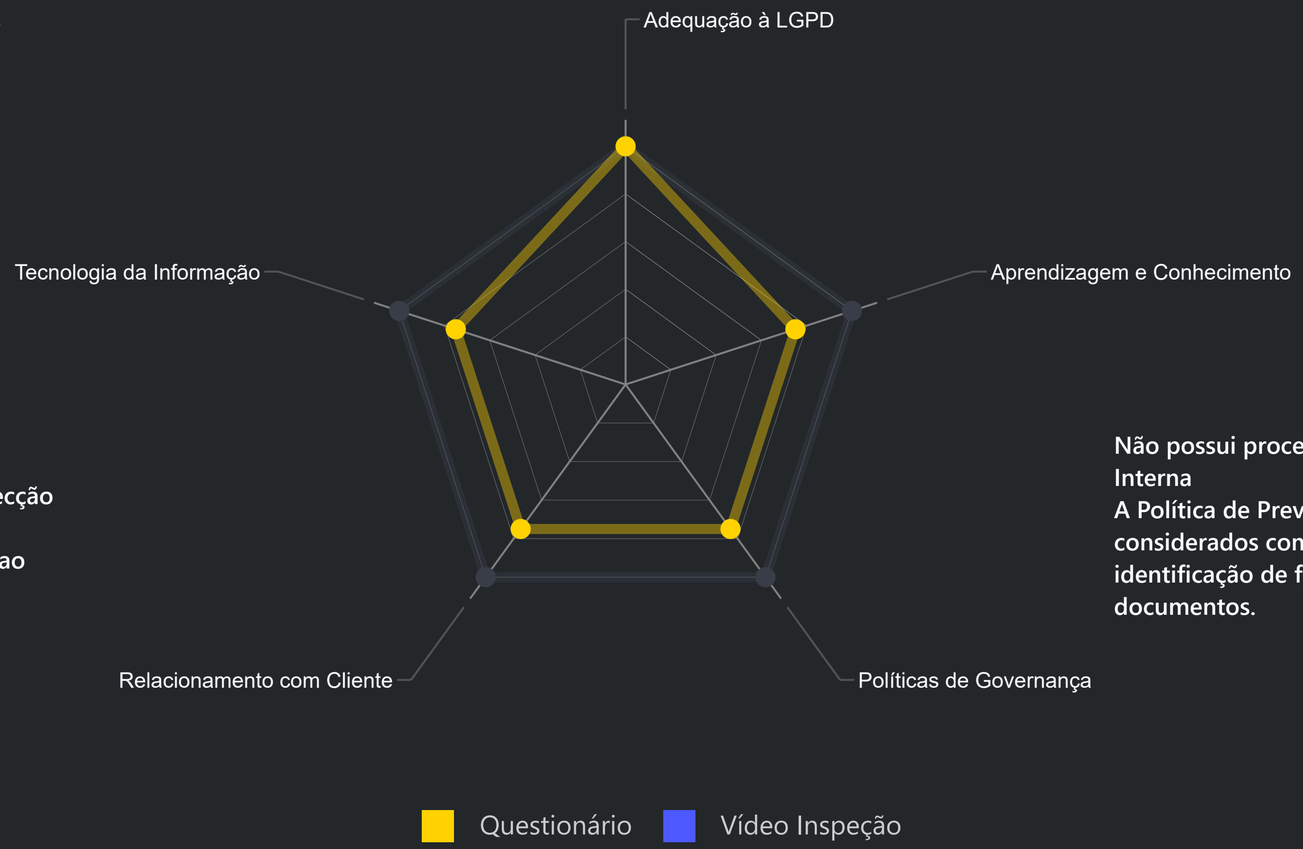
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

85%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo esperado de 5 anos
Não possui procedimentos de teste de restore.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não realiza controle do histórico de notas dos substabelecidos e parceiros nas avaliações de absorção de conhecimento.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as Ifs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
A Política de Prevenção a Fraude não possui os seguintes temas considerados como conteúdo mínimo: procedimentos para identificação de fraude e possíveis indícios de adulteração nos documentos.

C026 - TOK REAL PROMOTORA DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA

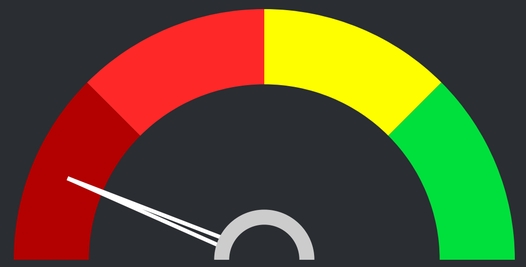
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

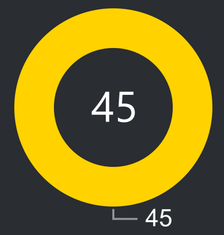
Total Descobertas

45

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 5 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 2 condenações relacionadas a Fraude (Processo transitado em julgado: 1006650-32.2021.8.26.0577. Processo em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5076798-75.2018.8.13.0024).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C026 - TOK REAL PROMOTORA DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	4	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	4	

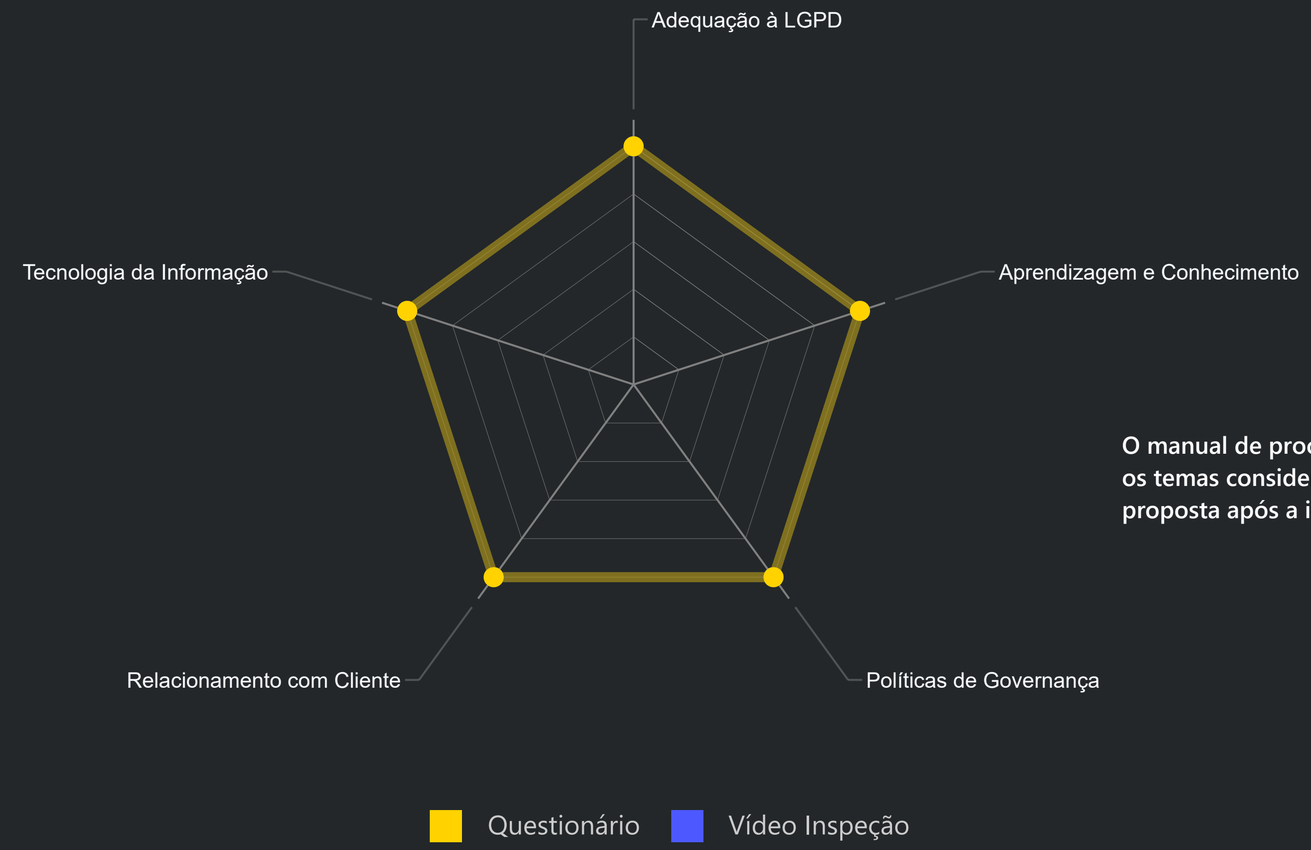
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

99%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não possui indicadores de qualidade do atendimento.

O manual de procedimentos de prevenção à fraude não contém os temas considerados mínimos: procedimentos realizados com a proposta após a identificação da fraude.

C028 - CONSIGA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

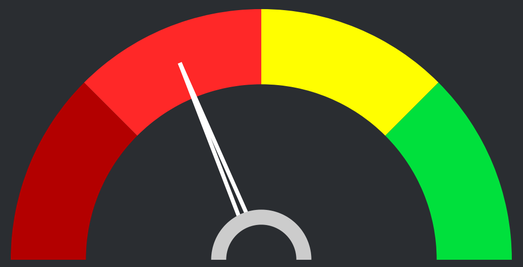
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

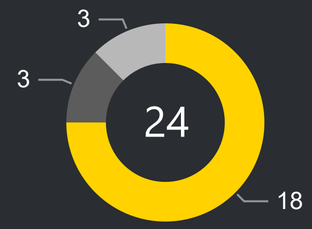
Total Descobertas

28

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Lítigios: Foram identificados 2 processos em andamento relacionados a fraude e descumprimento de contrato de empréstimo consignado (Processos nº: 1002081-08.2021.8.26.0344 e 5005105-32.2021.8.13.0216)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 3 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C028 - CONSIGA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

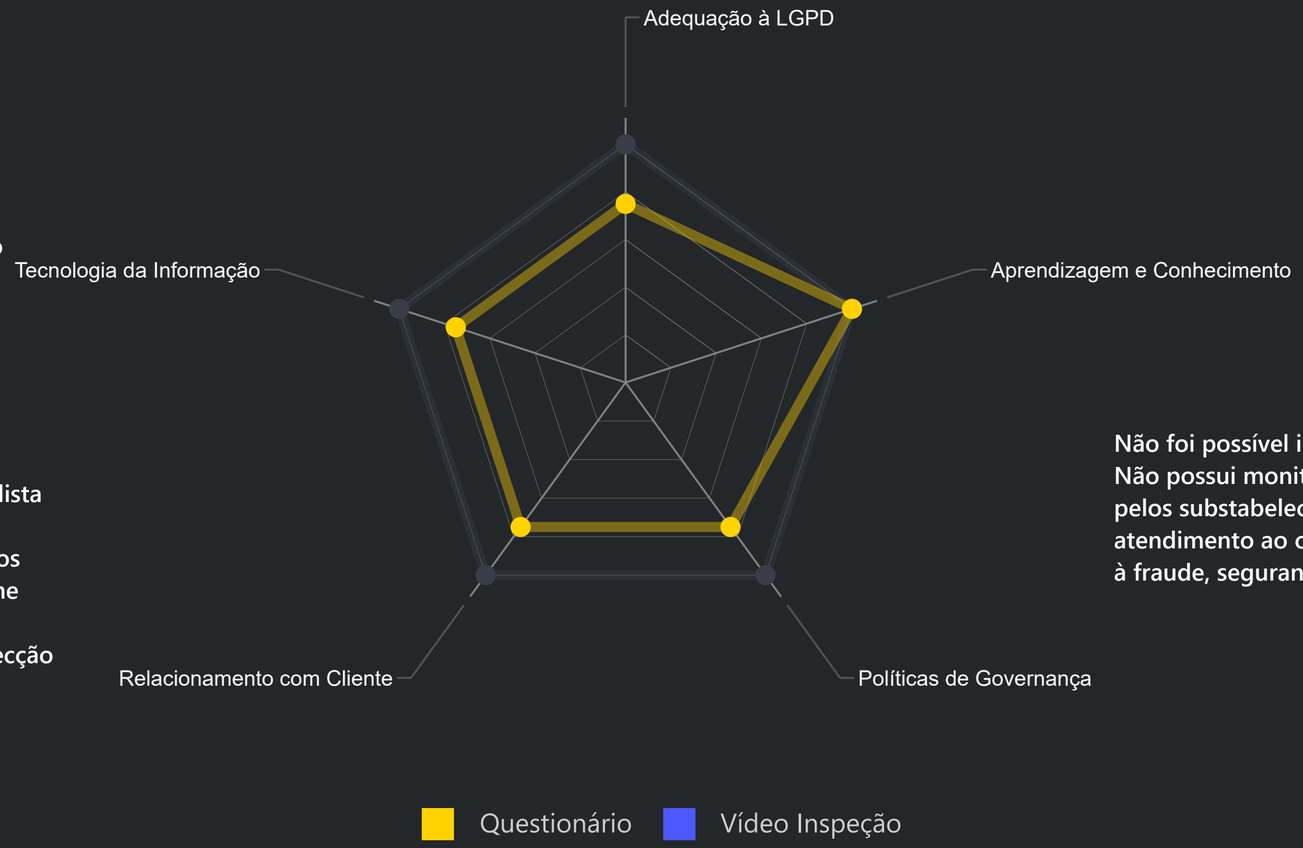
Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Política não contempla todos os aspectos/processos relacionados a privacidade de dados
Não possui procedimentos para notificar IFs em caso de suspeita/real violação de segurança.

Pontuação Final

81%

Parcialmente conforme

Não possui procedimento de resposta à incidente para cada evento crítico, inclusive para incidentes de vazamento de dados pessoais e da empresa
Não armazena os logs de banco de dados pelo tempo mínimo esperado de 1 ano
Não possui política de parâmetros de senha e data center para hospedagem de dados essenciais
Não foi identificado controle para o processo de revisão de acesso remoto.



Não realizou os seguintes treinamentos obrigatórios: Código de conduta e políticas/normas internas, Autorregulação, LGPD, Modalidades do consignado, Atendimento ao cliente, Prevenção à fraude, Segurança da informação e PLDFT.

Não foi possível identificar demonstrações financeiras periódicas
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

Não atualiza a base de clientes para prospecção com a lista de clientes cadastrados no Não me Perturbe
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

C029 - Jose Gledestone Soares Fernandes

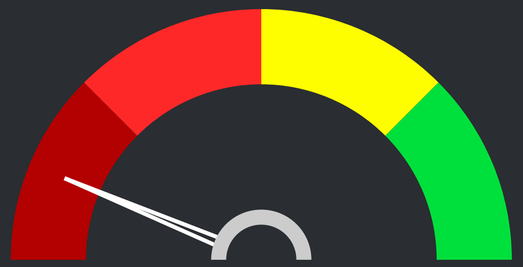
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

99

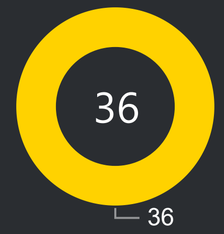
Classificação



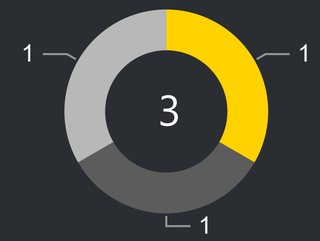
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 17 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 5 condenações relacionadas a fraude (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 0001045-93.2021.8.17.2640, 8000822-95.2021.8.05.0034. Processos em grau de recurso: 0001045-93.2021.8.17.2640, 0714616-38.2022.8.07.0020, 0803776-93.2023.8.10.0040)
Regulatório: Foram identificados 36 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C029 - Jose Gledestone Soares Fernandes

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

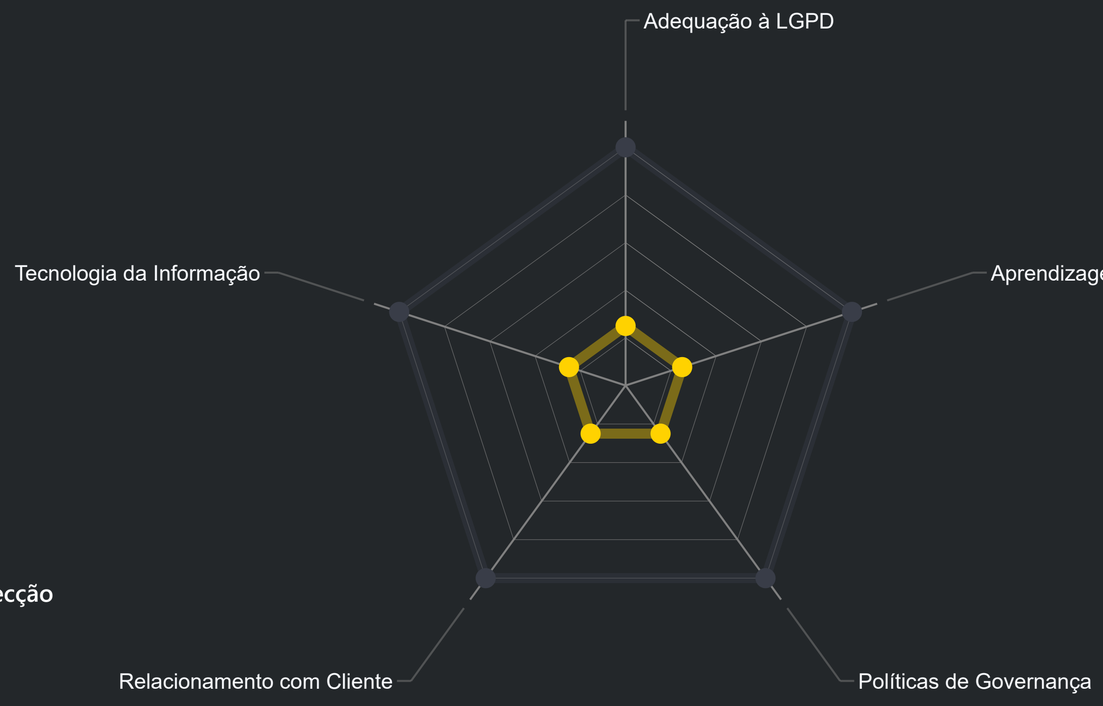
Não possui política de privacidade de dados, inventário de tratamento de dados, termo de uso para coleta de dados, mecanismos de segregação entre os dados recebidos, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, procedimentos para notificar IFs em caso de suspeita/real violação de segurança e contratos compatíveis com a LGPD
Não possui encarregado de dados nominado.

Pontuação Final

2%

Não conforme

Não possui políticas com procedimentos de TI
Não foi identificado controle que contemple os processos de concessão/revogação/revisão de acessos, gestão de contas privilegiadas, gestão de incidentes, gestão de acessos remoto e gestão de parâmetros de senha
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema operacional, ferramenta de firewall, data center, ferramenta de criptografia e antivírus.



Não possui Política de Treinamento
Não possui cronograma anual de treinamento
Não aplica treinamentos periódicos, presencial e/ou online, aos funcionários, substabelecidos e/ou parceiros.

Não possui Política de Atendimento ao cliente
Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos substabelecidos e parceiros
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui scripts de atendimento formalizado
Não possui procedimento para acompanhamento das propostas.

Não possui relatórios de acompanhamento de comissões pagas e recebidas
Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C030 - MAUADOIS SERVICO DE DIGITACAO LTDA

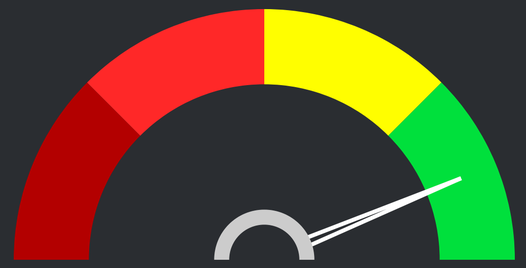
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

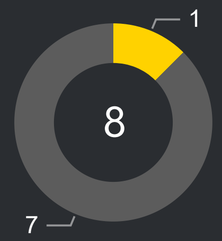
Total Descobertas

8

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 8 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C030 - MAUADOIS SERVICO DE DIGITACAO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	2	

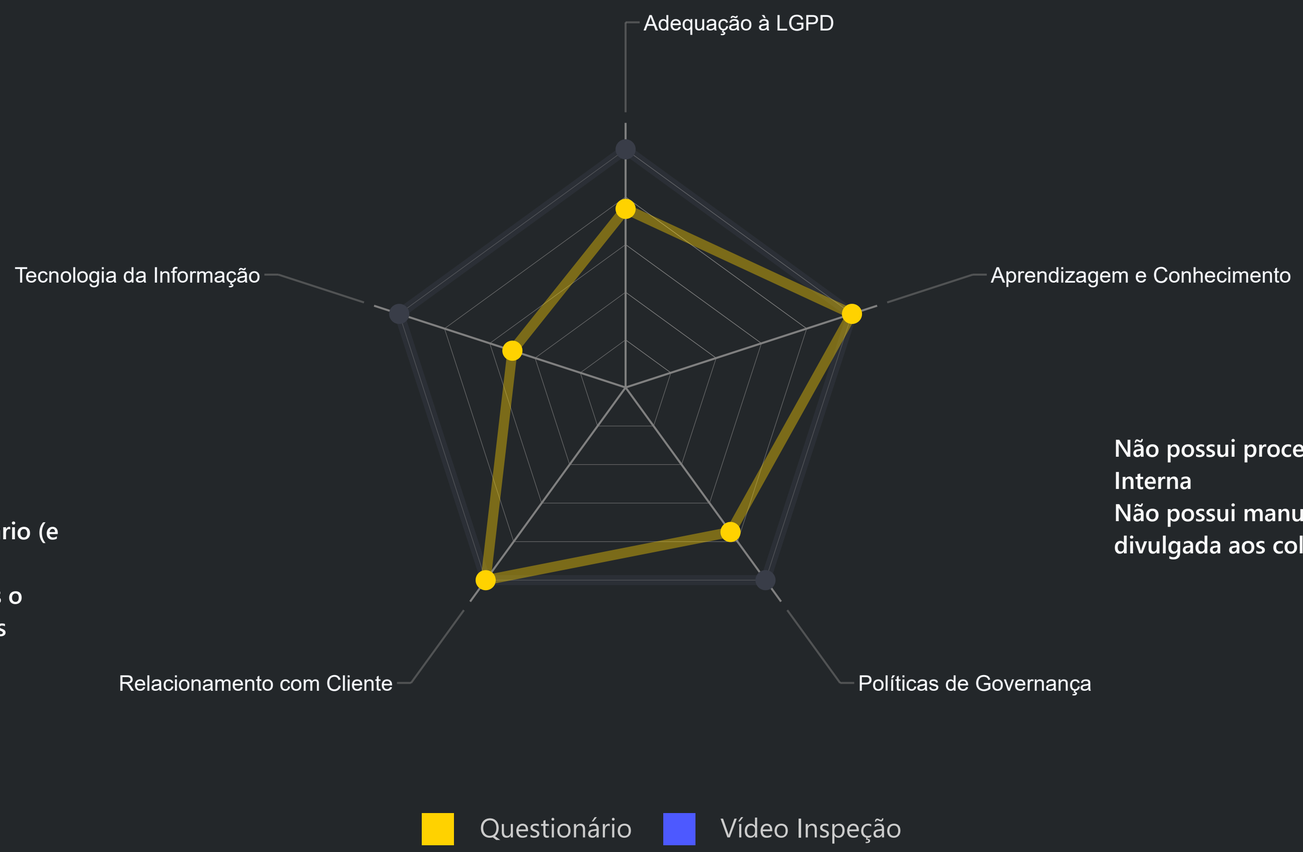
Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente
Política não contempla todos os aspectos/processos relacionados a privacidade de dados
Não possui procedimentos para notificar IFs em caso de suspeita/real violação de segurança.

Pontuação Final

80%

Parcialmente conforme

Política gestão de firewall, Política gestão de incidentes, Política revisão e revogação de acessos, Política gestão de contas privilegiadas, Política gestão de vulnerabilidades, Política gestão de acesso remoto não possuem todos os temas considerados mínimos para a gestão dos procedimentos
Não foi identificado controle para os processos de concessão e revisão de acessos e, monitoramento e procedimento de teste de restore.



Não possui Política/Manual de Treinamento.

Script de atendimento não possui os temas mínimos: Apresentação da empresa como Correspondente Bancário (e não como banco), prazo da operação em negociação, possibilidade de cancelamento em até 7 dias uteis após o recebimento do crédito e orientação ao cliente sobre os Canais de Autoatendimento das IFs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada aos colaboradores da área de fraude.

C031 - DPT PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADAST...

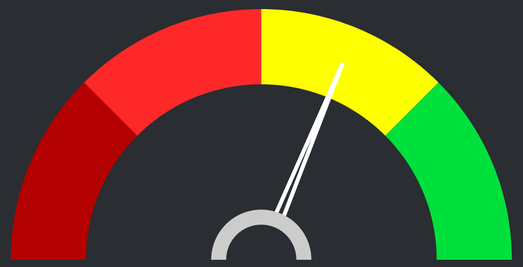
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

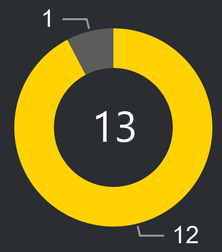
Total Descobertas

32

Classificação



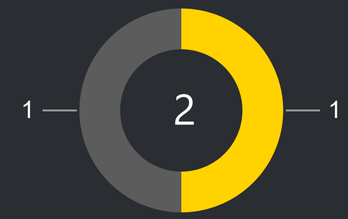
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 13 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 16 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foi identificado 1 processo trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C031 - DPT PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADA...

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	3	

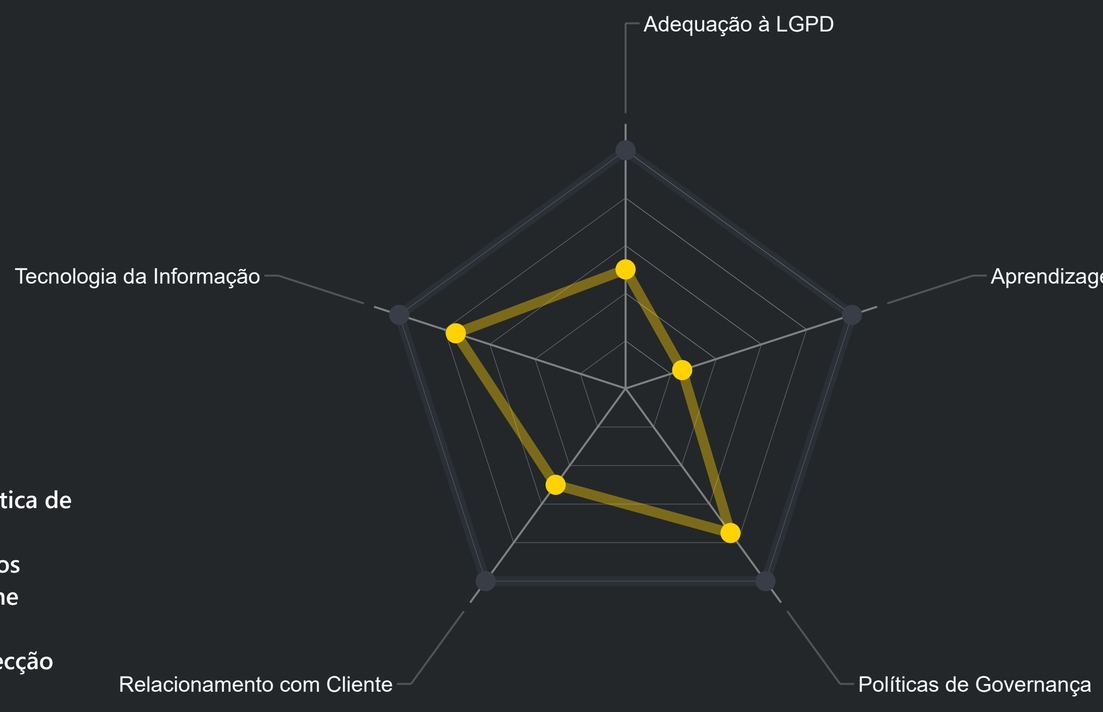
Não possui Inventário de Tratamento de Dados e Relatório de Impacto de Proteção de Dados
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente, que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

68%

Em atenção

Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não foi identificado controle que contemple os processos de concessão de acessos e gestão de acessos privilegiados
Não possui política de gestão de acessos privilegiados
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema operacional.



Não possui política de treinamentos
Não possui cronograma de treinamentos
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não possui controle que garanta que os colaboradores e subs/parceiros que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros

Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Atendimento ao Cliente
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs.

C032 - SOLUCAO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

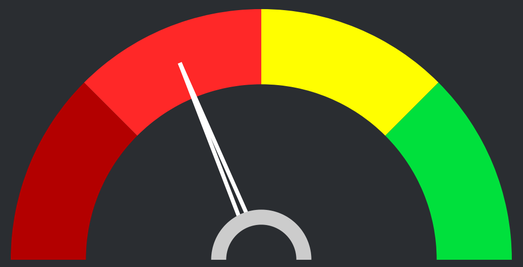
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

29

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foi identificado 1 processo em andamento relacionados a fraude de empréstimo consignado. (Processo nº: 1012693-81.2023.8.26.0005)
Regulatório: Foram identificados 3 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C032 - SOLUCAO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

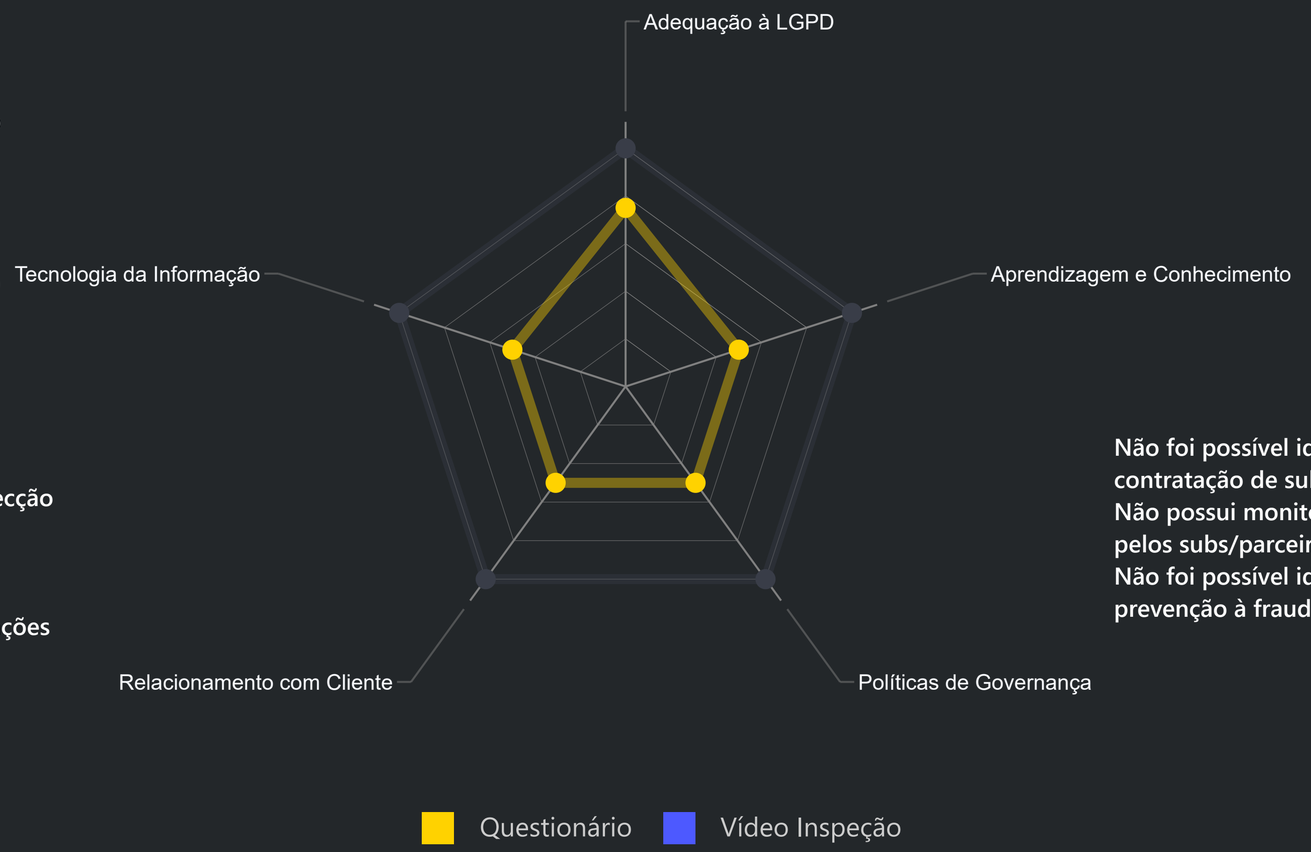
Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente e, controle que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

67%

Em atenção

Não foi possível identificar o compartilhamento da política de gestão de acessos contemplando: concessão de acessos, revisão e revogação
Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados e no sistema de crédito consignado e, firewall habilitado
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos.



Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não realizou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui controle que garanta que os colaboradores e subs/parceiros que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação e as datas de vencimento das certificações.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui indicadores comerciais e de qualidade do atendimento
Não possui controle para garantir que todas as reclamações sejam respondidas no prazo estabelecido pela Ifs.

Não foi possível identificar o compartilhamento da política de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não foi possível identificar o compartilhamento do documento de prevenção à fraude.

C033 - EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA

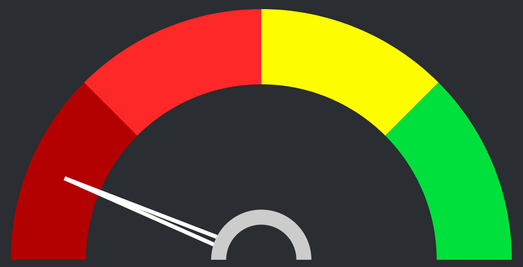
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

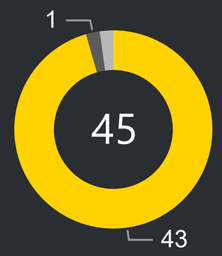
Total Descobertas

85

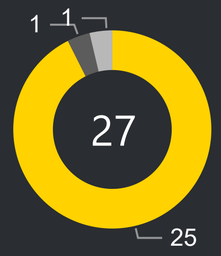
Classificação



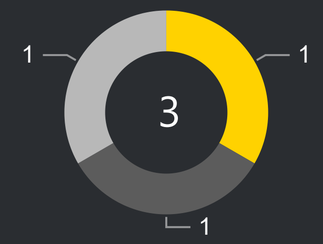
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 2 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 1 condenação relacionada a fraude (Processos em grau de recurso: 5070952-43.2019.8.13.0024)
Regulatório: Foram identificados 27 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuintes possuem arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997. Para os demais, informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 10 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C033 - EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	4	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	4	

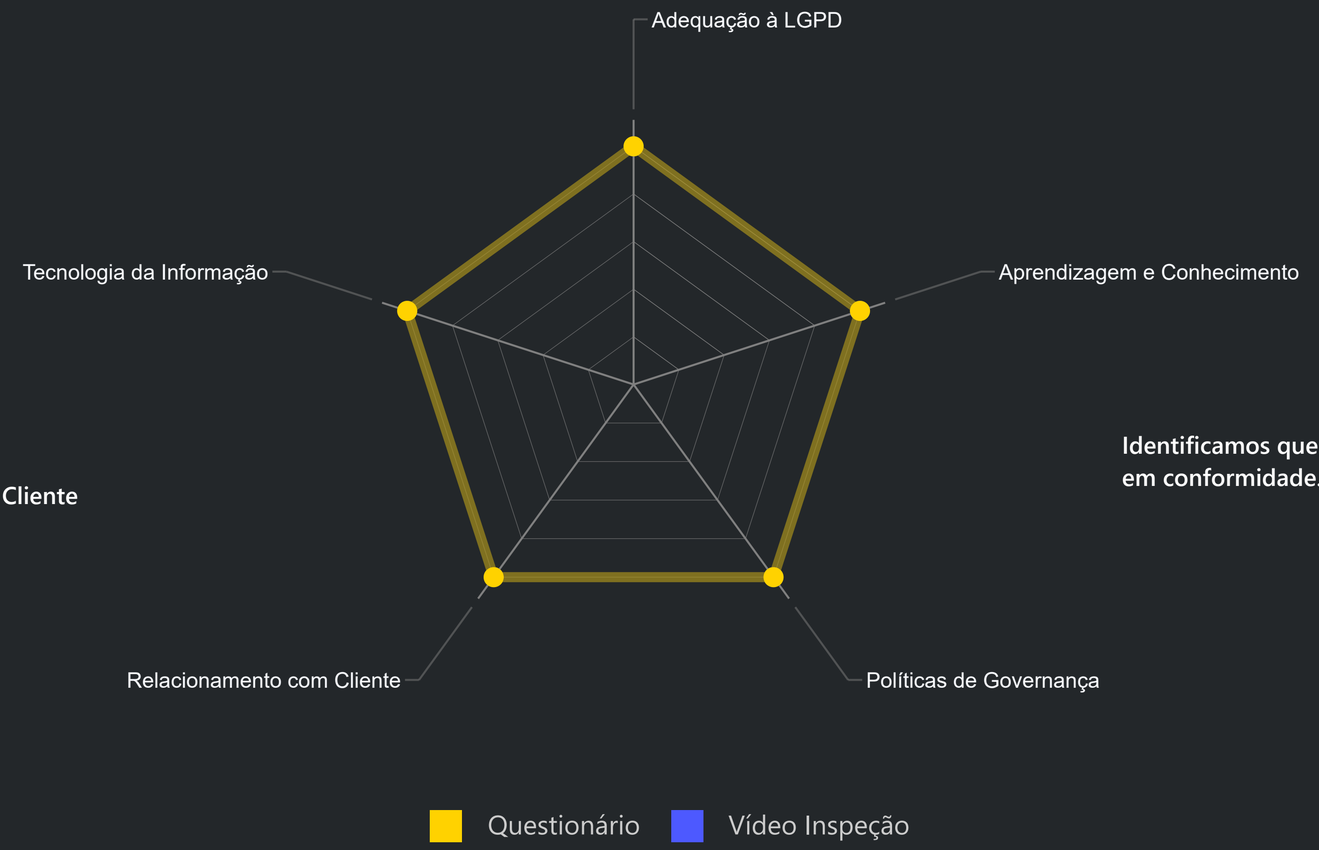
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

100%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Política de Governança está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.

C035 - FINANTO CORPORACAO LTDA

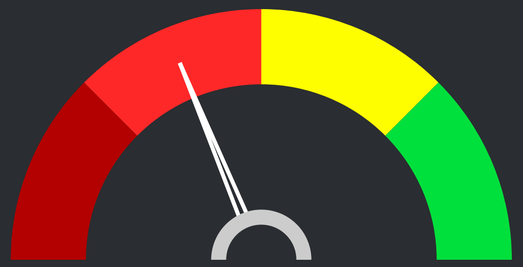
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

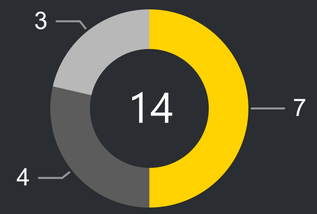
Total Descobertas

18

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Lítigios: Foi identificado 1 processo em andamento relacionados a fraude de empréstimo consignado (Processo nº: 0709402-42.2021.8.07.0007)
Regulatório: Foram identificados 4 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C035 - FINANTO CORPORACAO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

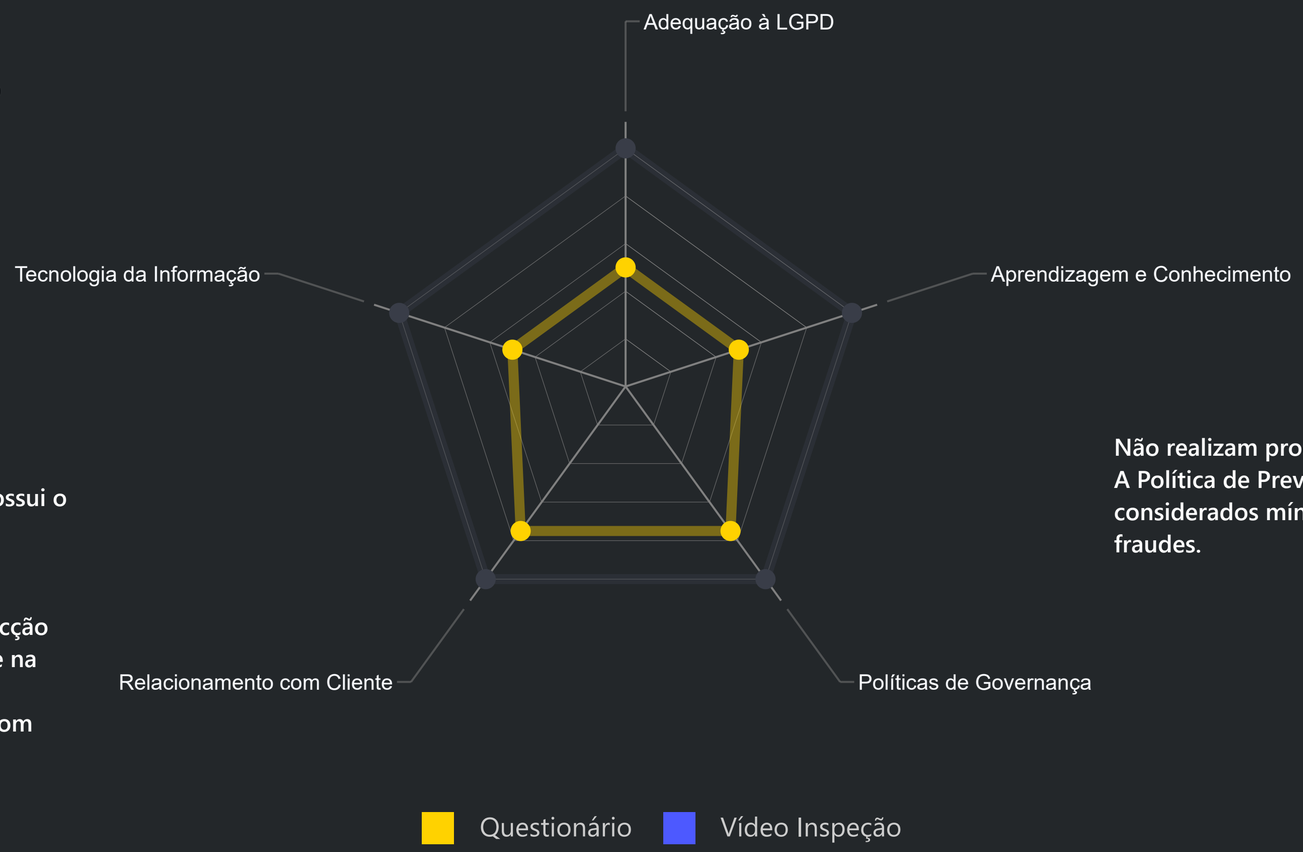
Não possui Inventário de Tratamento de Dados
Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente e procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados
Não foi identificado controle que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

62%

Em atenção

Não possui políticas de Gestão de Acesso, parâmetros de senha e gestão de vulnerabilidades e não compartilha as políticas de gestão de incidentes, gestão de firewall e de procedimentos de armazenamento dos dados e backup
Não foi possível identificar trilha de auditoria habilitada, procedimentos de backup e teste de restore e armazenamento das mídias de backup pelo tempo mínimo esperado de 5 anos.



O Manual de procedimento formalizado que contempla o processo de treinamento não é compartilhado com os colaboradores.

A Política de Acompanhamento de Reclamações não possui o tema mínimo: procedimento de controle de prazos
bem como o documento não é compartilhado com os colaboradores
Não realiza atualização da base de clientes para prospecção com a lista de clientes cadastrados no Não me Perturbe na frequência mínima esperada
Não compartilha roteiros operacionais de todas as Ifs com que atua.

Não realizam procedimentos de confirmação da operação
A Política de Prevenção à Fraude não aborda os seguintes temas considerados mínimos: responsabilidades e tratamento de fraudes.

C036 - VAZOLI FRANCHISING LTDA

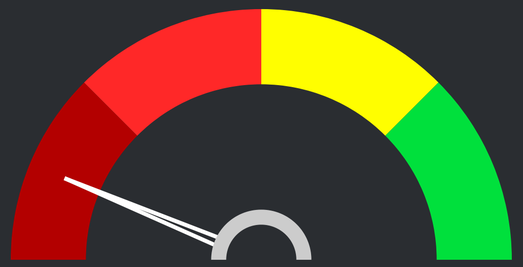
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

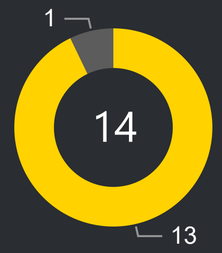
Total Descobertas

27

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foi identificado 1 condenação relacionada a contrato com repasse de crédito ao Corban. (Processos Transitado em Julgado: 5001220-72.2021.8.08.0014)
Regulatório: Foram identificados 9 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 3 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C036 - VAZOLI FRANCHISING LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

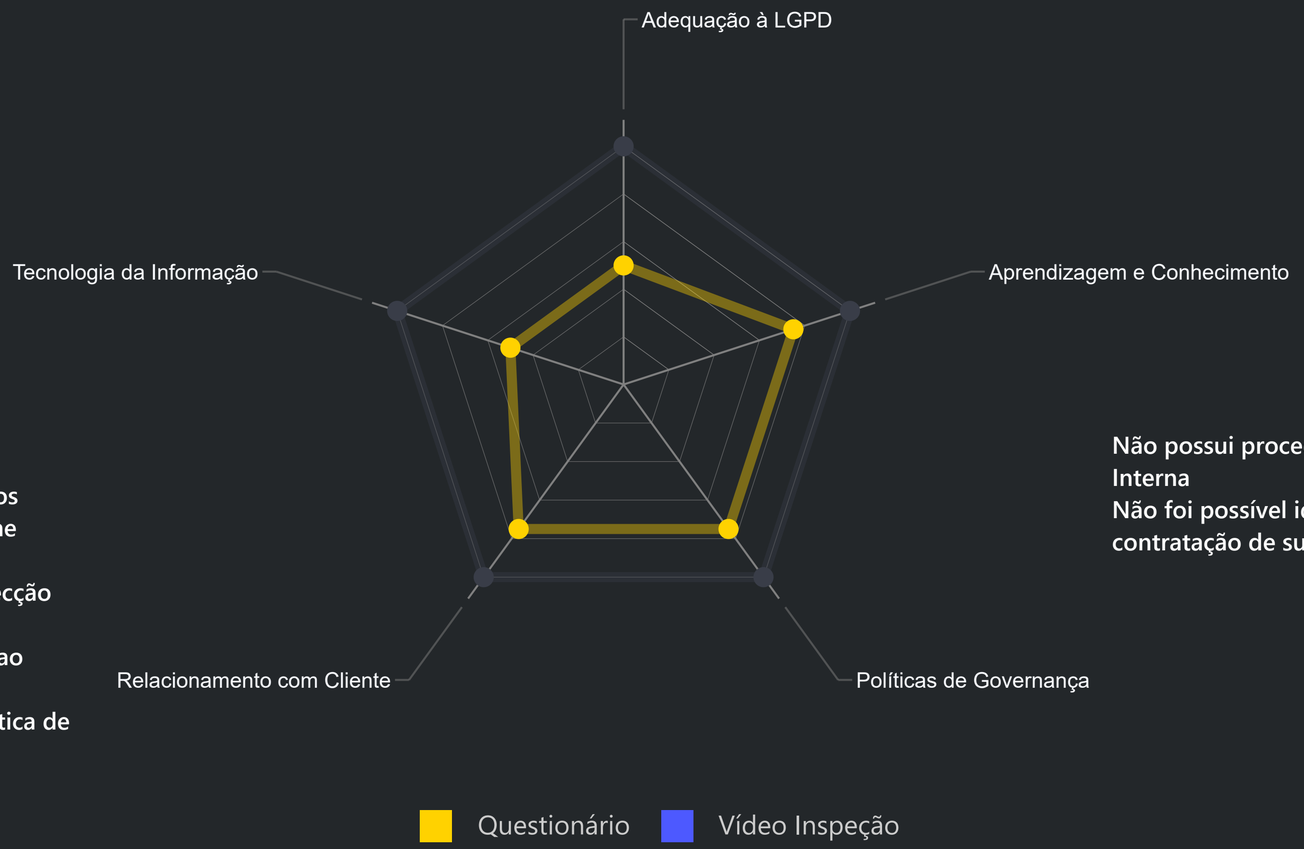
Não possui inventário de dados, relatório de impacto de proteção de dados e, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não foi possível identificar o compartilhamento da política para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

70%

Em atenção

Não compartilha as políticas de concessão, revogação, revisão de acessos, gestão de contas privilegiadas, incidentes, vulnerabilidades, firewall e parâmetros de senha
Não possui Política de criptografia, data center, Termo de Confidencialidade de segurança de dados, armazenamento das mídias de backup pelo período mínimo de 5 anos e de logs de banco de dados pelo período mínimo de 1 ano.



Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Treinamento
Não realizou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento de todos os treinamentos obrigatórios realizados.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não foi possível identificar o compartilhamento da política de contratação de subs/parceiros

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Reclamações.

C044 - SINAIR AFONSO PEREIRA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

43

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foi identificado 1 processo em andamento relacionados a fraude de empréstimo consignado. (Processo nº: 1002727-15.2022.8.26.0269)
Regulatório: Foram identificados 41 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C044 - SINAIR AFONSO PEREIRA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

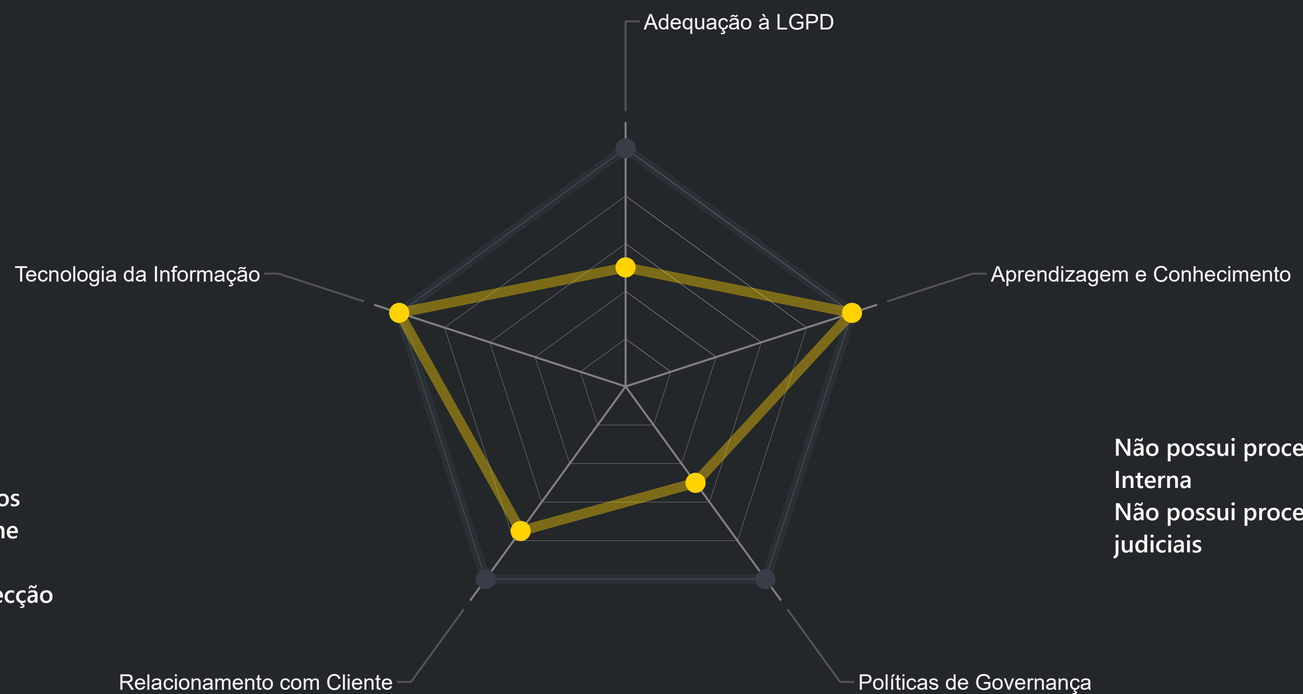
Inventário de dados não contempla todos os processos da empresa
Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente
Não foi identificado controle que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

84%

Parcialmente conforme

Não armazena os logs de banco de dados pelo tempo mínimo de 1 ano.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui processo estabelecido para atendimento das ações judiciais

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

C046 - GUITON ADMINISTRADORA DE CONTRATOS LTDA

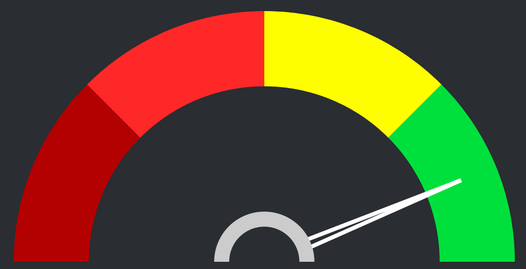
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

5

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 4 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 6 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C046 - GUITON ADMINISTRADORA DE CONTRATOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	1	

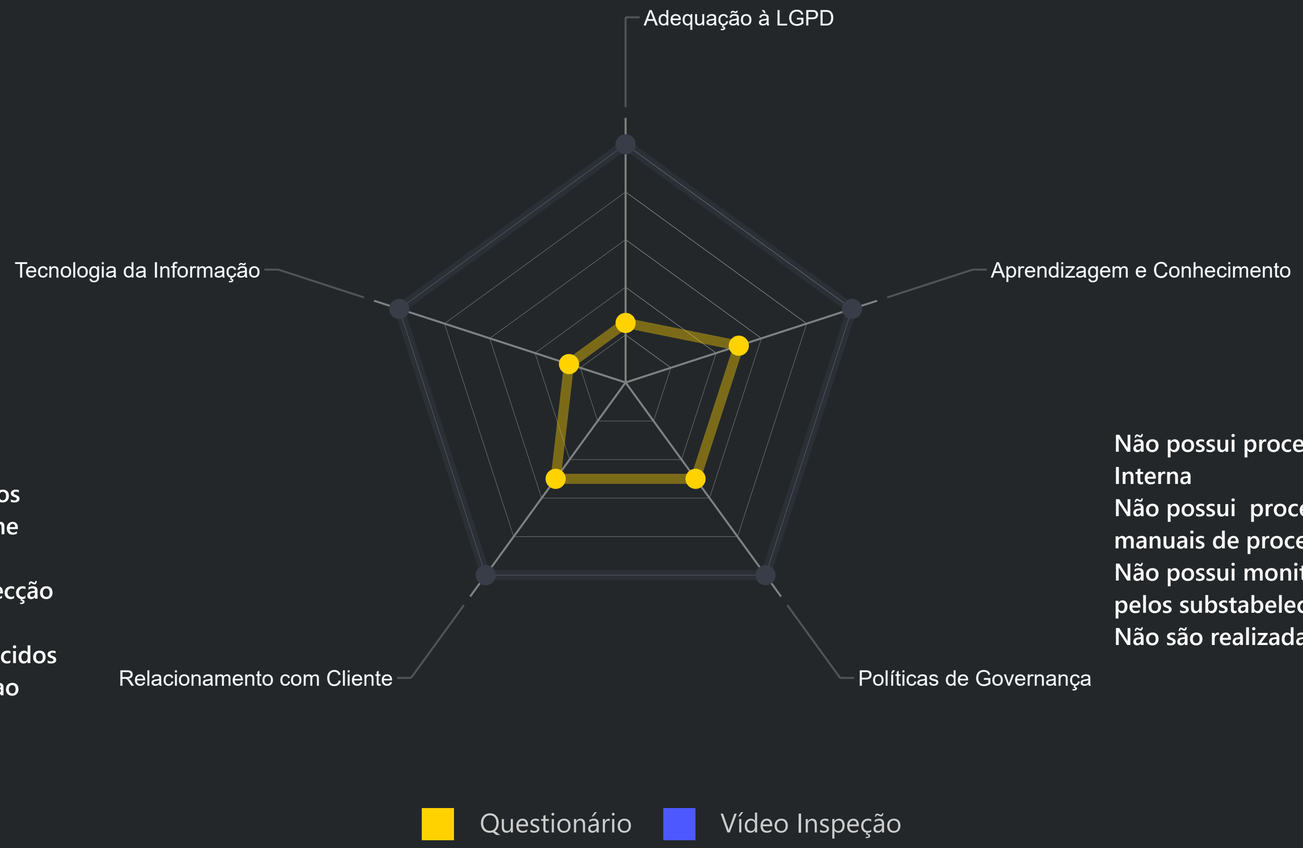
Não possui Inventário de Dados, Relatório de Impacto de Proteção de Dados e contratos compatíveis com a LGPD
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, controles para garantir a segregação de dados e procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados e para responder às solicitações de direitos do titular.

Pontuação Final

46%

Em atenção

Não possui política de gestão de incidentes, vulnerabilidades, acesso remoto, backup e criptografia
Não compartilha as políticas de gestão de contas privilegiadas, gestão de firewall, concessão,revisão, revogação de acessos e parâmetros de senha
Não foi possível identificar armazenamento de logs de banco de dados pelo tempo mínimo de 1, backup e gravações pelo período de 5 anos e procedimentos de backup e teste de restore.



Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não foi possível identificar a divulgação aos substabelecidos e parceiros da política de procedimentos relacionados ao processo de acompanhamento de reclamações.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui processos para atualização e divulgação de políticas e manuais de procedimento
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros
Não são realizadas verificações de autenticidade de documentos.

C047 - R SILVA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

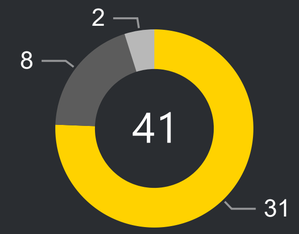
Total Descobertas

121

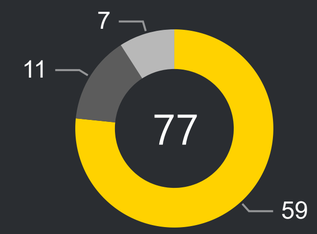
Classificação



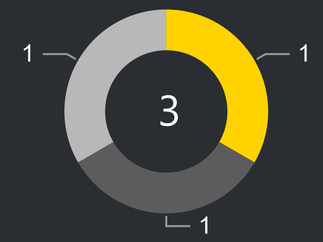
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 1 processo em andamento e 1 acordo relacionados a fraude. (Processo em andamento nº: 0802526-26.2018.8.14.0028) (Processo transitado em julgado: 1002083-73.2020.8.26.0356)
Regulatório: Foram identificados 77 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C047 - R SILVA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

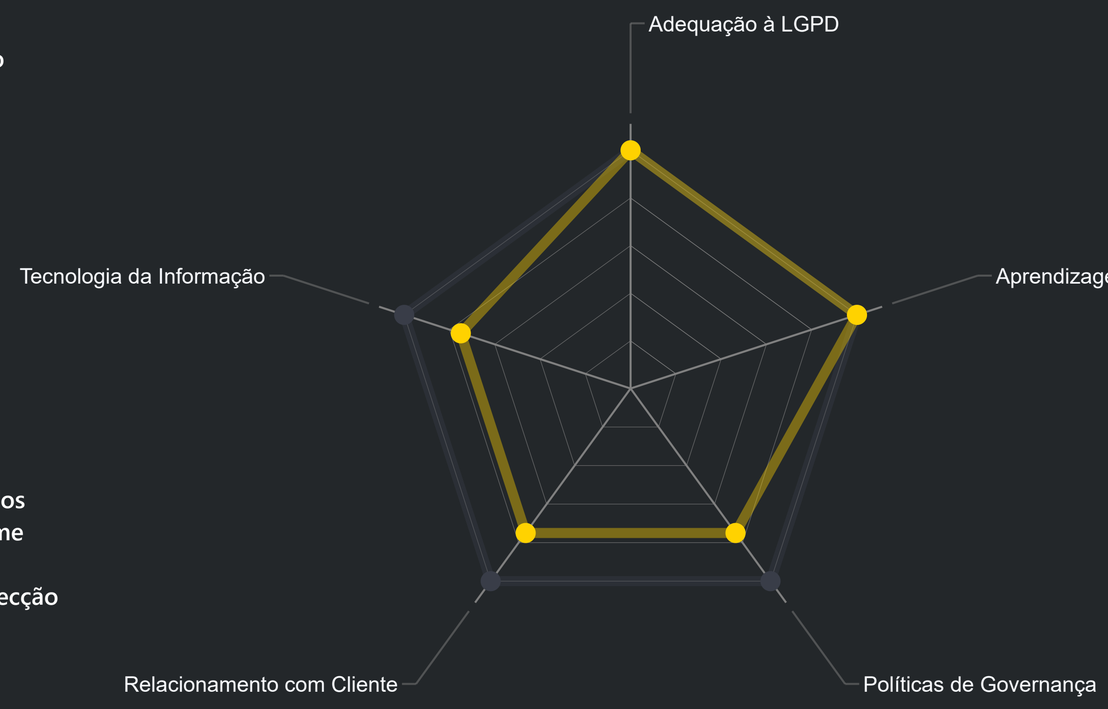
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

87%

Parcialmente conforme

Não possui política de gestão de vulnerabilidades
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não possui procedimentos de teste de restore e antivírus habilitado
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

A Política de Prevenção e Combate à Fraude não possui os temas mínimos: identificação de fraude e possíveis indícios de adulteração nos documentos
O Manual de Prevenção à Fraudes não possui os temas mínimos: responsabilidades e procedimentos na identificação e tratamento de fraudes. Além disso, não é compartilhado apenas com os colaboradores envolvidos da área de fraude.

C051 - FACIL NEGOCIOS LTDA

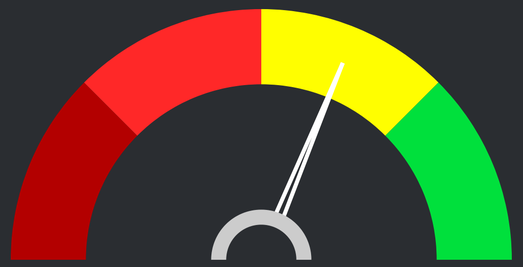
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

32

Classificação



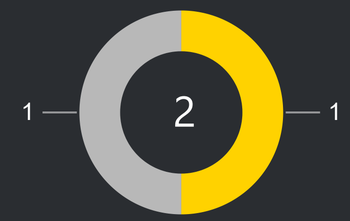
Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 11 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 17 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C051 - FACIL NEGOCIOS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

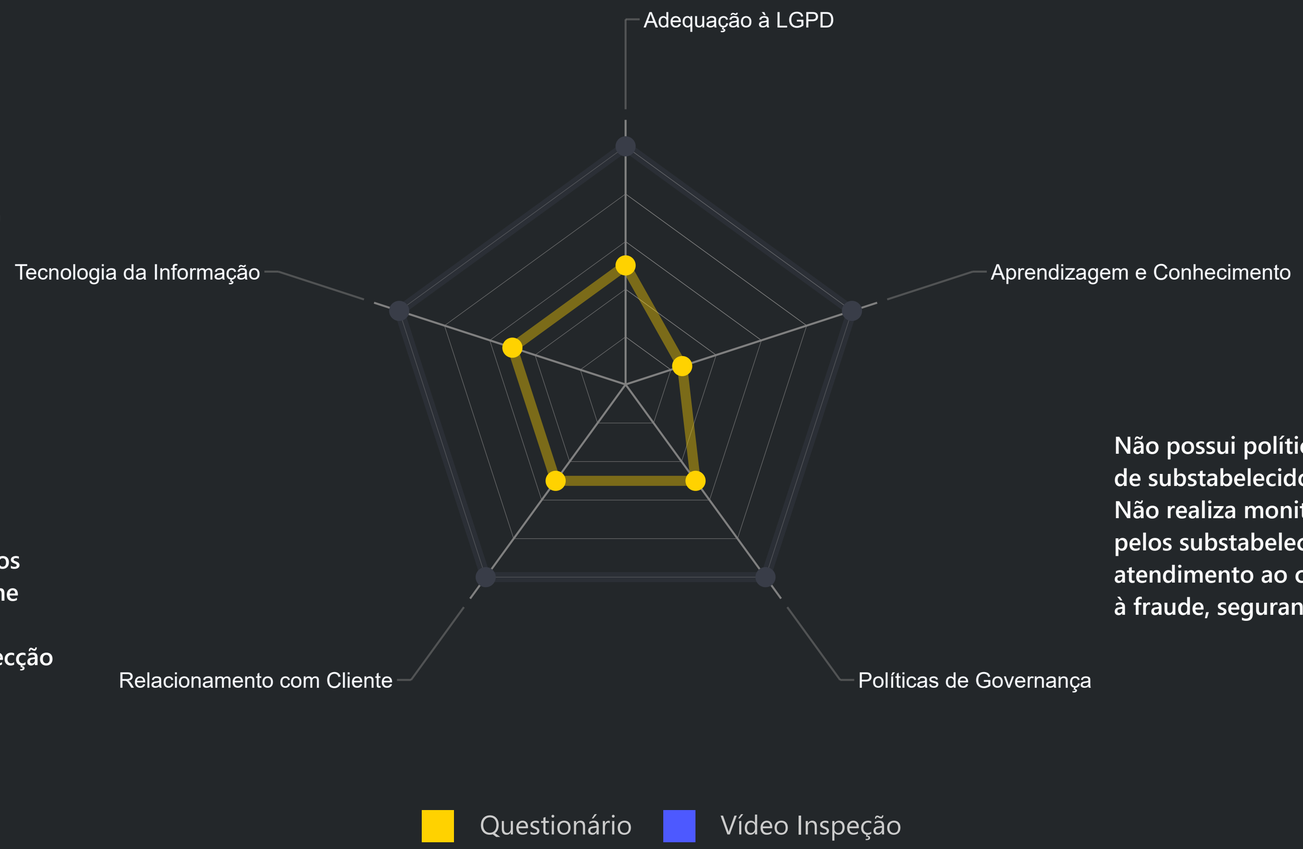
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

52%

Em atenção

Não foi possível identificar o compartilhamento das políticas de gestão de acesso, incidentes, vulnerabilidades, firewall e parâmetros de senha
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema de crédito consignado e procedimentos de teste de restore
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos e não realiza monitoramento e gravação dos ramais.



Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos substabelecidos e parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não dissemina conhecimentos da Autorregulação
Não possui Política/Manual de Reclamações.

Não foi possível identificar a divulgação aos colaboradores da área de fraude o Manual de prevenção à fraude.

Não possui política formalizada para o processo de contratação de substabelecidos e/ou parceiros
Não realiza monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C056 - DL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

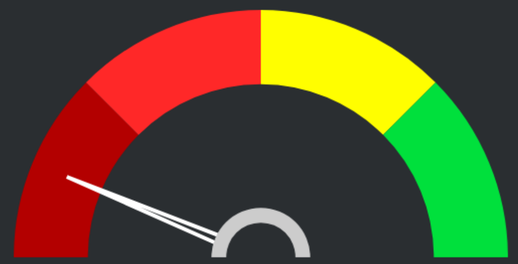
Correlação: Multibancos
Porte: Micro

2023

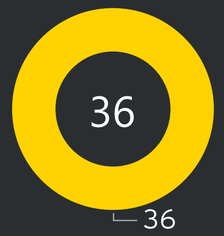
Total Descobertas

40

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 8 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 4 condenações relacionadas a fraude. (Processos Transitado em Julgado: 1018232-96.2017.8.26.0309, 1059911-24.2017.8.26.0100
Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 1002701-22.2019.8.26.0366
Processos em grau de recurso: 1020653-57.2020.8.26.0114).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C056 - DL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Micro

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

Correspondente não respondeu ao questionário

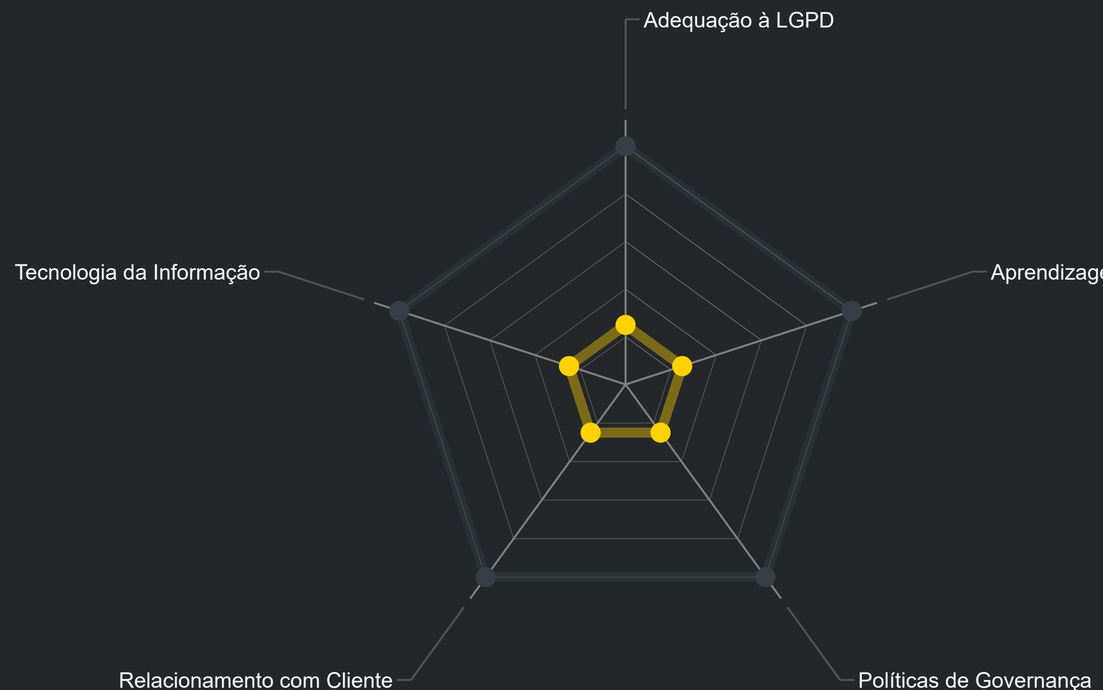
Pontuação Final

0%

Não conforme

Correspondente não respondeu ao questionário

Correspondente não respondeu ao questionário



Correspondente não respondeu ao questionário

Correspondente não respondeu ao questionário

C062 - 7 PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

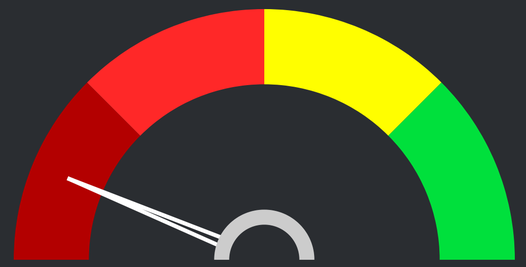
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

21

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Lítigios: Foram identificados 5 processos relacionados a empréstimo consignado. Sendo 2 condenações relacionadas a fraude e contrato com repasse de crédito ao Corban. (Processos Transitado em Julgado: 1018843-17.2022.8.26.0554) (Processos em grau de recurso: 1011205-93.2023.8.26.0554)
Regulatório: Foram identificados 10 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C062 - 7 PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	2	

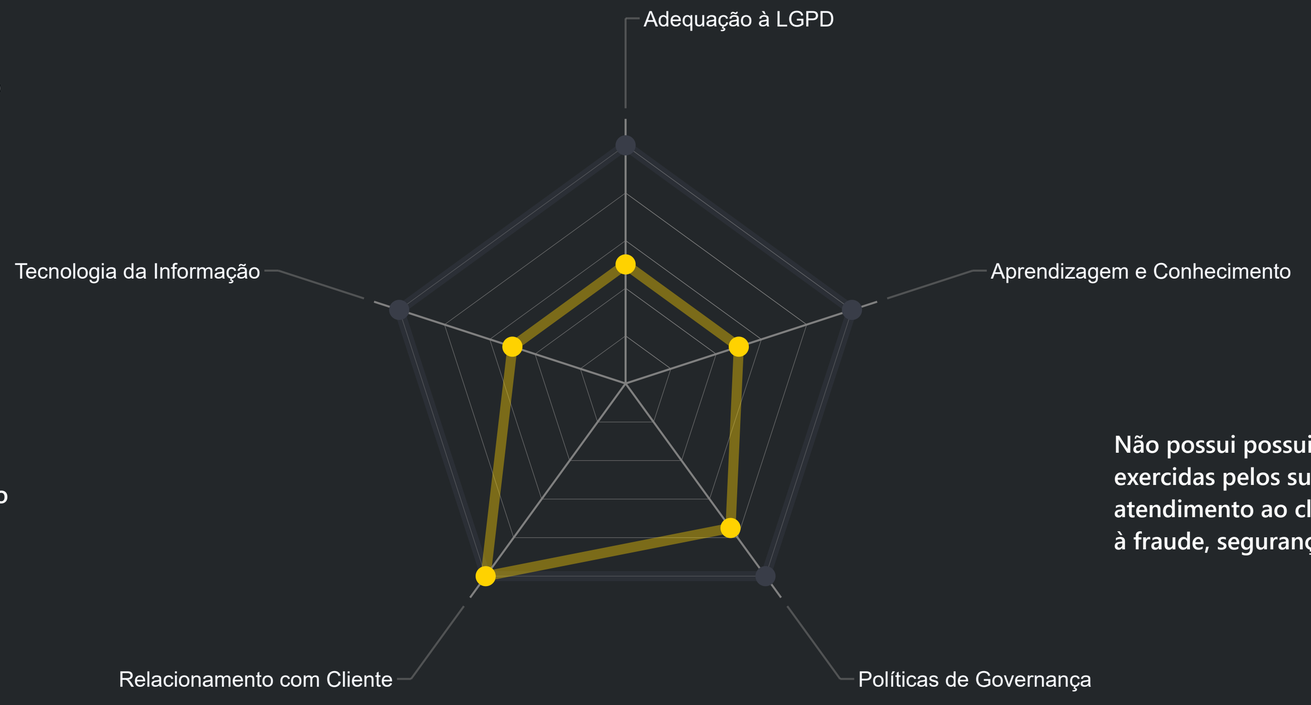
Não possui inventário de dados, relatório de impacto de proteção de dados, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, controle que contemple o procedimento para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais

Pontuação Final

75%

Parcialmente conforme

Não possui política de gestão de mudanças, criptografia e controle de revogação de acessos eficaz
Não foi identificado controle que contemple o processo de gestão de usuários privilegiados, revisão das regras de firewall e gestão de mudanças
Não possui antivírus, criptografia, armazenamento de logs de banco de dados pelo tempo mínimo de 1 ano e armazenamento das mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos.



Não possui controle que garanta que todos os participantes convocados tenham realizado os treinamentos ministrados
Política de Treinamento não possui o conteúdo mínimo: procedimentos para garantir que todos os funcionários convocados tenham participado do treinamento e procedimento de avaliação de absorção de conhecimento.

Identificamos que o processo de Relacionamento com o Cliente está 100% em conformidade.

Não possui possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C071 - Personalite Promotora De Servicos Cadastrais Ltda

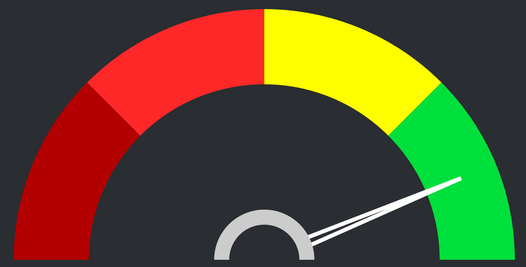
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

11

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 7 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foi identificado 1 processo trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C071 - Personalite Promotora De Servicos Cadastrais Ltda

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	2	

Não possui inventário de dados controle para garantir a segregação e a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados controle para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais e processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais.

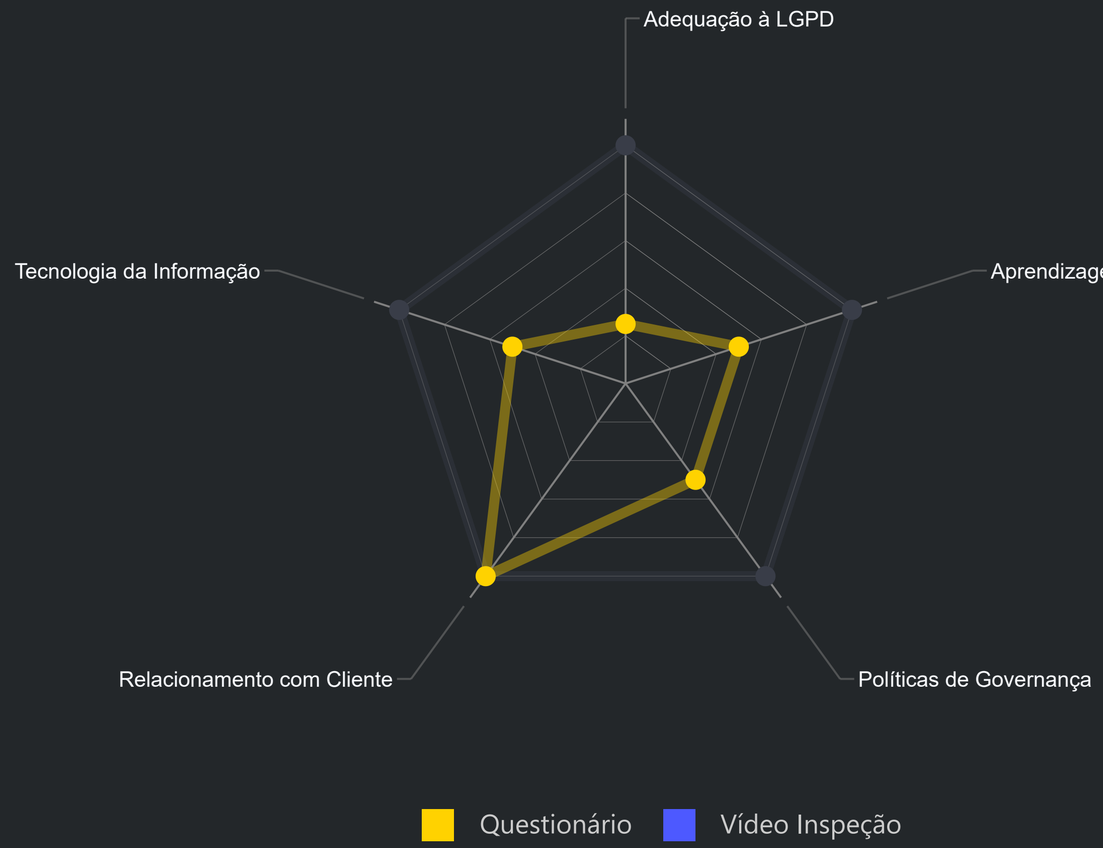
Pontuação Final

66%

Em atenção

Não possui política de gestão incidentes, vulnerabilidades, firewall e mudanças
Não foi identificado controle que contemple os processos de resposta à incidente para cada evento crítico e teste de restore
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL e topologia de rede
Não armazena as mídias de backup e gravações pelo tempo mínimo esperado de 5 anos.

Não possui indicadores de qualidade do atendimento.



Política de treinamento não possui os conteúdos mínimos
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação para absorção do conteúdo ministrado em treinamentos.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
O manual de procedimentos de prevenção à fraude não possui o conteúdo mínimo: regras, responsabilidades e procedimentos na identificação e tratamento de fraudes.

C072 - PINHEIRO SOLUCOES LTDA ME

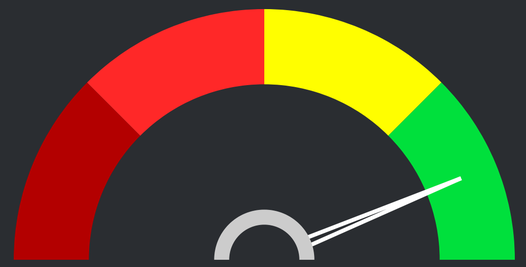
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

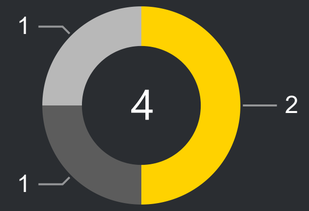
Total Descobertas

6

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 4 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 2 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C072 - PINHEIRO SOLUCOES LTDA ME

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

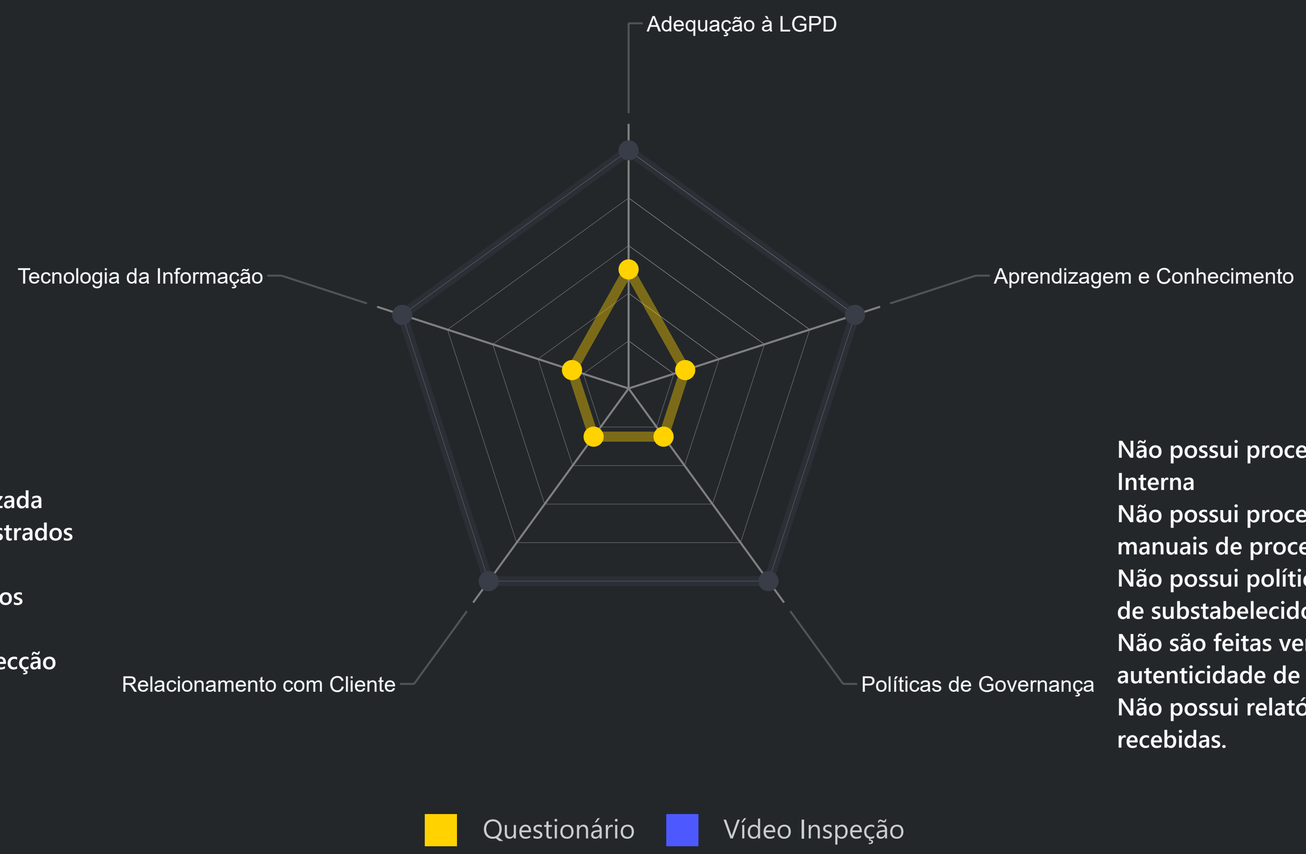
Não possui encarregado de dados nominado
Não possui inventário de dados
Não possui relatório de impacto de proteção de dados e procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados

Pontuação Final

28%

Não conforme

Não possui política de concessão revogação revisão de acessos contas privilegiadas e genéricas incidentes vulnerabilidades firewall parâmetros de senha backup e criptografia e não identificamos controle de concessão revogação gestão de contas privilegiadas e genéricas parâmetros de senha gestão de incidentes backup e teste de restore monitoramento e gravações trilha de auditoria ferramenta de firewall criptografia e data center



Não possui Política e cronograma de treinamento
Não possui controle de presença formalizado e processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não possui controle executado que garanta que os colaboradores, substabelecidos e parceiros de sua empresa que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação.

Não possui Política de Atendimento ao Cliente formalizada
Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs e parceiros
Não possui scripts de atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui processos para atualização e divulgação de políticas e manuais de procedimento
Não possui política formalizada para o processo de contratação de substabelecidos e/ou parceiros
Não são feitas verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos
Não possui relatórios de acompanhamento de comissões pagas e recebidas.

C077 - J A BORGES COSTA EIRELI - EPP

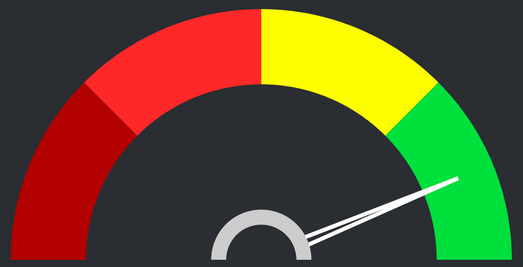
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

1

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foi identificado 1 processo relacionado a direito cível e/ou outros assuntos do direito.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C077 - J A BORGES COSTA EIRELI - EPP

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

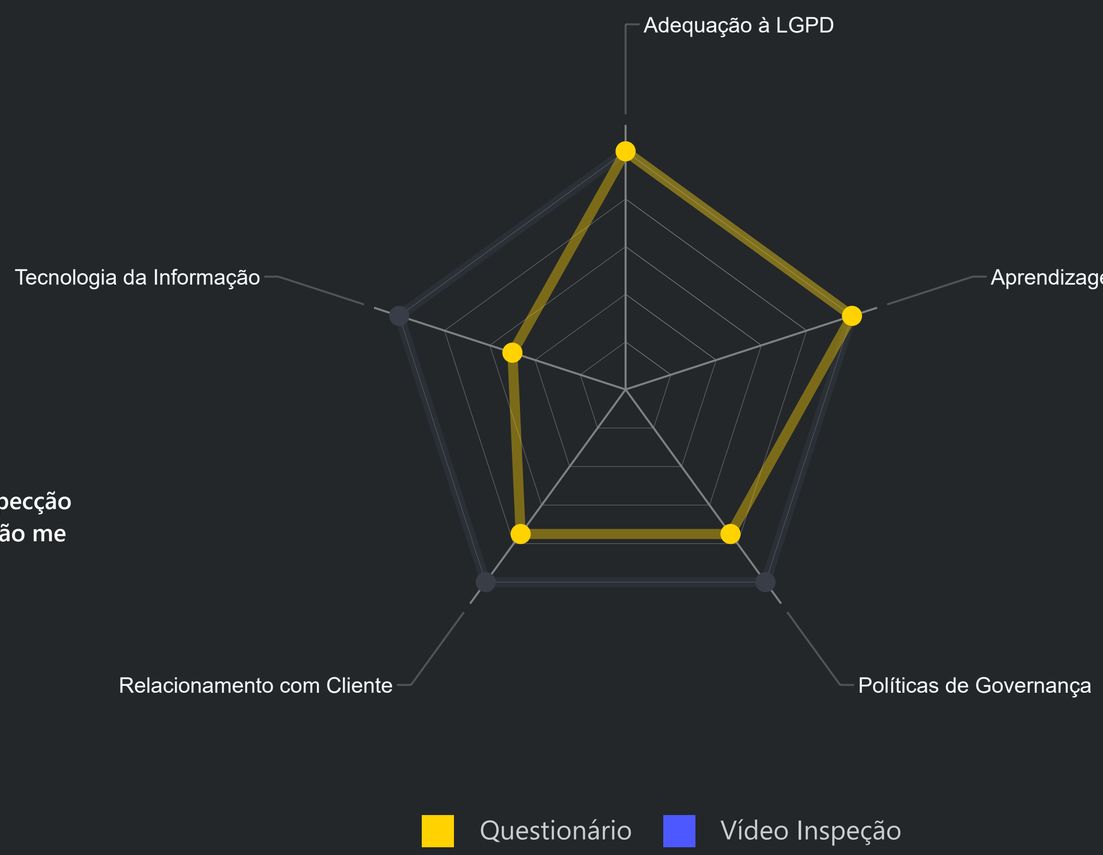
Não identificamos o controle sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos das IFs está limitado aos fins específicos pelos quais foram recebidos.

Pontuação Final

81%

Parcialmente conforme

Política de senhas não possui todos os temas mínimos: procedimento de cadastro de senhas, contendo os parâmetros e regras de não compartilhamento
Não foi possível identificar controles que garantem que os usuários não são compartilhados e não realiza backups e restore
Não foi possível identificar que as informações de clientes são armazenadas em diretório.



Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não possui monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/parceiros e de sua atualização com base do Não me Perturbe.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Manual de prevenção contra fraude com regras, responsabilidades e procedimentos na identificação e tratamento de fraudes
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C079 - NARSAL SERVICOS LTDA ME

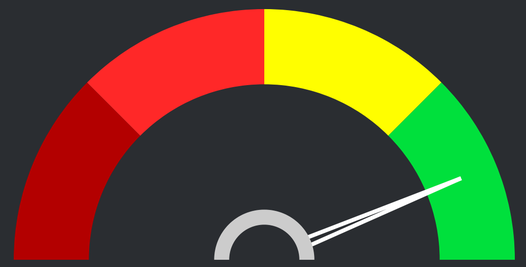
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

7

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 3 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 3 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C079 - NARSAL SERVICOS LTDA ME

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

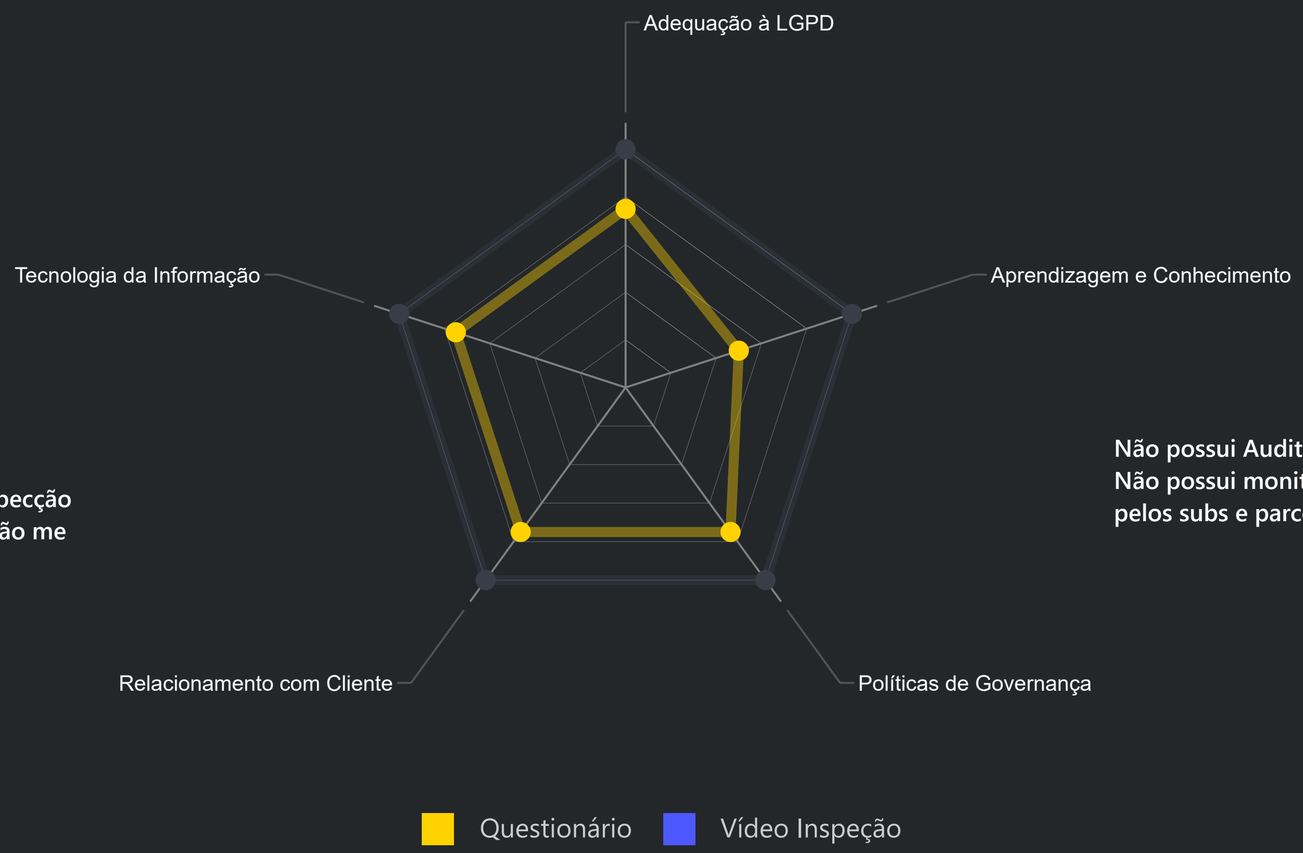
Não possui Inventário de dados
Não possui mecanismos de segregação entre os dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de outra fonte.

Pontuação Final

78%

Parcialmente conforme

'Não foi possível identificar procedimento de resposta à incidente para cada evento crítico
Não foi possível identificar regras de firewall
Não foi possível identificar orientações a respeito do uso sistemas, e-mail, cyber e boas práticas de SI
Período de armazenamento das ligações inferior a 5 anos.



Não possui cronograma de treinamento divulgado e dividido por cargo/área do colaborador
Não ministra treinamentos.

Não possui monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/parceiros e de sua atualização com base do Não me Perturbe.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs e parceiros.

C080 - CEDIBRA PROMOTORA DE CREDITO LTDA

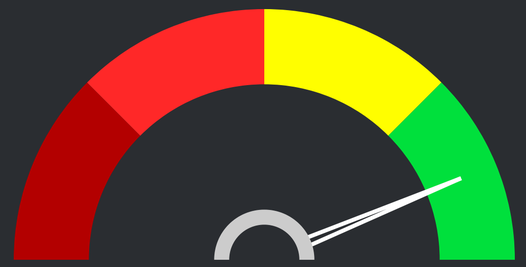
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

15

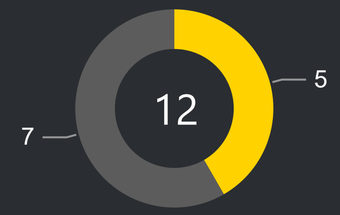
Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 12 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C080 - CEDIBRA PROMOTORA DE CREDITO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	2	

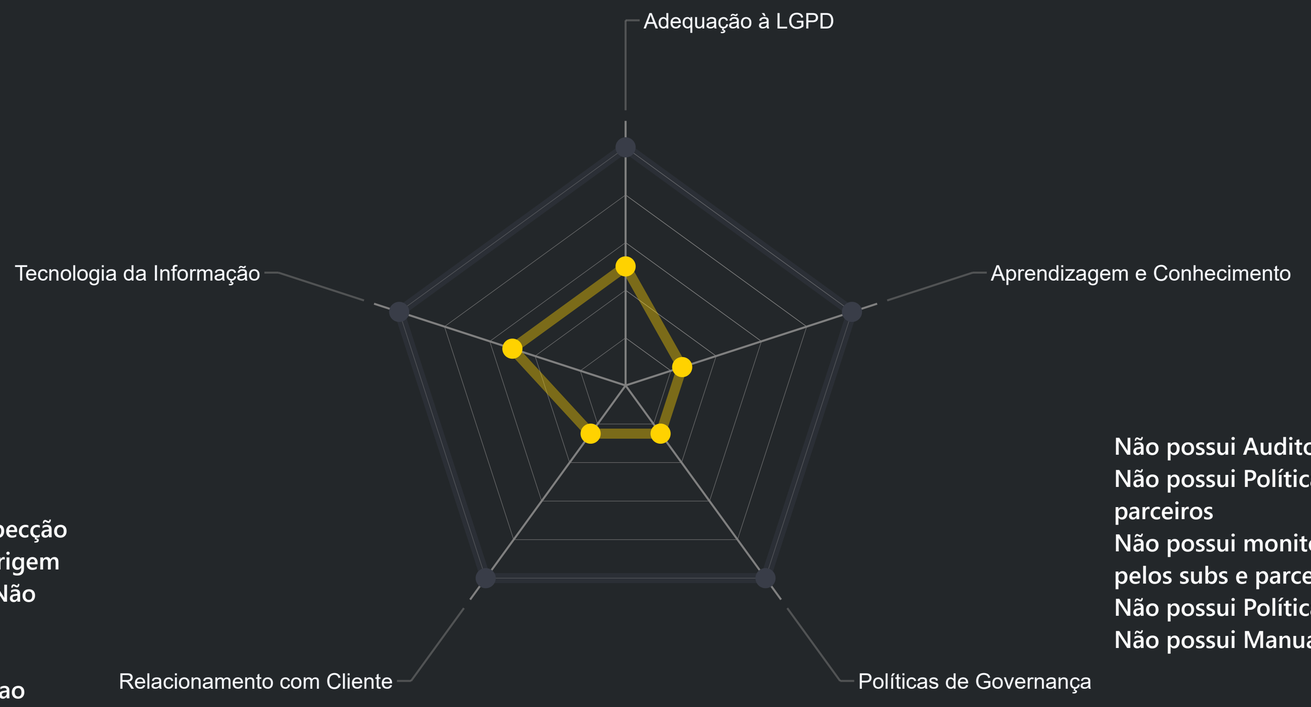
Não possui termo/aviso de privacidade para coleta de dados
Não foi possível identificar o controle que garante o tratamento dos dados pessoais recebidos das IFs está limitado aos fins específicos pelos quais foram recebidos
Não foi possível identificar o procedimento de avaliação na Contratação/compartilhamento/transmissão de dados no exterior feita apenas em países aprovados pela LGPD e GDPR.

Pontuação Final

46%

Em atenção

Não foi possível identificar os procedimentos de concessão de acessos no sistema de crédito
Não identificamos o procedimento de resposta à incidente para cada evento crítico e as regras de firewall
Não foi possível identificar o processo de gestão de mudanças
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.



Não possui Política de Treinamento
Não possui cronograma de treinamento
Não ministra treinamentos
Não possui controles para garantir que todos os colaboradores, subs e parceiros possuam certificação vigente.

Não possui Política de Atendimento ao Cliente
Não realiza a atualização da base de clientes para prospecção com a lista do Não me Perturbe e monitoramento da origem da base de prospecção e sua atualização com base do Não me Perturbe
Não possui scripts de atendimento
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não possui Política e controle de Reclamações.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Política para o processo de contratação de subs e parceiros
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs e parceiros
Não possui Política de Prevenção à Fraude
Não possui Manual de Prevenção à fraude.

C082 - PRESENCA CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIR...

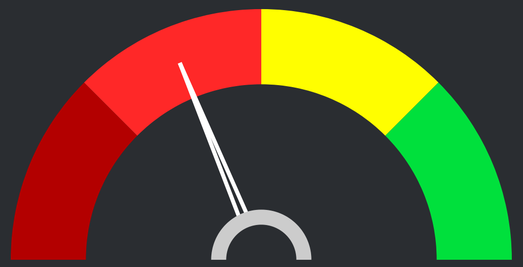
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

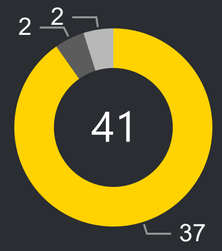
Total Descobertas

58

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos em andamento relacionados a fraude e contrato com Repasse de Crédito ao Corban. (Processos: 5000746-84.2019.8.13.0450, 0801419-85.2023.8.19.0042 e 0839745-29.2023.8.19.0038)
Regulatório: Foram identificados 6 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foi identificado 1 processo trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias



Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C082 - PRESENCA CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANC...

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	3	

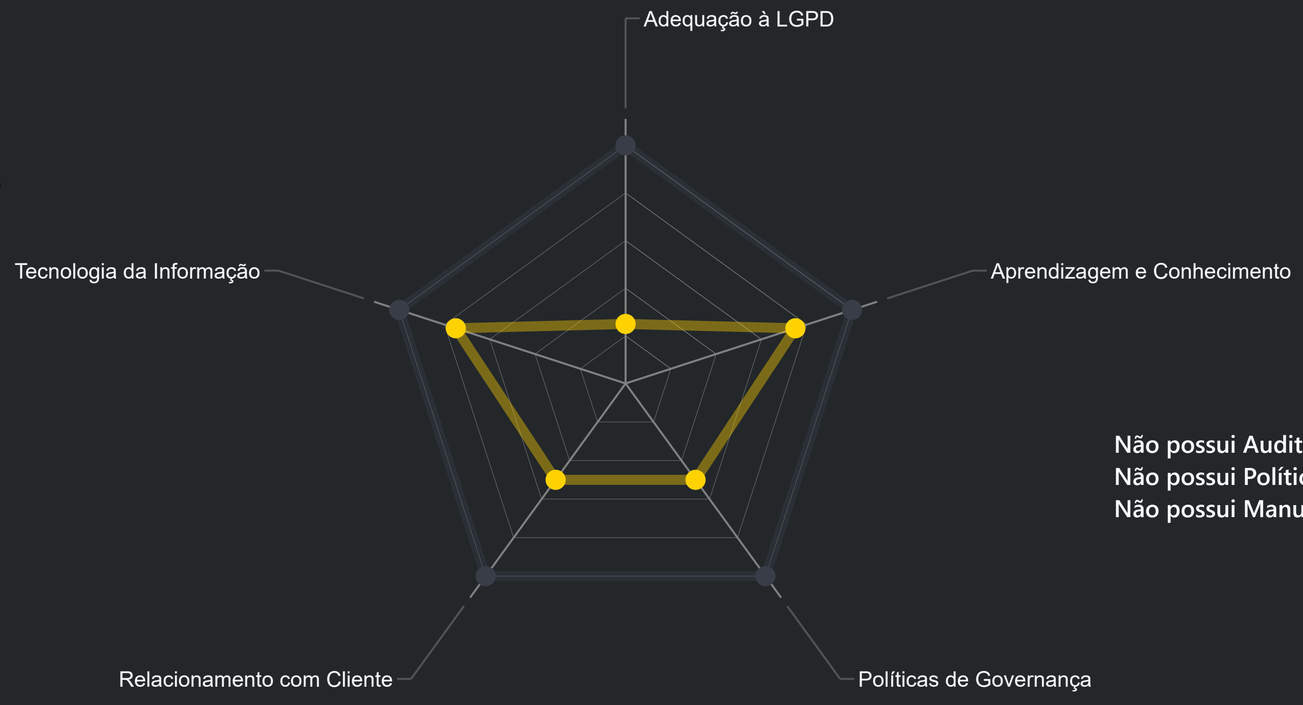
Não foi identificado termo de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não identificamos os mecanismos de segregação de bases recebidas entre as diferentes Ifs com as quais trabalha e aqueles obtidos de outra fonte
Não identificamos procedimentos formalizados para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados
Não possui o Inventário de Tratamento de Dados.

Pontuação Final

66%

Em atenção

Não foi possível identificar o Termo de confidencialidade
Política de mudanças não contém todos os temas considerados mínimos: solicitação, desenvolvimento, aprovação e implementação. Adicionalmente, não possui histórico de versionamento e compartilhamento com os colaboradores e subs/parceiros.



Não possui Política de Treinamento com todos os temas mínimos: Abrangência e cronograma dos treinamentos, procedimentos para garantir que todos os funcionários convocados tenham participado do treinamento e procedimento de avaliação de absorção de conhecimento
Não foi possível identificar a divulgação do cronograma anual de treinamento aos colaboradores, subs e parceiros
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Política de Prevenção à Fraude
Não possui Manual de Prevenção à fraude.

Não foi possível identificar a divulgação dos scripts de atendimento aos colaboradores, subs e parceiros
Não foi possível identificar a divulgação da Política de Reclamações aos colaboradores, subs e parceiros.

C093 - CREDTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

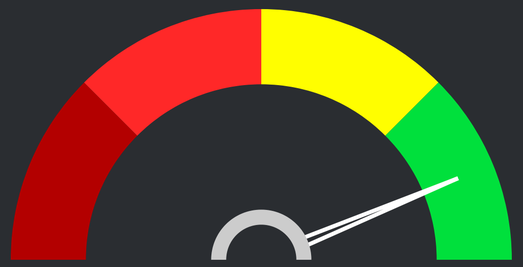
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

3

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foi identificado 1 processo relacionado a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C093 - CREDTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

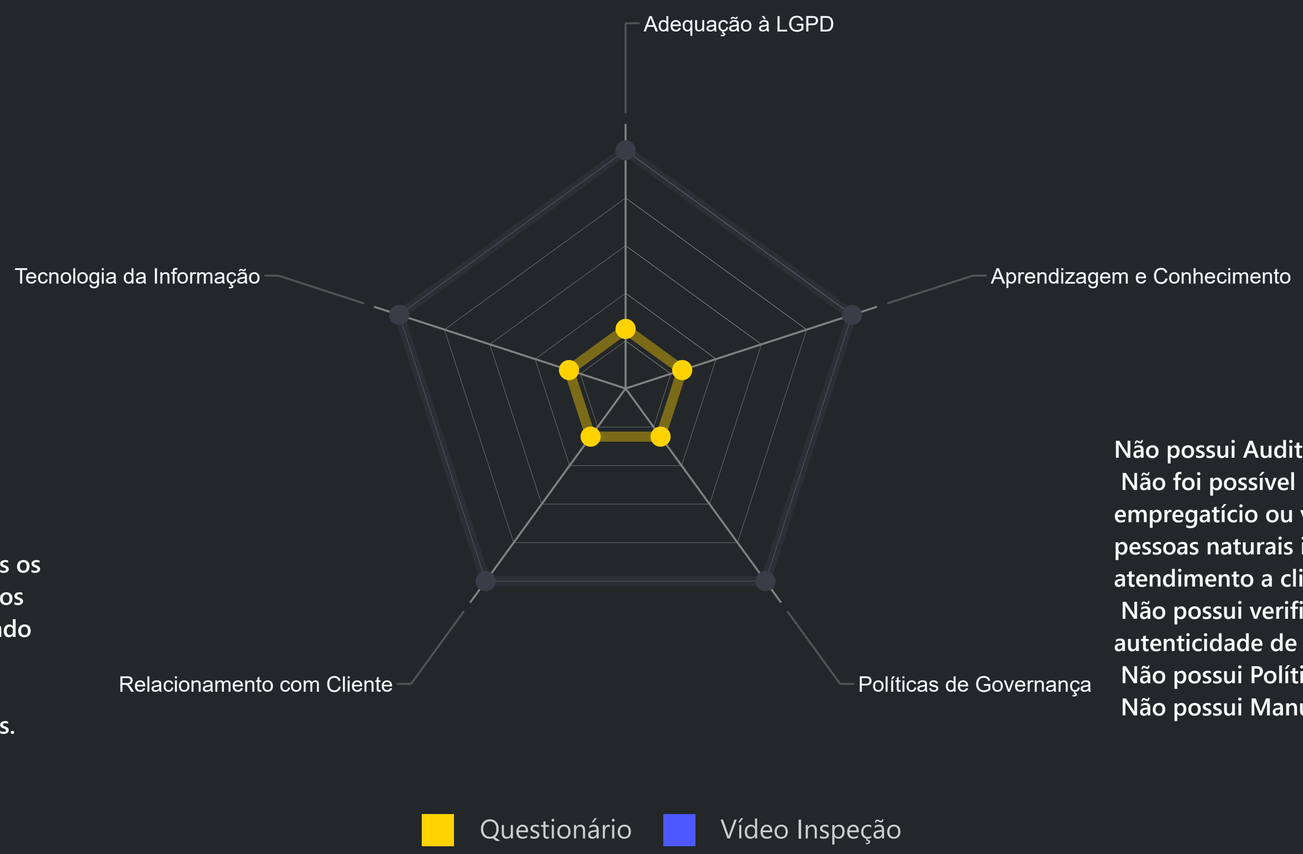
Não possui Inventário de Tratamento de Dados
Não possui mecanismos de segregação entre os dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de outra fonte
Não foi possível identificar o procedimento utilizado para atender de forma clara e adequada às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito das informações sobre o tratamento dos dados pessoais descritos no art. 9º da LGPD.

Pontuação Final

13%

Não conforme

'Não possuem trilhas de auditoria habilitadas nos bancos de dados e no sistema de crédito consignado
Não foi possível identificar as regras de firewall, antivírus e Backup
Não realiza testes de restore
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Não possui Política de Treinamento
Não possui cronograma de treinamento
Não ministra treinamentos
Não possui controles para garantir que todos os colaboradores possuam certificação vigente.

Não possui Política de Atendimento ao Cliente, Público vulnerável, Reclamações e scripts de atendimento
Não compartilha a base do Não me Perturbe para todos os subs/parceiros e não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados
Não possui indicadores e não foi possível identificar a divulgação dos Roteiros operacionais aos colaboradores.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não foi possível identificar a formalização de vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários
Não possui verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos
Não possui Política de Prevenção à Fraude
Não possui Manual de Prevenção à fraude.

C095 - IDEAL SERVICOS DE ELABORACAO DE CADASTRO LTDA

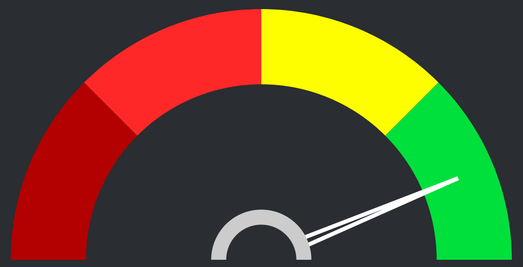
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

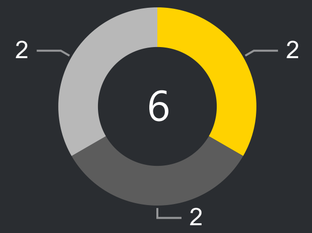
Total Descobertas

8

Classificação



Litígios



Regulatórias

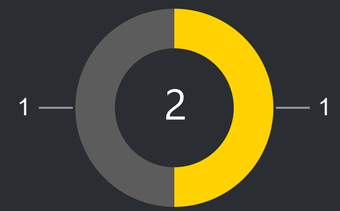
0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 6 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C095 - IDEAL SERVICOS DE ELABORACAO DE CADASTRO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	4	

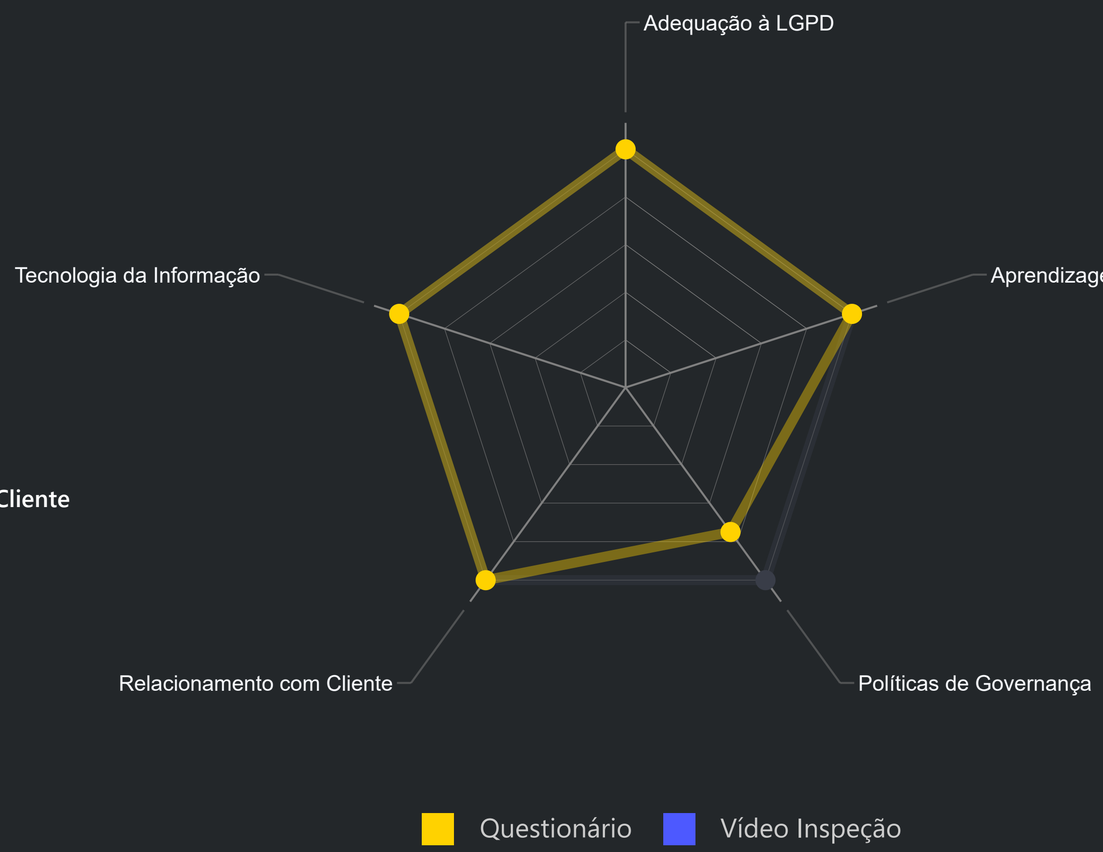
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

96%

Em conformidade

'Política de revogação de acesso não possui os temas mínimos: descrição da solicitação da revogação e sua tempestividade, regras, tempo de execução da revogação e pessoa/área responsável pela revogação de acesso
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de armazenamento do Log configurado no Banco de dados.



Não possui um relatório de notas das avaliações de absorção de conhecimento de todos colaboradores que realizaram os cursos.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos

Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.

C106 - ALMIR RANGEL DE SOUZA FROTA

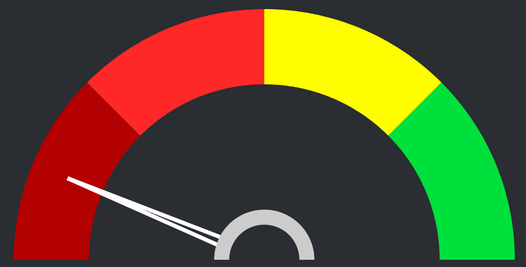
Correlação: Multibancos
Porte: Micro

2023

Total Descobertas

3

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foi encontrado 1 processo em grau de recurso relacionado a fraude. (Processo nº 0702369-87.2019.8.07.0001)

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C106 - ALMIR RANGEL DE SOUZA FROTA

Correlação: Multibancos
Porte: Micro

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

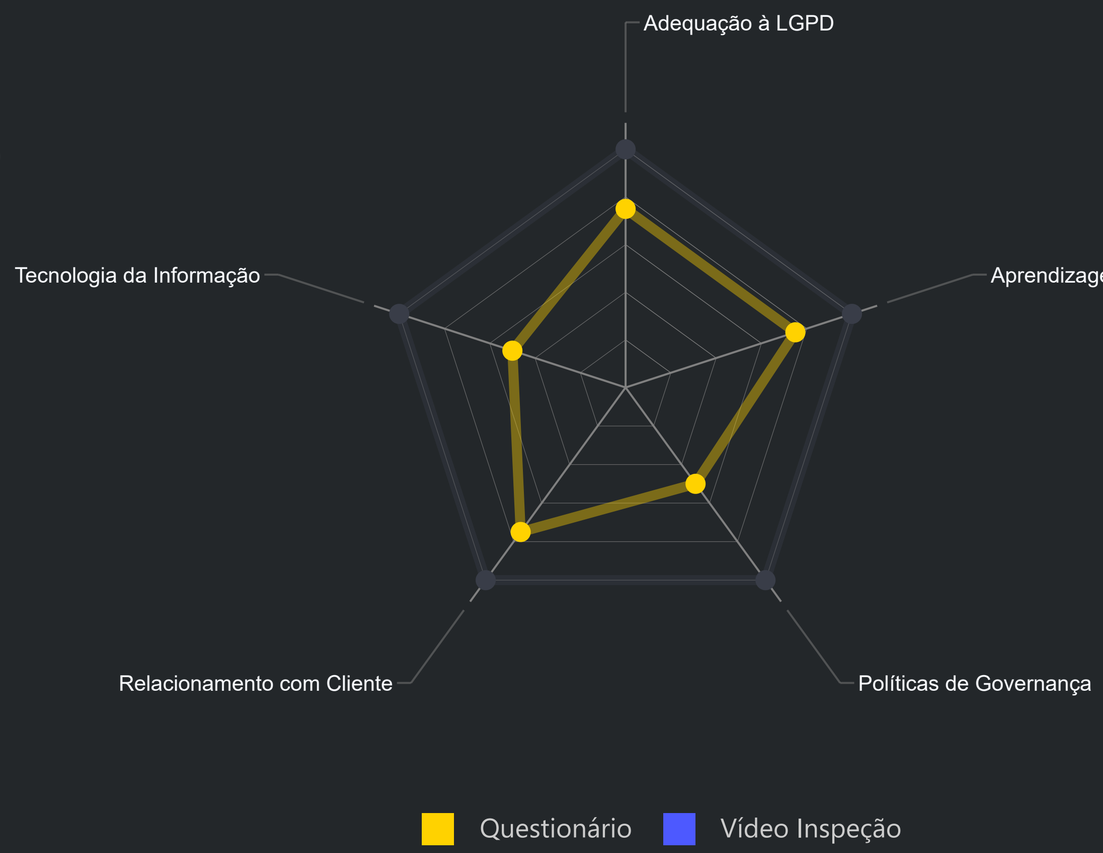
Não possui inventário de dados.

Pontuação Final

80%

Parcialmente conforme

'Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados e sistema de crédito consignado
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não realiza testes de restore
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Política de Treinamento não possui todos os temas considerados mínimos: Relação de treinamento obrigatórios e eletivos e os controles de presença e de avaliação de absorção de conhecimento com critérios definidos para aprovação e emissão de certificado
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui um relatório de notas das avaliações de absorção de conhecimento de todos os cursos ministrados

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Manual de Fraude divulgado à área de fraude.

Não possui scripts de venda presencial para todos os produtos ofertados
Não possui indicadores de qualidade
Não possui Política de Reclamações.

C119 - CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

4

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 2 processos em andamento relacionados a fraude. (Processos nº: 8165293-96.2022.8.05.0001 e 0014747-46.2023.8.26.0002).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C119 - CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

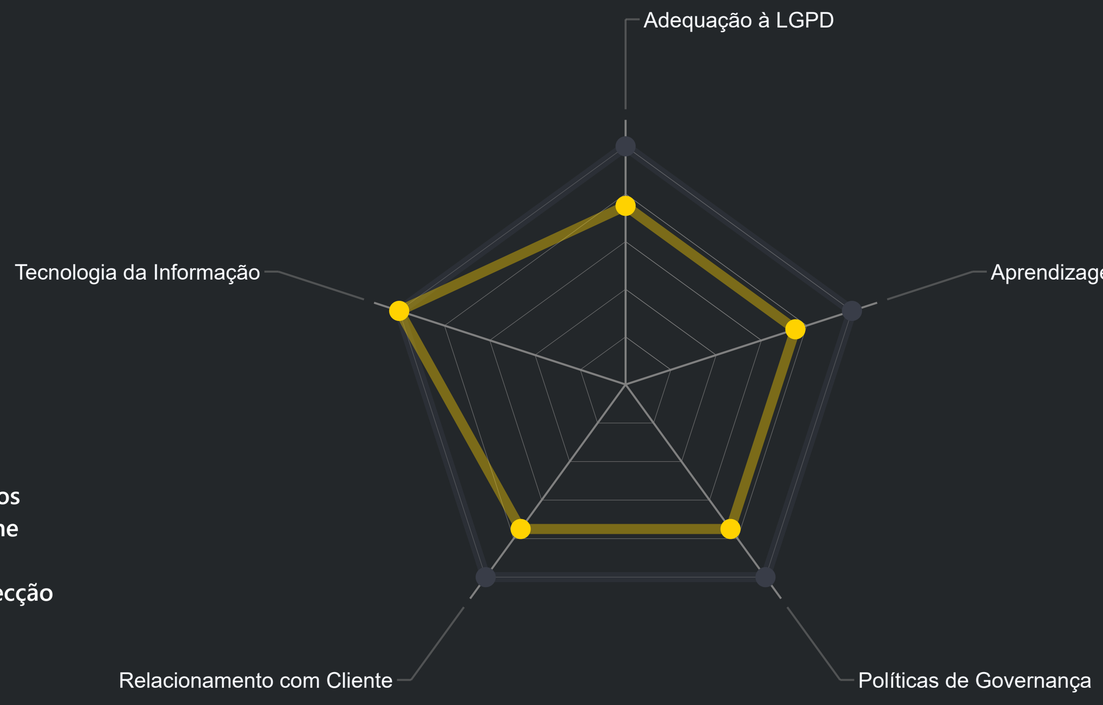
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos e, processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.

Pontuação Final

84%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle do processo de concessão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não realiza testes de restore.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de nota das avaliações de absorção de conhecimento de todos os treinamentos obrigatórios.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não foi possível identificar o compartilhamento do Manual de prevenção a fraude
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C120 - JUPITER SERVICOS DE PESQUISAS CADASTRAIS LTDA

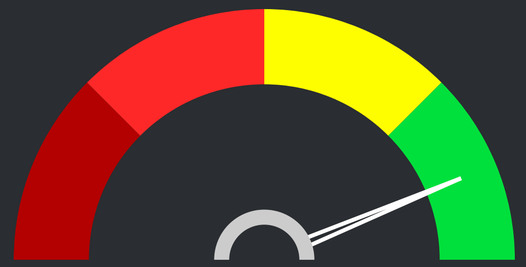
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

19

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 8 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 8 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C120 - JUPITER SERVICOS DE PESQUISAS CADASTRAIS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

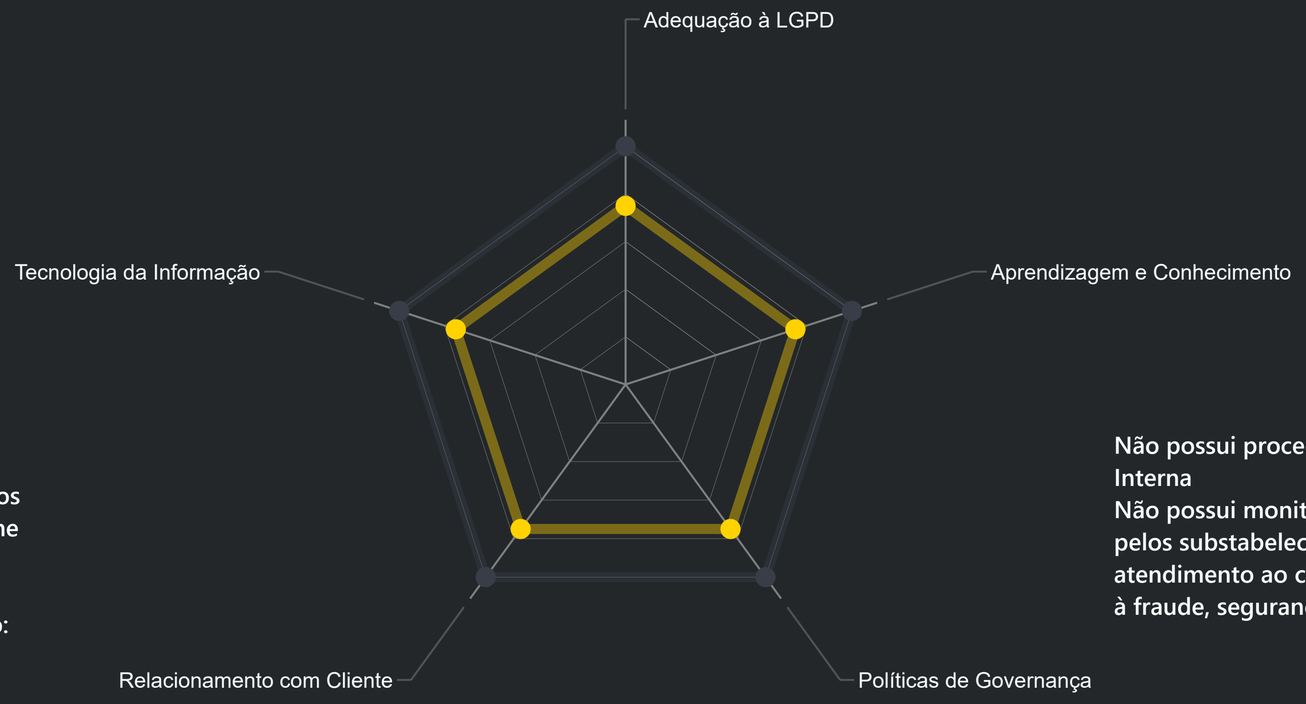
Não possui relatório de impacto de proteção de dados
Não possui controle para garantir a segregação de dados

Pontuação Final

83%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple os processos de revisão de acessos, gestão de contas genéricas, revisão das regras de firewall e trilha de acesso ao data center
Não possui política de gestão de contas genéricas.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não possui scripts de atendimento
Política de Reclamações não possui o conteúdo mínimo: procedimentos para acompanhamento e tratativas de reclamações.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C121 - SCHAINAN RAUPP ELIAS EIRELI ME

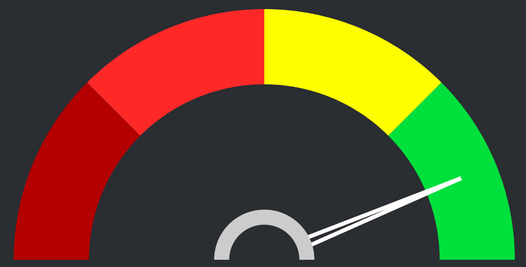
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

0

Classificação



Litígios

0

Regulatórias

0

Fiscais

0

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C121 - SCHAINAN RAUPP ELIAS EIRELI ME

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

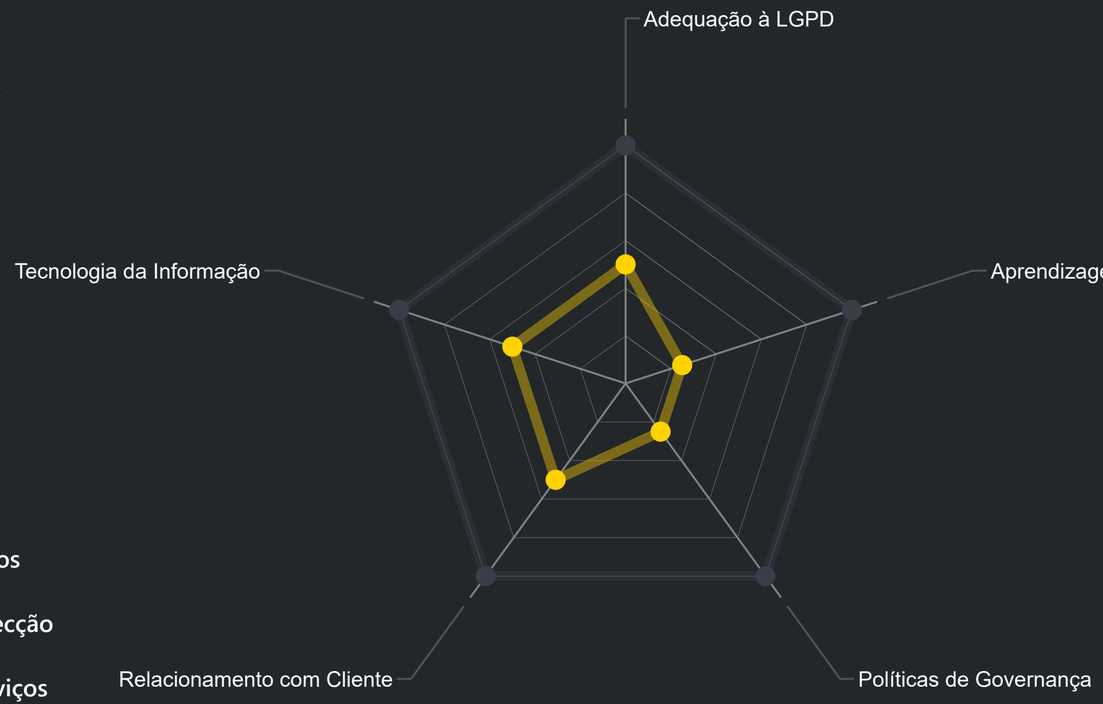
Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, controle para segregação e limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos e, política de privacidade de dados não contém os temas considerados mínimos: aspectos de confidencialidade, sigilo, medidas tomadas para assegurar os direitos da pessoa física, definição das consequências em casos de não conformidade com a política.

Pontuação Final

49%

Em atenção

Não possui política de gestão de acessos, vulnerabilidades e firewall
Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos, testes de restore e gravação de ramais
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados e sistema operacional e topologia de rede
Não armazena os logs de banco de dados pelo tempo mínimo de 1 ano e as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui controle para acompanhar as datas de vencimento das certificações de equipe própria e subs/parceiros.

Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui exposição da condição de prestador de serviços contendo a descrição dos produtos, serviços e canais de ouvidoria das ifs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C122 - SUPREMA CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

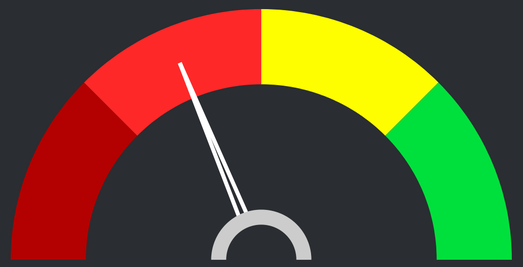
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

29

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos em andamento relacionados a Contrato com Repasse de Crédito ao Corban, Fraude e Descumprimento de contrato (Processos nº: 1008512-57.2022.8.26.0624, 0905194-87.2022.8.20.5001 e 0801863-26.2023.8.19.0202) e 1 acordo relacionado a Fraude (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 1006555-32.2022.8.26.0297)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 15 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C122 - SUPREMA CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	1	

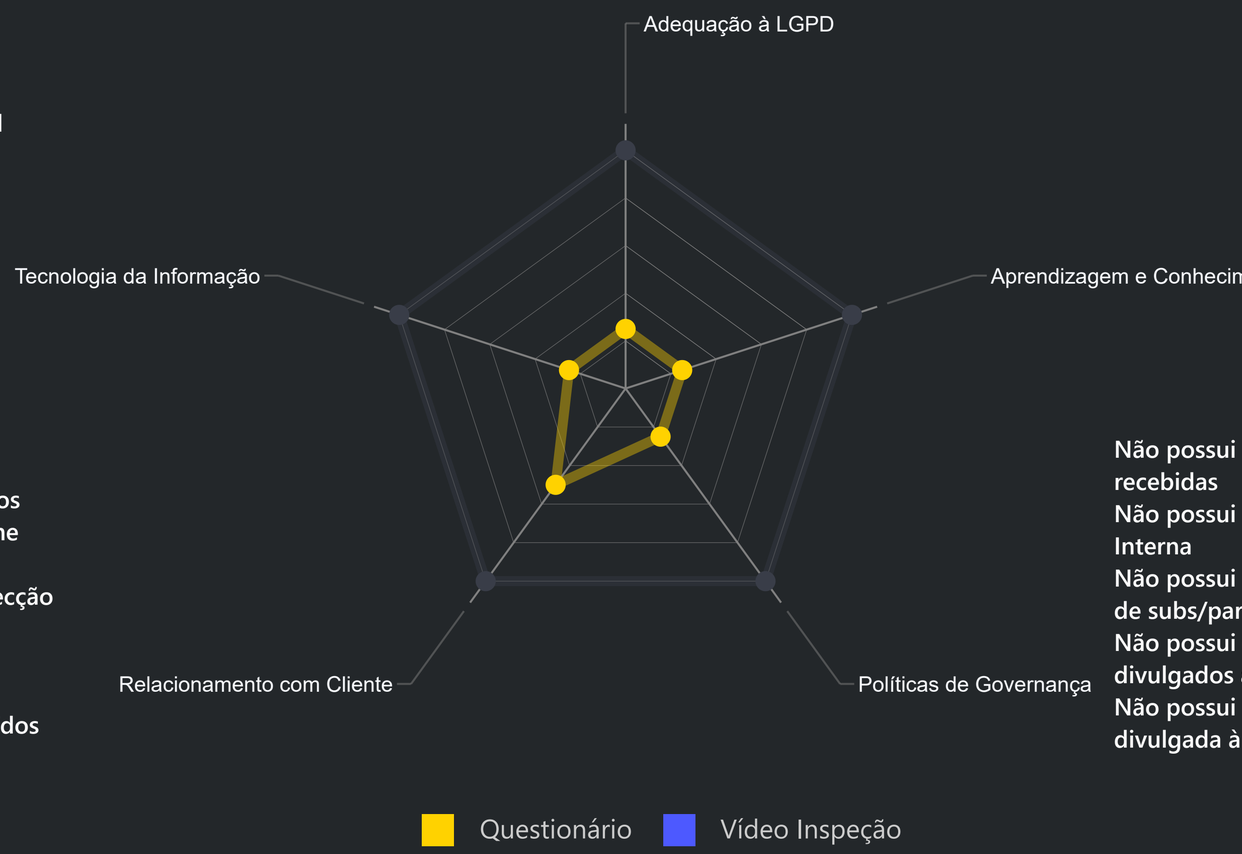
Não possui política de privacidade de dados, termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, inventário de dados, controle para segregação e limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados, controle para atender às solicitações das IFs e dos titulares dos dados a respeito do tratamento dos dados pessoais.

Pontuação Final

29%

Não conforme

Não possui política de gestão de acessos, incidentes, vulnerabilidades, firewall, parâmetros de senha e backup
Não possui trilha de auditoria topologia de rede firewall
Termo de Confidencialidade de Informações de segurança de dados
Não foi identificado controle de testes de restore, monitoramento e gravação de ramais
Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não possui controle que garanta que os colaboradores, subs/parceiros que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui scripts de atendimento
Não possui controle para garantir que todas as reclamações/esclarecimentos recebidos sejam respondidos dentro do prazo estabelecido pela Ifs.

Não possui relatórios de acompanhamento de comissões pagas e recebidas
Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não possui documento formalizado de prevenção à fraude divulgados a todos colaboradores, subs/parceiros
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada à área de fraude.

C123 - AGILIZZA PROMOTORA LTDA

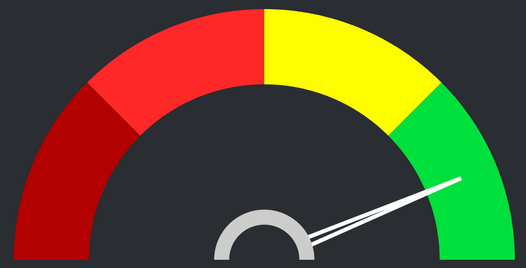
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

0

Classificação



Litígios

0

Regulatórias

0

Fiscais

0

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C123 - AGILIZZA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	1	

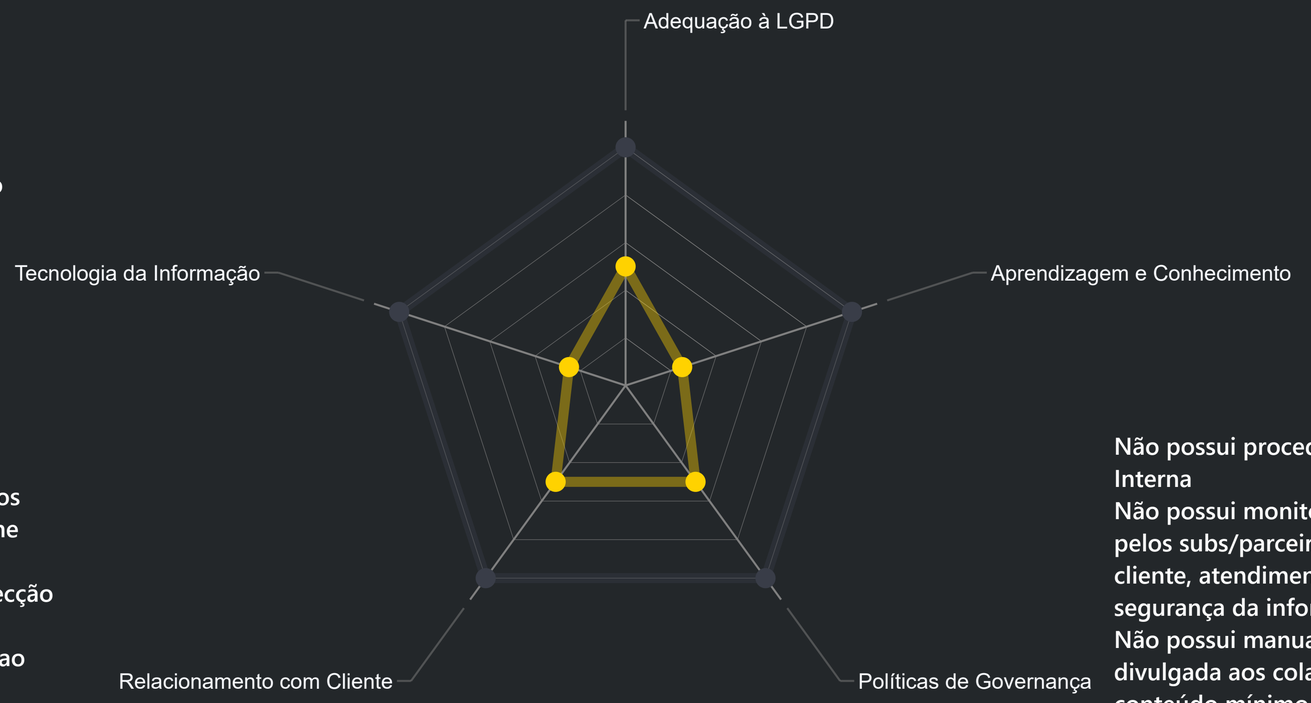
Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente e, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

48%

Em atenção

Não possui política de gestão de firewall, vulnerabilidades, mudanças e backup
Não possui trilha de auditoria no sistema de crédito consignado e, firewall Não foi identificado controle de concessão de acessos, resposta à incidente, gestão de mudanças, testes de restore, monitoramento e gravação de ramais
Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não possui indicadores comerciais e de qualidade do atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada aos colaboradores da área de fraude contendo o conteúdo mínimo.

C126 - LIS PROMOTORA LTDA

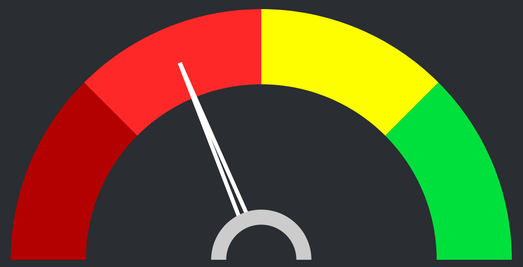
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

22

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 6 processos em andamento relacionados a Fraude e Contrato com Repasse de Crédito ao Corban (Processos nº: 0716301-40.2022.8.07.0001, 1019237-21.2023.8.26.0576, 1017891-32.2023.8.26.0577, 1013976-33.2023.8.26.000, 0845616-88.2022.8.19.0001 e 0800962-39.2023.8.19.0079) e 1 acordo relacionado a Contrato com Repasse de Crédito ao Corban (Processo transitado em julgado nº: 1000144-25.2023.8.26.0042)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C126 - LIS PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	4
Aprendizagem e Conhecimento	2	2
Políticas de Governança	3	1
Relacionamento com Cliente	2	2
Tecnologia da Informação	3	2

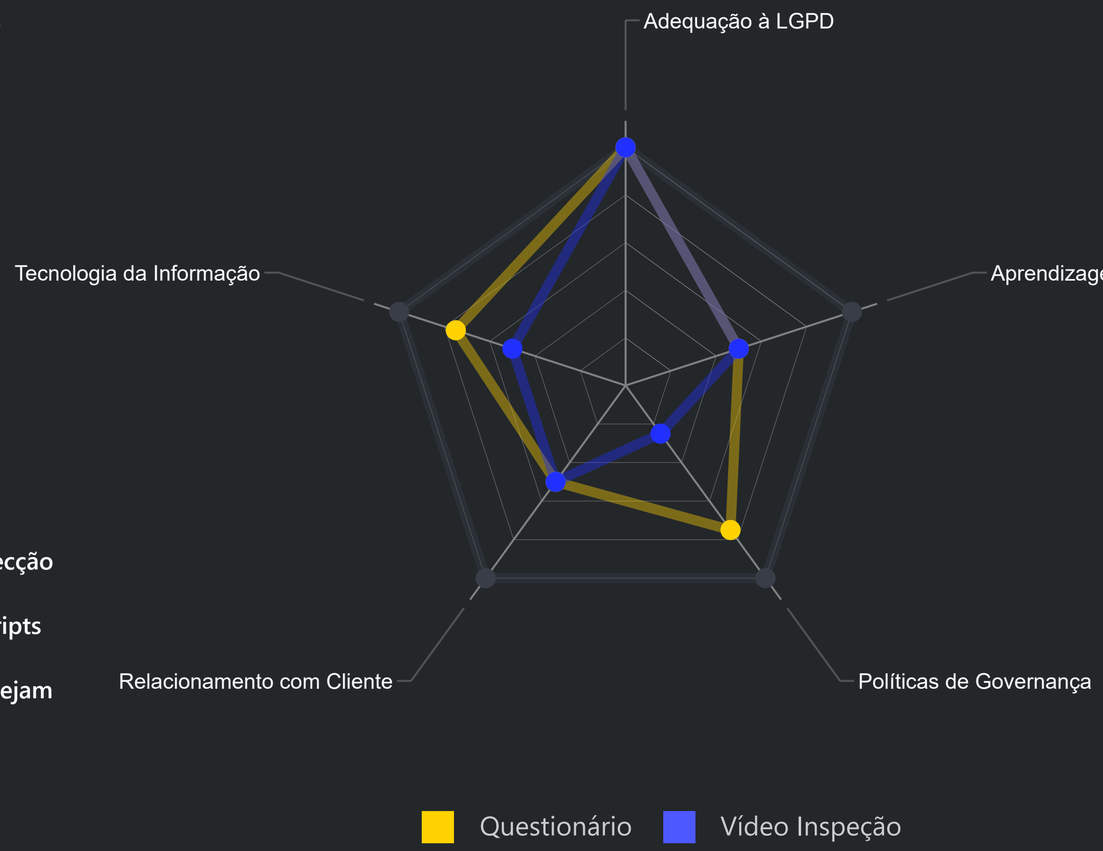
Não possui procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

61%

Em atenção

Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acessos, gestão de acessos privilegiados e testes de restore
Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não possui política de gestão de incidentes, vulnerabilidades e criptografia
Não possui data center
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Treinamento com os subs/parceiros
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não foi possível identificar o compartilhamento dos scripts de atendimento
Não possui controle para garantir que as reclamações sejam respondidas no prazo estabelecido pela Ifs
Compartilha as bases de clientes pelo Whatsapp.

Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não foi possível identificar o compartilhamento do manual de procedimentos de prevenção à fraude aos colaboradores da área de fraude
Não são feitas verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C133 - QLG PROMOTORA DE VENDAS LTDA

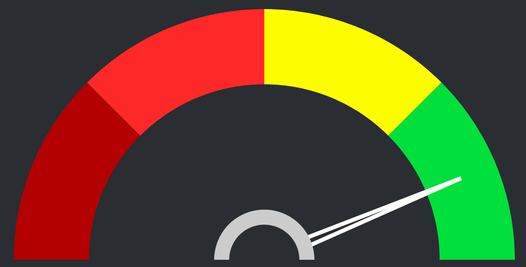
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

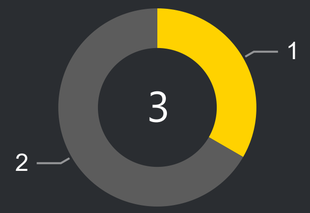
Total Descobertas

5

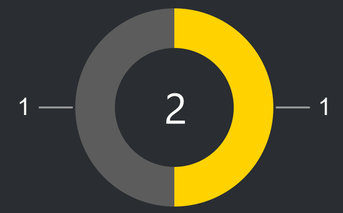
Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 3 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 2 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C133 - QLG PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

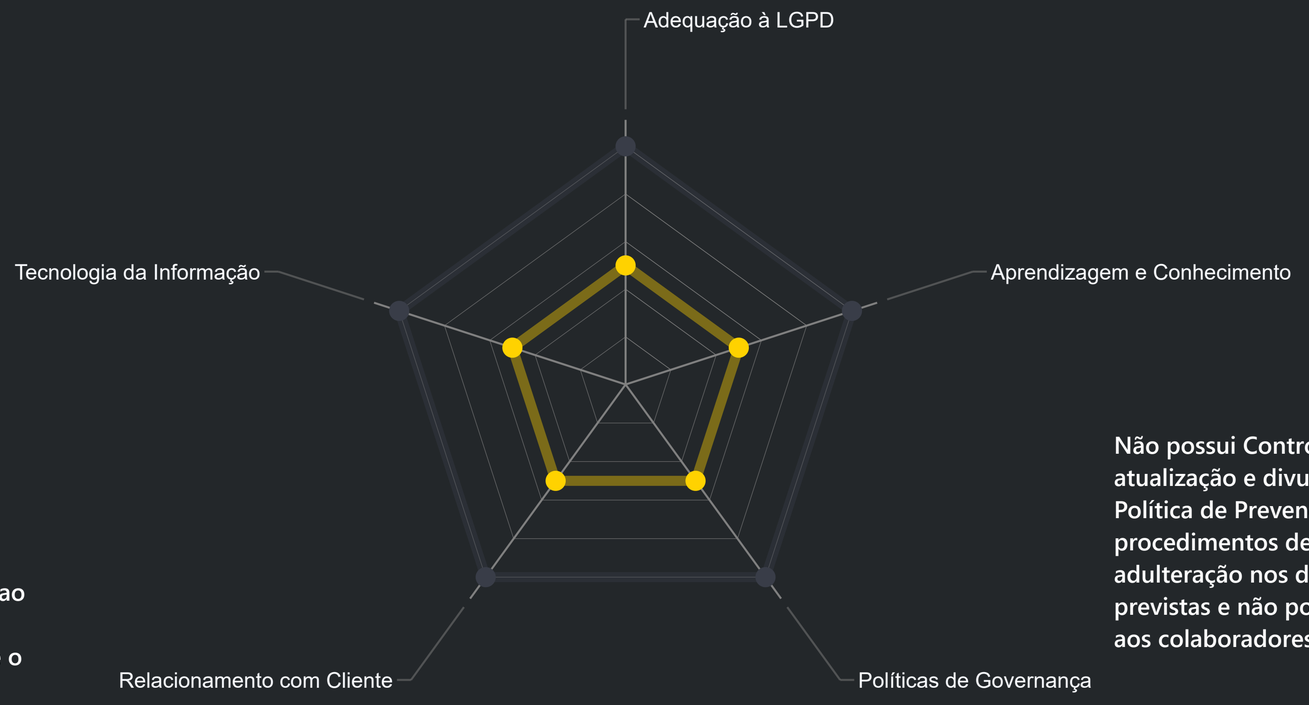
Não possui inventário de dados, relatório de impacto de proteção de dados e, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

66%

Em atenção

Não realiza testes de restore
Política de gestão de incidentes não contempla os temas considerados mínimos: informações de registro dos incidentes, análise da causa, tratativa do incidente, resolução, rotina normalizada.



Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não possui políticas e procedimentos relacionados ao processo de Atendimento ao Cliente formalizados
Não possui Scripts de atendimento
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não possui procedimento definido e formalizado sobre o atendimento que deve ser prestado ao público potencialmente vulnerável.

Não possui Controles Internos, Auditoria Interna e processos para atualização e divulgação de políticas e manuais de procedimento
Política de Prevenção à Fraude não possui o conteúdo mínimo: procedimentos de identificação de fraude, possíveis indícios de adulteração nos documentos, canal de denúncias e penalizações previstas e não possui manual de prevenção à fraude divulgada aos colaboradores da área de fraude.

C140 - UNICA PROMOTORA LTDA

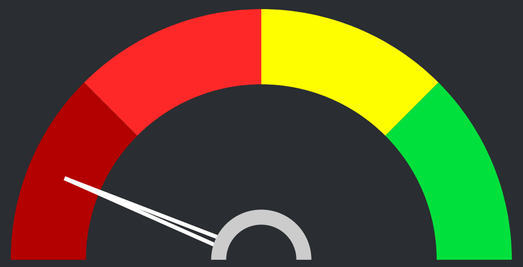
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

29

Classificação



Litígios



Regulatórias



Fiscais

0

Trabalhistas



Mídias

0

Litígios: Foram identificados 7 processos em andamento relacionados a Fraude, Contrato com Repasse de Crédito ao Corban e Descumprimento de contrato (Processos nº: 5001059-71.2022.8.08.0032, 5002312-15.2023.8.08.0047, 5012394-44.2023.8.08.0035, 1010022-96.2023.8.26.0066, 1005466-64.2022.8.26.0073, 1004561-06.2022.8.26.0220, e 1003015-92.2023.8.26.0441). 1 condenação relacionada a Fraude (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5007516-46.2022.8.08.0024), e 1 processo em grau de recurso relacionado a Contrato com Repasse de Crédito ao Corban (Processo nº: 1035143-82.2022.8.26.0577)
Regulatório: Foram identificados 3 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C140 - UNICA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	4
Aprendizagem e Conhecimento	2	2
Políticas de Governança	2	2
Relacionamento com Cliente	3	3
Tecnologia da Informação	3	3

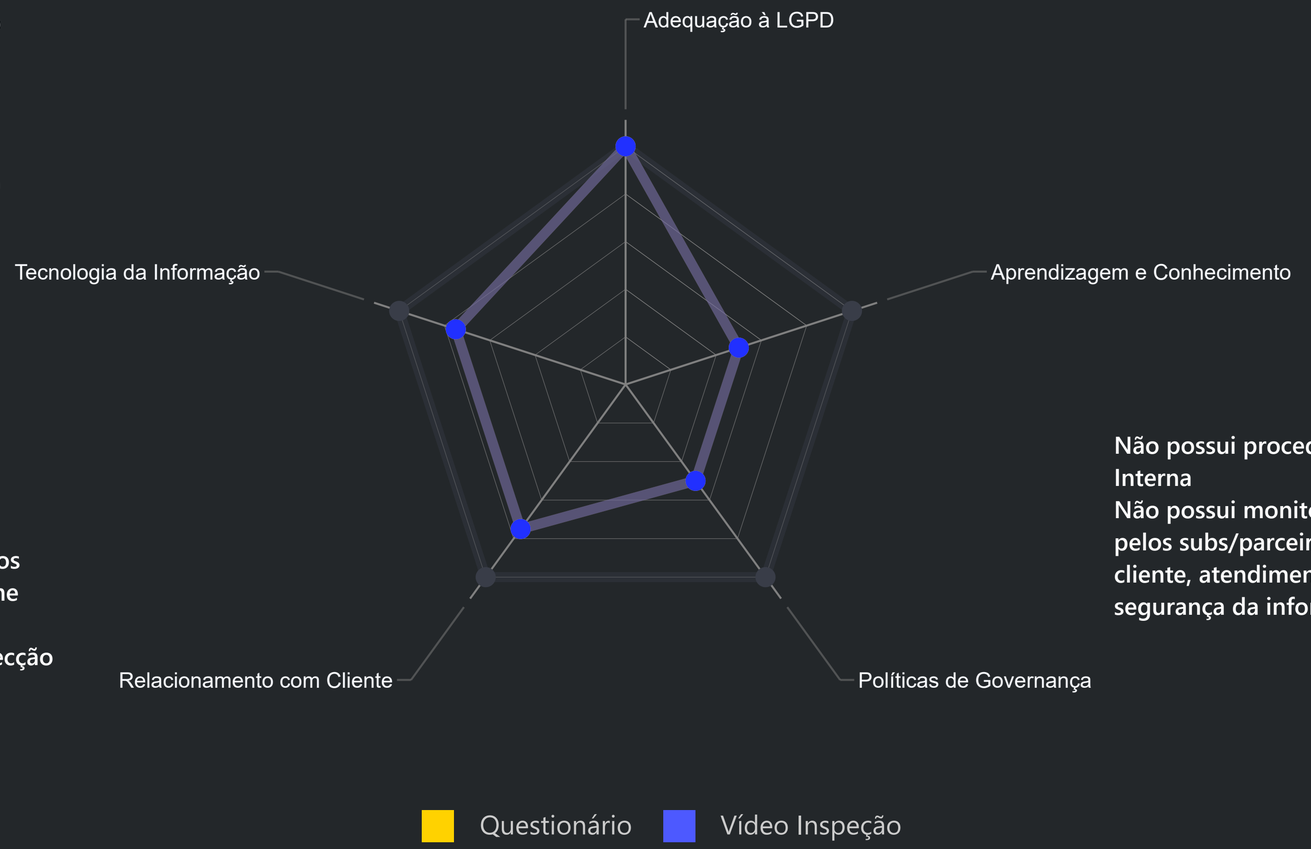
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

82%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple o processo de revisão de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não há armazenamento de logs
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não realiza testes de restore.



Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui controle executado que garanta que todos os participantes convocados tenham realizado os treinamentos ministrados
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C147 - J E SERVICOS CADASTRAIS LTDA

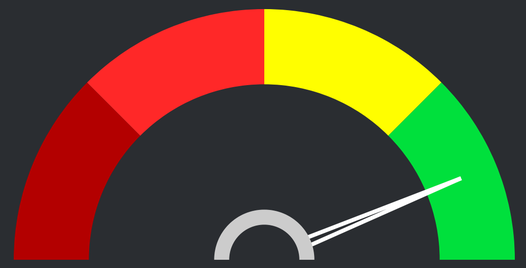
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

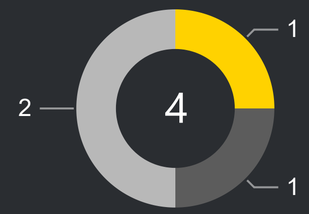
Total Descobertas

4

Classificação



Litígios



Regulatórias

0

Fiscais

0

Litígios: Foram identificados 4 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C147 - J E SERVICOS CADASTRAIS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

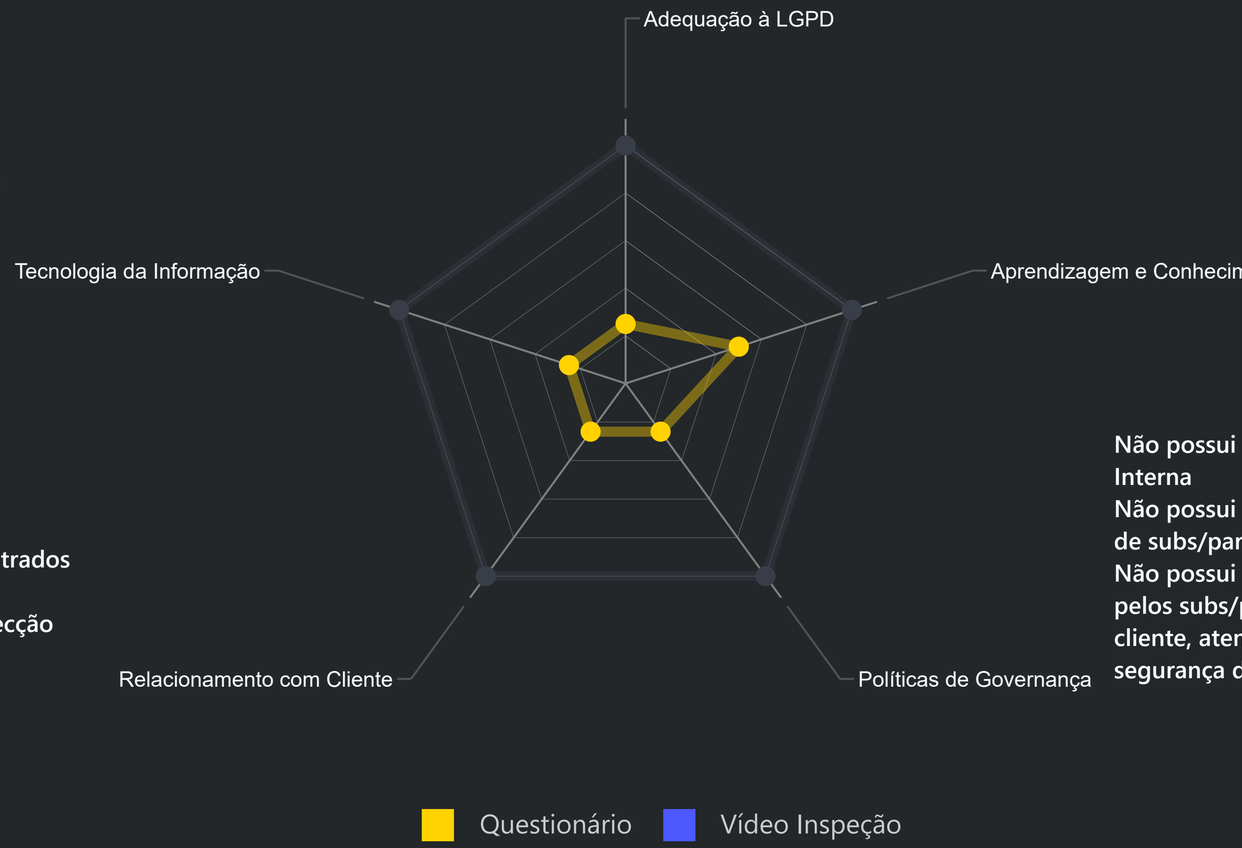
Não possui política de privacidade de dados, inventário de dados, controle para garantir a segregação e a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados e, processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.

Pontuação Final

38%

Não conforme

Não possui política de gestão de acessos, incidentes, vulnerabilidades, firewall, parâmetros de senha e backup
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema de crédito consignado
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não foi identificado controle que contemple os processos de concessão de acesso, resposta à incidente e testes de restore.



Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não possui políticas relacionadas ao processo de Atendimento formalizadas
Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui scripts de atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

EY

Auditoria | Impostos | Transações Corporativas |

Consultoria | Middle Market | Governo | Serviços Financeiros

Sobre a EY

A EY é líder global na prestação de serviços de Auditoria, Impostos, Transações Corporativas e Consultoria. Em todo o mundo, nossos mais de 190.000 profissionais estão unidos por valores pautados na ética e pelo sólido compromisso com a qualidade. Nós fazemos a diferença auxiliando nossos profissionais, clientes e a comunidade a atingir seus potenciais e objetivos.

A EY é uma empresa constituída segundo as leis brasileiras e membro independente da EY Global, uma sociedade limitada do Reino Unido que atua como entidade de coordenação central da Rede EY de firmas independentes e não provê nenhum tipo de serviço a clientes.

www.ey.com.br

© 2020 EYGM Limited – Todos os direitos reservados

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22943915

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	27/10/2025 10:45:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Febraban - Resultado Final - 2023	22943914

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

FEBRABAN e ABBC

Monitoramento de correspondentes bancários de crédito consignado

Ciclo 2024

Banco Mercantil do Brasil S.A.
Banco Mercantil do Brasil Financeira S.A.

Documento Febraban - Resultado Final - 2024 (22943929) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1325

The better the question. The better the answer.
The better the world works.

Building a better working world

Resultado Final

Corban	Nome	ARI Qualitativa	ARI Quantitativo	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Pontuação 2023	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2024		
C026	TOK REAL	Baixo	Baixo	48%	92%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		Em conformidade
C033	EMPRESTA	Baixo	Alto	92%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		Em conformidade
C006	CREDFRANCO	Baixo	Crítico	86%	95%	86%	97%	96%	100%	100%	100%	99%		Em conformidade
C139	NOVA PROMOTORA LTDA	Baixo	Baixo	-	-	85%	97%	100%	100%	100%	100%	99%		Em conformidade
C045	SOLIDA GESTÃO	Baixo	Baixo	58%	81%	81%	100%	100%	91%	99%	95%	98%		Em conformidade
C095	Grupo Zeus	Baixo	Baixo	92%	-	96%	98%	94%	100%	100%	94%	98%		Em conformidade
C140	UNICA PROMOTORA LTDA	Baixo	Baixo	-	-	82%	100%	96%	91%	99%	100%	98%		Em conformidade
C001	BEVICRED	Baixo	Crítico	90%	93%	86%	88%	91%	100%	100%	100%	96%		Em conformidade
C004	LEV	Baixo	Alto	53%	88%	85%	89%	91%	100%	96%	98%	94%		Em conformidade
C143	CAPITAL DOIS	Baixo	Baixo	-	-	75%	97%	96%	73%	93%	95%	93%		Em conformidade
C010	CIA DO CRÉDITO	Baixo	Moderado	92%	95%	91%	95%	96%	100%	86%	95%	92%		Em conformidade
C025	FACILITA NEGÓCIOS	Baixo	Baixo	7%	65%	90%	84%	98%	86%	93%	100%	92%		Em conformidade
C012	FACTA PROMOTORA	Baixo	Baixo	84%	88%	84%	90%	83%	64%	95%	100%	91%		Em conformidade
C015	GFT CREDMAIS	Baixo	Crítico	47%	85%	92%	89%	83%	100%	92%	100%	91%		Em conformidade
C028	CONSIGACREDI	Baixo	Alto	71%	99%	81%	93%	87%	64%	97%	90%	91%		Em conformidade
C014	DG PROMOTORA	Baixo	Baixo	68%	99%	88%	94%	87%	86%	83%	100%	89%		Parcialmente Conforme
C013	ALCIF MAIS	Baixo	Moderado	84%	91%	79%	86%	83%	77%	93%	86%	88%		Parcialmente Conforme
C024	ELCY	Baixo	Baixo	73%	92%	87%	90%	83%	55%	91%	90%	87%		Parcialmente Conforme
C119	GRUPO GOLD	Baixo	Baixo	-	-	84%	77%	96%	91%	89%	90%	87%		Parcialmente Conforme
C147	GRUPO NOVA CRED	Baixo	Baixo	-	-	38%	76%	83%	77%	100%	89%	86%		Parcialmente Conforme
C018	MG GROUP	Baixo	Baixo	20%	83%	83%	82%	87%	82%	78%	95%	83%		Parcialmente Conforme
C044	REAL FÁCIL	Baixo	Baixo	34%	50%	84%	86%	67%	82%	96%	65%	82%		Parcialmente Conforme
C079	NARSAL SERVICOS	Baixo	Baixo	-	-	78%	87%	78%	41%	95%	82%	82%		Parcialmente Conforme
C030	GRUPO AMP	Baixo	Baixo	77%	86%	80%	75%	47%	89%	88%	78%	79%		Parcialmente Conforme
C120	GRUPO RIO	Baixo	Baixo	77%	84%	83%	80%	72%	36%	88%	83%	79%		Parcialmente Conforme
C035	FINANTO	Baixo	Moderado	18%	62%	62%	91%	69%	56%	88%	47%	78%		Parcialmente Conforme

Documento Febraban - Resultado Final - 2024 (22443929) SEI 30014.335020/2020-86 / pg. 1320

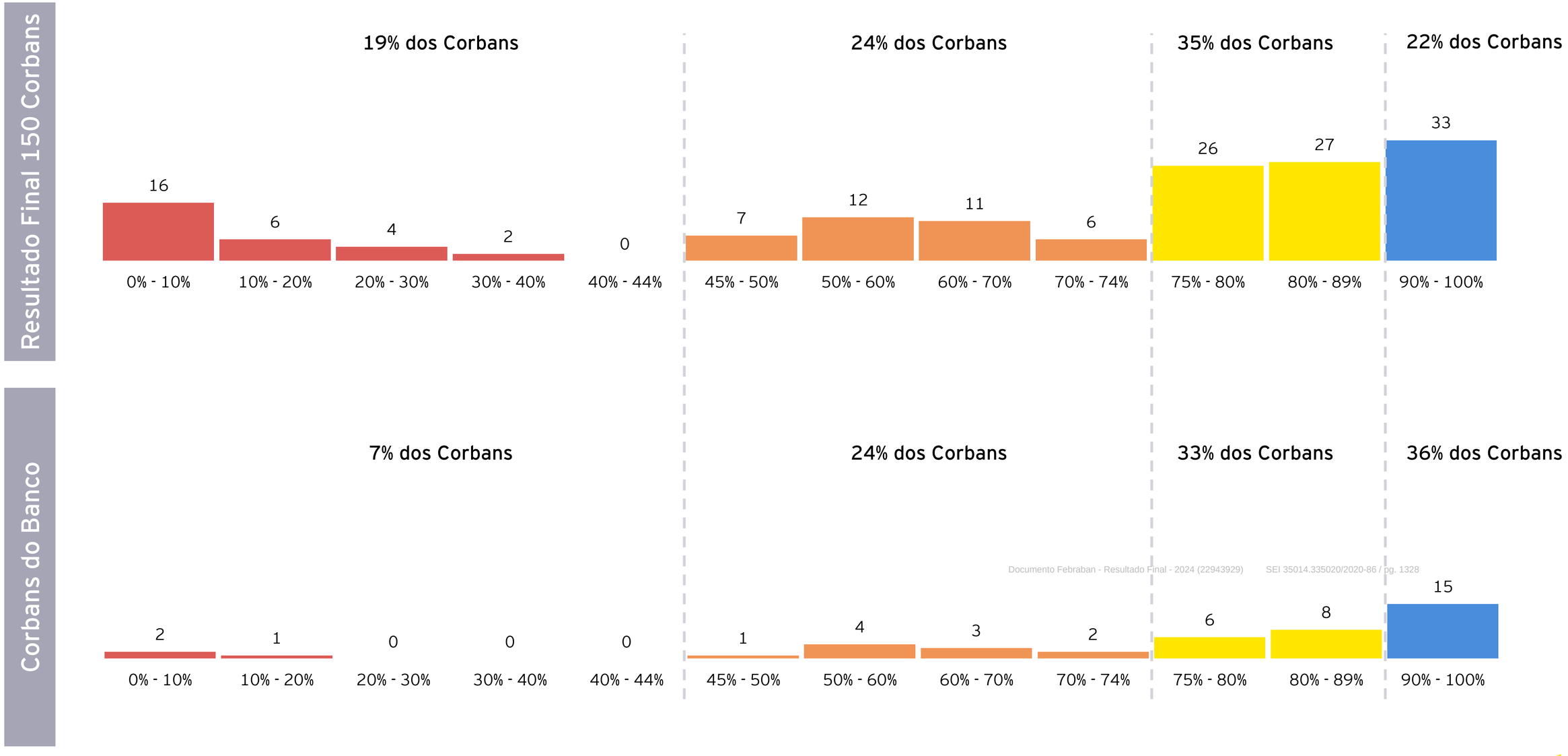
Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

Resultado Final

Corban	Nome	ARI Qualitativa	ARI Quantitativo	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Pontuação 2023	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2024		
C039	RIBERCRED	Baixo	Baixo	74%	92%	-	63%	72%	55%	88%	88%	77%		Parcialmente Conforme
C021	MORAIS & PAZ	Baixo	Baixo	-	-	-	73%	73%	78%	86%	50%	75%		Parcialmente Conforme
C022	PROSPECTA PROMOTORA	Baixo	Baixo	-	34%	86%	84%	74%	68%	72%	85%	76%		Parcialmente Conforme
C032	SOLUÇÃO PROMOTORA	Baixo	Alto	60%	86%	67%	71%	56%	32%	89%	85%	71%		Em atenção
C036	VAZOLI	Baixo	Baixo	64%	78%	70%	80%	61%	55%	75%	60%	71%		Em atenção
C051	POTENCIAL NEGÓCIOS	Baixo	Baixo	-	51%	52%	64%	61%	64%	83%	65%	69%		Em atenção
C077	F. M. REIS PINHEIRO	Baixo	Baixo	-	-	-	76%	65%	41%	80%	59%	69%		Em atenção
C062	7 PROMOTORA	Baixo	Baixo	53%	81%	75%	94%	80%	91%	54%	37%	68%		Em atenção
C123	AGILIZZA PROMOTORA	Baixo	Baixo	-	-	48%	71%	62%	18%	65%	53%	59%		Em atenção
C031	JBF PROMOTORA	Baixo	Crítico	-	71%	68%	66%	61%	18%	65%	53%	58%		Em atenção
C133	QUALICONSIG	Baixo	Crítico	-	-	66%	60%	54%	17%	56%	43%	52%		Em atenção
C122	SUPREMA	Baixo	Crítico	-	-	29%	81%	62%	44%	33%	29%	52%		Em atenção
C121	KOERICH PROMOTORA	Baixo	Baixo	-	-	49%	52%	39%	36%	52%	59%	50%		Em atenção
C093	CREDTO ASSESSORIA	Baixo	Baixo	-	-	13%	30%	0%	0%	18%	0%	14%		Não conforme
C082	GC PROMOTORA	Baixo	Baixo	-	-	-	11%	0%	9%	0%	6%	5%		Não conforme
C126	LIS PROMOTORA LTDA	Baixo	Crítico	-	-	61%	12%	0%	0%	0%	3%	4%		Não conforme

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

Comparativo com o Resultado Geral



Documento Febraban - Resultado Final - 2024 (22943929) SEI 35014.335020/2020-86 / pg. 1328

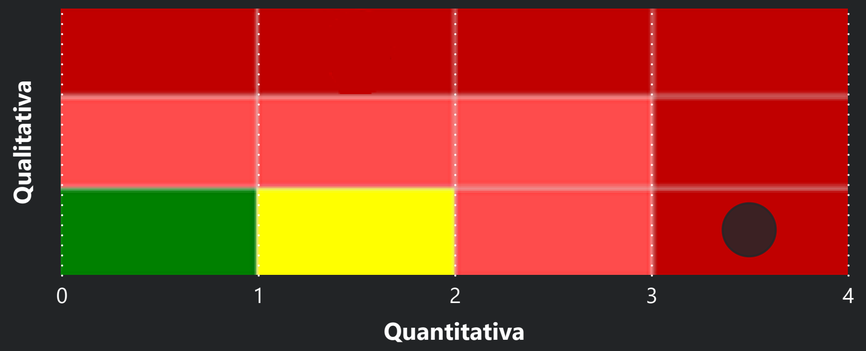
Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

C001 - BEVICRED

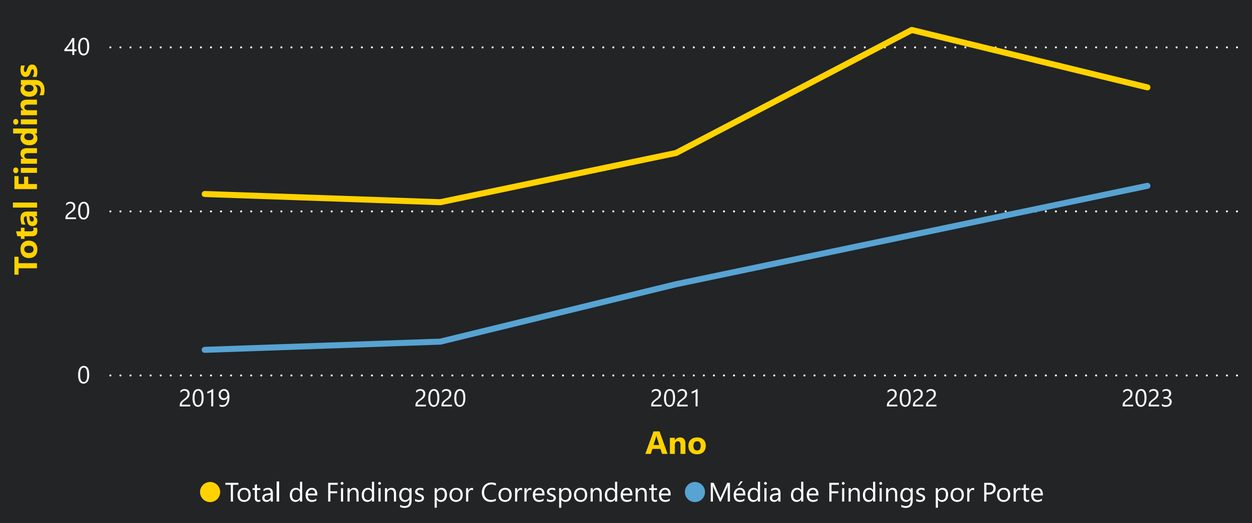
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
134	13	0	0



Classificação Quantitativa: Crítico

O Correspondente possui uma quantidade de findings significativamente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C001 - BEVICRED

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	4

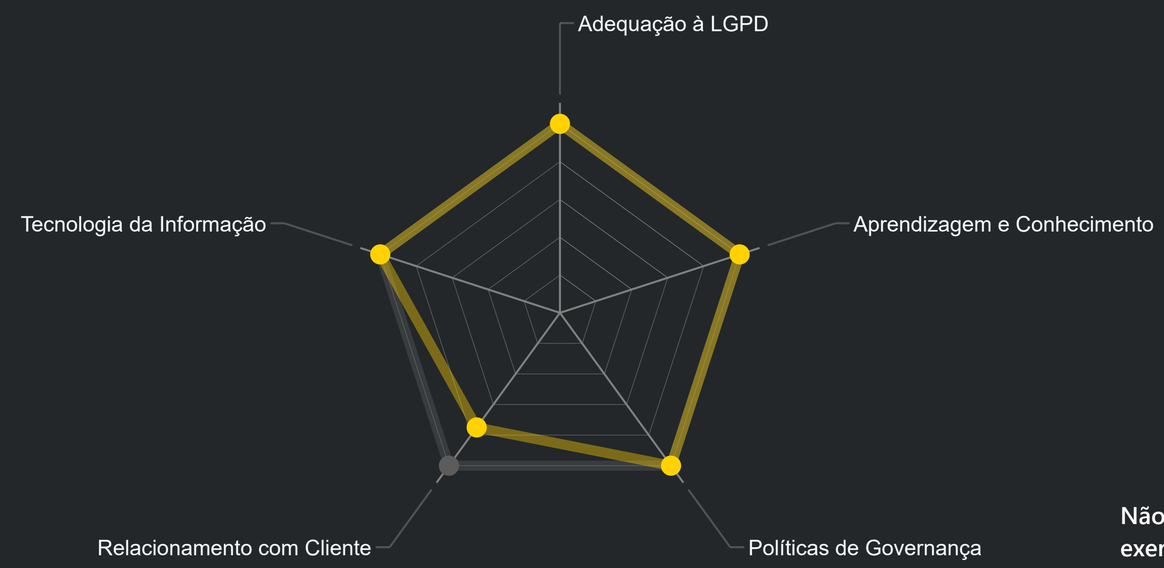
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

96%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Política de Atendimento ao Cliente não é compartilhada com subs/parceiros e não possui todo o conteúdo obrigatório
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Manual de Reclamações não possui todo o conteúdo obrigatório.

Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não apresentou lista contendo os subs/parceiros.

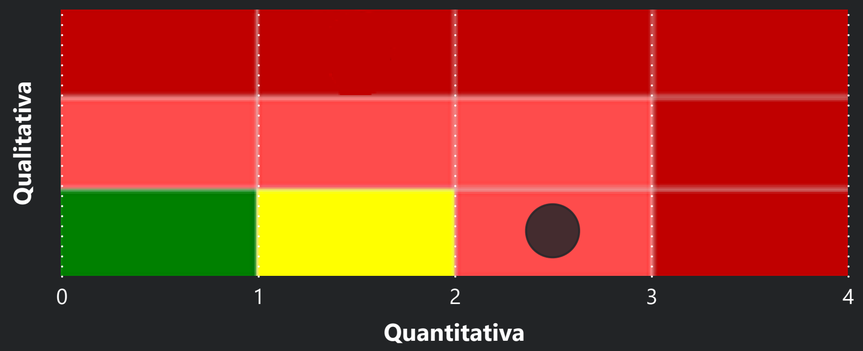
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C004 - LEV INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS

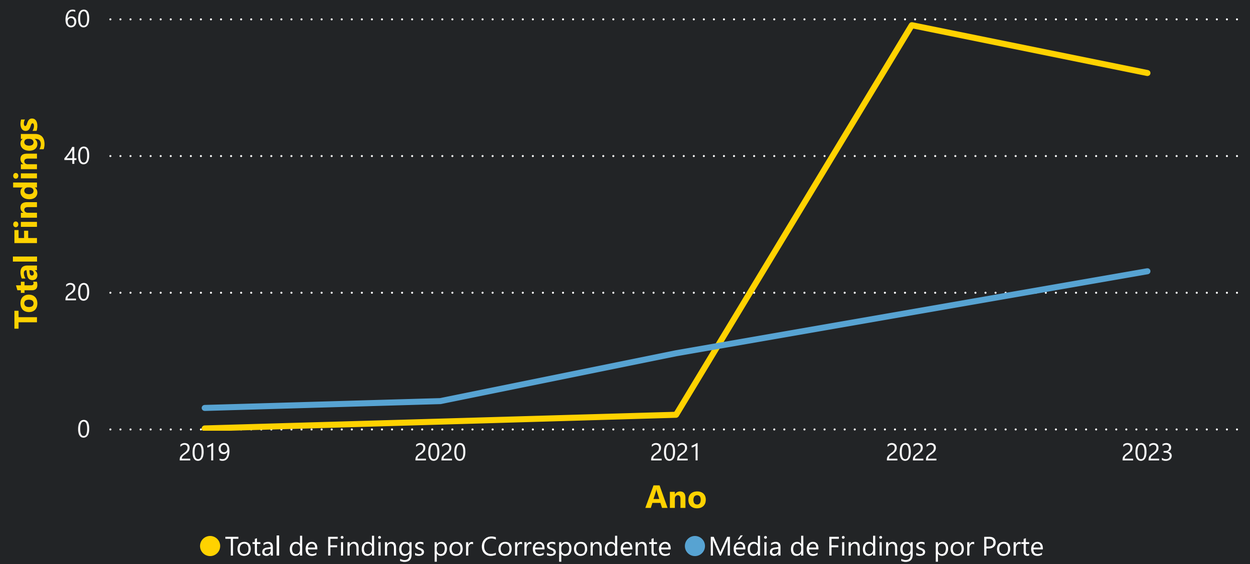
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
108	6	0	0



Classificação Quantitativa: Alto

O Correspondente possui uma quantidade de findings acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C004 - LEV INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	4

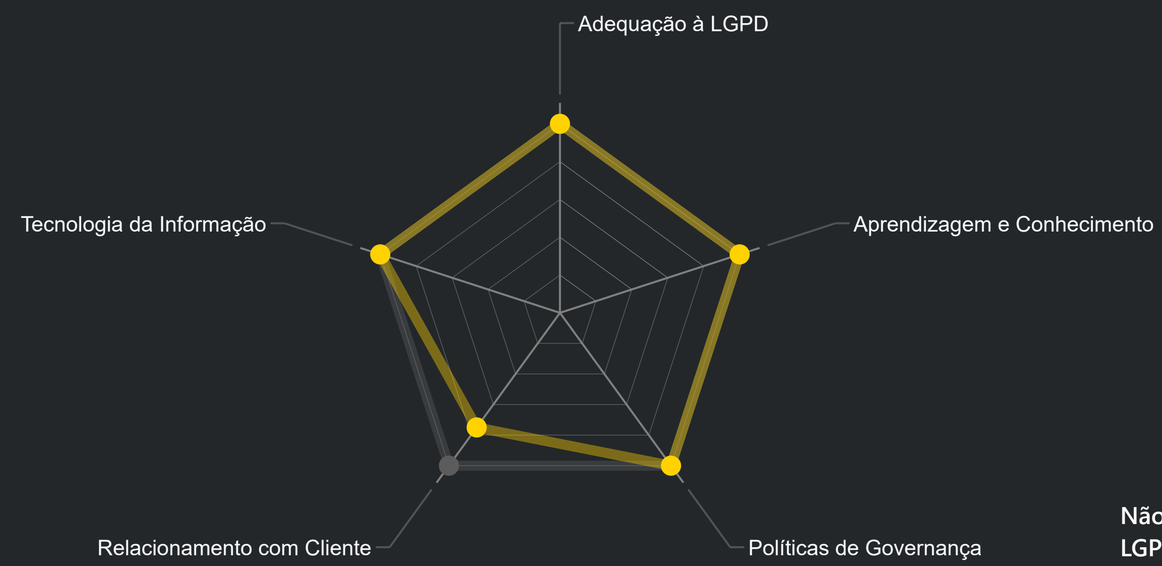
Não foi possível identificar os dados do DPO no website.

Pontuação Final

94%

Em conformidade

Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados
Não armazena as midias de backup por 5 anos, período mínimo esperado
Não foi possível identificar testes de restore.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Política de Atendimento ao Cliente não possui todo o conteúdo obrigatório
Não foi identificado o monitoramento da origem da base de clientes para prospecção utilizada por todos os subs/parceiros
Procedimento de simulação que contempla as condições aplicáveis não contém todas as Ifs com as quais atua.

Não possui monitoramento periódico para as atividades de LGPD e Segurança da Informação exercidas pelos subs/parceiros
Não possui procedimentos completos de Controles Internos e Auditoria Interna.

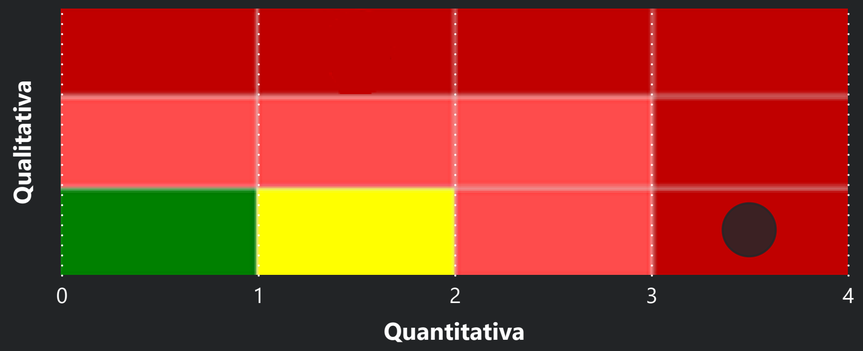
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C006 - CREDFRANCO

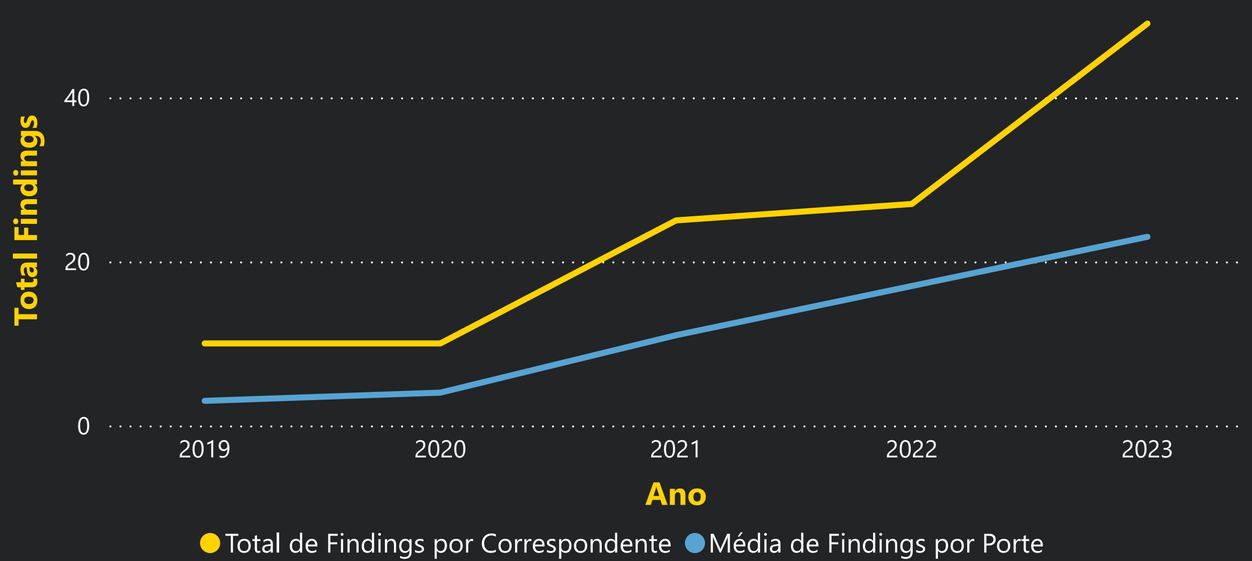
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
109	12	0	0



Classificação Quantitativa: Crítico

O Correspondente possui uma quantidade de findings significativamente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C006 - CREDFRANCO

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

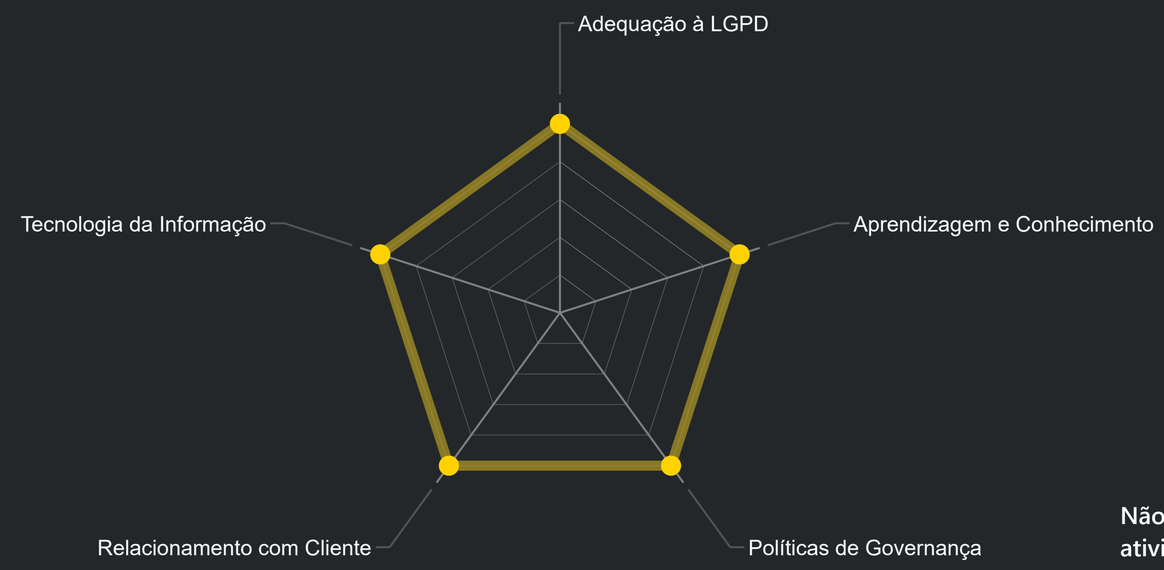
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

99%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não evidenciou o monitoramento completo da origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.

Não evidenciou o monitoramento periódico completo das atividades exercidas pelos subs/parceiros.

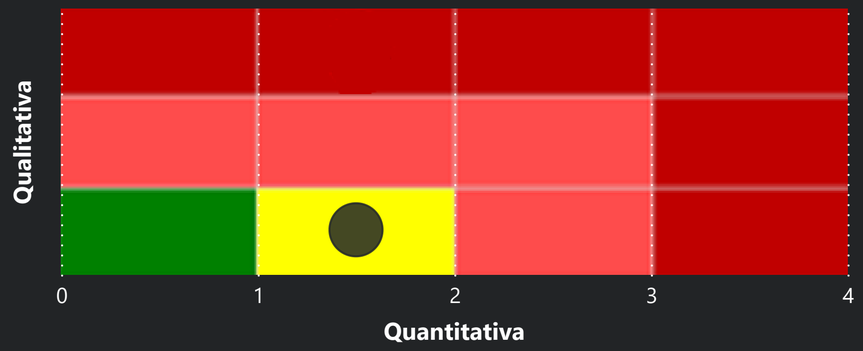
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C010 - CIA DO CRÉDITO

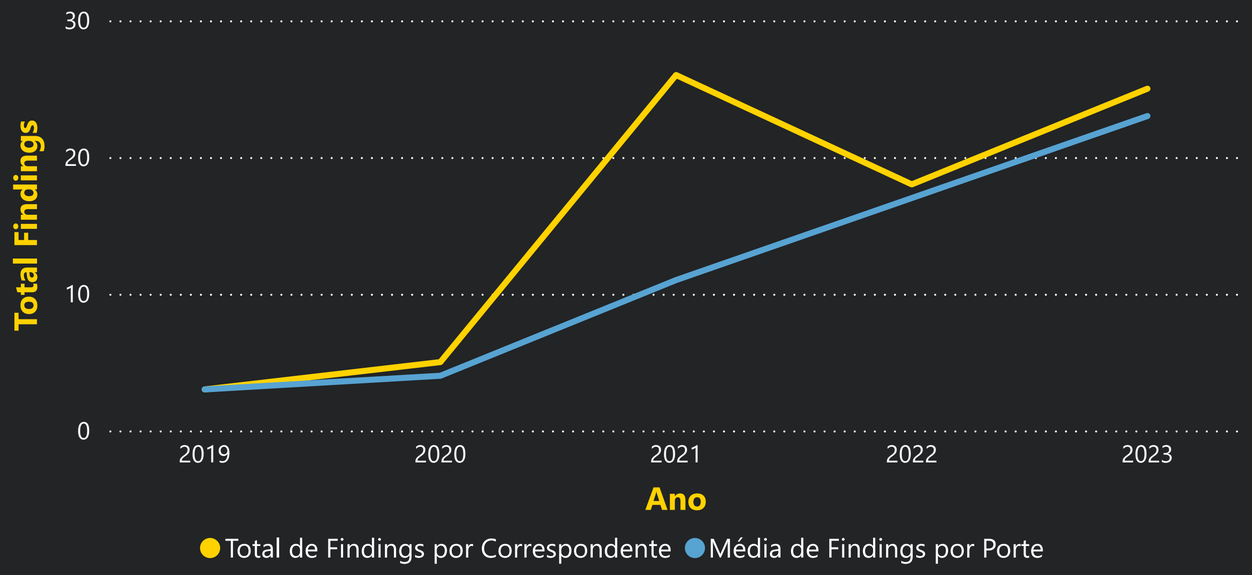
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
77	0	0	0



Classificação Quantitativa: Moderado

O Correspondente possui uma quantidade de findings ligeiramente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C010 - CIA DO CRÉDITO

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	3

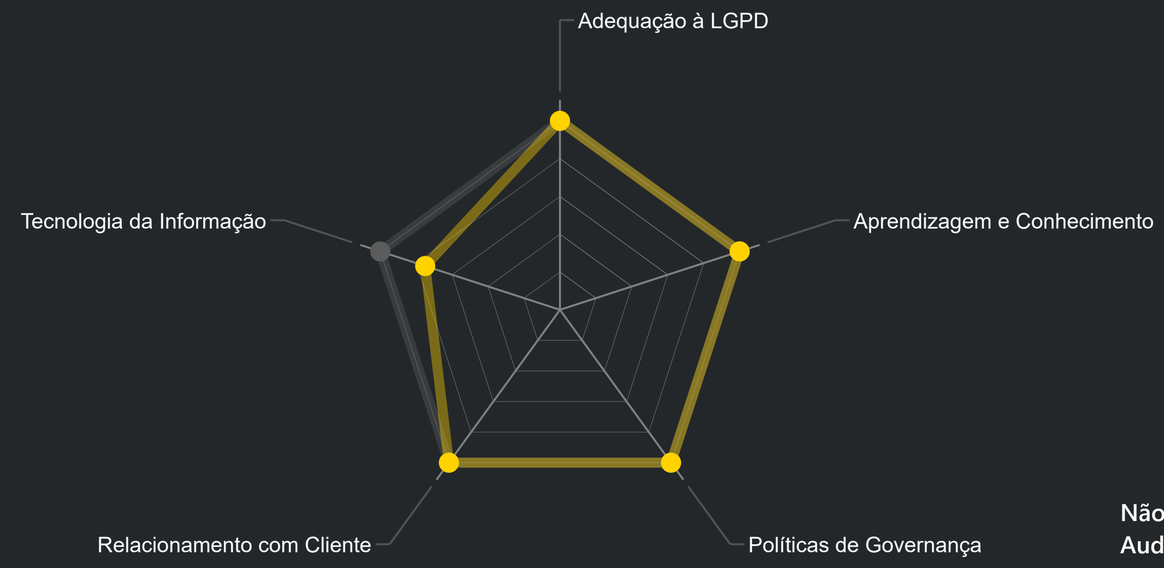
Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório.

Pontuação Final

92%

Em conformidade

Não foi possível identificar na Política de Concessão de Acessos todos os temas considerados mínimos
Não identificamos controle de revogação de acessos/acesso remoto
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Gestão de Vulnerabilidades com os colaboradores
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não evidenciou o monitoramento da origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.

Não possui procedimentos completos de Controles Internos e Auditoria Interna.

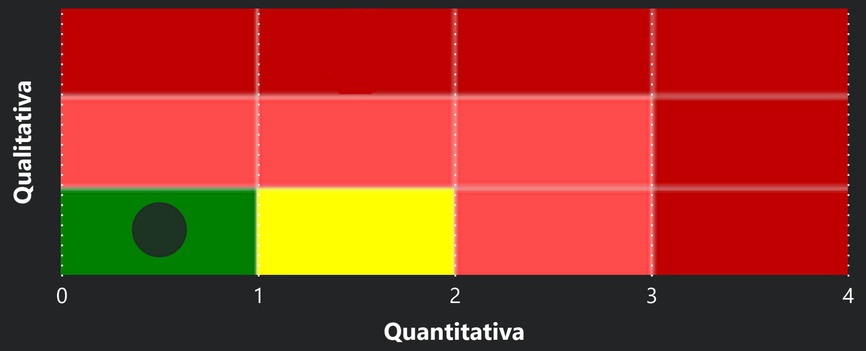
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C012 - FACTA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS

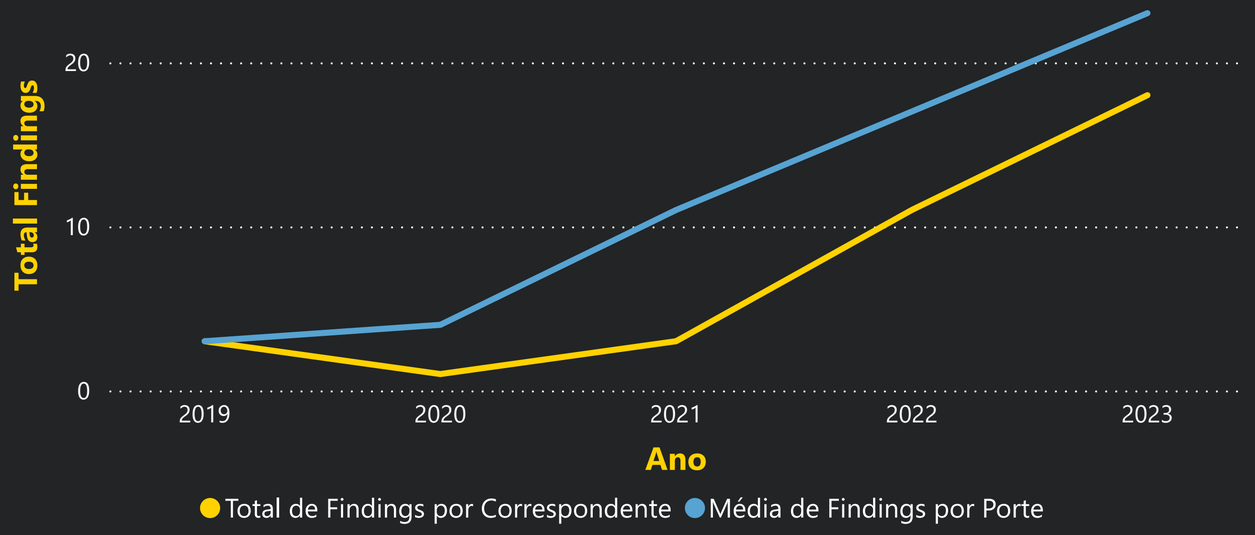
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
36	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C012 - FACTA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

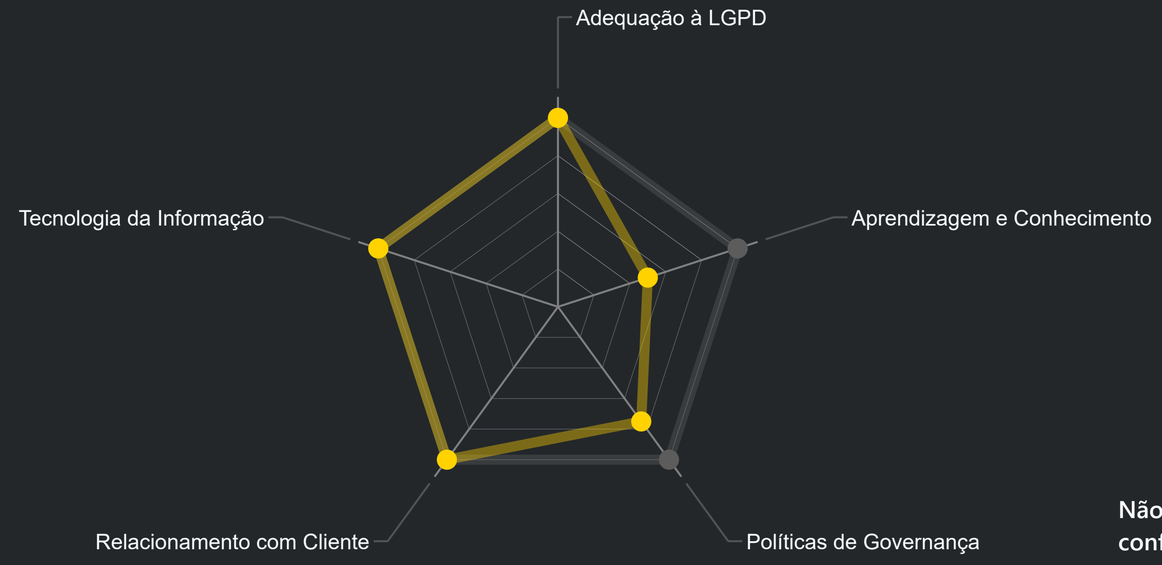
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

91%

Em conformidade

Não foi possível identificar na Política de Acesso remoto todos os temas considerados mínimos
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou todos dos treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados
Não evidenciou informar seus subs/parceiros sobre a proximidade de vencimento de seus certificados.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui Scripts de atendimento para todos os meios utilizados e produtos ofertados
Política que aborda o procedimento de reclamações não possui data de criação, aprovador e histórico de versionamento.

Não evidenciou elaborar relatórios para acompanhamento, conferência e conciliação do recebimento de comissões das IFs que atua e para acompanhamento e conferência do pagamento das comissões aos colaboradores e subs/parceiros
Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para todas as atividades exercidas pelos subs/parceiros.

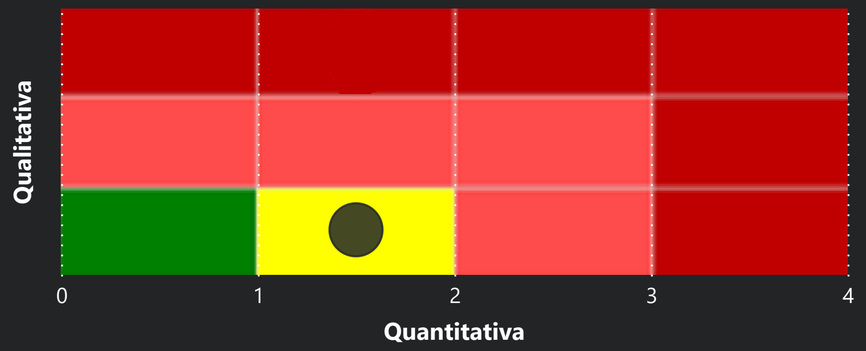
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C013 - ALCIF MAIS

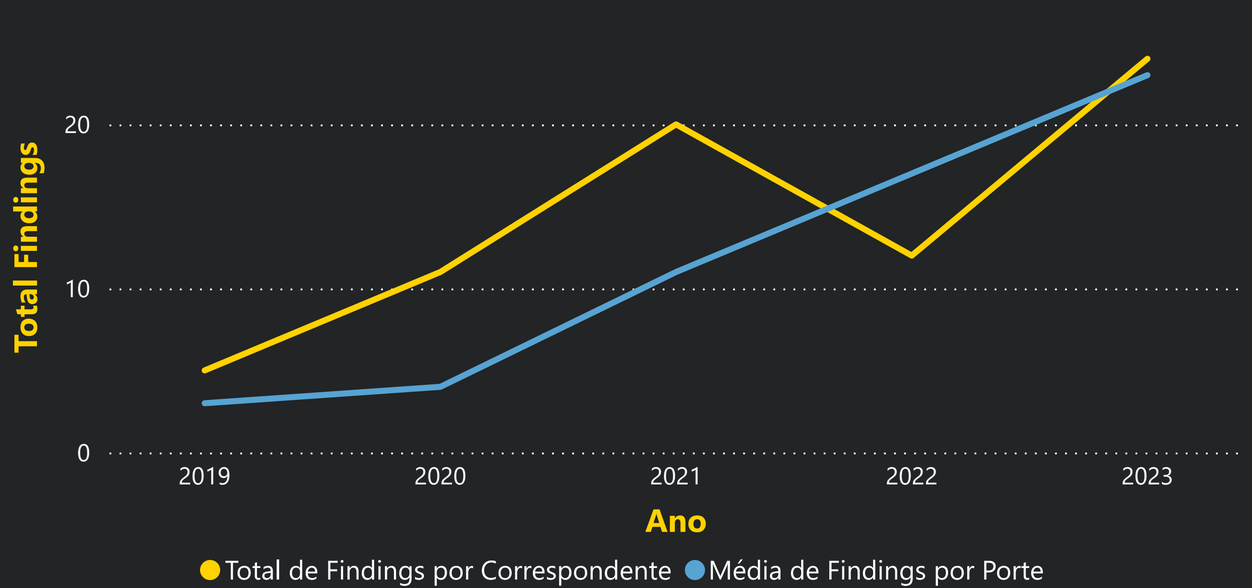
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
71	1	0	0



Classificação Quantitativa: Moderado

O Correspondente possui uma quantidade de findings ligeiramente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C013 - ALCIF MAIS

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	3
Aprendizagem e Conhecimento	3
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	4

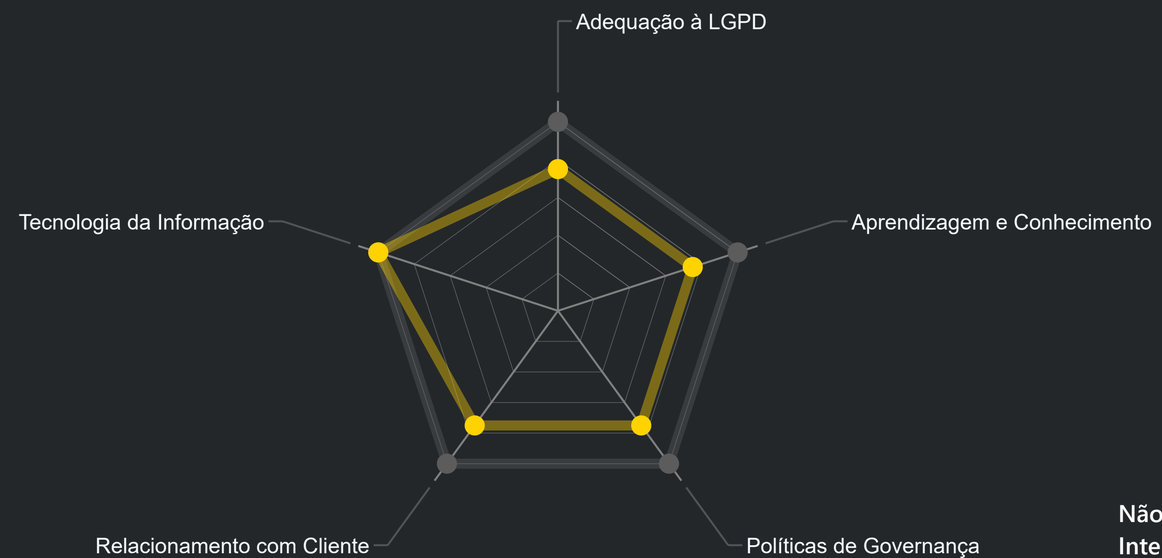
Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos.

Pontuação Final

88%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de usuários genéricos/criptografia habilitada
Política de Gestão de Incidentes não foi revisada dentro do período solicitado
Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório (pastas do computador).



Não possui controle para acompanhar as datas de vencimento das certificações de todos os subs/parceiros.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não monitora a atualização da base de prospecção de seus subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Scripts de atendimento não possuem todo o conteúdo obrigatório
Política de Reclamações desatualizada.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros.

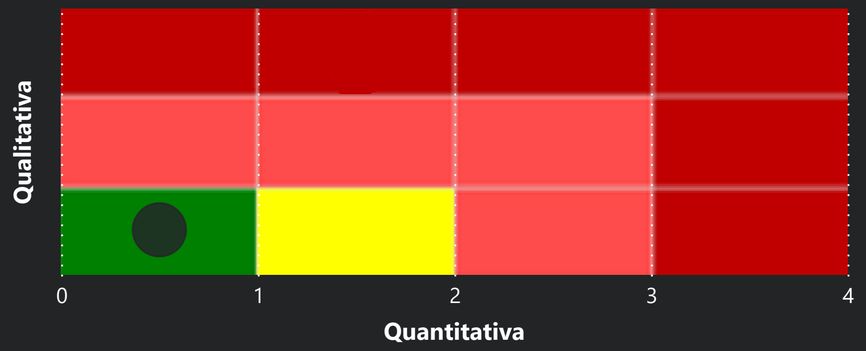
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C014 - DG PROMOTORA

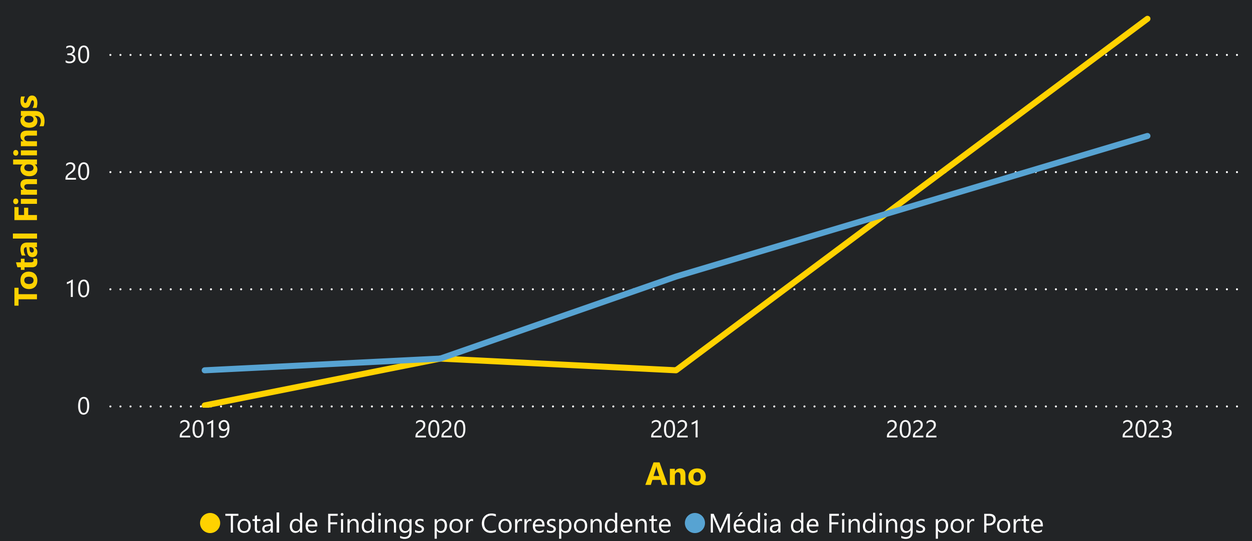
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
56	2	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C014 - DG PROMOTORA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	3
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	3

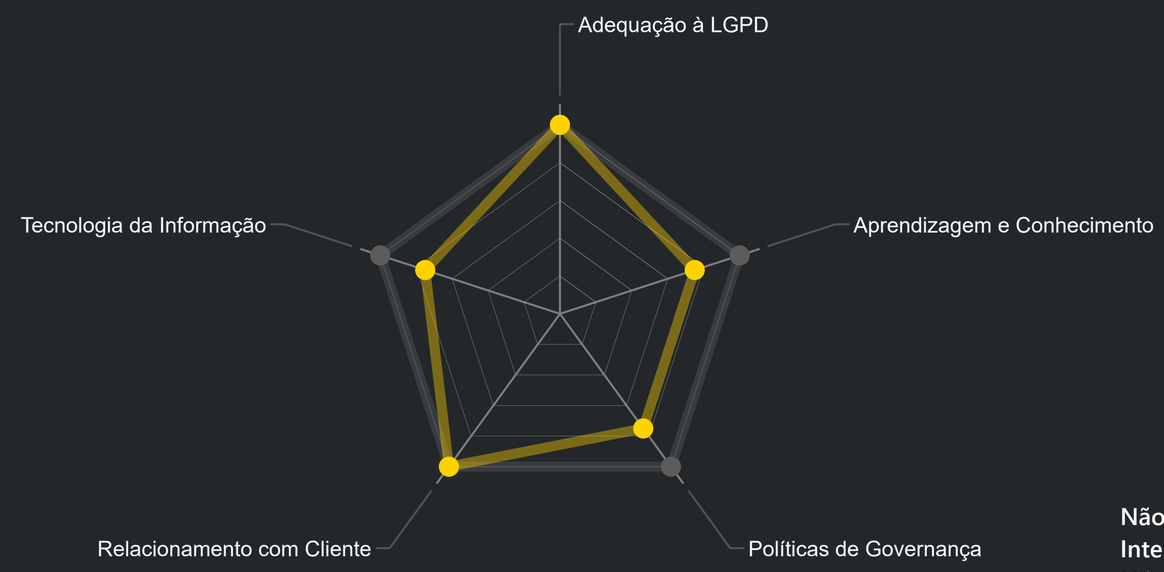
Não informou como é realizado o compartilhado de dados pessoais recebidos pelas Ifs aos subs/parceiros.

Pontuação Final

89%

Parcialmente conforme

Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Armazenamento de Dados com os colaboradores
Não realiza testes de restore periodicamente
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.



Não ministrou todos dos treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não evidenciou realizar monitoramento periódico para as atividades exercidas por toda a base de subs/parceiros.

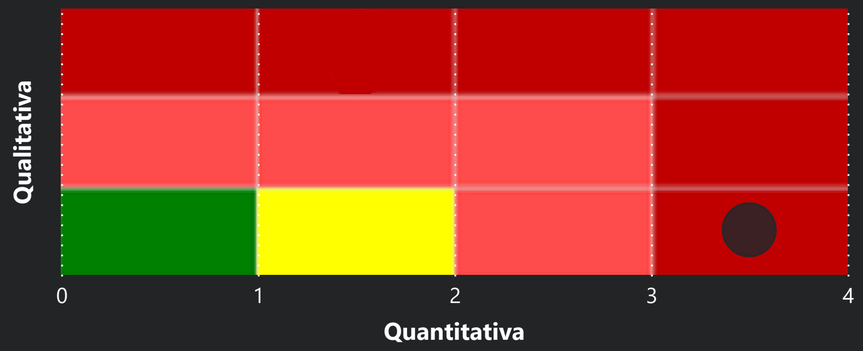
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C015 - GFT CREDMAIS

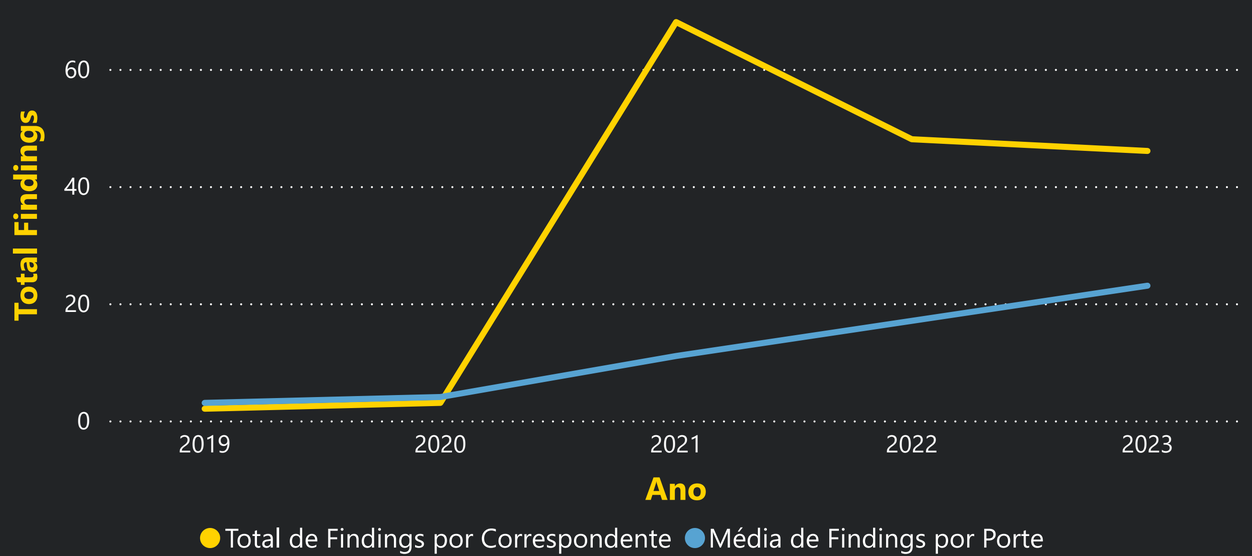
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
157	10	0	0



Classificação Quantitativa: Crítico

O Correspondente possui uma quantidade de findings significativamente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C015 - GFT CREDMAIS

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	4

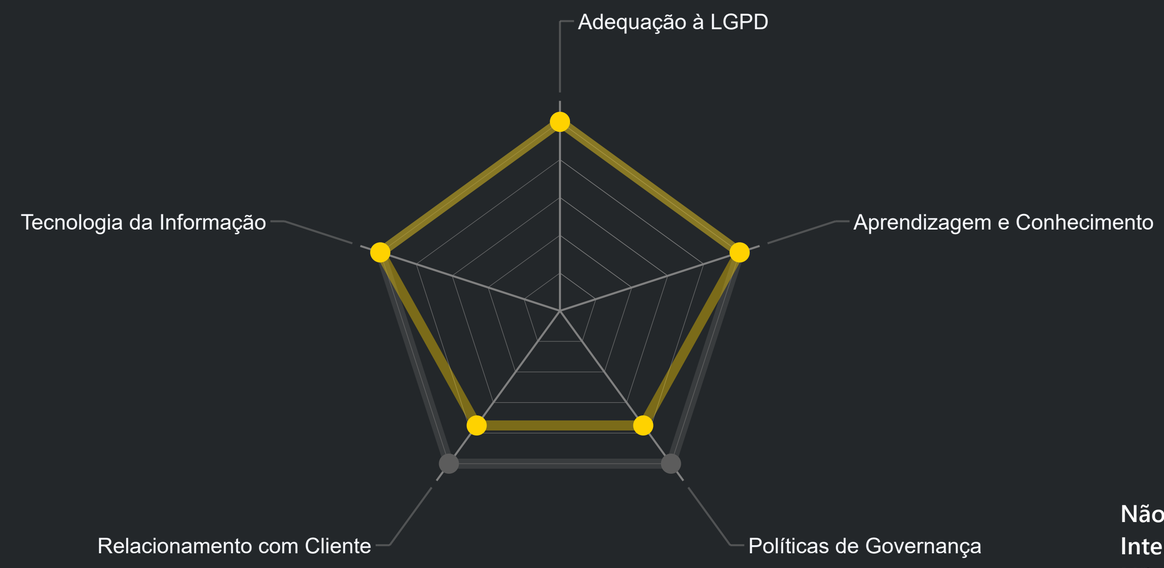
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

91%

Em conformidade

Não identificamos controle de revogação de acessos
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não monitora a atualização da base de prospecção de seus subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não evidenciou realizar monitoramento periódico para as atividades exercidas por seus subs/parceiros
Não disponibilizou lista de subs/parceiros.

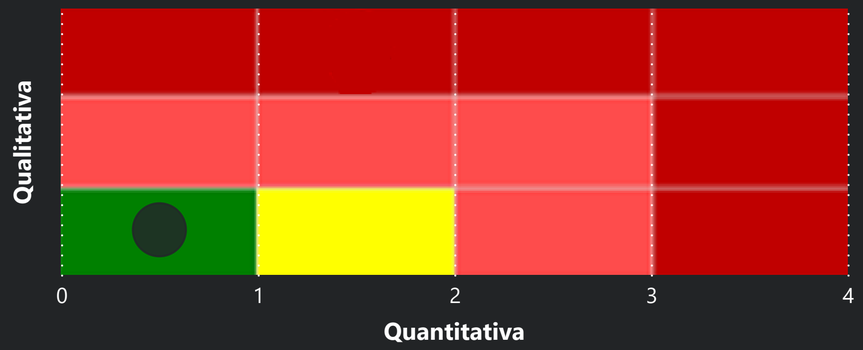
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C018 - MG GROUP

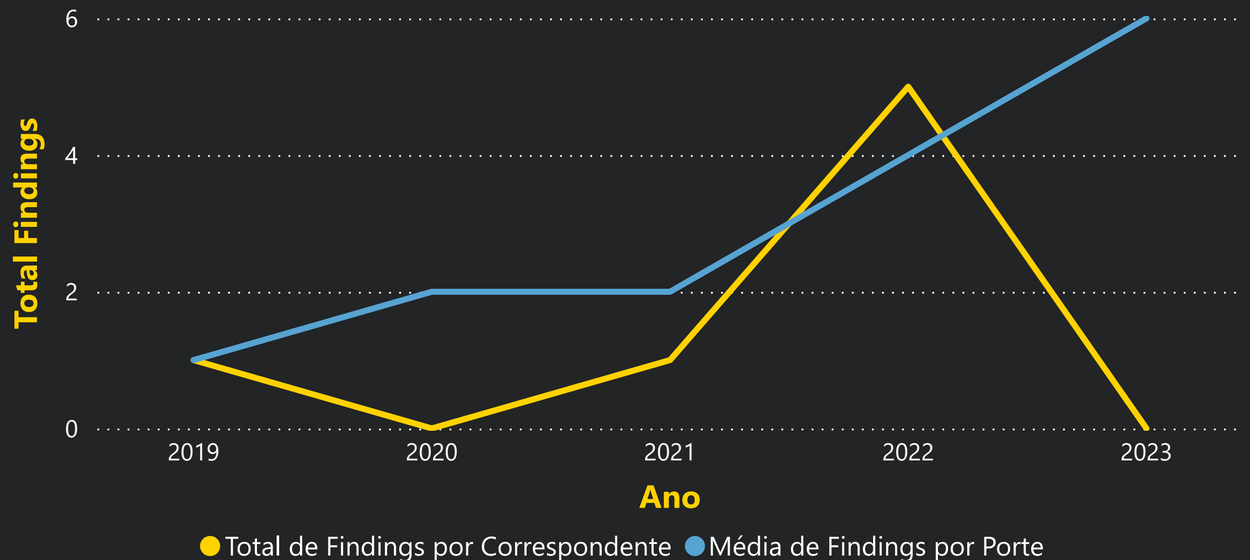
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
7	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C018 - MG GROUP

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	3
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	3

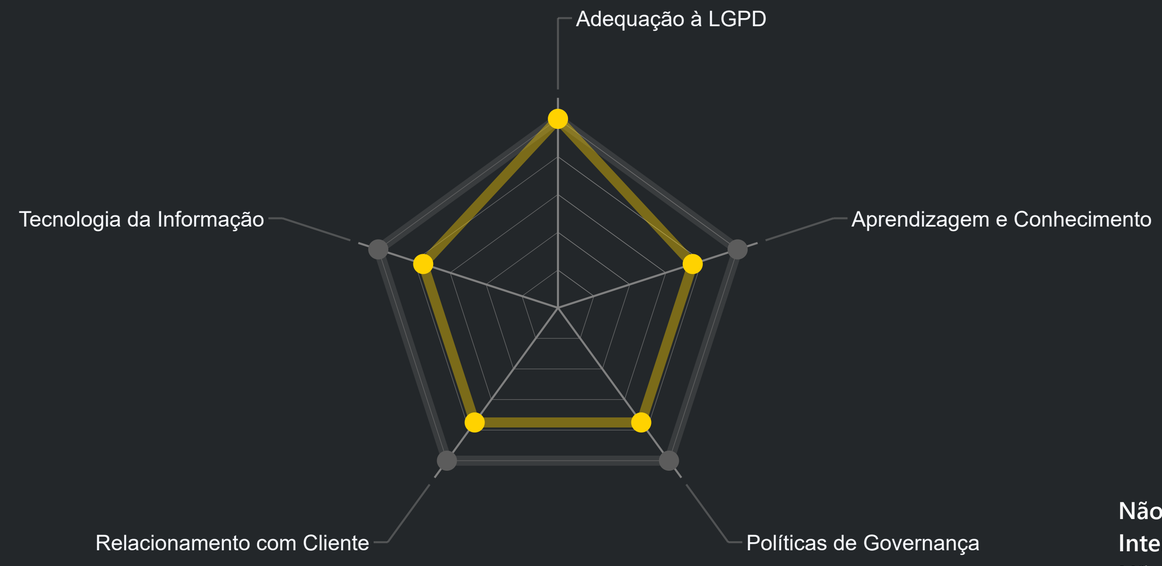
Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados.

Pontuação Final

83%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de revogação de acessos/não compartilhamento de usuários/gestão de incidentes/monitoramento de acesso remoto
Não possui Data Center
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups
Não possui criptografia habilitada
Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório (pastas do computador).



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não monitora a atualização da base de prospecção de seus subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Scripts de atendimento não possuem todo o conteúdo obrigatório
Não compartilha o roteiro operacional de todas as Ifs com as quais atua
Não possui acesso a base do Não me Perturbe/meio para consulta de todas as Ifs com as quais atua.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não disponibilizou lista de subs/parceiros
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada exclusivamente aos colaboradores da área de fraude.

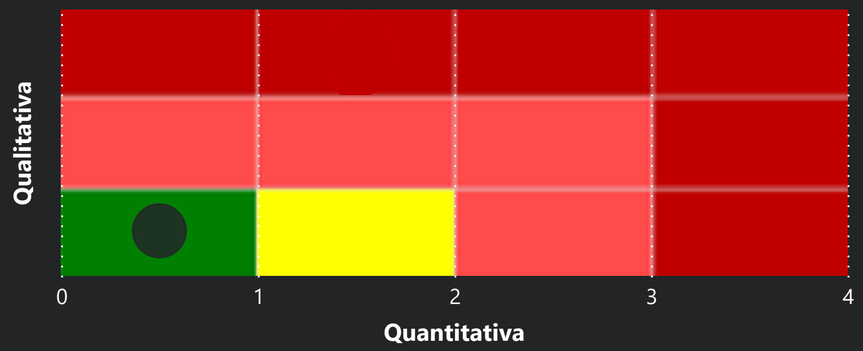
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C021 - MORAIS & PAZ SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

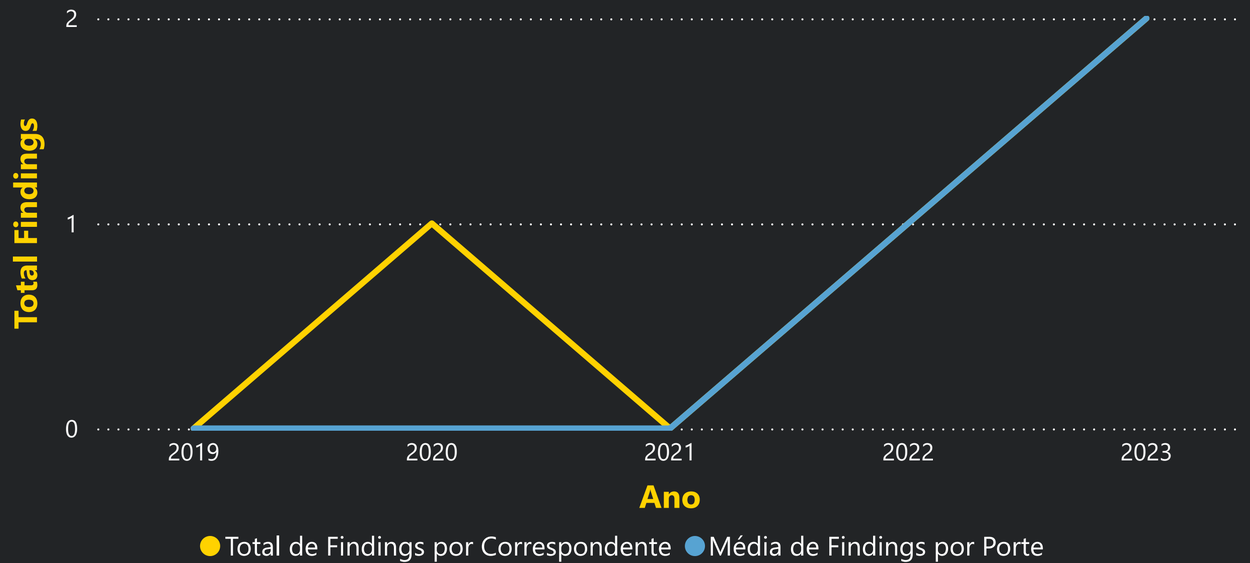
Correlação: Multibancos
Porte: Pequeno

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
4	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C021 - MORAIS & PAZ SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Pequeno

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	3
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	2
Tecnologia da Informação	3

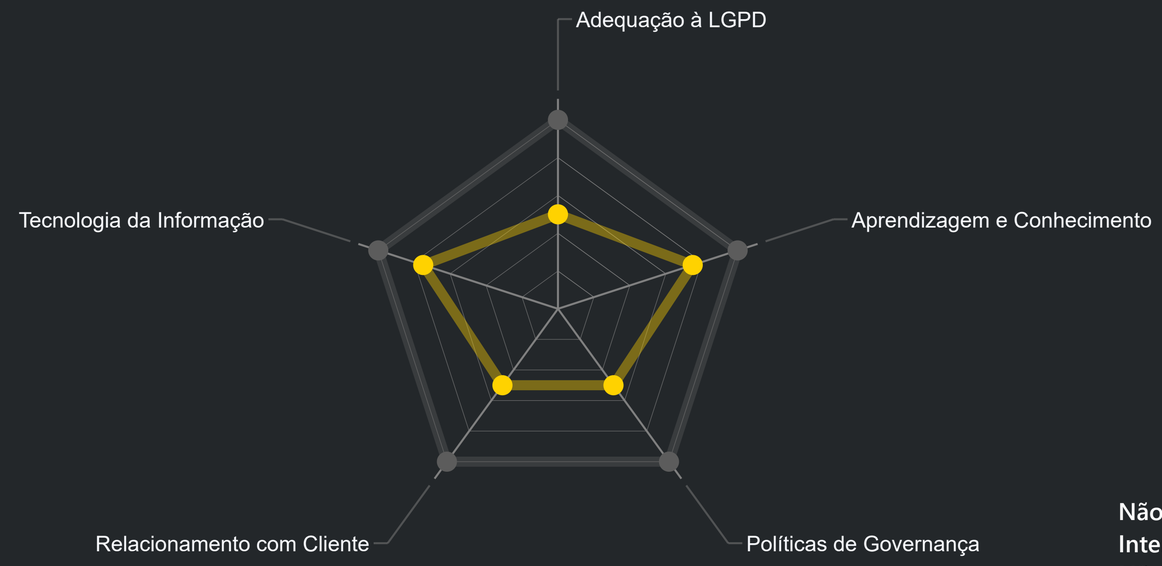
Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui Inventário de tratamento de dados
Não possui controle completo que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não foi possível identificar na Política de Privacidade de Dados todo o conteúdo obrigatório.

Pontuação Final

75%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de concessão de acessos
Não armazena os logs de banco de dados por 1 ano, período mínimo esperado
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups
Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório (pastas do computador) e gravações realizadas/recebidas.



Não foi possível identificar na Política de Treinamento o cronograma previsto para o ano
Não ministrou todos dos treinamentos obrigatórios aos colaboradores.

Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados
Não possui acesso a base do Não me Perturbe/meio para consulta das Ifs com as quais atua
Não possui procedimento definido para orientação ao cliente sobre os Canais de Atendimento das IFs
Não possui indicadores para medir a qualidade do atendimento
Não compartilha o roteiro operacional de todas as Ifs com as quais atua.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada exclusivamente aos colaboradores da área de fraude
documento formalizado de prevenção à fraude divulgados a todos colaboradores não possui todo o conteúdo obrigatório.

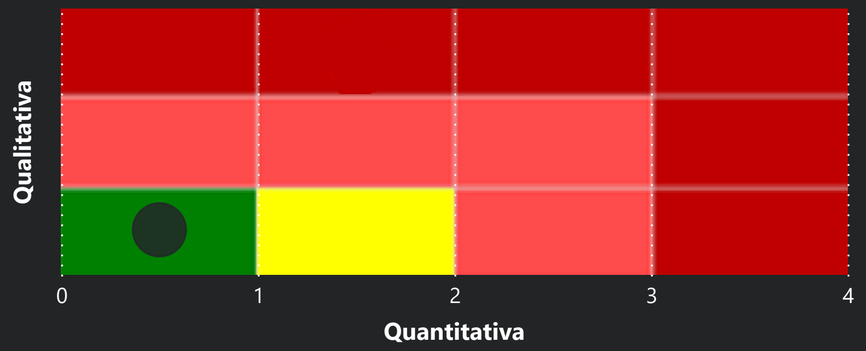
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C022 - PROSPECTA PROMOTORA

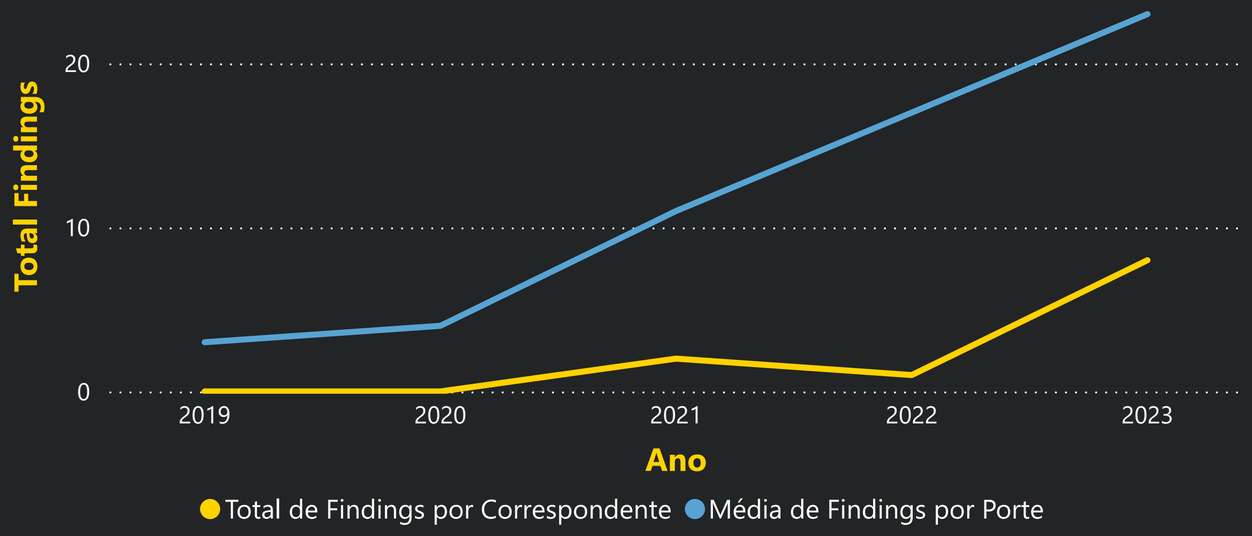
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
11	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C022 - PROSPECTA PROMOTORA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	3
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	2

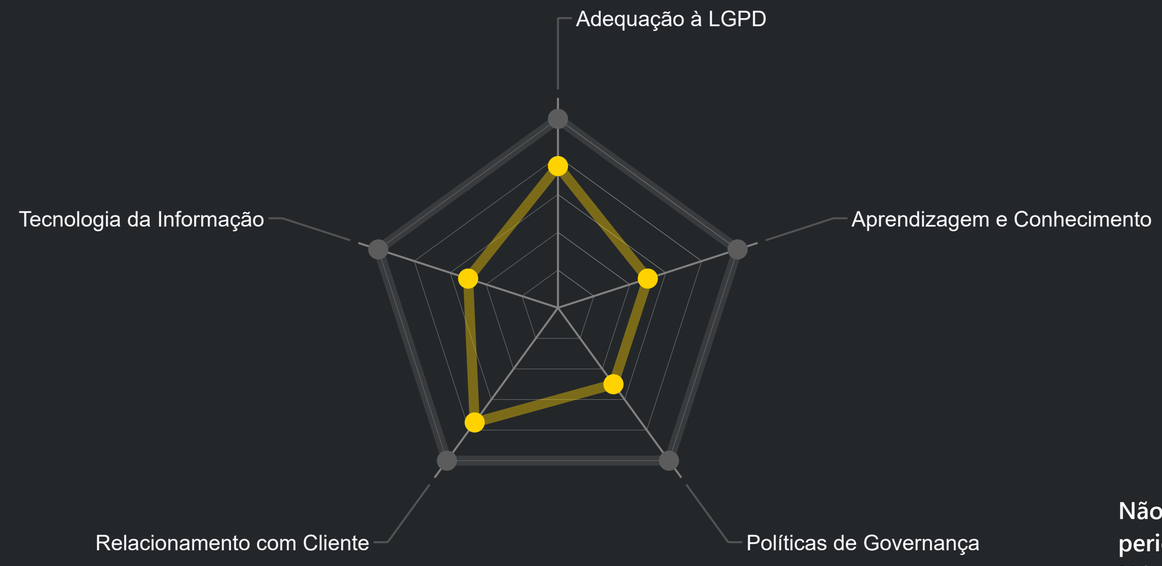
Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório.

Pontuação Final

76%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de contas genéricas/privilegiados/revisão de acessos/firewall/parâmetros de senha/não compartilhamento de usuários/restore/gerenciamento de acesso do diretório
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados
Política de Treinamento não aborda controle de presença e critérios para avaliação de absorção de conhecimento.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não monitora a atualização da base de prospecção de seus subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não evidenciou procedimentos de análises e o acompanhamento dos resultados dos indicadores comerciais
Não evidenciou repassar a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros com a frequência máxima de 15 dias.

Não evidenciou elaboradar demonstrações financeiras periódicas
Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não evidenciou realizar monitoramento periódico para as atividades exercidas por seus subs/parceiros
Não evidenciou o procedimento completo para elaborar relatórios para conferência do recebimento de comissões das IFs que atua e do pagamento das comissões aos colaboradores e subs/parceiros.

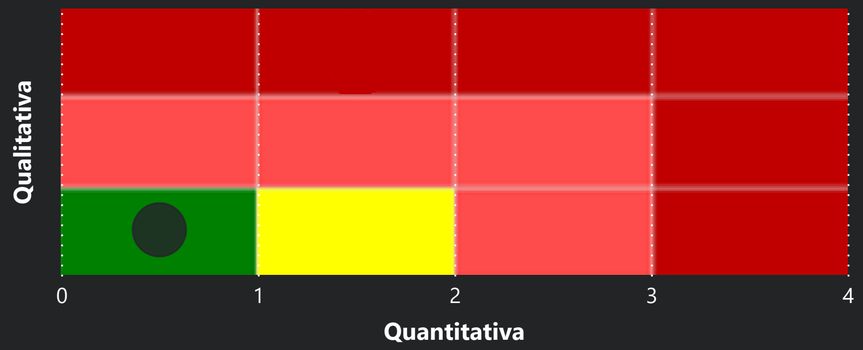
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C024 - ELCY

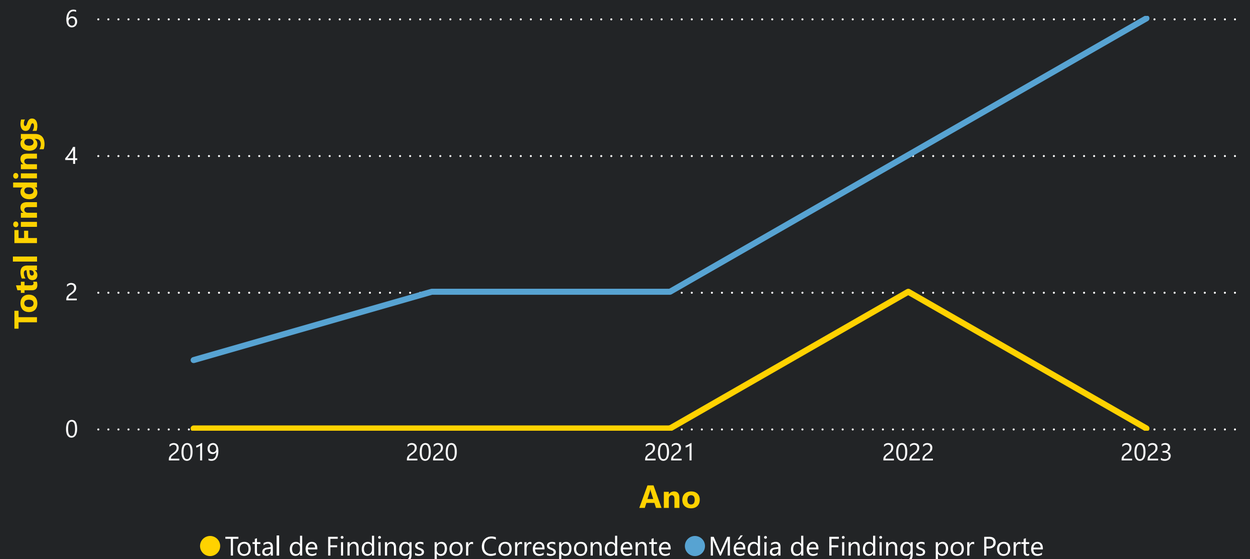
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
2	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C024 - ELCY

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

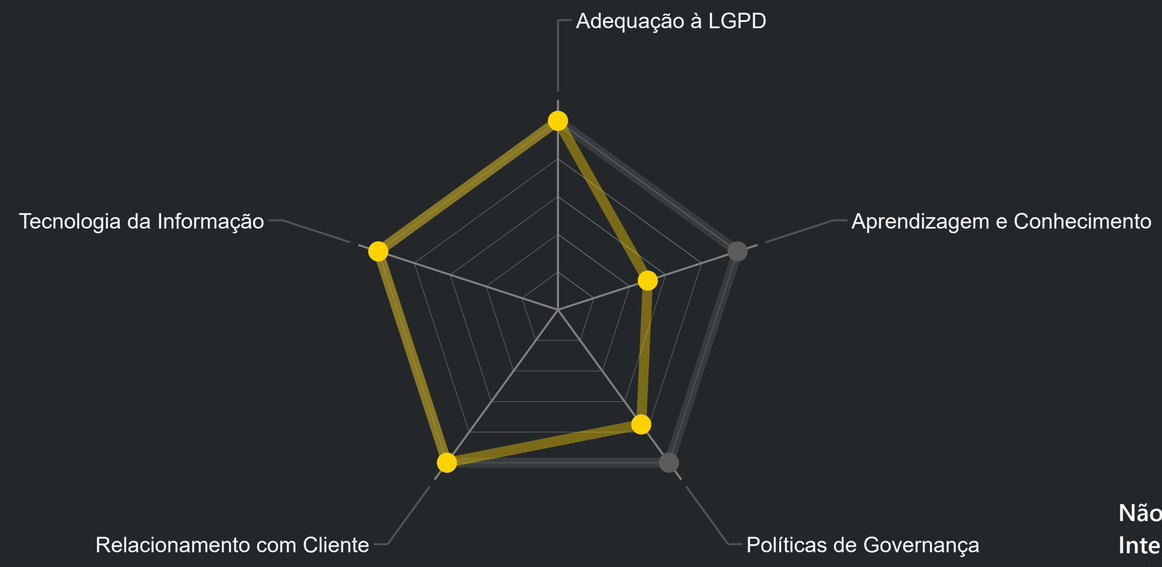
Não possui Inventário de tratamento de dados.

Pontuação Final

87%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de revogação de acessos
Não possui trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não possui controle de acesso e monitoramento do Data Center
Não foi possível identificar na Política de Acesso Remoto todos os temas considerados mínimos
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups
Não realiza teste restore periodicamente.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui acesso a base do Não me Perturbe/meio para consulta de todas as Ifs com as quais atua.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não evidenciou realizar monitoramento periódico para as atividades exercidas por seus subs/parceiros.

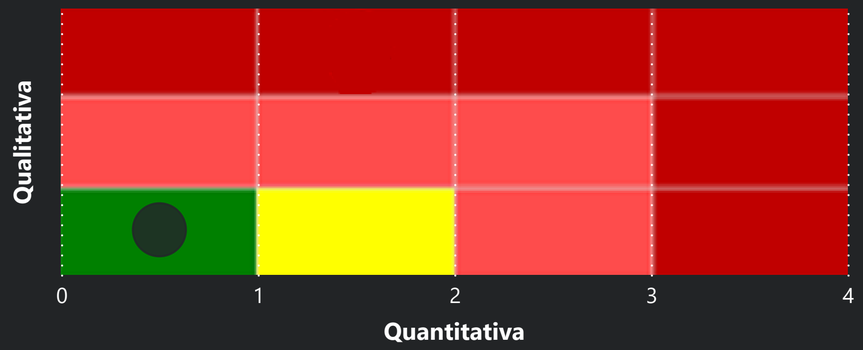
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C025 - FACILITA NEGÓCIOS

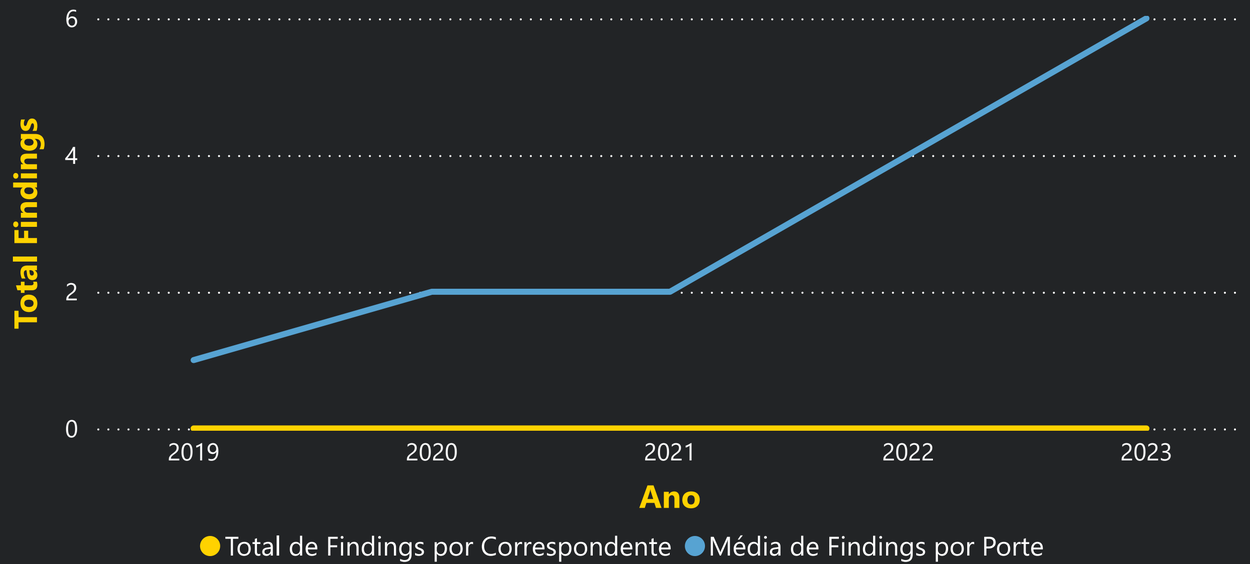
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
0	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Não foram identificados findings para o Correspondente nos últimos 5 anos.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C025 - FACILITA NEGÓCIOS

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	3
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	4

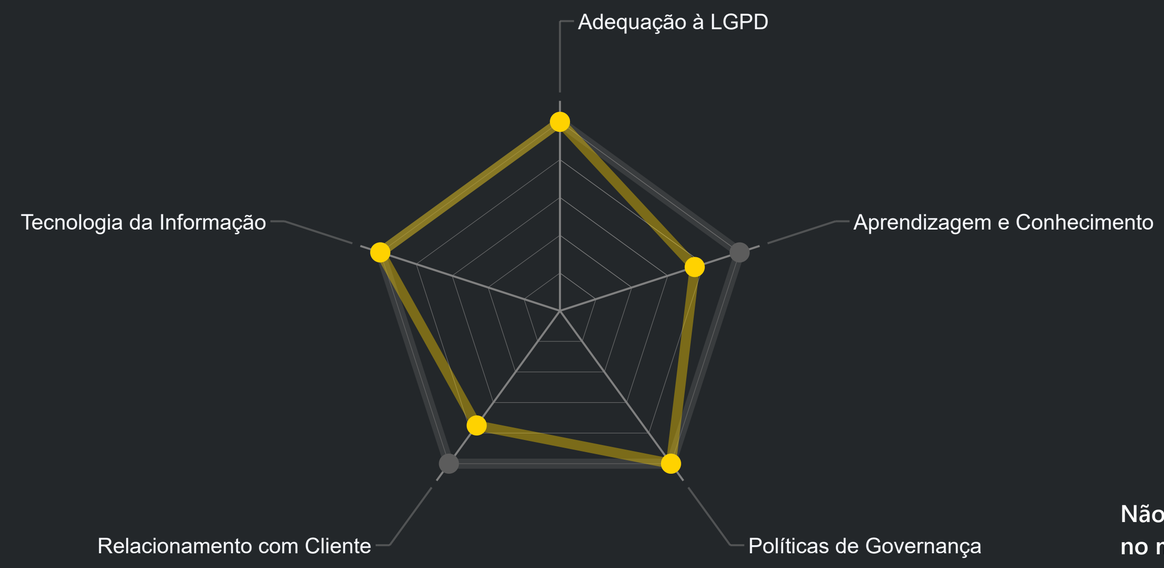
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

92%

Em conformidade

Não identificamos controle de revogação de acessos/resposta à incidentes
Não armazena as mídias de backup e as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.

Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não foi possível identificar o compartilhamento do Script.

Não possui critérios de penalização às infrações identificadas no monitoramento periódico dos subs/parceiros.

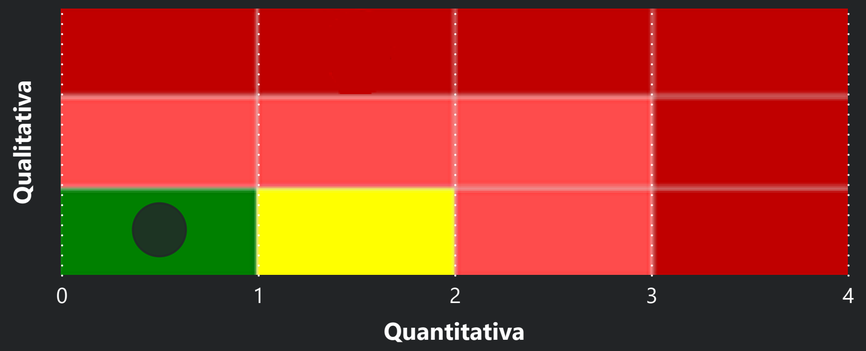
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C026 - TOK REAL

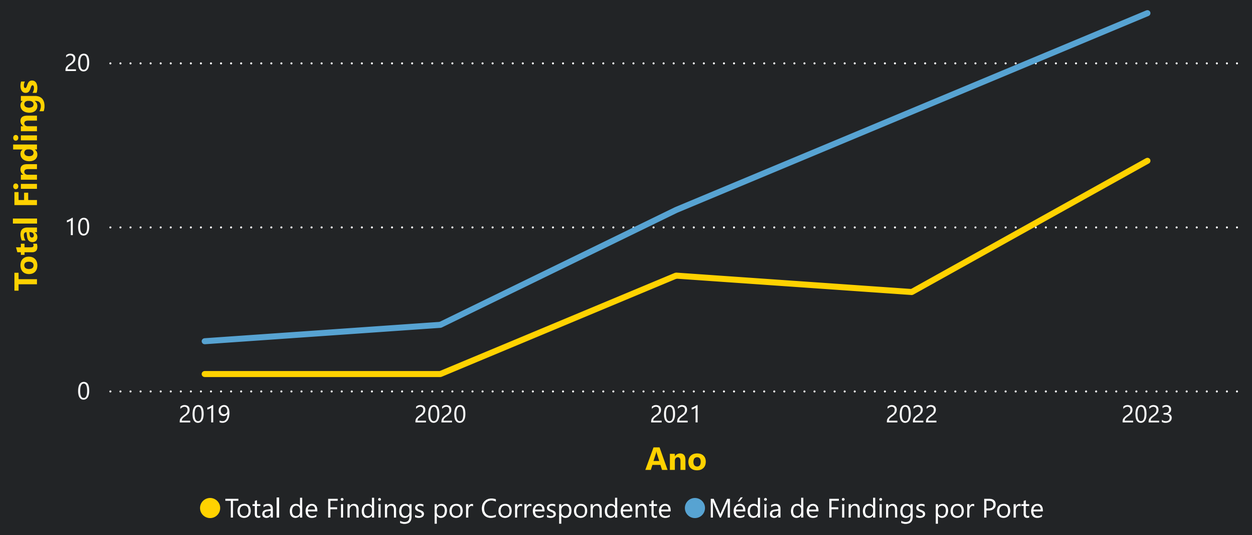
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
28	1	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C026 - TOK REAL

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

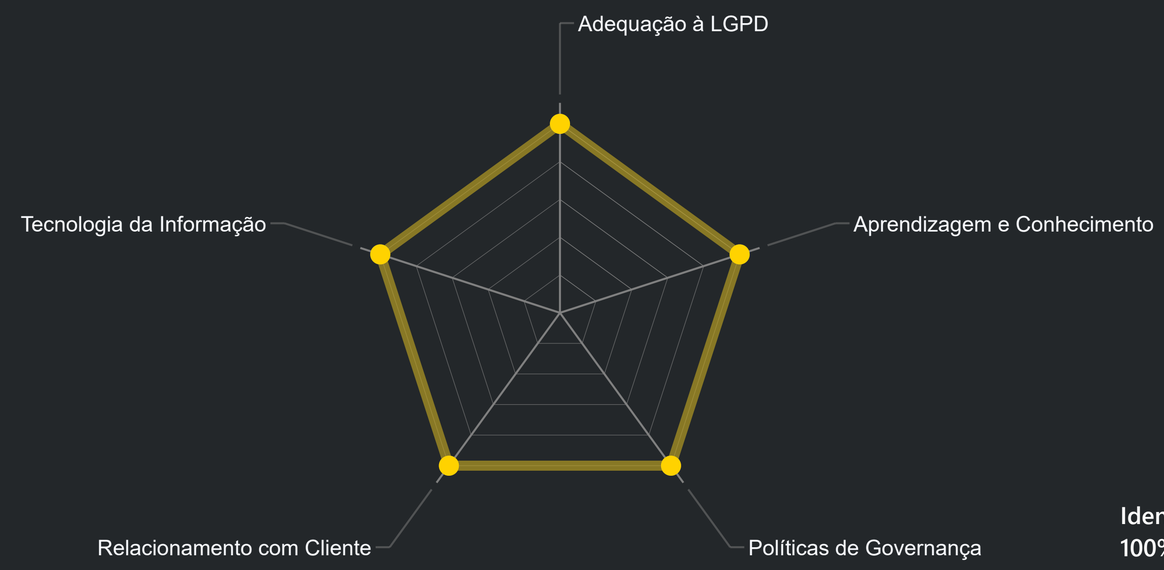
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

100%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Políticas de Governança está 100% em conformidade.

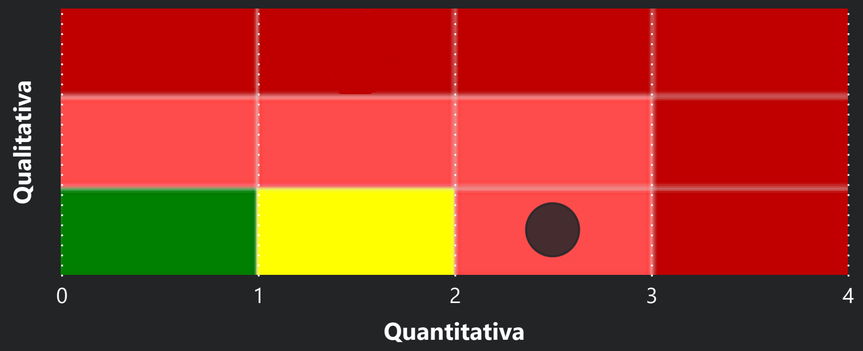
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C028 - CONSIGACREDI

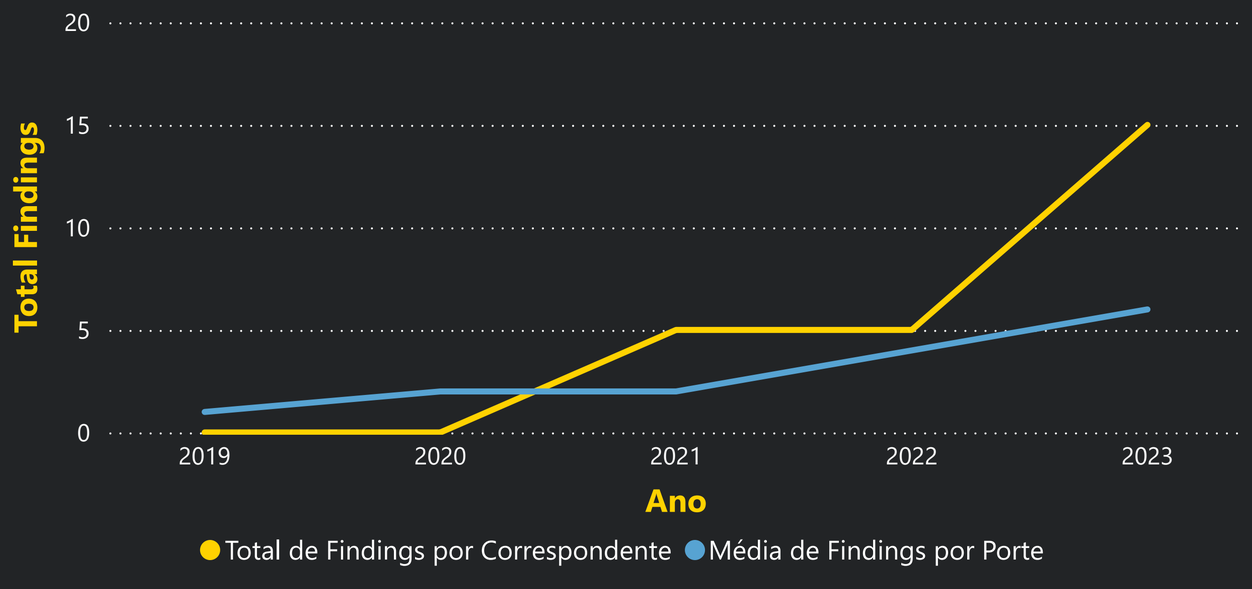
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
25	0	0	0



Classificação Quantitativa: Alto

O Correspondente possui uma quantidade de findings acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C028 - CONSIGACREDI

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

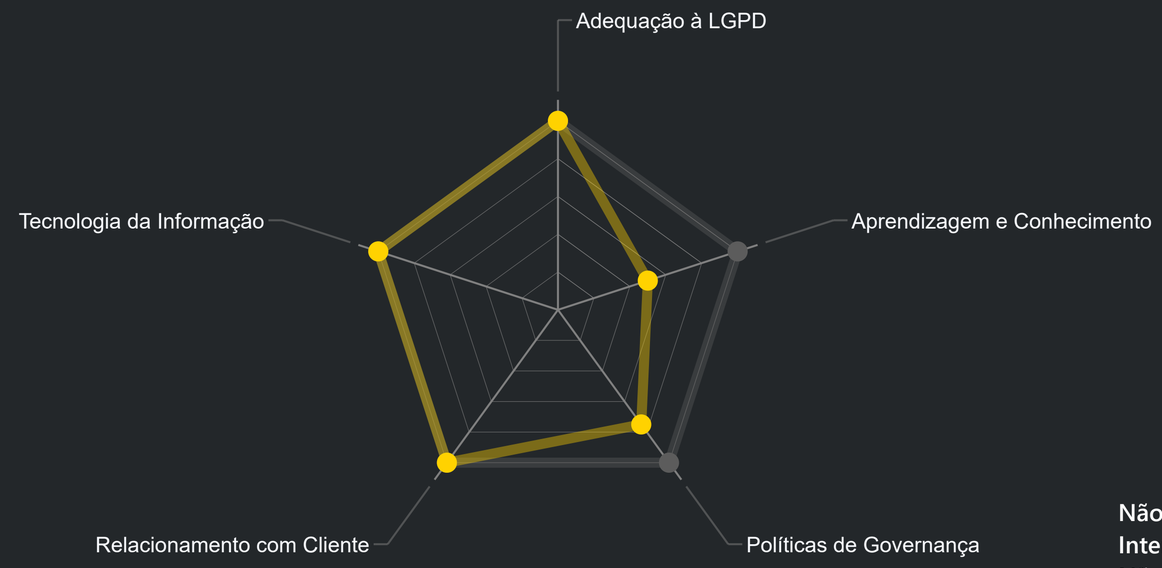
Não possui Relatório de Impacto de Proteção de Dados.

Pontuação Final

91%

Em conformidade

Não foi possível identificar na Política de Gestão de Vulnerabilidades e Armazenamento de Dados todos os temas considerados mínimos
Não foi possível identificar que o banco de dados possui trilhas de auditoria suficientes para assegurar o rastreamento de eventos.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores.

Não possui acesso a base do Não me Perturbe/meio para consulta de todas as Ifs com as quais atua
Não evidenciou monitorar a atualização das bases de prospecção de todos os subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada por todos os subs/parceiros
Não possui metodologia/simulação completa para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para todas as atividades exercidas pelos subs/parceiros.

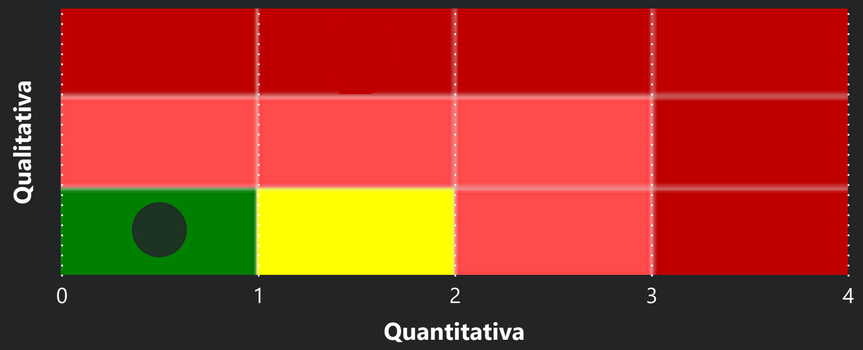
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C030 - GRUPO AMP

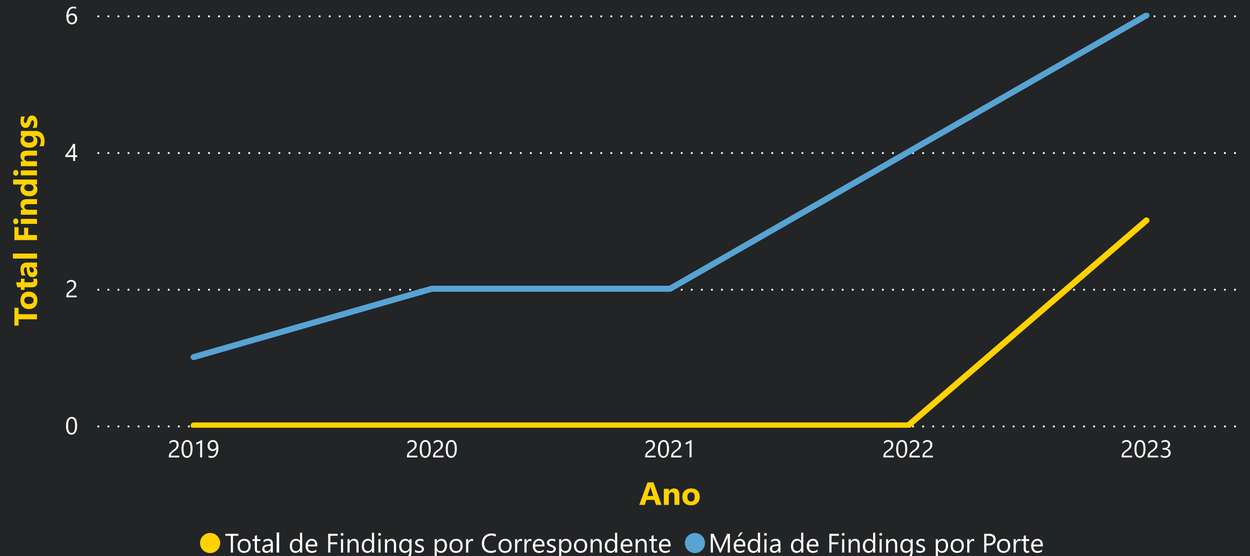
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
3	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C030 - GRUPO AMP

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	3
Aprendizagem e Conhecimento	3
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	3

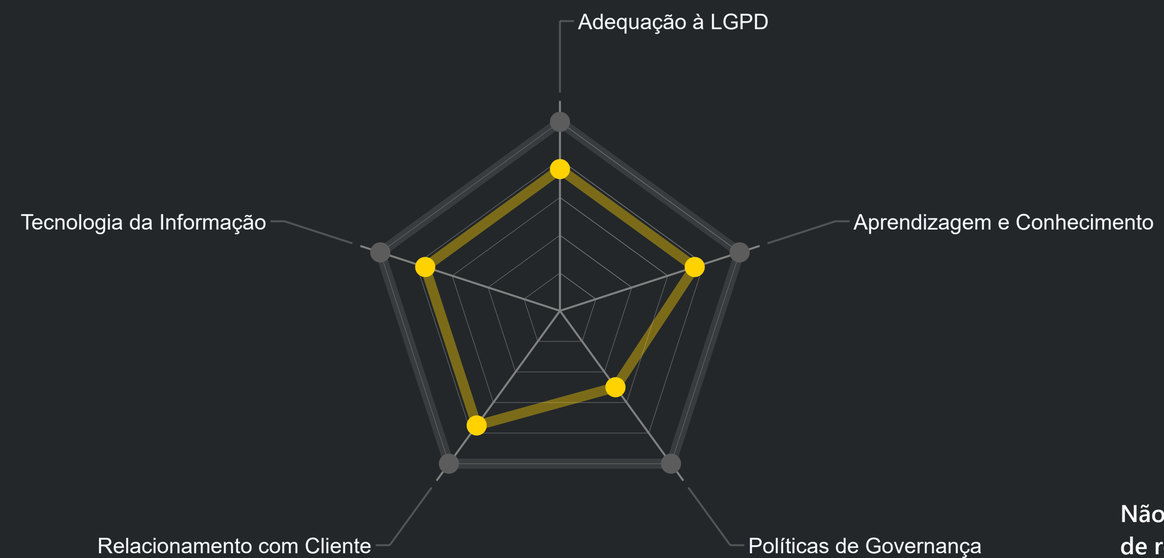
Não possui processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos, em conformidade com a LGPD
Não possui controle completo que garanta que o tratamento dos dados pessoais está limitado às finalidades específicas.

Pontuação Final

79%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de acessos privilegiados/firewall/orientações a respeito de boas práticas de SI
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados
Não identificamos Termo de Confidencialidade
Não possui política de Acesso Remoto formalizada
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups e gravações.



Política de Treinamentos não aborda o cronograma previsto para o ano e relação de treinamentos obrigatórios e eletivos (se houver).

Não foi possível identificar a divulgação dos Scripts
Não possui procedimento de simulação que contemple as condições aplicáveis para todas as Ifs que atua
Não possui indicadores
Não evidenciou compartilhar os roteiros operacionais de todas as Ifs que atua.

Não foi possível identificar como são realizados os processos de recebimento e pagamento de comissões e para impedir ou estornar o pagamento de comissão aos colaboradores em caso de fraude/pendência de físico
Não possui Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui controle para acompanhamento de atualização de políticas
Não possui Manual de Fraude
Não foi possível identificar procedimentos de confirmação da operação.

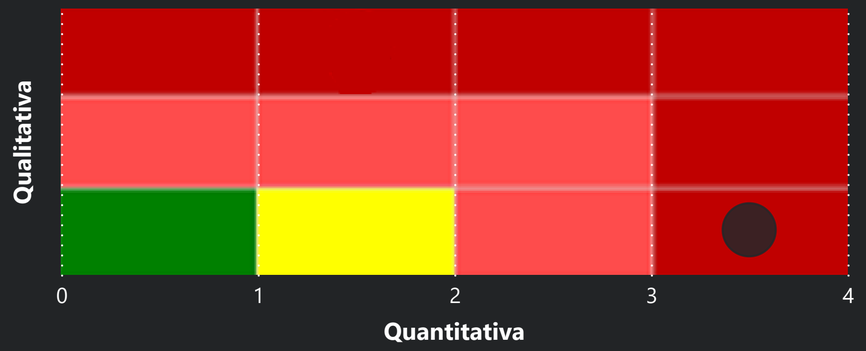
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C031 - JBF PROMOTORA

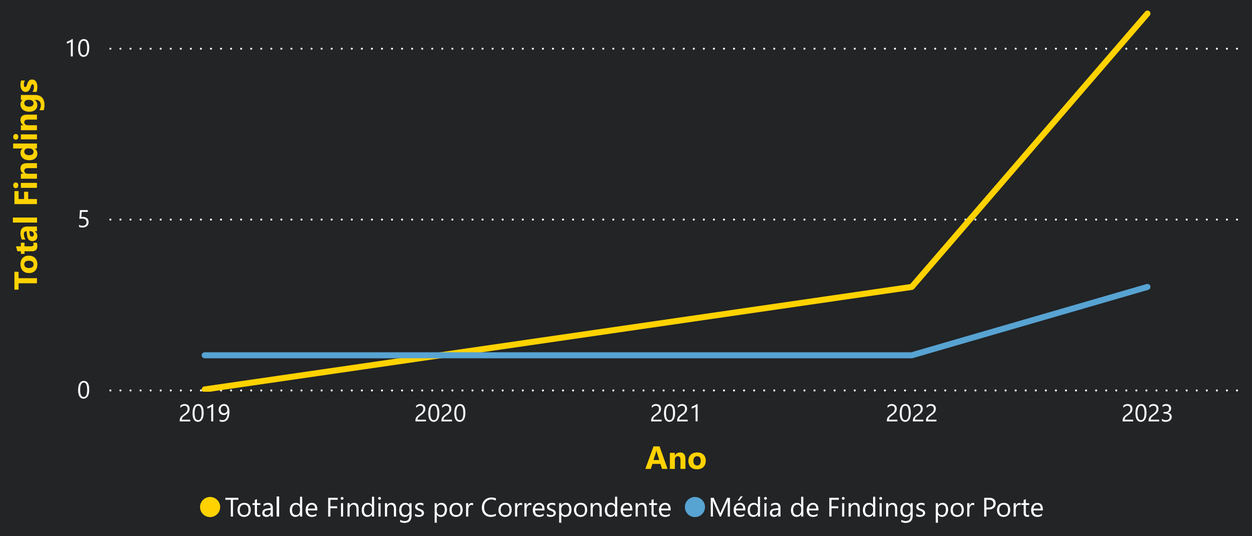
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
16	1	0	0



Classificação Quantitativa: Crítico

O Correspondente possui uma quantidade de findings significativamente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C031 - JBF PROMOTORA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	2
Tecnologia da Informação	2

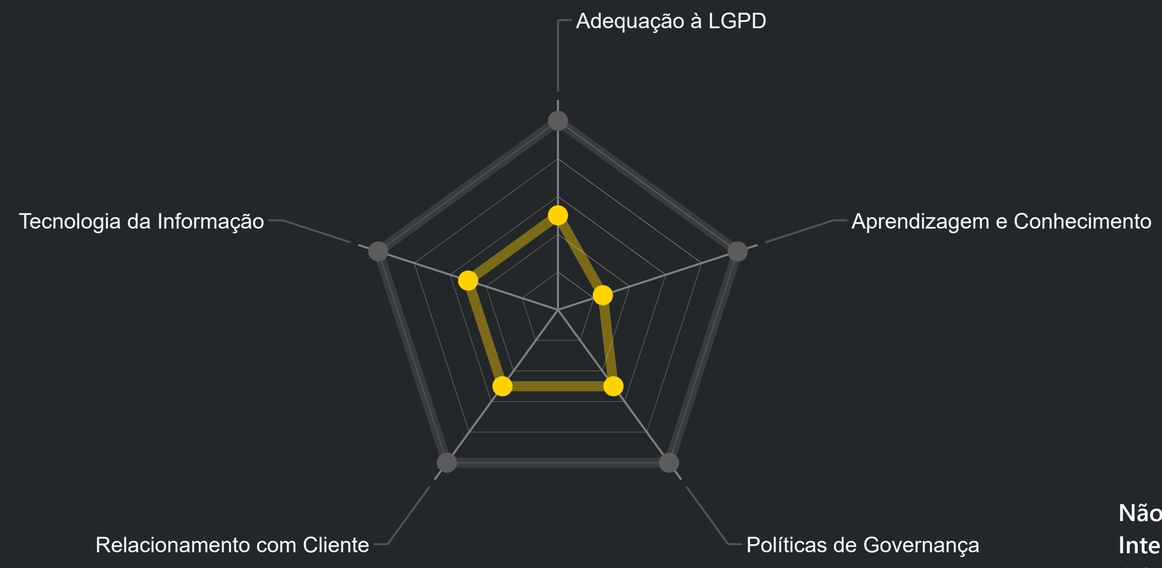
Pontuação Final

58%

Em atenção

Não possui Inventário de tratamento de dados
Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados
Não possui processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.

Nao foi possível identificar banco de dados habilitado/topologia de rede
Não identificamos controle de concessão de acessos/resposta à incidentes/gerenciamento do diretório
Não possui trilha de auditoria
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Firewall com os colaboradores
Não identificamos Termo de Confidencialidade assinado
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.



Não possui Política de Treinamento
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado
Não evidenciou realizar controle de certificação de seus colaboradores e subs/parceiros.

Não possui evidências do compartilhamento da base do Não me Perturbe para as IFs que atua
Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui procedimento de simulação e acompanhamento do status das propostas de portabilidade
Não possui controle de reclamações.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não compartilha a Política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros com os colaboradores que atuam no processo
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não possui Manual de Fraude.

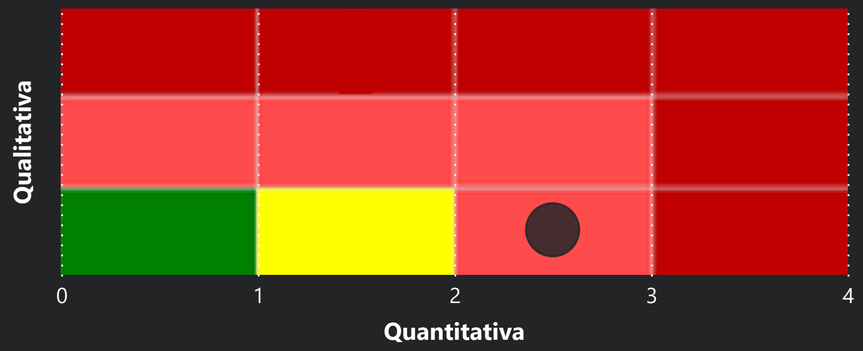
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C032 - SOLUÇÃO PROMOTORA

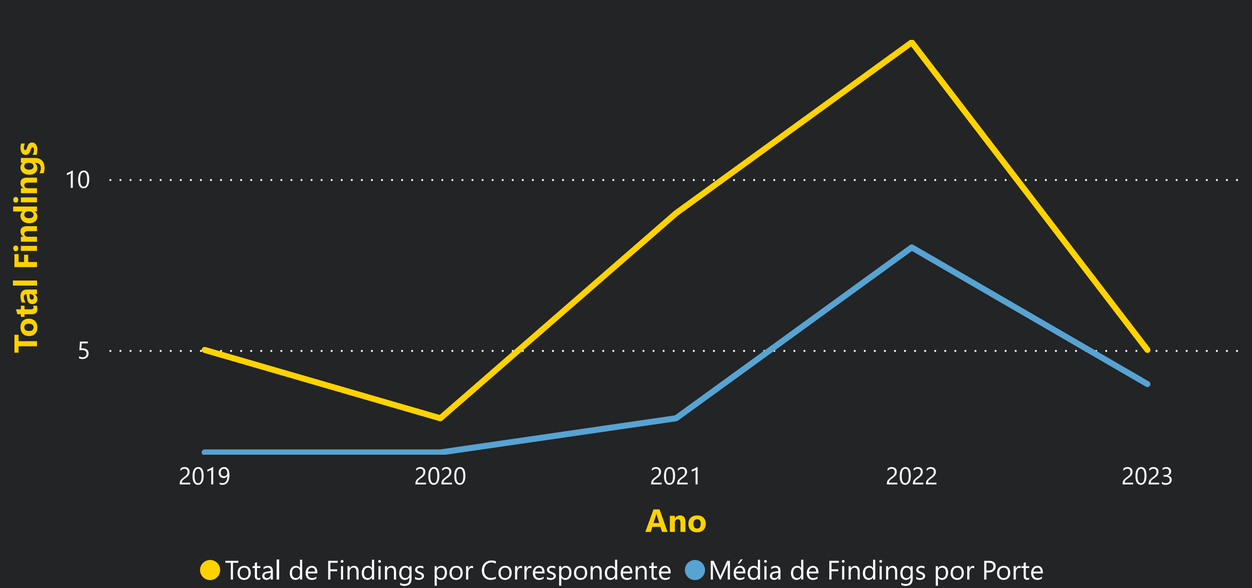
Correlação: Multibancos
Porte: Micro

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
36	0	0	0



Classificação Quantitativa: Alto
O Correspondente possui uma quantidade de findings acima da média para o seu porte.
Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C032 - SOLUÇÃO PROMOTORA

Correlação: Multibancos
Porte: Micro

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	3
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	2
Tecnologia da Informação	3

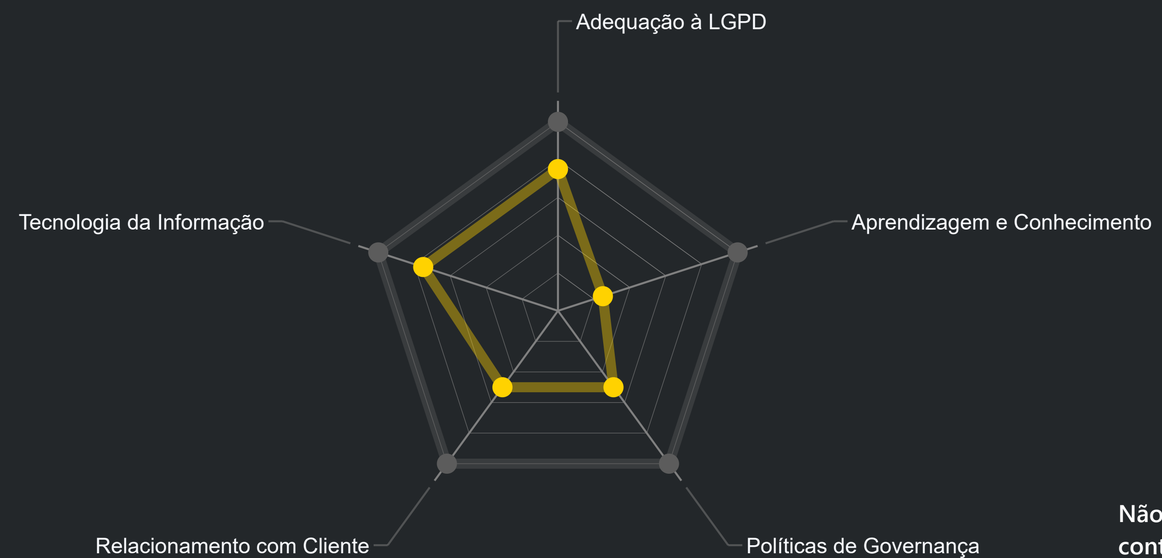
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados
Termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados não possui todo o conteúdo mínimo obrigatório.

Pontuação Final

71%

Em atenção

Não identificamos controle de concessão de acessos/resposta à incidentes
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Gestão de Vulnerabilidades com os colaboradores
Não foi possível identificar orientações a respeito do uso sistemas, e-mail, cyber e boas práticas de SI
Não foi possível identificar na Política de Gestão de Acessos todos os temas considerados mínimos.



Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou todos dos treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado
Não evidenciou realizar controle de certificação de seus colaboradores e subs/parceiros
Não foi possível identificar na Política de Treinamento todo o conteúdo obrigatório.

Não foi possível identificar o repasse da base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui indicadores.

Não possui Política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não possui critérios de penalização às infrações identificadas
Não foi possível identificar procedimentos de confirmação da operação
Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna.

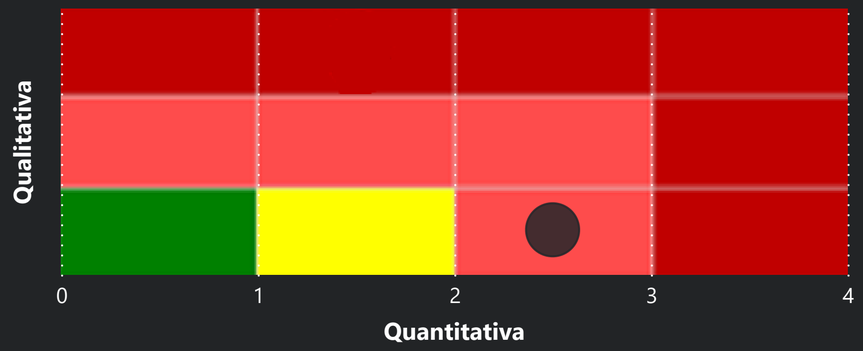
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C033 - EMPRESTA

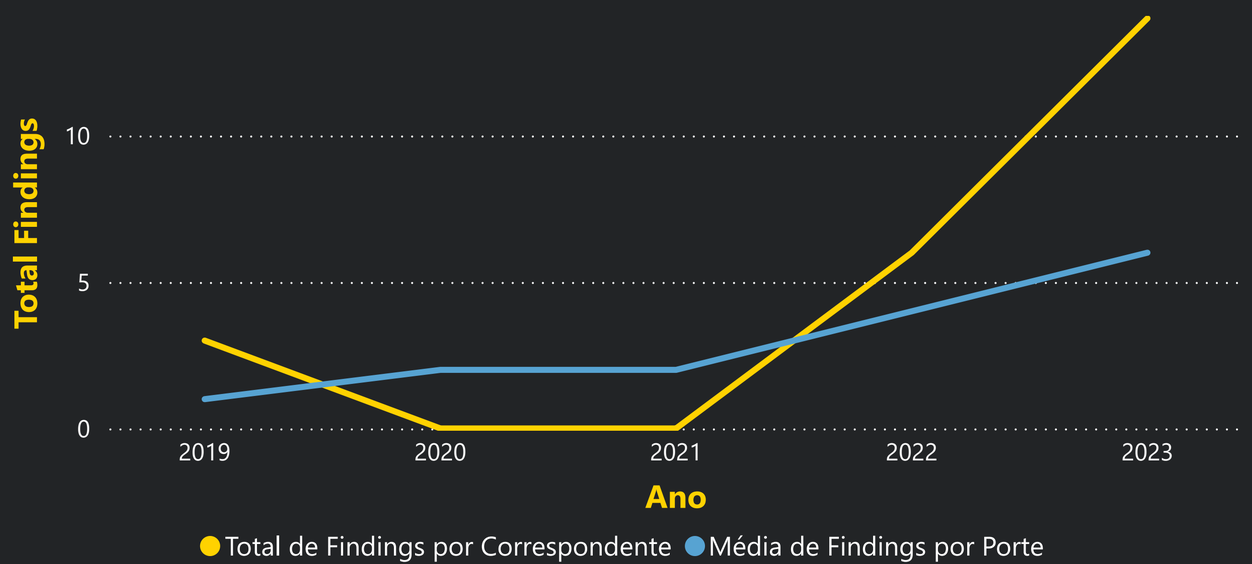
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
20	3	0	0



Classificação Quantitativa: Alto
O Correspondente possui uma quantidade de findings acima da média para o seu porte.
Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C033 - EMPRESTA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

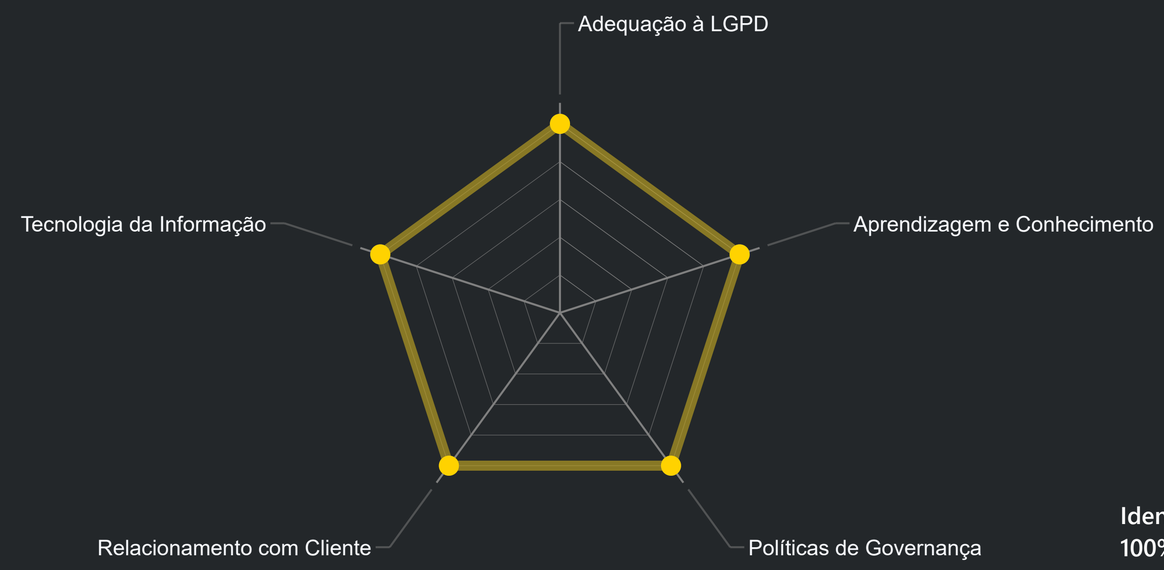
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

100%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Políticas de Governança está 100% em conformidade.

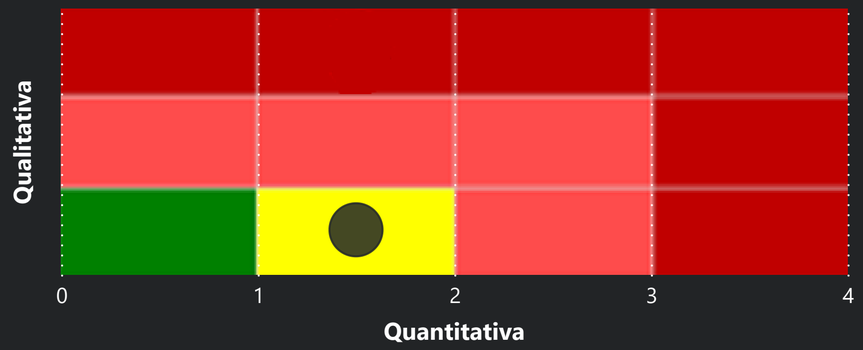
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C035 - FINANTO

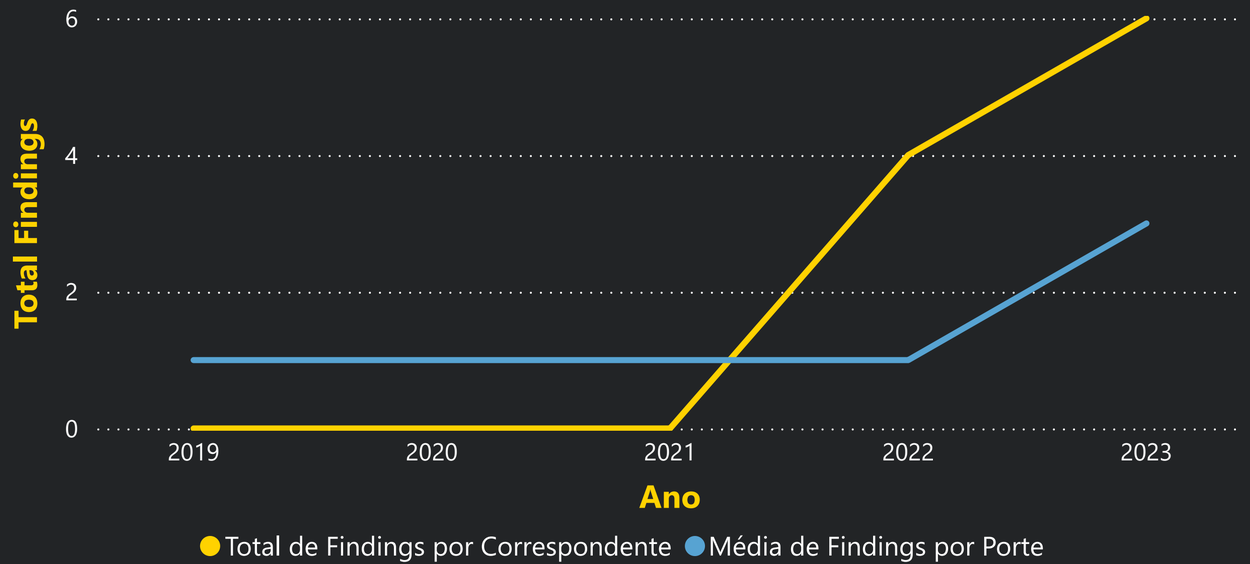
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
10	0	0	0



Classificação Quantitativa: Moderado

O Correspondente possui uma quantidade de findings ligeiramente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C035 - FINANTO

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	3

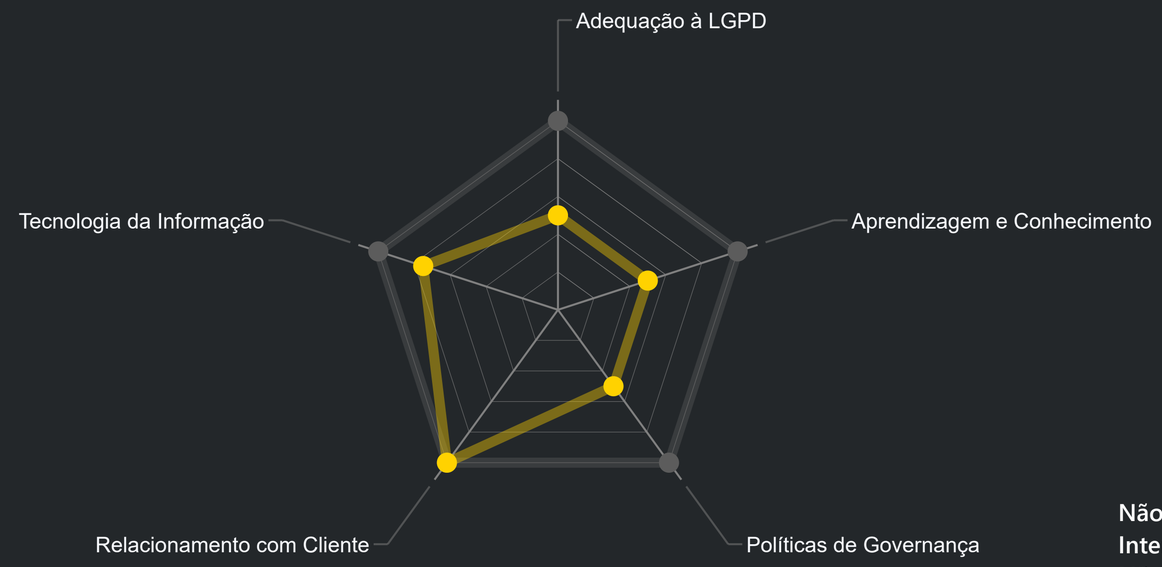
Não possui Inventário de tratamento de dados
Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados
Não possui processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.

Pontuação Final

78%

Parcialmente conforme

Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados
Não foi possível identificar o compartilhamento da Política de Gestão de Mudanças e Armazenamento de Dados com os colaboradores
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.

Não possui scripts de atendimento
Não compartilha roteiros operacionais para todas as Ifs
Não foi possível identificar indicadores de qualidade para fraude e pendência de físico.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não são feitas verificações de autenticidade de documentos
Não possui Manual de Prevenção à Fraudes divulgado aos colaboradores da área de fraude.

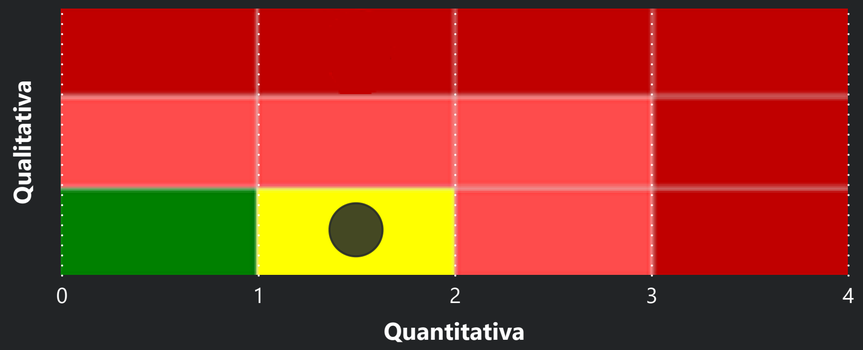
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C036 - VAZOLI

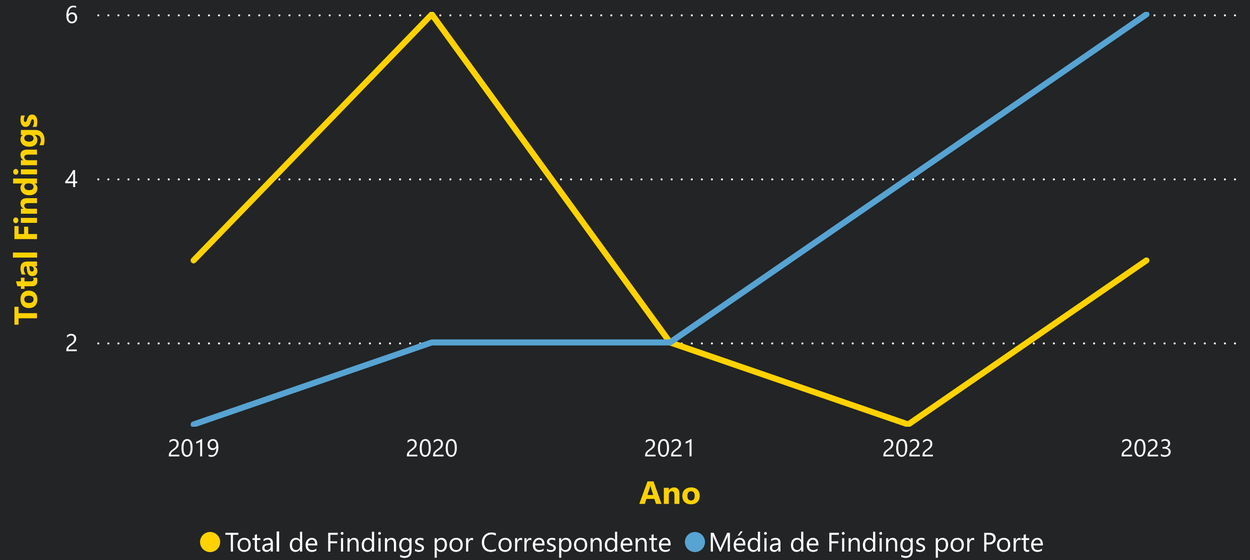
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
14	1	0	0



Classificação Quantitativa: Moderado

O Correspondente possui uma quantidade de findings ligeiramente acima da média para o seu porte

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de queda referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C036 - VAZOLI

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	3

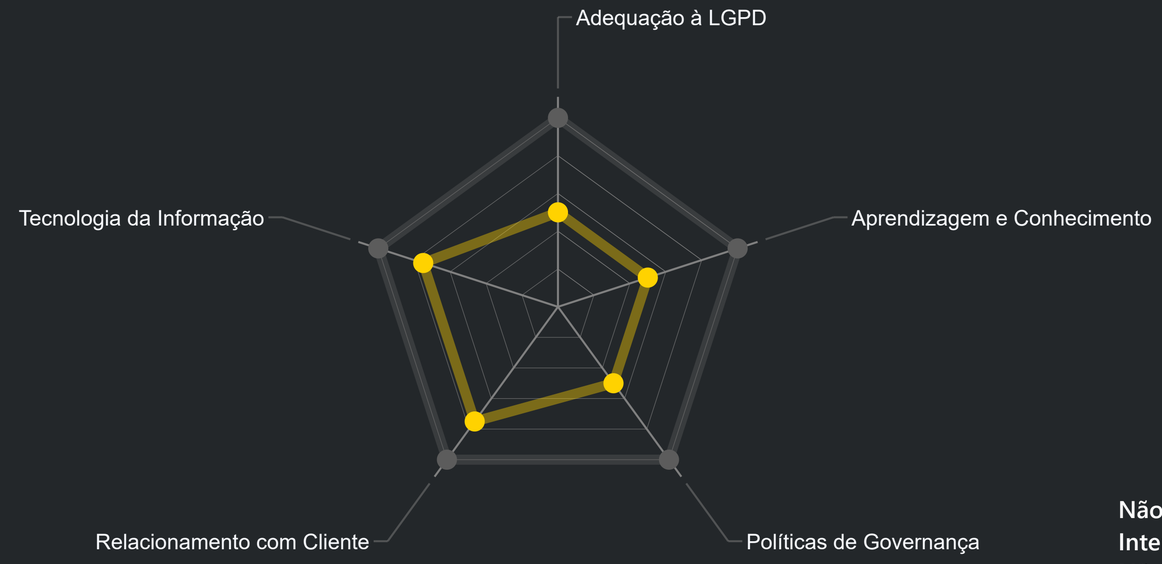
Pontuação Final

71%

Em atenção

Não possui Inventário de tratamento de dados
Não possui Relatório de Impacto de Proteção de Dados
Não possui procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não solicita aos subs/parceiros assinatura de termo declarando conformidade com a LGPD
Não possui processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente a todos os seus direitos.

Não foi possível identificar na Política de Revisão de Acessos todos os temas considerados mínimos
Não identificamos controle de revisão/revogação de acessos/resposta e gestão de incidentes/monitoramento de gravações
Não identificamos Termo de Confidencialidade assinado
Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado
Não possui criptografia
Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não foi possível identificar na Política de Treinamentos todo o conteúdo obrigatório
Não ministrou todos dos treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui indicadores de qualidade.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui controle para acompanhamento de vigência e atualização de políticas e manuais de procedimento
Não possui Política para contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não possui critérios de penalização às infrações identificadas
Não possui Manual de Fraude.

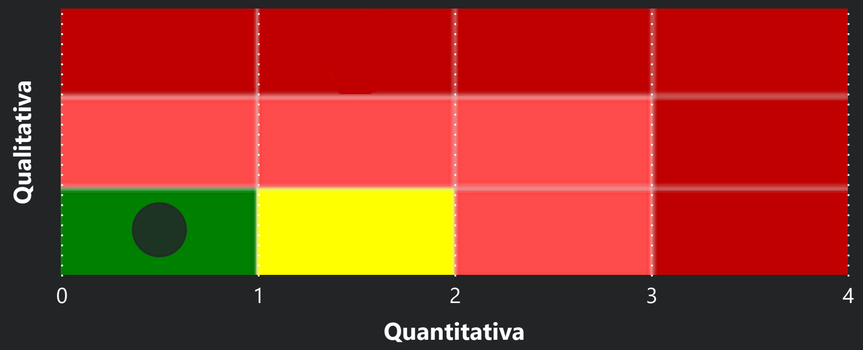
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C039 - RIBERCRED

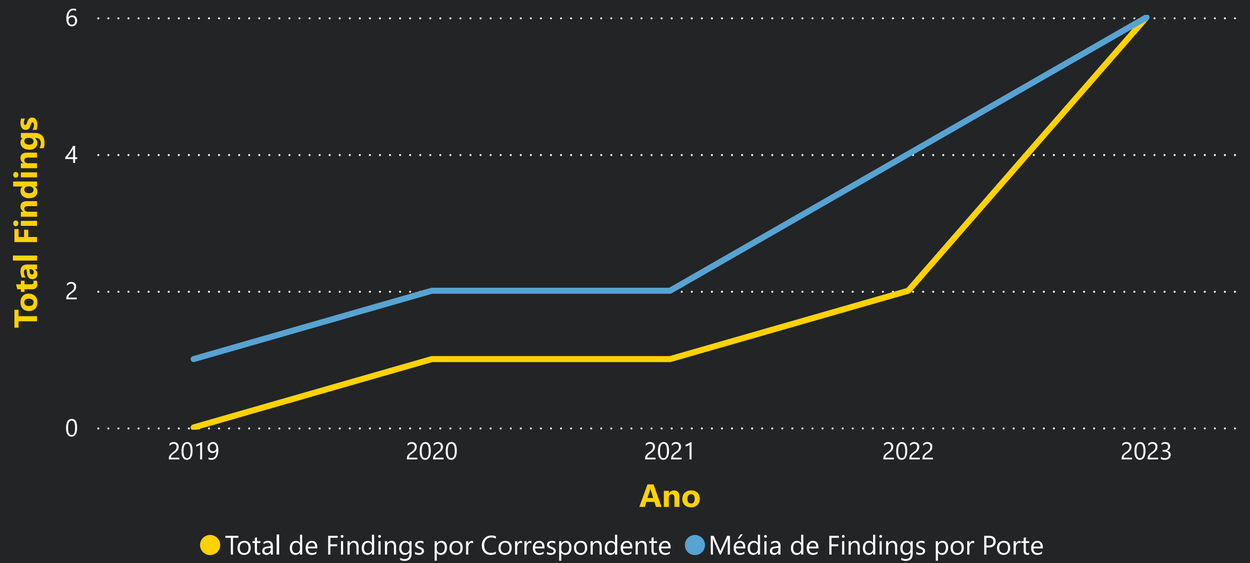
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
10	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C039 - RIBERCRED

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	3
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	2
Tecnologia da Informação	3

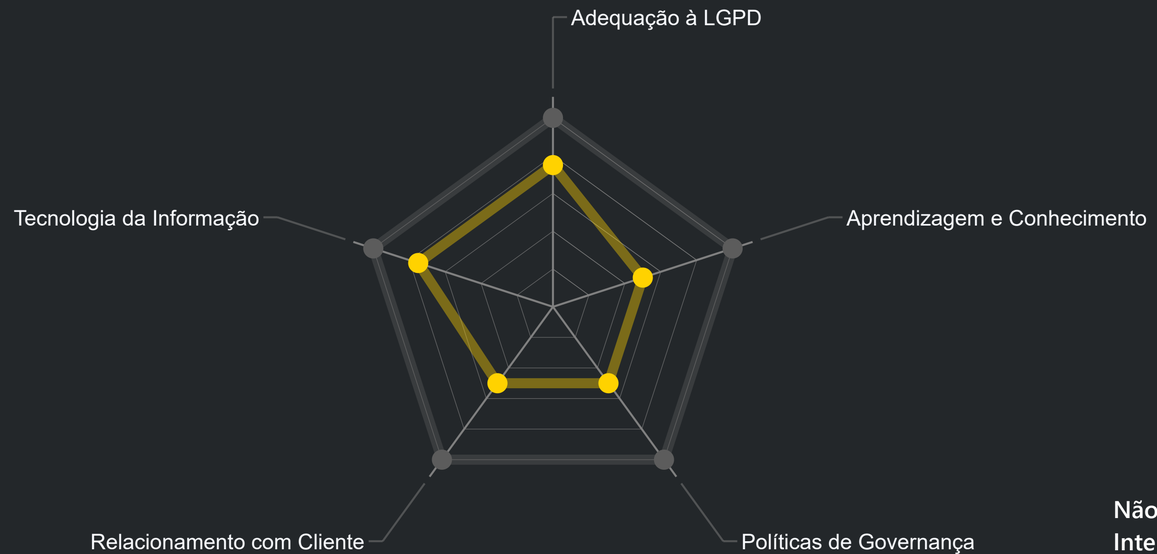
Não possui Relatório de Impacto de Proteção de Dados
Não possui controle completo que garanta que o tratamento dos dados pessoais está limitado às finalidades específicas
Não foi possível identificar a identidade do DPO no website.

Pontuação Final

77%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de revogação de acessos/não compartilhamento de usuários/criptografia
Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado
Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório de gravações.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não foi possível identificar na Política de Treinamentos todo o conteúdo obrigatório
Não evidenciou realizar controle de certificação de seus subs/parceiros.

Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe são contatados
Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não foi possível identificar a divulgação dos scripts e não possui todo o conteúdo mínimo
Não possui simulação e não compartilha roteiros operacionais.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não possui Manual de Fraude.

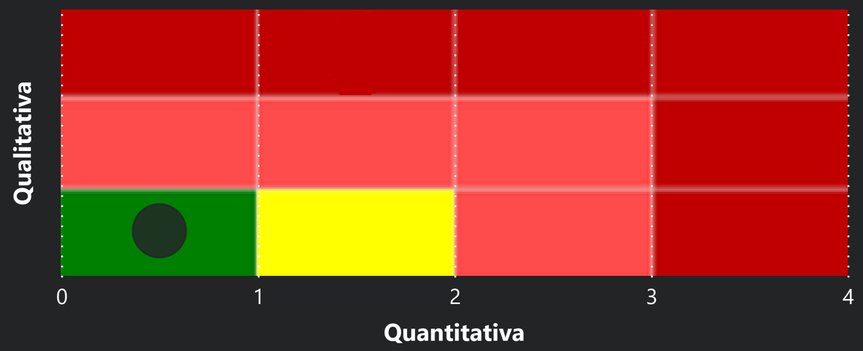
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C044 - REAL FÁCIL

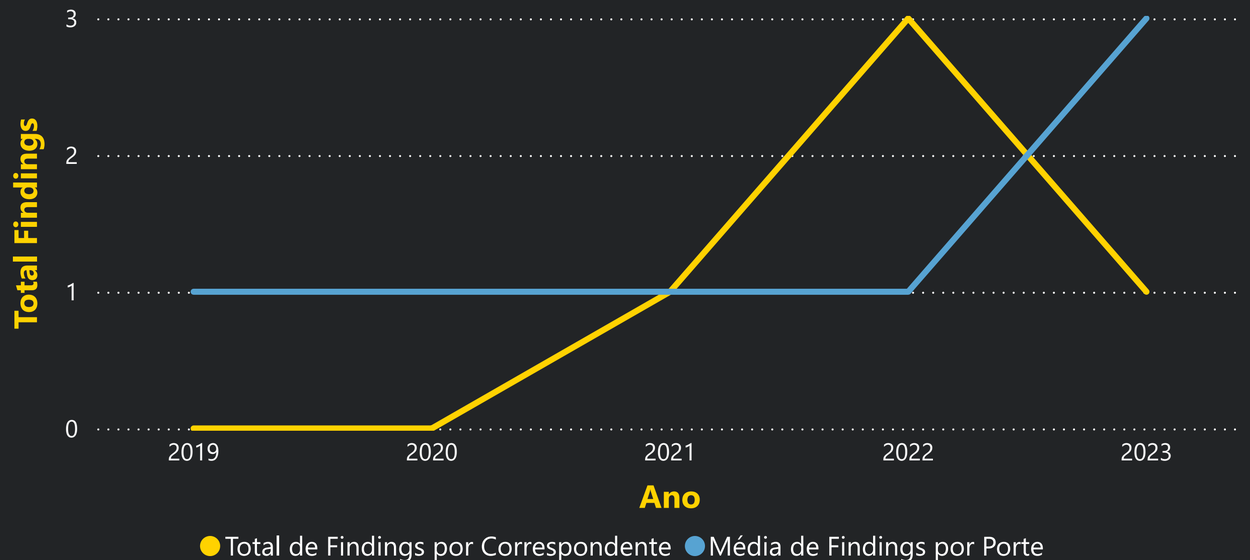
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
5	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C044 - REAL FÁCIL

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	3
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	4

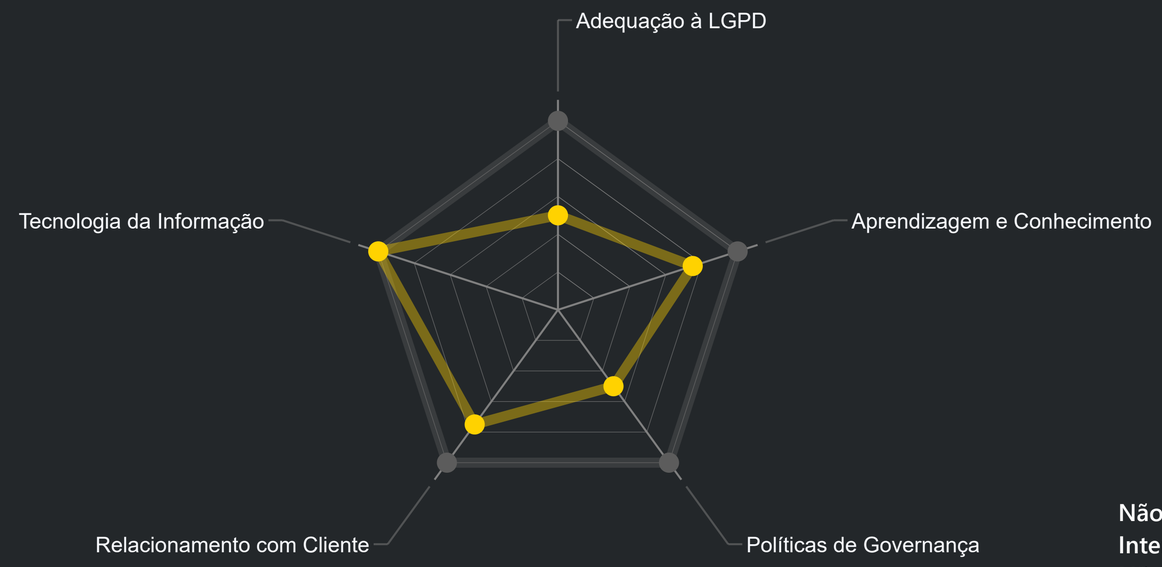
Não possui Inventário de tratamento de dados
Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

82%

Parcialmente conforme

Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não evidenciou procedimentos realizados para as certificações vencidas que constam em seu controle.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui indicadores de qualidade
Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros no máximo quinzenalmente.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não possui Manual de Prevenção à Fraude divulgado aos colaboradores da área de fraude
Não possui processo estabelecido para atendimento de ações judiciais.

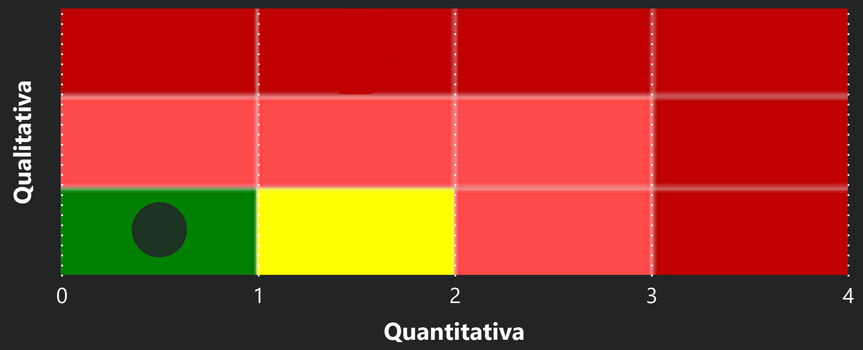
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C045 - SOLIDA GESTÃO

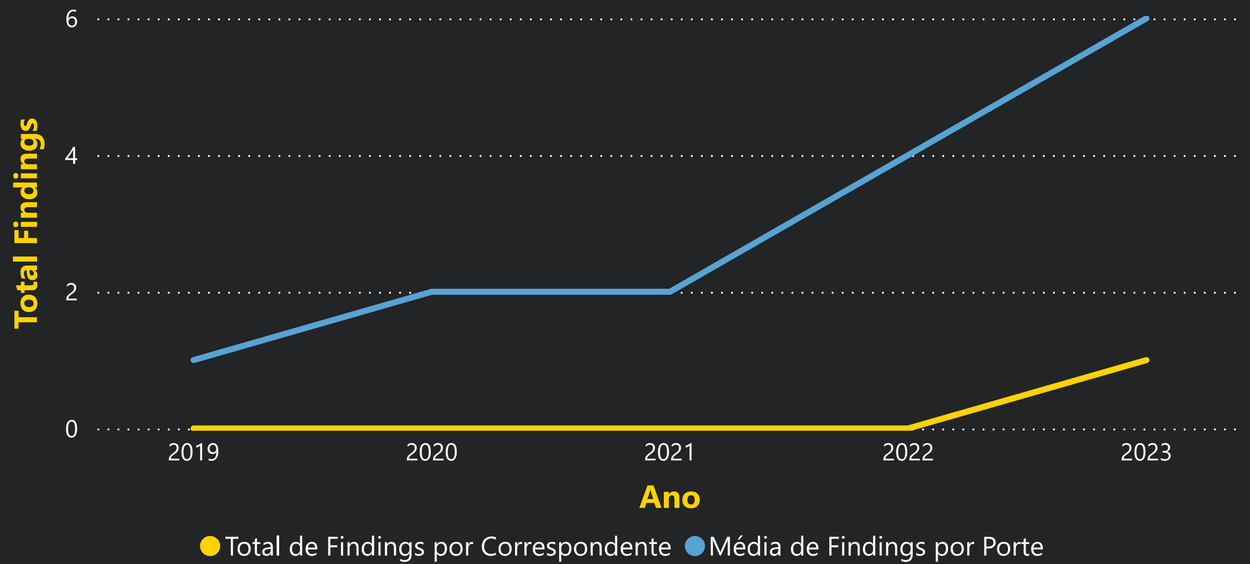
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
1	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C045 - SOLIDA GESTÃO

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

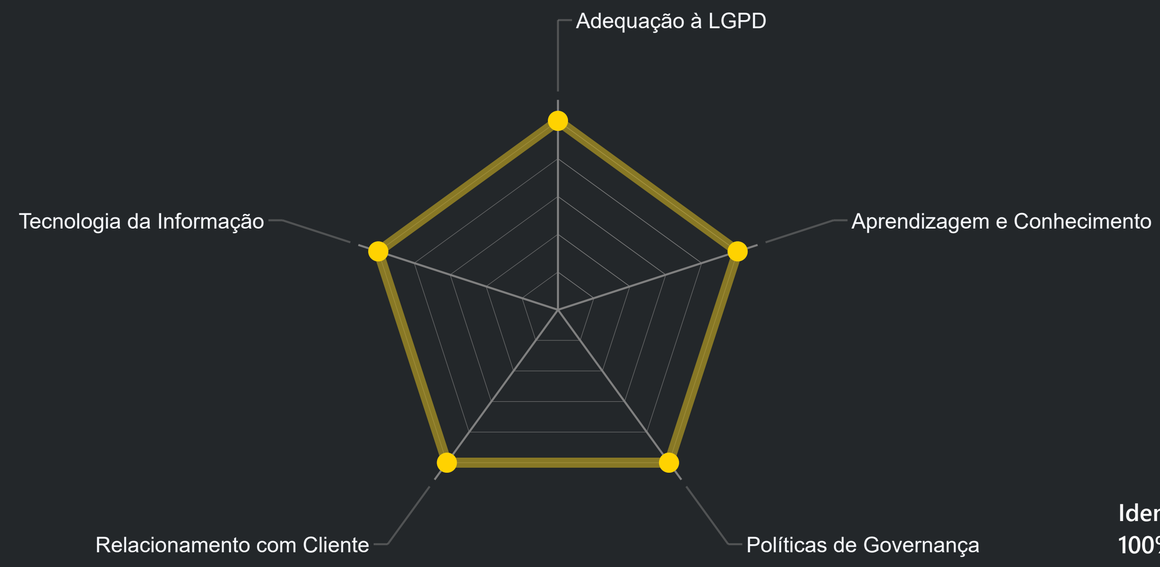
Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo o conteúdo obrigatório.

Pontuação Final

98%

Em conformidade

Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.

Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.

Identificamos que o processo de Políticas de Governança está 100% em conformidade.

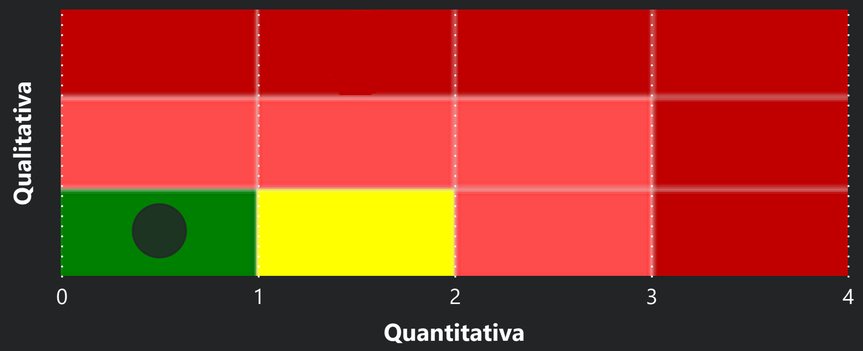
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C051 - POTENCIAL NEGÓCIOS

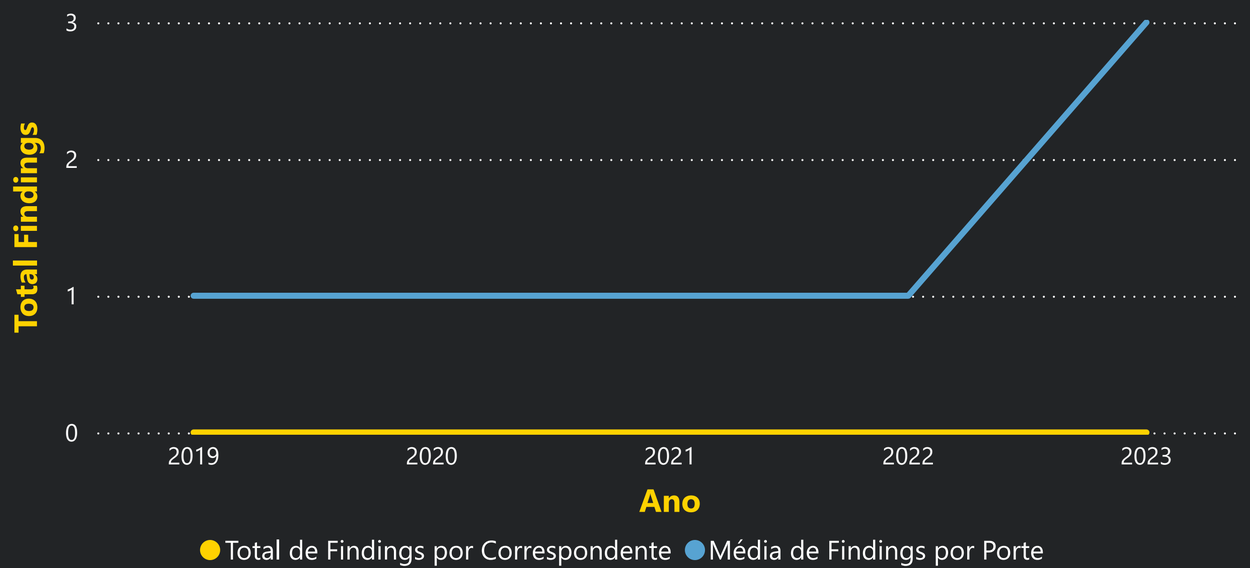
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
0	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Não foram identificados findings para o Correspondente nos últimos 5 anos.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C051 - POTENCIAL NEGÓCIOS

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	2
Tecnologia da Informação	3

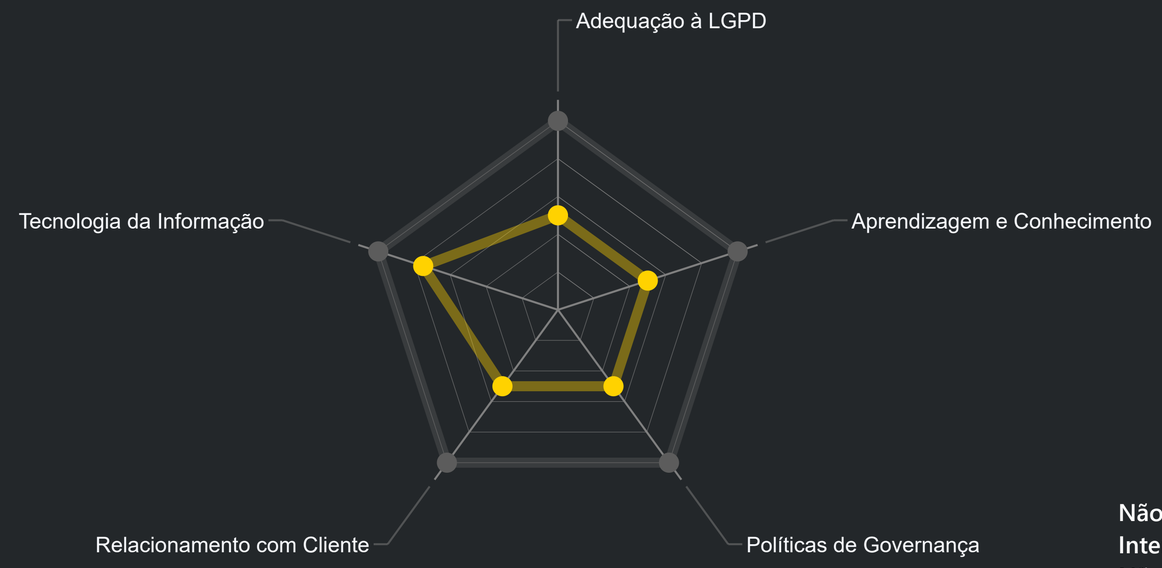
Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados
Não possui procedimento para limitar os dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não foi possível identificar na Política de Privacidade de Dados todo o conteúdo obrigatório.

Pontuação Final

69%

Em atenção

Não foi possível identificar trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups
Não foi possível identificar testes de restore.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado.

Não foi possível identificar o repasse da base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui indicadores de qualidade do atendimento
Não possui o procedimento para acompanhamento do status das propostas de portabilidade.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não possui critérios de penalização às infrações identificadas
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgado aos colaboradores da área de fraude.

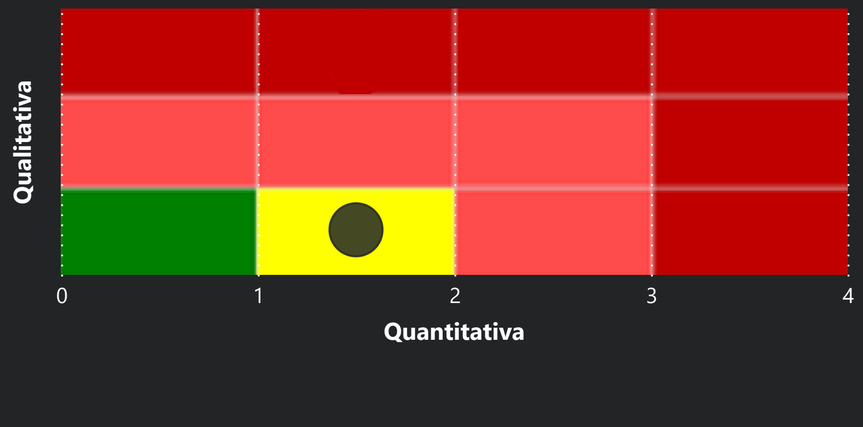
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C062 - 7 PROMOTORA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
14	1	0	0

Classificação Quantitativa: Moderado

O Correspondente possui uma quantidade de findings ligeiramente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C062 - 7 PROMOTORA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	1
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	2

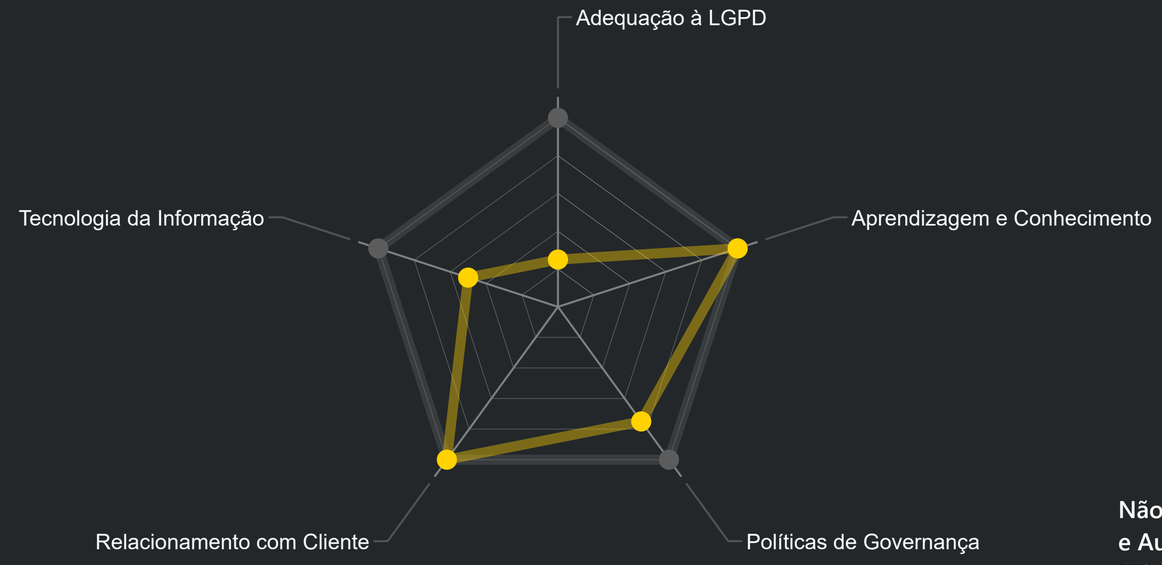
Não possui Inventário de Tratamento de Dados e Relatório de Impacto de Proteção de Dados
Não possui controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui processos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais referente aos seus direitos
Não possui procedimento de avaliação na contratação/compartilhamento/transmissão de dados no exterior feita apenas em países aprovados pela LGPD e GDPR.

Pontuação Final

68%

Em atenção

Não foi possível identificar controles que contemplem os processos de TI e trilhas de auditoria habilitada
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados 5 anos de retenção dos backups
Não possui Política de Gestão de Mudanças/Criptografia
Não foi possível identificar ambientes segregados para o processo de mudanças
Não realiza backup com periodicidade diária.



Não foi possível identificar na Política de Treinamentos todo o conteúdo obrigatório.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não compartilha roteiros operacionais de todas as IFs que atua.

Não possui procedimentos completos para Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não possui controle para acompanhamento de vigência e atualização de políticas e manuais de procedimento.

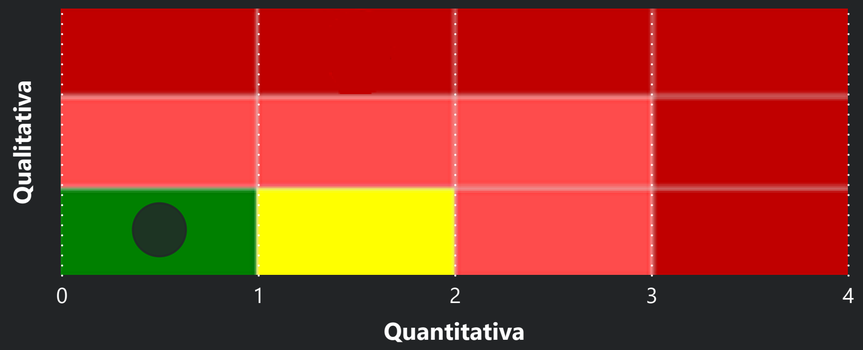
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C077 - F. M. REIS PINHEIRO

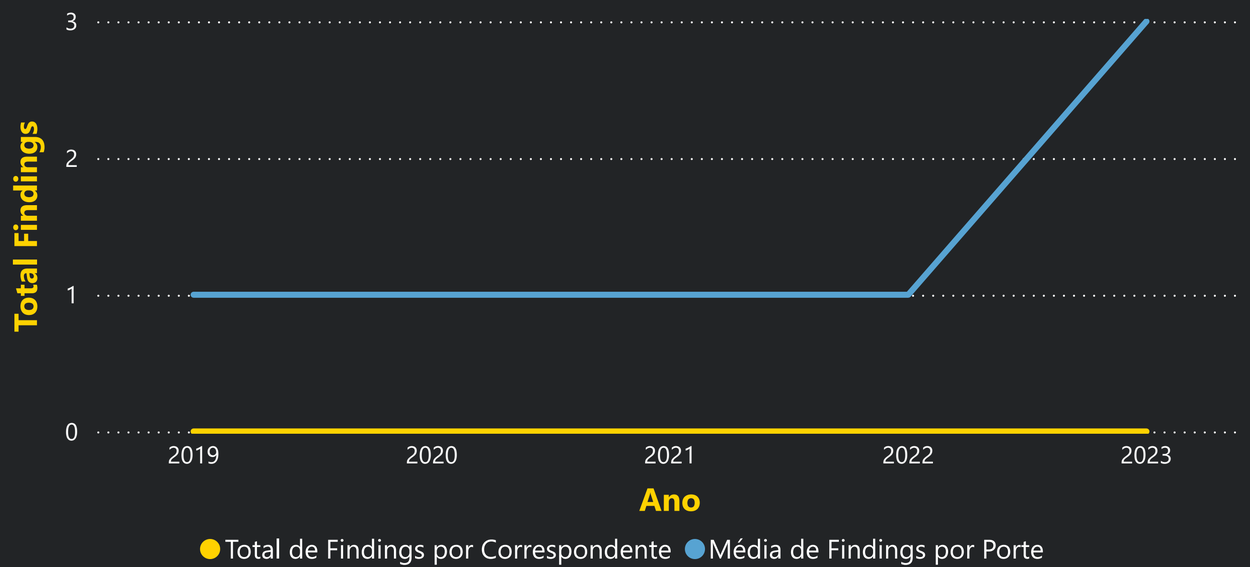
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
0	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Não foram identificados findings para o Correspondente nos últimos 5 anos.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C077 - F. M. REIS PINHEIRO

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	3

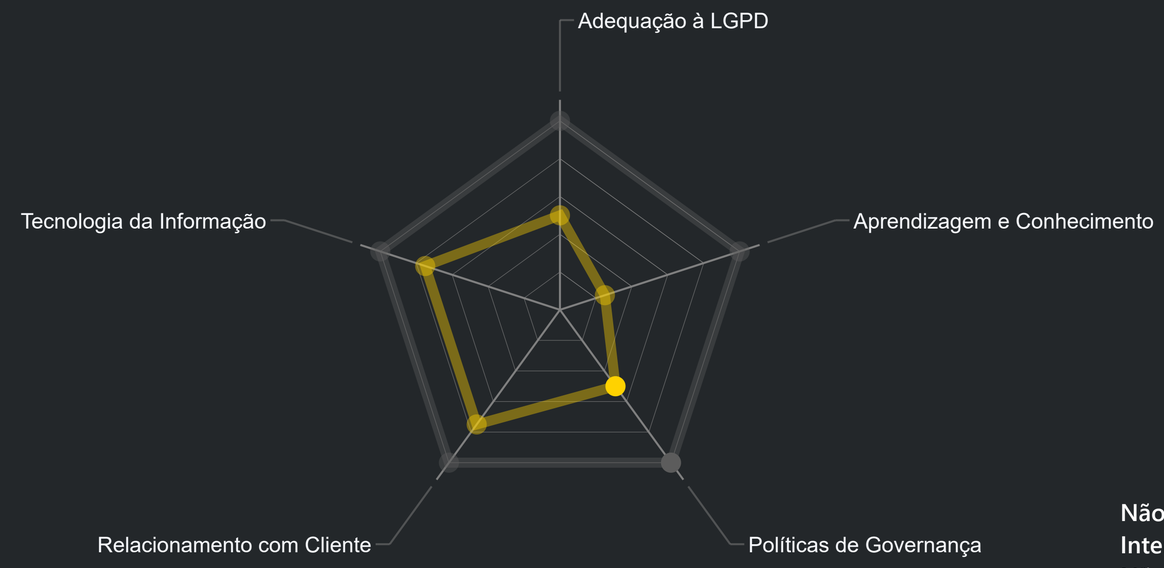
Pontuação Final

69%

Em atenção

Não foi possível identificar na Política de Privacidade de Dados todo o conteúdo obrigatório
Não possui Termo de Uso para coleta de dados
Não disponibiliza aos titulares de dados pessoais, de forma clara, adequada e ostensiva, informações referentes ao tratamento dos dados, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD
Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório.

Não identificamos controle de concessão de acessos/resposta à incidentes
Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado
Não foi possível identificar que realiza monitoramento e armazenamento de gravações.



Não foi possível identificar na Política de Treinamento todo o conteúdo obrigatório
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados
Não evidenciou realizar controle de certificação de seus colaboradores e subs/parceiros
Não evidenciou realizar controle de prazo de validade dos certificados de seus subs/parceiros.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui indicadores de qualidade
Não foi possível identificar no Script de Atendimento custo efetivo total (CET) e prazo da operação em negociação e não possui Scripts para todos os produtos ofertados.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não possui Manual de Prevenção à Fraude divulgado aos colaboradores da área de fraude.

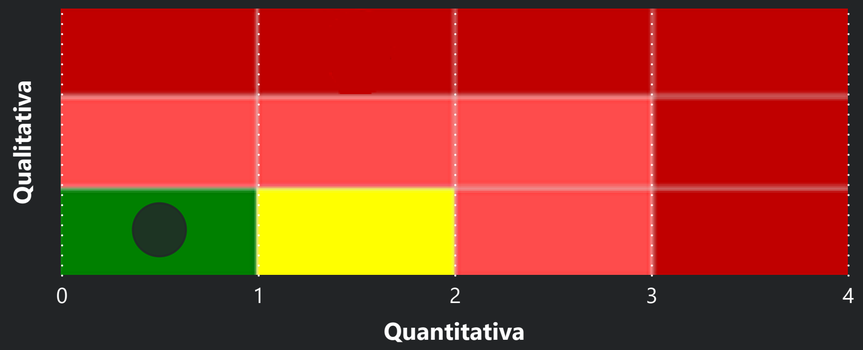
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C079 - NARSAL SERVICOS

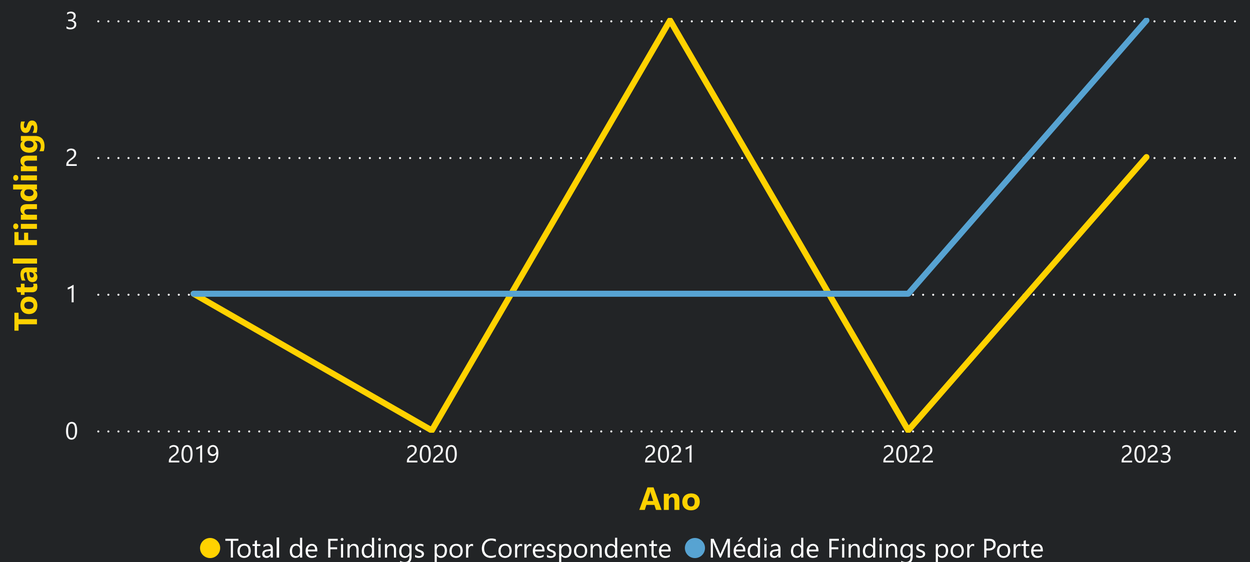
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
6	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C079 - NARSAL SERVICOS

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	3
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	4

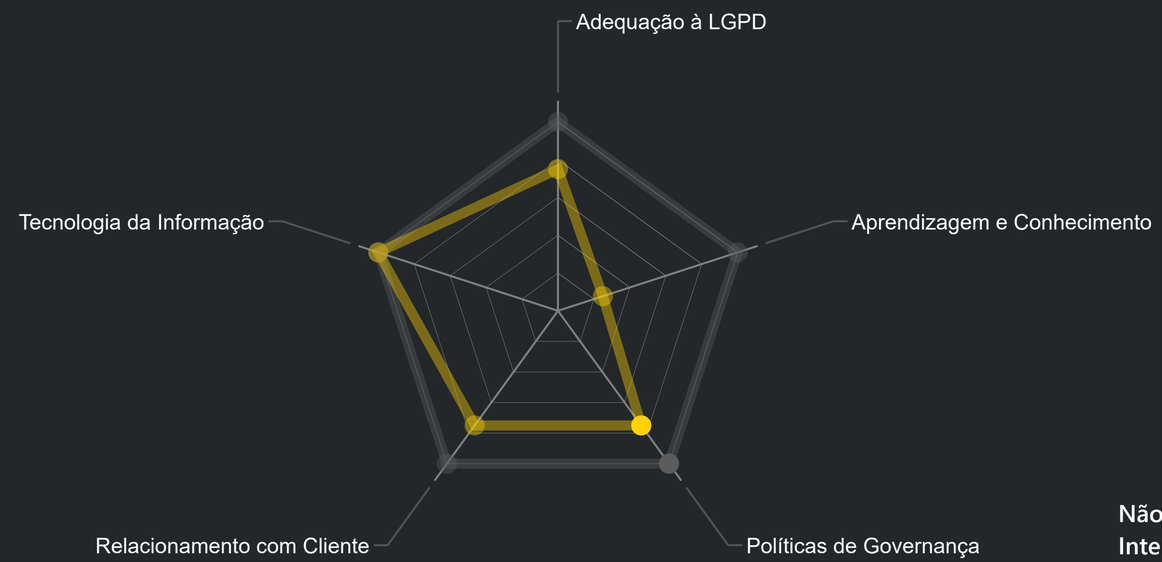
Não foi possível identificar na Política de Privacidade de Dados todo o conteúdo obrigatório
Não possui procedimento robusto para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

82%

Parcialmente conforme

Não possui controle de concessão de acessos eficaz
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.



Não foi possível identificar na Política de Treinamento todo o conteúdo obrigatório
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado
Não evidenciou realizar controle de certificação e de seu prazo de validade de todos os colaboradores e subs/parceiros.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros.

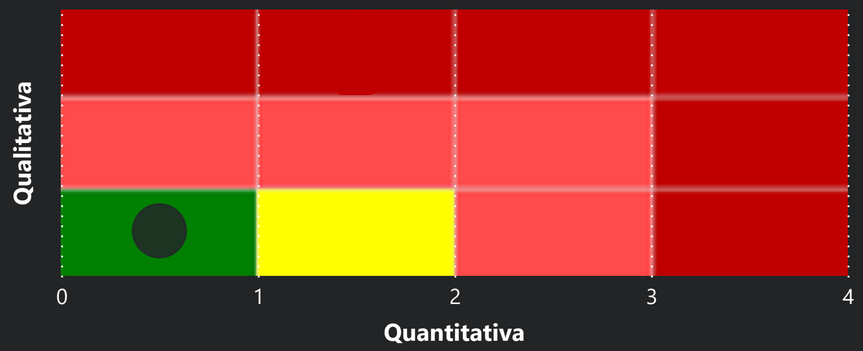
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C082 - GC PROMOTORA

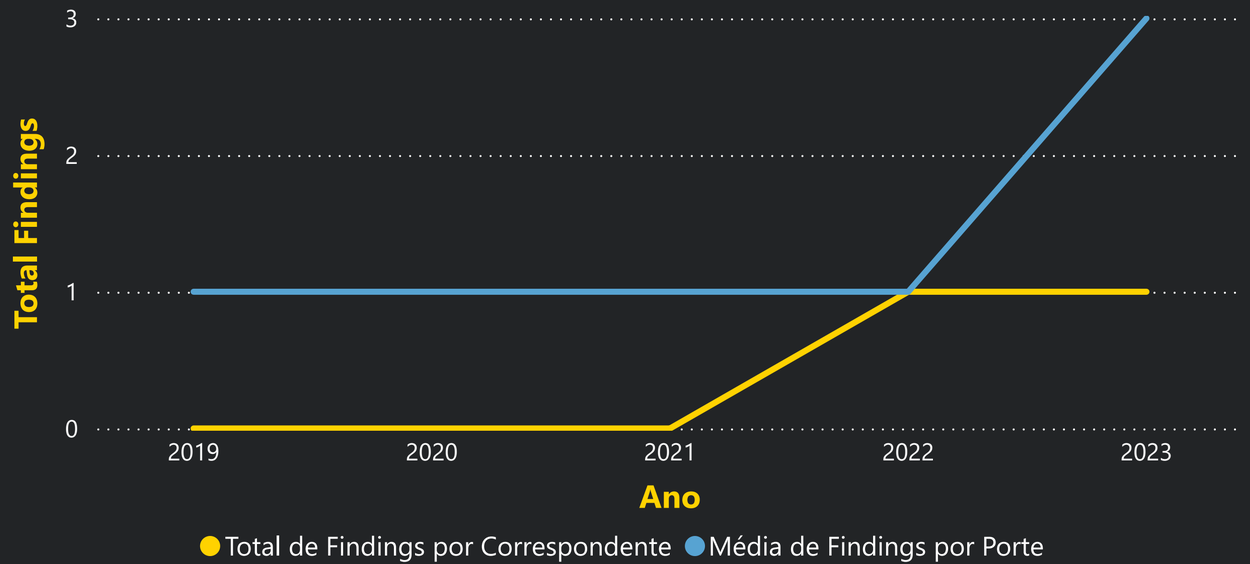
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
2	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C082 - GC PROMOTORA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	1
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	1
Relacionamento com Cliente	1
Tecnologia da Informação	1

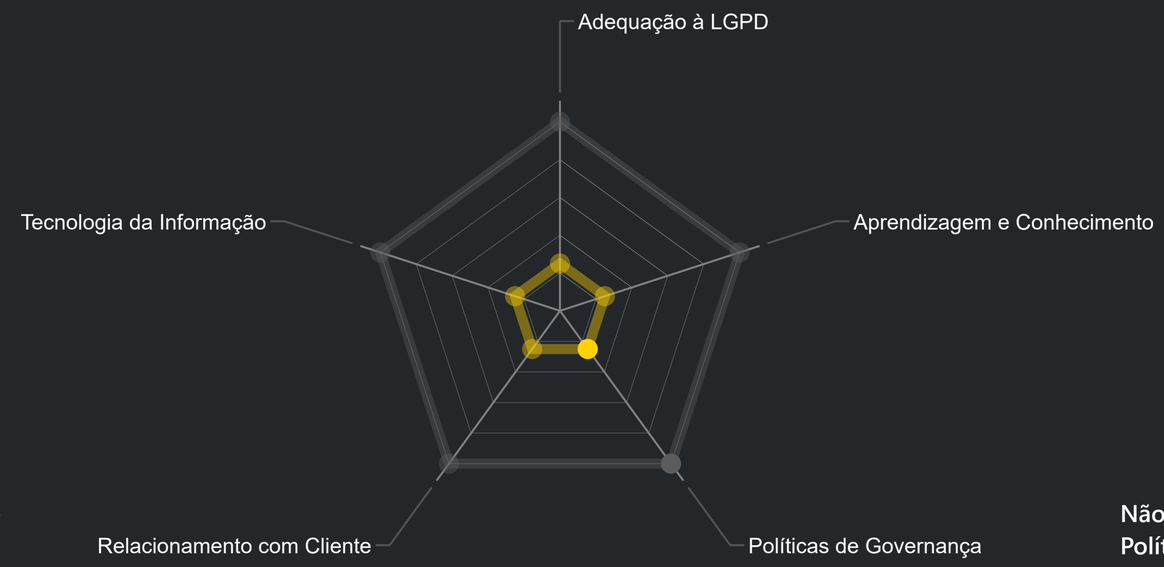
Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Adequação à LGPD que fosse possível avaliar a conformidade do processo.

Pontuação Final

5%

Não conforme

Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Tecnologia da Informação que fosse possível avaliar a conformidade do processo.



Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Aprendizado e Conhecimento que fosse possível avaliar a conformidade do processo.

Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Relacionamento com o Cliente que fosse possível avaliar a conformidade do processo.

Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Políticas de Governança que fosse possível avaliar a conformidade do processo.

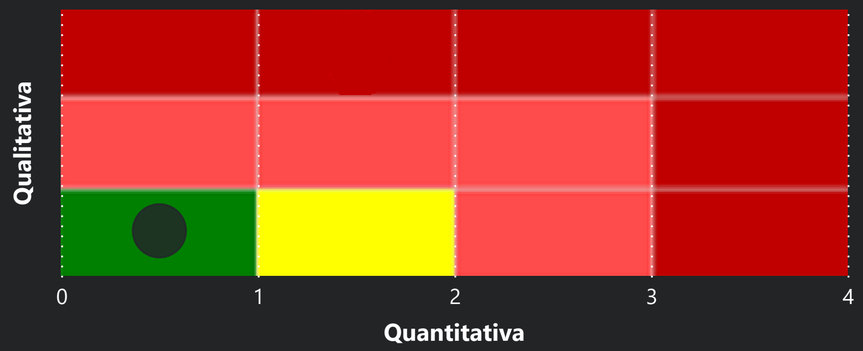
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C093 - CREDTO ASSESSORIA

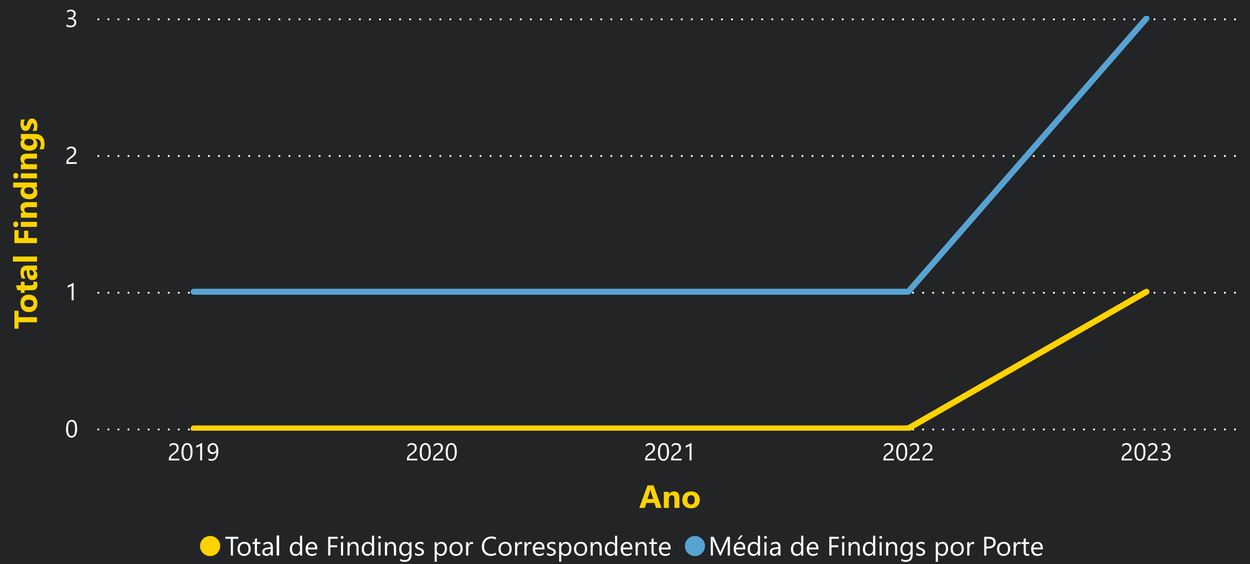
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
1	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C093 - CREDTO ASSESSORIA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	1
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	1
Relacionamento com Cliente	1
Tecnologia da Informação	1

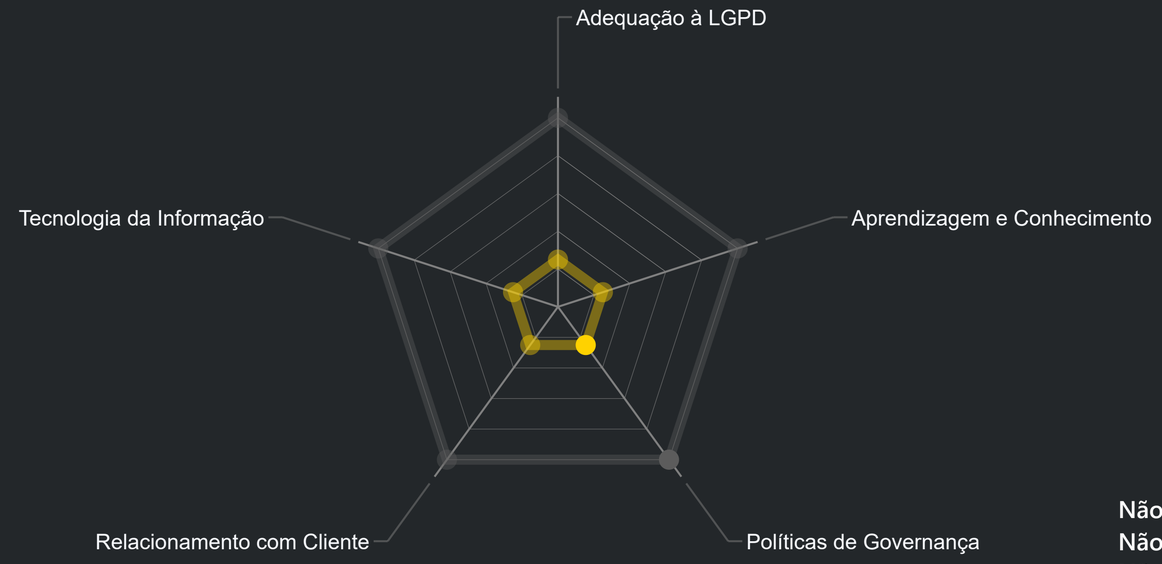
Pontuação Final

14%

Não conforme

Não possui Política de Privacidade de Dados
Não possui Inventário de tratamento de dados
Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui processos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.

Não possui políticas que contemplem os aspectos/processos de TI
Não identificamos controle de concessão de acessos/resposta à incidentes/firewall/não compartilhamento de usuários/backup
Não foi possível identificar trilha de auditoria habilitada no banco de dados/Termo de Confidencialidade/Teste de Restore
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados e 5 anos as midias de backup.



Não possui Política de Treinamento
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado
Não evidenciou realizar controle de certificação de seus colaboradores e subs/parceiros
Não evidenciou realizar controle de prazo de validade dos certificados de seus subs/parceiros.

Não possui Política de Atendimento, Público Vulnerável, Reclamações e Scripts
Não identificamos o repasse da base de clientes cadastrados no Não me Perturbe
Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada
Não possui formalização da simulação do melhor preço entre as Ifs
Não compartilha roteiros operacionais, não possui indicadores de qualidade e acompanhamento do status das propostas de portabilidade.

Não foi possível identificar os processos de Gestão Financeira
Não possui Controles Internos e Auditoria Interna
Não foi possível identificar todas as políticas/manuais da empresa
Não possui Política para contratação de subs/parceiros e Política e Manual de Fraude
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não há critérios de penalização às infrações identificadas
Não são feitas verificações de confirmação de operações.

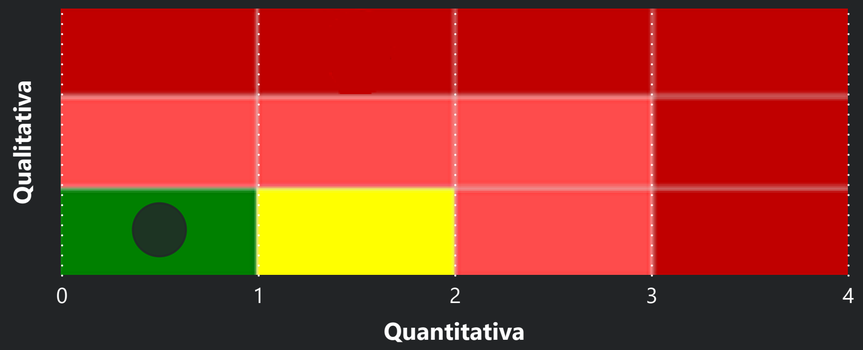
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C095 - Grupo Zeus

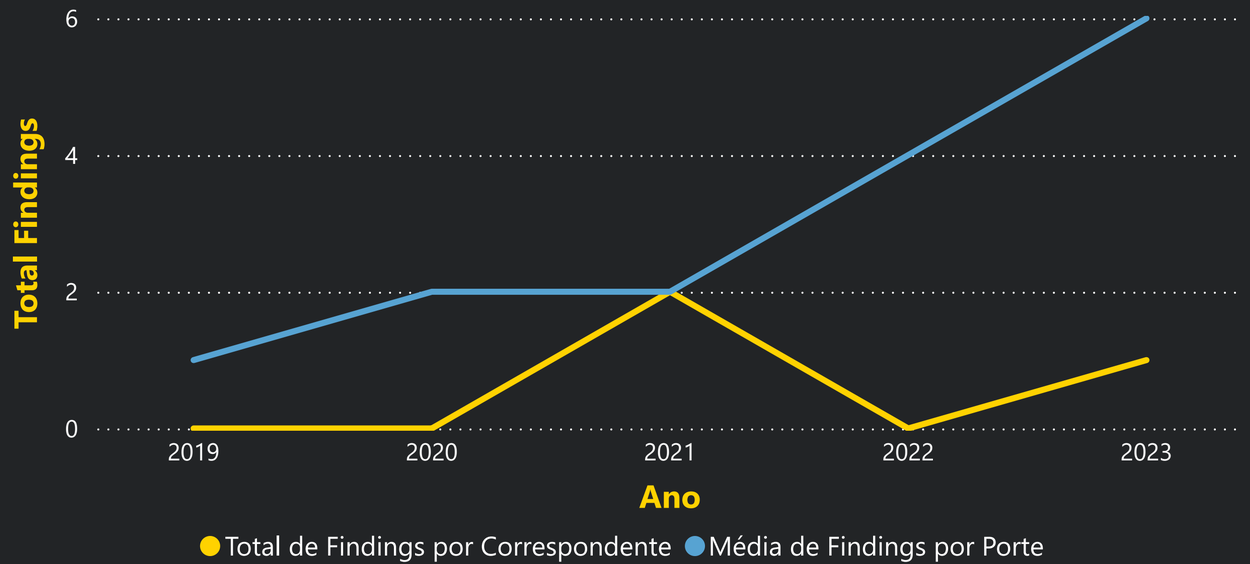
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
3	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C095 - Grupo Zeus

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

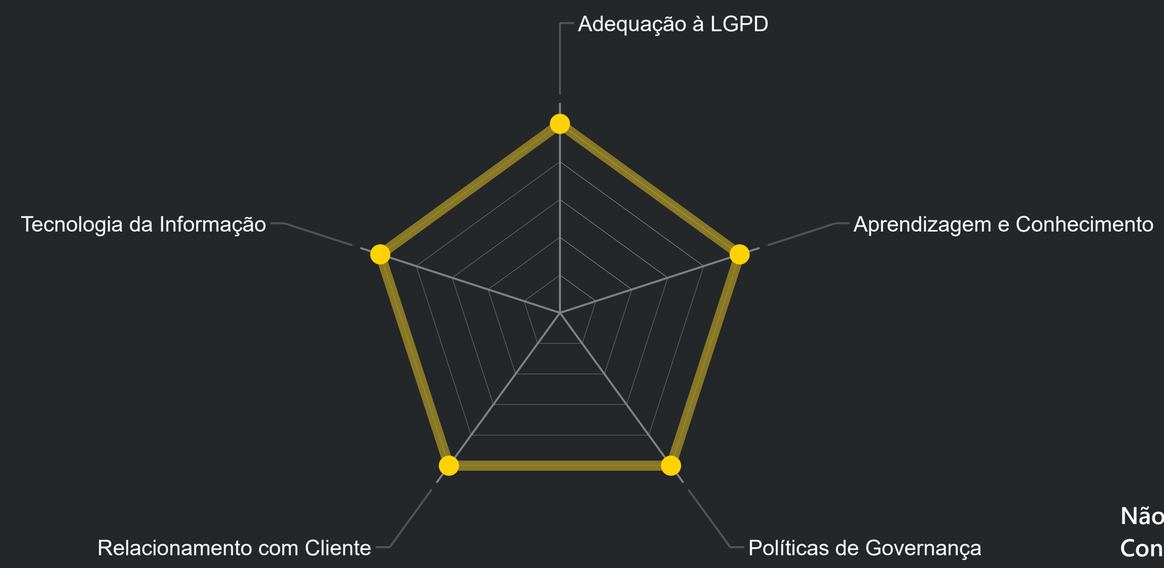
Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório.

Pontuação Final

98%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado para todas as Ifs que atua.

Não foi possível identificar os procedimentos completos para Controles Internos e Auditoria Interna.

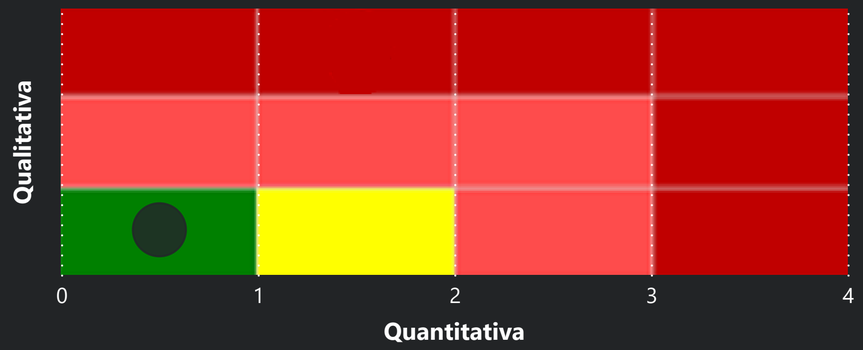
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C119 - GRUPO GOLD

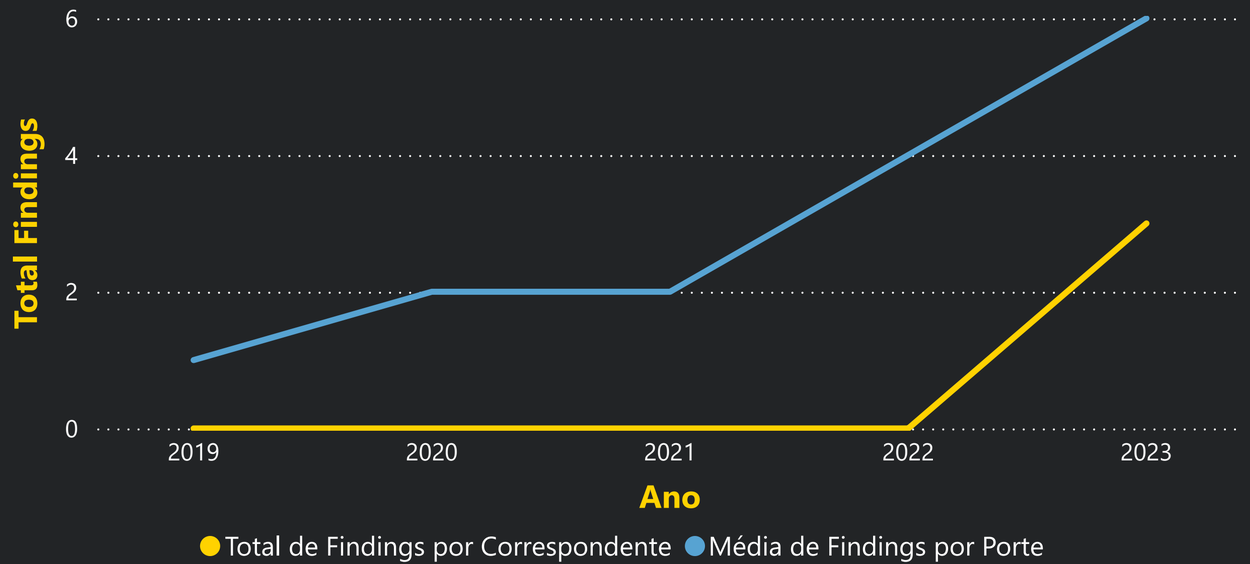
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
3	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C119 - GRUPO GOLD

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	3

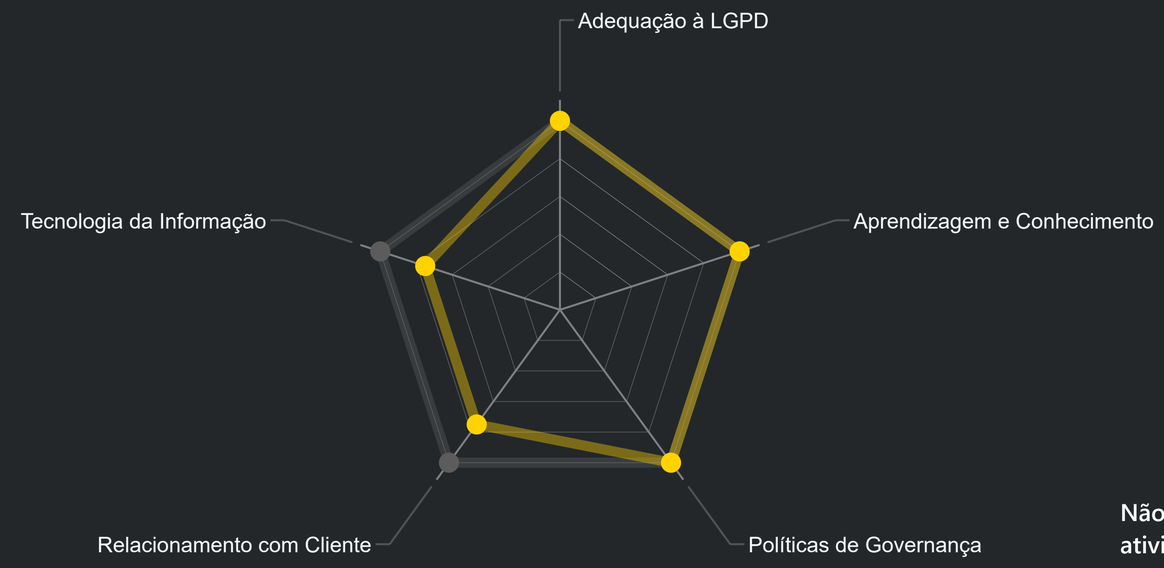
Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório.

Pontuação Final

87%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de Revogação de Acessos e Gestão de Acessos Privilegiados
Não identificamos trilha de auditoria habilitada no banco de dados
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups
Não realiza teste de Restore.



Não foi possível identificar na Política de Treinamentos todo o conteúdo obrigatório.

Não possui evidências do compartilhamento da base do Não me Perturbe ou meio para consulta para todas as IFs que atua
Não foi possível identificar o repasse da base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.

Não possui monitoramento periódico completo para as atividades exercidas pelos subs/parceiros.

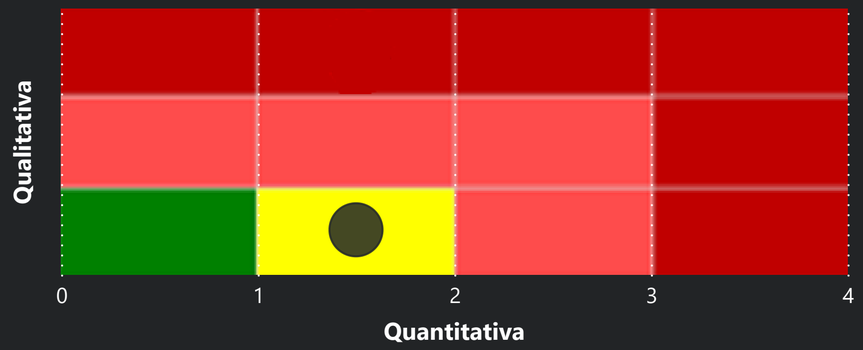
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C120 - GRUPO RIO

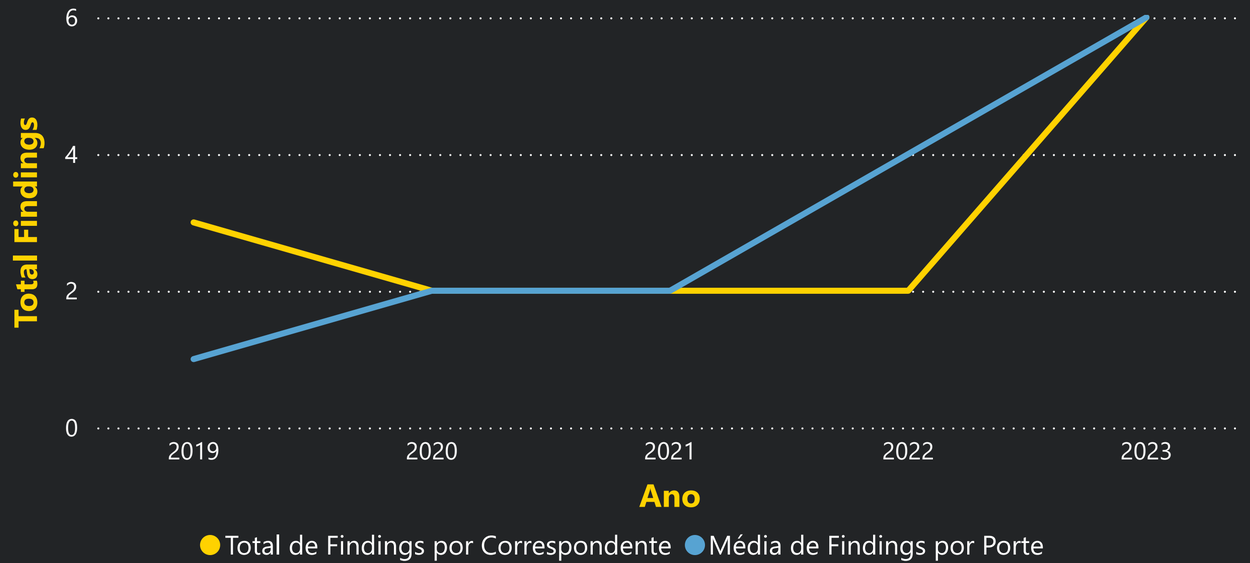
Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
14	1	0	0



Classificação Quantitativa: Moderado

O Correspondente possui uma quantidade de findings ligeiramente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C120 - GRUPO RIO

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	3
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	3

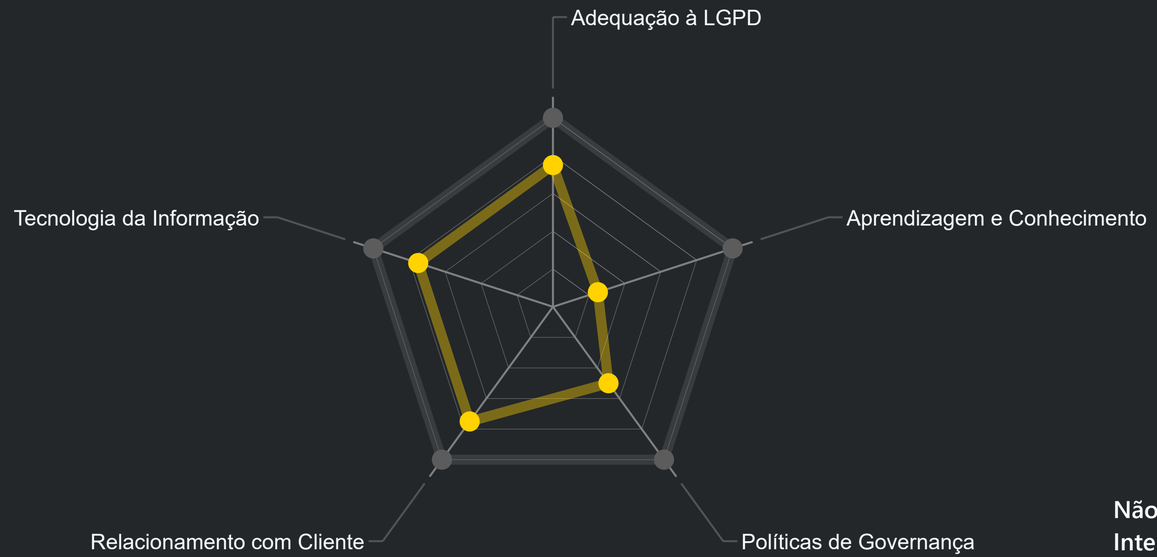
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de suspeita ou real violação de segurança de dados
Não possui processos robustos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos, em conformidade com a LGPD.

Pontuação Final

79%

Parcialmente conforme

Não identificamos controle de revogação de acessos
Não possui controle de acesso e monitoramento do Data Center
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado
Não evidenciou controle de certificação de seus colaboradores
Não evidenciou realizar controle de prazo de validade dos certificados de seus colaboradores
Política de Treinamento não contém todo o conteúdo obrigatório.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui Scripts de Atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui controle para acompanhamento de vigência e atualização de políticas e manuais de procedimento
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não possui Manual de Fraude.

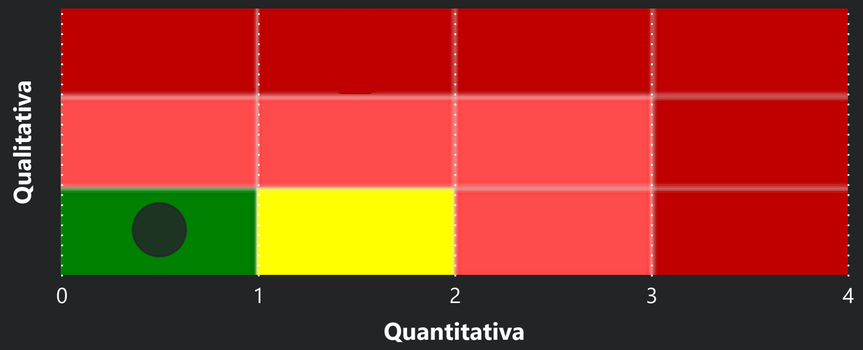
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C121 - KOERICH PROMOTORA DE CREDITO

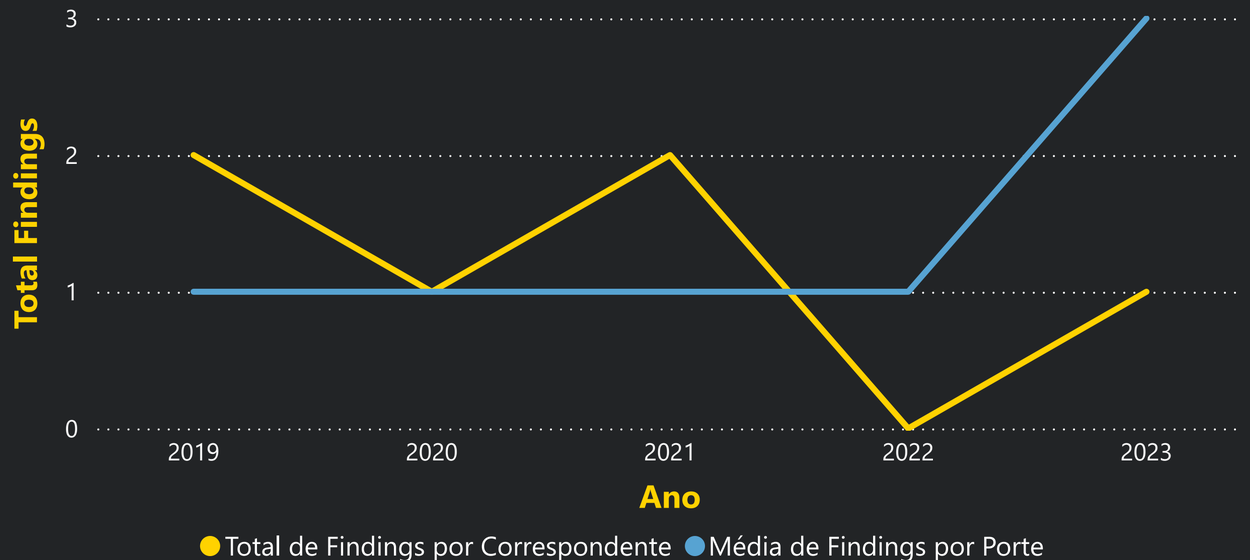
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
6	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de queda referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C121 - KOERICH PROMOTORA DE CREDITO

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	1
Relacionamento com Cliente	2
Tecnologia da Informação	2

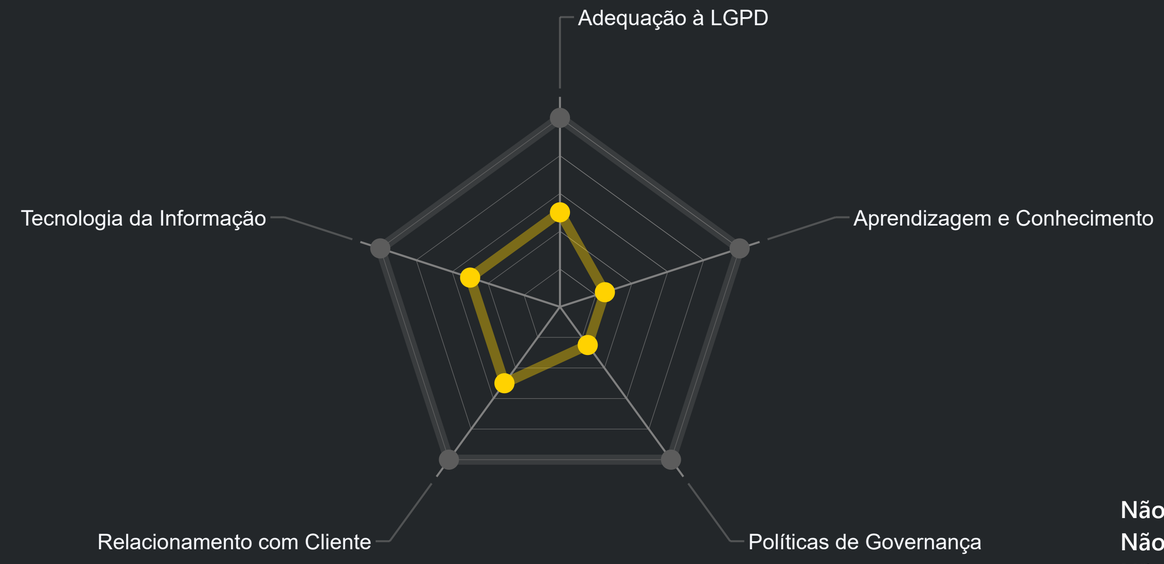
Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui processos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos
Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório.

Pontuação Final

50%

Em atenção

Não identificamos controle de concessão de acessos/contas genéricas/periodicidade de backup/gestão de chamadas e gerenciamento de acesso do diretório
Não possui trilha de auditoria no banco de dados e sistema de crédito consignado
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups e gravações.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado
Não compartilha Política de Treinamento com colaboradores e subs/parceiros.

Não repassa clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não compartilha Política ao Público Vulnerável, Reclamações e Script
Não possui controle de reclamação, formalização da simulação, compartilhamento dos roteiros operacionais e indicadores.

Não possui Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui Política de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não há critérios de penalização às infrações identificadas
Não compartilha Política de Fraude com os subs/parceiros e o Manual com os colaboradores da área de fraude
Não possui processo estabelecido para atendimento de ações judiciais.

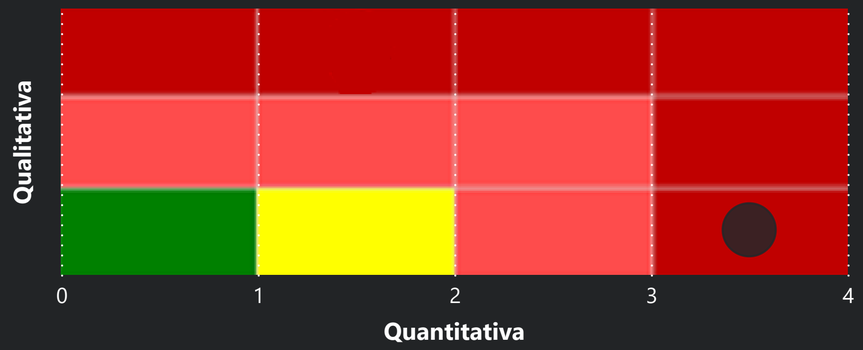
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C122 - SUPREMA CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

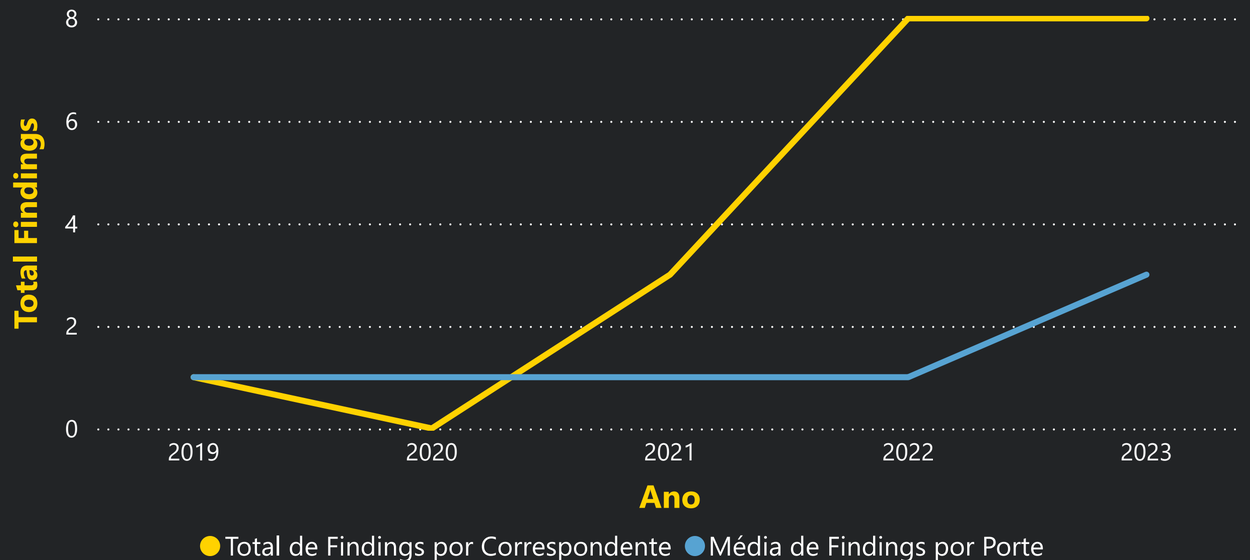
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
19	1	0	0



Classificação Quantitativa: Crítico

O Correspondente possui uma quantidade de findings significativamente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C122 - SUPREMA CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	1
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	1

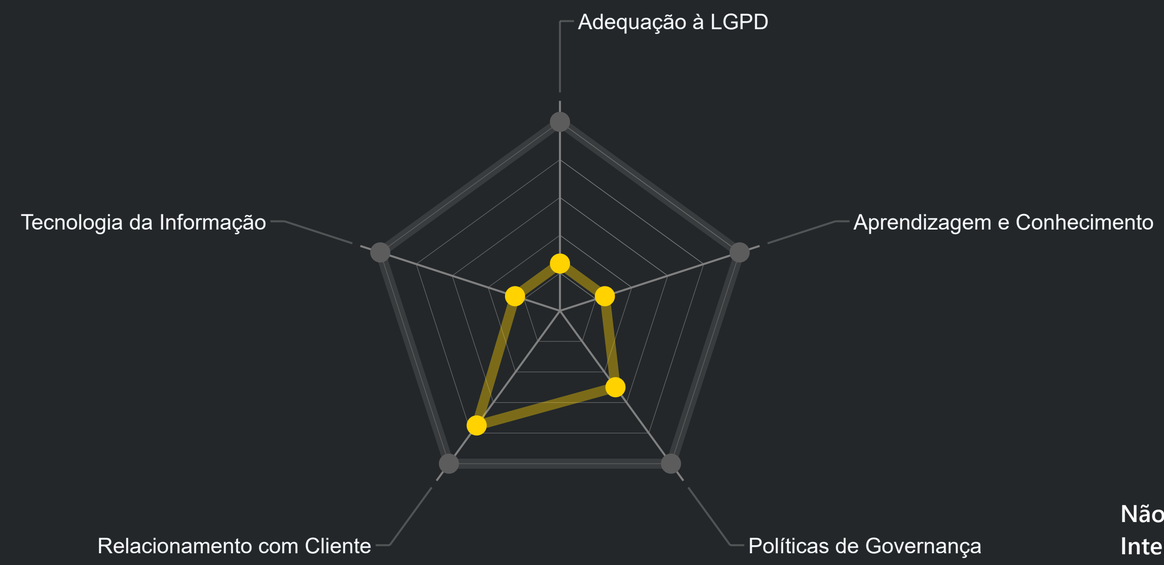
Pontuação Final

52%

Em atenção

Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui processos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de violação de segurança de dados
Não disponibiliza aos titulares de dados pessoais informações referentes ao tratamento dos dados, com menção aos direitos contidos no art. 18 da LGPD.

Não realiza backup
Não possui trilha de auditoria nos sistemas
Não possui política de gestão de incidentes/vulnerabilidades/Armazenamento dos Dados
Não possui controle de concessão de acesso/gestão de vulnerabilidades/compartilhamento de usuários
Não realiza teste restore
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados e 5 anos de retenção dos backups/gravações.



Não possui Política de Treinamento
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado.

Não foi possível identificar o compartilhamento dos Scripts de Atendimento
Não possui o compartilhamento dos Roteiros Operacionais
Não foi possível identificar indicadores comerciais de receita e meta estabelecidas
Não possui indicadores de qualidade
Não possui Política de Reclamações.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui Política de Fraude
Não possui Manual de Fraude
Não possui processo estabelecido para atendimento de ações judiciais.

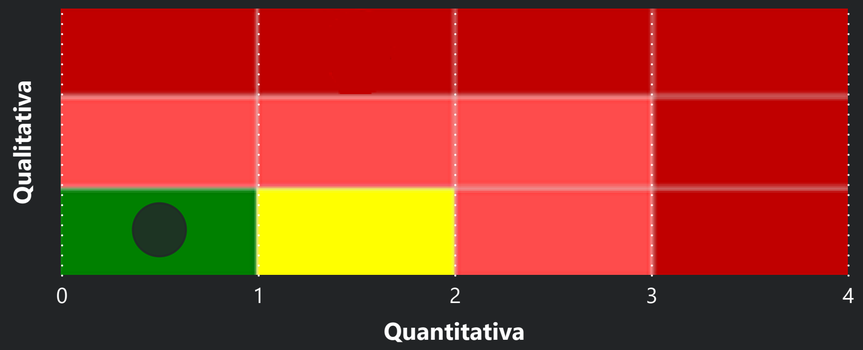
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C123 - AGILIZZA PROMOTORA LTDA

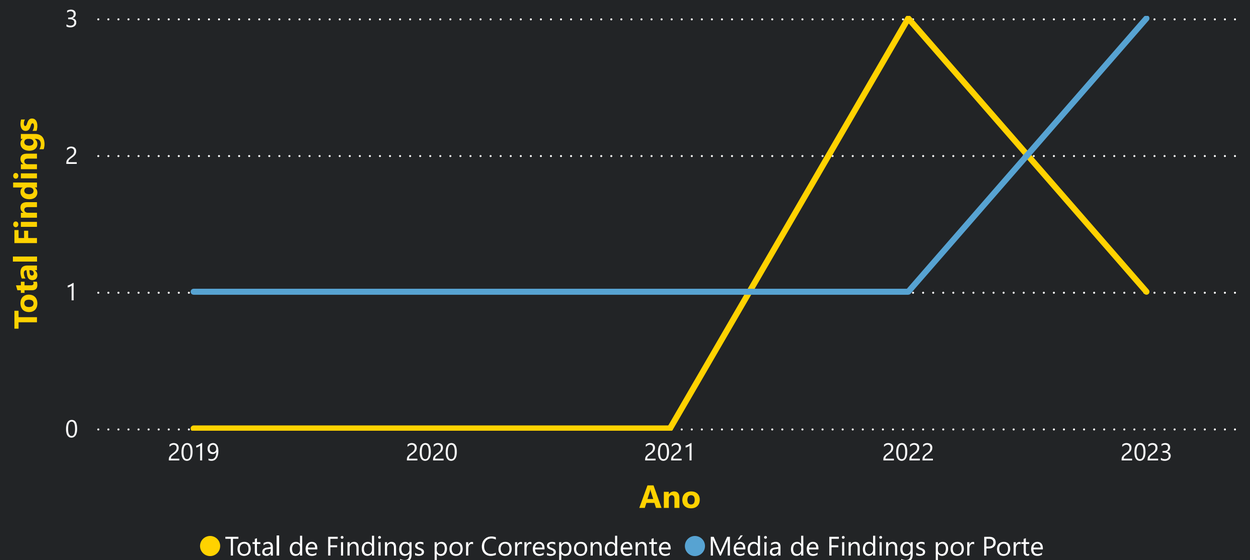
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
4	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C123 - AGILIZZA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	2
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	2
Tecnologia da Informação	2

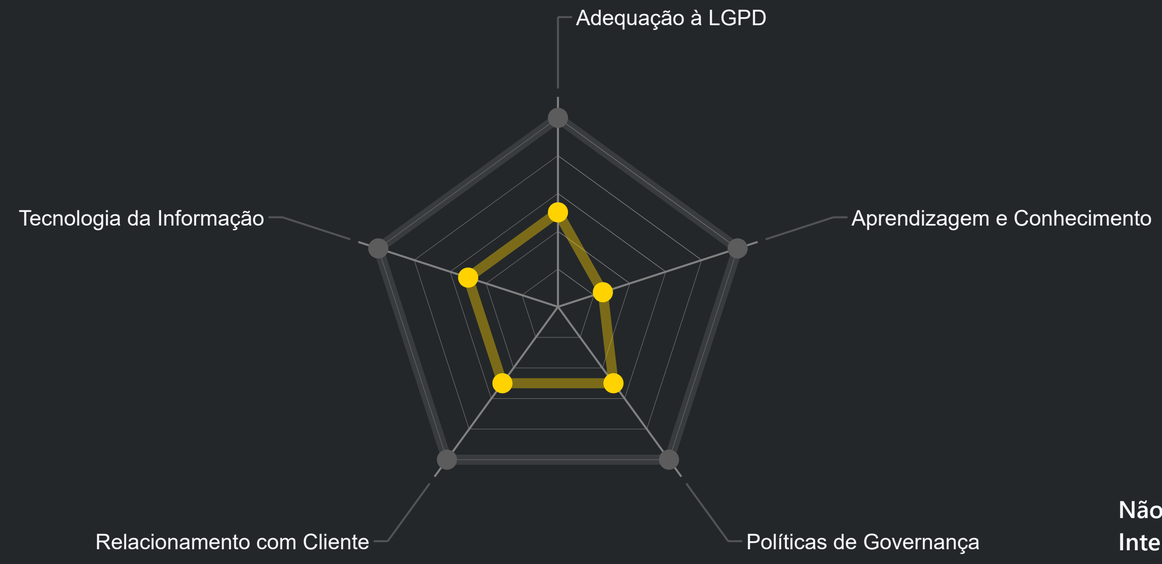
Pontuação Final

59%

Em atenção

Não possui Termo de Uso
Não possui controle completo que garanta que o tratamento dos dados pessoais está limitado às finalidades específicas
Não possui processos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos
Não possui Inventário de tratamento de dados
Não solicita aos substabelecidos/parceiros assinatura de termo declarando conformidade com a LGPD.

Não possui banco de dados
Não foi possível identificar trilha de auditoria no sistema de crédito consignado
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados e 5 anos de retenção das gravações
Não possui política de Firewall
Não foi possível identificar a periodicidade do backup e quanto tempo são armazenados
Não identificamos controle de Restore.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado
Não evidenciou realizar controle de certificação de seus colaboradores e subs/parceiros
Não evidenciou realizar controle de prazo de validade dos certificados de seus subs/parceiros.

Não foi possível identificar o repasse da base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui indicadores.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros
Não possui Manual de Fraude
A Política de Prevenção e Combate à Fraude não possui o tema mínimo de Canal de Denúncias.

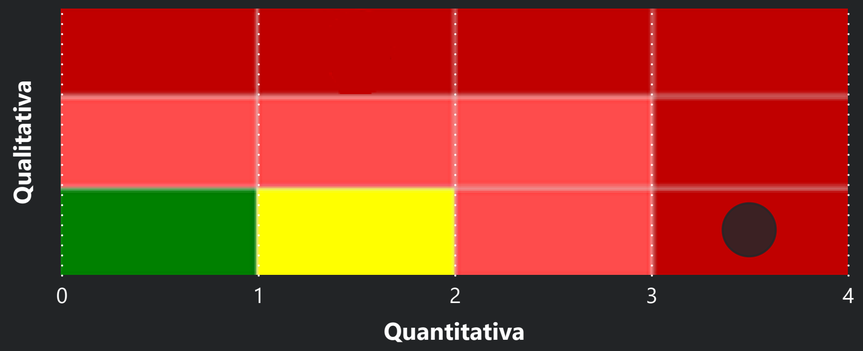
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C126 - LIS PROMOTORA LTDA

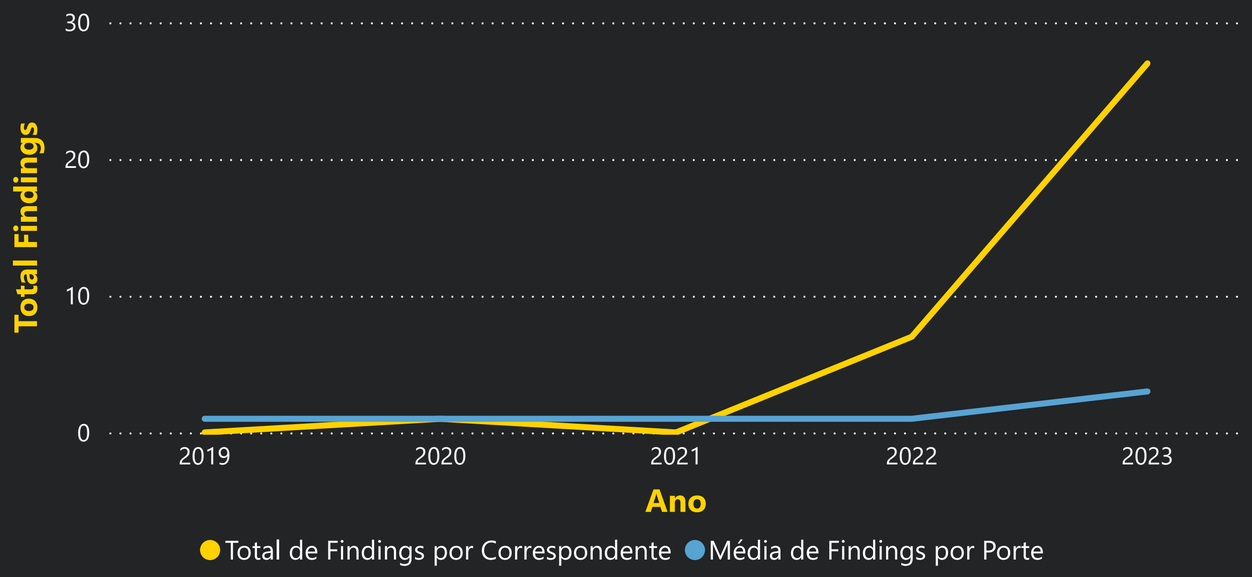
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
34	1	0	0



Classificação Quantitativa: Crítico

O Correspondente possui uma quantidade de findings significativamente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C126 - LIS PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	1
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	1
Relacionamento com Cliente	1
Tecnologia da Informação	1

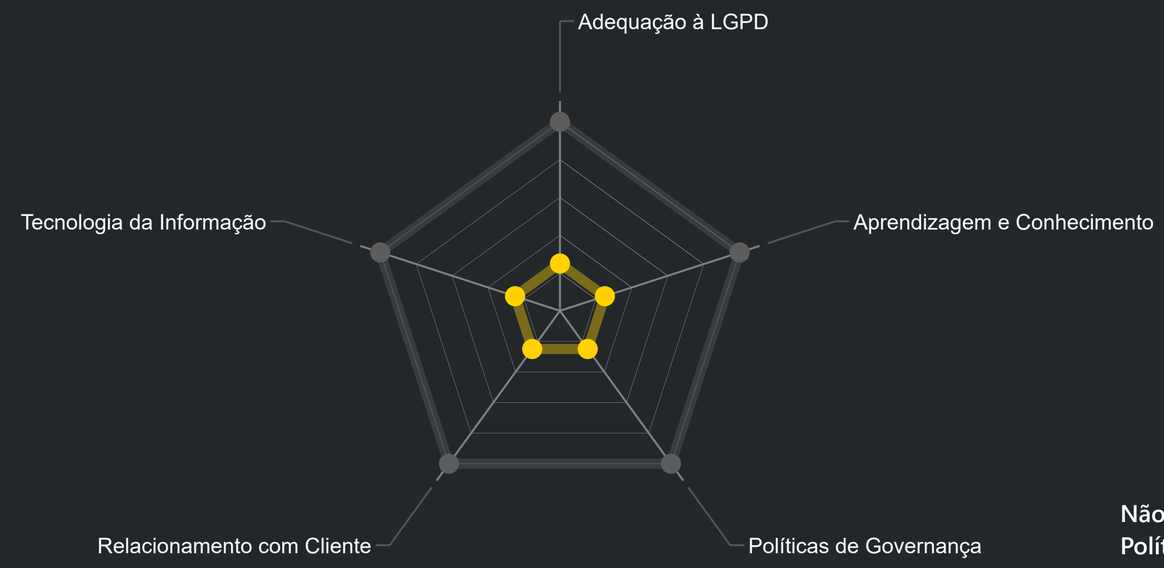
Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Adequação à LGPD que fosse possível avaliar a conformidade do processo.

Pontuação Final

4%

Não conforme

Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Tecnologia da Informação que fosse possível avaliar a conformidade do processo.



Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Aprendizado e Conhecimento que fosse possível avaliar a conformidade do processo.

Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Relacionamento com o Cliente que fosse possível avaliar a conformidade do processo.

Não foram disponibilizadas evidências referentes ao pilar de Políticas de Governança que fosse possível avaliar a conformidade do processo.

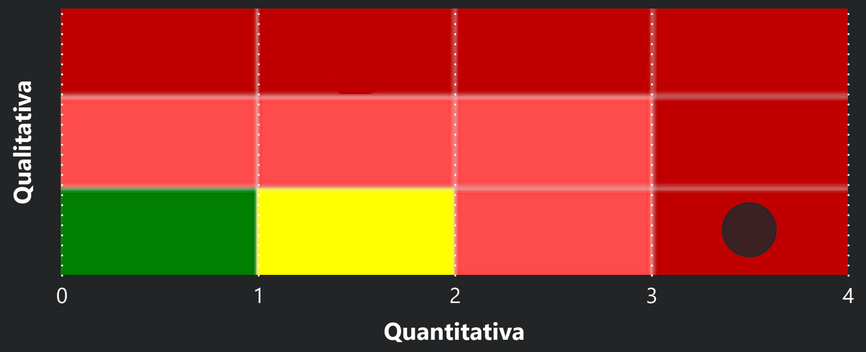
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C133 - QUALICONSIG

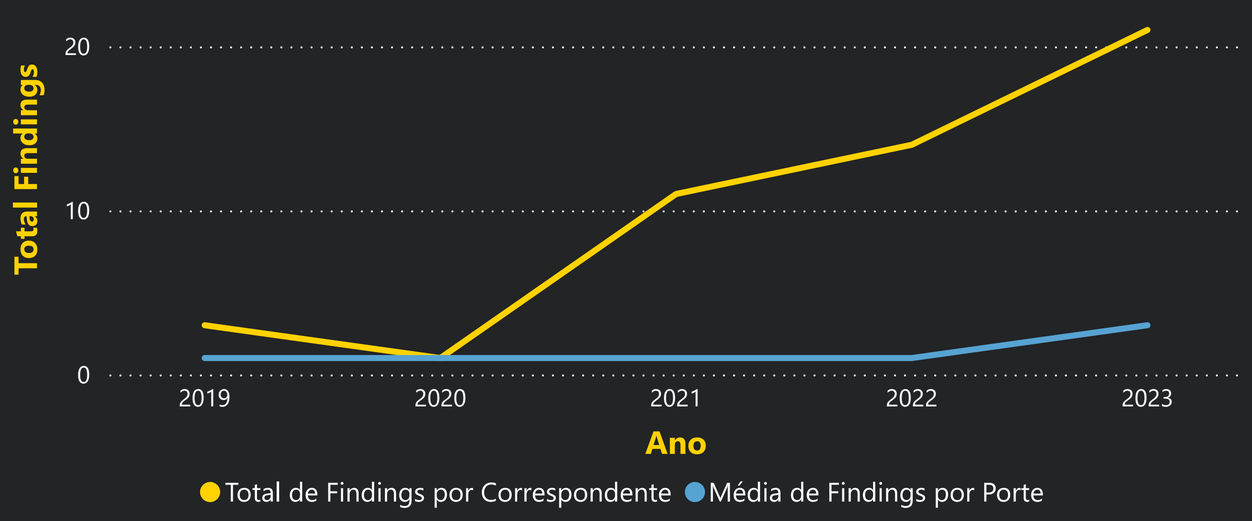
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
45	5	0	0



Classificação Quantitativa: Crítico

O Correspondente possui uma quantidade de findings significativamente acima da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C133 - QUALICONSIG

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	1
Aprendizagem e Conhecimento	1
Políticas de Governança	2
Relacionamento com Cliente	2
Tecnologia da Informação	2

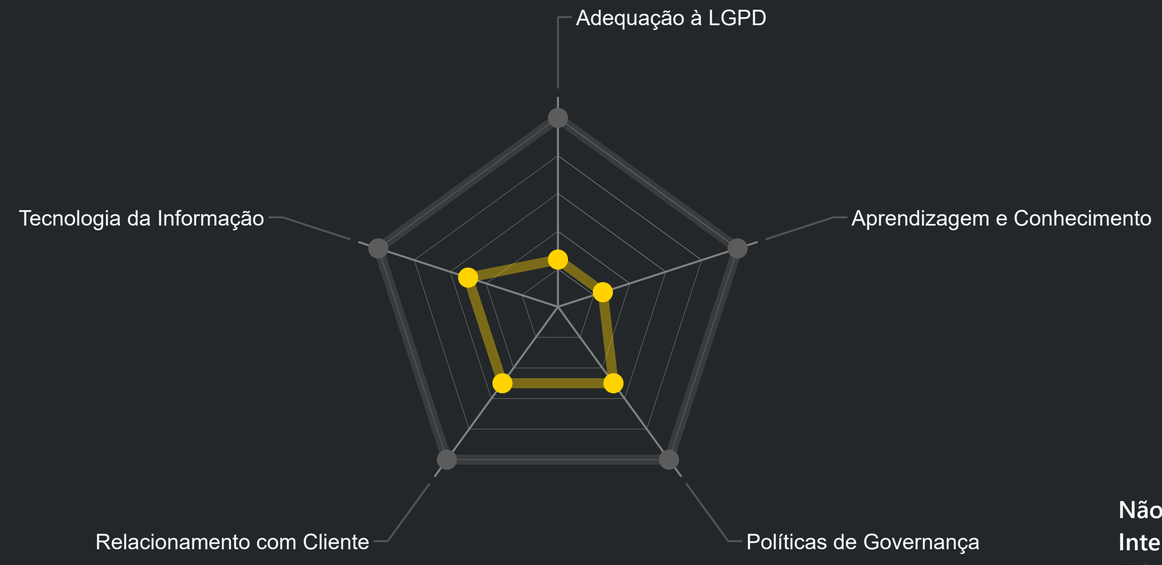
Pontuação Final

52%

Em atenção

Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados
Não possui Inventário de tratamento de dados
Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de suspeita ou real violação de segurança de dados.

Não foi possível identificar o compartilhamento das Políticas de procedimentos de TI com os colaboradores
Não foi possível identificar política de gestão de incidentes
Não identificamos controle de respostas a incidentes/gerenciamento de mudanças
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados e 5 anos de retenção dos backups
Não realiza backup com periodicidade mínima diária.



Não possui Política de Treinamento
Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado
Não evidenciou realizar controle de certificação de todos os seus colaboradores.

Não possui Política de Atendimento, Público Vulnerável e Reclamações
Não possui evidências do compartilhamento da base do Não me Perturbe ou meio para consulta para as IFs que atua
Não foi possível identificar no Script informação da possibilidade de cancelamento em até 7 dias úteis após o recebimento do crédito e orientação ao cliente sobre os Canais de Atendimento das IFs
Não possui indicadores de qualidade.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui Política de Fraude
Não possui Manual de Prevenção à Fraude divulgado aos colaboradores da área de fraude.

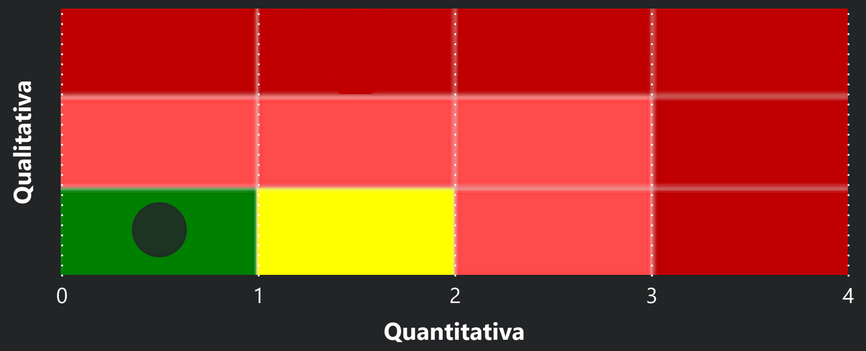
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C139 - NOVA PROMOTORA LTDA

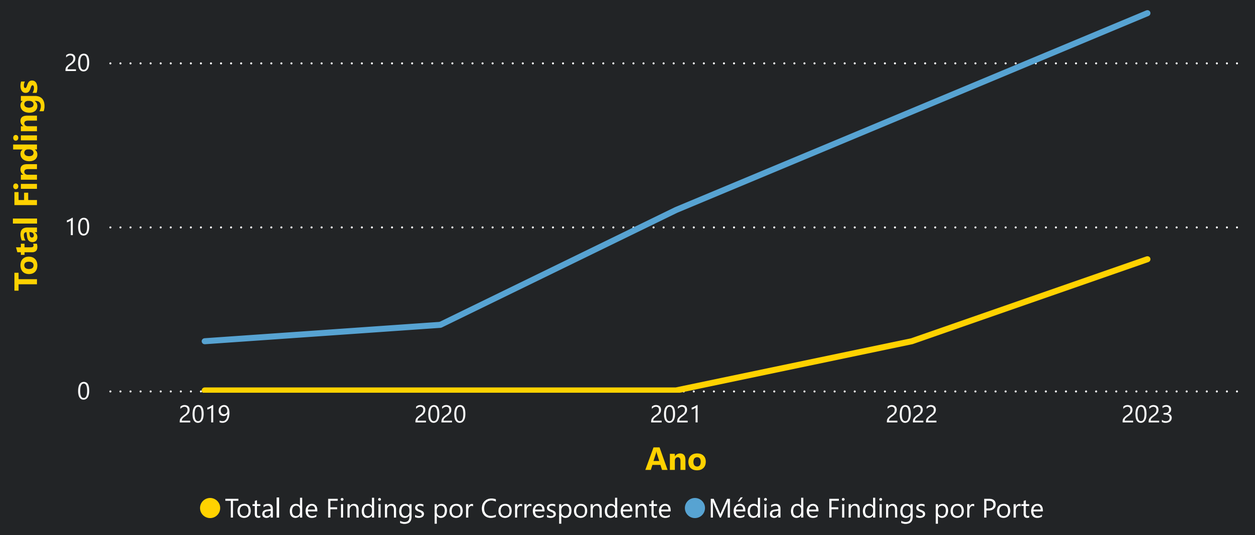
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
11	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C139 - NOVA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

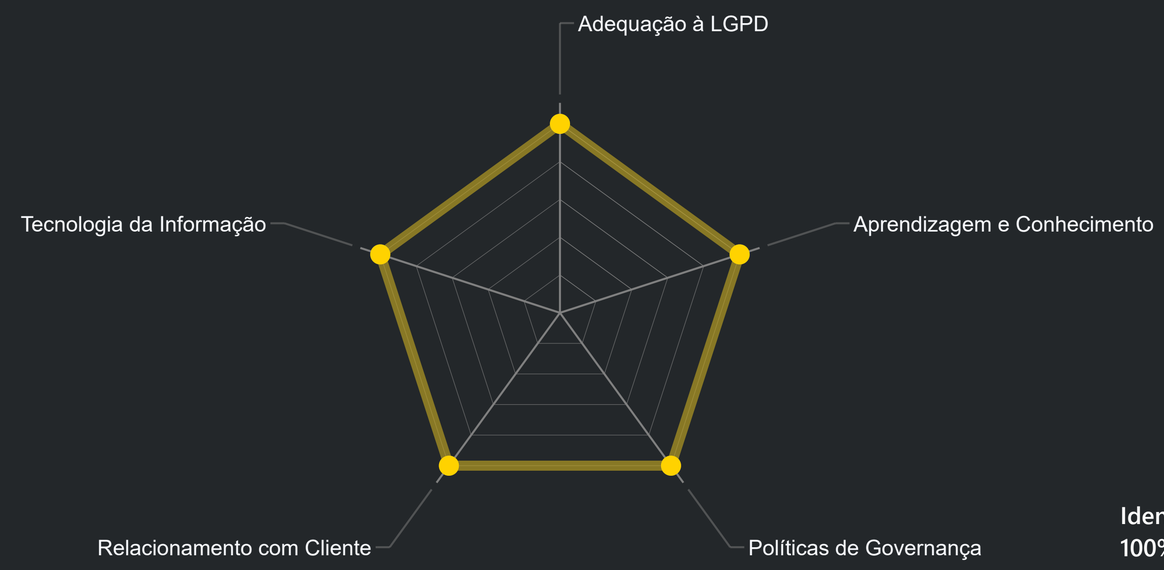
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

99%

Em conformidade

Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.



Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não foi possível identificar na Política de Reclamações as informações sobre tratativas de reclamações.

Identificamos que o processo de Políticas de Governança está 100% em conformidade.

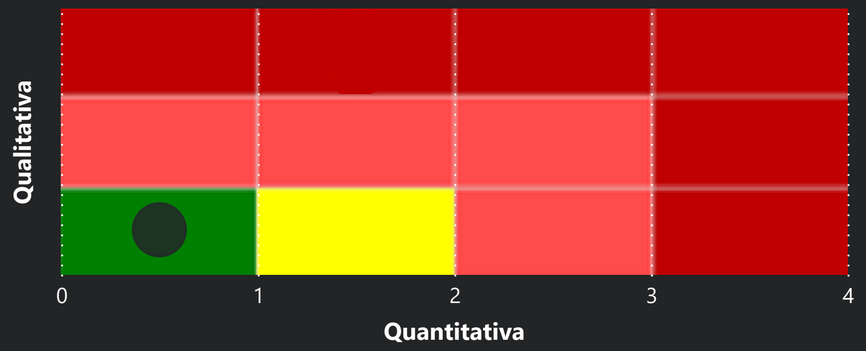
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C140 - UNICA PROMOTORA LTDA

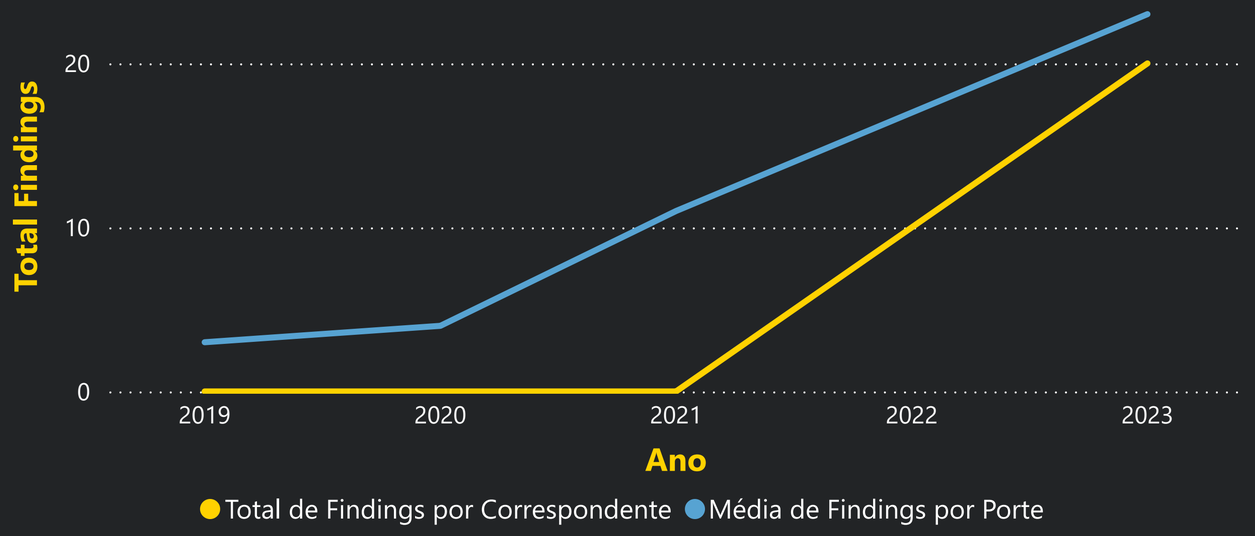
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
29	1	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C140 - UNICA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	4
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

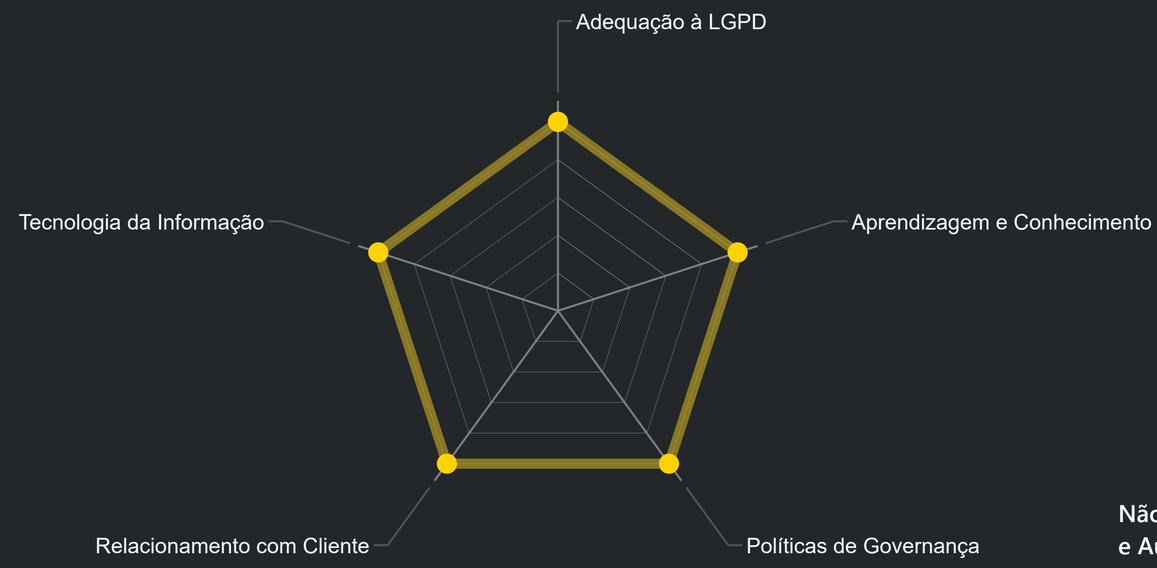
Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

98%

Em conformidade

Não armazena os logs de banco de dados por 1 ano, período mínimo esperado.



Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.

Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.

Não possui procedimentos completos para Controles Internos e Auditoria Interna.

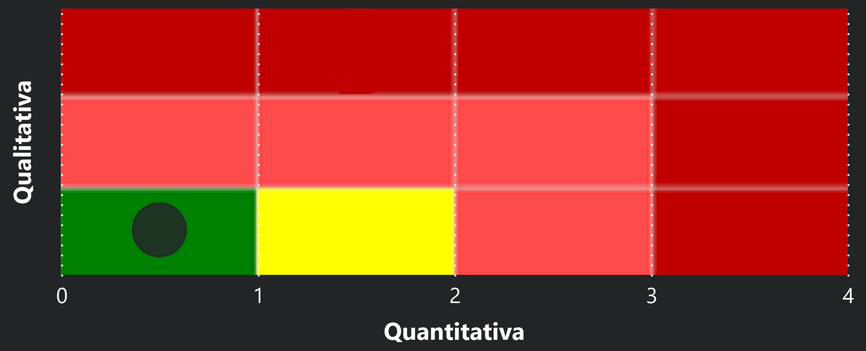
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C143 - R DE S BEZERRA INFORMACOES CADASTRAIS

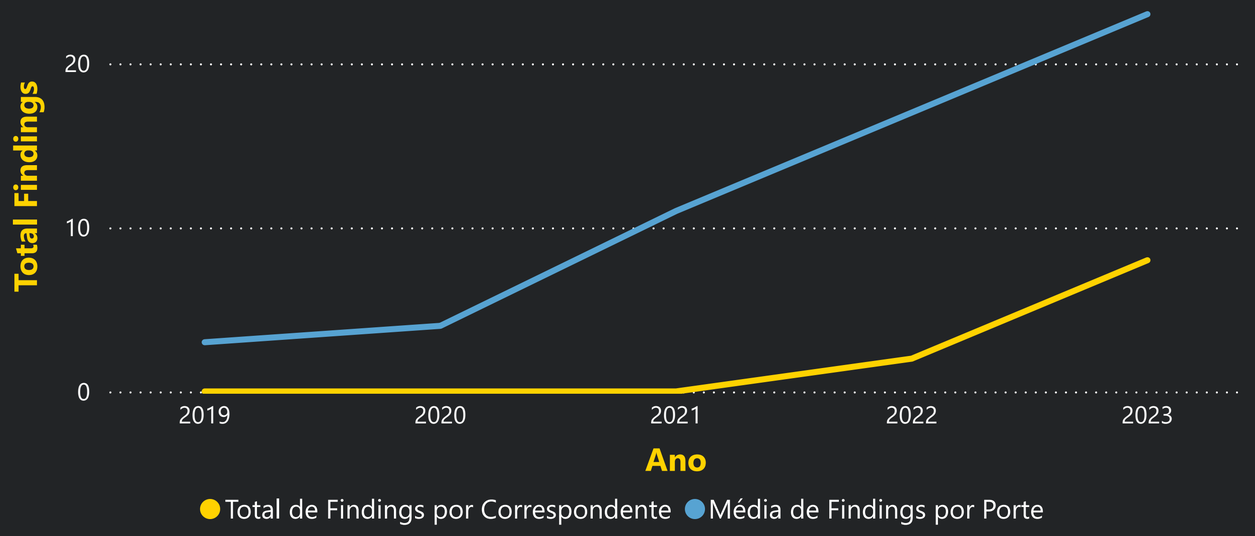
Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
10	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência de crescimento referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C143 - R DE S BEZERRA INFORMACOES CADASTRAIS

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	4
Aprendizagem e Conhecimento	2
Políticas de Governança	4
Relacionamento com Cliente	4
Tecnologia da Informação	4

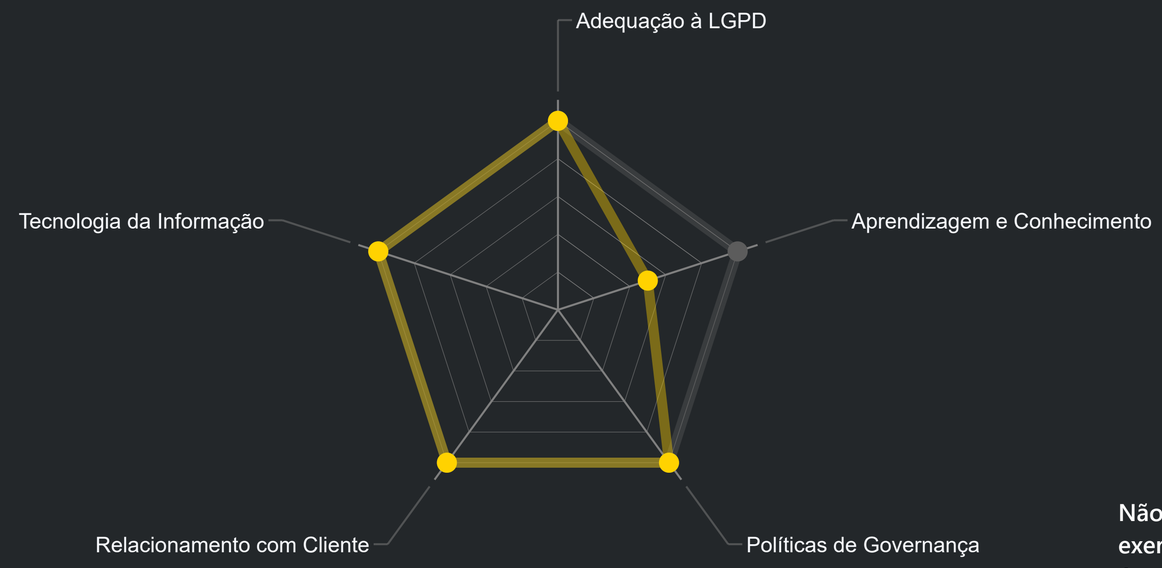
Não possui Termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados.

Pontuação Final

93%

Em conformidade

Não identificamos controle de revogação de acessos/acessos privilegiados
Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Política de Treinamento não contém todo o conteúdo obrigatório.

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada por todos os subs/parceiros.

Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros para atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

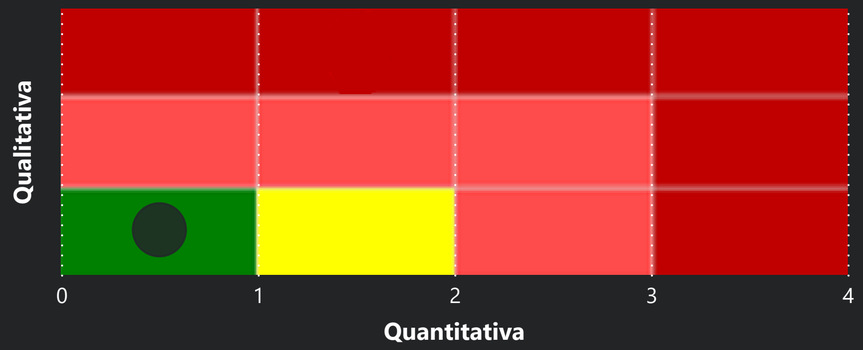
1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

C147 - EDVANIA RODRIGUES FURLAN & CIA LTDA - EPP

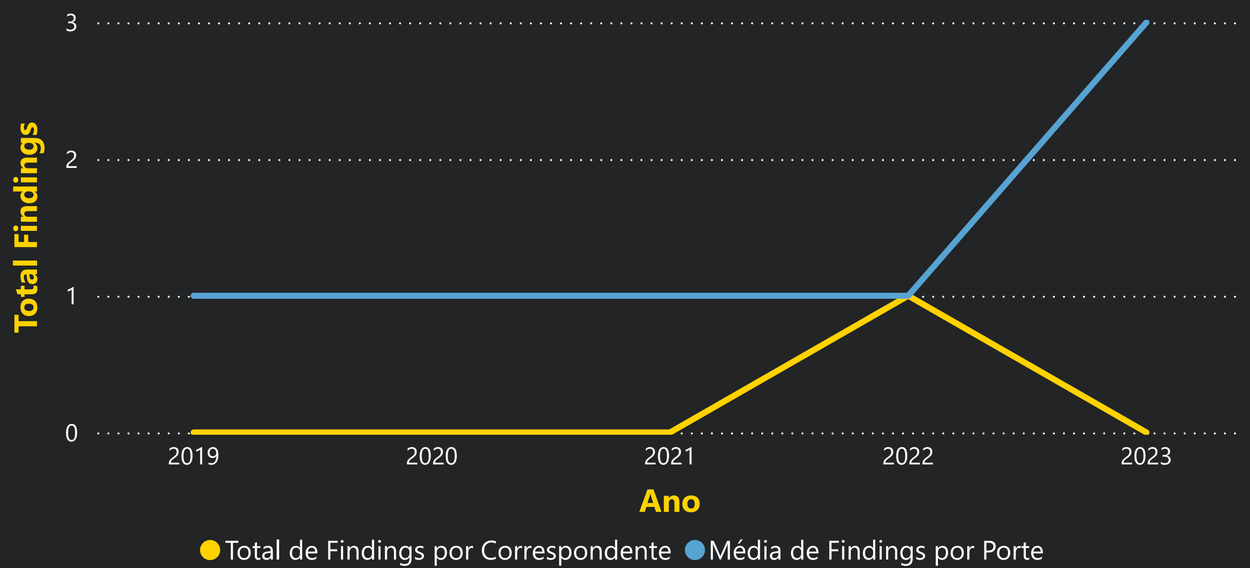
Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2024

Classificação



Processos TJ	Processos TRF, STJ, STF	Antecedentes Criminais	Mídias
1	0	0	0



Classificação Quantitativa: Baixo

O Correspondente possui uma quantidade de findings abaixo da média para o seu porte.

Nos últimos 5 anos o Correspondente apresentou uma tendência estável referente ao total de findings.

Classificação Qualitativa: Baixo

Total de Processos considerando os últimos 5 anos (2019 a 2023)

C147 - EDVANIA RODRIGUES FURLAN & CIA LTDA - EPP

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar Nome	Ponto
Adequação à LGPD	3
Aprendizagem e Conhecimento	3
Políticas de Governança	3
Relacionamento com Cliente	3
Tecnologia da Informação	4

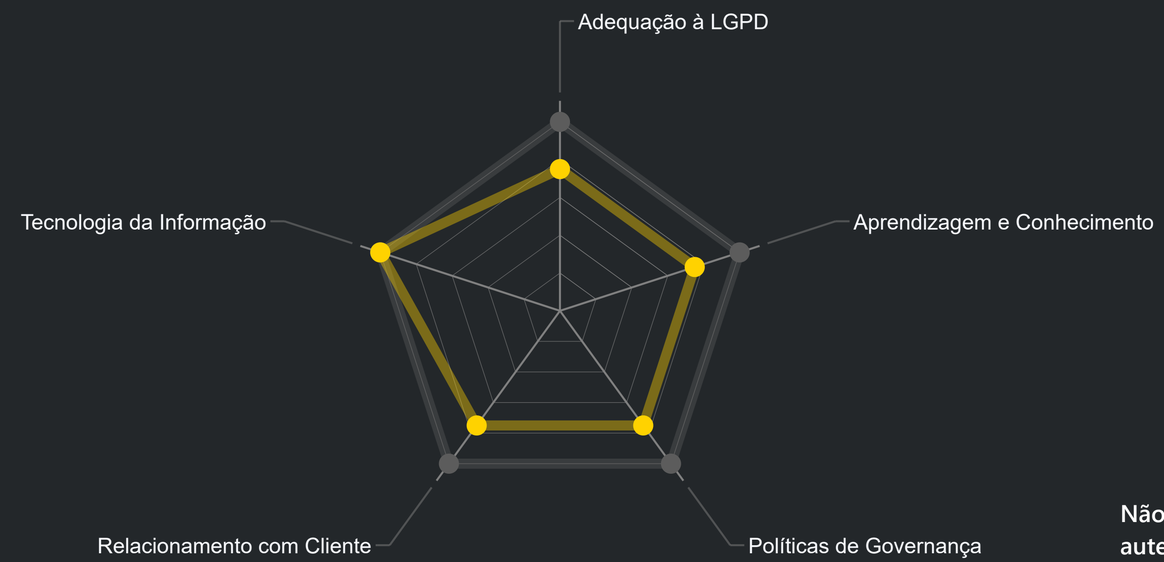
Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de suspeita ou real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

86%

Parcialmente conforme

Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.



Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros
Não evidenciou o procedimento completo realizado em caso de identificação de que um certificado está próximo do vencimento.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui evidências do compartilhamento da base do Não me Perturbe ou meio para consulta para todas as IFs que atua
Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados.

Não são feitas verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos
Não possui Manual de Fraude.

1 - Não conforme **2** - Em atenção **3** - Parcialmente conforme **4** - Em conformidade Resultado do Questionário

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22943930

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	27/10/2025 10:49:13
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Febraban - Resultado Final - 2024	22943929

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO MERCANTIL

PLANO DE AÇÃO – MONITORAMENTO CORRESPONDENTE

POR
Coordenação de Produtos e Operações

DATA
22/10/2025

BANCO MERCANTIL

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Ciclo 2024

3 Oportunidades de melhorias

4 Detalhamento do Plano



BANCO MERCANTIL

PLANO DE AÇÃO

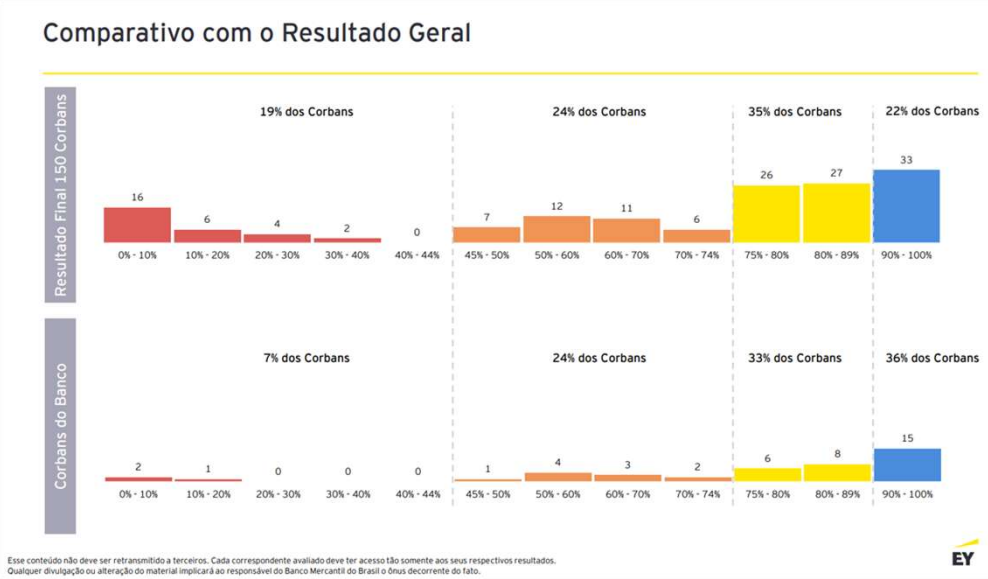
BANCO MERCANTIL

Objetivo

Este plano de ação visa, prioritariamente, **aprimorar o desempenho** no **MCB – Monitoramento de Correspondente Bancário de Crédito Consignado**. Para isso, estruturamos atividades, prazos e recursos, garantindo o **monitoramento e a gestão total** do processo.

CICLO 2024

CICLO 2024



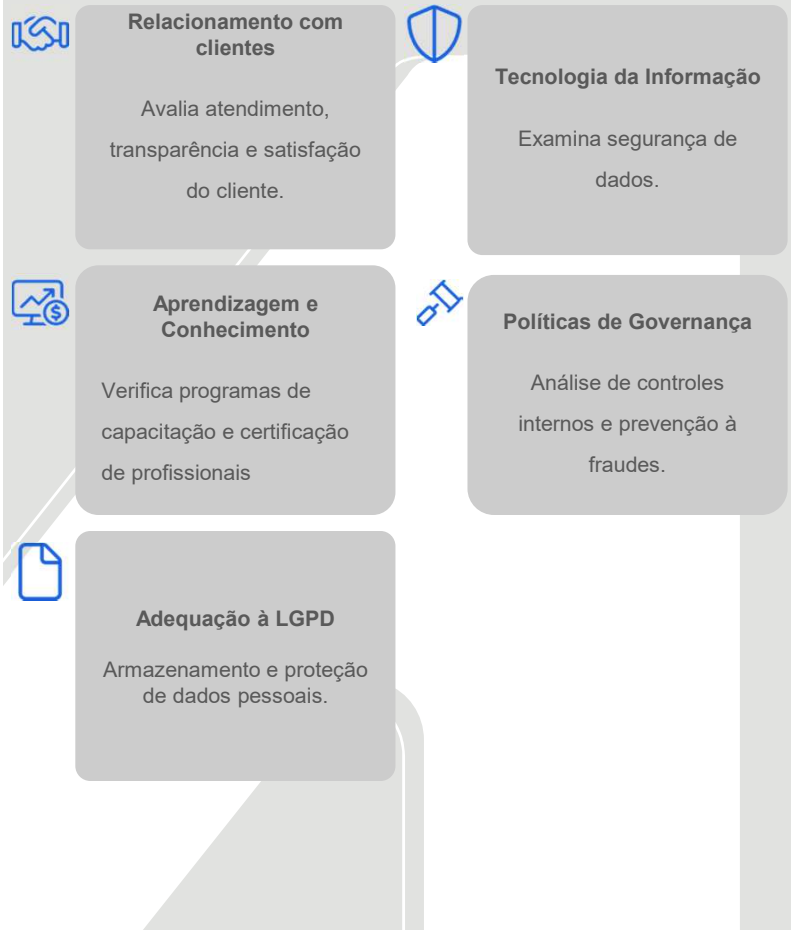
De acordo com o relatório de "Monitoramento de correspondentes bancários de crédito consignado - Ciclo 2024", os correspondentes do Banco Mercantil demonstram um desempenho superior em comparação com a média do mercado.

A análise comparativa com o resultado geral de 150 correspondentes bancários revela que os parceiros do Banco Mercantil se destacam nas faixas de pontuação mais altas. No grupo de excelência, com pontuação entre 90% e 100%, o Mercantil possui 36% de seus correspondentes, enquanto a média de mercado é de apenas 22%.

Além disso, a concentração de correspondentes com baixo desempenho é significativamente menor no Banco Mercantil. Apenas 7% dos parceiros do banco tiveram pontuação abaixo de 40%, um resultado muito mais favorável que os 19% registrados no mercado geral.

Esses dados indicam que os correspondentes do Banco Mercantil operam com um padrão de qualidade e conformidade mais elevado, superando os resultados gerais do setor.

BANCO MERCANTIL



Oportunidades de melhorias

Ações com oportunidade de melhorias para aumentar a qualidade dos Correspondentes Bancários de Crédito Consignado para intermediação de Cartões e Empréstimo Consignado.

BANCO MERCANTIL

DETALHAMENTO PLANO DE AÇÃO

Em decorrência do resultado da **avaliação anual** sobre a atuação dos **Correspondentes Bancários**, conduzida por consultoria independente (segundo os **5 pilares** da Autorregulação de Crédito Consignado), os correspondentes classificados como **Não Conforme** (aqueles com resultado inferior a 45%), serão suspensos de forma definitiva conforme segue abaixo:

Pilar	Resultado	Plano de Ação	Prazo
1. **Relacionamento com Cliente** 1. **Tecnologia da Informação** 1. **Aprendizagem e Conhecimento** 1. **Políticas de Governança** 1. **Adequação à LGPD**	**Não Conforme** inferior a 45%	Comunicação das medidas administrativas conforme previsto no Documento Correlato da Autorregulação.	Até 15/01/2026
		Suspensão definitiva do Correspondente Bancário.	Até 20/01/2026

BANCO MERCANTIL

DETALHAMENTO PLANO DE AÇÃO

Para os demais correspondentes, foram definidas as ações a seguir baseado nas seguintes classificações:

- **Em Atenção** (resultado entre 45% e 74%)
- **Parcialmente Conforme** (resultado entre 75% e 89%)
- **Em Conformidade** (resultado igual ou superior a 90%)

Pilar	Requerimento	Plano de Ação	Prazo
Relacionamento com Cliente	Política de Atendimento ao Cliente	Orientação para formalização de Política de atendimento ao cliente contendo no mínimo os conteúdos obrigatórios abaixo: 1. Consulta obrigatória a base de clientes ativos no Não me Perturbe; 2. Criação e utilização de scripts de atendimento padronizados; 3. Apresentação da melhor oferta disponível ao cliente; 4. Acompanhamento da proposta e comunicação proativa com o cliente; 5. Detalhamento das exigências de autorregulação aplicáveis; e 6. Clientes Potencialmente Vulneráveis: Orientação específica para o atendimento e tratamento de clientes enquadrados nessa categoria.	Até 31/12/2025
Tecnologia da Informação	Proporcionar segurança razoável de que políticas e procedimentos de backup dos dados foram realizados de maneira adequada e que tais procedimentos são executados corretamente.	Orientação para implementação do controle de Backup e Restore e criação de Política, com os seguintes atributos: 1. Definir as bases de dados que serão submetidas ao programa de backup de dados; 2. Definir a periodicidade de execução das rotinas automatizadas de backup (Ex.: Diária, semanal e mensal); 3. Definir testes periódicos (Ex.: Semestral ou Anual) de restore das informações que foram armazenadas em mídias; e 4. Mídias de Backup sejam armazenadas por um período de 5 (cinco) anos.	Até 31/12/2025

BANCO MERCANTIL

DETALHAMENTO PLANO DE AÇÃO

Pilar	Requerimento	Plano de Ação	Prazo
Aprendizagem e Conhecimento	Treinamentos obrigatórios e Gestão das certificações dos colaboradores	Orientação quanto aos requisitos mínimos para promover a capacitação dos colaboradores e de seus substabelecidos e parceiro. Alertando para o fato de que o Banco Mercantil possui sistema automatizado para verificação da validade das certificações, não permitindo a atuação de usuários não certificados. 1. Aplicação de treinamentos aos colaboradores, substabelecidos e parceiros que contemplem, no mínimo: Autorregulação, LGPD, Crédito consignado, atendimento ao cliente e prevenção à fraude, segurança da informação e PLDFT; 2. Monitoramento periódico de certificações a vencer e comunicação ao colaborador, substabelecido e parceiro da data de vencimento.	Até 31/12/2025
Políticas de Governança	Monitoramento dos Substabelecidos e parceiros	Orientação quanto aos requisitos: 1. Monitoramento periódico das principais atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito a aderência às regras definidas em política e em contrato de relacionamento contendo, no mínimo, avaliação sobre os seguintes temas: atendimento ao cliente, cumprimento da Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD;	Até 31/12/2025
Adequação à LGPD	Política de tratamento de dados	Orientação para que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado com base: 1. Controle de gerenciamento de acesso aos dados pessoais para garantir que somente os colaboradores que atuam nos processos relacionados aos fins específicos pelos quais os dados foram coletados;	Até 31/12/2025

BANCO MERCANTIL

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22943943

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	27/10/2025 10:51:18
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.335020/2020-86
Interessados:	
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Plano de Ação - Monitoramento	22943942

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CÓDIGO SETOR: 01.500. – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

GUIA DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA – GRC

PARA USO DA E. C. T.		PARA USO DO INSS		
Carimbo	Nºs dos Registros e Rubrica	Carimbo	Espécie da Guia	Nº da Guia
	Nº		AR	3728
			Data e Rubrica	
			30.10.25 Vera Lucia 088330	

Nº	CORRESPONDÊNCIA			Da Peso (em grs.)	Taxa	Nº do Registro
01	**Ofício SEI nº 2750/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**	À **MERCANTIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ 33.040.601/0001-87**	**Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro -Belo Horizonte/BH** **CEP: 30.160-912**			BN 006937055 BR